



1002004691







12 12 84

ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

A Historia e Costumes de São Paulo

→ VOL. XXX ←

CORRESPONDENCIA DO CAPITÃO-GENERAL ANTONIO MANOEL  
DE MELLO CASTRO E MENDONÇA

PARTE II

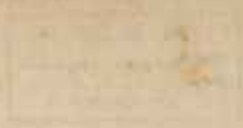
1800—1802



SÃO PAULO

TYPOGRAPHIA DO « DIARIO OFFICIAL »  
1899





Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



# INDICE

ANNO DE 1800

CARTAS DIRIGIDAS AO SECRETARIO DE ESTADO

|  | PAGS. |
|--|-------|
| N.º 70—Sobre haver recebido a relação dos livros, etc. . .   | 3     |
| N.º 71—Sobre ter recebido o bahú contendo os livros constantes da relação mencionada no avizo n. 22, etc. . .                                    | 4     |
| N.º 72—Sobre ficar o General na intelligencia dos soccorros que deve prestar ás Capitánias de Matto-Grosso e Rio de Janeiro, etc. . . . .        | 4     |
| N.º 73—Sobre estar o General acautelado para evitar qualquer surpresa da parte dos hespanhoes, etc. . .  | 5     |
| N.º 74—Sobre participar haver mandado pôr editaes para o perdão que S. A. R. houve por bem conceder aos desertores da 1.ª deserção, etc. . . . . | 5     |
| N.º 75—Participando haver sahido para Cuyabá o Tenente-Coronel Cândido Xavier de Almeida e Souza, etc. . .                                       | 6     |
| N.º 76—Participando o modo com que executou o Avizo de 24 de Abril relativo aos correios, etc. . . . .   | 7     |
| N.º 77—Remettendo as certidões das devassas diamantinas, etc. . . . .  | 8     |
| N.º 78—Remettendo as contas correntes do rendimento e despezas das camaras da Capitania, etc. . . . .  | 8     |
| N.º 79—Remettendo as respostas que deram as Camaras da Capitania sobre a contribuição para os engenheiros, etc. . . . .                          | 9     |



IV

|   | PAGS. |
|---|-------|
| N.º 80 — Participando a prisão e soltura de João Gomes Guimarães, etc. . . . .  | 10    |
| N.º 81 — Sobre haver traçado uma memoria que intitulou---<br><i>Economica Politica</i> , etc. . . . .   | 11    |
| N.º 82 — Participando não ter recebido os officios ns. 21 e 23, etc. . . . .  | 12    |
| Carta para a Meza da Consciencia sobre a compra dos ornamentos para as igrejas parochiaes das Villas de Castro e Nova Bragança, etc. . . . .  | 12    |
| Carta para a Meza da Consciencia sobre informar o General com o seu parecer as representações da Camara e povo da Villa de Taubatê, em que pediam a S. A. R. fosse servido apresentar naquella igreja para parochia della, o Padre Joaquim José Pereira, etc. . | 13    |
| OFFICIOS QUE SE DIRIGIRAM POR ESTA SECRETARIA DO GOVERNO Á SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO ULTRAMAR E MARINHA NO ANNO DE 1801 :  |       |
| N.º 1 — Sobre informar o requerimento do cabo de esquadra, Custodio José, etc. . . . .  | 20    |
| Documento de que faz menção o officio acima, etc. . .   | 20    |
| N.º 2 — Sobre ficar seiente de achar-se na côrte o ajudante de ordens deste governo, etc. . . . .   | 21    |
| N.º 3 — Sobre pagar a sua esposa o soldo do ajudante de ordens deste governo, etc. . . . .  | 21    |
| N.º 4 — Sobre os navios que conduzirem as malas do correio, etc. . . . .  | 22    |
| N.º 5 — Sobre não terem chegado certos livros enviados da côrte, etc. . . . .   | 24    |
| N.º 6 — Sobre a defenza da capitania, etc. . . . .  | 23    |
| N.º 7 — Ainda sobre a defenza da capitania, etc. . . .  | 24    |
| N.º 8 — Sobre a defenza da capitania de Matto-Grosso, etc.  | 25    |
| N.º 9 — Sobre informar o requerimento de Joaquim José Pinto de Moraes Leme, etc. . . . .  | 25    |
| N.º 10 — Sobre remetter preso para Lisboa João Alvares Bastos, negociante fallido, etc. . . . .   | 24    |



|   |      |
|---|------|
| N.º 11—Sobre a nomeação de Manoel Bueno de Azevedo para 2.º Sargento de Milicias, etc. . . . .  | 34   |
| N.º 12— Sobre a pensão a dar ao Coronel Martim Francisco, além do seu ordenado, etc. . . . .  | 35   |
| N.º 13— Sobre a recepção de Impressos, etc. . . . .   | 36   |
| N.º 14— Sobre contrabandos vindos de Lisboa, etc. . . . .   | 33   |
| N.º 15— Sobre a falta de compradores para os livros de Artes e sciencias, etc. . . . .  | 37   |
| N.º 16— Sobre o auxilio a dar ao Almirante Baudin, etc.   | 37   |
| N.º 17— Sobre não embarçar a viagem do navio— <i>Senhor do Passos</i> , etc. . . . .  | 38   |
| N.º 18— Sobre a entrada de contrabandos, etc. . . . .   | 38   |
| N.º 19— Sobre a recepção de Livros de Artes e Sciencias, etc.   | 39   |
| N.º 20— Sobre a catechese de indios Puris, etc. . . . .   | 42   |
| Documentos que acompanharam o officio acima, etc. . . . .   | 43   |
| N.º 21— Sobre os clerigos da Capitania e os cargos de Justiça e de Fazenda, etc. . . . .  | 44   |
| Documentos que acompanharam o officio acima, etc. . . . .   | 47   |
| N.º 22— Sobre as devassas diamantinas, etc. . . . .   | 48   |
| N.º 23— Sobre a carga do navio— <i>Santissimo Sacramento</i> , etc.   | 48   |
| N.º 24— Sobre a população e movimento maritimo da Capitania, etc. . . . .   | 49 . |
| Documentos que acompanharam o officio acima, etc. . . . .   | 51   |
| N.º 25— Sobre a volta a Lisboa do Secretario do Bispado, etc.   | 52   |
| N.º 26— Sobre o Commercio e a Agricultura, etc. . . . .   | 54 . |
| Documentos que acompanharam o mesmo officio, etc. . . . .   | 56 . |
| N.º 27— Sobre as promoções de officiaes em tempo de guerra, etc. . . . .  | 56   |
| Proposta que acompanhou o referido officio, etc. . . . .  | 57   |
| Officiaes que, por diversas circumstancias, se fizeram dignos de serem refarmados e para cujo fim são propostos, pelo Capitão-General, a S. A. R., etc. . . . . | 60   |
| N.º 28— Sobre a confirmação de postos millicianos, etc. . . . .   | 63   |
| Proposta que acompanhou o mencionado officio, etc. . . . .  | 63   |
| N.º 29— Sobre a confirmação de postos aos que contribuem para o Jardim Botanico, etc. . . . .   | 65   |



## VI

|  | PAGS. |
|--|-------|
| Proposta que acompanhou o officio acima, etc. . . . .  | 67    |
| Documento que tambem acompanhou o officio n.º 29, e<br>lista dos subscriptores para o Jardim Botânico, etc.  | 69    |
| N.º 30—Informação sobre a representação do Intendente<br>de Marinha, de Santos, etc. . . . .   | 70    |
| Cópia da carta do Intendente da Marinha, etc. . . . .  | 73    |
| N.º 31—Sobre as relações do Governador com o sr. Bispo, etc.   | 73    |
| N.º 32—Sobre a prorrogação do contrato dos Dizimos, etc.   | 76    |
| Participação de que trata o officio acima, etc. . . . .  | 81    |
| N.º 33—Sobre a promoção de officiaes da Legião de Vo-<br>luntarios Reaes, etc. . . . .   | 83    |
| Proposta de que faz menção o officio acima, etc. . . . .   | 84    |
| N.º 34—Sobre o alistamento de voluntarios para a guerra,<br>etc. . . . .   | 85    |
| N.º 35—Sobre mais promoções na força armada, etc. . . . .  | 86    |
| Proposta que acompanhou o officio acima, etc. . . . .  | 88    |
| Officiaes que se fizeram dignos de serem propostos para as<br>suas respectivas reformas na promoção de 13 de Maio,<br>n.º 27, e na de 24 de Junho, n.º 33, deste anno, e na<br>actual, em que vão todos reunidos . . . . . | 97    |
| N.º 36—Sobre promoções na força activa, etc. . . . .   | 102   |
| Proposta do Regimento de Infantaria de que faz menção o<br>officio retro n.º 36 . . . . .  | 103   |
| N.º 37—Sobre a remessa de forças para o Sul, e defesa<br>da Capitania, etc. . . . .  | 105   |
| Proposta de que faz menção o officio retro. n.º 37, etc. . . . .   | 106   |
| Officiaes que devem flear reformados no mesmo posto de<br>Coronel, pelas razões indicadas, e para cujo fim são<br>propostos a S. A. e por ser assim mais conveniente<br>ao sen Real Serviço, etc. . . . .                  | 108   |
| ANNO DE 1801   |       |
| N.º 38—Sobre mais promoções nas forças da Capitania, etc.  | 111   |
| N.º 38—Proposta de que faz menção o officio acima, etc.  | 111   |
| N.º 39—Sobre cortes de madeiras por conta da Fazenda<br>Real, etc. . . . .   | 114   |

VII

|   | PAGS. |
|---|-------|
| N.º 40—Manifesto da carga do Bergantim «GRÃO PENEDO»,<br>etc. . . . .                                 | 115   |
| N.º 41—Sobre a defesa da Capitania e das vizinhas . . .   | 116   |
| N.º 42—Sobre a Instrução Publica e Subsídio Litterario, etc.  | 117   |
| N.º 43—Sobre a fabricação de farinha de mandioca, etc.  | 122   |
| N.º 44—Sobre o ordenado do Physico-Mór ser pago pelas<br>Camaras, etc. . . . .                        | 123   |
| N.º 45—Sobre uma proterição de Francisco Pinto Ferraz, etc.   | 124   |
| N.º 46—Informação sobre a petição de Francisco Diogo<br>de Mello, de Iguape, etc. . . . .             | 126   |
| N.º 47—Sobre a remessa de sementes de flores da Capi-<br>tania, etc. . . . .                          | 127   |
| N.º 48—Sobre a remessa de aves, para o viveiro real de<br>Belém, etc. . . . .                         | 128   |
| N.º 49—Informação sobre o requerimento de José Antonio<br>Vieira de Carvalho, de Santos, etc. . . . . | 128   |
| Proposta que acompanhou o officio acima, etc. . . . .   | 130   |
| N.º 50—Sobre a nomeação do Visconde de Anadia para Se-<br>cretario do Estado, etc. . . . .            | 131   |

ANNO DE 1802

|   |     |
|---|-----|
| Para o Conselho Ultramarino.—Informação sobre o reque-<br>rimento de Francisco Xavier Leite, de Cunha, etc. . | 131 |
| Para o mesmo Conselho.—Sobre uma representação dos<br>povos de Sorocaba, etc. . . . .                         | 134 |
| Para o Conselho do Almirantado.—Sobre prezas feitas aos<br>inimigos da monarchia, etc. . . . .                | 135 |
| Para o Conselho Ultramarino.—Sobre o numero das cor-<br>porações religiosas da Capitania . . . . .            | 136 |
| Para o mesmo.—Sobre a baixa de José Gomes de Siqueira<br>Motta de Capitão-Mór de Cunha, por indigno, etc. .   | 137 |
| Para o mesmo.—Sobre os officiaes graduados só vencerem<br>soldo quando effectivos, etc. . . . .               | 137 |
| Para o mesmo.—Sobre a distribuição de Alvarás, Leis o<br>Decretos Reaes, etc. . . . .                         | 138 |



VIII

|   | PAGS.   |
|---|---------|
| Para o mesmo Conselho Ultramarino. — Sobre as queixas dadas contra o Capitão-General, etc. . . . .  | 138     |
| Para o mesmo. — Sobre as ordens dos Capitães Generaes para reformarem officiaes, etc. . . . .   | 139     |
| OFFICIOS QUE SE DIRIGEM POR ESTA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E DOMINIOS ULTRAMARINOS, NO ANNO DE 1802 :  |         |
| N.º 1 — Sobre o pagamento de soldo ao Capitão Carlos Canan, etc. . . . .  | 140     |
| N.º 2 — Sobre a escolha de um terreno para cemiterio nesta cidade, etc. . . . .   | 141     |
| N.º 3 — Sobre mandar pagar á viuva do Coronel Antonio Luiz da Rocha Pereira, o que a este devia a Fazenda Real, etc. . . . .  | 143     |
| N.º 4 — Informações sobre os requerimentos do Coronel Anastacio Trancoso, José Roiz Betim, e Francisco Corrêa de Moraes Leite, etc. . . . .   | 144     |
| N.º 5 — Sobre o extravio de caixões de livros, etc. . . . .   | 146     |
| Relação dos livros que existem em ser, etc. . . . .   | 148     |
| Conta corrente dos livros que têm sido remettidos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, a esta Capitania do S. Paulo, para serem n'ella vendidos por conta de S. A. R., etc. | 150—151 |
| N.º 6 — Sobre manifestos de navios sahidos de Santos para Lisboa, etc. . . . .  | 152     |
| N.º 7 — Sobre espionagem politica e religiosa, etc. . . . .   | 152     |
| N.º 8 — Sobre a declaração de Guerra com a Hespanha, etc.   | 153     |
| N.º 9 — Sobre a execução das ordens enviadas a Bernardim Freire de Andrade, que estava nomeado Governador desta Capitania, etc. . . . .   | 154     |
| N.º 10—Informando o requerimento do professor José Luiz de Moraes Castro, etc. . . . .  | 154     |
| N.º 11— Sobre impôr aos sesmeiros a condição de ararem partes das terras dadas em sesmarias, etc. . . . .   | 155     |



## IX

|  | PAGS. |
|--|-------|
| N.º 12—Sobre o manifesto do navio «CARMO LEÃO», etc . . .  | 156   |
| N.º 13—Sobre o manifesto do navio «VOADOR», etc. . . .   | 157   |
| N.º 14—Sobre a remessa do trem bellico para o <i>Arsenal Real</i> , etc . . . . .  | 157   |
| N.º 15—Sobre a recepção de Offícios enviados desta Capitania, etc. . . . .   | 158   |
| N.º 16—Sobre a declaração de guerra á Hespanha, etc . .  | 158   |
| N.º 17—Sobre a recepção de ordens para o provimento de postos, etc . . . . .   | 158   |
| N.º 18—Sobre a celebração da paz com a Hespanha, etc.  | 161   |
| N.º 19—Sobre as devassas diamantinas, etc. . . . .   | 162   |
| N.º 20—Sobre o manifesto do navio «S. CAETANO». . . .  | 162   |
| N.º 21—Remettendo a relação dos alumnos das aulas regias, etc. . . . .   | 163   |
| N.º 22—Sobre o recenseamento da população da Capitania, e seu commercio, etc. . . . .  | 164   |
| N.º 23—Sobre o procedimento do Ouvidor de Paranaguá, etc . . . . .   | 165   |
| Participação contra o Ouvidor de Paranaguá, etc . . .  | 166   |
| N.º 24—Sobre a nomeação de Martim Francisco, para Director das Minas, etc . . . . .  | 174   |
| Documentos que acompanharam o officio acima, etc. . .  | 180   |
| N.º 25—Sobre a conveniencia de ser o Procurador da Corôa fiscal da Casa de Fundição, etc. . . . .                                    | 186   |
| Participação feita a Sua Alteza, e de que faz menção o officio acima, etc. . . . .   | 186   |
| N.º 26—Sobre o commercio de contrabando, etc. . . . .  | 192   |
| N.º 27—Informação sobre o requerimento de João de Souza Pereira Bueno, pedindo o logar de Juiz da Alfandega de Santos, etc . . . . . | 193   |
| N.º 28—Sobre o Monte Pio dos militares, etc . . . . .  | 194   |
| N.º 29—Sobre a celebração da paz com a França, etc. . .  | 195   |
| N.º 30—Sobre os navios poderem navegar sem comboi, por effeito da paz, etc. . . . .  | 196   |
| N.º 31—Sobre a licença para dois Porta-Estandarte irem á Lisboa, etc . . . . .   | 196   |

X

|  | PAGS. |
|--|-------|
| N.º 32—Sobre promoções nas forças da Capitania, etc. . . . .   | 197   |
| Proposta de que faz menção o officio acima, etc. . . . .   | 198   |
| Documento de que tambem faz menção o officio acima,<br>n.º 32, etc. . . . .  | 199   |
| N.º 33—Sobre mais propostas de promoções, etc. . . . .   | 201   |
| Proposta de que faz menção o officio supra, etc. . . . .   | 201   |
| N.º 34—Sobre um imposto municipal para a instrução su-<br>perior, etc. . . . .   | 204   |
| N.º 35—Enviando os Mappas da receita e despeza das<br>Camaras, etc. . . . .  | 211   |
| Mappa da carga que transporta do porto de Santos para<br>Lisboa, o bergantim «CARMO LEÃO» de que é capitão<br>Francisco Thomaz da Silveira, em 8 de Março de<br>1802, etc. . . . . | 211   |
| Mappa da carga que transporta de Santos para Lisboa, o<br>bergantim «ΑΒΟΛΟΝ», de que é capitão Antonio Ja-<br>cinto da Silva, em 8 de Março de 1802, etc. . . . .                  | 212   |
| N.º 36—Sobre a venda do sal a retalho, etc. . . . .  | 212   |
| N.º 37—Sobre o manifesto do navio «ESPERANÇA», etc. . . . .  | 218   |
| Mappa de que faz menção o officio acima, etc. . . . .  | 218   |
| N.º 40—Sobre a necessidade de uma boa pharmacia nesta<br>Capital, etc. . . . .   | 219   |
| N.º 41—Sobre questões do Convento do Carmo de Ytá, com<br>os seus foreiros, etc. . . . .   | 221   |
| N.º 42—Sobre o pagamento de congrua ao Arcediago que<br>foi da Sé, etc. . . . .  | 222   |
| N.º 43—Sobre a congrua do Bispo D. Miguel da Madre de<br>Deus, etc. . . . .  | 223   |
| N.º 44—Sobre o licenciamento de uma parte da guarnição<br>de Santos, etc. . . . .  | 223   |
| N.º 45—Sobre não consentir a ida de Religiosos ao Reino,<br>sem licença dos respectivos Prelados, etc. . . . .   | 224   |
| N.º 46—Sobre informações relativas á fronteira de Ygua-<br>temy, etc. . . . .  | 224   |
| N.º 47—Sobre recovagens e commercio clandestino para<br>Matto-Grosso, etc. . . . .   | 225   |



XI

---

|   | PAGS.   |
|---|---------|
| N.º 48—Sobre o fornecimento de drogas para a botica do Estado, etc . . . . .  | 226     |
| N.º 49—Sobre a remessa de livros para esta Capitania etc.   | 227     |
| Relação dos livros que existem em ser na mão do Administrador Francisco Alvares Ferreira do Am, etc . . . . .   | 228     |
| Conta corrente dos livros que tem sido remettidos pela Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a esta Capitania de S. Paulo, para serem nella vendidos por conta de Sua Alteza Real, etc. . . . .  | 230—231 |
| N.º 50—Sobre a licença a Francisco José da Silva, para ir á Corte, etc. . . . .   | 232     |
| N.º 51—Sobre a prohibição aos Governadores de crearem novos postos de Ordenanças e de Milícias, etc . . . . .   | 232     |
| N.º 52—Sobre os limites com as colónias de Hespanha, etc.   | 234     |
| Informação sobre o soldo dos officiaes, etc . . . . .   | 234     |
| Sobre as prisões deverem ser feitas conforme as leis, etc.  | 236     |
| Sobre as cartas de arrematação do officio de Thezoureiro dos defuntos e auzentes serem tiradas no Tribunal de Consciencia, etc. . . . .   | 237     |
| Sobre os Governadores não darem Patentes Honorificas, etc   | 237     |
| Sobre os Governadores não poderem revalidar Patentes de Officiaes, etc. . . . .   | 237     |
| Sobre os Governadores não poderem multiplicar Patentes de Officiaes, etc. . . . .   | 238     |
| Carta de Officio dirigida á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, que acompanha a participação da entrega do governo desta Capitania ao Ill. <sup>mo</sup> e Ex. <sup>mo</sup> Snr. Antonio José da Franca e Horta, de que tomou posse no dia de hoje 10 de Dezembro de 1802, etc . . . . . | 239     |
| Participação feita a S. A. R., de que faz menção o officio acima, etc. . . . .  | 239     |





CORRESPONDENCIA

DO GENERAL

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça

---

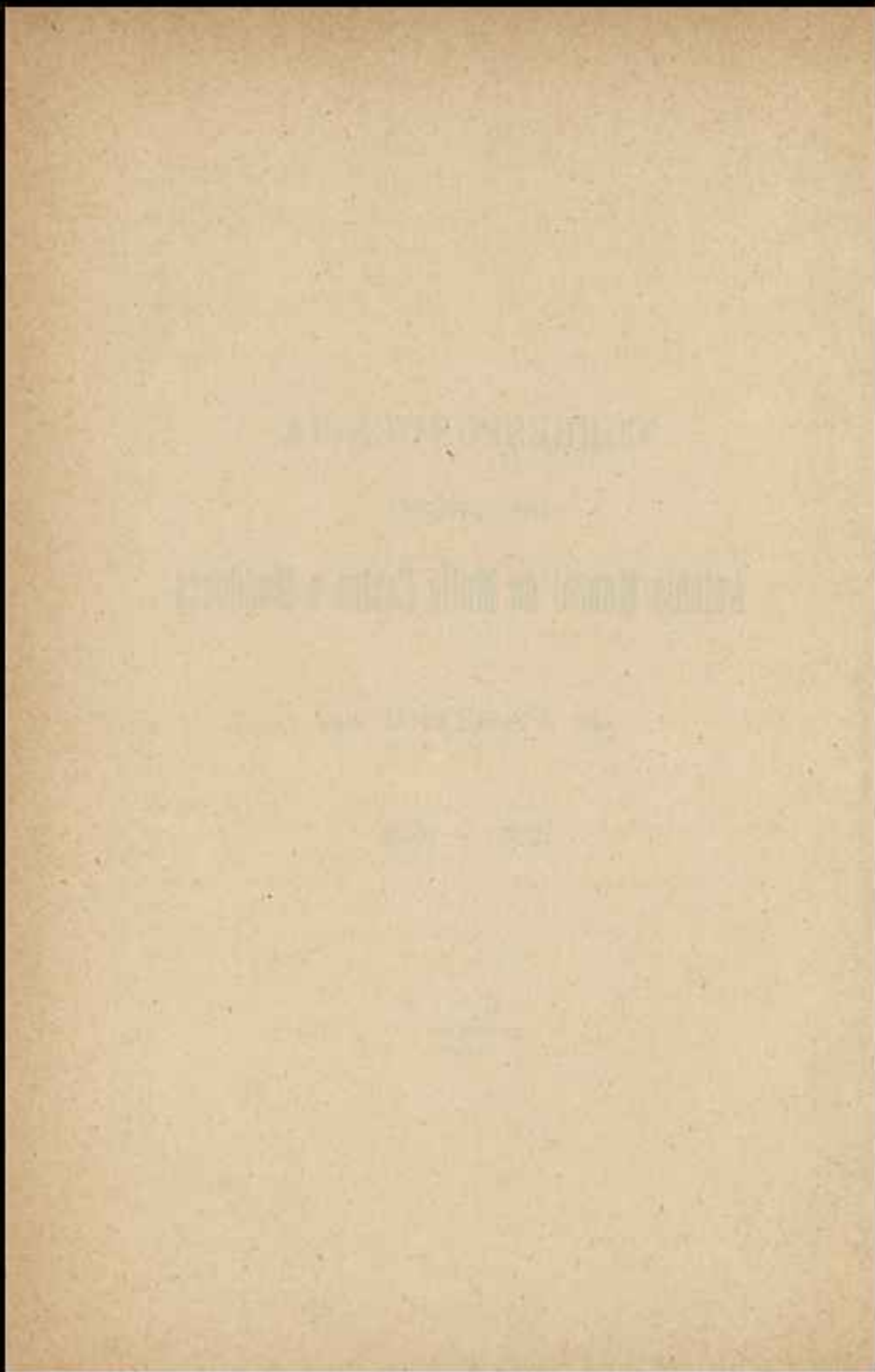
PARTE II

---

1800 — 1802

---







ANNO DE 1800

N.º 70

*Para o Secretario de Estado sobre haver recebido a relação dos livros*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Recebi a relação dos Livros, q.' acompanhavão o Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> n.º 28 do anno de 1799, cuja relação hé datada de 23 de 9br.º do m.<sup>mo</sup> anno com importancia de 249\$760 r.<sup>s</sup> mas athé o prez.<sup>to</sup> não tem chegado a esta cidade o caixote marcado com a letra C, q. conduz os mesmos livros, tanto que elles chegarem, e se tiverem vendido farei remessa do seu producto na fr.<sup>a</sup> determinada por V. Ex.<sup>a</sup> no referido Avizo. D.<sup>a</sup> g.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 11 de 9br.º de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*



ANNO DE 1800

N.º 71

*Para o Secretr.º d'Estado sobre ter recebido o Baú, q' conduzia os Livros constantes da relação mencionada no Avizo n.º 22, etc.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Recebi o Baú, q' conduzia os Livros constantes da relação, q' acompanhava o Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> n.º 29 do anno de 1799, com a importancia de 187\$740, da qual farei remessa por essa secretr.<sup>a</sup> tanto que se venderem os Livros mencionados na d.<sup>a</sup> relação, sendo primeiram.<sup>to</sup> examinados na fr.<sup>a</sup> recomendada por V. Ex.<sup>a</sup> no m.<sup>mo</sup> Avizo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 11 de 9br.º de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1800

N.º 72

*Para o mesmo Secretr.º d'Estado sobre ficar o Gen.<sup>al</sup> na intellig.<sup>a</sup> dos soccorros, q' deve dar as cap.<sup>nias</sup> de Mato-Grosso, e R.º de Janr.º*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Pelo Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> n.º 30 do anno passado de 1799, fico na intelligencia dos soccorros, q' devo prestar as Cap.<sup>nias</sup> de Mato Grosso, e R.º de Janr.º, reservando p.<sup>a</sup> off.º separado o participar a V. Ex.<sup>a</sup> circunstanciadamente os detalhes, e disposicoens, que tenho feito das Tropas desta capitania tanto p.<sup>a</sup> a sua privativa deffensa, como p.<sup>a</sup> os soccorros das capitancias adjacentes. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 12 de 9br.º de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.



ANNO DE 1800

N.º 73

*P.<sup>a</sup> o dito secretr.<sup>o</sup> d'Estado sobre estar o Genr.<sup>al</sup> acautelado p.<sup>a</sup> evitar qualquer surpresa da p.<sup>te</sup> dos Hespanhóes.*

Na conformidade do Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> n.º 31 do anno de 1799 e dos m.<sup>tos</sup> q.' sobre o m.<sup>mo</sup> assumpto me tem sido igualm.<sup>te</sup> dirigidos por V. Ex.<sup>a</sup>, fico prevenido, e acautelado p.<sup>a</sup> evitar qualquer surpresa da parte dos Hespanhóes. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 12 de 9br.<sup>o</sup> de 1800. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

ANNO DE 1800

N.º 74

*Para o referido Secretr.<sup>o</sup> d'Estado sobre participar haver mandado pôr Editaes, p.<sup>a</sup> o perdão q.' S. A. R. houve por bem conceder aos Dezertores da pr.<sup>a</sup> Dezerção.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Em cumprim.<sup>tu</sup> e observancia da Carta Regia de 17 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1799, n.º 32, mandei publicar por Editaes, q.' ponho por copia na Prez.<sup>va</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> o perdão, q.' S. A. R. se dignou conceder aos Dezertores da prim.<sup>a</sup> dezerção, q.' dentro do prazo de seis mezes contados da publicação da referida graça se apresentarem nos seus respectivos corpos, de cuja execução peço a V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> certificar ao m.<sup>mo</sup> Snr.' D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de 9br.<sup>o</sup> de 1800. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



ANNO DE 1800

N.º 75

*Para o m.<sup>mo</sup> secretr.º d'Estado participando o haver sahido p.<sup>a</sup> o Cuyabá o Ten.º Cor.ºl Candido X.<sup>er</sup> de Alm.<sup>da</sup> e Souza, etc.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º — No meu Off.º n.º 29 deste anno tive a honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup> o acordo, q.º tomei a resp.<sup>to</sup> da execução do Avizo de 24 de Abril de 1799, em q.º se me determinava informasse do estado, em q.º se achava a frontr.<sup>a</sup> desta Cap.<sup>nia</sup> na parte do Yguatemy, e se os Hespanhoes tinham evacuado as injustas usurpaçoens, q.º fizerão (¹). Na conformidade do d.º Off.º, e pelas razoens nelle substancialm.<sup>to</sup> ponderadas, logo q.º me foi possível fiz sahir desta Cap.<sup>nia</sup> o Ten.º Cor.ºl Candido X.<sup>er</sup> de Alm.<sup>da</sup> e Souza, commissr.º das Demarcaçoens e m.<sup>to</sup> pratico dos sertoes desta Cap.<sup>nia</sup>, o qual foi dirigido ao Cuyabá, onde se achava o General de Mato Grosso, p.<sup>a</sup> debaixo das suas instruccoens fazer, e dirigir todas as exploraçoens indispensaveis afim de poder informar a V. Ex.<sup>a</sup> exacta, e circunstanciadam.<sup>to</sup> sobre este importante negocio. Pela copia n.º 1.º verá V. Ex.<sup>a</sup> as reflexoens, q.º iniei ao m.<sup>mo</sup> General, e expediente, q.º tomei de lhe dirigir huma carta p.<sup>a</sup> o General do Paraguay, q.º vai na copia n.º 2.º, da qual, ou de outra qualquer se podia servir p.<sup>a</sup> com o pretexto de se achar authorizado p.<sup>a</sup> receber os generos, q.º nos forão tomados na invazão do Iगतemy, poder mandar fazer alguma entrada pelos sertoes, encaminhando-se m.<sup>mo</sup> aos Dominios de Hespanha, e por esta via concluir a deligencia com muita vantagem. Eu confio muito da perspicacia daquelle General, e não menos da industria, acti-

(¹) Vide vols. V a IX que trazem a fundação da colonia paulista de Yguatemy, os horrores soffridos pelos povoadores e a sua tomada pelos hespanhoes.  
(N. da R.)

vid.º e zello do Off.<sup>al</sup> que lhe mandei p.<sup>a</sup> commandar a expedição (¹), e estou persuadido, segundo estes principios, e segundo os conhecimentos que naquella Cap.<sup>nia</sup> se podem e devem ter com maior precizão do estado deste negocio, q.' por este meio teremos a informação mais exacta e circunstanciada, q.' for possível, resultando daqui a S. A. o interesse de ficar mais bem inteirada da situação de Hespanha a nosso respeito, e a mim o regozijo de ter procurado a execução das suas Reaes Ordens, por aquelle modo, que me pareceu menos arriscado, e mais capaz de nos subministrar maior somma de conhecim.<sup>tos</sup> relativos ao m.<sup>mo</sup> objecto. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de 9br.<sup>o</sup> de 1800. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1800

N. 76

*Para o Secretr.<sup>o</sup> d'Estado participando o modo com que executou o Avizo de 24 de Abril relativo aos Correios*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup> — Pelo Off.<sup>o</sup> q.' dirigiao Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de Mato Grosso, cuja copia ponho com esta na Prez.<sup>sa</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> dou conta do modo com q.' executei o Avizo de 24 de Abril de 1799 relativo aos Correios desta p.<sup>a</sup> aquella Cap.<sup>nia</sup>, e reciprocam.<sup>to</sup>, e das razoens fundamentalm.<sup>to</sup> expendidas no m.<sup>mo</sup> Off.<sup>o</sup> evidentemente.<sup>to</sup> se conclue a impossibilid.<sup>o</sup> fisica, e moral, q.' há de se estabelecerem actualm.<sup>to</sup> as recovagens na forma, que ali se me recomendava, se com a mudança de

---

(¹) Era realmente um official de muito merito; explorou os campos do Guarapuava em 1771, o salto das Sete Quedas em 1786 e fez muitos outros serviços importantes. Em 1823 foi membro do Governo Provisorio de S. Paulo e falleceu em 1831, tendo servido no exercito 69 annos.  
(N. da R.)

tempo, e mais circumstancias se poderem realizar as ditas recovagens p.<sup>a</sup> esta, e p.<sup>a</sup> quaesquer outras cap.<sup>nias</sup> não o perderei de vista, assim como não perco huma só coisa, q.<sup>'</sup> por qualquer modo possa ser util a Coroa, e ao Estado. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de 9br.<sup>o</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1800

N.<sup>o</sup> 77

*Para o mesmo Secretr.<sup>o</sup> d'Estado, remettendo as certidoens das Devassas Diamantinas*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup> —Com este Off.<sup>o</sup> faço subir á Prez.<sup>za</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> as certidoens, q.<sup>'</sup> provão haverem-se tirado nesta Cap.<sup>nia</sup> as Devassas Diamantinas do anno de 1799, q.<sup>'</sup> determinão as Reaes Ordens e das quaes consta não ter sahido ninguem culpado. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 17 de 9br.<sup>o</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1800

N.<sup>o</sup> 78

*Para o dito secretr.<sup>o</sup> d'Estado, remettendo as contas correntes do rendim.<sup>to</sup>, e Despezas das Camr.<sup>as</sup> da Cap.<sup>nia</sup>*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup> —Na conformidade do Avizo de 4 de 8br.<sup>o</sup> de 1798 envio a V. Ex.<sup>a</sup> as contas correntes do rendim.<sup>to</sup>, e Despezas annuas de todas as Camaras desta Cap.<sup>nia</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de 9br.<sup>o</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



ANNO DE 1800

N.º 79

*P.<sup>a</sup> o mesmo secretr.º d'Estado, remettendo as respostas q.' derão as Camaras da Capitania sobre a contribuição p.<sup>a</sup> os Engenhr.<sup>os</sup>*

ILL.<sup>mo</sup> E Ex.<sup>mo</sup> SNR.—Ponho com esta na Prez.<sup>za</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> as copias das respostas, q.' me forão dirigidas pelas Camr.<sup>as</sup> desta Cap.<sup>nia</sup> relativas a nova contribuição p.<sup>a</sup> os Engenheiros Hydraulicos, Topograficos, Contadores, Medicos, e Cirurgioens. Dellas nada se colhe com uniformid.<sup>e</sup>, porq.' humas m.<sup>to</sup> pobres nada promettem, outras querem q.' esta contribuição seja imposta nos assucars, q.' actualmente não tem ainda pensão alguma, prometendo a maior parte dellas 32 reis por cada arroba de assucar fabricado no seu destr.<sup>o</sup>, outras querem que seja nos animaes Vacuna, Cavallares, e Muares, q.' tambem não pagão ainda, ao mesmo tempo q.' os que entrão p.<sup>a</sup> a Cap.<sup>nia</sup> vindos do Sul, se achão sujeitos a tantos direitos, e promettem 80 reis por cada Boy, 100 r.<sup>a</sup> por cada Potro, e 200 r.<sup>a</sup> por cada mulla creada nos seus districtos, outras emfim dizem q.' deve ser a mesma imposição lansada no Arroz, farinha de Mandioca, e outros effeitos da Marinha, como se vê na carta de Pernaguá. Alem destas Offertas, q.' cada Camr.<sup>a</sup> faz a proporção dos generos, q.' se cultivão nos seus respectivos districtos, algumas q.' querem izentar os mencionados generos, offercem suas capitaçoens, como a de Ubatuba; e outras huma quotta certa, e determinada, como a de Porto Feliz, e Itú. No meio de tanta diversidade de opinioens custa a saber o Norte, que se ha de seguir no estabelecim.<sup>to</sup> desta tão necessr.<sup>a</sup> como indispensavel contribuição, mas em se conhecendo q.' os Povos estão todos dispostos p.<sup>a</sup> regularem as mesmas fintas daquelle modo, q.' S. A. R. approvar, e q.' for mais conforme com a facilidade das cobranças, de maneira q.' nellas não sintão os Lavradores maior vexame, fica fora de duvida, q.'



de boa vontade se sujeitão a tudo o q.' for do agrado do m.<sup>mo</sup> Snr.' maiormente sendo applicada esta contribuição em beneficio particular de cada hum dos Povos, q.' a pagão, e de toda a Cap.<sup>nia</sup> em geral. Na *Memoria Economico — Politica* desta Cap.<sup>nia</sup> trato expressa, e formalm.<sup>to</sup> do modo com q.' deve ser lansada a mencionada contribuição; dos generos em q.' se pode impor, e dos meios mais suaves de se fazerem as cobranças de forma, q.' não vexem de modo algum os Agricultores, no q.' deve haver tanto maior cuidado q.<sup>to</sup> he certo q.' por falta de semelhantes reflexoens se tem visto tributos, q.' são mais onerosos aos Povos pela forma com q.' são cobrados, q.' pela quantidade, q.' elles pagão. Eu estou persuadido q.' avista do que na mesma *Memoria* exponho, deduzido do conhecim.<sup>to</sup> pratico q.' tenho desta capitania, q.' se farão dignas da Real Attenção as minhas reflexoens a estes respeito, as quaes sendo na verd.<sup>o</sup> cheias da maior equidade, são ao mesmo tempo conformes ao estado actual do commercio da capitania, e absolutam.<sup>to</sup> inseparaveis dos interesses da Real Coroa e do bem dos Povos, que Governo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 20 de 9br.<sup>o</sup> de 1800.—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

---

ANNO DE 1800

N.<sup>o</sup> 80

*P.<sup>a</sup> o Secretr.<sup>o</sup> d'Estado participando a prizão, e soltura de João Gomes Guimaraens*

ILL.<sup>mas</sup> E EX.<sup>mos</sup> SNR.' —Pelo meu Off.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 55 deste anno puz na Prez.<sup>ca</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> as razoens porque mandei prender a João Gomes Guim.<sup>es</sup>, hum dos actuaes ve-readores da Camr.<sup>a</sup> desta cid.<sup>o</sup> e por este participo a V. Ex.<sup>a</sup> q.' tendo-o julgado sufficientem.<sup>to</sup> punido o mandei

soltar no dia de ontem em attenção ao Faustissimo dia dos annos da Raynha Nossa Senhora.—D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

ANNO DE 1800

N.<sup>o</sup> 81

*Para o d.<sup>o</sup> Secretr.<sup>o</sup> d'Estado sobre haver traçado huma «Memoria, q.' intitulou «Economico -- Politica», etc.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup>—Para poder melhor fazer sciente a V. Ex.<sup>a</sup> do estado desta Cap.<sup>nia</sup> em todos os seus diferentes ramos de Economia Publica, e com especialid.<sup>o</sup> no importante artigo das Finanças, tracei huma *Memoria*, q.' intitulei *Economico—Politica da Capitania de S. Paulo*.

Este hé o maior trabalho, e o mais interessante serviço q.' ainda se fez até ao prez.<sup>to</sup> sobre hum tão variado objecto nesta cap.<sup>nia</sup>, ou talvez em toda a America, por cuja razão me persuado se fará digno do acolhim.<sup>to</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> a quem o consagro, e dedico ; mas como huma grande complicação de serviço, e o particular, e reflectido exame de m.<sup>tas</sup> questoes incidentes, alem da enfadonha busca de Docum.<sup>tos</sup>, tem demorado a d.<sup>a</sup> *Memoria* de forma q.' ainda neste Correio me não hé possível fazela chegar a respeitavel Prez.<sup>za</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>

Por esta m.<sup>tas</sup> razão como refiro m.<sup>tas</sup> dos meus Officios á dita *Memoria*, espero q.' V. Ex.<sup>a</sup> responda sobre os mesmos o seu juizo até que ella chegue, e pelo q.' ali se expoem extensa, e fundamentalm.<sup>to</sup> se comprovem as m.<sup>tas</sup> asserçoens. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 19 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1800

N.º 82

*P.<sup>a</sup> o Secretr.<sup>o</sup> d'Estado, participando não ter recebido os Officios n.ºs 21 e 23, etc.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup> —Tenho a honra de certificar a V. Ex.<sup>a</sup> q.' dos Avizos, q.' me forão dirigidos por essa Secretr.<sup>a</sup> no anno p.p. de 1799, não se receberão na secretr.<sup>a</sup> deste Governo até ao prez.<sup>to</sup> os n.º 21, e 23, sendo o total delles 32, q.' marca a carta Regia de 17 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1799. Da mesma sorte participo a V. Ex.<sup>a</sup> se terem expedido neste prez.<sup>to</sup> anno de 1800 por esta secretaria do Governo, e dirigidos a essa secretr.<sup>a</sup> d'Estado, alem dos que forão a outros Tribunaes 82 Officios constantes da relação incluza, q.' indica summariamente o seu conteúdo. Estimo q.' S. A. R. se dê por bem servido do meu trabalho, pois não appeteco outra fortuna se não a cumprir bem as suas ordens, e de fazer ver ao mesmo Snr. q.<sup>to</sup> me interesse pela conservação dos Povos, q.' se dignou confiar da m.<sup>a</sup> direcção, e pelo augmento da sua Real Coroa, e bem do Estado. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 20 de Dez.<sup>bro</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho —Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

*Para a meza da Consciencia sobre a compra dos Ornamentos p.<sup>a</sup> as Igrejas Parochiaes das V.<sup>as</sup> de Castro e Nova Bragança (1)*

SENHOR:—Em provisão de 22 de Agosto de 1800 foi V. A. R. servido encarregar-me da compra dos ornamentos indispensaveis para o Culto Divino das Igrejas

(1) Este officio não tem numero e já é do anno de 1801, quando adiante se começa a numerar os officios expedidos neste anno com o algarismo 1.

(N. da R.)



Parochiaes das Villas de Castro, e Nova Bragança deste Bispado, para cujo effeito na mesma Provisão se me participa terem-se expedido p.<sup>a</sup> o Real Erario as competentes Ordens, e como estas ainda não chegarão á Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania, e ellas se não pode proceder á despeza alguma, fico na intelligencia de cumprir exactamente o q.<sup>o</sup> V. A. R. me determina logo q.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> as ditas despezas cheguem as referidas ordens. A Real Pessoa de V. A. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> m.<sup>a</sup> a S. Paulo 4 de Fevr.<sup>o</sup> de 1801 — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

*P.<sup>a</sup> a Meza da Consciencia sobre informar o General com o seu parecer as representaçoens da Camara, e Povo da Villa de Taubaté, em q.<sup>o</sup> pedião a S. A. fosse servido apresentar naquella Igreja p.<sup>o</sup> Paracho della o P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup>*

SENHOR:—Foi V. A. R. servido em Provisão de 24 de Janr.<sup>o</sup> de 1800, mandar-me informar com o meu parecer sobre as representaçoens da Camr.<sup>a</sup> e Povo da V.<sup>a</sup> de Taubaté desta Cap.<sup>nia</sup> em q.<sup>o</sup> supplicavão a V. A. R. se dignasse apresentar p.<sup>a</sup> Parachos da Matriz da m.<sup>ma</sup> V.<sup>a</sup> ao P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Joze Per.<sup>a</sup> da Costa, ouvindo a este resp.<sup>to</sup> o R.<sup>do</sup> Bispo desta Dioceze. Em cumprim.<sup>to</sup> desta Real ordem inviei ao d.<sup>o</sup> Prelado copias autenticas, tanto della, como dos Docum.<sup>tos</sup> q.<sup>o</sup> acompanhavão, afim de me responder por escripto o seu parecer, p.<sup>a</sup> a vista delle, e das razoens allegadas pelos sup.<sup>es</sup> poder informar a V. A. R. com a veracid.<sup>o</sup> devida, e q.<sup>o</sup> pede cazo de tanta circumspecção, digno por isso de huma p.<sup>ar</sup>, e prompta providencia, como faço certo pelo docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Pelo docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> verá V. A. qual hé a resposta do R.<sup>do</sup> Bispo q.<sup>o</sup> não se atrevendo a deza-creditar o P.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> os Povos daq.<sup>ia</sup> V.<sup>a</sup> anciozam.<sup>to</sup> desejão p.<sup>a</sup> seu Paracho, prosegue em accuzar de faltas, e dolozas as representaçoens dos mesmos Povos. Continua a exagerar as admiraveis, e imaginarias qualidades, q.<sup>o</sup>

quer suppor no seu protegido o P.<sup>o</sup> Manoel Francisco de Andr.<sup>e</sup>, e a criminar a Camr.<sup>a</sup> de ter posto hum Parocho por sua authoridade propria, e concludo toda a sua resposta referindo-se ao q.' sobre o m.<sup>mo</sup> assumpto tinha respondido a V. A. R. em cumprim.<sup>to</sup> de outra igual Provizão, q.' lhe tinha sido dirigida por essa Real Meza. E como estou persuadido q.' V. A. R. quando se dignou mandar ouvir o meu parecer sobre este objecto, era na certeza de ser por mim informado com todo o fundamento, e verd.<sup>o</sup> passo a examinar as representaçoes dos sup.<sup>es</sup> em primr.<sup>o</sup> lugar, a expor em segundo lugar, as qualid.<sup>es</sup> do P.<sup>e</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa, q.' os Povos pedem, e o máu character daq.<sup>to</sup> q.' o R.<sup>do</sup> Bispo á força lhes quer dar, e em terceiro lugar a analizar a resposta do m.<sup>mo</sup> Prelado, e a provar com docum.<sup>tos</sup> autenticos, q.' ella, e não as mencionadas representaçoes hé q.' hé inteiram.<sup>to</sup> dolloza, cheia de falsidades insanaveis, e de huma continuada, e manifesta obrepção, e subrepção. Passando pois a examinar os requerim.<sup>tos</sup> da d.<sup>a</sup> Camr.<sup>a</sup> e Povo, acho hum de 13 de Sbr.<sup>o</sup> de 1798, no qual apenas representão, q.' sendo falecido o P.<sup>e</sup> Francisco Luiz Brazeiros Vigr.<sup>o</sup> collado daq.<sup>ta</sup> Igreja, e achando-se servindo o seu lugar o d.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa, a q.<sup>m</sup> os Povos reconhecião dotado de hum zello verdadeiram.<sup>to</sup> Apostolico, por isso pedião a V. A. R. por mera graça se dignasse apresentar na m.<sup>ma</sup> Igreja ao dito P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa. Neste requerim.<sup>to</sup> não acho couza alguma q.' seja dolloza, por q.<sup>to</sup> q.' era falecido o P.<sup>e</sup> Francisco Luiz Brazeiros, q.<sup>do</sup> se fez aquelle requerim.<sup>to</sup>, consta de certidão de Óbito do mesmo acontecido aos 10 de Agosto do m.<sup>mo</sup> anno, docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, e q.' o do P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa se achava actualmente Paracho daq.<sup>ta</sup> Igreja; consta da Provizão de 4 de Maio do mesmo anno, q.' vai no docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 4, e só falta provar as boas qualidades, q.' p.<sup>a</sup> aq.<sup>to</sup> emprego tinha o Ecclesiastico q.' o Povo pedia, o q.' farei na segunda parte desta resposta. Ora a vista do exposto não sei que seja falsa a pr.<sup>a</sup> representação, nem ainda q.<sup>do</sup> nella se allega, que se pertendia pôr por Vigario naquella Igreja o d.<sup>o</sup> Manoel Francisco de An-



drade por ter sido antigamente proposto em 2.º lugar, na conjunctura em q.º foi por V. A. R. apresentado o mencionado P.º Francisco Luiz Brazeiros, já falecido; por q.º he coiza publica, e constante q.º o m.ºº Prelado propuzera a V. A. R. aq.ºº Ecclesiastico pouco antes, sem que p.ºº isso procedesse novo concurso, e só pelo fundamento de ter sido antigo oppozitor, e hum dos propostos p.ºº aquella Igreja; e p.ºº se verificar esta 3.ª parte da pr.ºº representação nessa Real Meza da Consciencia, e Ordens, se achará aquella incompetente Proposta do mencionado Prelado. O segundo requerim.ºº da Camr.ª e Povo da mencionada V.ª de Taubaté de 30 de Janr.º de 1799, apenas representa a V. A. q.ºº sendo falecido o referido P.ºº Fran.ºº Luis Brazeiros ha mais de quatro mezes, e não constando até o prez.ºº q.ºº se affixassem Editaes neste Bispado p.ºº concurso, e achando-se por isso devolvido o direito a esse Regio Tribunal de fazer o concurso, e propor a quem lhe parecesse digno p.ºº exercer aquelle emprego, na conformidade do Alvará de 14 de Abril de 1781, mandado observar neste Bispado, por isso supplicavão a V. A. R. se dignasse apresentar ao d.º P.ºº Joaquim Jozé Pereira da Costa naquella dita Igreja de Taubaté. Eu não sei, Snr.º que haja dollo neste requerim.ºº, por q.ºº o Vigr.ºº Francisco Luis Brazeiros era falecido, e a mais de quatro mezes, isso já fica provado pela certidão de Obito, docum.ºº n.º 3, o qual sendo acontecido em 10 de Agosto de 1798, e o requerim.ºº feito em 30 de Janr.º de 1799, tem justamente decorrido quatro mezes, e vinte dias, e q.ºº na conformid.ºº daquelle Regio Alvará mandado observar neste Bispado pela Provizão de 19 de Junho de 1797, se achava devolvido o direito de propor á Real Meza da Consciencia, e Ordens, isso é formal.ºº expresso no d.º Alvará, e por consequencia não se dá neste requerim.ºº nem dollo, nem falsidade, como na sua resposta diz o R.ºº Bispo. Examinando, pois, o terceiro requerim.ºº da Camr.ª tambem de 30 de Janr.º de 1799, não lhe encontro aquellas reprovadas condições, q.ºº lhe quer imputar o mesmo Prelado, por q.ºº no § 1.º d'elle não faz mais a Camr.ª daq.ª V.ª senão representar as boas qualidades q.ºº p.ºº Parocho tem o P.ºº

pedido, allegando q.' este d.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Pr.<sup>a</sup> da Costa já se achava approvado p.<sup>a</sup> aquelle Ministerio em hum concurso q.' se fez p.<sup>a</sup> a opposição das Igrejas Párochias de N. Snr.<sup>a</sup> do O', e da Penha, q.' por ordem Regia se mandavão desmembrar da Freg.<sup>a</sup> da Sé desta Cidade. Pelo que pertence as boas qualidades do referido P.<sup>a</sup>, allegadas neste requerim.<sup>to</sup>, ellas são verdadeiras como depois farei ver a V. A. R. em a 2.<sup>a</sup> parte da m.<sup>a</sup> resposta; q.' elle foi hum oppositor dos tres, q.' se oppozerão ás duas mencionadas Igrejas Parochiaes de N. Snr.<sup>a</sup> do O' e da Penha, prova-se pela certidão docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> Diz a Camr.<sup>a</sup> n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> § q.' o P.<sup>a</sup> Manoel Francisco de Andr.<sup>o</sup> fora mandado substituir o lugar daquelle, e q.' representando a m.<sup>ma</sup> Camr.<sup>a</sup> ao R.<sup>do</sup> Prelado a indignidade do Ecclesiastico, q.' se lhe dava por Parocho, por ter deixado de cumprir as obrigaçoens Parochiaes, e por outros muitos defeitos, q.' se lhe notarão nos tres annos, q.' por molestia do Vigr.<sup>o</sup> collado Francisco Luis Brazeiros parochiou interinam.<sup>to</sup> a mesma Igreja, antes de ser nella provido o d.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa, cuja apresentação supplica a m.<sup>ma</sup> Camr.<sup>a</sup>, não forão defferidos os seus requerim.<sup>tos</sup> pelo d.<sup>o</sup> R.<sup>do</sup> Bispo. Isto hé a mesma verdade, por q.<sup>to</sup> pela justificação, q.' a Camr.<sup>a</sup> fez, da qual me remetteo hum Instrumento, p.<sup>a</sup> avista delle lhe não levar a mal os procedim.<sup>tos</sup> Ulteriores, a q.' deo causa o m.<sup>mo</sup> Prelado, cuja justificação diz a Camr.<sup>a</sup> q.' fizera prez.<sup>to</sup> a V. A. R. se prova o justificado fundamento com q.' representava, e pedia a conservação daquelle, q.' sem motivo lhe era denegado, dando-se-lhe em seu lugar um Parocho de pessimo character, e reprovados costumes, apezar de affirmar o contr.<sup>o</sup> o mesmo Prelado na sua resposta, por cujo motivo devo acrescentar neste lugar q.' aquella Camara, conhecendo a propensão, q.' tem o Prelado p.<sup>a</sup> occupar nos Beneficios, e Empregos Parochiaes os Clerigos mais mal procedidos, e sabendo q.' elle mandava devassar *profórma* do d.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> Andr.<sup>o</sup> com o intuito de o dar por justificado, e q.' o Min.<sup>o</sup> q.' o tinha escolhido para esta commissão era o P.<sup>o</sup> Matheus Glz.<sup>'</sup> de Andr.<sup>o</sup>, primo do Arcebisgo, Provisor, e Vigr.<sup>o</sup> Geral do Bispado, q.' o protegia, e q.' de



mais a mais nesta simulada, e incurial Devassa se não admittião senão as pessoas, q.' ignoravão os factos de q.' era arguido o m.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> Andr.<sup>o</sup> passou a dar perante aquelle suspeito Min.<sup>o</sup> denuncia daquelles mesmos crimes constantes da sua justificação, apontando por testemunhas a maior parte das que na m.<sup>ma</sup> justificação tinham deposto: Não quiz o Juiz commissr.<sup>o</sup> aceitar a denuncia sem que depositassem 400\$000 r.<sup>s</sup> e replicando a Camr.<sup>a</sup> por seu Procurador q.' na fr.<sup>a</sup> de Dir.<sup>to</sup> não erão obrigados a depositar *são* 20\$000 r.<sup>s</sup>, despachou em 2.<sup>o</sup> logar q.' não aceitava a denuncia por ser o Procurador da Camr.<sup>a</sup> denunciante inimigo do denunciado, fundam.<sup>to</sup> tão extraordinario como hé o de julgar q.' p.<sup>a</sup> ser aceita huma denuncia deve ser dada por um amigo, o q.' hé um absurdo da m.<sup>ma</sup> ordem das q.' na continuação da celebre Devassa cometeo o m.<sup>mo</sup> peitado Min.<sup>o</sup>; q.' para aquella V.<sup>a</sup> foi conduzido por animaes, e servido por escravos do m.<sup>mo</sup> Andr.<sup>o</sup>, de quem hia devassar, e agravando a Camara por seu Procurador do desp.<sup>o</sup> q.' lhe dava, e não aceitar a denuncia, não quiz o m.<sup>mo</sup> Min.<sup>o</sup> mandar tomar o agravo, ficando por consequencia habilitado p.<sup>a</sup> tirar uma devassa tal qual tirou aquella, e outras muitas depois della, de que terei occasião de fallar nesta m.<sup>ma</sup> resposta; todo o deduzido se verifica pelo docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 6. Eis aqui a Devassa a que se refere o R.<sup>do</sup> Bispo p.<sup>a</sup> dizer q.' o m.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> Andr.<sup>o</sup> era de exemplarissimos costumes, sem se lembrar q.' esta asserção ficava desmentida por aquelle m.<sup>mo</sup> suborno com q.' se tirou a Devassa p.<sup>a</sup> justificar o seu afillado, e q.' fica assás provado pelo docum.<sup>to</sup> antecedente. Que o Prelado não quiz attender a essas rogativas do Povo; que se escondia, e negava em caza, p.<sup>a</sup> não differir aos requerim.<sup>to</sup> e instancias, q.' da parte da Camr.<sup>a</sup> lhe fazia o Procurador, q.' enviára a esta cidade, p.<sup>a</sup> esse effeito; isso hé hum facto publico, assim como hé o de ser preciso armar-lhe o Procurador da Camr.<sup>a</sup> huma emboscada p.<sup>a</sup> lhe fallar quando vinha de passar a noite na sua Quinta, como allega a Camr.<sup>a</sup> no 3.<sup>a</sup> § da sua ultima representação, sendo m.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> louvar o silencio a q.' se remetterão, não declarando os motivos porque o Prelado hia ficar de noite na Quinta, nem



as profanas e indecentes companhias, q.' ali o esperavão, e talvez por lhe faltar esta circumstancias tão essencial, hé q.' o mesmo R.<sup>do</sup> Bispo diga q.' hé cheia de falsidades esta representação. Tudo o mais allegado em os §§ 4, 5, 6, e 7, é a m.<sup>ma</sup> verd.<sup>o</sup> assim como hé o q.' allega a Camr.<sup>a</sup> no § 8.<sup>o</sup> de ter mandado avista das ponderozas razoens allegadas, e da falta de Justiça com q.' era differida pelo R.<sup>do</sup> Bispo, q.' o d.<sup>o</sup> Manoel Fran.<sup>co</sup> de Andr.<sup>e</sup> fosse notificado a Ordem de V. A. p.<sup>a</sup> sahir do seu Destr.<sup>o</sup> como um perturbador do socego publico daquelles Povos, sendo ainda mais verdade o ter rogado ao P.<sup>o</sup> José de Andr.<sup>e</sup> e Silva, tambem em nome de V. A. p.<sup>a</sup> interinam.<sup>te</sup> administrar os sacram.<sup>tos</sup> de mortos ao Povo della, em q.<sup>to</sup> o R.<sup>do</sup> Bispo não dava a providencia necessaria. Ora, isto não hé pôr hum Parocho por sua authoridade propria p.<sup>a</sup> parochiar aquella Igreja, como diz o R.<sup>do</sup> Bispo na sua resposta, docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 2, por q.<sup>to</sup> o P.<sup>o</sup> Jozé de Andr.<sup>e</sup> e S.<sup>a</sup> apenas foi rogado p.<sup>a</sup> administrar, como fica d.<sup>o</sup> os sacram.<sup>tos</sup> de Mortos, q.' são aquelles, q.' como simples sacerdote, e independentes do Emprego Parochial elle podia e era obr.<sup>o</sup> a administrar em caso de necessidade.

E querendo o R.<sup>o</sup> Bispo fazer criminar a aquelle bom Eccleziastico Jozé de Andr.<sup>e</sup> e Silva por crime, q.' não tinha commettido, e sabindo pronunciado em Devassa, q.' p.<sup>a</sup> esse effeito tambem subornadam.<sup>te</sup> tirou o referido Min.<sup>o</sup> Eccleziastico Matheus Glz.' de Andr.<sup>e</sup> e agravando da injusta pronuncia o supposto criminozo, e sendo reparado o agravo, e reformada a pronuncia pelos fundam.<sup>tos</sup> de não constar q.' o m.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> Jozé de Andr.<sup>e</sup> e S.<sup>a</sup> exercesse função alguma Parochial como se prova pela sentença diffinitiva, docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 7, fica outra vez desmentido o d.<sup>o</sup> Prelado q.<sup>do</sup> afirma na sua resposta ter a Camr.<sup>a</sup> nomeado Parocho p.<sup>a</sup> a Igreja. Passando agora a fallar das qualid.<sup>es</sup> do Paracho, q.' a camr.<sup>a</sup> pertende e da indignid.<sup>o</sup> do q.' ella regeitou, som.<sup>te</sup> digo, e ponho na Real Prez.<sup>ca</sup> de V. A. q.' aquelle P.<sup>o</sup> pedido hé de tal procedim.<sup>to</sup> q.' intentando o m.<sup>mo</sup> Bispo criminalo, p.<sup>a</sup> ver se com este pretexto o inhabilita p.<sup>a</sup> ser apresentado por V. A. naquella Igreja, não lhe tem sido



possivel, procedim.<sup>to</sup> q.' assás se acha abonado pela attestação do Cabido, docum.<sup>to</sup> n.º 8, e pela da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Taubaté, docum.<sup>to</sup> n.º 9, passada ainda hum anno antes do acontecim.<sup>to</sup> q.' deo Occazião a representação da Camr.<sup>a</sup> posterior; e ultimamente tendo recebido a Provizão de V. A. p.<sup>a</sup> informar sobre este mesmo assumpto, não podendo occultar a má vontade, q.' tem ao d.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Joze Per.<sup>a</sup> da Costa por occazião de lhe requerer Provizões p.<sup>a</sup> confessar, e pregar, o mandou suspender sem crime algum, uzando como eustuma de fulminar censuras contra todo o direito. Tudo quanto se passou até o ponto de lhe levantar a suspensão, e de lhe passar as Provizões, q.' lhe requeria consta do docum.<sup>to</sup> n.º 10, mostrando-se pelo q.' fica expendido com toda a evidencia quanto hé digno de ser aprezentado naquella Igreja o P.<sup>o</sup> Joaquim Joze Pereira da Costa, graça, que absolutam.<sup>to</sup> desmerece o P.<sup>o</sup> Manoel Francisco de Andrade, como fez certo a m.<sup>ma</sup> Camara pela Justificação affecta a V. A. R. e pela Denuncia não recebida pelo suborno do Min.<sup>o</sup> Eccleziastico, e constante do Docum.<sup>to</sup> n.º 6.<sup>o</sup> Da mesma sorte pelo que tenho relatado com toda a verd.<sup>o</sup> e provado com docum.<sup>tos</sup> autenticos se mostra, e comprova a falcidade, obrepção, e subrepção da resposta daq.<sup>o</sup> Prelado, tão incoherente, e cheia de inconsequencias como elle, mesmo. A vista do exposto, julgo q.' V. A. R. sem dar attenção a esta resposta do R.<sup>o</sup> Bispo, e a outra a q.' elle se reporta do m.<sup>mo</sup> theor, por mentirozas, acho q.' faz huma acção de Justiça, e de equid.<sup>o</sup> diffirir a supplica daquelles Povos, dignando-se em consequencia della, e das boas qualid.<sup>es</sup>, de q.' hé dotado o Parocho, q.' pedem, aprezentar na Igreja de S. Francisco das Chagas da V.<sup>a</sup> de Taubaté ao m.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa. Hé q.<sup>to</sup> posso informar com verd.<sup>o</sup>, exactidão, e inteireza sobre este importante objecto á Pessoa de V. A. q.' mandará o que for mais do seu Real Agrado. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. A. S. Paulo 16 de Fevr.<sup>o</sup> de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



## OFFICIOS

que se dirigem por esta secretaria do Governo,  
á Secretaria d'Estado dos Negocios do Ul-  
tramar, e Marinha no anno de 1801.

N. 1.º

*Sobre informar o requerim.<sup>to</sup> do Cabo d'Esquadra Custodio José*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Pelo Avizo N.º 1.º de 1800 me ordena Sua Alteza Real informe com o meu parecer sobre o requerim.<sup>to</sup> do Cabo de Esquadra da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade de S.<sup>m</sup> Paulo Custodio Jozé, a cujo respeito sou a dizer a V. Ex.<sup>a</sup> não ter lugar o dito requerimento por ser já falecido o mesmo Cabo d'Esquadra na ocazião em que chegou o dito Avizo, como consta da Attestação junta do Sargento Mór actual, commandante da mesma Legião. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 2 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

---

*Docum.<sup>to</sup> de q.' faz menção o Qff.<sup>o</sup> acima*

Joaquim Joze de Macedo Leite Sargento Mór da Brigada de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade por S. A. R. Fidelissima q.' D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup>, e Comm.<sup>do</sup> da d.<sup>a</sup> Leg.<sup>m</sup>, etc.

Attesto q.' vendo, e examinando o Livro de registro



da 6.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> da Brigada de Inf.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> Legião de meu Commando, nelle consta q' o Cabo d'Esquadra da m.<sup>ma</sup> Comp.<sup>a</sup> Custodio Joze faleceo no Ospital desta Cidade em 18 de Maio do corr.<sup>o</sup> anno. E por ser verd.<sup>o</sup> o referido passo a prez.<sup>o</sup>

Cid.<sup>o</sup> de S. Paulo 14 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1800.—*Joaq.<sup>m</sup> José de Macedo Leite*, Sargento Mór Commandante.

---

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>

*Sobre ficar sciente de achar-se na Corte o Ajud.<sup>te</sup> de Ordem deste Gov.<sup>o</sup>*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup> — Pelo Avizo N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do anno passado de 1800, fico sciente achar-se nessa Côte o Ajudante das Ordens do meu Governo Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, cuidando em se justificar das acuzações que contra elle se dirigirão por essa Secretaria, as quaes devo prezumir tão faltas de veracidade, como as que V. Ex.<sup>a</sup> me enviou, para sobre ellas deduzir as repostas, que com todo o fundamento e autenticidade tiverão a honra de chegar á Prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, como se dignou V. Ex.<sup>a</sup> participar-me em hum dos Artigos do Avizo de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 3 de Janeiro de 1801.—*Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.*—*Antonio Manoel de Mello Castro e Med.<sup>o</sup>*

---

N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>

*Sobre pagar a sua esposa o soldo do Ajud.<sup>te</sup> de Ordens deste Gov.<sup>o</sup>*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup> — Na conformidade das Ordens de S. A. R. participadas por V. Ex.<sup>a</sup> no Avizo N.<sup>o</sup> 3 do anno passado de 1800, se ficão pagando a D. Anna Rita Mascarenhas da Silva o soldo da Patente, e exer-



cícios de seu marido o Sargento Mor e Ajudante de Ordens Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 3 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

N.º 4

*Sobre os navios que conduzirem as malas do correio.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Em observancia das Reaes Ordens de S. A. const.<sup>as</sup> do Avizo N.º 4 do anno passado de 1800, fica estabelecido nesta Cap.<sup>nia</sup> q.<sup>'</sup> nenhuma embarcação ou de Guerra, ou Mercante possa sahir dos seus Portos p.<sup>a</sup> para o de Lx.<sup>a</sup> ou para os de outra Cap.<sup>nia</sup>, sem conduzirem as Malas do Correio O q.<sup>'</sup> tenho a honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup>—D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

N.º 5

*Sobre não terem chegado certos livros enviados da Côrte.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Até o presente ainda não chegarão a esta Cap.<sup>nia</sup> os Livros constantes da Relação que acompanhava o Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> N.º 28 do anno de 1799, tanto que elles chegarem e se venderem, farei prompta remessa da sua importancia, assim como da dos Livros vindos debaixo da Relação de que faz menção o Avizo N.º 29 do mesmo anno, tudo na conformidade das Ordens de S. A. R., q.<sup>'</sup> V. Ex.<sup>a</sup> me derige no Avizo N.º 5 do anno de 1800, e do que eu tive a honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup> em os meus officios N.ºs 70 e 71 do mesmo anno de 1800.—D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



*Sobre a defesa da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR. — Foi S. A. R. Servido pelo Avizo N.º 6 do anno passado de 1800, expedido por V. Ex.<sup>a</sup> determinar-me circunstanciadamente o que devera obrar, tanto para por a Capitania que Governo, e as adjacentes em hum estado de effectiva Defesa, como para obrigar o inimigo a retirar-se, no caso que por desgraça surpresdessem, e se apoderassem de qualquer Porto desta, ou das outras Capitancias. Em consequencia deste Avizo, e dos que para esse mesmo fim me tem sido igualmente dirigidos por V. Ex.<sup>a</sup>, tenho cuidado em me dispor para evitar qualquer desembarque que se intente fazer nos Portos da minha Jurisdição; procurando mesmo communicar-me com o Governador do Rio Grande, e fazello sabedor das Tropas que tenho reservado, tanto para soccorrer aquelle Continente, como para acudir a Cidade do Rio, e a Cap.<sup>nia</sup> de Matto Grosso.

Na Cópia N.º 1 faço ver a V. Ex.<sup>a</sup> o mesmo que ao d.º Gov.<sup>or</sup> o Ten.<sup>te</sup> Gen.<sup>al</sup> Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara disse a esse respeito, quando lhe fiz ver o mencionado Avizo N.º 6, e na copia N.º 2 serão presentes a V. Ex.<sup>a</sup> os Detalhes que fiz para em virtude, e na conformidade delles se sustentar a Defesa em qualquer dos Portos Maritimos que for invadido; e só me resta certificar a V. Ex.<sup>a</sup> que fico cuidando com a maior actividade, e desvello em reparar os arruinados Fortes desta Cap.<sup>nia</sup> do melhor modo possivel, e em me dispor para me deffender, quando qualquer dos ditos Portos seja escolhido pelos inimigos para objecto das suas tentativas. Acha-se esta Capitania actualmente feita de tudo, mas como nos Cofres della se conservão duzentos e cincoenta e seis marcos, huma onça, quatro oitavas e cincoenta quatro graons de oiro, pertencentes ao Quinto da Casa da Fundação desta Cidade, que em moeda vallem 24:595\$000 rs., na falta de outro Dinheiro, e em caso de urgente necessidade, hei de lançar mão delle para a defesa da Capitania, quando succeda ser accommettida,



não obstante haverem positivas Ordens do Real Erario p.<sup>a</sup> se não gastar o dito oiro, mas sim fazer-se effectiva remessa delle para a Corte; mas estas Ordens, não devem a meu ver entender-se com tanta restricção, que em semelhante cazo se cumprão e se sacrificuem huma Capitania pela falta de meios de a deffender, a exemplo do que S. Mag.<sup>o</sup> determinou ao Vice-Rey do Estado na Carta Regia de 7 de Janeiro de 1797, a respeito da manutenção de sua esquadra, e como já participei a V. Ex.<sup>a</sup> em Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 17 de 19 de Agosto de 1797. Alem do mencionado Dinheiro, ainda existe huma porção de oito ou dez contos nos cofres das duas Contribuições p.<sup>a</sup> o Hospital Militar, e Horto Botanico, e para a factura do novo Caminho do Cubatão p.<sup>a</sup> Santos. Este dinheiro proveniente de Donativos voluntarios, e graciosos, para aquellos certos e determinados fins, não devem ter outra applicação, se não nas refferidas obras, e só dellas se pode desviar quando a necessidade publica, e o bem do Estado assim o exigir na falta dos Dinheiros da Coroa. Por esta razão, posso assegurar a V. Ex.<sup>a</sup> que nada pode obstar para que se faça nesta Capitania, e se pratique huma vigorosa Defensa, e que no caso que os inimigos tentem dirigir-se á dita Capitania, eu os tratarei de maneira que lhes dê m.<sup>to</sup> que sentir a exc.<sup>o</sup> do seu projecto.—D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

---

N.<sup>o</sup> 7

*Ainda sobre a defesa da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Tive a honra de receber a Carta Regia de 6 de Fevereiro do anno Passado de 1800, que vinha notada com o n.<sup>o</sup> 7, na qual S. A. R. me dirigia as mesmas identicas determinações que fazião o objecto do Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> n.<sup>o</sup> 6 do mesmo anno. E tendo eu no meu officio tambem n.<sup>o</sup> 6 de 8 do corr.<sup>o</sup> mez



de Janeiro respondido circunstanciadamente ao refferido Avizo, nada mais me resta pelo que pertence a Carta Regia, se não pedir a V. Ex.<sup>a</sup> se digne certificar a S. A. R. da minha parte, que serei tão incansavel na Defesa dos seus Dominios, que o Mesmo Smr.<sup>e</sup> se dignou confiar de mim que só faltando-me a vida, deixarei de cumprir as suas Reaes Determinaçoes tendentes ao m.<sup>mo</sup> fim, como o exige o dever do meu emprego, e o da honra, com que me prezo ser hum dos seus mais zelozos, e fieis vassallos.—D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Smr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

N.<sup>o</sup> 8

*Sobre a defesa da Capitania de Matto-Grosso*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Em cumprimento do que S. A. R. me determina no Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 8 do anno passado de 1800, e das mais ordens Reaes relativas ao mesmo objecto, fico prompto, como tenho dito a V. Ex.<sup>a</sup> repetidas vezes para acudir em soccorro da Capitania de Matto Grosso, no caso que por aquelle lado os Hespanhoes tentem fazer algum movimento.—D.<sup>a</sup> guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 10 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Smr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro Mendoca.*

---

N.<sup>o</sup> 9

*Sobre informar o requerim.<sup>to</sup> de Joaq.<sup>m</sup> José Pinto de Moraes Leme*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Pelos Avizos N.<sup>os</sup> 9, 18 e 21, do anno passado de 1800, me determina S. A. R. informe com o meu parecer sobre a Representação do Sar-



gento Mór Aggregado á Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes Joaquim José Pinto de Moraes Leme, em que pede ser promovido ao posto de Tenente Coronel da mesma Legião, que se acha vago pela Promoção de Antonio Luiz da Rocha Pereira de Magalhães ao posto de Coronel do Regimento de Infantaria desta Cidade. Para poder informar circunstanciadamente ao mesmo Snr. sobre este objecto, hé preciso fazer huma longa digressão, e hir procurar a primitiva criação do refferido corpo, o assentamento das praças dos Officiaes d'elle, e a differente alternativa de precedencias que tiverão os mesmos Officiaes, fazendo simultaneamente hum exame reflectido nas ordens porque se creou o referido corpo, nas que expedio o General Martim Lopes Lobo de Saldanha, e nas participações que fez para a Corte, em consequencia das Reaes Determinações.

Tendo chegado a esta Capitania o referido General Martim Lopes Lobo de Saldanha no dia 13 do mez de Junho de 1775, e tomado posse no immediato, cuidou logo em levantar o Regimento de Infantaria desta Cidade, e a Legião de Voluntarios Reaes, na conformidade da Carta Regia de 14 de Janeiro do mesmo anno, e mais Instrucções annexas, dizem que ainda estando no Rio por insinuação do Marquez de Lavradio, e em observancia do artigo 28 daquellas Instrucções tinha elegido para Capitaens das quatro Companhias de Cav.<sup>a</sup> a Garcia Rodrigues de Paes Leme, a Joaquim José Pinto de Moraes Leme, a José Rodrigues de Oliveira Montes, e a José Pedro Galvão de Moura e Lacerda, os quaes preencheno as vistas que S. Mag.<sup>o</sup> teve na escolha que mandou fazer das suas pessoas para aquelles postos, tambem devião satisfazer as insinuações que o Marquez de Lavradio, dizem, fizera ao referido General, ao fim de os persuadir a levantar a sua custa as Companhias de que erão capitaens; o que deu cauza a que José Pedro Galvão de Moura e Lacerda, que estava nomeado para Capitão de Cavallaria quizesse antes sel-lo de Infantaria, por se não achar nas circunstancias dos outros, donde resultou poder entrar, e ser nomeado no lugar deste Joaquim José de Macedo Leite.

Que Sua Magestade não mandava levantar as Companhias de Cavallaria á custa dos Capitaens, se prova pelas Instrucçoens que acompanharão a referida Carta Regia, pois não ha nellas hum só lugar donde tal coiza se deprehenda, e que nem para esse effeito Martim Lopes Lobo de Saldanha recebêra ordem, ou Instrucção alguma vocal, prova-se pelo Officio que dirigio por essa Secretaria de Estado debaixo do N.º 33 do *Estado Militar*, com data de 1.º de Dezembro do mesmo anno, copia N.º 1.º, no qual elle se arroga a lembrança de ter persuadido aquelles Capitaens a levantar as suas Companhias, com grande utilidade da Real Fazenda. Qual seja pois a antiguidade dos mesmos Capitaens relativamente huns aos outros, claramente se infere do dia em que principiarão a receber soldos, e consta do Documento Copia N.º 2, que hé o vigessimo das contas que prestou no mez de Agosto do referido anno o Almojarife, o Thesourreiro das Despezas miudas da Capitania, do qual consta ter vencimento de tres mezes no ultimo dia de Julho José Roiz de Oliveira Montes, de hum mez e dez dias Joaquim José Pinto de Moraes Leme, de hum mez completo Garcia Roiz. Paes Leme, e de 24 dias Joaquim José de Macedo Leite; deprehende-se outrosim do mesmo Documento não estarem nelle lançados os referidos Capitaens pelas suas antiguidades, e vencimentos senão Joaquim José de Macedo Leite, que se acha em ult.º lugar, e que de facto tinha a praça mais moderna. Todos estes Capitaens, e mais officiaes tanto de Infantaria como de cavallaria deverião vencer soldo e tempo desde que começassem a servir, por isso mesmo que entravão já a exercitar, e a disciplinar os Corpos do seu Commando, como expressamente se determina nos §§ 22 e 30 das ditas Instrucçoens, verificando-se por esta legislação que era e devia ser Capitão mais antigo, o primeiro que sentasse praça deste posto, e por consequencia Joaquim José de Macedo Leite, que sentou praça de Capitão em 8 de Julho, não poderia jamais preferir a Joaquim José Pinto de Moraes Leme, que já era Capitão, com vencimento de tempo e soldo desde 21 do mez antecedente, sendo aliás certo que o dito Joaquim José



Pinto já servia a S. Mag.<sup>a</sup> na Tropa paga com praça de soldado desde 6 de Dezembro de 1774, contando 6 mezes e 15 dias de serviço, quando foi promovido a Capitão no referido dia 21 de Junho de 1775, quando apenas Joaquim José de Macedo Leite tinha servido na Tropa Auxiliar em que sentou praça de soldado em 8 de Fevereiro de 1774, donde passou a Tenente em 28 de Dezembro do mesmo anno. Ora se os referidos Officiaes devião vencer soldo e tempo desde q.<sup>a</sup> começassem a servir e a disciplinar os seus Corpos, assim como os officiaes de Infantaria, com muito maior razão deverião gozar dessa mercê levantando-os a sua custa, sem que para isso houvesse alguma Regia Determinação, e por tanto não haveria direito algum para se lhe levantarem os soldos, como mandou fazer o mesmo General pela Portaria de 11 de Abr.<sup>o</sup> do mesmo anno, Documento N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, com o pretexto supposto da móra que tinhão em completar as suas Companhias, quando por outros papeis existentes na Secretaria se prova que esta demora não tinha nascido da sua omissão, pois que se achava tudo prompto o que nesta Capitania se podia concluir, e que só se esperava pela remessa de Espadas, e Pistollas que tinhão mandado preparar no Rio pelo Furriel Luiz Manoel de Britto. Não obstante porem ter Joaquim José de Macedo Leite a praça mais moderna, como consta daquelle Documento N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> a ser José Roiz.<sup>a</sup> de Oliveira Montes o mais antigo, depois deste Joaquim José Pinto de Moraes Leme, e depois deste Garcia Roiz. Paes Leme, no Pret vencido no mez de Agosto achão-se todos collocados na Ordem inversa das suas antiguidades, como se vê na copia do mesmo Pret, Documento N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> que é o conhecimento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> das contas do Almojarife do mez de Setembro do dito anno; ou isto fosse por mera casualidade, ou com intenção sinistra o que parece mais provavel, por que já no Pret do mez de Setembro, que se acha nas contas do Almojarife daquelle mez, em o conhecimento da sua despeza n.<sup>o</sup> 27, e consta da copia N.<sup>o</sup> 5, se vê conservada a mesma ordem pelo que pertence a Joaquim José de Macedo Leite, e a José Roiz.<sup>a</sup> de Oliveira Montes, havendo simplesmente a mudança de porem em



segundo lugar a Joaquim José Pinto de Moraes Leme, que no Pret antecedente vinha em terceiro, e prezumo que foi então que se preparou a preferencia que se quiz que Joaquim Jozé de Macedo Leite tivesse aos demais Capitaens de Cavallaria, entre os quaes de facto era o mais moderno, e tanto se comprova esta minha suppozição, que em hum Pret de farinha que nas contas daquelle mez se acha em o conhecimento n.º 40, e consta da copia n.º 6, expressamente se denomina 1.ª comp.ª a de Macedo, 2.ª a de Pinto, 3.ª a de Leme, 4.ª a de Oliveira. Continuarão no seu effectivo serviço, recrutamento, e disciplina dos seus sold.ºs aquelles officiaes, até que no 1.º de Dezembro do mesmo anno se achou inteiramente completa a dita Legião, como consta da relação enviada a Secretaria d'Estado em data do mesmo dia, que acompanha por copia o Docum.º N.º 1.º, cuja relação fei feita em observancia do § 30 das Reaes Instrucçoens, que com a Carta Regia de 14 de Janeiro tinham sido dadas para o seu Governo, e regimen, ao mencionado General Martim Lopes Lobo de Saldanha, de forma que existindo antes as quatro companhias de Cavallaria com os seus respectivos Officiaes apenas no 1.º de Dezembro se organizarão as de Infantr.ª e seus officiaes entre os quaes sae Cap.º da 5.ª Comp.ª Anastacio de Freitas Trancozo (1), sendo sobre tudo para admirar q.º marchando para aquella Campanha em 2.º Tenente da refferida 5.ª Comp.ª Manoel Jozé da Graça, e passando depois a Cap.º, posto em que era o mais moderno, lhe fosse entregue em 1782, na auzencia do Sargento Mór Manoel Jozé da Nobrega Botelho o commando da mesma Legião, em que se conservou desde o tempo do Governo de Francisco da Cunha e Menezes, e do Marechal Frey Jozé Raymundo Chichorro, apezar dos requerimentos que lhes fizerão os Cap.ºs mais antigos, e entre estes o Supp.º, —até ao dia 16 de Julho de 1788, em que o meu Antecessor fez a primeira Promoção nomeando Tenente Coro-

(1) Paulista distincto que foi membro de Governo Provisorio de 1823 e falleceu como coronel em 1839. (N. da R.)



nel da mesma Legião a Antonio Luiz da Rocha Pereira de Mag.<sup>es</sup> que tinha vindo despachado em Sargento Mór do Regimento da Infantaria, e para Sargento Mór de Cavallaria ao dito Joaquim Jozé de Macedo Leite, individualmente respeitado 1.º Cap.<sup>m</sup> do Corpo de Cavallaria da mesma Legião, quando hé certo, que ainda que se regulasse pelos falcificados assentos que existem no L.º Mestre, e que eu mandei reformar por serem inteiramente faltos de verdade, e só fundados nas Portarias do 1.º de Janeiro de 1776, que ao tempo de marcharem forão dadas aos officiaes de Cavallaria para titulo dos postos que exercião, delles claramente se deprehendia, que ainda tendo Pinto e Macedo praça de Capitaens do mesmo dia 1.º de Janeiro de 1776, este passava a ella de Tenente Aux.<sup>ar</sup>, e por consequencia sem nenhum serviço na Tropa paga, contando aquelles nesta epoca tanto tempo de serviço effectivo, quanto decorria de 6 de Dezembro de 1774 ao 1.º de Janeiro de 1776, excedendo ainda neste serviço, o tempo que contava de Tenente Auxiliar o refferido Macedo que em 28 de Dezembro tinha sentado praça deste posto sem ter sido Alferes; e como pela carta Regia de 22 de Março de 1766 os serviços feitos pelos Auxiliares só devem ter contemplação, e remuneração do posto de Alferes para cima, até aos de Mestres de Campo incluzivamente, fica claro, que nem ainda na recompensa de serviços, podia ter preferencia Macedo a Pinto, visto que os deste erão contados da praça de soldado pago de 6 de Dezembro, e os daquelle da de Tenente Aux.<sup>ar</sup> de 28 do mesmo mez. Por outra parte mostra-se que pozitivamente se quiz favorecer naquella Promoção de 16 de Julho de 1788 ao refferido Macedo, porque não se regulou o meu Antecessor, nem pela que fingidamente lhes dava o L.º Mestre, por quanto a ser pela primeira, deveria ser Sargento Mór Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, que alem de ter praça mais antiga, tinha sido confirmado em 27 de Junho de 1780, e Macedo em 19 de Junho de 1781, e a ser pela segunda devia ser Sargento Mór Anastacio de Freitas Trancozo, que naquelle L.º M.º tinha a antiguidade de hum mez, que tanto vai do 1.º de Dezembro de 1775, ao 1.º de Janeiro de 1780. Nesta Promoção de 16

de Julho do 1788, passou a Capitão de Cavallaria Anastacio de Freitas Trancozo que era o mais antigo de Infantaria, e a quem o falecido L.<sup>o</sup> Mestre faria acreditar pelo mais antigo de todos os Capitaens existentes, nomeando expressamente o meu Antecessor 1.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> de Cavallaria a Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme e eis aqui pois outra incoherencia, por que sendo iguaes todas as Armas, e sendo pelo L.<sup>o</sup> M.<sup>e</sup> hum mez mais antigo aquelle Anastacio de Freitas Trancozo, do que Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, não posso conceber, a regular-se por este assento, porque motivo passando de Infantaria para Cavallaria deveria ficar mais moderno, e Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme 1.<sup>o</sup> Capitão deste Corpo. Bem de preça se descidio esta questão por que em Dezembro do mesmo anno passou Anastacio de Freitas Trancozo a Sargento Mór de Infantr.<sup>a</sup>, posto que ainda servia por commissão, bem como Joaquim Jozé de Macedo Leite quando tomei posse deste Governo, e dei huma nova forma a Legião, na conformidade do Plano que propuz a Sua Mag.<sup>e</sup>, e que tinha sido approvedo pela Mesma Senhora, creando huma Brigada de Artilharia, composta de tres companhias duas de pé, e huma de Cavallo, nomeando por commissão para Sarg.<sup>to</sup> Mór e commandante desta Brigada ao Capitão que então era Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, Ajudante das ordens, por ter servido sempre no Regimento de Artilharia do Algarve, e ser Formado em Mathematica, ficando por consequencia na m.<sup>ma</sup> Legião tres Sarg.<sup>tos</sup> Mores, hum de Cavallaria, outro de Inf.<sup>a</sup>, e outro de Artilheria.

Hé certo que em consequencia das Reaes Ordens, devendo ou renovar para á Corte de 6 em 6 mezes as Propostas que se não achassem confirmadas, eu inclui nellas aos dois primeiros Sargentos Mores, que bem como o terceiro creado por mim, se achavão exercendo os referidos Postos por commissão, mas tambem hé certo q.' supposto o supplicante Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme se me queixasse da injustiça que lhe tinha feito meu antecessor na sua preterição, nunca poz requerimento algum contra a refferida Promoção feita então á mais de oito annos, se não quando requereo a Mesma Senhora

o despachasse em Coronel de hum dos Regimentos Milicianos de Cavallaria desta Capitania, visto se achar injustamente preterido, e attrazado naquelle corpo, em que era mais antigo, e em que tinha levantado huma Comp.<sup>a</sup> á sua Custa, para marchar com ella em soccorro do Rio Grande de São Pedro do Sul, e que vindo a informar este requerimento com o Avizo de 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1798, eu informei em o meu officio N.<sup>o</sup> 60 de 7 de Janeiro de 1799 contra a sua pertença, fazendo ver a S. Mag.<sup>a</sup> que aquelle official faria mais relevante serviço á sua Real Coroa se fosse conservado no corpo em que servia para ser attendido, e despachado nelle, quando se verificasse a Promoção do Tenente Coronel da Legião para Coronel do Regimento de Infantaria, como eu tinha informado em o meu officio N.<sup>o</sup> 48 de 27 de Abril de 1798, rezultando da minha informação ser promovido ao Posto de Sargento Mór Aggregado á Cavallaria da mesma Legião, como me foi participado por essa Secretaria d'Estado em hum dos Artigos do Avizo N.<sup>o</sup> 25 de 4 de 9br.<sup>o</sup> do mesmo anno. Não há duvida que por este principio passou o supplicante a hum posto a que devêra ser promovido dez annos antes, mais ainda assim mesmo ficou preterido, não só pelos Sargentos Mores de Cavallaria e Infantaria, entre os quaes versava a antiga questão, mas tambem pelo Sargento Mor de Artilharia, os quaes todos forão confirmados pelo Decreto de 19 de 8br.<sup>o</sup> de 1798, ficando por consequencia mais antigos que o dito Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, na conformidade da Rezolução de 16 de Fevereiro de 1781, que mandou regular as antiguidades pelas datas dos Decretos, ou Rezoluçoens pelas quaes forem providos os officiaes; de forma que sendo realmente o dito Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme mais antigo na praça de Capitão que os Majores existentes naquella Legião, hé hoje sem contradita mais moderno do que elles, por se achar apenas Aggregado áquelle corpo com Despacho para entrar em Sargento Mor effectivo de Cavallaria, pela vaga do Sargento Mor actual. A vista do exposto, para que de huma vez cessem semelhantes questoens, e se conservem em seu vigor as Reaes Disposiçoens relativas ás antigui-



dades dos officiaes, o meu voto, e o meu parecer, visto que Sua Alteza Real se dignou pedir-me, hé que o Supplicante seja indemniza'õ do seu attrazo, passando a Coronel de hum dos Regimentos de Cavallaria Miliciana desta Capitania, como pretendia na sua primeira Representação, e em cujo posto pode fazer os mesmos relevantes serviços, como se fosse conservado na Cavallaria da Tropa paga, percebendo ou o soldo de Sargento Mor de Cavallaria que actualm.<sup>to</sup> recebe que são 64\$600 r.\* por mez, entrando nesta somma 9\$600 r.\* para sustento de dois cavallo; ou o de Tenente Coronel que hé de 69\$800 r.\* entrando nelle 4\$800 r.\* para sustento de hum cavallo, se S. A. R. quizer attender ao damno que experimentou o supp.<sup>o</sup> na sua preterição, de forma que a não ser ella estaria hoje no posto de Ten.<sup>o</sup> Coronel; sendo tanto maior a razão que há para passar o supp.<sup>o</sup> a Coronel de Cavallaria Miliciana quanta hé a que subsiste para serem entregues aquelles corpos Milicianos á officiaes habeis que os fação disciplinar, de maneira que delles se tirem todas as vantagens de que são susceptiveis, e de que tanto necessita esta Capitania, que nelles constitue a maior parte da sua segurança, e defesa, como já expuz a S. Mag.<sup>o</sup> no meu officio N.<sup>o</sup> 25 que mereceo a Real Approvação da Mesma Senhora, graça de que o supp.<sup>o</sup> se faz tanto mais digno, quanto são attendiveis a honra, e fidelidade com que elle e seus ascendentes se tem distinguido no Real serviço, como prova pelos Docum.<sup>tos</sup> incertos no requerimento que me dirigio, que ponho na Prezença de S. A. R. debx.<sup>o</sup> do N.<sup>o</sup> 7 (1). O que não obstante o Mesmo Snr.<sup>o</sup> determinará o que for mais do Seu Real Aggrado. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.

---

(1) Vide annexo W do vol. I.



ANNO DE 1801

N.º 10

*Sobre remetter preso para Lisboa João Alvares Bastos,  
negociante fallido*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Tendo recebido o Avizo n.º 10 do anno passado de 1800 pelo qual se me ordena remetta prezo a Ordem do Intendente Geral da Policia da Corte de Lisboa a João Alvares Bastos Negociante fallido de má fé da Cidade do Porto até ao presente não me consta que tenha entrado nesta Cap.<sup>nia</sup> e quando assim aconteça fico na intelligencia de executar o que S. A. R. a seu respeito me determina. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo 14 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Md.<sup>ca</sup>

ANNO DE 1801

N.º 11

*Sobre a nomeação de Manoel Bueno de Azevedo para  
seg.<sup>do</sup> Sarg.<sup>to</sup> de Milicias*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Em observancia da Real Ordem de Sua Alteza, expedida por V. Ex.ª no Avizo n.º 11 do anno passado de 1800; e por se achar vago o Posto de segundo Ajudante do Regimento de Milicia da Marinha de Pernaguá, nomeei por commissão para servir o mencionado Posto a Manoel Bueno de Azevedo, cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria desta cidade, que acompanhava a João Manso Pereira nas suas digressões e para effeito de obter a sua respectiva Patente o incluo na Proposta geral que vou fazer chegar a Real Presença de S. A. Da mesma sorte fiz accrescentar o sallario

ao Indio Luiz Francisco, que junto com o novo Ajudante ficão as ordens do refferido João Manso, para os applicar no q.' lhe parecer. Com o mesmo Avizo fui entregue dos Exemplares da carta q.' sobre as Nitreiras escreves o mesmo João Manso ao P.<sup>o</sup> Fr. José da Conceição de Vellozo, carta que me diz V. Ex.<sup>a</sup> fora mandada imprimir, e remetter por ordem de S. A. a todos os Governadores, para que segundo as noções de seu Author se possa colher salitre em todas as Capitánias do Brazil, o que eu m.<sup>to</sup> dezejo se verifique, por ser hum: genero tão indispensavel p.<sup>a</sup> se actualisar a Defesa destes Dominios, p.<sup>r</sup> meio da Polvora, q.' com elle se fabrica. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Janr.<sup>o</sup> de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 12

*Sobre a pensão a dar ao coronel Martim Francisco, além do seu ordenado*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup>—Tanto que chegar a esta Capitania o Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrade, se lhe ha de conferir a pensão de 20\$000 r.<sup>s</sup> por mez, que S. A. R. foi servido mandar-lhe dar além do competente ordenado de Director das Minas de Oiro, Prata, e Ferro, tudo na forma, que V. Ex.<sup>a</sup> me determina no seu Avizo n.<sup>o</sup> 13 de 4 de Abril de 1800. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



ANNO DE 1801

N.º 13

*Sobre a recepção de Impressos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Chegarão á esta Cidade os Impressos constantes da Relação que acompanhou o Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> N.º 15 de 5 de Maio de 1800, com a importancia de 163\$180 r.<sup>s</sup>, os quaes ficão ainda em ser, assim como a maior parte dos Livros que me tem sido dirigidos; ficando eu na intelligencia de fazer remessa do seu producto, tanto que se venderem na forma recommendada por V. Ex.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 17 de Janeiro de 1801.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

ANNO DE 1801

N.º 14

*Sobre contrabandos vindos de Lisboa*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Pelo Avizo N.º 17 de 20 de Maio do anno de 1800 me determina S. A. R. tome todas as precauçoens necessarias para evitar não desembarquem por contrabando muitas fazendas, que sem Despacho sahirão do Porto franco de Lisboa para este Continente, uzando a este respeito da maior severidade e rigor que as leys prescrevem contra semelhantes transgressores dellas: Eu fico na intelligencia de o fazer observar exactamente e para esse effeito expedi as competentes ordens aos Portos Maritimos desta Capitania. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de Janeiro de 1801.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*



ANNO DE 1801

N.º 15

*Sobre a falta de compradores para os livros de Artes e sciencias*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>ma</sup> SNR.'—Recebi o Avizo N.º 19 de 6 de Agosto de 1800, e com elle a relação de alguns Impressos com a importancia de 165\$780 r.º cujos Impressos já chegarão a esta Capitania; mais como nella há tanta falta de compradores, quanta hé a negligencia, e descuido q.' tem havido em se cultivar as Artes e as sciencias não ha q.<sup>m</sup> se anime a comprar hum só livro, de maneira que muitos dos que se tem espalhado, tem sido dados por mim, assim como tem sido quazi todos pagos os das primeiras remessas, na forma que expuz a V. Ex.<sup>a</sup> no meu officio N.º 13 deste anno; nestes termos farei todo o possivel para serem vendidos; e se conseguir farei a remessa do seu producto na forma das ordens de V. Ex.<sup>a</sup> D.<sup>e</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de Janeiro de 1801. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sur.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

ANNO DE 1801

N.º 16

*Sobre o auxilio a dar ao Almirante Baudin*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Certo da expedição que por ordem do Governo Francez se manda fazer na viagem projectada a roda do Mundo, para augmentar os conhecimentos da Geographia, e sciencias naturaes; e que S. A. R. se digna mandar-me dar o auxilio que pelo Cap.<sup>m</sup> Baudin, commandante dos Navios *Geographo* e *Naturalista* (1), me for pedido, fico na intelligencia de assim o

(1) O almirante francez Baudin foi até a Austrália em explorações scientificas e lá morreu. Peron deu o resultado desta expedição na sua *Voyage aux Terres australes*, 1807, 3 vols. (N. da R.)



executar, uzando de todas as cautellas que me são por V. Ex.<sup>a</sup> recommendadas no Avizo N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> de 22 de Ag.<sup>to</sup> de 1800 relativo ao mesmo objecto. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 19 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>z</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 17

*Sobre não embarçar a viagem do navio Snr.<sup>z</sup> dos Passos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>z</sup>—Na conformidade das Ordens de S. A. R. expressadas no Avizo N.<sup>o</sup> 22 de 25 de 7br.<sup>o</sup> de 1800 fico na intelligencia de nem embarçar que volte a esse Reino em direitura a Curveta Snr.<sup>z</sup> dos Passos e Santo Antonio sahindo como deve Armada em Guerra, nem a obrigar a que leve em sua conserva qualquer outra Embarcação. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 19 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>m</sup> Snr.<sup>z</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 18

*Sobre a entrada de contrabandos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>z</sup>—De Ordem de S. A. R. me participa V. Ex.<sup>a</sup> por copia a Representação que dirigio ao mesmo Snr.<sup>z</sup> o Intendente geral da Policia, sobre os contrabandos conduzidos a estes Dominios já pelos Navios Nacionaes, já pelos Estrangeiros; e ficando na intelligencia de executar quanto se me recommenda a este respeito, no Avizo N.<sup>o</sup> 25 de 17 de Sbr.<sup>o</sup> de 1800, devo ponderar a V. Ex.<sup>a</sup>, que nem aos Portos desta Cap.<sup>nia</sup> se tem dirigido em direitura Navios nossos, em que se te-



nha descoberto semelhante contravenção as nossas Leys, nem nos mesmos Portos tem entrado Navios Estrangeiros, que dêem occasião a suspeitar esta infracção; e ainda quando entrassem, eu não deixaria de executar nesta parte as repetidas ordens que V. Ex.<sup>a</sup> sobre o mesmo objecto me tem enviado com aquella actividade e constante zello com que me tenho empregado na arrecadação da Real Fazenda, obstando quanto posso a que se practiquem os descaminhos e extravios dos seus redditos, que por muitos e differentes maneiras se actualizarão nesta Capitania antes do meu Governo, e ainda me dizem se observão em alguma das outras destes Dóminios, e a cujo respeito ellas, e não esta se fazem dignas das sabias reflexoens que V. Ex.<sup>a</sup> expende no citado Avizo, em observ.<sup>a</sup> do qual tomarei igualmente as necessarias medidas, para q.' no cazo q.' algum Navio vindo de Cadiz apôrte no surgidouro da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> ou de q.'q.' outra desta Cap.<sup>nia</sup> se não communique o contagio de q.' se suppoem vir inficionado. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. P.<sup>to</sup> 21 de Janr.<sup>o</sup> de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 19

*Sobre a recepção de Livros de Artes e Sciencias*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Acompanhada do Avizo N.<sup>o</sup> 26 de 22 de 8br.<sup>o</sup> de 1800, recebo a relação dos Impressos que em hum caixote me forão entregues com a importancia de 165\$120 r.<sup>s</sup> com ordem de a fazer vender pelos preços indicados na mesma relação, e de remetter o seu producto ao Official Maior da Secretaria, na forma do costume.

Eu já ponderei a V. Ex.<sup>a</sup> nos officios N.<sup>os</sup> 13 e 15 a pouca extracção que actualmente tem nesta Capitania os ditos Impressos pelo nenhú gosto que há de se applica-



rem ao Estudo das Artes e Sciencias, de tal maneira q.' com muita difficuldade se pode conseguir que os Estudantes que se destinão á vida Eccleziastica frequentem os Estudos de Philosophia e Rethorica.

Ora, si estes Estudos tão essencialmente necessarios a quem se destina a semelhante estado não demovem aos candidatos a adquirillos, que se poderá conjecturar a respeito da Lição de Livros q.' bem q.' interessantes, entrão com tudo na classe dos uteis e coriozos, que só tem lugar na Ordem dos conhecim.<sup>tos</sup> depois dos necessarios. Hé verdade q.' excellentes Memorias q.' se achão vertidas de Ordem de Sua Alteza augmentão a Massa geral dos conhecimentos da Nação; mas quem duvida, e V. Ex.<sup>a</sup> melhor do que eu o sabe que estes conhecimentos devem ser transmittidos com tal economia, que elles não ceguem pelo seu deslumbre, quando se intenta illuminar os Povos, aos quaes no momento em que dão os primr.<sup>os</sup> passos fora do circulo da ignorancia em que tem jazido, hé preciso apropriar a Lição á sua capacidade, bem como a natureza pratica, destinando no leito dos animaes hum sustento já elaborado para a nutricao dos pequenos filhos, a quem outro alimento mais forte, qual o que nutre o animal adulto, lhes daria a morte, em lugar de lhes conservar a vida. (1) V. Ex.<sup>a</sup> melhor do que eu sabe, que huma serie de *Memorias* feitas em diferentes sistemas, com diferentes fins, em diferentes climas, e com diversa somma de conhecimentos, são dignas da lição de hum sabio, para dellas colligir debaixo de hum ponto de vista tudo quanto pode ser util ao seu paiz, e ao clima em que vive, e que ainda podem ser interessantes ao Alumno, que depois de se instruir nos elementos de huma Arte, certo em seus principios, varia a manipulação, altera os seus processos, simplifica o seu trabalho, e faz outras muitas tentativas concernentes a tirar melhores, e mais vantajozos resultados, com menor despeza, e menos

---

(1) O governo portuguez parece que especulava com a venda de livros de sciencias á um povo analfabeto! A lição do capitão é boa, racional e pratica.

(N. da R.)



desperdício do tempo; mas não hé assim o que acontece ao homem leigo, que lendo as ditas *Memorias*, fica peor do que se achava d'antes; aparta-se da sua antiga rotina, ora quer seguir hum processo descripto n'huma, ora quer seguir o descripto, n'outra, e desta sorte sem atinar com verdadr.<sup>o</sup> caminho, fica em peiores circumstancias depois da sua applicação. Tal hé o que tem succedido á muitos que se querem regular pelo que se acha escripto nas ditas *Memorias*; nas q.<sup>tas</sup> pela maior parte, bem como em todos os processos das Artes, se não declarão as pequenas minucias que desprezadas transtornão e varião o seu resultado. Se V. Ex.<sup>a</sup> de ordem de S. A. R. me não determinasse, que revisse eu os Impressos, que se me enviavão, para os não fazer vender quando nelles se encontrassem quaesquer sentimentos oppostos aquella san e inalteravel doutrina, que tende a manter os Povos no doce, e suave vinculo da sociedade, regulada pela mais perfeita harmonia que rezulta da verdadeira e necessaria subordinação das differentes classes, de que se compoem; eu não teria occasião para inferir que V. Ex.<sup>a</sup> não tem tomado conhecimento individual das differentes obras que se tem mandado para esta Capitania, e por consequencia não me atreveria a fazer estas reflexoens, que me dicta o meu zello, aquelle zello que me obriga a dezejar que em lugar de muitas destas obras, antes se imprimissem todas as Elementares, principiando pelas que são necessarias para o uzo das Escollas de primr.<sup>as</sup> letras, e depois as que são indispensaveis a qualquer homem que não se destina a maiores Estudos, como são Elementos de Historia, de Geographia, em fim de todas as mais Artes, e Sciencias, de maneira que iniciados os Povos nos conhecimentos geraes, e que devem ser communs em toda a classe de pessoas, possão depois pela lição destes preciosos Impressos, fazer os maiores progressos, e tirarem della todas aquellas vantagens que S. A. R. se propoz quando se dignou mandar pôr em execução tão util projecto.

Nestes termos reprezento a V. Ex.<sup>a</sup> se digne não enviar para esta Capitania mais remessa de Livros não sendo elles concebidos na fr.<sup>a</sup> que tenho expressado, e



na que tenho de dirigir a Real Prezença, mandando huma relação dos que necessariam.<sup>to</sup> se devem enviar para esta Capitania, ou sejão compostos de novo, ou feitos vulgares pelas Traduçoens, ou pelas re-impressoens; compromettendo-me com tudo a ver se posso dar sahida aos que cá se achão por aquelles meios que me parecem mais proprios, e mais adequados a excitar a curiozidade dos compradores, e tendo-o assim praticado, immediatamente mandarei entregar ao mencionado Official Maior da Secretaria d'Estado a somma total do seu producto, na forma que V. Ex.<sup>a</sup> me recommenda, D.<sup>a</sup> g.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 22 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1801

N.º 20

*Sobre a catechese de indios Puris*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Em o meu officio N.º 62 do anno passado de 1800 puz na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> todos os passos que tinha dado para domesticar huma porção do Genticio que habita a serra da Mantiqueira nos confins desta Capitania, que a divide da do Rio; e pelos documentos que tenho a honra de pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> mostro todas as dispoziçoens ulteriores que a beneficio daquelles Selvagens tenho dado, procurando estabelecer huma Aldêa na forma já expressada naquelle citado officio, de cujo estabelecimento, se acha encarregado o P.<sup>o</sup> Francisco das Chagas Lima, elleito para seu Parocho por mim, e authorizado para esse fim pelo Prelado desta Dioceze, o que tudo se verifica pelos ditos Documentos, assim como a Data de terras que em Nome de Sua Alteza Real adjudiquei para Patrimonio da nova Igreja, e sustentação dos Habitantes da Aldêa, ficando-me sobre tudo o pezar de que huma desconhecida epi-



demia fizesse nelles hum estrago concideravel, de maneira que tendo sahido do Matto no mez de Abril do anno passado de 1800 oitenta e seis pessoas, no fim de Dezbr.<sup>o</sup> do mesmo anno se achavão mortos trinta e quatro, entrando neste numero huns poucos que desgraçadamente se affogarão no Rio Paraíba, o que melhor se vê na curioza relação que me foi remettida pelo dito Parocho (<sup>1</sup>), na qual se nottão as Familias, e o numero de pessoas de que cada huma se compoem em cada divizão, os nomes barbaros que tinham, os annos de idade; quando e como forão Baptizados, os nomes que se lhes impuzerão, e os mais successos posteriores. Dezejarei neste artigo tão recommendado por Sua Alteza Real dar as mesmas provas do meu zello, e fidelidade que tenho dado em tudo que hé relativo ao seu serviço, ao bem geral dos Povos que governo; e que o mesmo Snr.<sup>o</sup> se digne approvar quanto a este respeito tenho praticado. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>o</sup> S. Paulo 23 de Janeiro de 1801.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.— Antonio M.<sup>te</sup> de Mello Castro e Mend.<sup>os</sup>

*Docum.<sup>tas</sup> q.<sup>o</sup> acompanharão o Off.<sup>o</sup> acima*

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>

Resposta do P.<sup>o</sup> Francisco das Chagas Lima de 7 de Julho de 1800, á carta de S. Ex.<sup>o</sup> em q.<sup>o</sup> o rogava p.<sup>o</sup> ser Parocho da nova Aldea de S. João de Queluz.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>

Carta de S. Ex.<sup>o</sup> ao Ex.<sup>mo</sup> Prelado de 16 de Julho de 1800, em q.<sup>o</sup> lhe pedia dêsse as faculd.<sup>es</sup> necessarias ao refferido Parocho p.<sup>o</sup> exercer as funçoens do seu Ministerio.

(<sup>1</sup>) Esta narrativa não foi registrada neste livro e ainda não foi encontrada. Si ainda existir neste archivo será copiada e publicada em outro volume. (N. da R.)



N.º 3.º

Resposta do Ex.<sup>mo</sup> Prelado á carta d.<sup>a</sup> feita em 17 de Julho de 1800.

N.º 4.º

Provizão de Parocho passada pelo d.<sup>o</sup> Prelado ao P.<sup>o</sup> Francisco das Chagas Lima.

N.º 5.º

Carta de S. Ex.<sup>a</sup> escripta ao mencionado Parocho em 11 de Abr.<sup>o</sup> de 1800.

N.º 6.º

Carta do d.<sup>o</sup> Parocho p.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> escripta em 14 de Dezembr.<sup>o</sup> de 1800.

N.º 7.º

Copia da Relação que acompanha a carta supra.

N.º 8.º

Copia da Carta de Datta das terras para o estabelecimento da Aldea de S.<sup>m</sup> João de Queluz, e Patrimonio da respectiva Igreja.

---

ANNO DE 1801

N.º 21

*Sobre os clérigos da Capitania, e os cargos de Justiça e de Fazenda*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.—Para poder responder ao Aviso de 11 de Fevereiro de 1799 era necessario recorrer á Camara Episcopal, e esperar que se me enviassem as relações de todos os Ecclesiasticos do Bispado, e suas residencias, e tendo enviado ao Prelado desta Diocese a

carta de Officio que ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> de-  
baixo da copia N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>; não pude obter a mencionada  
relação, senão em o prezente mez de Janeiro, sendo  
para isso necessario dirigir ao mesmo Prelado outro offi-  
cio, que consta da copia N.<sup>o</sup> 2. Da relação dos dittos  
Ecclesiasticos que me foi enviada, e que acompanha este  
officio debaixo da copia N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, se mostra o numero de Eccle-  
siasticos que existem nesta cidade, e em cada huma das  
Villas e Freguezias desta Capitania, suas idades, e Em-  
pregos; ficando-me lugar unicamente para dizer a res-  
peito dos dittos Ecclesiasticos que a maior parte dos exis-  
tentes forão ordenados pelo actual Prelado, e que na  
escolha delles, apenas se attendeu a serem homens, fos-  
se qual fosse a sua morigeração, Litteratura, ou idade, ha-  
vendo com tudo alguns, muito poucos, que forão pro-  
movidados prezentemente com todos os requisitos recom-  
mendados pelos Sagrados Cannones, circumstancias que  
se nottão quasi em regra geral nos Ecclesiasticos promo-  
vidos pelo Bispo D. Frey Manoel da Ressurreição <sup>(1)</sup>,  
Prelado que desejava tanto a instrucção do seu clero,  
que não satisfeito com pagar á sua custa a varios Pro-  
fessores, elle mesmo dava aos candidatos Liçoens da Lin-  
gua Franceza, e de Moral. E como S. A. R. pela carta  
Regia de 11 de Novembro de 1797 dirigida ao mesmo  
Prelado lhe fez saber, que sendo do seu Real Aggrado  
que todos os Parochos deste Bispado fossem collados, e  
que todos recebessem uma Congrua da sua Real Fazen-  
da, que não excedesse a 100\$00 r.<sup>o</sup> com tanto que dos  
seus próes, e precalços, e voluntarias oblaçoens dos fieis  
elles tirassem o necessarios para a sua decente sustenta-  
ção, declarando-lhe que naquelles lugares onde os refe-  
ridos próes, precalços, e oblaçoens não chegassem para  
sustentação, era do seu Real Aggrado accrescentar o que  
faltasse alem dos 100\$000 r.<sup>o</sup>, e mandando-lhe informasse

---

(1) Fr. Manoel da Resurreição foi bispo de S. Paulo de 1771 a 1789, quando falleceu; houve uma interinidade de cinco annos, depois da qual veio o bispo D. Mathews de Abren Pereira que regeu a diocese de 1794 a 1824.

(N. da E.)

ao Mesmo Snr. depois de feito os necessarios exames sobre a quantidade que se devia dar da Real Fazenda a cada Parocho alem de 100\$000 r.<sup>2</sup>: esta Carta que somente se dirigia a este fim deu occasião a que o dito Prelado puzesse todas as Igrejas em concursos, nos quaes hé voz publica, que postergando-se o merecimento só attendeo a protecção dos oppositores, sendo certo que não pode ser hum bom Parocho quem ascende por semelhantes degrãos a hum Ministerio, sendo ainda mais para se notar ser isto em hum tempo que segundo as repetidas participações de V. Ex.<sup>a</sup> se deve cuidar com toda a economia na conservação do pouco rendimento da Capitania pela bem fundada suspeita em que estamos de huma proxima Declaração de Guerra feita pela Corte de Hespanha, contra cujos Nacionaes V. Ex.<sup>a</sup> me manda tomar tantas precauções.

Na *Memoria Economico-Politica* faço ver a V. Ex.<sup>a</sup> a somma a que chegão as Folhas Ecclesiasticas, e que será sem duvida muito maior se de facto se collarem já todos os Parochos da Capitania, cuja collação alem de trazer provavelmente alguns accrescimos sobre os 100\$ r.<sup>2</sup> naquellas Igrejas onde os próes, precalços, e oblações não chegarem para a sustentação do Parocho, de certo traz consigo o Ordenado de um Coadjutor, e as despesas dos guizamentos que se costumão dar nesta Capitania a todos os Parochos collados.

Quanto a outra parte do refferido Avizo, em que se me determina informe sobre o n.<sup>o</sup> dos Empregos, e Officios civis de Justiça ou de Fazenda; examinando as antigas ordens e com especialidade a de 6 de 9br.<sup>o</sup> de 1782, devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> nesta Capitania não há se não officios de Fazenda, e Off.<sup>o</sup> de Justiça, que para os de Fazenda se escolhem pessoas que escrevão e contem sufficientemente, sendo muito difficultozo descobrirem-se os necessarios, o que certamente não ha-de acontecer quando se puzer em practica o que proponho a V. Ex.<sup>a</sup> na d.<sup>a</sup> *Memoria Economico-Politica* a respeito do estabelecimento dos Novos Estudos que se deve fazer nesta Capitania para nelles se crearem bons Contadores, Engenheiros Hydraulicos, e Topographicos, e Cirurgioens,



como melhor, e circunstanciadamente pode V. Ex.<sup>a</sup> ver na dita *Memoria e plano* Pelo que pertence aos Off.<sup>es</sup> de Just.<sup>a</sup> desgraçadamente só se conferem a quem mais dá por elles, para cujo effeito são postos em rematação triennal, e se dão ao maior licitante, passando-se-lhe o respectivo Provimto, de que paga os Novos Direitos. Este methodo de conferir semelhantes Officios, se bem que hé o mais lucrativo para Sua Alteza, hé sem duvida o mais onerozo para os Povos, pois traz após si muitas desgraças, e calamidades, que não existirião se a cazo se observasse o Plano que tenho a honra de propor no Cap.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> da 2.<sup>a</sup> parte da citada *Memoria*. E para que S. A. R. fique plenamente informado do numero de Officiaes de Fazenda e de Justiça que existem nesta Capitania, e quaes são os Donativos q.<sup>o</sup> pagão estes, e os ordenados q.<sup>o</sup> cobrão aquelles, faço subir a sua Real Presença huma Relação debaixo da Copia N.<sup>o</sup> 4., pela qual consta circunstanciada, e individualmente o refferido; dezejando que este trabalho, assim como os mais a que me dedico na execução das Reaes Ordens, plenamente se conforma com as Intençoens de S. A. expressadas por V. Ex.<sup>a</sup> no cittado Avizo, sendo esta a unica satisfação que pode animar o constante zello, e efficacia com que me emprego no seu Real Serviço.—D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 26 de Janr.<sup>o</sup> de 1801.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.—Ill.<sup>ms</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>l</sup> D. Rodrigo de Sz.<sup>a</sup> Cout.<sup>o</sup>

*Os Docum.<sup>tos</sup> q.<sup>o</sup> acompanharão este off.<sup>o</sup>, são os seg.<sup>es</sup>*

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>

Copia da carta dirigida ao Ex.<sup>mo</sup> Prellado com datta de 17 de Agosto de 1799.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>

D.<sup>a</sup> de 23 de Dezembro de 1800, ambas reg.<sup>das</sup> no L.<sup>o</sup> compet.<sup>e</sup>



N.º 3.º

Relação dos Ecclesiasticos deste Bispado extrahida da que foi enviada pela Camara Episcopal.

N.º 4.º

D.º dos Off.ºs de Fazenda, e de Justiça desta Cap.<sup>nia</sup> com especificação do Ordenado q.' recebem os primr.ºs e do Donativo q.' pagão os segundos.

---

ANNO DE 1801.

N.º 22

*Sobre as Devassas Diamantinas*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> as Certidoens por onde consta terem-se tirado nesta Capitania as Devassas Diamantinas na forma das Reaes Ordens, no anno passado de 1800, das quaes não rezultou culpa á pessoa alguma, como das mesmas Certidoens se deprehende.—D.<sup>a</sup> g.º a V. Ex.<sup>a</sup>—S.<sup>m</sup> Paulo 15 de Fevereiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e *Mendoza*.

---

ANNO DE 1801

N.º 23

*Sobre a carga do navio Santissimo Sacramento.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga que conduz do Porto de Santos desta Capitania para o de Lisboa a Curveta Santissimo



Sacramento, de que hé Mestre João Baptista Ferraro, a qual na forma das ultimas Ordens se vai incorporar em o Comboy do Rio. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 4 de Fevereiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

Mappa da carga que conduz do Porto da Villa de Santos para a Cidade de Lx.<sup>a</sup> a Curveta *Santissimo Sacramento*, de q.<sup>'</sup> hé Cap.<sup>m</sup> João Baptista Ferrarò, em 1801.

| GENEROS       | CAIXAS | SACCAS | Q <sup>ANTID.</sup> | ARROBAS | LIBRAS | PREÇOS | Importancia |
|---------------|--------|--------|---------------------|---------|--------|--------|-------------|
| Assucar F . . | 170    | ..     | ..                  | 7.550   | ..     | 1.600  | 12:240\$000 |
| Ditto R . .   | 23     | ..     | ..                  | 1.058   | ..     | 1.200  | 1:269\$600  |
| Ditto M . .   | 11     | ..     | ..                  | 517     | ..     | 800    | 413\$600    |
| Algodão . .   | ..     | 46     | ..                  | 160     | ..     | 4.000  | 640\$000    |
| Arroz . .     | ..     | 22     | ..                  | 132     | 16     | 600    | 79\$500     |
| Couros . .    | ..     | ..     | 297                 | 186     | 16     | 1.600  | 298\$400    |
| Café . .      | ..     | 36     | ..                  | 132     | ..     | 3.000  | 396\$000    |
| Mindezas . .  | ..     | ..     | ..                  | ..      | ..     | ..     | 400\$000    |
| TOTAL . .     | 204    | 104    | 297                 | 9.835   | 32     | S.     | 15:737\$100 |

*João Baptista Ferraro.*

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 24

*Sobre a população e movim.<sup>to</sup> maritime da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> B EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup>—Tanto que recebi o Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> de 21 de Outubro de 1797, cuidei logo em distribuir os Mappas que me forão dirigidos para servirem



de Exemplares aos que desta Capitania se devião remetter annualmente a essa Secretaria d'Estado, em ordem a ser Sua Alteza Real sabedor do numero de Habitantes de que se compoem esta Capitania, seus estados, condiçoens, e occupaçoens; e assim mais de todas as casualidades accontecidas em cada huma das Familias da mesma Capitania; devendo igualmente enviar-se á mesma Secretaria d'Estado, huma relação exacta de todos os Navios que entrão annualmente nos Portos Maritimos, de todos os generos importados, e exportados, e de todas as produçoens da Capitania. Hé indizivel a serie de incoherencias que me tem sido remetidas em lugar dos Mappas pedidos; não há proporção alguma entre o n.º de mortos, cazados, e nascimentos, não há certeza entre os generos produzidos, importados e exportados; não há relação alguma entre as idades, pois que não correspondem absolutam.º a nenhuns dos Calculos Politicos conhecidos; em huma palavra encontrei tanta falta de verosimilhança, e ainda de probabilidade em semelhantes relações; que conhecendo evidentemente as suas inexactidoens e falsidades não as quiz enviar á Real Presença (1), procurando fazer emendar do modo possivel os defeitos mais conhecidos, para ver se conseguia obter coiza capaz, que me satisfizesse, e que fosse digna de enviar-se na fr.º recommendada. Mas vendo a necessidade que há de dar cumprimento a esta Real Determinação, mandei ultimamente hum novo modello p.º a factura das listas dos habitantes com a ordem q.º por copia ponho na Presença de V. Ex.º debaixo do N.º 1, em cuja observancia, e segundo a norma enviada, se achão já na Secretaria do Governo todos os Mappas da Povoação de cada huma das Villas desta Capitania; os quaes logo que a occasião permitta se deverão reduzir para serem enviados os seus Extractos, na forma das Reaes Ordens. Este trabalho

(1) Não era tanto assim; os reconseamentos eram feitos por companhias de milicianos e regularmente bons, claros, resumidos e positivos. Muitos desses calculos existem neste Archivo ineditos e muitos já tem sido publicados nos *Relatorios* annuaes do seu director. (N. da R.)

de muita impertinencia e circumstancia, não poderá ficar prompto senão por todo este anno, no fim do qual espero tambem obter relações certas, ao menos de todos os generos importados, e exportados desta Capitania, e seu respectivo valor; para cujo fim expedi varias ordens concebidas nos termos das que ponho na Presença de V. Ex.<sup>a</sup> debaixo das Copias N.<sup>o</sup> 2 e N.<sup>o</sup> 3, limitando-me nesta ocazião tão som.<sup>e</sup> a dirigir a essa Secretaria os Mappas da Exportação dos quatro principaes Portos da Marinha, nos quaes se faz tambem menção do numero, e qualidade de Embarcaçoens que nelles entrarão no anno de 1800, ficando na firme rezolução de enviar logo que me seja possível o trabalho mencionado, na forma q.<sup>z</sup> tenho a honra de expor a V. Ex.<sup>a</sup>—D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 25 de Fevereiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>z</sup> D. Rodrigo de Souza Cout.<sup>o</sup> —Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

---

*Os Docum.<sup>tos</sup> q.<sup>z</sup> acompanharão este Off.<sup>o</sup> são os seg.<sup>os</sup>*

N.<sup>o</sup> 1

Copia da Ordem circular, expedida pella Salla em 25 de 7br.<sup>o</sup> de 1800, p.<sup>a</sup> se fazerem os Mappas da Povoação pelo modello q.<sup>z</sup> se enviava, e q.<sup>z</sup> faz p.<sup>o</sup> deste Docum.<sup>to</sup>

N.<sup>o</sup> 2

Copia da Carta dirigida ao Juiz de Fóra da V.<sup>a</sup> de Santos em 7 de Janr.<sup>o</sup> de 1801, sobre tomar conhecim.<sup>to</sup> de todos os generos, q.<sup>z</sup> p.<sup>r</sup> aq.<sup>ta</sup> V.<sup>a</sup> se importassem e exportassem.

N.<sup>o</sup> 3

Carta dirigida ao Coronel Comm.<sup>te</sup> de' Cunha sobre os mesmos objectos, e outros de igual natureza expedida em 9 de Janr.<sup>o</sup> de 1801.



Alem dos tres Docum.<sup>tos</sup> refferidos acompanharão este Off.<sup>o</sup> quatro Mappas da Exportação das quatro principaes V.<sup>as</sup> da Mar.<sup>a</sup>, q.' são: Santos, Parnaguá, S. Sebastião, e Ubatuba, reduzidos sobre os Mappas da Carga das Embarçaçoens, dos q.<sup>tas</sup> fica copia na Secretr.<sup>a</sup>

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 25

*Sobre a volta a Lisboa do Secretario do Bispado*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SRE.'—No tempo em que vim Governar esta Capitania, veio tambem o Bacharel Francisco Vieira Goulart na Companhia do Bispo desta Dioceze servindo-lhe de Secretario, e com a penção de 300\$00 r.<sup>a</sup> annuos como Naturalista com obrigação de indagar Productos Naturaes, e fazer a Descripção Phisico-Economica desta Capitania, na forma que me foi participada pelo Avizo de 6 de Dezembro de 1796.

Pouco tempo rezidio o ditto Bacharel na companhia do mesmo Prelado, porque sendo de sentimentos contrarios á relaxação em que se pôz o Bispado, dando-se ordens a toda a casta de pessoas sem attenção, nem aos conhecimentos scientificos, nem á minima qualidade Moral dos Candidatos, não podia fazer liga com o mesmo Prelado, e muitos menos com as pessoas de sua Caza que só tinham a mira no sordido interesse que de semilhante relaxação lhes provinha, como fiz ver a V. Ex.<sup>a</sup> no meu officio N.<sup>o</sup> 81 de 6 de Maio de 1799. Sabindo pois da Caza do Bispo o ditto Bacharel, começou a occupar-se no serviço de S. A. R. com toda a extenção ás suas forças, como V. Ex.<sup>a</sup> pode ver da participação que lhe fiz nos meus officios N.<sup>o</sup> 52, e N.<sup>o</sup> 53 de 16 de Agosto, e 25 de 7br.<sup>o</sup> de 1798, dos quaes, e dos Docum.<sup>tos</sup> que acompanharão os dittos officios se depreheende a con-

firmação desta verdade incontrastavel; pois que mal podia o mencionado Bacharel Francisco Vieira Goulart estar na companhia do Bispo, que indo pela Marinha foi vizitar os confins do Bispado pela parte do sul da Capitania, achando-se viajando n'outra Commarca. Não obstante todo o refferido houve quem enganasse a V. Ex.<sup>a</sup>, e lhe fizesse ver, que este homem, tão intelligente como desinteressado, tinha parte nas deliberaçõens, e desacertos do mesmo Prellado, donde rezultou V. Ex.<sup>a</sup> pelo Avizo de 25 de Janeiro de 1799 dirigido ao ditto Bispo determinar-lhe que mandasse para o Reino o mesmo, e o Arceidiago seu sobr.<sup>o</sup> p.<sup>r</sup> terem p.<sup>to</sup> no seu Governo, confundindo-se desta sorte a indignidade deste com o merecimento daquelle. Chegou o Avizo a esta Capitania em 26 de Junho de 1799, a tempo que tinha deccorrido muito mais de hum anno que elle existia fora da sua caza, e perto de dois que nem lhe assistia ao despacho pela desintelligencia, em que estavam occazonada da nimia relaxação do Prellado, e da austeridade do Secretario, que constantemente propugnava pela restricta observancia das Leys Patrias, e Canonicas, e de toda a Ecclesiastica Disciplina.

Tanto que o Bispo recebeu este Avizo mandou intimar ao mesmo Goulart ordem para hir para o Reino na primr.<sup>a</sup> occazião, e requerendo-lhe este q.<sup>o</sup> lhe mandasse passar por certidão o Avizo por onde era mandado recolher, para com elle se eximir das Commissoens do Real Serviço, de que se achava encarregado; foi o despacho: «Que mandasse a Secretaria d'Estado tirar a ditta Certidão, pois ali havia de estar registado o mencionado Avizo.»

Apezar de tudo isto preparou-se para a viagem, e mandou o seu fato, e alguns Livros para o Rio de Janeiro; mas como o trabalho Economico-Politico em que se occupava exigisse por mais tempo a sua assistencia nesta capitania, alem d'outras commissõens do Real Serviço que diariamente lhe incumbia, por não ter nesta Capitania outra pessoa de igual prestimo, capacidade, e conhecido desinteresse, julguei não ser contrario as Reaes Ordens demorar mais algum tempo o ditto Bacharel, visto que por huma parte o bem do Real serviço o pedia, e por

outra já não existia a cauza por que era mandado hir para o Reino; porq.' ainda quando tivesse cooperado para o máo Governo do mesmo Prelado quando rezidio no seu Palacio, e lhe servio de secretario, o que hé falço, hoje se achava fora do mesmo Palacio, e até com poucas relaçoens de amizade com as pessoas delle.

Por esta razão tem ficado aqui por minha ordem até ao presente, e ha de continuar a ficar até concluir as commissoens de que o tenho encarregado, por ser a unica pessoa capaz de as desempenhar. Entre estas tem lugar distincto a *Memoria Economico-Politica da Capitania*, a qual se tem demorado pela multiplicidade de objectos diferentes, para que o expediente do meu Governo me tem obrig.<sup>do</sup> a applicar o prestimo, e intelligencia do mesmo Bacharel, e ser aquelle hum trabalho penivel, que rende pouco, pela necessidade a que está ligado de revolver papeis antigos e hir procurar Documentos para provar cada hum dos seus Artigos.

Por tanto julguei necessario fazer a V. Ex.<sup>a</sup> esta participação, para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne informar a S. A. R. melhor a respeito do mericimento deste tão benemerito servidor do Estado, e das cauzas por q.' não tem comparecido, como deve, nessa Corte, para se justificar do crime q.' tão falçamente se lhe emprestou, e de que elle era absolutamente incapaz. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 27 de Fevereiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 26

*Sobre o Commercio e a Agricultura*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Quando principiava esta Capitania a ver sahir do berço o seu commercio pela livre circulação em que o puz, e a gozar de todas as vantagens q.' são consequencia necessaria desta grande co-



luma dos Estados, eis que a perturbação occasionada neste Estado do Brazil pela actual Guerra, veio cortar em flor as grandes esperanças que promettião a sua maior prosperidade, pelo numerozo estabelecimento de Engenhos de Assucar que no tempo do meu Governo se havião erigido. Baixa o preço deste novo producto, e perde-se todo o equilibrio de hum ramo de industria tão importante á Nação; porque illudidos os Fabricantes com as primeiras vendas, e querendo metter maiores fundos em escravatura, não olhão a exorbitante somma porque lh'a vendem os Negociantes das outras Capitánias, e alguns desta. Estagna o Commercio, fica sem preço o Assucar; e perdendo os Escravos o vallor que a conjunctura accidental lhes havia dado, apenas existem os novos Engenheiros, mas sem meios para pagarem as dividas contrahidas; para que não são sufficientes os mesmos Escravos, que no estado actual vallem menos da metade do custo primitivo; e certamente ficaria reduzida esta Capitania ao mais deploravel estado, se pelo dever do meu Emprego não obstasse a sua total ruina, e decadencia, mandando observar nella a Provizão do Real Conselho Ultramarino de 26 de Abril de 1760, a respeito dos Senhores de Engenho da Capitania do Rio de Janeiro, pelo fundamento allegado pelas Camaras de se achar unida esta Capitania áquella no tempo da refferida Mercê; e por consequencia gozar das Graças que como parte do mesmo todo lhe compettião então, e devião ficar compettindo.

O que determinei a este respeito consta das Copias q.ª ponho na Prezença de V. Ex.ª e ainda que nellas mandó observar o ditto privilegio só por hum anno, tenho rezolvido amplial-lo até a Decisão de Sua Alteza Real, a quem V. Ex.ª por me honrar, e por espalhar sobre estes fieis Vassallos de tão bom soberano huma liberal enchente da sua Beneficencia, não deixará de fazer ver a utilidade que rezulta a esta Cap.<sup>nia</sup> principiante de se ficar observando nella a mesma Provizão, por existirem aqui os identicos fundamentos com que foi concedido á do Rio de Janeiro. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.ª S. Paulo 2 de Maio de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.



*Acompanharão o Off.º acima os seg.ºs*

Cópia da Carta escripta ás Camr.<sup>as</sup> da cid.<sup>o</sup> e V.<sup>as</sup> de S. Seb.<sup>m</sup>, Ubatuba, Parnaguá, Itú, Porto Feliz, Sorocaba, Jundiahy, S. Carlos, Mogi-mirim, Taubaté, e Guarat.<sup>a</sup>, com datta de 16 de Abril do prez.<sup>o</sup> anno de 1801 e reg.<sup>as</sup> no L.<sup>o</sup> compet.<sup>o</sup> a fls. 169.

Cópia da Carta escripta ao D.<sup>r</sup> Ouv.<sup>or</sup> desta Commarca, e da de Parnaguá, com datta de 16 de Abril do presente anno de 1801 e reg.<sup>as</sup> no Livro compet.<sup>o</sup> a fls. 170.

ANNO DE 1801

N.º 27

*Sobre as Promoções de Officiaes em tempo de guerra*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup>—Na conformidade das Reaes Ordens, que existem nesta Capitania, e que fazem parte do Regim.<sup>to</sup> dos seus Generaes, e pelas quaes estes no tempo de Guerra devem fazer promoçoens, dando logo as Commissoens aos Officiaes promovidos sem vencimentos de soldo, como já practiquei na primeira Promoção que foi approvada por Sua Mag.<sup>o</sup> como V. Ex.<sup>a</sup> me participou; fiz a Promoção dos Postos, que se achavão vagos na Legião de Voluntarios Reaes de que sou Coronel, e consta dos Officiaes, cuja Relação tenho a honra enviar a S. A. R. na Proposta junta, q.' supplico a V. Ex.<sup>a</sup> se digne appresentar ao Mesmo Snr.<sup>r</sup> para que, sendo do seu Real Aggrado, S. A. R. a confirme por seu Decreto na forma do costume. Espero, pois, q.' V. Ex.<sup>a</sup> por me honrar tome debaixo das suas vistas a prompta Expedição da Real confirmação destes officiaes, que pelas circumstancias actuaes se achão já exercendo os seus Postos; de que todos se fazem dignos por concorrerem nas



suas pessoas os requisitos necessarios para o desempenho dos seus deveres.

D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 13 de Maio de 1801.  
—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Snr.<sup>l</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—  
*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

*Acompanhou o Off.<sup>o</sup> acima a seg.<sup>e</sup> Proposta*

SENHOR:—Como Coronel que sou da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade de São Paulo, proponho a Vossa Alteza Real para serem providos nos postos vagos da mesma Legião os Officiaes seguintes:

NA BRIGADA DE CAVALLARIA

Para Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, cujo Posto ficou vago pela Promoção do Capitão Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme ao Posto de Sargento Mór de Cav.<sup>a</sup> por Decreto de 31 de Sbr. de 1799, o Tenente de Cavallaria Luiz Manoel de Britto, por ser hum dos mais antigos Tenentes deste Corpo, e em que tem sempre servido sem notta, com muito zello, honra, e bastante actividade.

Para Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, cujo Posto ficou vago pela Promoção do Capitão Jozé Joaquim da Costa Gavião ao Posto de Coronel do 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Cavallaria Miliciana, por Decreto de 31 de Sbr.<sup>o</sup> de 1799, o Ajudante de Cavallaria Jozé Francisco Vas, por ser antigo Official deste Corpo, e ter sempre servido sem notta, e com muita actividade, apezar de algumas molestia que padece.

Para Ajudante de Cavallaria, em lugar de Jozé Francisco Vaz que passa ao Posto de Capitão, o Tenente de Cavallaria Manoel da Costa da Silveira, p.<sup>r</sup> ser Official antigo, muito prompto, muito cuidadoso, e exacto no dezemp.<sup>o</sup> do R.<sup>l</sup> Serviço.



Para Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Manoel da Costa da Silveira que passa a Ajudante, o 2.<sup>o</sup> Tenente d'Artilheria Manoel Nicoláo de Ataíde e Azevedo, por ser activo, e ter as necessarias dispoziçoens para ser hum bom official.

Para Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia de Cavallaria, em lugar do Tenente Salvador de Abreu Rangel, que vai proposto para reformado, pelas razoens que no mesmo lugar especifico, o Alferes de Cavallaria Jozé Pedro Galvão de Moura Lacerda, por se achar nas circunstancias de antiguidade, e com merecim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> occupar o refferido Posto.

Para Tenente da 2.<sup>a</sup> companhia de Cavallaria, em lugar de Manoel Pacheco Gato, que foi reformado por Immediata Rezolução de Sua Magestade de 29 de 9br.<sup>o</sup> de 1798, o Alferes de Cavallaria João Baptista Leite, por ser activo, e ter as necessarias dispoziçoens p.<sup>a</sup> occupar este posto.

Para Alferes da 2.<sup>a</sup> companhia de Cavallaria em lugar de João Baptista Leite que passa a Tenente da mesma, o Alferes de Infantaria Francisco Bernardes da Silva, por ter sempre servido na Cavallaria até o posto de Furriel, donde passou para Alferes de Infantaria, e ter os conhecimentos necessarios para exercer exactamente este posto.

Para Alferes da 3.<sup>a</sup> Companhia de Cavallaria, em lugar de Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda, que passa a Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia de Cavallaria, o Porte —Estand.<sup>to</sup> Felisberto Joaquim de Oliveira, por ser antigo official de Cavallaria Miliciana, donde veio sentar praça de Cadete na Legião, e ter servido nella com grande actividade, e exacto desempenho das Comissoens q.<sup>'</sup> lhe tem sido encarregadas.

#### NA BRIGADA DE INFANTARIA

Para Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia de Infantaria, em



lugar de Vicente Machado Silva, que vai proposto para reformado pelas razoens mencionadas na mesma Proposta, o Alferes da 5.<sup>a</sup> Companhia Jozé Anastácio da Luz e Lacerda, por ser muito prompto, e exacto nos seus deveres, e ter a necessaria aptidão para este posto.

Para Tenente da 4.<sup>a</sup> Companhia de Infantaria, em lugar de Antonio Moreira de S. Paio, que passa a Tenente da mesma companhia, o Porte Bandeira da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> Jacinto Jozé de Castro, por ter servido bem neste, e nos postos inferiores com dispoziçoens p.<sup>a</sup> subir aos demais postos.

Para Alferes da 5.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jozé Anastácio da Luz e Lacerda, que passa a Tenente da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup>, o Furriel d'Artilharia á Cavallo Jeronimo Pereira Chrispim de Vasconcellos, por ser activo, e intelligente, e ter as mais dispoziçoens, e riquizitos necess.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> exercer este posto.

#### NA BRIGADA DE ARTILHARIA

Para 2.<sup>o</sup> Tenente da Companhia de Artilharia á Cavallo, vago pela Promoção de Manoel Nicoláo de Ataíde e Azevedo a Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia de Cavallaria, o Porte-Estandarte Luiz José Nunes Mascarenhas, por ter frequentado com aproveitamento, e plena approvação o 1.<sup>o</sup> anno do Curso de Mathematica, e ter as mais qualificaçoens que o habilitão para vir a ser um bom official.

Para 1.<sup>o</sup> Tenente da Companhia de Artilharia á pé, em lugar de Jozé Rodrigues Ferraz, que vai proposto para reformado sem soldo, pelas razoens indicadas na mesma proposta, o 2.<sup>o</sup> Tenente Joaquim Manoel Nunes Ramalho, por ter servido com prompta exactidão, e ter a sufficiente intelligencia para exercer este posto.

Para 2.<sup>o</sup> Tenente da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup>, em lugar de Joaquim Manoel Nunes Ramalho, que passa a 1.<sup>o</sup> Tenente,



o Sargento da mesma Companhia Antonio Pinto do Rego, por ter os princípios necessarios, e todas as dispozições para vir a ser hum grande official.

Para 1.º Tenente da 2.ª Companhia de Artilharia a pé em lugar de Joaquim Marianno Galvão, que vai proposto para reformado sem soldo, pelas razoens especificadas na Proposta respectiva, o 2.º Tenente da mesma André da Motta de Carvalho, por ter servido a muitos annos n'Artilheria, ser muito exacto, e muito activo no desempenho dos seus deveres.

Para 2.º Tenente da mesma em lugar de André da Motta de Carvalho, que passa a 1.º Tenente, o Artifice de fogo Manoel Gomes de Almeida, por ser habil, e ter os conhecimentos preliminares, e mais dispozições para servir bem este posto.

---

*Officiaes que pelas circunstancias abaixo mencionadas, se fazem dignos de serem reformados e p.º cujo fim os proponho a V. A. R.*

#### NA BRIGADA DE CAVALLARIA

Para Sargento-Mór reformado, com soldo de Capitão de Cav.ª que actualmente recebe, o Capitão Aggregado á Cavallaria Antonio da Silveira Peixoto. Este Official sendo Cap.º de Milicias, passou para Capitão de Aventureiros, e foi as expedições do Sertão no anno de 1767, onde sendo aprisionado pelos Hespanhoes, e mettido em prizão (¹), mereceo depois em contemplação aos seus serviços ser Agregado á Legiam de Voluntarios Reaes,

---

(¹) Azevedo Marques enganou-se quando disse que este distincto paulista pouco sobreviveu ao seu captivo em Buenos-Ayres. Preso em 1767 pelos hespanhoes, foi retido captivo por sete annos e voltou a S. Paulo em 1774, ficando em esquecimento até esta data. Vide Nora *in fine* do vol. VI.

(N. da R.)



sem que as molestias adquiridas pelos annos, e mau tractamento de prizão, lhe permittissem passar a effectivo; e porque não se acha em estado de continuar no Real Serviço de Vossa Alteza Real, em que conta de 30 a 35 annos; e pede a sua reforma, o proponho para ella, na forma das Ley.

Para Tenente reformado no mesmo Posto e com o mesmo soldo, Salvador de Abreu Rangel. Este Official foi promovido a Alferes na criação da Legião no anno de 1795, contando já quatro annos de serviço nesse tempo; acha-se á tres annos doente, e por intervallos mentecato; e porque tem absoluta impossibilidade para continuar no Real serviço, o proponho a V. A. R. para ser reformado na forma sobre dita.

Para reformado no mesmo Posto de Quartel-Mestre, e com o soldo de Cavallaria que recebe Manoel Carvalho. Este official pelos essenciaes defeitos das molestias incuraveis que padece, já foi proposto a V. A. R. para ser reformado no mesmo posto attentas as dittas molestias, e ter de 25 a 30 annos de serviço.

#### NA BRIGADA DE INFANTARIA

Para Tenente reformado no mesmo posto, e sem soldo João Baptista da Silva Costa. Este official não tendo servido mal a V. A. R. até o presente, dependencias da sua caza lhe fazem supplicar a sua reforma, a qual julgo se lhe deve accordar pelo Bem que rezulta ao Estado de ter Vassallos q.' sendo habeis para solicitarem os seus interesses pessoaes, podem em tempo opportuno applicar na Defesa do mesmo Estado, e na dos seus proprios bens, os conhecimentos Militares adquiridos n'outra conjunctura, e p.<sup>o</sup> isso o proponho p.<sup>o</sup> ser reform.<sup>do</sup> sem soldo no d.<sup>o</sup> posto.

Para Tenente reformado no mesmo posto com soldo por intr.<sup>o</sup> Vicente Machado Silva. Este official hé da primitiva criação da Legião, p.<sup>o</sup> onde veio tirado da Tropa



do Rio; acha-se com impossibilid.<sup>o</sup> phisica p.<sup>a</sup> continuar no Real Serviço, e pede com este attendivel fundamento a sua reforma; e porque conta os annos de serviço que a Ley requer p.<sup>a</sup> ser reformado no mesmo posto, e com o soldo que recebe, assim o proponho a V. A. R.

#### NA BRIGADA DE ARTILHARIA

Para 1.<sup>o</sup> Tenente reformado no mesmo posto, e sem soldo Jozé Roiz' Ferraz. Este official não hé antigo, pois sentou praça no principio do Governo do meu Antecessor; mas como não tem servido mal, se acha accommetido de huma diabetis, julgada incuravel pelos professores, e pede a sua reforma sem soldo, julgo se acha nas circumstancias de se lhe conferir e como tal o proponho a V. A. R.

Para 1.<sup>o</sup> Tenente reformado no mesmo Posto, e sem soldo Joaquim Marianno Galvão de Moura Lacerda. Este Official hé tambem moderno, e tem servido com sufficiente applicação; mas como tem seu Pay Major do Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> q.' agora marcha para S.<sup>to</sup> Catharina, e hum Irmão T.<sup>to</sup> de Cav.<sup>a</sup> e tem a sua Caza com huma familia numeroza, em que conta sette Irmans, alem de outros Irmãos pequenos, todos orphaons de May; em attenção ás supplicas desta familia q.' o requeria p.<sup>a</sup> seu abrigo, julguei m.<sup>to</sup> equitavel propol-lo a V. A. R. p.<sup>a</sup> ser reformado no m.<sup>to</sup> posto sem soldo, no q.' perdendo pouco o serviço de V. A., luera m.<sup>to</sup> o amparo daquelle familia.

São estes pois, SENHOR, os Officiaes q.' proponho a V. A. R. para serem promovidos, e reformados nos Postos indicados pelas razoens expecificadas e relativas a cada hum, pelas quaes se fazem dignos de serem attendidos por V. A. R. e confirmados nos mesmos Postos que ficam servindo por commissão, e sem soldo, na forma das Ordens que se achão estabelecidas nesta Capitania para o tempo de Guerra, havendo-o Vossa Alteza Real assim por bem.

A sempre Augusta Real Pessoa de Vossa Alteza guarde Deos por mui felices, e dilatados annos, como havemos mister. S. Paulo 13 de Maio de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1801

N.º 28

*Sobre a confirmação de postos milicianos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.—Serve esta de acompanhara Proposta que dirijo á Real Prezença de Sua Alteza dos officiaes Milicianos pagos, que pelas circumstancias actuaes ficão exercendo os Postos a que os destinei, e para os quaes os habilitavão todos os requisitos necessarios.

Espero que V. Ex.<sup>a</sup> peio bem do Real Serviço, a quem se faz indispensavel a confirmação dos mesmos officiaes se digne cooperar para ella, na prompta expedição do competente Decreto.—D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 13 de Maio de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

*Acompanhou este Off.<sup>o</sup> a seg.<sup>a</sup> Proposta :*

SENHOR:—Proponho a V. A. R. para os Postos vagos das Tropas Milicianas desta Capitania, e para serem reformados pelas razoens indicadas no artigo respectivo a cada hum, os Officiaes seguintes :

Para Sargento Mór do 1.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Milicana, vago por falecimento de Thomé de Alm.<sup>da</sup> Lara Figueira, o Ten.<sup>o</sup> de Cav.<sup>a</sup> Policarpo Jozé de Olivr.<sup>a</sup> por não haverem Capitaens de Cav.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> quizessem ser



Sargentos Móres de Milicias, pela razão de terem estes de soldo só 26\$000 r.<sup>o</sup> e aquelles 32\$000 r.<sup>o</sup>, e p.<sup>o</sup> concorrerem no d.<sup>o</sup> Ten.<sup>o</sup> todos os requisitos p.<sup>o</sup> servir este posto.

Para Sargento Mór do 1.<sup>o</sup> Regimento d'Inf.<sup>a</sup> Miliciana em lugar de Manoel Caetano de Zuniga. (1) que vai proposto para reformado, o Cap.<sup>m</sup> do Regimento de Infantaria desta Cidade Jozé Joaquim Marianno da S.<sup>a</sup> Cezar, por ser muito activo, muito exacto, e ter a necessaria aptidão para exercer o mesmo Posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do Regimento Miliciano dos Uteis, vago por falecimento de Antonio Jozé de Moraes, o Sargento de Infantr.<sup>a</sup> Antonio de Padua, por ter a necessaria disposição para este posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do Regimento de Infantr.<sup>a</sup> Miliciana da Marinha de Santos, vago por falecimento de Jozé Octavio Nebbias, por concorrerem na sua pessoa as circumstancias que o habilitão p.<sup>o</sup> a d.<sup>o</sup> posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do Regimento de Infantr.<sup>a</sup> Miliciana de Parnaguá, em lugar de Jozé Diogenes Ferreira de Noronha, q.<sup>o</sup> passou a exercer o mesmo posto no 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade, q.<sup>o</sup> estava vago, o Cabo d'Esquadra do Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> desta Cidade Manoel Bueno em virtude do Avizo de 14 de Março de 1800.

#### REFORMADOS

Para Tenente Coronel Reformado com o soldo desta patente o Sargento Mór do 1.<sup>o</sup> Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade Manoel Caetano de Zuniga. Este Official veio para esta Capitania já em Cap.<sup>m</sup> no anno de 1765, e nella tem feito muitos serviços a V. A. R. na primitiva criação, e Disciplina das Tropas Milicianas, e

---

(1) Official que figurou muito no tempo de D. Luiz Antonio de Souza. Vide vols. V e VI. (N. da R.)

nas expediçoens que para o Sertão se fizerão (1); acha-se decrepito, e com 58 annos de serviço effectivo, e nas circumstancias de V. A. R. premiar a sua cançada velhice com esta Graça, que elle mesmo supplica.

Para Ajudante reformado com o seu respectivo soldo Antonio Jozé de Almeida 1.º Ajudante do 2.º Regimento de Infantaria Miliciana, por se achar carregado de annos, e de molestias que lhe obstão ao exercicio do seu posto, e ter ainda mais annos de serviço dos que p.ª semelhante reforma exige a Ley.

Os quaes Officiaes proponho para serem confirmados nos mencionados postos, e pela forma e maneira expressada, sendo do Real Aggrado de S. A. R. q.' mandarã o q.' for servido. D.ª prospere, e dilate a precioza vida de V. A. R. por annos innumeraveis como todos lhe supplicamos. S.™ Paulo 13 de Maio de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

ANNO DE 1801

N.º 29

*Sobre a confirmação de postos aos que contribuem p.ª o Jardim Botânico*

ILL.™º E EX.™º SNR.'—Sendo servido o Principe Regente Nosso Snr.' approvar pelo Avizo de 4 de 9br.º de 1799 a deliberação que tomei de aceitar as offertas que algumas pessoas desta Capitania fizerão de Potros para a Remonta da Cavallaria della, confirmando nos Postos Aggregados os Officiaes, que em attenção as dittas offer-

(1) Estas expedições foram as que seguiram para Yguatemy de 1763 em diante, no tempo do capitão-general D. Luiz Antonio de Souza. Vide vols. V a X.

(N. da R.)



tas promovi, e determinando-me o Mesmo Snr.' pelo citta-  
do Avizo expedido por V. Ex.<sup>a</sup> me servisse de iguaes  
meios para o Estabelecimento do Hospital Militar, e Jar-  
dim Botanico desta Cidade. Em observancia desta Real  
Ordem accitei os voluntarios Donativos que continuarão  
a applicar varias pessoas para a factura das mencionadas  
obras, promovendo logo os offerentes por commissão aos  
postos de que se fazião dignos.

Entre os promovidos huns foram contemplados com  
patentes de Capitão, Tenente, e Alferes, nas quaes, por  
serem de Officiaes Aggregadoa, e algumas de Reformados,  
lhe mandei accrescentar no formulario as palavras se-  
guintes:—*Na conformidade do Aviso de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799,*  
para effeito de obterem pelo Conselho Ultramarino a sua  
competente confirmação; outros porem forão remunera-  
dos com Postos Maiores e são os especificados na Pro-  
posta que tenho a honra de por na Real Prezença de  
S. A. acompanhada deste officio.

Pela relação junta, e n.<sup>o</sup> respectivo, a cada um dos  
Off.<sup>es</sup> contemplados nesta Proposta, verá V. Ex.<sup>a</sup> a quan-  
tidade da sua contribuição, a qual sendo pequena vista  
absolutam.<sup>e</sup>, hé com effeito grande comparada com as  
forças, e estado da terra. Este foi, Ex.<sup>mo</sup> Snr.', o unico  
modo com que se podia intentar huma obra, que sendo  
completa será a melhor de S. Paulo, e na qual não se tem  
gasto hum só yntem da Fazenda Real, mas para que  
haja quem continue a seguir o exemplo dos primeiros  
contribuintes, hé absolutamente necessario que Sua Al-  
teza Real se digne confirmallos nos seus respectivos Pos-  
tos, pois d'outra sorte nada se pode levar avante em hu-  
ma Capitania tão pobre como esta, e cujas forças tem  
sido absorvidas pelos contractos lezivos que tantas vezes  
infelizmente se tem celebrado com as suas rendas.

Digne V. Ex.<sup>a</sup> por tão ponderosas circumstancias fa-  
zer expedir o Decreto de confirmação destes officiaes—  
com a maior brevidade possivel, e ao mesmo tempo diri-  
gir hum Aviso ao conselho Ultramarino para que se não  
duvide neste Tribunal passar as Patentes de confirmação  
aos officiaes Aggregados desta Capitania, e a alguns que  
pelas mesmas razoes forão Reformados. Dezejarei neste



objecto ter a fortuna de aggradar a sua Alteza Real, visto q.' o mesmo Snr.' me fez saber por V. Ex.<sup>a</sup> que da conclusão d'aquellas obras sem despeza da sua Real Fazenda lhe rezultaria o maior serviço e a mim a maior honra. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de Maio de 1801. —Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—  
*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

*O Docum.<sup>to</sup> q.' acompanhou o Off.<sup>o</sup> acima hé a seg.<sup>e</sup>  
Proposta*

SENHOR:—Proponho a V. A. R. para os diferentes corpos Milicianos de S. Paulo, de que sou Governador e Cap.<sup>m</sup> General, pelas razoens substanciadas no meu officio N.<sup>o</sup> 29, q.' acompanha esta Proposta, os Officiaes seguintes:

1.<sup>o</sup>

Para Coronel Aggregado ao 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Infantaria Miliciano desta Cidade, o Tenente Coronel do Regim.<sup>to</sup> dos Uteis Jozé Florencio de Oliveira <sup>(1)</sup>, por ter os necessarios requisitos para servir este Posto e as indispensaveis possibilidades p.<sup>a</sup> se tractar com a devida decencia.

2.<sup>o</sup>

Para Tenente Coronel Aggregado ao 2.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Miliciano desta Cidade o Capitão Antonio Moreira da Costa <sup>(2)</sup>, por ser bem estabelecido, e ter as necessarias dispoziçoens para servir este Posto.

3.<sup>o</sup>

Para Tenente Coronel Aggregado ao 2.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Miliciano desta Cidade Antonio Pereira de

(1) Assignou e deu a quantia de rs. 1:000\$000 para o Jardim Botânico de S. Paulo.

(2) Assignou 500\$000 para egual fim.

(N. da R.)



Araújo (1), por ser desembaraçado, e ter a conveniente aptidão para este Emprego.

4.º

Para Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Inf.ª Miliciana da V.ª de Cunha o Capitão Manoel Antonio Rangel, por ser activo, e dotado das mais disposições que o habilitão para servir este Posto.

5.º

Para Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Inf.ª Miliciana da Villa de Sorocaba, o Cap.º Manoel Leite de Moraes (2), em quem concorrem os indispensaveis requezitos para occupar com prestimo o mesmo Posto

REFORMADOS

6.º

Para Coronel Reformado do 1.º Regimento de Cav.ª Miliciana desta Cid.ª o Tenente Coronel do m.ºo Regim.ºo Bento M.º de Alm.ª Paes (3) p.º se achar nas circumstancias de ser attend.º por V. A. R. p.º este modo.

7.º

Para Tenente Cor.º Reformado do 2.º Regim.ºo de Infant.ª Miliciana desta Cid.ª, o Cap.º Matheus da S.ª Bueno (4) p.º ser antigo e benemerito official deste corpo, em q.º serviu sempre com a maior activid.º e zello.

Os quaes officiaes proponho a V. A. R. para serem confirmados nos Postos respectivamente indicados e pelas razoens expressadas no off.º N.º 29, q.º acompanha esta Proposta, sendo do Aggrado de V. A. R., por cuja

(1) Deu a quantia de 400\$000 para as desposas com o Jardim Botânico.

(2) Deu egual quantia para o mesmo fim.

(3) Entrou com a quantia de 1:200\$000 para a construcção do Jardim Botânico e com 100 cavallos para o serviço militar.

(4) Deu a quantia de 256\$000 para o Jardim Botânico, como se verá adiante em lista especial.

(N. da R.)



ordem fiz a Promoção dos mesmos Off.<sup>es</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> a Augusta Pessoa de V. A. R. p.<sup>a</sup> Amparo, e Paternal abrigo dos seus fieis e amantes vassallos. S. Paulo 13 de Maio de 1801.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

*Docum.<sup>to</sup> q.<sup>o</sup> tambem acompanhou o Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 29, e lista dos subscriptores p.<sup>a</sup> o Jardim Botânico*

Relação das pessoas q.<sup>o</sup> por terem contribuido com Donativos voluntarios p.<sup>a</sup> a factura do Hosp.<sup>a</sup> Militar, e Jardim Botânico desta Cidade, são propostos a S. A. R. p.<sup>a</sup> os Postos indicados nos seus respectivos numeros, de-bx.<sup>o</sup> dos q.<sup>es</sup> se declara a quantidade das suas offertas:

1

Jozé Florencio de Oliveira, proposto p.<sup>a</sup> Coronel Aggregado ao 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cid.<sup>o</sup> offereceo hum conto de R.<sup>s</sup> 1:000\$000.

2

Antonio Mor.<sup>a</sup> da Costa, proposto p.<sup>a</sup> Tn.<sup>o</sup> Cor.<sup>al</sup> Aggreg.<sup>do</sup> ao Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cid.<sup>o</sup> offereceo quinhentos mil r.<sup>s</sup>—500\$000.

3

Manoel Antonio Rangel, proposto p.<sup>a</sup> Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>al</sup> Aggreg.<sup>do</sup> ao Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana da V.<sup>a</sup> de Cunha, offereceo 25 cavallos Andadores p.<sup>a</sup> Pastores das Fazendas de Creação de S. A. R., os quaes são de absoluta neces-sid.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o melhoram.<sup>to</sup> das rassas e sendo avaliados pelo mais infimo preço de 20\$ r.<sup>s</sup> produzem a somma de quinhentos mil r.<sup>s</sup>—500\$000.

4

Antonio Pereira de Araujo, proposto p.<sup>a</sup> Ten.<sup>o</sup> Coronel Aggregado ao 2.<sup>o</sup> Regimento de Cav.<sup>a</sup> Miliciana desta Cid.<sup>o</sup> Offereceo dois Escravos p.<sup>a</sup> se applicarem ao



trabalho das m.<sup>mas</sup> obras e ficarem depois pertencendo a a S. A. R., q.' a 200\$000 r.<sup>a</sup> cada hum fazem a somma de quatro centos mil r.<sup>a</sup>—400\$000.

5

Manoel Leite de Moraes, proposto para Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciania da V.<sup>a</sup> de Sorocaba offereceo quatro centos mil reis—400\$000.

6

Bento Manoel de Almeida Paes, proposto para Coronel Reformado do 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Cav.<sup>a</sup> Miliciania desta Cidade offereceo hũ conto e duzentos mil reis—1.200\$.

7

Matheus da Silva Bueno, proposto p.<sup>a</sup> Ten.<sup>o</sup> Coronel Reformado do 2.<sup>o</sup> Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciania desta Cid.<sup>e</sup> Este official, alem de ter os annos de serviço, e mais circumstancia p.<sup>a</sup> ser reformado sem outra alguma contemplação, com animo generozo, e verdadeiro espirito patriotico, quiz tambem ter parte na honra de concorrer p.<sup>a</sup> esta import.<sup>o</sup> obra, com duzentos e cincoenta e seis mil reis. . . . . 256\$000

Somma R.<sup>a</sup> . . . . . 4:256\$000

S.<sup>m</sup> Paulo 13 de Maio de 1801.

*Antonio Manoel de Mello Castro e Mondoca.*

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 30

***Informação sobre a representação do Intendente de Marinha de Santos***

ILL.<sup>mo</sup> EX.<sup>mo</sup> E SNR.<sup>'</sup>—Foi S. A. R. servido pelo Avizo do 1.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1800, mandar-me informar com



o meu parecer sobre o inaudito procedimento de que se queixa o Intendente da Marinha do Porto de Santos Joaquim Manoel do Couto, em Representação dirigida a V. Ex.<sup>a</sup> com datta de 15 de Dezembro de 1799.

Esta Representação, Ex.<sup>ma</sup> Snr.', hé hum libello famoso feito por aquelle Intendente contra a Junta da Real Fazenda desta Capitania, e ainda mais contra mim, que sou o Prezidente della; por quanto depois de nos haver imputado, o maior de todos os crimes, qual hé a postergação das Reaes Ordens, que expressamente diz não forão cumpridas nem por mim, nem pela Junta accrescenta ao primeiro insulto outro tanto offensivo como elle a minha honra, e a minha reputação, que hé o dizer que achou toda a Fazenda Real na peor arrecadação que hé possível; quando V. Ex.<sup>a</sup> mesmo sabe, que tem sido o primeiro movel das minhas fadigas o augmento das Rendas desta Capitania, e que pela minha deligencia tenho conseguido levallas a hum estado a que nunca chegarão, nem, talvez chegarião estes primeiros vinte annos. Passando pois a responder á ditta Representação, faço ver a V. Ex.<sup>a</sup> que seria inaudito o meu procedimento, e o da Junta, se obrassemos o contrario do que se tem practicado com aquelle Intendente, pois certamente se lhe terião concedido quantas coizas lhe tem lembrado para pedir a sua desarranjada imaginação, passando a Junta a dar-lhe oito centos mil reis de ordenado, como Intendente, sem elle trazer as competentes ordens para isso, e eu a conferir-lhe o commando da Praça de Santos, que era objecto de todas as suas pertençaens, sem lh'o dever conferir de Direito pela maioria da sua Patente, como elle me requeria; por ser contrario ao legislado em o Real Decreto de 11 de Setembro de 1762; e por elle ser totalm.<sup>to</sup> incapaz de lhe confiar o commando da mesma Praça. Tudo quanto passou a Junta com este homem desacizado foi já prezente a S. A. R. pelo Tribunal compet.<sup>o</sup>, fazendo-se ver ao Mesmo Snr.' por tão conhecidas incoherencias qual tenha sido o seu reprehensivel comportamento, qual o attentado de dimittir de si o cargo de q.' estava de posse, sem lhe ser aceito; e qual finalmente a sua total inaptidão para semelhante Emprego;



aquella mesma inaptidão que fez com q.' nunca se lhe confiasse o commando da mais pequena Embarcação. Tudo isto será outra vez presente ao mesmo Snr.' nesta occazião pelos Documentos que com esta dirijo a V. Ex.<sup>a</sup> e vem a ser a Conta dada pela mesma Junta authorizada com as copias das extravagantes Representaçoes d'aquelle Intendente, e das ordens que a seu respeito se expedirão pelo mesmo Tribunal, o que tudo prova q.' nem o seu procedimento, nem o meu tem sido inaudito. Quanto a parte q.' versa sobre a má arrecadação da Fazenda Real, julgo ser desnecessario fazer a este respeito a minha Apologia, a vista do que V. Ex.<sup>a</sup> sabe eu tenho praticado no meu Governo; mas se deixo de me justificar por esta razão de hum defeito de q.' me dão por justificados tantos officios relativos ao melhoram.<sup>to</sup> da refferida arrecadação, e o seu effectivo e patente acrescimo; nem por isso deixo de pedir huma satisfação a S. A. R. da injuria que me irroga este homem, quando me imputa, alem do crime de postergador das suas ordens, o de deixar desemeaminhar a sua Real Fazenda. Devendo comtudo certificar a S. A. R. q.' eu não tenho prevençãõ nenhuma contra o mesmo Intendente, e q.' certamente não só lhe mandarei dar o dinheiro q.' pertende; em recebendo ordem para isso, mas até me comprometto a entregar-lhe o commando da Praça de Santos, havendo-me o Mesmo Snr.' por dispensado absolutam.<sup>e</sup> da sua responsabilidade, e de todos os mais incidentes q.' podem ser fataes a esta Capitania pela entrega da Defesa, d'aquelle Porto em sem.<sup>os</sup> maons.

Postas estas razoens, creio que V. Ex.<sup>a</sup> me fará a costumada Justiça, e melhor informado do pouco fundamento d'aquella Representação, espero se digne fazer ver ao Principe Regente Nosso Snr.' que os meus procedimentos tem sido a este respeito tão ajustados, quanto irregulares os do mencionado Intendente; a vista do que o Mesmo Snr.' Determinará o que for mais do seu Real Agrado. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 1.<sup>o</sup> de Junho de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> e Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.



*Cópia da Carta do Intend.<sup>o</sup> da Marinha*

ILL.<sup>mo</sup> EX.<sup>mo</sup> E SNR.<sup>l</sup>—D. Rodrigo de Souza Coutinho:—Senhor, pela conta e Representação, que dou a Real Junta da Fazenda da Marinha, de que V. Ex.<sup>a</sup> hé dignissimo Presidente, verá V. Ex.<sup>a</sup> q.<sup>l</sup> Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Cap.<sup>nia</sup>, e a Junta da Fazenda de S. Paulo, me não dão, nem querem dar posse do Cargo de Intendente, nem de couza alguma, com q.<sup>l</sup> S. Mag.<sup>o</sup> me honrou, e mandou para esta terra; nella verá V. Ex.<sup>a</sup> q.<sup>l</sup> estou nesta Villa, e Porto de Santos sem fazer nada, servindo de objecto de rizo a este Povo, vendo a Marinha, e os Armazens della, e de Exercito, e toda a Fazenda Real, na peor arrecadação, e dezordem, que pode haver, governada por hum Major de Auxiliares, ou Milicias; e por fim de tudo, negando-me o Ordenado, e Quartel, ou caza de Intendencia, q.<sup>l</sup> S. Mag.<sup>o</sup> me manda dar por todas as Leys, e Alvarás da criação dos Intendentes, e q.<sup>l</sup> tem todos os mais Intendentes, como, hé notorio, de todas as Cap.<sup>nia</sup> d'America. Espero da protecção de V. Ex.<sup>a</sup> e da recta Justiça com q.<sup>l</sup> obra queira pôr na Prezença de S. Mag.<sup>o</sup> a m.<sup>a</sup> Conta e Representação, para q.<sup>l</sup> a Mesma queira dar as providencias, q.<sup>l</sup> a sua Justiça achar conveniente, para bem do seu Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>o</sup> Santos 15 de Dezembro de 1799.—De V. Ex.<sup>a</sup> Subdito mais humilde *Joaquim Manoel do Couto*, Chefe de Divizão, e Intendente da Marinha.

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 31

*Sobre as relações do Governador com o Snr.<sup>l</sup> Bispo*

ILL.<sup>mo</sup> EX.<sup>mo</sup> E SNR.<sup>l</sup>—Tendo feito ver a V. Ex.<sup>a</sup> pelos meus officios N.<sup>o</sup> 56 do 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1798, e N.<sup>o</sup> 81 de 6 de Maio de 1799, a sem razão com q.<sup>l</sup> o



Bispo desta Dioceze se conspirou contra mim, e se declarou Fautor de huns poucos, que conloizados com elle organizarão as muitas contas, que desta Capitania se dirigirão á Real Prezença por essa Secretaria; devo igualmente participar a V. Ex.<sup>a</sup> q.' tendo noticia o mesmo Bispo de q.' as suas falças Representaçoes forão olhadas por S. A. R. com aquelle desprezo de que se fazião credoras pela sua manifesta contradicção, e total falcidade, procurou occazião de se congrassar commigo, e para isto aproveitou a da vinda de meu Irmão a esta Capitania, o Capitão Tenente d'Armada Real Francisco Manoel Bernardo de Mello Castro e Mendocça, que foi mandado pelo chefe de Divisão e Commandante da Esquadra d'America Donald Campbel, para fazer promptificar o necessario para a expedição do Regimento de Infantaria, que embarcou para a Illa de Santa Catharina sobre a Náo *Meduza*. E como eu apezar de conhecer o character do mesmo Prellado, e as suas invectivas dirigidas a perder ou a mim, ou ao menos o meu credito, não tinha feito a divisão, nem tão pouco me tinha queixado d'elle, tanto que me procurou immediatamente me prestei a fazer as pazes, e dar-lhe todas as demonstraçoens de huma verdadeira, e legitima reconciliação; visto que eu não tinha dado hum só passo para a nossa desavença, como fiz ver a V. Ex.<sup>a</sup> em os meus officios, e sempre estive disposto a recebello huma vez que elle, que me tinha offendido, e maquinado todo o mal possivel, me procurasse, como igualmente expressei ao Desembargador Ouvidor Geral desta Commarca Joaquim Jozé de Almeida, quando elle me fez saber q.' V. Ex.<sup>a</sup> o tinha incumbido de solicitar a renovação d'Amizade entre mim, e o mesmo Bispo. Dado este primeiro passo de reconciliação restava q' eu fosse assestir na Sé as Festividades da primeira classe para que o mesmo Bispo me convidasse, e com especialidade na solemnidade do Corpo de Christo, e Annos de Sua Magestade, e de suas Altezas; e como eu não tinha voltado ali como General desde o dia 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1797, em que observei se me não dava o lugar devido, nem se me fizerão as competentes honras, segundo participei a V. Ex.<sup>a</sup> no meu officio N.<sup>o</sup> 80 de 27 de Abril de 1799; julguei q.' não



obstante ter feito esta participação a V. Ex.<sup>a</sup> devia aceitar o convite que para semelhantes solemnidades o Bispo me fizesse, se elle se compromettesse a mandar-me fazer as honras de q.<sup>o</sup> dispoticamente me havia privado, porque neste cazo não compromettia o meu lugar unica coiza que me obrigou a não querer voltar á refferida Sé, sem, que fosse por V. Ex.<sup>a</sup> determinado ao mesmo Bispo o exacto cumprimento do ceremonial com que costumão ser recebidas nas Igrejas as Pessoas a quem S. A. R. se digna honrar com o Emprego de Governadores, e Capitães Generaes. Chegou com effeito o dia 4 de Junho em q.<sup>o</sup> a Igreja celebrou este anno a Solemnidade do Corpo de Christo; e sendo convidado para hir assistir a Missa, e Procissão, fui recebido com as honras Ecclesiasticas; e no lugar que desde a criação desta Sé foi destinado para os Generaes desta Capitania, como participou a Sua Magestade o Gen.<sup>al</sup> D. Luiz Antonio de Souza por essa Secretaria d'Estado em officio de 24 de Dezembro de 1766 <sup>(1)</sup>. A vista do exposto só me resta pedir a V. Ex.<sup>a</sup> se digne fazer sabedor a S. A. R., de que o Bispo se acha congraçado commigo, e q.<sup>o</sup> a muito tempo o estaria se elle quizesse procurar-me, como lhe fez saber o Dez.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> geral em consequencia da Commissão q.<sup>o</sup> V. Ex.<sup>a</sup> lhe dirá:—Que eu fico de posse das honras Ecclesiasticas, de que me havia privado o mesmo Bispo, honras q.<sup>o</sup> certam.<sup>o</sup> não aceitaria sem serem de novo prescriptas por S. A. R. se eu não visse q.<sup>o</sup> era necessario a todo o custo fazer ver publicamente os effeitos de huma liga, a cuja quebra só tinha dado origem o capricho d'aquelle Prelado, q.<sup>o</sup> finalmente me comprometto a fazer todos os esforços possiveis para a manter e conservar, e ainda q.<sup>o</sup> me custa a crer tenha duração huma amizade dissolvida sem fundamento, e reconciliada por necessidade; pois hé publico nesta Capitania o máu exito das falças Representaçoes com que o mesmo Bispo

(1) Vide pag. 11 vol. XXIII, que traz o officio aqui citado e mais uma curiosa discussão sobre etiquetas ecclesiasticas entre o capitão-general e o bispo.

(N. da R.)

procurou denegrir a m.<sup>a</sup> honra e o que hé mais ainda a minha Religião; o que me dá lugar a persuadir-me, que este só, e não outro foi o motivo da sua deliberação, que em tal eazo deve ser capitulada antes como tregoa, do que como pazes.

Seja porem como for, por mim não ha de ser feita a rotura, assim como a não fiz n'outra occazião, tendo tantas razoens, quantas forão presentes a S. A. R. no cittado off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 56. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 de Junho de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 32

*Sobre a prorrogação do Contracto dos Dizimos*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Como não perco de vista hum só ponto, em que mostre o fervorozo, e constante zello, que me anima pelo augmento da Real Fazenda, tanto que li nas Gazetas que chegarão a esta Capitania, que pelo alvará de Ley de 12 de Junho de 1800 mandava S. A. R. abolir todas as prorrogaçoens de remataçoens de suas Rendaa, e Contractos Reaes, que ainda não estivessem principiados, e achando-se os Dizimos desta Capitania nas mesmas circumstancias; porque sendo conferidos a Jacinto Fernandes Bandeira por dois triennios a preço de 89:200\$000 r.<sup>s</sup> cada hum, ainda não era entrado o 2.<sup>o</sup> que devia principiar em Julho de 1801, dirigi ao Procurador do ditto Bandeira, a Ordem constante da Cópia N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, pela qual lhe determinava que a venda dos Dizimos para o triennio proximo facturo, devia ser actualizada em hasta publica na Junta da Real Fazenda; para desta sorte se ficar sabendo legalmente o seu respectivo preço, e a todo o tempo esta Junta poder lançar mão d'elle, se S. A. R. mandasse applicar o mencionado Alvará a esta Capitania o que tudo melhor, e



mais circunstanciadamente se depreheende das formas palavras da mesma ordem N.º 1.º Rezultou d'aqui a resposta do ditto Procurador, que faz o objecto do Documento N.º 2.º, pela qual não convem nesta minha deliberação pelos imaginarios fundamentos expressados na sua cittada resposta N.º 2.º, cujas apparentes razoens forão outra vez desvanecidas por mim na Ordem reppe-tida na Carta N.º 3.º, pela qual mandava cumprir, e observar a minha primeira; por cuja razão mandei affixar os Editaes para as Arremataçoens parciaes concebidos nos termos da copia N.º 4.º Não pararão aqui os dezignios do Procurador de Jacinto Fernandes Bandeira em obstar a minha deliberação, porque, depois de tentar por todos os modos possiveis dispor a seu favor es vogaes da Junta a excepção do Escrivão Deputado João Vicente da Fonseca, me dirigio o requerimento constante da copia N.º 5.º, pelo qual pedia tempo para deliberar sobre a escolha dos rematantes, querendo que ninguem lançasse, senão quem elle quizesse, o que em certo modo era fazer irrizorio aquelle acto de rematação; a não ser admittido quem quizesse lançar nos Dizimos, dando fiadores chãos e abonados, que pudessem segurar o vallor delles ou a S. A. R., ou a Jacinto Fernandes Bandeira; por cuja razão no mencionado requerimento preferi o Despacho que nelle pode V. Ex.ª ver tendente a preaver toda e qualquer cavilação que podesse frustrar as minhas dispoziçoens. E cuidando que desta sorte tinha vencido todos os obstaculos, enganei-me porque fui achar toda a Junta, a excepção do ditto Escrivão Deputado João Vicente da Fonseca, opposta ao meu parecer, e depois de fazer seis sessoens, sem demover aos Vogaes a annuirem a esta acção tão ligada com os Interesses da Coroa e do Estado, e isto por mero capricho dos dittos Vogaes, e particular condescendencia ao Procurador do Rematante; e vendo que entre todos o mais culpado era o Procurador da Coroa e Real Fazenda, que tendo duplicada razão para zellar os Interesses Reaes, se deixava arrastar após os interesses dos particulares, sacrificando os do Estado, por ser homem venavel, e inteiramente estúpido, e ignorante, rezolvi

mandallo suspender do Cargo que tão indignamente exercia pela Portaria copia N.º 6, nomeando para servir este emprego pela Portaria copia N.º 7, ao Bacharel Joze Arouche de Toledo Rendon, huma das principaes Pessoas desta Capitania, Coronel confirmado do 2.º Regimento d'Infantaria Miliciana, Cavalleiro da Ordem de Christo, e muito bem estabelecido, de maneira que pela sua litteratura (¹), e total independencia, e conhecido zello pelo Bem do Estado, hé o mais capaz para exercer hum lugar de tanta consequencia.

Nomeado pois o novo Procurador da Corôa, juramentado, e empossado do seu Emprego, immediatamente se desempatarão os vottos, porque tendo eu a favor da Fazenda Real o Escrivão Deputado, e o novo Procurador da Corôa, ainda q.º ficarão sendo de votto contrario o Ouvidor da Commarca, e Thezoureiro, como se prova pelo termo que requererão, copia N.º 8, como Prezidente do Tribunal dezempatei os vottos a favor da Fazenda Real; e desta sorte se pozerão em rematação os Dizimos desta Capitania em pequenas porçoens, e ainda sendo todos os rematantes á contento do Procurador do Bandeira, e havendo a grande quebra no commercio, que hé publica, subiu a somma das remataçoens parciaes a..... 119:356\$000 r.º como se vê no auto de rematação, Documento N.º 9, havendo de accrescimo 27:480\$000 r.º sobre o preço por q.º forão conferidos os mesmos Dizimos, e suas respectivas Propinas. Se não houvessem taes demoras em se concluir as remataçoens parciaes, pela opposição que encontrei a este projecto nos Desputados da Junta, havendo mesmo huma especie de dissuazão feita aos Licitadores; e se por outra parte não tivessem os generos do commercio diminuido tanto de preço, teria eu a gloria de vereficar com toda a evidencia a minha propositão estabelecida no officio N.º 32, de 30 de Ja-

(¹) Era formado em direito pela universidade de Coimbra, occupou varios cargos de justiça e fazenda, foi deputado constituinte em 1823 e geral em 1826, primeiro director da Academia de Direito de S. Paulo e soldado illustre; falleceu em 1834 como tenente-general. Foi um paulista dos mais distinctos, honesto, intelligente e abastado.

(N. da R.)



neiro de 1800, que era a seg.<sup>a</sup>: «Que S. A. R. pela conferencia que fez dos Dizimos a Jacinto Fernandes Bandeira por dois triennios pelo preço de 89:200\$000 r.<sup>a</sup> cada hum lezava a sua Real Fazenda em 60:000\$000 r.<sup>a</sup>» E na verdade sendo elles vendidos no 1.<sup>o</sup> 3.<sup>mo</sup>, segundo participei a V. Ex.<sup>a</sup>, por 110:697\$000 r.<sup>a</sup> lucrô o Rematante liquidos do vallor da Rematação primitiva, e suas Propinas q.<sup>a</sup> são 2:676\$000 r.<sup>a</sup> 18:821\$000 r.<sup>a</sup>, e sendo na segunda Rematação vendidos como fica notado por 119:356\$ r.<sup>a</sup> ficão igualmente liquidos 27:480\$000 r.<sup>a</sup> que juntos com os 18:821\$000 r.<sup>a</sup> fazem a somma de 46:301\$ r.<sup>a</sup> e se ainda ajuntarmos á ditta somma o rendimento dos Dizimos das Balêas que ficarão por conta do ditto Bandeira, que são 40\$000 r.<sup>a</sup> por cada huma, e suppondo que nas tres Armaçoens desta Capitania se não pescão cada anno se não vinte Baleas teremos 800\$000 r.<sup>a</sup> cada anno, e nos seis 4:800\$000 r.<sup>a</sup>, que outra vez somados com 46:301\$000 r.<sup>a</sup>, dão o producto total de.... 51:101\$000 r.<sup>a</sup>, vindo por tanto a faltar só para o meu calculo conjectural de 60:000\$000 r.<sup>a</sup> em que avalei a perda das Rendas Reaes 8:899\$000 reis, deficit certamente occasionado pela adversa situação a q.<sup>a</sup> reduziô o commercio desta Capitania o estado actual dos Negocios Publicos da Nossa Corte. Tendo-se feito, pois, as Remataçoens parciaes, lançados os competentes assentos, e tomadas as respectivas fianças; deixei que o Procurador de Jacinto Fernandes Bandeira fosse recebendo dos dittos Rematantes parciaes a parte com que erão obrigados a concorrer; e isto porque observei que o producto q.<sup>a</sup> houve nas Remataçoens parciaes não fazia o duplo do preço por que forão conferidos os Dizimos áquelle Rematante: pois que a ter chegado, julgava nulla a rematação por haver lezão enorme, e ainda sem expressa ordem fazia a cobrança para a Real Fazenda, até S. A. R. decidir o que fosse mais do seu Real Aggrado. Mas se com effeito se não dá lezão enorme, sempre há huma lezão grande, pois certamente 29:880\$000 r.<sup>a</sup> de lucro em hum Negocio sem risco, e cujo capital hé 91:000\$000 r.<sup>a</sup> hé motivo p.<sup>a</sup> se dissolver hum contracto de Fazenda Real, cujos bens gozão de todos os privilegios dos bens



de orfãos, Hospitales, cidades, e Conselhos, para cuja rescisão não hé preciso haver mais que huma leção conhecida qualquer q.' seja, como dizem uniformemente os Praxistas; *Qualiscumque sit lesio, dum modo non sit minima*; e muito principalmente estando debitada esta Capitania; e necessitando de meios para se desempenhar, no que lucra o Estado, e lucrão os particulares, que são credores á Real Fazenda. A' vista do exposto espero que V. Ex.<sup>a</sup>, tomando em consideração tudo quanto pratiquei a este respeito, se digne fazel-lo presente a S. A. R. para q.' o Mesmo Snr.', vendo a grande leção q.' soffrem as suas Rendas, supposto que não chega a enorme, se digne mandar rescindir o contracto lezivo por onde forão conferidos a Jacinto Fernandes Bandeira os refferidos Dizimos pelos solidos fundamentos que a favor das suas Rendas tenho a honra de allegar. Em segundo lugar espero que V. Ex.<sup>a</sup> bem certificado da justissima cauza com que suspendi do seu Emprego ao Procurador da Corôa e Real Fazenda o Bacharel Miguel Carlos Aires de Carvalho, e nomeei em seu lugar o Bacharel Joze Arouche de Toledo Rendon, se sirva assim o informar circunstanciadamente a S. A. R. para q.' o Mesmo Snr.' se digne approvar o meu procedimento, concervando o novo Procurador da Corôa no Ministerio que tão dignamente exerce, e para q.' o habilitão as excellentes qualidades que o ornão, como já expuz a V. Ex.<sup>a</sup> neste mesmo officio, e no Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 54 do anno passado de 1800; e na participação que com esta dirijo immediatamente a sua Real Pessoa, tanto por essa Secretaria d'Estado, como pelo Real Erario.

Dezejarei ter muitas occasioens de mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> o meu zelo, pelo Bem do Estado, e augmento das Rendas da Corôa, e que V. Ex.<sup>a</sup> por me honrar assim o faça tambem presente a Sua Alteza, a cujo Real Serviço de boa vontade sacrificio todas as minhas forças, e toda a vida. Deos g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Junho de 1801.—Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



*Participação de q.' trata o Off.º acima*

SENHOR : — Sendo inherente ao Emprego de cada hum dos Deputados da Junta da Real Fazenda solicitar todos os meios conducentes ao seu augmento, e Arrecadação; este dever acha-se duas vezes essencialmente ligado no Emprego de Procurador da Corôa de V. A., pelo ser della, e igualmente da sua Real Fazenda. Por esta razão, quando a falta de zello que se notasse aos outros Deputados no desempenho das obrigaçoens annexas ao seu cargo fosse huma commissão reprehensivel, na pessoa do Procurador da Real Corôa, e Fazenda hé hum crime, digno de mais severo, e exemplar castigo. Postos estes principios, e sendo o Bacharel Miguel Carlos Aires de Carvalho Procurador da Corôa de V. A. R., e hum dos Deputados da Junta da Administração e Arrecadação da sua Real Fazenda desta Capitania sempre opposto aos Interesses da mesma Real Fazenda, que era por tantos titulos obrigado a zellar, e nimamente condescendente com os interesses dos particulares, que sabião solicitar a sua venalidade, ainda mais que nunca se mostrou inquinado com o deste abominavel crime, na opposição que de unanime accordo fez com os mais vogaes da Junta, á excepção do Escrivão Deputado, ás minhas deliberações tendentes a mandar rematar os Dizimos publicamente, e em pequenas divizoens na fr.ª expressada no meu officio N.º 32, que accompanha esta participação, que tenho a honra de pôr na Real Prezença de V. A., quando eu não tinha em vista tirar os mesmos Dizimos ao seu Rematante primario, salvo se V. A. R. assim o Determinasse por algumas ultteriores dispoziçoens, ou se a somma das rematações parciaes fizesse o duplo do preço porque forão conferidos os mesmos Dizimos, por que nesse cazo havendo huma lezão enorme na forma do Direito Patrio, ainda sem ordem expressa de V. A. se devia rescindir o contracto por lezivo, e fraudolento. Por esta razão suspendi o dito Bacharel Miguel Carlos Ayres de Carvalho do Emprego de Procurador da Corôa, e Real Fazenda de V. A., e em seu lugar Nomeei o Bacharel José Arouche de To-

ledo Rendon Coronel confirmado do 2.º Regimento de Inf.ª Miliciana desta Cidade, Cavalleiro da Ordem de Christo, e huma das pessoas mais distinctas, e mais bem estabelecidas nesta Capitania; o qual pela sua litteratura, pela sua independencia, e pelo muito zello que o anima pelo Bem do Real Serviço de V. A., ha de desempenhar os deveres deste Emprego com a mesma honra com que sempre se distinguio no mesmo Real Serviço.

A vista do fundamento com que fiz aquella suspensão, e do resultado que por meio d'elle pude obter, nomeando para Procurador da Corôa e Real Fazenda ao mencionado Bacharel José Arouche de Toledo Rendon, o que tudo consta do cittado officio N.º 32, espero que V. A. R. se digne approvar a mesma Nomeação, por ser em tudo conforme as Reaes ordens de V. A. q.ª mandão elleger para semelhante Emprego o letrado de melhor Notta, e mais independente que houver.

E tendo posto na Real Presença de V. A. as fundamentaes razões, que abonão e tornão absolutamente legal o meu procedimento na suspensão daquelle Procurador da Corôa e Real Fazenda, alem de outras muitas que agora omitto por não ser fastidioso a V. A. R. e das que circunstanciadamente exponho no § 19 do Cap.º 6 da 2.ª pt.ª da *Memoria Economico-Politica desta Capitania*, só me resta supplicar a V. A. R. a favor do ditto Bacharel suspenso a graça de se lhe ficar contribuindo com todo o Ordenado que recebia, que erão 250\$000 r.ª por anno, ou ao menos com parte d'elle; visto que ainda que pouco habil, e com essencial negação para todo o Emprego que exige sciencia, e perspicacia, assim mesmo tem servido muitos annos a V. A. R. nesta occupação, e na de Secretario do Governo desta Cap.ª que deixou de ser no anno de 1788; pois ganhando muitos mil cruzados na ditta Secretaria, e fazendo hum cazamento rico nesta Capitania, se vê reduzido pelo seu total desarranjo a não ter que comer, nem a podel-lo ganhar pela advogacia, porque alem de ser, como acabo de referir, de poucas letras, se acha hoje algum tanto mentecapto; e por consequencia impossibilitado para pôr em pratica qualquer meio para a sua subsistencia.

Todas estas razoens, e a de ser este o unico homem a quem nesta Capitania tirei o pão, me obrigão a pedir a V. A. R. a especial Graça de o mandar contemplar como Appouzentado com alguma penção para a sua subsistencia, e de sua Mulher, e Filhos; pois ainda quando se lhe confira o m.<sup>mo</sup> Ordenado de 250\$000 r.<sup>s</sup> com este titulo, e se dê, como se está dando, outro tanto ao actual Proc.<sup>or</sup> da Corôa nomeado por mim, V. A. R. lucra cem vezes mais neste expediente, do q.' lucrava conservando no referido Emprego o mesmo Miguel Carlos Aires de Carvalho; e ao mesmo tempo soccorre na sua indigencia hum homem de Bem, (1) condecorado tambem com o Habito de Christo, e que apezar da sua má cabeça e poucas luzes teve a honra de servir muitos annos a V. A., q.' mandará o que for mais do seu Real Agrado. A muito Excelça, e sempre Augusta Pessoa de V. A. R. guarde Deus por tantos annos, que não haja numeros que os sommemos para conçoção, e Paternal abrigo dos seus muito amantes, e fieis Vassallos; S.<sup>m</sup> Paulo 15 de Junho de 1801.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1801

N.º 33

*Sobre a promoção de officiaes da Legião dos  
Voluntarios Reaes*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>s</sup>— Sendo necessario para o expediente do Real Serviço fazer a Promoção de alguns officiaes da Legião de Voluntarios Reaes, de que sou Coronel, aos Postos que na mesma estavão vagos, com esta envio a V. Ex.<sup>a</sup> a Proposta que para effeito de obterem a sua confirmação dirijo a Real Presença. Queira V.

(1) Acima se disse que o procurador da Corôa era homem *venal* e aqui se diz que era homem de *bem*! (N. da R.)



Ex.<sup>a</sup> pois apresentalla a S. A. R., e cooperar para que o Mesmo Sr.<sup>o</sup> mande immediatamente me expedir o Decreto de confirmação na fr.<sup>a</sup> do costume. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 24 de Junho de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

*Proposta de q.<sup>o</sup> faz menção o Off.<sup>o</sup> acima*

SENHOR:—Tenho a honra de propor a V. A. R., como Coronel que sou da Legião de Voluntarios Reaes, que por ser tempo de Guerra promovi por commissão aos Postos abaixo mencionados na forma estabelecida pelas Reaes Ordens que servem de Regimento dos Generaes desta Capitania, tudo na forma seguinte:

Para Alferes da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Infantaria, em lugar de Antonio Joze Bordini, que passou a 1.<sup>o</sup> Ajudante do 2.<sup>o</sup> Regimento d'Inf.<sup>a</sup> Miliciana, o Sargento d'Artilharia Francisco Antonio Olinto de Carvalho; por ser muito prompto, e exacto no Real Serviço, e ter a necessaria intelligencia para exercer dignamente este Posto.

Para 1.<sup>o</sup> Tenente da Companhia d'Artilharia a Cavallo em lugar de Antonio Joaquim da Costa Gavião que passou para Tenente da 3.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Cavallaria, o 2.<sup>o</sup> Ten.<sup>a</sup> da m.<sup>ma</sup> d'Artilheria Luiz Joze Nunes Mascarenhas, por ser habil, ter hum Exame de Mathematica, e excellentes dispoziçoens para ser hum bom off.<sup>al</sup>

Para 2.<sup>o</sup> Tenente da mesma Comp.<sup>a</sup>, em lugar de Luiz Joze Nunes Mascarenhas, que passa a 1.<sup>o</sup> Ten.<sup>a</sup> o P. Estand.<sup>o</sup> della Ignacio Jozé Vicente; por ter os necessarios conhecimentos elementares para mediante as applicaçoens, e estudos d'Artilheria, vir a ser hum excellente official.

Para Tenente Coronel Reformado com o soldo de



Sarg.<sup>to</sup> Mór de Cavallaria que actualmente recebe Joaquim Joze de Macedo Leite. Este Off.<sup>te</sup> tem vinte e sete annos de serviço, e supposto que pelo Alvará de 16 de 9br.<sup>o</sup> de 1790 devêra ser reformado com o mesmo soldo que tem, e sem Posto de acesso, com tudo parecem muito dignas da Real attenção de V. A. as razoens de ter elle posto huma comp.<sup>a</sup> a sua custa; ter com ella feito huma campanha, e executado muitas outras commissoens do Real Serviço de V. A. nas quaes adquirio as molestias que hoje o impossibilitão para andar á cav.<sup>o</sup> e para continuar na honra que anciozo dezejava de ser sempre effectivo, empregando-se toda a sua vida na Defensã da Coroa de V. A. por cujo motivo se faz digno desta contemplação de acêssõ de Posto na Reforma, visto que nella se não prejudica á Real Fazenda, por não ter augmento de soldo; e por esta razão o promovi na forma proposta, ficando effectivo em seu lugar o Sargento Mór Aggregado á Cavallaria Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, na conformidade do Decreto de 31 de Sbr.<sup>o</sup> de 1799.

Os quaes officiaes proponho a V. A. R. para serem confirmados nos postos mencionados, de que se fazem dignos pelos seus merecimentos pessoaes, havendo-o V. A. R. assim por bem. S. Paulo 24 de Junho de 1801.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 34

*Sobre alistamento de voluntarios para a guerra*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.—Achando-se o Regimento de Inf.<sup>a</sup> desta Cidade proximo a embarcar para reforço da Guarnição da Ilha de Santa Catharina; e sendo necessario animar por todos os modos possiveis aos Vassallos q.<sup>o</sup> S. A. R. confiou da m.<sup>a</sup> Direcção, e Gov.<sup>o</sup> a prestarem-se com a mais prompta vontade ao Serviço do mesmo Senhor, em huma occasião em que se fazia tão ne-



cessaria a sua cooperação; publiquei pelo Bando que por copia envio a V. Ex.<sup>a</sup>, que todos os que se viessem voluntariamente alistar debaixo das Bandeiras dos Corpos Militares pagos desta Capitania, terão as suas baixas logo que se concluisse o importante negocio da Paz, querendo-as, e q.<sup>o</sup> para se conhecerem os refferidos voluntarios, devião uzar de uma deviza no braço direito. Com este expediente obtive huma porção avultada de soldados voluntarios, dos quaes parte marchou com o d.<sup>o</sup> Regimento, e parte ficou na Legião de Voluntarios Reaes desta cidade. E supposto que no tempo do meu Governo eu hei de accordar aos refferidos voluntarios as suas respectivas baixas, quando mas requererem, para que os Generaes que me houverem de succeder, cumprão esta promessa feita no Real Nome de S. A. aos seus fieis e amantes Vassallos, hé indispensavel que sendo S. A. R. sabedor desta minha deliberação, se digne approval-la, e mandal-la cumprir por ordem expressa. Para cujo fim espero que V. Ex.<sup>a</sup> se sirva pôr na sempre Augusta e Real Prezença do Mesmo Snr.<sup>o</sup> o que a este respeito fica expendido, e que em attenção ao melhor bem do seu Real Serviço foi por mim practicado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 3 de Agosto de 1801.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

---

*Sobre mais promoções na força armada*

N.<sup>o</sup> 35

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Para poder enviar para o Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul a Cavallaria, e Artilharia da Legião de Voluntarios Reaes desta Capitania, que me foi pedida pelo Vice-Rey do Estado, assim como toda a mais Tropa que eu desta Capitania podesse tirar, foi necessario fazer a Promoção que com esta envio a V. Ex.<sup>a</sup>, visto que tirando Officiaes pagos para commandarem alguns dos Regimentos de Milicias,



como tinha sido approvedo por S. A. R., e o exigia a presente conjunctura ficavão varios Postos vagos, e outros pela total impossibilidade que tinhão de continuarem no Real Serviço em tempo de paz, e menos no de Guerra os Officiaes que proponho ao Mesmo Snr.<sup>r</sup> para serem Reformados. Nesta mesma occasião completei com os seus respectivos capitaens as tres Companhias do Estado Maior que ainda se achavão por prover, e devião ser providos na conformidade das Reaes Ordens, sendo-me necessario contemplar outra vez em differentes Postos alguns dos Officiaes, que entravão nas duas Promoçoens, que dirigi a Real Presença, huma com datta de 13 de Maio debx.<sup>o</sup>, do N.<sup>o</sup> 27 e outra com datta de 24 de Junho, debaixo do N.<sup>o</sup> 33; de maneira que a Proposta que acompanha este Officio, e vai nottada com o mesmo numero reúne as duas Propostas antecedentes, e ainda alguns officiaes, que tendo hido nas mais antigas se achavão por confirmar, e indicando o estado actual da Legião abrange, e comprehende todos os officiaes della que ficão exercendo por commissão os seus respectivos Postos, em que devem ser confirmados por S. A. R. por se fazerem todos dignos dos mesmos Postos, e serem promovidos na forma das Reaes Ordens que para o tempo de Guerra se achão estabelecidas nesta Capitania.

Desta sorte em S. A. R. se dignando confirmar esta mesma Proposta, faz-se desnecessaria a confirmação das duas antecedentes, quando já se não achem confirmadas; por haverem nellas muitas alteraçoes, que as circumstancias occurrentes me obrigarão a fazer nas dittas Propostas da legião de Voluntarios Reaes; o que não aconteco a respeito das dos Officiaes Milicianos que subirão a Real Presença de baixo dos N.<sup>os</sup> 28 e 29. V. Ex.<sup>a</sup> conhece as delongas que privão estes Officiaes pela distancia, em que ficão do Real Throno de receberem os Soldos que lhes compete, visto que segundo aquellas ordens devem servir por commissão, e sem o soldo dos Postos que exercem, até obterem as suas respectivas Patentes, e isto em tempo que outras Reaes Ordens, mandão contemplar com soldo, e pão os Officiaes, e soldados Milicianos que se empregarem effectivos no Real Serviço,



como se fossem de Tropa paga, e por esta razão se faz desnecessario Supplicar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne attender a Cauza que estes Vassallos honrados, e fieis vão defender; afim de obter de S. A. R. com a maior brevidade possível o Decreto de confirmação, pois espero que V. Ex.<sup>a</sup> mesmo por influxo da sua innata Beneficencia coopere quanto estiver da sua parte para o bom exito de hum negocio que tem por objecto a subsistencia dos Defensores destes Dominios, que fazem huma parte tão essencial da Riqueza do Estado. Deos g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

*Proposta q.<sup>a</sup> acompanhou o Off.<sup>o</sup> acima*

SENHOR:—Achando-se a Legião de Voluntarios Reaes desta Capitania de S. Paulo da qual sou Coronel, parte para marchar em soccorro do Rio Grande de S. Pedro do Sul, na conformidade das Ordens de V. A. R., e das requiziçoens do Vice Rey do Estado com quem em virtude das mesmas Ordens era obrigado de commum acordo a estabelecer e determinar as forças necessarias para a sua Defesa; e parte destinada a privativa Defesa desta Capitania, foi de absoluta necessidade fazer huma grande Promoção, afim de preencher os postos que se achavão vagos na mesma Legião, tanto pela sahida de alguns dos Officiaes della para Commandarem em tal conjuntura os Corpos Milicianos, como foi approved por V. A. R. em conseq.<sup>a</sup> do meu officio N.<sup>o</sup> 25 do anno de 1797, como pela Reforma de outros que pelas suas molestias incuraveis se achavão inhabilitados p.<sup>a</sup> poderem acompanhar as suas Bandeiras, e por consequencia com defeitos essenciaes para continuarem o Real Serviço, e por tanto nas circumstancias de se proporem a V. A. R. para serem Reformados na conformidade do Avizo de 20 de Agosto de 1799. Feita pois a ditta Promoção, dei a cada hum dos respectivos officiaes a commissão de exercerem os Postos, a que forão promovidos sem vencim.<sup>tos</sup> de soldo,

como se acha estabelecido nesta Capitania para o tempo de Guerra; e para serem confirmados nos mencionados Postos que servem por commissão, e pelas razoens relativas a cada hum dos mesmos Officiaes; ponho na Real Prezença de V. A. nesta occasião, não só os que promovi ultimamente, mas tambem todos os contemplados nas Promoçoens antecedentes da mesma Legião, visto que na forma da Real Ordem, expressada no Aviso de 14 de 7br.º de 1796, devo dirigir á Real Prezença de V. A. as Propostas q.' se não acharem confirmadas com as alteraçoes que as circumstancias occurrentes me obrigarem a fazer em cada huma d'ellas; e por isso recapitulando nesta as Promoçoens que fiz em 13 de Maio, e 14 de Junho do presente anno, as innovaçoes, e alteraçoes que motivou a conjunctura de huma Guerra declarada, e já atteada no Continente do Sul para onde vai marchar quazi toda a ditta Legião tenho a honra de propor a Vossa Alteza Real

NO ESTADO MAIOR

Para Sargento-Mór da Brigada de Infantaria, em lugar de Anastacio de Freitas Trancozo que passa a Coronel do 1.º Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciana, o Cap.<sup>m</sup> da 4.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> Pedro da Silva Gomes, por ser o mais antigo deste Corpo, e concorrerem na sua pessoa os requisitos necessarios para o exercer como convem ao Real Serviço.

Para Sargento-Mór da Brigada de Cavallaria em lugar de Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, que passou a Coronel do 1.º Regimento de Cav.<sup>a</sup> Miliciana, o Cap.<sup>m</sup> de Cav.<sup>a</sup> Jozé Joaquim Xavier de Toledo, por ser o mais antigo Cap.<sup>m</sup> de Cav.<sup>a</sup> ser intelligente, e ter as mais circumstancias para exercer este Posto.

Para ajudante da Brigada de Infantaria, em lugar de Francisco D'El-Boux, q.' passou a Cap.<sup>m</sup> da 1.<sup>a</sup> Camp.<sup>a</sup> de Artilharia, o T.<sup>c</sup> d'Infantaria Antonio Moreira de S. Paio, por ser official a quem pela sua antiguidade pertencia este Posto, e ter a necessaria aptidão para o exercer.



Para Ajudante da Brigada de Cavallaria, em lugar de Manoel da Costa da Silveira, que passou a Cap.<sup>m</sup> da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Cav.<sup>a</sup>, o Ten.<sup>o</sup> de Cav.<sup>a</sup> Antonio Joaquim da Costa Gavião, por ser activo, desembaraçado com os necessarios conhecimentos para desempenhar este Posto.

Para Ajudante da Brig.<sup>da</sup> de Artilharia, em lugar de Bento Fran.<sup>co</sup> Olinto de Carvalho, q.<sup>o</sup> passou a Cap.<sup>m</sup> da 3.<sup>a</sup> comp.<sup>a</sup> de Cavallaria, o 1.<sup>o</sup> Ten.<sup>o</sup> d'Artilheria a Cav.<sup>o</sup> Luiz Jozé Nunes, por ser habil, e ter já frequentado o 1.<sup>o</sup> anno de Curso de Mathematica, em cujo exame ficou approvado plenamente n'Academia Real da Marinha, e ter as mais dispoziçoens para o exercicio do seu Posto, e para ser hum bom official.

Para Quartel-Mestre, em lugar de Manoel Carvalho que foi proposto a V. A. R. para Reformado pelas attendiveis razoens das suas molestias, e annos de serviço, e torna a ser proposto prezenemente pelas mesmas razoens, o Tenente da 3.<sup>a</sup> Companhia de Infantaria Ignacio Jozé de Siqueira, por ter a necessaria intelligencia, e mais requizitos particulares para servir este Posto.

Para Capellão, em lugar do Padre Manoel Alvares de Oliveira, que vai proposto a V. A. R. para Reformado por molestias e mais Razoens mencionadas na mesma Proposta, o P.<sup>o</sup> Manoel Alvares de Castro, por ter as necessarias qualidades para exercer, como deve, o seu Ministerio.

Para Cirurgião-Mór, em lugar de Manoel Martins dos Santos Rego, que vai proposto para Reformado pelas razoens especificadas no artigo respectivo, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria Thomaz Gonçalves Gomide, por ser Cirurgião approvado, e hum dos mais habéis que tem vindo a esta Capitania.

#### NA BRIGADA DE INFANTARIA

Para Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, creado na confor-



midade do Decreto do 1.º de Agosto de 1796, o Cap.<sup>m</sup> confirmado do Regimento de Infantaria Fernando Gomes Pereira da Silva.

Para Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, creado pela cittada Ordem, o Tenente de Infantaria Silvestre Ferreira da Silva, por muito prompto, e exacto no Real Serviço, e ter a necessaria disposição para o exercicio do ditto Posto.

Para Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Pedro da Silva Gomes, que passa a Sargento Mór da Brigada de Infantaria, o 1.º Ten.<sup>o</sup> d'Artilharia André da Motta de Carvalho, por ser muito exacto, muito prompto para o Real Serviço, e ter os mais requizitos para exercer dignamente este Posto.

Para Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Barboza de Sá Freire, que passou a Sargento Mór do 1.º Regim.<sup>to</sup> de Infantr.<sup>a</sup> Miliciana, o Ten.<sup>o</sup> de Inf.<sup>a</sup> Antonio Coitinho da S.<sup>a</sup> X.<sup>or</sup>, por ser muito activo, exacto, e concorrerem nelle as mais circumstancias para o desempenho do referido Posto.

Para Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Pedro Jozé de Britto que passou para a 2.<sup>a</sup>, o Tenente do Regimento de Infantaria Ignacio Alvares de Tolledo, por ser desembaraçado, e ter a necessaria intelligencia para o desempenho das obrigaçoens annexas ao mesmo Posto.

Para Tenente da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> em lugar de Vicente Machado Silva, que foi proposto para ser Reformado pelas razoens mencionadas na mesma Proposta, o Alferes de Infantr.<sup>a</sup> Jozé Anastacio da Cruz e Lacerda por ser muito prompto, e exacto nos seus deveres, e ter a necessaria aptidão para este Posto.

Para Tenente da 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Coitinho da Silva Xavier, que passou a Cap.<sup>m</sup> da 5.<sup>a</sup>, o Alferes de Infantaria Jeronimo Pereira Chrispim de



Vasconcellos ; por ser activo, e intelligente e ter as mais dispoziçoens e requezitos necessarios para exercer este Posto.

Para Tenente da 3.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Ignacio Jozé de Siqueira, que passa a Quartel-Mestre, o Alferes de Infantr.<sup>a</sup> Francisco Antonio Olinto de Carvalho, por ser habil para o exacto cumprimento dos deveres deste Posto.

Para Tenente da 4.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Moreira de S. Paio, que passou a Ajudante da Brigada de Infantaria, o Alferes da mesma Companhia Jacinto Jozé de Castro, por ser dotado das circumstancias essencialmente necessarias para o dezempenho dos deveres deste Posto.

Para Tenente da 5.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Silvestre Ferreira da Silva, que passou a Capitão da 3.<sup>a</sup> de Infantr.<sup>a</sup>, o Alferes de Infantaria Antonio Jozé do Rozario, por ser muito capaz de servir este Posto, e concorrerem n'elle as circumstancias necessarias para o seu exercicio.

Para Tenente da 6.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Joaq.<sup>m</sup> Jozé da Costa, que por molestias foi proposto para ser Reformado, o Alferes da mesma Jozé Soares de Camargo, por ser activo, prompto, muito desembaraçado e intrepido para qualquer deligencia do Real Serviço, e ter as mais dispoziçoens para o exercicio deste Posto.

Para Alferes da 1.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Jozé do Rozario, que passou a Tenente da 5.<sup>a</sup>, o Porta-Bandeira João do Canto e Mello, por ter a indispensavel aptidão para servir este Posto.

Para Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Francisco Antonio Olinto de Carvalho, que passou a Ten.<sup>o</sup> da 3.<sup>a</sup> o Sargento de Infantaria, Joaquim Francisco de Abreu, por ter muita Capacidade, e intelligencia para dezempenhar com acerto as obrigaçoens deste Posto.

Para Alferes da 3.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> em lugar de Francisco Bernardes da Silva, que passou para a Cavallaria, o Artifice de fogo Jozé Joaquim Cezar de Siqueira Leme, por ter as necessarias dispoziçoens para vir a ser hum bom Official.

Para Alferes da 4.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jacinto Jozé de Castro, que passou a Tenente da mesma Companhia, o Sargento da Brigada d'Artilheria Gaspar Ribeiro da Roza Ramos, por ter servido sempre bem, e ter dispoziçoens para continuar a servir da mesma sorte no exercicio deste Posto.

Para Alferes da 5.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jeronimo Pereira Chrispim de Vasconcellos, que passou a Tenente da 2.<sup>a</sup>, o Porta-Estandarte Bernardo Jozé Pinto Gavião de Mello Cabral e Travassos, por ser huma das mais distinctas pessoas desta Capitania e concorrerem nelle as mais qualificaçoens necessarias para servir este Posto.

Para Alferes da 6.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jozé Soares de Camargo, que passa a Tenente da mesma, o Furriel d'Artilheria a Cavallo Manoel Alvares Velludo Ferreira do Amaral, por ser activo, habil, e com dispoziçoens para ser hum excellente official, e ter já as necessarias para o desempenho das obrigaçoens annexas a este Posto.

#### NA BRIGADA DE CAVALLARIA

Para Cap.<sup>m</sup> da 1.<sup>a</sup> companhia, que estava vago por ter passado a Sargento-Mór de Cavallaria Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme por Decreto de 31 de sbr.<sup>o</sup> de 1799, o Tenente de Cavallaria Luiz Manoel de Britto, por ser hum dos mais antigos Tenentes deste Corpo, e em que tem sempre servido sem notta, com muito zello, honra e bastante actividade.

Para Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jozé Joaquim Xavier de Tolledo, que passou a Sargento-Mór



de Cavallaria, o Ajudante de Cavallaria Manoel da Costa da Silveira, por ser official antigo, muito prompto, muito cuidadoso, e exacto no desempenho do Real Serviço.

Para Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jozé Francisco Vaz, que pelas suas enfermidades não se acha em estado de servir, e vai como tal proposto para ser Reformado, o Ajudante da Brigada d'Artilheria Bento Francisco Olinto de Carvalho, por ser habil, desembaraçado, e intelligente.

Para Tenente da 1.<sup>a</sup> companhia, em lugar de Salvador de Abreu Rangel, que foi proposto para ser Reformado pelas razoes no mesmo lugar especificadas, o Alferes de Cavallaria Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda, por se achar nas circunstancias de ser promovido a este Posto pela sua antiguidade, e merecimento.

Para Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Manoel Nicoláo de Ataíde e Azevedo, que passou a 1.<sup>o</sup> Tenente de Artilheria á Cavallo nas Tropas do Reino, o Alferes de Cavallaria Francisco Bernardes da Silva, por ser activo, bem comportado, e exacto.

Para Tenente da 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Manoel Pacheco Gato, que foi Reformado por Immediata Resolução de Sua Magestade de 29 de 9br.<sup>o</sup> de 1798, o Alferes de Cavallaria João Baptista Leite por ter o necessario merecimento para occupar este Posto.

Para Tenente da mesma 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Galvão de França que passou á Cap.<sup>m</sup> do Regimento de Infantaria, o 1.<sup>o</sup> Tenente d'Artilheria a pé Joaquim Manoel Nunes Ramalho, por ter a sufficiente aptidão para servir com desempenho este Posto.

Para Tenente da 3.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Joaquim da Costa Gavião, que passou a Ajudante da Brigada de Cavallaria, o Ajudante do Regimento de Milicias denominado de *Sertanejos*, Januario Maximo de Cas-



tro Carneiro, por ter sido nomeado, e promovido a Ajudante de Milicias pelo bem do Serviço para ajudar a recrutar, e disciplinar aquelle corpo creado de novo, com promessa de tornar a passar para a Legião, onde sempre servio com prestimo, zello, e intelligencia.

Para Alferes da 1.<sup>a</sup> Companhia de Cavallaria, em lugar de Jozé de Barros Rego, que vai proposto para Reformado pelas razoens indicadas na Proposta respectiva, o Porta-Estandarte Thomaz Jozé da Silva, por ser o mais antigo Porta-Estandarte, e ter o merecimento pessoal que o habilita para este Posto.

Para Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Francisco Bernardes da Silva, que passou a Ten.<sup>o</sup> da 1.<sup>a</sup>, o Alferes de Infantr.<sup>a</sup> Antonio Simplicio da S.<sup>a</sup>, por ser habil, e concorrerem na sua pessoa as mais circumstancias para exercer bem este Posto.

Para Alferes da 3.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jozé Pedro Galvão de Moura Lacerda, que passa a Tenente da 1.<sup>a</sup>, o Porta-Estandarte João de Castro do Canto e Mello, por ser desembaraçado, activo, com dispoziçoens de ser hum bom official, e ter já os indispensaveis requisitos para exercer como convem ao Real Serviço, o Posto a que hé promovido.

#### NA BRIGADA DE ARTILHARIA

Para Capitão da Companhia d'Artilheria a Cavallo que se achava vago, o Capitão da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> d'Artilheria a pé Caetano Jozé Pinheiro, com o soldo de Capitão de Cavallaria, e Obrigaçõens de substituto da Aula de Fortificação e Artilheria. Este official já se acha confirmado no Posto de Capitão pelo Decreto de 19 de Abr.<sup>o</sup> de 1798: mas ainda se acha occupado nas Tropas do Reino, hé habil, excellent Mathematico, e o mais benemerito para exercer o mencionado Posto.

Para 1.º Tenente da mesma Comp.<sup>a</sup>, em lugar de Luiz Jozé Nunes Mascarenhas, que passa a Ajudante, o 2.º Tenente della Ignacio Jozé Vicente da Fonseca, por ser activo, exacto, e ter as mais dispoziçoens para servir este Posto.

Para 2.º Tenente da mesma, em lugar de Ignacio Jozé Vicente, que passa a 1.º Tenente, o Alferes de Cavallaria Felisberto Joaquim de Oliveira Cezar, por ser dotado de muita activid.<sup>o</sup>, e ser exactissimo no dezempenho do Real Serviço, e com prestimo para exercer este Posto.

Para Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia d'Artilharia a pé, em lugar de Caetano Jozé Pinheiro, que passa a Capitão da Companhia d'Artilheria a Cavallo, o Ajudante de Infantaria Francisco D'El-Boux, por ser official antigo, e ter os necessarios principios, e aptidão para exercer este Posto.

Para Tenente da mesma Companhia, em lugar de Joaquim Manoel Nunes Ramalho, que passa a Tenente da 2.<sup>a</sup> Companhia de Cavallaria, o 2.º Tenente da mesma d'Artilheria Antonio Pinto do Rego, por ser intelligente, benemerito, e com as maiores dispoziçoens para ser hum perfeito official.

Para 2.º Tenente da mesma Companhia, em lugar de Antonio Pinto do Rego, que passa a 1.º Tenente, o Sargento d'Artilheria Floriano de Toledo Lara, por ser antigo official, e ter servido com prestimo, honra e actividade, que o habilitão para este Posto.

Para Capitão da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> d'Artilharia a pé Jacintho Deziderio de Coni Este official já se acha confirmado neste Posto pelo Decreto de 19 de Sbr.<sup>o</sup> de 1798, e não sei porque fatalidade não tem tirado a sua Patente, para com ella o vir servir, achando-se ainda em 1.º Tenente na Capitania do Rio de Janeiro.



Para 1.º Tenente da mesma Companhia, vago pela Promoção de André da Motta de Carvalho a Cap.º da 4ª Comp.ª de Inf.ª, o 2.º Tenente da mesma Manoel Gomes de Almeida, por ser intelligente, activo e com as melhores disposições para servir exactamente este Posto.

Para 2.º Tenente da mesma, em lugar de Manoel Gomes de Almeida, que passa a 1.º Tenente, o Porta-Bandeira Francisco Antonio de Carvalho, por ter as sufficientes disposições, e aptidão para exercer com desempenho este Posto.

---

*Officiaes que pelas razoes, circumstancias abaixo mencionadas conforme as Reaes Ordens de V. A., se fizerão dignos de serem propostos para as suas respectivas Reformas na Promoção de 13 de Maio, N.º 27, e 24 de Junho, N.º 33 deste anno, e na actual, em que vão todos reunidos.*

NO ESTADO MAIOR

Para Tenente Coronel Reformado com o soldo de Sargento-Mór de Cavallaria que actualmente recebe Joaquim José de Macedo Leite. Este official tem vinte e sete annos de serviço, e supposto que pelo Alvará de 16 de 9br.º de 1790, devèra ser Reformado com o mesmo soldo que tem, e sem Posto de accesso, com tudo parecem muito dignas da Real Attenção de V. A. as razoes de ter elle posto huma companhia de Cavallaria a sua custa; ter com ella feito huma campanha, e executado, muitas outras commissoes do Real Serviço de V. A., nas quaes adquirio as molestias que hoje o impossibilitão para andar a Cavallo, e para continuar na honra que anciozo dezejava de ser sempre effectivo, empregando-se toda a sua vida na Defensã da Corõa de V. A., por cujo motivo se faz digno desta contemplação de accesso de



Posto na Reforma v.<sup>to</sup> q.<sup>o</sup> nella se não prejudica a R.<sup>l</sup> Faz.<sup>a</sup> p.<sup>r</sup> não ter augmento de soldo.

Para Capellão Reformado com meio soldo que são nove mil reis por mez, o P.<sup>o</sup> Manoel Alz.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>a</sup> Este Ecclesiastico servio na Legião com toda a dignidade o Emprego de Capellão desde o anno de 1775, em que foi creada até o anno de 1797, em que pelas suas molestias pedio a sua Reforma com meio soldo na conformidade do Alvará de 16 de 9br.<sup>o</sup> de 1790, ficando por esquecimento por propor a Vossa Alteza na Proposta que dirigí a Sua Real Presença, no mesmo anno.

Para Cirurgião-Mór Reformado com o mesmo Soldo de dezoito mil reis que recebe Manoel Martins dos Santos Rego: Este Cirurgião, vindo casualmente a esta Capitania no anno de 1766, foi obrigado pelo meu Predecessor D Luiz Antonio de Souza a hir p.<sup>a</sup> a Praça dos Prazeres que fez no Iguatemy (1), alem do grande Rio Paraná e recolhendo-se a esta Capital depois da invazão que os Hespanhoes fizeram á mesma Praça com que a tomarão, e demolirão, passou a Cirurgião-Mór da Legião, em que tem servido com prestimo, actividade e conhecido zello no desempenho das obrigaçoens annexas a sua Arte e occupação.

Para Quartel-Mestre Reformado, e com o soldo de Cavallaria que recebe Manoel Carvalho. Este Official pelos essenciaes defeitos das molestias incuraveis que padece já foi proposto a V. A. R. para ser Reformado no mesmo Posto, attentas as dittas molestias, e ter de vinte e cinco, a trinta annos de serviço.

---

(1) Esta infeliz colonia de paullistas, estabelecida por D. Luiz Antonio em territorio de Matto-Grosso, chamava-se *Nossa Senhora dos Prazeres e S. Francisco de Paula de Yguatemy*. Foi tomada e arrasada pelos hespanhoes em 1777, durante o governo de Martim Lopes Lobo de Saldanha. Vide vol. V a X.

(N. da R.)



NA BRIGADA DE INFANTARIA

Para Tenente Reformado no mesmo Posto, e sem soldo João Baptista da Silva Costa. Este Official não tendo servido mal a V. A. R. até o prezente, dependencias da sua Caza lhe fazem supplicar a sua Reforma, e qual julgo se lhe deve accordar pelo bem que rezulta ao Estado de ter Vassallos que sendo habeis para solicitarem os seus interesses pessoais, podem em tempo opportuno applicar na Defesa do mesmo Estado, e na dos seus proprios bens os conhecimentos Militares adquiridos n'outra conjuntura, e por isso o proponho para ser Reformado sem soldo no dito Posto.

Para Tenente Reformado no mesmo Posto com soldo por inteiro Vicente Machado Silva. Este official hé da primitiva criação de Legião, para onde veio tirado da Tropa do Rio, acha-se com impossibilidade phisica para continuar no Real Serviço, e pede com este attendivel fundamento a sua Reforma; e por que conta os annos de serviço que a Ley requer para ser Reformado no mesmo Posto, e com o soldo que recebe, assim o proponho a V. A. R.

Para Tenente Reformado, com o mesmo soldo que recebe, Joaquim Jozé da Costa. Este official serve na Legião desde a sua criação; fez com ella a Campanha do Sul, e foi sempre muito exacto, em quanto a molestia q.<sup>a</sup> padece de huma perna lhe permittio fazer o serviço, p.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> hoje se acha impossibilitado, e p.<sup>a</sup> tanto nas circumst.<sup>as</sup> de ser proposto a V. A. R. p.<sup>a</sup> a sua Reforma, na Conformid.<sup>o</sup> do cittado Alvará.

NA BRIGADA DA CAVALLARIA

Para Sargento-Mor Reformado, com o Soldo de Cap.<sup>m</sup> de Cavallaria que actualmente recebe, o Capitão Aggregado a Cavallaria Antonio da Silveira Peixoto. Este official sendo Capitão de Milicias, passou para Capitão de Aventureiros, e foi as expediçoens do Sertão no anno



de 1767, onde sendo apprehendido pelos Hespanhóes, e mettido em prisão, mereceo depois em contemplação aos seus serviços ser Aggregado á Legião de Voluntarios Reaes; sem que as molestias adquiridas pelos annos, e máo tratamento de prisão lhe permittissem passar a effectivo; e por que não se acha em estado de continuar no Real Serviço de V. A. R., em que conta de trinta a trinta e cinco annos, e pede a sua reforma, o proponho para ella na forma da Ley.

Para Capitão Reformado, com o Soldo de Ajudante de Cavallaria Jozé Francisco Vaz. Este official foi proposto a V. A. R. p.<sup>a</sup> Cap.<sup>m</sup> da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup>, Posto em que entrou a servir por commissão, mas como as affecções es-crobúticas adquirirão tal augmento q.' o tornarão tremulo, alem da complicação de Rheumatismo que padece, acha-se de todo impossibilitado de servir na Paz, e muito menos de marchar para a Campanha, para que está destinada a Legião. Elle foi Soldado do antigo Regim.<sup>to</sup> de Infantaria, donde passou a Alferes de Cav.<sup>a</sup> na criação da Leg.<sup>m</sup> com q.' fez a Campanha do Sul, tem servido sempre com m.<sup>ta</sup> exactidão, e honra, em todos os Postos que tem exercido; e por que conta de vinte e cinco a trinta annos de serviço, deveria ser reform.<sup>do</sup> no Posto de Ajud.<sup>o</sup> em q.' hé confirm.<sup>do</sup> com o seu respectivo soldo; mas attendendo a ter servido o Posto de Capitão por commissão, por essa razão o proponho na forma mencionada.

Para Tenente Reformado no mesmo Posto, e com o mesmo soldo, Salvador de Abreu Rangel. Este official foi promovido a Alferes na criação da Legião no anno de 1775, contando já quatro annos de serviço nesse tempo acha-se a tres annos doente e por intervallos mentecapto; e por que tem absoluta impossibilidade para continuar no Real Serviço, o proponho a V. A. R. para ser Reformado na forma sobre dita.

Para Alferes Reformado no mesmo Posto com o soldo de Cavallaria respectivo Jozé de Barros Rego.

Este official tem servido a V. A. R. com muita hon-



ra, prestimo, e zello; acha-se velho com vinte e seis annos de serviço, e accommetido de algumas molestias endemias do Paiz, que o poem nas circumstancias de supplicar a sua Reforma, de que se faz digno pela impossibilidade em que se acha de continuar o Real Serviço, com a mesma actividade com que o tem feito até ao prez.<sup>te</sup>

NA BRIGADA DE ARTILHERIA

Para 1.º Tenente Reformado no mesmo Posto, e sem soldo Jozé Rodrigues Ferraz. Este official não hé antigo, pois sentou Praça no principio do Governo do meu Antecessor; mas como não tem servido mal, e se acha accommetido de huma diabetes, julgada incuravel pelos Professores e pede a sua Reforma sem soldo, julgo se acha nas circumstancias de se lhe conferir, e como tal o proponho a V. A. R.

Para 1.º Ten.º Reformado no mesmo Posto, e sem soldo Joaquim Marianno Galvão de Moura Lacerda. Este official hé tambem moderno, e tem servido com sufficiente applicação; mas como tem seu Pay Major do Regimento de Infantaria que agora marcha para S.<sup>ta</sup> Catharina, e Hum Irmão Tenente de Cav.<sup>a</sup>, e tem a sua caza com huma Familia numeroza, em q.<sup>a</sup> conta sette Irmans além de outros irmãos pequenos todos Orfaons de Mãe; em attenção ás supplicas desta Familia que o requeria para seu abrigo, julguei muito equitavel propollo a V. A. R. para ser Reformado no mesmo Posto sem soldo, no que perdendo pouco o serviço de V. A. lucra muito o amparo daquella Familia.

Cujos officiaes proponho a V. A. R. para serem confirmados nos Postos indicados, que ficão servindo por Commissão, e sem o soldo respectivo aos mesmos Postos, pelas razoes já substanciadas; os quaes todos se achão nas circumstancias, e com o necessario merecimento para obterem esta Graça, que eu como Coronel, e camarada dos mesmos officiaes e em nome de todos elles supplico a V. A. R., p.<sup>a</sup>



euja Defenza, e dos seus Dominios não há hum só que não dezeje ser o primr.<sup>o</sup> que se ponha em marcha para o lugar que lhe for destinado. A muito Augusta, e sempre Real Pessoa de V. A. g.<sup>o</sup> D.<sup>s</sup> e prospere p.<sup>r</sup> innumera-  
veis annos, como todos os seus am.<sup>tas</sup> Vassallos lhe sup-  
plicamos, e havemos mister. S. Paulo 14 de 7br.<sup>o</sup> de  
1801.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 36

*Sobre promoções na força activa*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup> — As Reaes Ordens estabelecidas no Decreto de 27 de 7br.<sup>o</sup> de 1787, que se não achão revogadas pelo Decreto de 20 de sbr.<sup>o</sup> de 1790, determinão que fação as Promoções dos seus corpos os Coroneis, e Commandantes d'elles, para serem remettidas pelos Generaes á Real Prezença pela Secretaria d'Estado competente, com as observaçoens sobre o merecimento de cada hum dos officiaes propostos, podendo os mesmos generaes apontar, e propor outros no caso de lhes parecerem mais dignos; e supposto que esta Proposta dos Generaes só deve ter lugar depois da dos Coroneis, em cazos em que elles as podem fazer certamente hé exceptuado desta regra o actual em que por se achar o Coronel do Regimento de Infantaria desta Cidade com cinco companhias do mesmo Regimento na Ilha de Santa Catharina, não pode nomear, e propor os officiaes das duas companhias que ficarão nesta Capitania, devendo por consequencia suppor-se devolvido todo o Direito das nomeaçõens destes Officiaes nos Generaes, assim como accoetteria se o ditto Coronel não fizesse as nomeaçõens bem feitas, e ainda com maior fundamento, pela necessidade, que hé a suprema Ley, não permittir que se fação estas nomeaçõens d'outra sorte.



Por esta razão depois de trocar hum dos Capitaens do ditto Regimento, que tinha mais dispoziçoens para servir na Tropa Ligeira, com outro da Legião que promovi a Capitão, e vai incluído na Proposta junta, fiz ainda a Promoção dos outros dois Officiaes que nella se contemplão por serem absolutamente necessarios para servirem naquellas duas Companhias, ficando ainda vagos tres Postos de Capitão, Tenente, e Alferes, para serem Propostos pelo seu respectivo Coronel, quando voltar a esta Capitania. A estes mesmos Officiaes nomeados, por ser tempo de Guerra, dei logo a commissão de exercerem os seus respectivos Postos, sem soldo correspondente; por ser esta a praxe, e Regimento dos Generaes d'esta Capitania, sempre praticada em tal conjunctura, não obstante o Determinado no Decreto de 20 de Abr.º de 1790, que somente fica observado na parte em que manda não se conferirem os Competentes soldos aos officiaes promovidos por commissão, da mesma sorte, e pelo mesmo fundamento porque S. A. R. approvou as Promoçoens que fiz subir á sua Real Prezença no anno de 1797. Legalizado d'esta sorte o meu procedimento, resta que V. Ex.ª faça presente a S. A. R. a Proposta que vai debaixo do n.º deste Officio pertencente ao Regimento de Infantaria desta Cidade, p.ª que o Mesmo Snr.ª á vista das razoens allegadas se sirva mandar expedir o Decreto de confirmação na forma do estillo. D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 14 de Setembro de 1801.— Ill.º e Ex.º Snr.ª D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

*Proposta do Regimento de Infantaria de que faz menção o Off.º em retro N.º 36.*

SENHOR:—Sendo de absoluta, e indispensavel necessidade prover alguns dos Postos vagos das duas Companhias do Regimento de Infantaria desta Cidade que não acompanharão ditto Regimento para a Ilha de Santa Catharina, para terem quem as Commande na actual con-



junctura de huma Guerra declarada, e que vai principiando a ser funesta a esta Capitania, promovi por commissão, e pela auzencia do seu respectivo Coronel, os Officiaes abaixo declarados aos Postos para que tenho a honra de os propor a V. A. R. na forma seguinte :

Para Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia do Regimento d'Infantaria desta Cidade, em lugar, e por troca de Fernando Gomes Pereira da Silva, que passou para Capitão da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes, o Tenente de Cavallaria Antonio Galvão de França por ter mais disposiçoens para servir neste Regimento do que em hum corpo de Tropa Ligeira.

Para Tenente da 6.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Manoel Leite Garcia, que faleceo, o Alferes da 5.<sup>a</sup> Companhia do mesmo Regimento Francisco Jozé de Camargo, por ser Alferes antigo, e ter todo o merecimento, e aptidão para exercer este Posto.

Para Alferes da ditta 5.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Francisco Jozé de Camargo que passa a Tenente da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Porta-Estandarte da Legião de Voluntarios Reaes Francisco Nunes Ramalho; por ter os necessarios conhecimentos, e desembaraço para occupar, e exercer as obrigaçoens annexas a este Posto.

São estes os officiaes, que proponho a V. A. R. para serem confirmados nos Postos mencionados, a que os promovi por commissão pela extrema necessidade em que me achava de Officiaes para Commandarem as duas companhias d'aquelle Regimento que ficarão no seu Quartel, restando ainda vagos hum Capitão, hum Tenente, e hum Alferes, para serem promovidos pelo seu respectivo Coronel, na forma das Reaes Ordens de V. A. que Determinará o q.º for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 14 de 7br.º de 1801.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.



*Sobre a remessa de forças para o Sul e defesa da capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Como S. A. R. foi servido approvar a nomeação de Coroneis para os Corpos Milicianos tirados da Tropa paga, e na presente situação, me vejo quazi reduzido a sustentar a Defesa desta Capitania só com os dittos corpos Milicianos por haver dado para reforçar a Guarnição da Ilha de Santa Catharina cinco companhias do Regimento de Infantaria, e ter destinado para marchar para o Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul as duas Brigadas de Cavallaria, e Artilheria da Legião, ficando unicamente aqui oito companhias de Infantr.<sup>a</sup>, seis da ditta Legião, e duas do Regimento de Infantr.<sup>a</sup>; hé de absoluta necessidade pôr nestes Corpos Officiaes, a quem pela sua actividade, zello, fidelidade, e conhecimentos Militares possa confiar negocio de tanta importancia, qual hé a segurança desta Capitania.

Para esse effeito promovi a Coroneis de alguns dos Corpos que projecto pôr em passos mais interessantes, e enviar ás capitánias adjacentes, os Officiaes pagos que vão incluídos na Proposta que debaixo do N.º deste officio tenho a honra de enviar a V. Ex.<sup>a</sup> Digne V. Ex.<sup>a</sup> pois fazella presente a S. A. R. e com ella as razoens que abonão e fundamentão o meu procedimento, e que fazem dignos da Real confirmação os Officiaes propostos, para que o Mesmo Snr.', tomando na sua Real concideação todo o refferido, se digne havello assim por bem, sendo do Seu Real Aggrado. D.<sup>s</sup> g.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 14 de Setembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.



*Proposta de que faz menção o Officio retro N.º 37*

SENHOR:—Pelos fundamentos expressados circumstanciadamente no Officio q.º acompanha esta, proponho a V. A. R. para Coroneis pagos de alguns dos Corpos, e Regimentos Milicianos desta Capitania os officiaes seguintes:

Para Coronel do Regim.<sup>to</sup> de Cav.<sup>a</sup> Miliciana de Coritiba, o Coronel do 1.º Regim.<sup>to</sup> de Cav.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade Policarpo Joaquim de Oliveira. Este Official tendo-se offerecido para marchar com o seu Regimento para a Campanha, e não permittindo as circumstancias da Capitania que saia d'ella o Regimento de que hé Coronel; mas sim o de Coritiba, que se acha mais proximo ao Continente do Sul, fiz passagem d'elle para commandar o mencionado Regimento de Coritiba. Elle hé o mais antigo Coronel Miliciano desta Cap.<sup>nia</sup> e hum dos mais habeis, como notei no meu off.<sup>o</sup> N.º 25 do anno de 1797, e pelo muito bem que tem servido sempre a V. A. R. (1) se faz digno de ser contemplado com soldo ao menos de Capitão de Cav.<sup>a</sup> q.º são 32\$ r.<sup>o</sup> por mez.

Para Coronel do 1.º Regimento de Cav.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade, em lugar de Policarpo Joaq.<sup>m</sup> de Oliveira, que passa p.<sup>a</sup> Coronel do Regimento de Cavallaria Miliciana de Coritiba, o Sargento-Mór da Brigada de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes Joaquim José Pinto de Moraes Leme. Este official alem de ser huma das mais distinctas pessoas da Capitania, hé igualmente hum dos mais habeis, e peritos Militares d'ella; pôz huma companhia de Cavallaria á sua custa na criação da Legião no anno de 1775, e com ella fez a campanha do Sul; foi preterido pelo meu Antecessor, como já expuz a V. A. R. no meu officio N.º 9 deste anno pela Secretaria d'Es-

(1) Talvez por isto mesmo fôra uma das victimas das perseguições do Martim Lopes, o demente governador que infelicitou esta capitania de 1775 a 1782.

(N. da R.)



tado respectiva, donde rezultou requerer elle a V. A. o passar para Coronel de hum dos Regimentos de Cav.<sup>a</sup> Miliciana desta Capitania; ao que eu obstei por se fazer muito necessario o seu prestimo, e intelligencia na Tropa paga desta Cap.<sup>nia</sup>; mas como no commando deste Regimento pode V. A. R. tirar na conjunctura actual grandes vantagens dos seus conhecimentos Militares; por isso, e pelas razoes expressadas no citado Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 9 deste anno, o proponho a V. A. R. para ser confirmado no sobre dito Posto, com o soldo ou de Major de Cavallaria que recebe ou de Tenente Coronel de Cavallaria que hé o que lhe tocava, se não havendo aquella preterição, tivesse no tempo competente passado ao Posto que lhe pertencia.

Para Coronel do 1.<sup>o</sup> Regimento d'Infantaria Miliciana desta Cidade, o Sargento-Mór da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes Anastacio de Freitas Trancozo com o mesmo soldo de Major que recebia. Este Regimento acha-se destinado para marchar em soccorro do Rio de Janeiro, logo que seja requerido pelo Vice-Rey do Estado; fica-se appromptando, e para poder tirar delle todas as vantagens de q.<sup>o</sup> hé susceptível pelos excellentes Soldados que tem, julguei necessario tirar o Commando d'elle ao Coronel respectivo, inteiramente ignorante dos conhecimentos Militares, e entregallo ao proposto, visto q.<sup>o</sup> V. A. R. já se dignou approvar o Plano que lhe propuz de serem os chefes destes Corpos tirados das Tropas pagas da Capitania.

Para Coronel do Regimento de Infantaria Miliciana dos Uteis, vago pela morte de Modesto Antonio Coelho Netto, o Sargento-Mór do 1.<sup>o</sup> Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade Jozé Joaquim Marianno da Silva Cezar, com o Soldo de Sargento-Mór de Milicias. Este Official hé muito activo, muito exacto no Real Serviço, e como tal digno de se lhe confiar o commando de hum Regimento, na situação prezente de huma Guerra declarada.

Para Coronel do 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Artilheria Miliciana



de Santos, o Sarg.<sup>te</sup>-Mór do m.<sup>mo</sup> Manoel Jozé da Graça, e com o m.<sup>mo</sup> soldo q.<sup>o</sup> recebia. Este Off.<sup>al</sup> hé da criação da Leg.<sup>m</sup> p.<sup>a</sup> a qual veio do Reino com o General Martim Lopes Lobo de Saldanha; tem servido sempre a V. A. R. com a maior honra, actividade, e zello, tanto na Tropa paga, como no refferido Posto de Sargento-Mór que exerceo, e com elle o commando da Praça de Santos, donde passou a comandar as V.<sup>as</sup> de S. Sebastião e Ubatuba, fazendo-se p.<sup>o</sup> todas estas razoens, e p.<sup>ta</sup> sua consumada experiencia m.<sup>to</sup> digno de passar a Comandar em chefe o m.<sup>mo</sup> Regim.<sup>to</sup>

*Officiaes que devem ficar reformados no mesmo Posto de coronel, pelas razoens abaixo substanciadas, e para cujo fim os proponho a V. A. por ser assim mais conveniente ao seu Real Serviço.*

Reformado em Coronel do Regimento de Cavallaria Miliciana de Curitiba José Vaz de Carvalho. Este Official sendo promovido a Mestre de Campo Aggregado pelo meu Antecessor, na criação daquelle Regimento, foi por mim promovido a Coronel d'elle, e confirmado por V. A. R.; hé pessoa de bem, Formado em Direito Civil, servio de Auditor no antigo Regimento de Infantaria desta Capitania; mas não se tendo applicado, como outros ao Estudo Militar, e não podendo dezamparar os seus Negocios, por ser um dos principaes Rematantes dos contractos de V. A. R., não podia commandar o seu Regimento que destino mandar para o Rio Grande de S. Pedro do Sul; por esta razão nomeei Coronel d'elle a Policarpo Joaquim de Oliveira, na forma já expressada, e o proponho a V. A. R. para ser Reformado no seu mesmo Posto, a que tem adquirido Direito pela Real Confirmação de Vossa Alteza.

Reformado em Coronel do 1.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Miliciana desta Cidade Francisco Xavier dos Santos. Este Official foi promovido a Mestre de Campo pelo meu



Antecessor, de paizano que era, porque sendo antigamente Capitão do 1.º Regimento de Cavallaria Miliciana o Gen.<sup>al</sup> Martin Lopes Lobo de Saldanha lhe mandou dar baixa por incapaz; não tem a menor intelligencia do arranjoamento, economia, e disciplina de hum Regimento; e nunca pude conseguir que apparecesse na frente do seu em exercicio se não huma vez levando ao seu lado o Sargento-Mór do Regimento d'Infantaria para lhe dizer as vozes que devia dar; por estas razoens e pelas de ser occupado no Emprego de Thezoureiro da Real Fazenda, dei o Commando do mesmo Regimento ao Sargento-Mór da Brigada d'Infantaria da Legião Anastacio de Freitas Trancozo, que para Coronel d'elle proponho a V. A. R. mas não obstante o refferido julguei não ser da Mente de V. A. privar o d.º Francisco Xavier dos Santos das honras do Posto de Coronel, que tem servido; e como tal o proponho para ser reformado no mesmo Posto.

Reformado em Coronel do Regimento da Marinha de Santos, denominado *1.º Regim.<sup>to</sup> d'Artilheria Miliciana de S. Paulo*, Luiz Antonio Neves de Carvalho (1). Este official foi promovido por mim a Coronel deste Regimento, por haver já sido Mestre de Campo do Terço da Marinha de Santos o Secretario do Governo seu Antecessor Jozé Romão Jeunot, mas como não pode exercer as funcões deste Posto, não só por não rezidir dentro do Districto delle, mas tambem por ser incompativel com o exercicio do mesmo Posto e do Emprego de Secretario do Governo que occupa; julguei mais a propozito dar o Commando d'aquelle Regimento ao Sargento-Mór delle Manoel Jozé da Graça, e propor ao d.º Luiz Antonio Neves de Carvalho para ser Reformado neste Posto, visto que V. A. R. lhe fez a Graça de o confirmar nelle, e ter já ad-

---

(1) Era no tempo secretario do governo e foi depois da independencia um dos membros do primeiro *Conselho da Provincia* em 1823 e vice-presidente em exercicio em 1826 e 1827.

(N. da R.)



quirido hum Direito ás honras de que goza e que são annexas ao mesmo Posto, a que por commissão, e pela necessidade actual promovi o d.<sup>o</sup> Manoel Jozé da Graça.

Reformado em Coronel de Regimento Miliciano da Marinha de Parnaguá, denominado 2.<sup>o</sup> *Regimento d'Artilheria Miliciano de S. Paulo*, Joaquim Jozé dos Santos (1). Este official era o Capitão-Mór desta Cidade, quando vim p.<sup>a</sup> esta Capitania, na creação dos novos Coroneis para os Regimentos Milicianos que se crearáo foi nomeado por mim, attendendo mais ao Posto de Capitão-Mór, que exercia, e as suas possibilidades do que as dispoziçoens para o Governo economico, e Disciplina Militar do mesmo corpo, como sempre se praticou ; mas conhecendo a impossibilidade phisica, e Moral que tem p.<sup>a</sup> servir este Posto, e maiormente em hum tempo de Guerra, e por rezidir fóra do Districto do mesmo Regimento, o proponho a Vossa Alteza Resl para ser Reformado em Coronel, por ter sido já Capitão-Mór desta Cidade, e se achar confirmado no mesmo Posto de Coronel. Em seu lugar nomeei por commissão o Sargento-Mor Aggregado a 1.<sup>a</sup> Plana da Corte, e Ajudante das minhas ordens Francisco Jozé da Silva, o qual supposto, marcha para Parnaguá para se empregar na Defesa daquella Villa e sua Comarca na prez.<sup>o</sup> conjunctura, não dezeja ser confirmado neste Posto ; mas sim continuar depois desta Commissão no Serviço da Tropa Regular, e por isso o não proponho a V. A. R.

São estes os officiaes que proponho a V. A. R. para serem confirmados, e Reformados no Posto de Coronel pelas ponderozas razoens que são presentes a V. A. R., que mandará o que for mais de seu Real Aggrado. S. Paulo 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

(1) Foi official enérgico e em 1821 prestou serviços importantes por occasião da revolta do batalhão de caçadores estacionados nesta capital; era muito rico e foi pae do barão de Itapetininga, abastado capitalista, e do dr. Manoel Rodrigues Villares, membro do Supremo Tribunal de Justiça.  
(N. da R.)



*Sobre mais promoções nas forças da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup>—Debaixo do n.º deste officio tenho a honra de pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a Proposta que dirijo a S. A. R. para os Postos de Sargentos-Móres, e Ajudantes que nos diferentes corpos Milicianos desta Capitania se achavão vagos. Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> apprezentá-la ao Mesmo Snr.<sup>r</sup>, e obter a Graça da confirmação dos dittos Officiaes nos Postos mencionados, para que todos se achão habilitados por concorrerem nas suas pessoas os necessarios requizitos para exercerem dignamente os mesmos Postos. Deos g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S Paulo 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.

*Proposta de que faz menção o Off.º acima*

SENHOR:—Proponho a V. A. R. para os Postos vagos de Sargentos-Móres e Ajudantes dos corpos Milicianos desta Capitania os officiaes seguintes :

Para Sargento-Mór do 1.º Regimento de Infantaria Miliciãna desta Cidade, vago pela Promoção de Jozé Joaquim Mariano da Silva Cezar a Coronel do Regimento Miliciano dos Uteís, o Cap.<sup>m</sup> de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes Antonio Barboza de Sá Freire, por ser exacto no dezempenho das suas Obrigaçoens, e ter os necessarios conhecimentos para sêrvir este Posto, como convem ao Real Serviço.

Para Sargento-Mór do 2.º Regimento de Artilheria Miliciãna de Parnaguá, em lugar de Francisco Jozé Mon-



teiro que faleceo, o Ajudante do mesmo Regimento Manoel da Cunha Gamito (1) por contar no exercicio deste Posto trinta e seis annos de serviço, alem dos que fez no de Alferes em que veio para esta Capitania no anno de 1765, tendo sempre sido exactissimo no desempenho das suas obrig.<sup>es</sup>, e p.<sup>z</sup> isso m.<sup>to</sup> digno de passar a Sarg.<sup>mor</sup> do mesmo corpo.

Para Sargento-Mór do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria Miliciana de Santos, em lugar de Manoel Jozé da Graça, que passou a Coronel do mesmo Regimento, o Cap.<sup>m</sup> de Granadeiros do Regimento de Infantaria desta Cidade Jozé Victorino da Rocha, por ser muito activo, muito prompto, e muito exacto no Real Serviço, e ter as mais qualidades que o habilitão para o exercicio deste Posto.

Para 1.<sup>o</sup> Ajudante do 2.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Miliciana em lugar de Antonio Jozé de Almeida, que foi proposto a V. A. R. para ser Reformado, por se achar impossibilitado para continuar o Real Serviço, o Alferes d'Inf.<sup>a</sup> da Legião de Voluntarios Reaes Antonio Jozé Bordini, por concorrerem na sua pessoa os necessarios requizitos para exercer dignamente este Posto.

Para 1.<sup>o</sup> Ajudante do 2.<sup>o</sup> Regimento d'Artilheria Miliciana de Parnaguá, em lugar de Manoel da Cunha Gamito, que passa a Sargento-Mór do mesmo Regimento, o 2.<sup>o</sup> Ajudante do 1.<sup>o</sup> Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade Jozé Diogenes Ferreira de Noronha, por ter servido muito bem no Posto antecedente, e se mostrar com merecimento para occupar o actual.

Para 1.<sup>o</sup> Ajudante do Regimento de Infantaria Miliciana de Sertanejos, em lugar de Januario Maximo de Castro Carneiro, que passou a Tenente da 3.<sup>a</sup> Companhia da Brigada de Cavallaria, o 2.<sup>o</sup> Ajudante do 1.<sup>o</sup> Regi-

---

(1) Francisco José Monteiro e Manoel da Cunha Gamito foram officiaes que fizeram figura no governo de D. Luiz Antonio de Souza. Vide vols. V a X.



mento de Cav.<sup>a</sup> Miliciãna Jozé Joaquim dos Santos Prado, por ser dotado das qualidades necessarias para servir bem este Posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do 1.<sup>o</sup> Regimento d'Artilheria Miliciãna de Santos, vago pela morte de Jozé Ferreira, o Sargento d'Inf.<sup>a</sup> da Legião de Voluntarios Reaes Jozé Octavio Nebias, por ter conhecimentos, e dispoziçoens, necessarias para desempenhar as obrigaçoens deste Posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do 1.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Miliciãna desta Cidade, em lugar de Jozé Joaquim dos Santos Prado, que passou a 1.<sup>o</sup> Ajudante do Regimento d'Infantaria Miliciãna, denominado de *Sertanejos*, o Furiel de Cavallaria Jozé Floriano Lara, por ser desembaraçado, e ter as indispensaveis circumstancias para servir este Posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do 1.<sup>o</sup> Regimento de Infantr.<sup>a</sup> Miliciãna desta Cidade, em lugar de Jozé Diogenes Ferreira de Noronha, que passou a 1.<sup>o</sup> Ajudante do 2.<sup>o</sup> Regimento d'Artilheria Miliciãna de Parnaguá, o Sargento d'Infanteria da Legião Joaquim Jozé dos Santos, por ter servido muito bem, e se achar em actual deligencia do Real serviço no Cuiabá, e ter os precizos conhecimentos para occupar o refferido Posto.

Todos os refferidos Officiaes forão promovidos por comissão aos Postos mencionados, na conformidade das ordens existentes nesta Capitania e estabelecidas para o tempo de Guerra; e se achão nas circumstancias de serem confirmados nos mesmos Postos; para cujo fim os proponho a V. A. que determinará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



*Sobre côrtes de Madeiras p.ª conta da Faz.ª Real*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Tendo vindo a esta Capitania o Dez.<sup>or</sup> e Intendente Geral do Oiro do Rio de Janeiro Diogo de Toledo Lara, e Ordonhes (!), afim de examinar o Local destinado para o Estabelecimento dos côrtes das Madeiras por conta da Real Fazenda, e sentar commigo nos pontos mais essenciaes da sua Administração, e economia; não se pôde concluir esta deligencia senão agora, porque sendo necessario assistir as nossas conferencias o Sargento-Mór Engenheiro João da Costa Ferreira, que tinha vizitado toda a Marinha, que fica do Porto de Santos pera o Sul, e já levantado o Mappa geral d'ella, ao tempo que aqui chegou o mencionado Dezembargador, não foi possível distrahir o ditto Engenheiro para outro Emprego, que não fosse cuidar nos Reparos, e Fortificaçoens dos Portos da Marinha, que nas actuaes circumstancias erão, e devião ser o objecto do meu maior cuidado, e disvello.

Por esta razão foi forçozo demorar-se por mais tempo aquelle Ministro, o q.º não aconteceria se aqui se achasse mais algum Engenheiro, como representei a V. Ex.<sup>a</sup> no meu officio N.º 44 de 25 de Abril de 1798, pedindo-lhe nomeadamente o Ajudante Jozé Corrêa, que se acha na Capitania do Rio de Janeiro, e que não faz nella falta por haverem lá muitos; e como no Avizo de 28 de Fevereiro de 1799 se me participa vir o mesmo Ministro encarregado de informar sobre a utilidade, e meios de execução que se podem practicar para fundar hum Estabelecimento de que se tirem as mais solidas

(!) Irmão do tenente-general José Arouche de Toledo Rendon, formado em direito em Coimbra, juiz em Cayabá em 1790, deputado constituinte em 1826, dezembargador, e fallecido em 1826.

(N. da R.)



vantagens, não me resta outra coiza a este respeito senão tratar aquelle negocio como hum Artigo de economia publica.

Debaixo destes principios formo com elle o Cap.º 13.º da 2.ª P.ª da *Memoria Economico—Politica desta Capitania*, que estou completando para fazer chegar a Real Presença de S. A., não podendo dispensar-me pela parte que me toca de informar ao Mesmo Snr.º das medidas que tenho tomado para a execução das suas Reaes Ordens tendentes ao mesmo fim, e das vantagens que lhe resultão, tanto da venda das Madeiras aos particulares, como do Corte dellas estabelecidos por conta da sua Real Fazenda, a cujo respeito e á vista das minhas reflexoens S. A. Determinará o que for mais do Seu Real Agrrado. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo 13 de sbr.º de 1801.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.º D. Rodrigo de Souza Cout.º — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

N.º 40

*Manifesto da carga do Bergantim GRÃO PENEDO*

ILL.ºº E EX.ºº SNR.º—Com esta envio a V. Ex.ª o Mappa da Carga, que conduz do Porto de Santos para essa Côte, o Bergantim *Grão Penedo*, de que hé Mestre Jozé da Silva Neves, fazendo escalla pelo Rio de Janeiro, p.ª se incorporar no proximo comboy. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo a 13 de sbr.º de 1801.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

1801

Mappa da Carga que transporta da Villa de Santos, p.ª a cid.ª de Lx.ª o Bergantim *Grão Penedo*, de que é José da S.ª Neves o Mestre.



| GENEROS         | CAIXAS | FEIXOS | PÁOS  | ARROBAS | PREÇOS |            |
|-----------------|--------|--------|-------|---------|--------|------------|
| Assucar fino .. | 51     | »      | »     | 2.550   | 1.400  | 3:570\$000 |
| Ditto Redondo   | 21     | »      | »     | 1.054   | 1.000  | 1:054\$000 |
| Ditto Mascavo.  | 7      | »      | »     | 360     | 600    | 216\$000   |
| Feixos.....     | »      | 30     | »     | 270     | 1.400  | 378\$000   |
| Madeira.....    | »      | »      | 700   | »       | 400    | 280\$000   |
| SOMMA.....      | .....  | .....  | ..... | .....   | .....  | 5:498\$000 |

*Jozé da Silva Neves—Mestre.*

ANNO DE 1801

N.º 41

*Sobre a defesa da Capitania e das vizinhas*

ILL.<sup>mo</sup> E Ex.<sup>mo</sup> SNE.' — Pelo Avizo n.º 6 de 2 de Fevereiro de 1800, e carta Regia de 6 do mesmo mez e anno, q.' me forão enviados por V. Ex.<sup>a</sup> debaixo dos n.ºs 6 e 7, recebi todas as Ordens, e dispoziçoens tanto para actualizar a Defesa desta Capitania em qualquer parte q.' fosse atacada pelas Potencias inimigas, como para auxiliar as Capitancias adjacentes, e tendo nos officios n.ºs 6, e 7 deste anno dado conta a V. Ex.<sup>a</sup> do modo, com que ficava disposto para executar com toda a extensão das minhas forças estas Reaes Ordens, só me resta pôr na Presença de V. Ex.<sup>a</sup> os Documentos juntos pelos quaes se manifesta a intelligencia que p.<sup>a</sup> esta Defesa tem havido até ao presente entre mim, e o Vice Rey do Estado; e se deprehendem particularissimam.<sup>a</sup> as

circunstancias em que se acha a minha Cap.<sup>nia</sup>, e a do R.<sup>o</sup> Todos os refferidos Documentos nottados com as Letras do Abecedario desde A até O comprehendem alternadamente as cartas do sobre dito Vice-Rey, e as que em resposta d'ellas lhe tenho dirigido (<sup>1</sup>), as quaes todas espero q.' V. Ex.<sup>a</sup> se digne tomar o trabalho de ler, p.<sup>a</sup> poder informar a S. A. R. das medidas q.' tenho posto em execução para o fim mencionado. Nos officios seguintes continuarei a participar a V. Ex.<sup>a</sup> todas as disposições que subseqüentemente for obrigado a tomar, e os resultados das m.<sup>as</sup> fadigas concernentes a tão importante objecto; contentando-me por ora com certificar a V. Ex.<sup>a</sup> que não me pouparei a coiza alguma que possa contribuir para o bom exito dos nossos projectos, até ao ponto de ser mais facil ser victima do meu proprio zello, do que deixar de empenhar os ultimos esforços para pôr em effectiva, e vigorosa Defensã a Capitania que S. A. R. foi Servido confiar do meu Governo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Sbr.<sup>o</sup> de 1801.—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 42

*Sobre a Instrucçã Publica e Subsidio Litterario*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Dignou-se S. A. R., pela sua Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, encarregar-me de fazer os necessarios exames:—primeiro sobre o quantitativo actual a que chega o Subsidio Litterario desta Capitania, e sobre as medidas que se devem tomar

---

(<sup>1</sup>) Estes documentos não estão registrados neste livro e por isso não vão aqui transcriptos.

(N. da R.)



para fazer chegar esta Contribuição ao maximo do seu rendimento;—segundo, sobre o numero das cadeiras que se devem ou conservar, ou suprimir;—terceiro, Authorizando-me para nomear, de unanime acordo com o Bispo desta Diocese, os Professores para as Cadeiras, e ensinando-me o que devo practicar quando o Bispo não convier na escolha feita por mim, em cujo cazo cada hum de nós deverá propor a S. A. R. o que lhe parecer melhor para que a vista das razoes allegadas a favor dos mencionados Candidatos, o Mesmo Senhor escolha o que lhe parecer mais digno, encarregando-me S. A. R. no mesmo Artigo de lhe propor a forma e modo q.' se deve seguir nos Exames dos Oppozitores ás cadeiras vagas;—quarto, finalmente, declarando-me que a mim unicamente como Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> me pertencia a Suprema Inspeção dos Estudos desta Capitania. E como todos estes objectos erão assáz extensos, e devião pela sua importancia formar hum dos capitulos da *Memoria Economico — Politica desta Capitania*, nella destinei o Cap.<sup>o</sup> 6, da 1.<sup>a</sup> Parte p.<sup>a</sup> os tractar, e de facto forão tractados com a extensão q.' V. Ex.<sup>a</sup> verá na copia q.' com esta lhe envio, não fallando ainda do primeiro Artigo d'aquella Carta, que versando sobre a arrecadação, e Administração do Subsídio Litterario faz o objecto do Cap.<sup>o</sup> 15 da 2.<sup>a</sup> Parte da ditta *Memoria*, nem do sistema q.' se deve adoptar para prover todas as Villas da Capitania de Mestres de primeiras Letras, ou Contadores; pela maneira expressada no cap.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> da 1.<sup>a</sup> Parte da ditta *Memoria*, applicando para este importantissimo fim huma porção do grande rendimento da nova contribuição Litteraria, do que tracto no Cap.<sup>o</sup> 16 da 2.<sup>a</sup> Parte daquelle referida *Memoria*.

No refferido Capitulo que vai por copia, verá V. Ex.<sup>a</sup> o Plano que se deve seguir na nomeação dos Professores para as Cadeiras vagas, o qual hé todo conforme com as sabias, e providentes Leys, que sobre esta materia se tem promulgado neste Reino; assim como as Instrucções para os Mestres de primeiras Letras, que não se achavão incorporadas nas que pelo Alvará de 28 de Junho de 1759 se estabelecerão para o regimen das diffe-



rentes Cadeiras, e Magisterios publicos. Mas como n'estas Instrucçoens já publicadas se precisava fazer algumas pequenas alteraçoes, que as appropriasse as circumstancias do Paiz, no mesmo cittado Capitulo exponho quaes são as mencionadas alteraçoes, para que S. A. R. se digne approvallas, parecendo-lhe merecedoras da sua Real contemplação.

Organizado, pois, o Plano para o Provimento das Cadeiras vagas, e estabelecidas as regras, e methodo que se devião observar nos Exames dos candidatos, que se oppozerem as mesmas cadeiras, restava que as novas Nomeaçoes, a que S. A. R. me ordenava procedesse de unanime acordo com o Bispo desta Dioceze, se fizessem já debaixo deste sistema, visto q.' elle não era novo, mas sim aquelle mesmo que se achava estabelecido pelas Leys do Reino; e nesta conformidade tendo mandado affixar Editaes para o Concurso, e Exames dos Oppozitores na forma prescripta no paragrafo primeiro da carta de Ley de 6 de 9br.º de 1772, cujo Edital ponho na Prezença de V. Ex.º debx.º do Documento N.º 1.º e nomeando mais dois Examinadores, pelas cartas Docum.<sup>tas</sup> n.º 2.º e n.º 3.º, para Philosophia p.<sup>a</sup> não fazer a approvação desta Faculdade só dependente do votto do substituto que regia a Cadeira d'ella, passo a escrever ao Bispo as Cartas que vão nottadas com os n.ºs 4.º e 5.º fazendo-lhe ver na primeira, quaes erão os Mestres q.' estavam servindo por commissão m.<sup>a</sup> e do mesmo Bispo algumas Cadeiras por se lhe terem acabado os seus antigos Provimentos passados pelo Tribunal Extincto, para q.' elle me dicesse se convinha, ou não em q.' ficassem servindo, e desta sorte serem nomeados por nós ambos, na forma expressada no § 3.º da cittada carta Regia de 19 de Agosto de 1799, e na segunda carta, Documento N.º 5.º, expunha as Cadeiras que era de absoluta necessidade crearem-se para o commodo, e instrucção dos Povos, e para que o ditto Bispo, que então se achava mal commigo, não pençasse que na assistencia, ou acto das Nomeaçoes, que se devião fazer em consequencia dos Exames publicos nas Disciplinas que fazem o objecto das Cadeiras q.' se havião de prover, se lhe faltaria com aquelle ceremonial de precedencia que lhe manda dar nos lugares em



que concorrer com o General, e para que outro sim visse antecipadamente quaes erão as Materias em que se havia de actualizar os mencionados Exames, enviei-lhe por copia os §§ 17, 18, 19 e 20 do Capitulo 6 da cittada *Memo-ria*, que se achão insertos do Docum.<sup>to</sup> N.º 5.º Toda esta condescendencia, e demaziada politica com que tractei o Bispo, deixando mesmo na sua mão a escolha do dia, e lugar em q.º se havião de fazer os Exames, esteve tão longe de o dispor para se unir commigo na mencionada Nomeação dos Professores, na forma determinada por S. A. R. q.º deo occasião a escrever-me a carta que vai no Documento N.º 6, na qual dizia que não devia assistir aos Exames por não ter S. A. R. ainda approvedo o Plano para elles, como se o Plano proposto por mim fosse meu, e não aquelle que se achava estabelecido pelas Leys do Reino, de que elle não tinha noticia, se não para abuzar d'ellas, e as postergar.

Por esta razão não pude deixar de lhe fazer ver que elle era hum ignorante crasso em semelhantes materias, e q.º só por malevolo, e não por zellozo do Bem do Publico, e do Serviço do Estado, hé que se oppunha ás Determinaçoes que eu como supremo Inspector dos Estudos havia feito, todas fundamentadas nas Reaes Ordens, o que melhor se deprehe de da Carta Docum.<sup>to</sup> N.º 7.º, e como pela sua ultima resposta, Documento N.º 8.º se negou inteiram.º a comparecer nos Exames, mandei proceder a elles com assistencia dos Ministros, e mais Povo da Cidade por serem publicos, e depois de examinados, e approvedos os Concorrentes, passei a fazer só as Nomeaçoes, visto q.º não querendo o Bispo fazellas commigo, me ficava devolvido todo o Direito de as fazer só por ser supremo Inspector dos Estudos, como tal se não houvesse Bispo as faria da mesma sorte.

Tudo o que se passou nos refferidos Exames, e Approvaçoes, consta dos Documentos N.ºs 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, e da mesma sorte se manifestão os fundamentos por que procedi as respectivas Nomeaçoes dos Professores em os Docum.<sup>tos</sup> n.ºs 13, e 14; e em virtude dellas entrarão os mencionados Professores a exercer os seus Magisterios, como o exigia o Bem do Real Serviço, e do Publico.

Assim se conservarão as coizas até que o Bispo se rezolveo procurar-me pelos fundamentos especificados no meu officio N.º 31 deste anno e immediatamente se quiz prestar a fazer aquellas Nomeações a que se tinha negado, e então conveio de unanime acordo commigo, em que os dittos Professores ficassem servindo os Magisterios, p.ª que se tinham habilitado, e eu os tinha nomeado interinamente, a excepção do Substituto de Philosophia que sendo já velho, e tendo servido m.ªs annos este Emprego, e não sendo com effeito dos mais aptos para elle, Sentamos ficasse Jubilado na forma da Carta Regia, refferida, com o mesmo Honorario de Substituto, e para Professor, e Lente proprio daquella Cadeira nomeamos o Bacharel Formado em Philosophia pela Universidade de Coimbra Fran.ºº Vieira Goulart, o que tudo consta da respectiva Nomeação, Documento N.º 15, em virtude da qual se passarão as Cartas somente por mim assignadas para entram os Professores Nomeados na Regencia das suas Cadeiras, e percepção do Honorario competente.

Por este modo ficarão providas as Cadeiras desta Capitania, e feitas as Nomeações com a Legalidade prescripta na ditta Carta Regia; mas como em o § 26 do Cap.º dos Estudos que remetto por copia, estabaleço que as Nomeações depois de feitas serão remetidas p.ª S. A. R. as confirmar por Decreto, e esta formalidade não hé especificada naquella Carta Regia, que da as Cadeiras logo por providas desde q.º são as Nomeações feitas pelos Generaes, e Bispos, devo acrescentar neste lugar q.º para não augmentar o gravame e incommodo dos mesmos Professores, basta que participadas officialmente as Nomeações, S. A. R. as mande approvar por hum simples Aviso, ou ainda por huma Carta Regia, que registada nos L.ºs competentes desta Cap.ª exima os Mestres de tirarem novas Cartas no Consello Ultramarino.

Desejarei que V. Ex.ª se digne tomar o trabalho de ler o cittado Cap.º da *Memoria Economico—Politica d'esta Capitania*, concernente aos Estudos Menores d'ella para que o ponha na Prezença de S. A. R. e o Mesmo Snr.º se sirva approval-lo, se o achar merecedor disso, fazendo V. Ex.ª sabedor a S. A. R. de que me tenho demorado



em fazer subir a Sua Real Presença este trabalho que me foi recomendado, pelas razões de elle fazer p.<sup>te</sup> de huma obra maior com q.' se achava ligado; mas que vendo a necessidade urgente de mandar já o refferido Plano com as Nomeações dos Professores, o fiz copiar p.<sup>a</sup> esse fim, ficando cuidando com o maior disvello na Conclusão da refferida *Memoria*, q.' tendo-se feito mais extensa, e volumosa do que eu prezumia, tem exigido mais consideravel tempo p.<sup>a</sup> a sua Conclusão. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 43

*Sobre a Fabricação de Farinha de Mandioca*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Pelo Avizo de 7 de 9br.<sup>o</sup> de 1800, determina-me V. Ex.<sup>a</sup> de Ordem de S. A. R. que se anime a cultura da Farinha de Mandioca nesta Capitania, e faça exportar para o Reyno a maior quantidade possivel d'ella, e em conseq.<sup>a</sup> desta determinação devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que isto mesmo tenho praticado em virtude das repetidas Ordens q.' a este respeito me tem sido dirigidas, e que fico na intelligencia de assim o praticar p.<sup>a</sup> o fucturo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1801

N.º 44

*Sobre o ordenado do Phisico-Mór ser pago pelas Camaras*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>s</sup> — Foi S. A. R. servido pela sua Carta Regia de 18 de Agosto de 1800, nomear para Phisico-Mór desta Capitania a Marianno Jozé do Amaral, com obrigação de assistir aos doentes do Hospital Militar, ou sejam soldados, ou Indios ou Paizanos, e vencendo por estes encargos o ordenado de quinhentos mil reis, pagos pelas Camaras do rendim.<sup>to</sup> da nova Contribuição Litteraria.

E tendo mandado registrar a dita Carta Regia na Secretaria do Governo, e Contadoria da Real Fazenda, fico na intelligencia de mandar contribuir ao d.º Phisico-Mór com o seu respectivo ordenado, pago pelo mencionado rendimento da contribuição Litteraria, que se acha estabelecido; ha de principiar a cobrar-se na sahida dos Generos da Capitania desde o primeiro de Janeiro de 1802 por diante. Devendo comtudo pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que o ditto Phisico pode igualmente ser obrig.<sup>o</sup> a assistir aos doentes de qualquer outro Hospital publico q.' haja nesta cidade, visto q.' hé pago pela ditta contribuição feita pelos Povos; assim como a dar no Hospital Militar algumas liçoens de pratica aos Ajudantes de Cirurgia na fr.<sup>a</sup> expressada em o § 50 do Cap.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> da I.<sup>a</sup> P.<sup>ta</sup> da *Memoria Economico—Politica desta Capitania*, pois a se não impôr esta obrigação de mais ao refferido Phisico-Mór, certam.<sup>e</sup> hé avultadissimo o partido de 500\$000 r.<sup>s</sup> que se lhe faz só para tratar dos soldados doentes, e d'alguns Escravos de S. A. R. ou Indios que adoecem no serviço, que são as unicas pessoas que se curão no Hospital Militar; o que não obstante S. A. R., a q.<sup>ta</sup> espero q.' V. Ex.<sup>a</sup> se digne fazer presente estas m.<sup>tas</sup> reflexoens, determinará o que for mais do seu Real agrado. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>s</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.



ANNO DE 1801

N.º 45

*Sobre uma preterição de Fran.<sup>co</sup> Pinto Ferraz*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º— Ordenou S. A. R., pelo Avizo de 10 de Novembro do anno de 1800, que informasse com o meu parecer sobre o requerimento de Francisco Pinto Ferraz, no qual se queixava da preterição que lhe fiz, propondo a S. A. R. p.<sup>a</sup> Coronel do 2.º Regimento de Cavallaria Miliciana desta Cidade ao Cap.<sup>m</sup> de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes Joze Joaquim da Costa Gavião; ao mesmo tempo, que o ditto Francisco Pinto Ferraz, pela morte do Coronel do mesmo Regimento Joaquim Manoel da S.<sup>a</sup> e Castro, tinha já passado por commissão a Coronel do mesmo Regimento.

Hé verdade que em 12 de Agosto de 1798 propuz o ditto Ferraz para Coronel; mas tambem hé verdade que requerendo aquelle Posto o Capitão de Cav.<sup>a</sup> mencionado, V. Ex.<sup>a</sup> me ordenou por Avizo de 10 de Dezembro de 1798 que eu o propuzesse para Coronel achando-se elle nestas circunstancias.

Na Proposta que dirigi a Real Prezença em 15 de Abril de 1799, que remetto por copia declarava que para aquelle lugar já se achava proposto o d.º Francisco Pinto Ferraz; mas que achando-se doente e tendo servido bem, se achava nas circunstancias de S. A. R. o reformar. Em conseq.<sup>a</sup> desta proposta, no Avizo de 4 de 9br.º de 1799, que veio nottado com o N.º 25, me diz V. Ex.<sup>a</sup>, respondendo ao meu officio N.º 77, que S. A. R. conformando-se com a minha Proposta a favor de Jozé Joaquim da Costa Gavião, o mandára differir por Decreto, e assim mesmo a Francisco Pinto Ferraz, donde devo concluir, que este se acha reformado em Coronel pelo mesmo Decreto, por onde foi promovido o d.º Jozé Joaquim da Costa Gavião a Coronel effectivo, o qual Decreto hé de 31 de 8br.º do mesmo anno.

Nestes termos não tem o sup.º a minima razão para se queixar de mim, ainda quando S. A. R. por effeito da



sua Real Grandeza o não tivesse mandado reformar naquelle Posto, porquanto eu não propuz o outro em seu lugar se não por expressa ordem, e fazendo menção das circumstancias em que se achava o ditto Ferraz, que além de estar doente, cuja doença tem continuado até ao presente, não podia nunca compettir com o merecimento de hum Capitão de Tropa paga com 30 e tantos annos de Serviço com duas Campanhas, e os mais requizitos necessarios para commandar hum Regimento, que não tinha, nem podia ter o supplicante, q.' ainda que exacto, em quanto pôde servir, não podia ser mais q.' hum official de Milicias, cuja Sciencia Militar não consiste senão em vestir a farda, apparecer na frente do Regimento, e passar mostra á sua companhia, e isto mesmo hé o que attesta d'elle o seu Coronel Joaquim Manoel da Silva e Castro, quando quer exagerar os grandes serviços que fez na Disciplina da sua companhia. A vista do que não era para admirar que hum Capitão com tantos serviços, e merecimentos o viesse preterir, quando elle ficasse em Tenente-Coronel, e outro passasse a Coronel, pois que os serviços que fez o mesmo Francisco Pinto Ferraz em fardar vinte e huma praças da sua companhia são daquelles Serviços, que fazem todos os homens que tem Loja de Fazenda, como elle então tinha, que a vendia a quem lha tomava o credito, resultando d'aqui não poder cobrar d'alguns dos soldados ; sem que deste procedimento se possa fazer huma inducção, para provar que fardou vinte e huma praça á sua custa, e o mesmo Coronel assim o confirma, quando diz, que elle ainda se acha no dezembolço do Fardamento, que deo a vinte e huma praça por serem pobres.

Muito menos hé serviço digno de allegar-se perante S. A. R. o Donativo q.' fez de 358\$103 reis que o mesmo Francisco Pinto Ferraz deo p.<sup>a</sup> as obras do Aquartelamento da Legião, por quanto os tirou a seu dono p.<sup>a</sup> os dar a S. A. R. na maneira seguinte:—havendo tido algumas sociedades com o Tenente-Coronel Bernardo Jacinto Gomes, de quem era amigo, nunca lhe quiz levar commissão, mas depois de acabadas estas, tendo motivo de se pôr mal com o dito Bernardo Jacinto, passou a



informo na maneira seguinte:—Que hé verdade que a Freguezia de Xiririca pertence ao Destricto da Villa de Iguape, d'onde dista muitas Legoas (1), por ser feita, e estabelecida quazi nas Cabeceiras do grande Rio denominado *Ribeira de Iguape*, mas que toda a sua sahida, e communicação hé e hade ser feita pela refferida Villa, onde o mencionado Rio vem confluír no Mar; e que não tendo a d.<sup>a</sup> Freg.<sup>a</sup> se não 153 fogos não precisa de Cap.<sup>m</sup> Mór, por ser regida pelo Cap.<sup>m</sup> Comm.<sup>do</sup> da Comp.<sup>a</sup> de Ordenanças da m.<sup>ma</sup> Freguezia, a qual por não ser V.<sup>a</sup> exclue semelhante criação na forma da Real Provizão de 21 de Abril de 1739, q.<sup>'</sup> faz o Artigo 68 do Regimento das Ordenanças. O que não obstante S. A. R. Determinará o que for mais do seu aggrado.—D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 47

*Sobre a remessa de sementes de flores da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup>—Por Avizo de 19 de 9br.<sup>o</sup> de 1800 Ordena S. A. R. se remettão toda a qualidade de sementes das plantas que se possão mandar colher com as etiquetas dos seus nomes, e muito particularmente das que brotão bellas e cheirosas flores.

Fico na intelligencia de assim o executar, e de fazer remessa das dittas sementes na forma determinada.—D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

(1) Dista de Iguape cerca de 10 leguas por caminho de terra, pessimo e pantanoso, e cerca de 30 pela Ribeira, hoje servida pela navegacão fluvial á vapor.

(N. da R.)



fazer conta as commissões que não tinha querido receber que importavão em 716\$206 reis; e procurou ao meu Antecessor, fazendo-lhe Donativo de metade com a condição de lhe mandar pagar violentamente aquellas Commissões que por Direito nenhum elle podia cobrar, termos em que não só não deo os 358\$103 reis que allega; mas antes com o titulo deste dr.<sup>o</sup> lucrou outro tanto para si. (1)

Eix—aquí como são a maior parte das Representações, e das queixas que estes homens fazem, e quanto a mim seria para desejar que visto que allega como grande serviço o refferido Donativo, S. A. R. lhe mandasse dar outro de sua Fazenda para as Obras do Hospital Militar, e Jardim Botânico d'esta Cidade, pois que o mencionado Bernardo Jacinto, a quem forão tirados os ditos 358\$103 reis para o Quartel, de boa vontade cede delles, por serem empregados em tão util fim. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo 15 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 46

*Informação sobre a petição de Fran.<sup>mo</sup> Diogo, de Mello, de Iguape*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Ordena-me S. A. R., pelo Aviso de 19 de 9br.<sup>o</sup> de 1800, que informe com o meu parecer sobre o requerimento de Francisco Diogo de Mello da V.<sup>a</sup> de Iguape, em que pede ao Mesmo Snr.<sup>e</sup> a Mercê de o fazer Cap.<sup>mo</sup> da Freguezia de Xiririca pelas raçoens substanciadas no mesmo requerimento; sobre o que

(1) Este Capitão-General que invadia a esphera de attribuições dos Juizes e violentamente cobrava dividas particulares, era D. Bernardo José de Lorena, que governou S. Paulo de 1788 a 1797.

(N. da R.)

ANNO DE 1801

N.º 48

*Sobre remessas de aves para o viveiro Real de Belem*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Para o fim de se povoarem os viveiros da Real Quinta de Belem, Determina S. A. R., pelo Avizo de 3 de Dezembro de 1800, se remetão desta Capitania todas as especies, e variedades de Aves indigenas d'ellas, o que heide executar, fazendo remessa das que puder alcançar.—D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

ANNO DE 1801

N.º 49

*Informação sobre o requerimento de José Antonio Vieira de Carvalho, de Santos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Ordena S. A. R. informe com o meu parecer sobre o requerimento de Jozé Antonio Vieira de Carvalho, Tenente Coronel Aggregado ao Regimento d'Artilheria Miliciana de Santos, em que pede a confirmação do seu Posto. O Supp.<sup>o</sup> foi promovido a Tenente-Coronel Aggregado com a obrigação de fazer hum Forte á sua custa, e montar n'elle seis Pessas, como se deprehende da Copia da Portaria por onde lhe conferi o refferido Posto por commissão; offercim.<sup>o</sup> este que necessariamente devia acceitar na forma das Ordens que me tem sido dirigidas por V. Ex.<sup>a</sup> afim de procurar todos os meios de se pôr esta Capitania em hum estado defensavel com o menor dispendio da Fazenda Real; e isto com tanto maior fundamento, quanto hé o que tem S. A. R. para honrar com semelhante Posto em que nada dispende um vassallo honrado que se quer distin-



guir no seu servisso, fazendo á custa da propria fazenda as despesas necessarias com o d.<sup>o</sup> Forte.

Não hé pois novo nesta Capitania este expediente, de se procurar a sua Defesa por meio de Fortes, feitos á custa dos habitantes d'ella, pois que a Fortaleza da Itapema, da V.<sup>a</sup> de Santos, foi feita á custa de um particular, a quem Sua Magestade honrou com a patente de Capitão commandante d'ella com o soldo respectivo á dita Patente, e com sobrevivencia da mesma Patente, e soldo em seu Filho, e Netto; no que tem S. A. R. dispendido muito mais, do que se fizera a mesma Fortaleza á sua custa; o que não acontece no cazo presente em que só com hum titulo honorifico de Tenente-Coronel Aggregado a um Regimento de Milicias, e commandante de huma Fortaleza sem soldo se consegue a sua factura, e conservação sem gravame da Fazenda Real.

A vista do que, o ditto José Antonio Vieira de Carvalho acha-se nas circumstancias de merecer a confirmação do Posto de Tenente-Coronel Aggreg.<sup>do</sup> do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria Miliciiana de Santos, e commandante do Forte de S. Luiz da Barra da Bertioga da mesma Villa, para onde mudei depois a pensão da factura do Forte S. João, por ser aquelle mais necessario para defender, o importante passo da entrada da ditta Barra. Por occasião deste officio envio a V. Ex.<sup>a</sup> as Copias das Portarias de Commissão que dei a este, e a outros officiaes, e ponho na Presença de S. A. R. a Proposta em que fôrão contemplados, pelas mesmas ponderozas razoens de construirem e repararem á sua custa algumas Fortalezas d'esta Capitania, tão pobre que se vê obrigada a lançar mão das Faculdades dos seus Habitantes, para poder deffender-se e fazer as obras publicas, de que necessita para o seu augmento, e prosperidade, no que me parece tem S. A. R. muito q.' louvar, não só aos ditos Habitantes q.' movidos do zello do seu Real Serviço, e da honra que lhes resulta de terem huma Patente de Official superior sem soldo algum, cooperão para o bem, e segurança d'estes Dominios; mas tambem as Pessoas q.' encarregadas do seu Governo sabem conduzir os mesmos Povos para a prestação de officios tanto mais dignos de



Attenção do Soberano, quanto são graciosos, e de absoluta necessidade para a Deffensa dos mesmos Dominios. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 17 de Dezembro de 1801.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sur.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

---

*Proposta q.' acompanhou o Off.<sup>o</sup> acima*

Snr.'—Proponho a V. A. R. pelas razoens expressadas no officio que acompanha esta os Officiaes seguintes.

Para Tenente Coronel Aggregado ao 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria Miliciana de Santos e Commandante do Forte de S.<sup>na</sup> Luiz da Barra da Bertiooga da mesma V.<sup>a</sup> o Tenente de Milicias Jozé Antonio Vieira de Carvalho já proposto a V. A. R.

Para Tenente-Coronel Aggreg.<sup>do</sup> ao m.<sup>mo</sup> Regm.<sup>to</sup>, e Comm.<sup>do</sup> do Forte da Estacada na Barra Grande da Villa de Santos, o Sargento-mór das Orden.<sup>ças</sup> d'ella Caet.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup> da S.<sup>a</sup>, já proposto a V. A. R.

Para Tenente-Coronel Aggregado ao 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Artilheria Miliciana de Parnaguá, e commandante da Fortaleza da Barra da mesma Villa, o Sargento-Mór das Ordenanças d'ella Ricardo Carneiro dos Santos.

Os quaes officiaes pelas circumstancias que concorrem nas suas pessoas, e serviços que fazem ao Estado nos reparos, e concertos das d.<sup>tas</sup> Fortalezas, se achão nos termos de serem attendidos por V. A. R., e confirmados nos dittos Postos, sendo assim do Real Aggrado de V. A. R. S. Paulo 17 de Dezembro de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*



ANNO DE 1801

N.º 50

*Sobre a nomeação do Visconde de Anadia p.<sup>a</sup> Secret.<sup>o</sup>  
d'Estado*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Tendo-se divulgado nesta Capitania no princípio do mez de Setembro o Despacho de V. Ex.<sup>a</sup> para Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos; não constou senão no mez de Dezembro a noticia de se haver V. Ex.<sup>a</sup> recolhido a Corte, e por esta razão forão todos os officios dirigidos a essa Secretaria debaixo do Nome do Antecessor de V. Ex.<sup>a</sup>, não só os que agora remetto por segundas Vias, mas tambem os que vão em primeiras; cujos officios no corrente anno de 1801 montarão ao numero de 50; e constão da Relação que com esta tenho a honra de pôr na presença de V. Ex.<sup>a</sup>, a quem terei a satisfação de principiar a dirigir o trabalho desta Secretaria desde o primeiro de Janeiro do proximo anno de 1802. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 23 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.º Visconde de Anadia.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

---

1802

*Para o Conselho Ultramar.<sup>o</sup> — Informação sobre o Reque-  
rim.to de Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> Leite, de Cunha*

SENHOR:—Dignou-se V. A. R. mandar-me informar com o meu parecer sobre o deduzido em o requerimento que o Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite, da V.<sup>a</sup> de Cu-



nha (1), pôz na Augusta Presença de V. A. R. contra o Cap.<sup>mór</sup> da m.<sup>ma</sup> Villa Jozé Gomes de Siqueira e Motta; cujo Requerimento acompanhou a Provizão de 18 de Sbr.<sup>o</sup> de 1799, constante da Cópia junta. O requerimento do mencionado Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite hé todo verdadr.<sup>o</sup>, como já foi presente a V. A. R. na 1.<sup>a</sup> Memoria que acompanhou o meu officio N.<sup>o</sup> 71 do mesmo anno, cujo officio, por Avizo de 24 de 9br.<sup>o</sup> me foi participado ter baixado a esse Regio Tribunal para n'elle se ventillar a queixa que fez o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>mór</sup> contra mim, e a resposta que sobre ella dei a V. A. R.

Devo agora accrescentar que achando-se a filha do Cap.<sup>m</sup> Leite, Gertrudes Maria, por m.<sup>a</sup> Ordem no Recolhim.<sup>to</sup> de Santa Thereza, d'ali sahio para cazar com hum Moço q.' há pouco tinha vindo do Reino, por consentimento de seu Pae, visto que não tinha meios para a sustentar no ditto Recolhimento; e por outra parte o Cap.<sup>mór</sup> havia faltado a promessa q.' tinha feito de lhe assistir, auzentando-se para Minas como já foi participado no cittado Officio e Memoria.

Feito o ditto Cazamento recolherão-se a V.<sup>a</sup> de Cunha, e ali consta que reppettidas vezes a mencionada Gertrudes Maria persuadira o Marido a q.' fossem habitar na Cap.<sup>nia</sup> de Minas no Destricto onde existia o referido Cap.<sup>mór</sup>, e q.' não querendo elle annuir as suas persuazoens, ella junta com dois Escravos seus o matarão, e enterrarão no Quintal.

Tirou-se a competente Devassa em q.' sahio culpada, e logo se passarão as ordens pelo Juiz ordin.<sup>o</sup> para ser preza na V.<sup>a</sup> de Paraty p.<sup>a</sup> onde se refugiou com dizignio de passar ao Rio de Janeiro, e d'ali a Minas Geraes, e sendo remettida para a Cadeia da Relação, taes empenhos se fizerão no Rio por p.<sup>te</sup> daquelle Cap.<sup>mór</sup> que, apezar da enormidade do seu crime, digno do mais exemplar castigo, por ser como todos asseverão perpetrado por

(1) Povoação elavada á villa em 1783 com este nome em honra de Francisco da Cunha Menezes, capitão-general que então era de S. Paulo; é cidade desde 1858.



ensinuaçoens do seu antigo amante, consentio-se-lhe sahír da prizão, debaixo de Fiança depois de ter dado á Luz huma filha do infeliz Marido, de q.' ficou grávida.

Mas o Eterno, que desde o seu Exelso Throno observa o menor movimento do coração do homem, não permittio que huma Ré, cujo crime horrorizava a mesma Natureza, tornasse a pizar a terra que manchára com o sangue innocente do desgraçado Marido, e na regressão que fazia do Rio para sua Caza foi accommettida das Be-xigas, e em poucos dias passou da vida prezente. Hé desta sorte que termina seus dias a filha do Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite, que foi cauza da justa queixa que elle fez a V. A. R. contra o ditto Capitão-Mór, origem de todas estas calamidades; e recebendo do Céu com a prematura da morte o Castigo dos seus delictos deixou hum monumento para a minha ulterior justificação no Testamento que faço subir a Real Prezença de V. A. pelo qual insti-tue seus herdeiros hum Filho Natural que havia tido, de-nominado Joaquim, e existente em caza de seu Avô, que hé aquelle mesmo Joaquim, filho do Cap.<sup>m</sup> de Cunha, de quem fallei na ditta 1.<sup>a</sup> Memoria, que faz parte do meu officio N.<sup>o</sup> 11 do anno de 1799.

Com esta catastrophe, creio que finalizarão as per-tençoens do Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite contra o Cap.<sup>m</sup> Mor, e muito principalm.\* por lhe haver V. A. R. man-dado já dar baixa do Posto que indignamente exercia, tanto p.\* este crime, como pelo da Dezerção, que prati-cou; fazendo-se por tão consumada aleivozia, e conheci-da maldade merecedor que já mais seja admittido a servir nesta Capitania emprego Publico, nem Posto algum, ou de Milicias, ou de Ordenança. O que não obstante V. A. R. que na Prov.<sup>m</sup> por onde lhe mandou dar baixa deixou o Direito salvo contra elle ao m.<sup>mo</sup> Fran.<sup>co</sup> Xavier Leite, de-terminará o q.' lhe parecer mais confr.\* aos dictames da sua recta, e inalteravel justiça. S. Paulo 21 de Janeiro de 1802.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.



nha (1), pôz na Augusta Presença de V. A. R. contra o Cap.<sup>mór</sup> da m.<sup>ma</sup> Villa Jozé Gomes de Siqueira e Motta; cujo Requerimento acompanhou a Provizão de 18 de Sbr.<sup>o</sup> de 1799, constante da Cópia junta. O requerimento do mencionado Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite hé todo verdadr.<sup>s</sup>, como já foi presente a V. A. R. na 1.<sup>a</sup> Memoria que acompanhou o meu officio N.<sup>o</sup> 71 do mesmo anno, cujo officio, por Avizo de 24 de 9br.<sup>o</sup> me foi participado ter baixado a esse Regio Tribunal para n'elle se ventillar a queixa que fez o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>mór</sup> contra mim, e a resposta que sobre ella dei a V. A. R.

Devo agora accrescentar que achando-se a filha do Cap.<sup>m</sup> Leite, Gertrudes Maria, por m.<sup>a</sup> Ordem no Recolhim.<sup>to</sup> de Santa Thereza, d'ali sahio para cazar com hum Moço q.' há pouco tinha vindo do Reino, por consentimento de seu Pae, visto que não tinha meios para a sustentação no ditto Recolhimento; e por outra parte o Cap.<sup>mór</sup> havia faltado a promessa q.' tinha feito de lhe assistir, auzentando-se para Minas como já foi participado no cittado Officio e Memoria.

Feito o ditto Cazamento recolherão-se a V.<sup>a</sup> de Cunha, e ali consta que reppettidas vezes a mencionada Gertrudes Maria persuadira o Marido a q.' fossem habitar na Cap.<sup>nia</sup> de Minas no Destricto onde existia o referido Cap.<sup>mór</sup>, e q.' não querendo elle annuir as suas persuazoens, ella junta com dois Escravos seus o matarão, e enterrarão no Quintal.

Tirou-se a competente Devassa em q.' sahio culpada, e logo se passarão as ordens pelo Juiz ordinar.<sup>o</sup> para ser preza na V.<sup>a</sup> de Paraty p.<sup>a</sup> onde se refugiu com dizignio de passar ao Rio de Janeiro, e d'ali a Minas Geraes, e sendo remettida para a Cadeia da Relação, taes empenhos se fizerão no Rio por p.<sup>to</sup> daquelle Cap.<sup>mór</sup> que, apezar da enormidade do seu crime, digno do mais exemplar castigo, por ser como todos asseverão perpetrado por

(1) Povoação elevada á villa em 1783 com este nome em honra de Francisco da Cunha Menezes, capitão-general que então era de S. Paulo; é cidade desde 1858.



ensinuaçoens do seu antigo amante, consentio-se-lhe sahir da prizão, debaixo de Fiança depois de ter dado á Luz huma filha do infeliz Marido, de q.' ficou grávida.

Mas o Eterno, que desde o seu Exelso Throno observa o menor movimento do coração do homem, não permittio que huma Ré, cujo crime horrorizava a mesma Natureza, tornasse a pizar a terra que manchára com o sangue innocente do desgraçado Marido, e na regressão que fazia do Rio para sua Caza foi accommettida das Bezigas, e em poucos dias passou da vida prezente. Hé desta sorte que termina seus dias a filha do Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite, que foi cauza da justa queixa que elle fez a V. A. R. contra o ditto Capitão-Mór, origem de todas estas calamidades; e recebendo do Céu com a prematurada morte o Castigo dos seus delictos deixou hum monumento para a minha ulterior justificação no Testamento que faço subir a Real Presença de V. A. pelo qual institue seus herdeiros hum Filho Natural que havia tido, denominado Joaquim, e existente em caza de seu Avô, que hé aquelle mesmo Joaquim, filho do Cap.<sup>m</sup> de Cunha, de quem fallei na ditta 1.<sup>a</sup> Memoria, que faz parte do meu officio N.<sup>o</sup> 11 do anno de 1799.

Com esta catastrophe, creio que finalizarão as pertençoens do Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite contra o Cap.<sup>m</sup> Mor, e muito principalm.\* por lhe haver V. A. R. mandado já dar baixa do Posto que indignamente exercia, tanto p.\* este crime, como pelo da Dezerção, que praticou; fazendo-se por tão consumada aleivozia, e conhecida maldade merecedor que já mais seja admittido a servir nesta Capitania emprego Publico, nem Posto algum, ou de Milicias, ou de Ordenança. O que não obstante V. A. R. que na Prov.<sup>m</sup> por onde lhe mandou dar baixa deixou o Direito salvo contra elle ao m.<sup>mo</sup> Fran.<sup>co</sup> Xavier Leite, determinará o q.' lhe parecer mais confr.\* aos dictames da sua recta, e inalteravel justiça. S. Paulo 21 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.*



*Para o mesmo.—Sobre uma representação dos povos de Sorocaba*

SENHOR:—Pela Real Provisão de 7 de Fevereiro de 1800, que com esta envio por copia, me ordena V. A. R. informe com o meu parecer sobre o conteudo no requerimento junto dos Povos de Sorocaba. Este requerimento hé justissimo; pois que podendo os Povos daquelle Districto recorrer a hum Vigario da Vara existente nelle ou a pouca distancia d'elle, escuzão hir procurar o seu recurso mais longe. Tambem hé verdade que nisto não fica prejudicado o Bispo, porque costumando elle vender annualmente os officios de Escrivão da Vara, devendo-os dar de graça do mesmo modo que os dão os Bispos do Reyno, na conformidade do §§ do Alvará de 11 de 8br.º de 1786, hade tirar partido, posto que contra as Leys do Reyno que em tudo prosterga, deste novo officio de Escrivão, e ainda quando o não tirasse por este modo, lucrava nas chancelarias da Provisão, do mesmo officio, e das duas do Vigario da Vara, e Promotor, que são necessarios para o expediente do Juizo; sendo por outra parte incontestavel que não conceden aos refferidos Povos esta graça, que lhes havia promettido por não pôrem todos os Soldados Milicianos em Armas para lhe sahirem ao encontro, e cobrirem as ruas da Villa no acto da sua entrada, o que expressamente se deprehende do Despacho que reffere a Representação da Camara, cujo Despacho, assim como todo o procedimento deste Prellado hé, e tem sido objecto da publica irrizão dos Povos desta Capitania; a quem será para sempre funesta e talvez a toda a America Portugueza a relaxação a que reduzio o Estado Ecelesiastico, pela nimia facilidade de admittir a ordens todo e qualquer individuo, que as dezeja receber, quer seja da sua, quer da outra' Dioceze, como eu terei occasião de fazer ver a V. A. R.

Nestes termos acho ser de justiça mandar V. A. R. que aquelle Prellado crie hum Vigario da Vara na V.ª de Sorocaba para beneficio dos seus habitantes, e dos da V.ª de Itapetininga, huma vez q.' d'esta crea-



ção resulta mais utilidade aos Povos dos refferidos Districtos, e mais lucro ao mesmo Bispo; e supposto que por outra parte hé mais hum inimigo q.' o Estado vai ter, e em cujo numero se devem contar todos os Ministros Ecclesiasticos d'estes Dominios, com tudo como na situação actual se fazem necessarios semelhantes homens, V. A. R. ou deve dar nova forma, e estabelecer as necessarias restricçoens na Jurisdição, q.' lhes foi permittida, ou consentir, q.' da maneira com que os outros a exercem haja mais hum Vigario da Vara na sobred.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> de Sorocaba pelas razoens expressadas, o q.' não obstante V. A. Determinará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 22 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

---

1802

*Para o Conselho do Almirant.<sup>o</sup> -- Sobre prezas feitas aos inimigos da Monarchia*

SENHOR: — Foi V. A. R. servido pela sua Provizão de 5 de Março de 1800, Determinar-me que no caso que nos Portos d'esta Capitania de S. Paulo entrassem alguns Navios de Guerra, ou Mercantes com prezas, ou reprezas feitas aos Inimigos da nossa Monarchia, as fizesse julgar na forma do Alvará de 7 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1796, tendo mandado registrar a d.<sup>a</sup> Provizão fico na intelligencia do seu contheudo para em tempo opportuno lhe dar o seu inteiro, e devido cumprimento. S. Paulo 23 de Janeiro de 1802. —*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*



1802

*Para o Conselho Ultramarino. — Sobre o numero das Corporações Religiozas da Capitania*

SENHOR :—Satisfazendo a Real Provisão de 6 de 9br.º de 1800, que acompanha esta debaixo da copia N.º 1.º, ponho n'Augusta Prezença de V. A. R. huma Relação circunstanciada das differentes corporaçoes Religiozas, q.ª existem n'esta Capitania de S. Paulo, numero das suas cazas, e dos Individuos, que as habitão, tempo da sua fundação, titulo, e tempo da sua aquisição, e rendimento de cada huma d'ellas, a que ajunto com a mesma especificação os dois Recolhimentos, que existem n'esta cidade :

Esta Relação hé fielmente extrahida das que forão remettidas á Secretaria deste Governo pelos Prelados das mesmas Religioens; e d'ellas se depreheende não se acharem os conventos existentes nesta Capitania authorizados por alguma Ordem Regia para possuirem os bens constantes da mencionada Relação, não obstante determinarem o contrario as dispoziçoens da Ley promulgada no Reynado do Sr. Rey D. Diniz em 1329, no do Sr. D. Affonço 5.º em 1444, no de El-Rey D. Phelipe 3.º em 30 de Julho de 1611, em 13 de Maio, e 23 de 9br.º de 1612, e em 20 de Abril de 1613, e no do Sr. Rey D. Jozé, de Saudoza Memoria, em 4 de Julho de 1768, em 12 de Maio de 1769, e 9 de 7br.º do mesmo anno, § 10. O instituto d'estas Religioens hé tal qual o que tem no Reyno as que gozão da mesma Denominação, e sem differença a sua observancia. O Recolhimento de Santa Thereza (¹) acha-se sujeito ao ordinario, não obstante ter sido tomado debaixo da Protecção Real, como se mostra da ordem de 3 de 7br.º de 1745, copia N.º 1.º, a cujo respeito o meu Predecessor Francisco da Cunha e

(¹) Fundado em 1685 pelos filhos de Lourenço Castanho Taques e outros sob os auspicios de D. José de Barros Alarcão, bispo do Rio de Janeiro.

(N. da R.)



Menezes, fez o officio constante da copia N.º 2.º, que nunca foi respondido; nem o contheudo na copia N.º 3.º relativo ao Recolhimento da Divina Providencia que ainda não está confirmado por ordem Regia. Tanto hum, como outro são pouco uteis nestes Dominios, assim como o são todas as mais corporações Religiozas; e todos os Ecclesiasticos que excedem o numero dos empregados nas funções do Ministerio Apostolico para que são destinados, e a cujo Estado com tanto abuzo dos Sagrados Canones, e das Leys e Ordens Regias deste Reyno, tem o actual Bispo promovido toda a casta de homens, pela maior parte ignorantes, e de pessimos, e depravados costumes; o que está pedindo a mais prompta providencia da parte de V. A. que mandará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 26 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

---

1802

*Para o mesmo.---Sobre a baixa de José Gomes de Siqueira Motta de Capitão-mór de Cunha, por indigno.*

SENHOR:—Dignou-se V. A. R., pelas razoens substanciadas na sua Provizão de 15 de Maio de 1801, que por copia acompanha esta, mandar dar Baixa a Jozé Gomes de Siqueira e Motta, do Posto de Cap.<sup>mór</sup> que indignamente exercia na V.<sup>a</sup> de Cunha desta Capitania, e tendo mandado executar esta Determinação de V. A. assim o ponho na sua Real Prez.<sup>ca</sup> S. Paulo 27 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

---

1802

*P.<sup>a</sup> o mesmo.---Sobre os Officiaes graduados só vencerem soldo quando effectivos*

SENHOR:—Pela Real Provizão de 6 de Maio de 1801,

que remeto por copia, foi V. A. R. Servido determinar se observe n'esta Capitania a Legislação do Decreto de 6 de Fevereiro de 1800, inserto na mesma Provisão, pelo qual ordena V. A. q.' d'aquí por diante não venção os officiaes graduados senão o soldo das Patentes que exercitarem effectivamente; e ficando na intelligencia de assim o cumprir, devo participar a V. A. que n'esta Cap.<sup>nia</sup> não há hñ só dos mencionados officiaes graduados. São Paulo 27 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

1802

*P.<sup>a</sup> o mesmo.--Sobre a distribuição de Alvarás, Leys, e Decretos Reaes*

SENHOR:— Com a Real Provisão de 15 de Maio de 1801, que remeto por copia fui entregue das Leys, Alvarás e Decretos, constantes da Relação junta, e rezerando n'esta Secretaria do Governo hum Exemplar fiz remessa aos Ouvidores das duas Commareas, e Juiz de Fora de Santos dos que lhes forão por V. A. R. destinados afim de os cumprirem, e fazerem registrar nas Camaras da sua Jurisdição. S. Paulo 28 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

1802

*P.<sup>a</sup> o mesmo Conselho Ultramarino.--Sobre as queixas dadas contra o Capitão-General*

SENHOR:—V. A. R. foi servido por effeito da sua incomparavel Beneficencia, recta, e distributiva Just.<sup>a</sup>, mandar-me responder a alguns artigos das queixas que subirão contra a mim á Real Prezença de V. A. sobre



os quaes não tinha sido ouvido, cujos artigos se achão comprehendidos nas differentes queixas constantes da relação que acompanhou a Provisão de 15 de Maio de 1801, que com esta envío por copia.

Mas como o expediente do Real Serviço de V. A., que deve preferir a tudo quanto ha, me tem impossibilitado de fazer a ditta resposta, e n'esta demora som.º periga a m.ª reputação que se acha maculada em quanto não fizer ver tão demonstrativamente a falsidade de semelhantes queixas, assim como practiquei a respeito das outras, que se achão sentenciadas, julguei dever participar a V. A. R. a recepção da mencionada Provisão, ficando na intelligencia de a executar logo q.º as circumstancias mo permitirem. S. Paulo 28 Janr.º de 1802.—  
*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

1802

*P.ª o mesmo. -- Sobre as ordens dos Capitães-Generaes para reformarem officiaes*

SENHOR:—Devendo em consequencia da Real Provisão de V. A. de 12 de Maio de 1801, por na Prezença de V. A. R. todas as ordens existentes n'esta Cap.ª que authorizão os seus Governadores, e Capitaens-Generaes para reformarem os Officiaes que se acharem nas circumstancias de o serem, não me permite a presente conjunctura senão participar a V. A. a recepção da d.ª Provisão, e logo que o expediente do Real Serviço de V. A. me dê lugar farei subir a sua Real Prezença o refferido trabalho de tal forma que, constando nesse Regio Tribunal as mencionadas ordens, se tire para o fucturo toda a duvida que pode suscitar-se sobre as dittas reformas. S.ª Paulo 28 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



## OFFICIOS

que se dirigem por esta Secretaria d'Estado dos  
Negocios da Marinha e Dominios Ultramarini-  
nos no anno de 1802.

ANNO DE 1802

N.º 1

### *Sobre o pagamento de soldo ao Cap.<sup>m</sup> Carlos Cannan*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Tanto que recebi a carta Re-  
gia de 9 de Janr.º de 1801, pela qual S. A. R. foiser-  
vido mandar pagar ao Cap.<sup>m</sup> Carlos Cannan os seus soldos  
com o vencimento da datta da sua Patente, não obstan-  
te quaesquer ordens em contrario, immediatamente a fiz  
presente na Junta da Administração, e Arrecadação da  
Real Fazenda para se lhe dar seu inteiro cumprimento na  
forma determinada pelo mesmo Augusto Senhor, o que  
assim se executou, ficando deste modo satisfeito o em-  
prestimo que a favor do mesmo official eu tinha solicita-  
do, como participei por essa Secretaria d'Estado no meu  
officio n.º 31 do anno de 1800. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>  
S. Paulo 4 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.  
Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e  
Mendoza.*



*Sobre a escolha de um terreno p.<sup>a</sup> cemiterio nesta cidade*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Tendo recebido a carta Regia de 14 de Janeiro de 1801, em que o Principe Regente Nosso Snr.' foi Servido mandar que, de commum acordo com o Bispo desta Dioceze, escolhesse hum terreno para se construir hum cemiterio, em lugar q.' pela sua situação e proporcionada distancia da Cidade não podessem ser nocivos á saude dos vivos os miasmas putridos, que exhallão os mortos, procurei ao Bispo para lhe expor as Reaes Ordens expressadas na mencionada carta pela qual se dignava o mesmo Augusto Senhor prohibir que dentro dos Templos se continue a dar sepultura aos cadáveres sem excepção de pessoa, depois que se tiverem construido os cemiterios que necessarios forem para n'elles se sepultarem as que fallecerem; e conveio o mesmo Bispo em escolher comigo o lugar que nos parecesse mais proporcionado para este fim, q.<sup>do</sup> eu me propuzesse dar execução aquella Real Ordem; mas como era indispensavel consultar a V. Ex.<sup>a</sup> sobre este mesmo objecto, e expôr na sua Prezença algumas reflexoens relativas as circumstancias desta Capitania, foi-me necessario demorar a ditta execução até que V. Ex.<sup>a</sup>, fazendo presente a S. A. R. as dittas reflexoens, o mesmo Snr.' se dignasse deliberar a este respeito o que lhe parecesse mais acertado. (1)

Hé de nottar que n'esta Cidade há hum cemiterio, em que se sepultão todos os soldados, pessoas pobres, e escravos, e que supposto que ella não tem senão huma

---

(1) Até para construir um cemiterio na colonia precisava o governador consultar o governo em Lisboa! Com questões desta ordem enchiam a maior parte do tempo e as grandes medidas de administração ficavam adfiadas!  
(N. da R.)



Paroquia que hé a da Sé, comtudo, como existem diversas confradias, e Ordens Terceiras cada hum dos membros d'ellas são sepultados nas Igrejas em que se achão erectas as mencionadas confradias, e Ordens, resultando d'aquí ficarem dispersos os cadaveres, e haver em cada Igreja huma pequena quantidade de gazes impregnados de materia animal putrescente, que facilmente se dissipa combinando-se com o ar athmosphérico que hé o vehiculo proprio para conter em dissolução toda a materia susceptivel de se attenuar, e reduzir a vapores; e como esta cidade está fundada sobre huma colina hum pouco elevada, a facil circulação do ar occasionada pelos ventos que a lavão coopera sobre maneira para a sua salubridade, tornando quasi nullo o effeito que aliás produziria na economia animal os miasmas putridos que sahem das sepulturas, quando são muitas juntas, e há hum concurso de circunstancias proprio a fazer estagnar estes miasmas, e a communicallos aos viventes por meio da respiração de hum ar inficionado por elles mesmos. Alem do que não se podendo duvidar que hum só cadaver fornece materia putrescente capaz de communicar o contagio a muitas pessoas, e destas passar a outras, ainda apezar da elevação desta cidade, e equalidade do seu terreno, parece que com effeito deve haver sobre este objecto todo o cuidado, e precauçoens, o qual ainda se faz mais attendivel se se contemplar esta Real Ordem de sua Alteza como huma Reforma da Disciplina Ecclesiastica na parte em que tem até ao prezente tolerado semelhante abuzo, introduzido nos calamitozos tempos da ignorancia.

Mas seja qual for o ponto de vista, debaixo do qual se considere, hé necessario que S. A. R. se sirva declarar 1.º se estes Jazigos, dos Mortos devem ser construidos á custa da sua Real Fazenda, ou a custa das Fabricas das Igrejas, confradias, e Ordens Terceiras, que hé o que parece mais natural;—2.º se a mesma providencia que se toma nesta cidade se deve estender a todas as Freguezias ou Paroquias da Capitania, o que tambem parece indubitavel;—3.º A custa de quem deve ser pago o Capellão do cemiterio desta cidade; 4.º, finalmente, se depois de construido o cemiterio com divizoens



para cada hum das Confradias, e Ordens, se deve absolutamente prohibir se enterrem nas Igrejas os cadaveres, seja qual for o estado, character, Pre-eminencia, ou Gradação das Pessoas falecidas, não se exceptuando nem os Religiozos, ou Religiozas, e Recolhidas, e se devem ser obrigados coactivamente todas as corporações que costumão ter carneiras, ou Jazigos proprios a concorrer para a factura desta obra de que o Publico e o Estado tira tão conhecidas vantagens.

Todas estas reflexoens exigem huma nova decisão, e com especialidade a que versa sobre as despezas, pois não posso, nem devo mandallas fazer a custa da Real Fazenda sem expressa Ordem de S. A. sendo esta verdadeiram.<sup>o</sup> a cauza q.' me obriga a não pôr logo em observancia a sua Real ordem, que aliás faria executar com toda a extensão que abrangem os amplos termos com que o mesmo Senhor manda se sepultem nos cemiterios, sem excepção todas as pessoas que fallecerem; sem que servissem de obstaculo á mencionada execução o que diz o vulgo ignorante, que pensa se não salva sua alma, se não for sepultado seu corpo dentro da Igreja.

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> pois fazer chegar a Real Prezença os solidos fundamentos, q.' retardarão o cumprimento da mesma Real Ordem; e participar-me a ulterior deliberação de Sua Alteza sobre todos os objectos ponderados, e que lhe são concernentes. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 4 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 3

*Sobre mandar pagar a Viuva do Cor.<sup>el</sup> Ant.<sup>o</sup> Luiz da Rocha Pereira o que a este devia a Fazenda Real*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Fico na intelligencia de mandar pagar ao Procurador de D. Maria Ignacia de Maga-



Ihaens e Abreu, o que ficou devendo a Real Fazenda desta Capitania a seu falecido Marido o Coronel Antonio Luiz da Rocha Pereira e Magalbaes, na forma determinada por S. A. R. em o Avizo de 29 de Janeiro de 1801. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Fevereiro de 1802.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 4

*Informações sobre os requerim.<sup>tos</sup> do Cor.<sup>el</sup> Anastacio Trancozo, Jozé Roiz. Betim, e Fran.<sup>co</sup> Correa de Moraes Leite.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Foi S. A. R. Servido mandar-me informar com o meu parecer sobre os requerimentos que acompanharão o Avizo de 3 de Fevereiro de 1801, e satisfazendo a esta Real Determinação ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a resposta de que se faz digno cada um dos mencionados requerimentos.

Em primeiro lugar pede a Sua Alteza Real o Sargento-Mór da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes Anastacio de Freitas Trancozo ser promovido ao lugar de Tenente Coronel Commandante da mesma Legião que se achava vago pela promoção de Antonio Luiz da Rocha Pereira e Magalhaens ao Posto de Coronel do Regimento de Infantaria, mas este official nem se achava então nas circumstancias de passar áquelle Posto por haver outro Sargento-Mór naquelle corpo mais antigo do que elle como faço certo pelo expellido no meu officio N.<sup>o</sup> 9 do mesmo anno de 1801, nem actualm.<sup>o</sup> o está não só por ter sido promovido na



occazião da Guerra passada ao Posto de Coronel do 1.º Regimento de Infantaria Miliciãna desta Cidade, posto que elle pediu, e que lhe competia com preferencia a outro qualquer, e com que foi proposto em 14 de 7hr.º do referido anno, na Proposta que acompanhou o meu officio N.º 37; mas tambem por ser vóz publica nesta Capitania que o referido posto se acha conferido por Sua Alteza a outro official do Reino, por cuja razão não propuz para elle nenhù dos officiaes da mesma Legião, como V. Ex.ª pode ver na Proposta que acompanhou o meu officio N.º 25 do mesmo anno. termos em que não tem lugar na conjunctura actual o mencionado requerimento de Anastacio de Freitas Trancozo, nem elle hoje pertende outra coiza senão a Graça da confirmação de Sua Alteza em o Posto de Coronel de Milicias que occupa.

Quanto ao requerimento de Jozé Rodrigues Betim em que pede ser confirmado em o Posto de Capitão-Mór da Villa de Castro, a que foi promovido pelo meu Antecessor, tem toda a Justiça para merecer esta Graça, pela legitimidade com que foi promovido, em virtude do artigo 68 do Regimento das Ordenanças como eu fiz presente a S. A. R. pelo Conselho Ultramarino na minha resposta de 4 de Fevereiro de 1800 a respeito da criação de Cap.º da V.ª de Santos, cuja resposta, assim como a Patente de confirmação que obteve em virtude d'ella, o mesmo Cap.º acompanhão este officio debaixo das copias N.ºs 1, e 2, não me restando mais nada para informar a S. A. R. sobre a criação do Posto de Cap.º da V.ª de Castro, se não que ella tem 576 moradores, e que na conformidade do cittado artigo do Regimento das ordenanças, tinha o dito General meu Antecessor a necessaria authority para crear Cap.º e Sarg.º na mesma Villa como sempre se praticou nesta Cap.ª, por cuja razão se acha o sup.º Jozé Roiz Bettim nos termos de ser confirmado no mencionado Posto de Cap.º da V.ª de Castro desta Cap.ª de S. Paulo, na forma que supplica a Sua Alteza Real.

Em iguaes circumstancias se achão tambem o Cap.º Francisco Corrêa de Moraes Leite, e o Sarg.º Antonio



Jozé de Almeida (1), ambos da V.<sup>a</sup> de Porto Feliz desta mesma Cap.<sup>mia</sup> aqual tem 580 moradores, por cuja razão devendo ter os mencionados Postos de Cap.<sup>mór</sup> e Sarg.<sup>mór</sup> passei a provellos nas pessoas dos referidos Fran.<sup>co</sup> Correa de Moraes Leite, e Antonio Jozé de Almeida, como se vê das Patentes juntas; fazendo-se os mesmos providos dignos de serem igualmente confirmados naquelles Postos, não só por serem legitimam.<sup>to</sup> providos n'elles, precedendo a citteda authority, e a compet.<sup>o</sup> elleição da Camr.<sup>a</sup> e Proposta, como consta das respectivas Patentes, mas também pela muita honra, zello, promptidão, e actividade com que se tem distinguido no dezerpenho dos deveres dos mesmos Postos, e de muitas outras commissoens do Real Serviço, de que tem sido encarregado, o q.' não obstante S. A. R. Determinará o que for mais do seu Real Agrrado. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 5

*Sobre o extravio de caixões de livros*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Recebi com o Avizo de 4 de Fevereiro de 1801 a Relação dos Livros que conduzia o caixão marcado com a Letra G., com o valor de 158\$040 reis, cujo caixão ainda não chegou a esta Capitania, nem tão pouco o que conduzia os Livros mencionados no Avizo de 25 de sbr.<sup>o</sup> de 1799 com a importancia de 249\$760 reis marca C, o que tendo a honra de participar já a S. A. R. por essa Secretaria d'Estado nos meus officios N.<sup>o</sup> 70 do anno de 1800, e N.<sup>o</sup> 5 de 1801; devo agora pôr na Pre-

(1) Foi o primeiro capitão-mór de Porto-Feliz e serviu de 1797 a 1822; foi pae do brigadeiro Joaquim José de Moraes Abreu e deixou numerosa e distincta descendencia, hoje espalhada por todo o Estado.

Antonio José de Almeida foi um sertanejo onzado e falleceu no começo deste seculo em viagem de Cuyabá para a Bahía aavez do sertão. Vide pags. 104 e 105 do vol. III.

(N. da R.)



zença de V. Ex.<sup>a</sup> que estou na impossibilidade de mandar examinar onde se extraviarão os dois caixoes acima referidos por não saber em que Navios vierão, nem a quem foi incumbida a sua entrega, e isto por não acompanharem ás respectivas relações os competentes conhecimentos por onde conste a sua recepção a bordo; deligencia esta q.' só se pode effectuar de ordem de V. Ex.<sup>a</sup> sabido primeiro, quaes forão os Navios que os exportarão dessa Corte.

Devo em segundo lugar ponderar a V. Ex.<sup>a</sup> que pelas razoens expressadas no meu officio n.º 19 do anno passado de 1801, se achão em ser quazi todos os Livros que tenho recebido, e que nestas circumstancias não me hé possível fazer a remessa do seu producto que tantas vezes se me tem recommendado, quantos os Avizos que acompanhão semelhantes colleçoens de Obras.

É para que mais claramente seja isto presente a V. Ex.<sup>a</sup>, com esta tenho a honra de lhe enviar huma conta corrente, pela qual constão todos os Livros que tenho recebido, os pagamentos que tenho feito, e os Livros que estão por extrahir, devendo comtudo acrescentar que a maior parte dos que faltão para completar o seu numero total tem sido dados por mim, e que a não ser isto estarião em ser quazi todos.

Pela referida conta faço ver a V. Ex.<sup>a</sup> que eu ainda sou credor aos mesmos Livros na quantia de 55\$340 r.<sup>s</sup>, e por tanto justifico a demora que tem havido na remessa do seu producto, que serei promptissimo em enviar ao official Maior d'essa Secretaria d'Estado, logo que se tenha conseguido a venda dos referidos Livros.

No caso porem, em que se não effectue a ditta venda, como hé provavel parecia-me, que para não ficarem a cargo do Estado as despezas que se fizerão com a sua impressão, se devião pagar os mesmos Livros pelo rendimento da nova contribuição Litteraria desta Capitania, ou para serem vendidos pelo tempo adiante a beneficio da mesma contribuição, ou para serem distribuidos de graça pelos Povos que a pagão, para a instrucção publica, afim de tirarem da sua lição aquellas vantagens que S. A. R. se propoz, quando os mandou imprimir, certi-



ficando a V. Ex.<sup>a</sup> que huma vez que se não tome este expediente, nem a Fazenda Real se indemniza das suas Despezas, nem os Povos se utilizão dos mesmos Livros. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de Fevr.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>s</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

*Relação dos Livros q.<sup>ue</sup> existem em ser*

|  |       |         |
|--|-------|---------|
| 14 Assucares do Rio . . . . .                                      | 600   | 8\$400  |
| 16 Alcalis fixos. . . . .  | 1.600 | 25\$600 |
| 10 D. <sup>os</sup> illuminados. . . . .                           | 2.000 | 20\$000 |
| 56 Artes de se fazer colla . . . . .                               | 400   | 22\$400 |
| 6 Canaes de Fulton . . . . .                                       | 4.000 | 24\$000 |
| 4 Canto heroico . . . . .  | 480   | 1\$920  |
| 2 Carnot . . . . .   | 300   | \$600   |
| 30 Consideraçoes Cand. <sup>as</sup> sobre o as-<br>sucar. . . . . | 1.000 | 30\$000 |
| 39 Cathecismos. . . . .  | 480   | 18\$720 |
| 96 Collecção Ingleza sobre a cultura do<br>linho. . . . .          | 320   | 30\$720 |
| 250 Cultura do linho canhamo . . . . .                             | 320   | 80\$000 |
| 32 Cultura Americana. . . . .                                      | 1.800 | 57\$600 |
| 21 Cultura das Batatas . . . . .                                   | 60    | 1\$260  |
| 48 Cultura da canella de Goa . . . . .                             | 120   | 5\$760  |
| 54 Cultura do Cravo Girofe . . . . .                               | 120   | 6\$480  |



|    |   |       |          |
|----|---|-------|----------|
| 52 | Cultura do Urumbeba. . . . .                            | 120   | 7\$240   |
| 12 | Extracto do Salitre . . . . .                           | 60    | \$720    |
| 37 | Fazendeiros do Brazil—Tom. 1.º, P. 1.ª                  | 1.000 | 37\$000  |
| 44 | Ditos —Tom. 1.º, P. 2.ª                                 | 1.600 | 70\$400  |
| 67 | D.ª, Anil—Tom. 2.º, P. 1.ª                              | 1.200 | 80\$400  |
| 6  | D.ª, Café—Tom. 3.º, P. 2.ª                              | 1.200 | 7\$200   |
| 11 | Helmintologias Portug. com estampas<br>pretas . . . . . | 1.200 | 13\$200  |
| 55 | Historias d'America . . . . .                           | 600   | 33\$000  |
| 11 | Mineralogias de Bergman, 1.ª Tomos.                     | 960   | 10\$560  |
| 23 | D.ª, 2.ª D.ª . . . . .                                  | 1.440 | 33\$120  |
| 19 | Memorias dos Algodoeiros, por Arruda                    | 600   | 11\$400  |
| 29 | Memorias sobre os queijos de Roquefort                  | 100   | 2\$900   |
| 11 | Pensões vitalicias . . . . .                            | 1.200 | 13\$200  |
| 14 | Quinografias, com estampas illumi-<br>nadas. . . . .    | 1.200 | 16\$800  |
| 16 | D.ª, com estampas pretas . . . . .                      | 800   | 12\$800  |
| 9  | Relaçoes de Tripoli . . . . .                           | 80    | \$720    |
| 32 | Sciencias das Sombras . . . . .                         | 960   | 30\$720  |
| 11 | Talegrafos . . . . .                                    | 320   | 3\$520   |
| 9  | Cursos de Estudos. . . . .                              | 1.200 | 10\$800  |
|    |   |       | 729\$160 |



*Conta Corrente dos Livros que tem sido remetidos pela Secretaria  
Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo p.<sup>a</sup> serem n'ella*

|                  |   |            |
|------------------|---|------------|
| 1. <sup>a</sup>  | Remessa que acompanhou o Avizo de 3 de Abril de 1798 com a importancia de. . . . .                | 60\$000    |
| 2. <sup>a</sup>  | Remessa que acompanhou o Avizo de 7 de Fevr. <sup>o</sup> de 1799 com a importancia de. . . . .   | 20\$000    |
| 3. <sup>a</sup>  | Remessa q.' acompanhou o Avizo do 1. <sup>o</sup> de Abril de 1799 com a importancia de. . . . .  | 73\$920    |
| 4. <sup>a</sup>  | Remessa q.' acompanhou o Avizo de 6 de Maio de 1799, com a importancia de. . . . .                | 54\$560    |
| 5. <sup>a</sup>  | Remessa q.' acompanhou o Avizo de 9 d'Agosto de 1799 com a importancia de. . . . .                | 12\$000    |
| 6. <sup>a</sup>  | Remessa que acompanhou o Avizo de 25 de 9br. <sup>o</sup> de 1799 com a importancia de. . . . .   | 249\$760   |
| 7. <sup>a</sup>  | Remessa q.' acompanhou o Avizo de 23 de Dezbr. <sup>o</sup> de 1799 com a importancia de. . . . . | 187\$740   |
| 8. <sup>a</sup>  | Remessa q.' acompanhou o Avizo de 5 de Maio de 1800 com a importancia de. . . . .                 | 163\$180   |
| 9. <sup>a</sup>  | Remessa q.' acompanhou o Avizo de 6 de Ag. <sup>to</sup> de 1800 com a importancia de. . . . .    | 165\$780   |
| 10. <sup>a</sup> | Remessa q.' acompanhou o Avizo de 22 de 8br. <sup>o</sup> de 1800 com a importancia de. . . . .   | 165\$120   |
| 11. <sup>a</sup> | Remessa q.' acompanhou o Avizo de 4 de Fevr. <sup>o</sup> de 1801, com a importancia de. . . . .  | 158\$040   |
|                  | SOMMA. . . . .  | 1:310\$100 |

*Antonio Manoel*



*d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a esta vendidos por conta de S. A. R.*

|   |            |
|---|------------|
| Pelo valor da 1. <sup>a</sup> Remessa que mandei pagar, como consta do meu officio n.º 7 do anno de 1800. . . . .   | 60\$000    |
| Pelo valor da 3. <sup>a</sup> Remessa que mandei pagar, como consta do meu officio n.º 26 do anno de 1800 . . . . . | 73\$920    |
| Pelo valor da 4. <sup>a</sup> Remessa que mandei pagar, como consta do meu officio n.º 32 do mesmo anno. . . . .    | 54\$560    |
| Pelo valor da 6. <sup>a</sup> Remessa que não chegou a esta capitania. . . . .                                      | 249\$760   |
| Pelo valor da 11. <sup>a</sup> Remessa que tambem não chegou. . . . .   | 158\$040   |
| Pelo valor dos Livros que existem em ser, e constão da Relação junta . . . . .                                      | 729\$160   |
|   | <hr/>      |
|   | 1:365\$440 |
| <br>  |            |
| Pelo valor em que sou ainda credor aos mesmos Livros. . . . .   | 55\$340    |
|   | <hr/>      |
| SOMMA . . . . .   | 1:310\$100 |

*de Mello Castro e Mendoça.*



ANNO DE 1802

N.º 6

*Sobre manifestos de navios sahidos de Santos p.<sup>a</sup> Lisboa*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Em observancia do Avizo de 3 de Fevereiro de 1801 ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> os Mappas da carga, que conduzirão do Porto de Santos a Corveta *Santo Antonio*, e *Boaventura*, e o Bergantim *N. Snr.<sup>a</sup> do Carmo*, e *Leão*, que entrarão no Porto de Lisboa no dia 15 de Setembro do 1801.—D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1802

N.º 7

*Sobre espionagem Politica e Religioza*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Ordena S. A. R. pelo Avizo de 12 de Março de 1801, tenha o maior cuidado em examinar quaes são as ideas Politicas, e Religiozas das Pessoas, que existem n'esta Capitania, e das que a ella passam vindas do Reino ; para que sendo taes que da sua communicação rezultem damnozas consequencias ao bem da Religião, do Estado, e dos Povos, proceda contra os seus Fautores, como pede cazo de tanta ponderação, prendendo-os, e fazendo remessa d'elles para a Côrte com o Processo dos seus delictos : Eu fico na intelligencia de executar esta Real Determinação, tractando com o maior eserupulo hum objecto que se faz por sua propria natureza digno de tão prudencias medidas, como circunspectas averiguaçoens. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1802

N.º 8

*Sobre a declaração de Guerra com a Hespanha*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.—Pelo Avizo de 20 de Maio de 1801, que recebi retardado, me determinava Sua Alteza Real fizesse publicar n'esta Capitania o Estado de Guerra em que se achava a nossa Córte com a de Hespanha ; e que de acordo com o Commandante da Esquadra d'America Donald Campbel, e com os Governadores do Rio de Janeiro e Rio Grande de S. Pedro do Sul combinasse hû attaque sobre os estabelecimentos dos Hespanhões do Rio da Prata, accomettendo-os em frente, descendo pelo Uruguay, e pelo Paraná em quanto são atacados de flanco pelo Rio Grande, favorecendo este attaque as Náos pelo Rio para lhes fazer huma diversão ; tendo entendido que antes de se tentar esta acção se devem tomar todas as medidas, para que os Portos e Costas Maritimas dos Dominios de S. A. R. fiquem seguros, e livres de todo e qualquer perigo.

Quanto a publicação da Guerra que faz a primeira parte deste Avizo foi logo executada ; mas pelo que diz respeito a execução do projecto para o attaque dos Estabelecimentos do Rio da Prata ; já a esse tempo tinha enviado ao Vice Rey do Estado a minha resposta em que ponderava as difficuldades que obstavão a sua actualidade, e tornavão quazi impossivel a resolução d'aquelle Problema debaixo dos dados com que foi enunciado ; e não obstante ter feito chegar a Real Prezença a mesma Resposta, incorporada debaixo do officio N.º 41 do anno passado, com a mais correspondencia que sobre o objecto da Guerra houve entre mim, e o ditto Vice Rey do Estado ; comtudo eu a repitto, como em lugar proprio, n'esta occazião ; lizongeando-me por extremo de serem já desnecessarias as minhas fracas reflexoens pela actual conclusão da Paz ; mas que em todo o tempo em que os interesses do Estado nos fizerem sustentar o Direito incontestavel que tem a Nossa Coroa áquellas poccoens



nunca será outro o sistema de as invadir, e reconquistar com vantagem conhecida senão o que na ditta Resposta se acha ponderado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.*

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 9

*Sobre a execução das ordens enviadas a Bernardim Freire de Andrade, q.<sup>e</sup> estava nomeado Gov.<sup>or</sup> desta Capitania.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Pelo Avizo de 6 de Maio de 1801 me determina S. A. R. dê execução a todas as ordens que vierão para esta Cap.<sup>nia</sup> dirigidas a Bernardim Freire de Andrada que estava nomeado para me succeder no Governo d'ella; e tendo mandado se registrassem no Livro competente pelas antiguidades das suas dattas passei a dar-lhe a devida execução na forma prescripta no cittado Avizo. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.*

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 10

*Informando o requerim.<sup>to</sup> do professor José Luiz de Moraes e Castro*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Hé verdade que informando o requerimento de Jozé Luiz de Moraes e Castro em que supplicava a S. A. R. a Cadeira de Grammatica Latina da Villa de Santos, em cujo magisterio se tinha occupado



em virtude do Provimento que lhe fora conferido pelo extinto Tribunal da Meza da Commissão Geral sobre o Exame e censura dos Livros, não remeti com a m.<sup>a</sup> informação o requerimento que por essa Secretaria me foi enviado; mas hé porque na conformidade da carta Regia de 19 de Agosto de 1799 o referido pertendente devia ser provido nesta Capitania por Mim, e pelo Bispo, como de facto o foi, na forma determinada na ditta Carta Regia, e que participei a S. A. R. por essa m.<sup>ma</sup> Secretaria no meu Officio n.º 42 do anno passado de 1801, e consta do Documento N.º 15 que acompanhou o mesmo officio; mas não obstante não haver em tal cazo a omisção q.<sup>z</sup> se me nota no Avizo de 18 de Maio de 1801, fico comtudo na intelligencia de fazer remetter com quaesquer outras informaçoes os requerimentos q.<sup>z</sup> fizerem o objecto d'ellas, como sempre se practicou até ao presente. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de Fevereiro de 1802.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>z</sup> Visconde de Anadia.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1802

N.º 11

*Sobre impôr aos Sesmeiros a condição de ararem parte das terras dadas em sesmarias*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>z</sup>—Pelo Avizo de 18 de Maio de 1801 conformando-se S. A. R. com o que lhe tinha eu proposto no meu officio n.º 4 do anno antecedente foi o mesmo Snr.<sup>z</sup> servido determinar que nas cartas de sesmaria que de novo se passassem se impuzesse aos Sesmeiros a condição de tractarem com Arado annualmente huma parte das terras que lhes fossem conferidas, e que esta mesma condição se impuzesse aos antigos Sesmeiros. Pelo que pertence as novas Sesmarias tenho arbitrado por cada legoa de terra em quadra seis braças tambem em quadra, que fazem trinta e seis braças quadradas, com a comina-



ção de cem reis por cada braça de terra das referidas trinta e seis que os sesmeiros não cultivarem com arado, applicados para as despezas do Hospital Militar, e Jardim Botânico desta Cid.\* (1). E quanto aos antigos sesmeiros fico na intelligencia de ver o modo porque se deve fazer este arbitrio, e sistema que se hade estabelecer para fazer executar esta tão interessante ordem, procedendo contra os infractores d'ella, obrigando-os a pagar a referida comminação a beneficio de huma obra publica de tão conhecida utilidade, fazendo chegar a Real Prezença em tempo opportuno, o plano que para esse fim adoptar com especificação dos resultados que se obtiverem, tanto por meio do referido estabelecimento, como do bom acolhimento que se fizer aos novos Povoadores, que entram para esta Capitania, quer sejam vindos immediatamente das Ilhas Açores, quer do continente do Rio Grande de S. Pedro, ou de Santa Catharina. D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 18 de Fevereiro de 1802.—Ill.ª e Ex.ª Sr. Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

ANNO DE 1802

N.º 12

*Sobre o manifesto do navio CARMO LEÃO*

ILL.ª e EX.ª SR.—Com esta ponho na Prezença de V. Ex.ª o Mappa da Carga que conduz do Porto de Santos o Navio *Carmo Leão*, para Lisboa, indo com escalla por Pernambuco onde deve completar a sua carregação. D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 13 de Março de 1802.—Ill.ª e Ex.ª Sr. Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

(O Mappa de q.º faz menção este Off.º vai lançado adiante neste livro).

(1) Apesar de ser muito pequena a área destinada ao cultivo com arado e da multa imposta, o uso do arado em S. Paulo só foi introduzido em 1865 pelos americanos do norte, emigrados para o Brazil depois da guerra civil.

(N. da R.)



ANNO DE 1802

N.º 13

*Sobre o manifesto do navio VOADQR*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Serve esta de acompanhar o Mappa da carga que conduz o Bergantim *Voador*, de que hé Cap.<sup>m</sup> Antonio Jacinto da Silva, do Porto de Santos para o de Lisboa, o qual vai com escalla por Pernambuco. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de Março de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

(O Mappa de que faz menção este off.<sup>o</sup> vai lançado adiante, neste livro.)

---

ANNO DE 1802

N.º 14

*Sobre a remessa do trem bellico p.<sup>a</sup> o Arsenal Real*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Com este ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a Relação do Trem, e mais moniçoens que forão entregues nesta Capitania pelo Sargento Mór Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, p.<sup>a</sup> ser enviada ao Arsenal Real do Exercito donde sahirão aquelles generos, e ali se fazerem os Competentes assentos da sua entrega na forma recommendada em o Avizo de 19 de Maio de 1801.—D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de Março de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



ANNO DE 1802

N.º 15

*Sobre a recepção de officios enviados desta Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º — Pelo Avizo de 28 de Maio de 1801 fico ciente de terem chegado a essa Secretaria d'Estado, e subido a Real Presença os meus officios n.º 84, e n.º 88 do anno de 1799, e assim mais os do anno de 1800, que decorrem do N.º 1 até 50 incluzivamente. D.º g.º a V. Ex.º — S. Paulo 14 de Março de 1802. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.º Visconde de Anadia. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

ANNO DE 1802

N.º 16

*Sobre a declaração de guerra a Hespanha*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º — Com o Avizo de 3 de Junho de 1801 recebi o Decreto de 24 de Maio do mesmo anno de 1801, sobre a Declaração de Guerra que fiz logo publicar na forma que já expuz no meu officio N.º 8 deste anno, e que S. A. R. outra vez determinava no mesmo Avizo. — D.º g.º a V. Ex.º S. Paulo 14 de Março de 1802. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.º Visconde de Anadia. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

ANNO DE 1802

N.º 17

*Sobre a recepção de ordens p.<sup>a</sup> o provim.<sup>to</sup> de Postos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º — Com o Avizo de 16 de Julho de 1801 tive a honra de receber as copias dos Decretos de 27 de Setembro de 1787, e 20 de sbr.º de 1790, e



igualm.<sup>o</sup> a copia da Carta Regia de 2 de 9br.<sup>o</sup> de 1787, q.' V. Ex.<sup>a</sup> foi servido inviar-me de ordem de Sua Alteza Real, afim de me regular no provimento dos Postos Militares vagos, pelo que se acha estabelecido para os Dominios Ultramarinos nos mencionados Decretos e Carta Regia : a cujo respeito devo pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que já se achava nesta Capitania toda aquella Legislação desde o tempo do meu Antecessor, não obstante que nas suas primeiras promoçoens elle se apartou inteiramente do genuino e literal sentido d'ella, passando a prover os postos vagos por Patentes suas, dando-se immediatamente o soldo aos officiaes promovidos, e enviando-se apenas para a Secretaria d'Estado huma Relação dos provimentos feitos por elle, em lugar das Propostas que devião subir a Real Prezença na forma prescripta no primeiro Decreto ; defeito que elle emendou nas ultimas Promoçoens que fez, conformando-se já então com o Legislado no segundo Decreto de 20 de 8br.<sup>o</sup> de 1790 ; o que tive occasião de participar a S. A. R. por essa Secretaria d'Estado no meu officio de 18 de Agosto de 1797. Deve igualmente ser presente a V. Ex.<sup>a</sup> que achando em praxe nesta Capitania a observancia deste ultimo Decreto me vi nas circumstancias de alterar pelos motivos q.' tambem subirão a Prezença do mesmo Snr. no officio que dirigi por essa secretaria d'Estado com datta de 19 de 9br.<sup>o</sup> do mesmo anno, o qual mereceo a sua Real Approvação. Consistia pois a referida alteração em dirigir as Propostas na forma do Decreto de 27 de Setembro de 1787, dando logo a commissão aos officiaes para servirem os Postos para que forão propostos ; mas sem vencerem soldo dos mesmos Postos ; senão desde o dia em que apresentarem na Thezouraria Geral as suas respectivas Patentes ; e isto por ser então tempo de Guerra, e haver aqui huma Instrucção dada sobre este objecto de ordem de S. Mag.<sup>o</sup> ao General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão pelo Marquez de Pombal, a qual faz parte do Regimento dos Generaes desta Capitania, e hé concebida nestes termos : — «Que cada General deve propor os do seu Governo (falla dos Postos vagos dos corpos Militares pagos e Auxiliares) immediatamente ao ditto



Senhor na paz ; e que na Guerra deve encher os Postos que vagarem, debaixo da condição do Real Beneplacito.»

Por esta razão forão approvadas todas as minhas primeiras Propostas, por serem feitas no tempo da Guerra, e pela mesma espero que tambem o sejam as que no anno passado de 1801 tive a honra de fazer subir a Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor, ficando somente durante o tempo da paz em seu inteiro vigor e religiosa observancia o cittado e ultimo Decreto de 20 de Sbr.º de 1790.

Quanto a Carta Regia de 2 de 9br.º de 1787, relativa aos corpos Milicianos, tem sido observada nesta Capitania com a modificação que fica referida a respeito dos officiaes da Tropa paga, visto que na forma daquella Decisão dada pelo Marquez de Pombal, que faz parte do Regimento dos Generaes d'esta Cap.<sup>nia</sup>, os mencionados Postos devem ser tambem no tempo da Guerra effectivamente providos debaixo da condição do Real Beneplacito, como eu practiquei até ao presente, e mereceo a Real Approvação. E supposto que no tempo da paz, como hé o actual se deva a respeito dos Sargentos-Móres e Ajudantes observar o determinado no Decreto de 20 de Sbr.º de 1790, por serem officiaes pagos, fica comtudo em seu permissivo vigor a effectiva nomeação dos Coroneis e Tenentes-Coroneis Milicianos, que aliás serão propostos á S. A. R., dando-se lhe logo as commissões de servir os seus Postos, que a respeito destes ficou tambem em seu vigor o Decreto de 27 de 7br.º de 1787, por onde a citada Carta Regia mandava regular o provimento do todos os Postos dos Officiaes Milicianos.

Tudo isto tem sido approvedo por S. A. R. não obstante o cittado Decreto de 20 de Sbr.º de 1790, que determina o contrario, e por essa razão torno a pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> os fundamentos que há para eu obrar d'esta sorte por ser tambem conforme as Reaes Ordens, que me prezo de executar com a maior pontualid.º

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> pois fazello assim presente a S. A. R., para que tomando em consideração todo o expellido se sirva mandar ou continuar a pratica estabelecida,



e pelo mesmo Snr.' approvada, ou ficar em seu pleno vigor o legislado no referido ultimo Decreto de 20 de 9br.<sup>o</sup> de 1790. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Março de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 18

*Sobre a celebração da paz com a Hespanha*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Tanto que recebi o Avizo de 22 de Julho de 1801 pelo qual S. A. R. me determinava que fizesse constar nesta Capitania a conclusão da paz que se havia celebrado entre a nossa Côrte e a de Madrid, immediatamente o puz em execução, escrevendo ao Bispo e Camr.<sup>a</sup> as Cartas constantes das Copias juntas, donde rezultou que depois de huma illuminação de tres dias, no quarto concorresse todo o Povo no Templo da Sé ao *Te-Deum Laudamus* que por tão plauzível motivo se cantou, e á noite no Theatro desta Cidade onde offereceo o Senado d'ella huma opera de graça á todos os seus habitantes ; o que V. Ex.<sup>a</sup> se dignará participar a S. A. R., fazendo certo ao mesmo Snr.' o particularissimo jubilo e satisfação que me occupou, e a todos os seus fieis e amantes Vassalos que habitão esta Capitania, com a noticia de hum acontecimento tão appetecido, de que rezultão tão conhecidas vantagens ao Estado e a toda a Nação Portuguesa. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>— S. Paulo 16 de Março de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1802

*Sobre as devassas diamantinas*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Pelos Certidoens que com esta punho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> consta terem-se tirado nas duas commarcas desta Capitania no anno de 1801 as Devassas Diamantinas a que na conformidade das Reaes Ordens *ex-officio* se procede, nas quaes não sahio culpada pessoa alguma, como se verifica pelas mesmas certidoens. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 17 de Março de 1802.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

ANNO DE 1802

*Sobre o manifesto do navio «S. Caetano»*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Tenho o gosto de dirigir com esta a Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da carga q.<sup>'</sup> conduz do Porto de Santos p.<sup>a</sup> o de Lisboa o Navio *S. Caetano Augusto Constancia Valeroza*, de que hé Cap.<sup>m</sup> Camillo Antonio de Lellis, o qual vai com escalla pelo Rio, onde deve completar a sua carregação.

Este Navio, foi construido na Villa de Parnaguá desta Capitania, tem 150 palmos de Quilha, e do Estaleiro veio ao Porto de Santos tomar a Carga constante do ditto Mappa; hé com effeito o maior que se tem feito aqui e que faz conhecer a grande vantagem que hade provir a mesma Capitania se se animar para o fucturo semelhante genero de industria p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> toda a sua extensa Mar.<sup>a</sup> tem as mais justas, e adquadas proporções (1).

(1) A industria da construcção de navios, não só não prosperou, como desapareceu do S. Paulo até o presente. (N. da R.)



D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 22 de Abril de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

Mappa da carga q.' conduz o navio *S. Cuctano Augusto Constancia Valerosa*, Cap.<sup>m</sup> Camillo Ant.<sup>o</sup> de Lellis, para Lx.<sup>a</sup> com escalla p.<sup>1o</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> no prez.<sup>o</sup> anno de 1802.

| GENEROS    | CAIXA      | FELXOS    | SACCAS    | ALQUEBRES | ARROBAS       | PREÇOS | TOTAL              |
|------------|------------|-----------|-----------|-----------|---------------|--------|--------------------|
| Assucar F. | 456        | 59        |           |           | 20.815        | 1\$500 | 31:222\$500        |
| Dito R.    | 34         |           |           |           | 1.530         | 1\$300 | 1:989\$000         |
| Dito B.    | 13         |           |           |           | 585           | 1\$100 | 643\$500           |
| Dito M.    | 27         |           |           |           | 1.210         | \$900  | 1:089\$000         |
| Café       |            |           | 4         |           | 16            | 2\$400 | 38\$400            |
| Arroz      |            |           | 32        | 96        |               | 1\$600 | 153\$600           |
|            | <u>530</u> | <u>59</u> | <u>36</u> | <u>96</u> | <u>24.156</u> |        | <u>35:136\$000</u> |

Santos 19 de Abril de 1802.

*Camillo Antonio de Lellis.*

N.<sup>o</sup> 21

ANNO DE 1802

*Remettendo a relação dos alumnos das Aulas Regias*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Com esta ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a Relação dos Alumnos, que frequentarão as Aulas Regias desta Cap.<sup>nia</sup> no anno proximo passado de 1801, pela qual consta o aproveitamento, e morigeração de cada hum delles; tudo na forma recommendada por S. A. R. no Avizo de 3 de 7br.<sup>o</sup> de 1799. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V.



Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 22 de Abril de 1802.—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup>  
Visconde de Anadia.— *Antonio Manoel de Mello Castro e  
Mendoza.*

N.º 22

ANNO DE 1802

*Sobre o recenseam.<sup>to</sup> da população da Capitania, e seu  
commercio*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup>—No meu officio n.º 24 do anno  
passado de 1801 participei por essa Secretaria da Reparti-  
ção da Marinha, e Dominios Ultramarinos de que V.  
EX.<sup>a</sup> hé dignissimo Ministro e Secretario d'Estado as ra-  
zoens que até então me tinham Obestado a dirigir a m.<sup>ma</sup>  
Secretaria o Mappa dos Habitantes desta Capitania por  
não achar nos que se havião feito apparencia alguma de  
certeza, e nem ainda de verdade approximada.

E tendo mandado proceder com a maior exactidão  
possivel a factura das Listas da Povoação do anno de  
1800 na fr.<sup>a</sup> participada, sobre ellas se reduzirão os Map-  
pas que nesta occaz.<sup>m</sup> e com este officio tenho a honra  
de enviar a V. EX.<sup>a</sup> assim como os Mappas de todos os  
generos que entrarão e sairão desta Capitania no anno  
de 1801, aos q.<sup>es</sup> ajunto mais dois, um comparativo, pelo-  
qual se conhece o Lucro annual da m.<sup>ma</sup> Cap.<sup>nia</sup> e outro  
dos preços correntes dos generos mais geraes tanto de  
Exportação como de Importação, devendo com tudo  
lembrar a V. EX.<sup>a</sup> q.' supposto no Balanço geral, e com-  
paração dos generos Importados, e Exportados haja a  
differença de 204:956\$192 reis a favor do Lucro annual  
da Capitania; esta differença não hé verdadr.<sup>'</sup> apezar da  
exactidão do calculo Economico; por q.<sup>to</sup> não entrão,  
nem hé possivel entrar nelle as parcelas q.' são remetti-  
das a dr.<sup>o</sup> das Cap.<sup>nias</sup> de Matto Grosso, Goyaz, e Mi-  
nas Geraes, as q.<sup>es</sup> devem no m.<sup>mo</sup> calculo augmentar a  
somma da Importação, tornando por isso mais pequeno o  
excesso mencionado. Mas não obstante esta razão, sem-  
pre o ditto excesso indica q.' a Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo ex-  
porta maior somma de generos; cujo valor servindo

actualm.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> amortizar as suas dividas, v.<sup>to</sup> estar m.<sup>to</sup> no principio o seu commercio, hade reduzir em poucos annos a m.<sup>ma</sup> Cap.<sup>nia</sup> a hum estado de opulencia consideravel. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo 22 de Abril de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.— *Antonio Man.<sup>el</sup> de Mello Castro e Mendoça.*

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 23

*Sobre o procedimento do Ouvidor de Paranaguá*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Quando recebi o Avizo de 4 de Agosto de 1801, no qual S. A. R. foi servido mandar-me informar interpondo o meu parecer, sobre a conducta de João Baptista dos Guimarães Peixoto Ouvidor da Comarca de Pernaguá desta Capitania, já a esse tempo eu tinha mandado á Ordem do mesmo Snr.<sup>o</sup> suspender o referido Ministro dos Empregos, que com tanto abuzo da sua jurisdicção exercitava, e com os factos expendidos no requerimento que acompanhou o cittado Avizo devião ser examinados para melhor poder informar sobre todos elles, mandei que o Ouvidor por bem da Ley Devaçasse, e feito o summario o remetteste para ser presente a S. A. R. com as outras provas que derão motivo a sua suspensão. O masso n.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> que acompanha a m.<sup>a</sup> Participação, feita immediatamente a S. A. R., hé o resultado desta inquirição, da qual se depreheende a pessima conducta, e indigno caracter do mesmo Ministro, não obstante o depoimento de quatro testemunhas da mesma Devassa sobornadas pela primeira, cujos ditos não podião escurecer factos publicos de toda a notoriedade, e plenissimamente provados tanto n'ella, como em todos os outros Documentos q.<sup>o</sup> faço subir a Real Prezença.

Devendo certificar a V. Ex.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> não se extendendo o meu procedimento senão a simples suspensão do mesmo Ministro, como se prova pela Portaria que vai no principio do Masso n.<sup>o</sup> 30, tanto q.<sup>o</sup> mandei inquirir sobre os



artigos extrahidos da Representação que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio, Ordenei se recolhesse a esta Cidade; mas quando chegou a minha Ordem já o não achou em Parnaguá, porque não podendo pelas suas iniquidades existir sem mão armada entre aquelle descontente Povo, dentro de tres dias se auzentou em huma Sumaca que estava a sahir para Pernambuco, e entrando arribado no Rio de Janeiro consta-me allegára para motivo desta fuga a noticia que tinha de que eu o mandava prender, o que a ser verdade se teria executado immediatamente depois da suspensão sem lhe dar tempo a se auzentar.

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> pois tomar o trabalho de ler a referida minha Participação, que acompanha este officio, tanto para fazer justiça ao meu imparcial comportamento, como para a vista dos fundamentos que em seu abono tenho a honra de produzir, poder informar a S. A. R. sobre o contheudo na Representação que contra aquelle Ouvidor fez ao mesmo Snr.' o P.<sup>o</sup> Jozé da Rocha Martins da V.<sup>a</sup> de Parnaguá, dignando-se outro sim fazer remessa da mesma Participação e Documentos annexos p.<sup>a</sup> o Tribunal do Conselho Ultramarino, por onde na conformidade da Provizão de 14 de Março de 1798, deve ser consultada ao Príncipe Regente Nosso Snr.' a legitimidade da referida suspensão. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 20 de Maio de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

### *Participação contra o Ouvidor de Paranaçu*

SENHOR:—Tendo sido V. A. R. servido encartegarme do Governo desta Capitania, para effeito de a reger em paz, prosperando a felicidade dos Povos em beneficio da cauza publica, fui obrigado a suspender do exercicio do seu cargo ao Ouvidor da commarca de Parnaguá, desta Capitania, João Baptista dos Guimaraens Peixoto; e isto depois de esgotados todos os meios suaves que me parecião uteis para o conter nos lemites do seu dever sem se transtornar a Ordem publica.



O seu máo comportamento na administração de todos os ramos da Justiça, a insolencia com que tratava os Povos da sua Jurisdição, sendo mais hum Despota, do que hum Ministro de Vossa Alteza, erão muito bastantes motivos para eu o suspender em Nome de V. A., não tendo outros meios de salvar a huma commarca toda flagellada, e reduzida ao estado de desesperação: comtudo accrescerão a estes motivos por huma parte a despovoação que se hia seguindo daquella commarca, cujo terreno por ser o mais Austral da Capitania tem maior, e mais urgente necessidade de Povoadores, que o cultivem, e que o defendão; e por outra parte os indícios que por muitos modos deo de ser comprehendido nos crimes que pelo Avizo de 12 de Março de 1801, q.º vai por copia em N.º 2, me determina V. A. vigie e acautelle com o maior cuidado, debaixo da responsabilidade ali cominada, por qualquer ommissão que eu tenha em objecto de tanta importancia.

Sei bem, que na conformidade da Regia Resolução de V. A. de 10 de Fevereiro de 1798, que me foi participada na Provisão do Conselho Ultramarino de 14 de Março do mesmo anno constante da Copia N.º 1.º, só hé licito aos Governadores e Capitães Generaes suspenderem e remetterem prezos os Magistrados nos cazos urgentes em que o serviço de V. A., e a causa publica exigirem taes rezoluçoens. Porem alem de que o meu procedimento não excedeo ao da suspensão, hé tambem certo que o socego dos Povos de huma commarca inteira, a cauza publica de toda ella, e o serviço de V. A., mesmo no que respeita a predita comarca, exigião a suspensão daquelle Ministro.

Já dice acima, que primeiro puz em practica os meios suaves de advertencia, que por via de muitas pessoas fiz chegar aos ouvidos daquelle incorrigivel Ministro; e porque nada consegui, observando pelo contrario, que elle mais se ensoberbecia, e que até tinha a animozidade de proferir que elle era hum espia posto naquelle lugar por V. A. para vigiar sobre a m.ª couducta, tomei a rezolução de o suspender, esperando que só com este factio fizesse curado o mal do Estado. Porem, ou fosse porque



elle temesse o castigo dos seus sentimentos Politicos e Religiozos, hé certo que precipitadamente fugio da commarca, embarcando, segundo dizem, para Pernambuco, sua Patria; facto este que ainda mais deve justificar o meu procedimento na Prezença de V. A. R. por que se aquelle suspenso Ministro se julgára sem tantas, e tão graves culpas, era natural que se demorasse na commarca, fizesse a sua deffeza, e ali esperasse a Regia Resolução de V. A.

São tantos os execrandos factos das extorsoens daquelle Ministro, do Dispotismo com que flagellava os Povos com prizoens, condemnaçoens, e luctas, que eu seria excessivo em os referir. Ponho na Prezença de V. A. todos os documentos e provas que constão dos Massos desde n.º 1.º té n.º 6.º, onde não sem horror serão lidas as suas iniquidades, e a sua conducta, da qual tambem se depreheende o seu sistema, que, principiando pelo desprezo das Leis mais sagradas da sociedade, attaccava a Ordem publica das coizas, e por fim o Estado.

Elle principiou por se fazer temido de todos, não uzando jámais senão de procedimentos violentos e arbitrarios; só elle era grande, elle só o respeitavel; todos os mais devião ter huma igualdade absoluta; e o que mais admira hé, que nesta igualdade desprezível tambem devião entrar as Camaras e os Juizes Ordinarios, a quem elle ao menos por serem da classe da Justiça, deveria honrar, se não pertendera estabelecer o abominavel sistema da igualdade, sistema que elle julgou que não poderia introduzir sem primeiro abater o animo dos Povos com o rigor, e impedindo-lhes, e desviando-lhes todos os meios do recurso. Na realidade vê-se, e está plenissimam.º provado, 1.º—que elle tratava as Camaras e aos Juizes Ordinarios com o maior desprezo possivel e não só com desprezo mas mesmo com injuria de factos e de palavras, como se vê dos differentes factos provados pelas testemunhas do Masso n.º 1.º aos artigos 1.º e 5.º, pelas cartas originaes, que acazo vierão ás minhas maons, e vão no masso n.º 2.º, e finalmente pelas cartas das Camaras daquella Commarca no Masso n.º 4.º Não se pode ler sem alteração a injuria publica com que ludi-



briozam.º tratou ao Juiz e Off.ºs da Camara da V.ª de Castro, e aos da Villa Antonina, a quem fez estar na rua ao rigor da chuva enquanto o esperavão para o acompanharem na rua. Ve-se em 2.º lugar, que não se dignando aquelle Despota a escrever elle mesmo ás Camr.ºs, suppondo-se tambem neste artigo ainda mais authorizado do que o Cap.º General da Capitania, mandava dar as suas Ordens pelo seu Escrivão, o qual geralmente depois de fallar no ton que se deprehe de todas as Cartas Originaes do Masso n.º 2.º, punha os nomes dos Juizes muito em baixo do seu. Cartas estas, das q.ºs tambem se deprehe com a maior certeza de facto, que elle athé fazia dar semelhantes Ordens aos Juizes sobre coizas do seu particular serviço e que outro sim ainda de longe estava indagando e determinando sobre Inquiriçoens, Devaças da Jurisdição privativa dos Juizes, só para o fim de criminar a aquelles q.' talvez resistião mais ao seu sistema: O q.' confirma o Documento n.º 5.º

Vê-se em 3.º lugar, que elle do mesmo modo, e para o mesmo iniquo fim de igualdade absoluta, tratava com desprezo aos Officiaes de Milicias e Ordenanças d'aquella Commarca.

Prova-se pela carta original que escreveo ao Sargento-Mór Francisco Xavier Pinto, e que vem no masso 2.º, n.º 12, carta esta que contem trez injurias contra aquelle Official, a quem V. A. honrou com a Patente de Sargento-Mór, 1.ª porque devendo deprecar-lhe nos termos da mais pulida urbanidade, como se recommenda no Alvará de 21 de 8br.º de 1763, elle em desprezo das Leys, e seguindo o seu Plano da igualdade passou a ordenar ao mesmo Sargento-Mór dêsse ao seu Meirinho Geral o auxilio necessario; 2.ª porque não sendo aquelle official seu subdito aq.ºm elle pudesse dar ordens não devia pôr-lhe o nome em baixo, e o seu por cima; 3.ª porq.' mesmo em ton de ludibrio, p.ª dar a entender segundo a sua doutrina, que os Postos e as Patentes erão bagatelas, em lugar de Sargento-Mór, o tratou de Sargento.

Prova-se mais o referido sistema de envilecer a honra dos Officiaes de Patentes, pondo-os na igualdade da in-



fima plebe, pelo que depoem as testemunhas do Masso 1.º ao artigo 14, pelas Cartas das Camaras, Masso 4.º, e pelas testemunhas do Masso 6.º, artigo 5.º, de cujos factos são bem dignos de nota a injuria e insolencia com que tratou ao Sargento-Mór Antonio Jozé de Carvalho, da Villa Antonina, e ao Tenente Coronel Ricardo Carneiro dos Santos, da Villa de Parnaguá, como circumstanciadamente depoem as testemunhas do Masso 6.º do referido 1.º artigo.

Prova-se enfim o referido sistema, porque para tornar de todo a Ordem publica, e o sistema da legislação Portugueza impedio de facto que se tractasse a pessoa alguma com o titulo do seu cargo; e toda a petição em que o supp.º punha, v. g. «Diz o Coronel, Ten.º-Coronel Fulano», elle a não despachava, e vocalmente dizia q.º só se puzesse o simples nome.

Isto se acha attestado pelas Camaras nas Cartas do Masso 4.º, e pelas testemunhas do Masso 1.º, artigo 14, e Masso 6.º, artigo 5. De sorte que esta estranha novidade me obrigou, mesmo p.º fazer ver aquelle Ministro que eu o entendia, a expedir huma ordem geral a todos os Regim.ºs e Corpos de Ordenança em que determinava, que nos requerimentos que me fizessem a mim, ou a qualquer Magistrado declarassem a gradação dos seus Postos. Esta mesma hé a ordem de que faz menção a testemunha 10 do Masso 6.º, que hé o Sargento-Mór commandante do Regimento de Infantaria Miliciana da quella Commarca.

Vê-se em 4.º lugar que sendo costume juntarem-se voluntariamente os Povos nas Villas onde se abre a correição, ou seja para fazerem seus requerimentos, ou pela novidade, acontecia pelo contrario ao ditto Ouvidor suspenso, porque ao passo que elle chegava ás Villas de sua commarca dezertavão todos aquelles que não tinham huma indispensavel obrigação de residencia. Este facto prova bem o seu caracter de sangue, e de iniquidade, e a providencia que elle deo de cominar a pena de 30 dias de cadeia, e de seis mil reis, hé huma nova prova dos seus procedimentos todos arbitrarios, não seguindo outra Ley mais do q.º a da sua livre vontade. Provão-se os



referidos factos e arbitrarios procedimentos pelas testemunhas ao artigo 15 do Masso 1.º e por algumas cartas do Masso 4.º. Vê-se em 5.º lugar que o relatado Ministro tanto se propunha a Divinizar-se, tiranizando os Povos só pela Ley da sua vontade, para ao depois com facilidade os reduzir ao seu sistema, que possuindo hum escravo que lhe deo seu muito p.<sup>av</sup> amigo o vigario de Coritiba (testemunhas do Masso 1.º ao artigo 10), e tendo este humas razoens com hum miseravel Taverneiro velho de nome Gregorio, só por este facto que elle reputou muito injuriozo a sua pessoa, sem culpa formada, ao menos fantastica, condemnou verbalmente ao Taverneiro a Tortura de Tronco de pé, e pescosso, e apezar dos empenhos que teve para ceder o deteve muitos dias thé ser informado do carcereiro de que o prezo se achava moribundo. Então o mandou sortar; mas em estado que para sahir da Enxovia pelo alçapão por onde entrou, foi preciso ser içado por huma corda, não durando com vida muitas horas.

Assim o depoem as testemunhas do Masso 1.º, ao artigo 11, as do Masso 6.º, ao artigo 9.º, e com especialidade a testemunha 10 que jura de facto proprio; e a carta n.º 2.º do Masso 4.º.

Ve-se em 6.º lugar, que para o mesmo fim creou muitos capitaens do Matto, que os tinha sempre a sua porta armados de páos, espadas, e Armas de fogo; procedimento este que sendo bem superfluo em huma comarca onde os Povos são bem humildes e sugeitos, só se dirigia ao fim de espalhar terror, e abater os animos ao ponto de não haver quem rezistisse a sua vontade; prova-se pelas testemunhas do Masso 1.º, ao artigo 6.º, por algumas cartas das Camaras, Masso 4.º, e testemunhas do Masso 6.º, art.º 7.º.

Ve-se finalmente em 7.º lugar, que o predito Ministro tendo pizado aos péz todas as Leys de V. A. R., tendo invertido a Ordem da sociedade, e tendo posto tudo em confuzão, principiava tambem a atacar o sistema das Finanças estabelecido nesta Capitania. Prova-se esta m.<sup>a</sup> proposição porque sendo huma das rendas de V. A. nesta sua capitania o contracto das passagens dos Annimaes



vindos de S. Pedro do Sul, e que passão pelo Registo de Curitiba, cujo contracto se costuma arematar triennialmente, e sempre com a condição de terem os Arrematantes o privilegio de huma Loja de fazenda seca naquella Registo para a assistencia dos Tropeiros com prohibição de outra qualquer pessoa a poder ter na circumferencia de cinco legoas; condição esta approvada por V. A. e mandada praticar nos Alvarás de condiçoens que se passão aos contractadores, o d.<sup>o</sup> Ministro que até se propunha talvez a ser hum novo legislador, publica e solememente revogou o Alvará de V. A., mandando na Villa de Curitiba em Audiencia de Provimientos que fosse livre a todos venderem fazenda em toda a parte da sua commarca, e sem rezerva do lugar vedado. Este factó está plenissimamente provado pelas testemunhas do Masso 1.<sup>o</sup>, artigo 7.<sup>o</sup>, entre as quaes veja-se a testemunha segunda o Tenente Coronel Manoel Gonçalves, o qual como Procurador dos contractadores no mesmo acto requereo contra o Provimiento, mostrando o Alvará de V. A. sem que com tudo merecesse alguma attenção.

Prova-se mais a mesma proposição acima; por que sendo outro ramo das Rendas Reaes de V. A. o Donativo dos Officios de Just.<sup>a</sup>, que triennialmente se costumão arematar pela Junta da Fazenda desta Capitania, o ditto Ministro perdeo a tantos Escrivaens, e tratou-os tão mal, que pondo-se em Praça os referidos officios no tempo compettente não appareceo hum só homem que quizesse arrematar algum officio daquella perseguida Commarca; vendo-me por isso obr.<sup>o</sup> por evitar o prejuizo de V. A. a propor em Junta que se deliberasse, e se tomassem as necessarias medidas para evitar o damno da Real Fazenda. Toda a serie destes factos se vê nas Certidoens que vão no fim do Masso 4.<sup>o</sup>, das quaes tambem se deprehende, que supposto não houvesse q.<sup>m</sup> arrematasse os dittos officios elles com tudo tinham serventuarios, a quem o mesmo Ministro constrangia a procurarem delle os compettentes Provimientos cada trez mezes; de sorte, que hia pondo a commarca no costume de somente ter officiaes de Justiça por elle providos.

As primeiras testemunhas que depuzerão na Devaça



do Masso n.º 6.º não me fizeram vacilar sobre a verdade dos factos expendidos, e dos mais que vão provados nos Documentos citados; porque alem de que conforme o Direito os dittos de tão poucas testemunhas que depuzeram a negativa não podião desvanecer a proya rezultante dos depoimentos de tantas outras que depoem a affirmativa, e corroborados por documentos; hé tambem certo, que as dittas testemunhas q.' são a 3.ª, a 5.ª e a 6.ª forão seduzidas pela primeira o Cap.º Ignacio de Sá Souto Maior, que por muito particular am.º daquelle Ministro suspenso se offereceo para jurar primr.º que todas; e hé para nottar que elle não pudesse seduzir mais do que tres testemunhas em huma Inquirição em que não havia parte que contradictasse ou fiscalizasse.

Eis aqui, Senhor, em summa os motivos que, por Serviço de V. A., me obrigarão a suspender aquelle Ministro. Já tive a satisfação de ver em socego aquella commarca, como se prova de todas as cartas de agradecimento que me escreverão as camaras, e vão insertas no Masso n.º 3.º a qual me devia o maior cuidado tanto pelo descontentamento geral que grassava entre aquelles Povos, como pela necessidade que tinha d'elles para a Defesa da mesma commarca, e socorro do Rio Grande, para que nas criticas circunstancias da Guerra em que nos achavamos tinha destinado hum dos Regimentos Milicianos d'ella, como tive a honra de participar a V. A. R. no meu Plano de Defesa, que fiz subir a sua Augusta Prezença. Agora espero que o meu procedimento, á vista das provas legaes que o corroborão, seja ultimamente approvado na Prezença de V. A. R. que determinará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 20 de Maio de 1802.—Antonio Manoel de Mello Castro, e Mendocça.



ANNO DE 1802

N.º 24

*Sobre a nomeação de Martim Fran.<sup>co</sup> para Director das Minas*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Recebi a Carta Regia de 17 de Agosto de 1801 pela qual S. A. R. foi servido nomear para Director Geral das Minas de Ouro, Prata e Ferro, desta capitania a Martim Francisco Ribeiro de Andrade Machado com o ordenado annual de 800\$000 r.<sup>s</sup>, alem de 200\$000 r.<sup>s</sup> para ajuda de custo das suas viagens, o que tudo faz a somma de hum conto de reis, cada anno; sendo o mesmo Snr.º servido graduar ao referido Director com o Posto de Sargento-Mór de Milicias, e determinar que fique succedendo na Inspeção da Fabrica de Ferro que mandou erigir nas Minas de Varassolava pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1799 a João Manso Pereira, depois de se ter instruido com elle em todos os trabalhos a que tiver dado principio.

E tendo eu dado toda a attenção que exige cada hum dos importantes objectos d'esta Carta Regia, devo pôr na Presença de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte:—Prim.<sup>o</sup> que não obstante o Avizo n.º 13 de 4 de Abril de 1800, pelo qual se me determinava que alem de 500\$000 r.<sup>s</sup> que o mesmo Martim Francisco devia receber como Director das Minas de Ouro, Prata, e Ferro, se lhe dessem demais 20\$000 r.<sup>s</sup> cada mez o que fazia ao todo 740\$000 r.<sup>s</sup> cada anno, eu fico na intelligencia de lhe mandar pagar a soma arbitrada por esta Carta Regia, e não a contemplada no citado Avizo; para o que a mando tambem registrar na contadoria da Real Fazenda—Segundo, que supposto no requerimento do mesmo Director que acompanhou aquelle Avizo elle refira estar nomeado coronel de Milicias pelo Decreto de 20 de 7hr.<sup>o</sup> de 1799, eu só o devo contemplar como Major em virtude da referida Carta Regia, se aliás não apprezentar a respectiva Patente de Coronel tambem assignada pela Real Mão.



E depois de fazer a V. Ex.<sup>a</sup> sabedor do modo com que pertendo dar execução áquella Real Ordem, acho muito acertado informar a V. Ex.<sup>a</sup> dos passos que se tem dado no estabelecimento da Fabrica de Ferro, em cujos trabalhos vem aquelle novo Director succeder a João Manso Pereira. Já no meu Officio n.º 61 do anno de 1800, eu fiz ver a S. A. R. a maneira por que tinha animado ao referido João Manso para emprehender os trabalhos necessarios para o estabelecimento daquella importante obra que S. A. R. mandava erigir; e certo nos fundamentos expressados no mesmo officio, me abalancei a prognosticar no penultimo paragrafo delle que aquelle Inspector Manso bem longe de ser hum verdadeiro Chimico, não era senão hum mero Alquimista, que debaixo de certos misterios pretendia inculcar-se sem ter os necessarios conhecimentos para Inspector e dirigir a mesma obra; tendo toda a esperança que entre os Artistas que pedia lhe viesse algum que soubesse tractar a referida Mina, e desta sorte colher o Laurel de que só outro se fazia digno. Esta propozição, se bem que envolta em termos menos claros, dava a entender q.<sup>o</sup> S. A. R. tinha sido mal informado a respeito do fundo de conhecimentos d'aquelle a quem chamava Habil Chimico, assim como eu mesmo me tinha enganado, talvez cooperado para o augmento de conceito e reputação em que era tido.

Mas não tardou muito que elle não confeçasse isto mesmo, por quanto recebendo eu ordem de S. A. R. para mandar actualizar sem demora a mencionada Fabrica, cuja ordem foi dirigida por hum Avizo do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Smr.<sup>o</sup> D Rodrigo de Souza Coutinho, com data de 20 de Julho de 1801, tornei a tractar este objecto desfazendo as imaginarias difficuldades que encontrava o referido Manso para ver se afinal o obrigava ou a confessar a sua ignorancia, ou a hir lançar os fundamentos daquella obra, sendo-lhe então necessario deixar de parte os subterfugios com que sempre respondia, desviando-se do ponto da questão, e confessar que não se atrevia a emprehender, e começar aquelles trabalhos.

Na copia n.º 1.º ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a carta que lhe dirigi em consequencia do cittado Avizo



expedido pelo Real Erario; a que elle respondeo na forma que se patentea, na Cópia n.º 2.º, da qual se deprehende q.º elle não intentava se não illudir-me com os grandes trabalhos, e descobertas que tinha feito, para com este narratorio fugir da questão em que lhe fallava.

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> pois tornar a ler o meu cittado officio n.º 61 do anno de 1800, e depois de reflectir sobre as difficuldades que já então achava aquelle Inspector, e sobre a solução dellas ali ponderadas por mim, serão estas humas noçoens subsidiarias para se entrar na Methaphisica da presente resposta, na qual não diz huma só coiza pertencente a Fabrica de Ferro, se não que o primeiro fundamento hé a descoberta de *barro infuzivel*.

Custa a crer, Ex.<sup>mo</sup> Snr.', que hum homem a quem se dá o nome de chimico, diga que fez e remetteo para Corte ensaios Docimastica de Ferro, Vitriolo, Enxofre, Azul da Prussia, Salitre, e *Porcolana*.

A Docimastica, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, sendo huma Arte de ensaiar os Mettaes, e conhecer pela analize de huma pequena porção das suas Minas feita pela via humida, e pela via seca, a quantidade de Regulo, ou de metal puro que contem, apenas hé hum pequeno ramo da vastissima chimica no qual se não abrangem as operaçoens concernentes á factura dos diversos productos não Mettalicos que remetteo para a Corte.

Existem n'esta capitania nos districtos de differentes Villas alguns pedaços de Mina de Ferro enxofrado, ou mineralizado pelo enxofre, a que chamão *perites de Ferro*. E quem há que não saiba que estas Perites contundidas grosseiramente, e mettidas em retortas de barro a hum fogo de reverberio dão pela destilação o Enxofre que se recebe em vazos adaptados para isso chamados Baloens, ou Recipientes? Quem ignora, que do reziduo das Perites que fica nas retortas, exposto ao ar, e humedecido com agoa, sem mais outra deligencia senão o concurso das affinidades reciprocas, das substancias elementares d'agoa, ar atmospherico, e enxofre que ainda resta, se oxigena esta, e convertido em acido forma com o ferro a capa roza, que se extrae, lixiviando o reziduo, quando esta cheio de huma efflorescencia salina na sua superficie,



e evaporando a dissolução della? Mas que conta pode nunca fazer a Coroa de Portugal mandar extrahir n'America o enxofre das Perites, e formar a capa roza verde, quando em Lisboa estes generos introduzidos pelo commercio Exterior custão 600 r.<sup>o</sup> a arroba, e ainda mais baratos, e sem fallar na mão d'obra que aqui hé toda assás dispendioza, só o Frete de cada arroba sendo a 300 r.<sup>o</sup> e custando outro tanto a conducção para o lugar do Embarque absorvem o valor do producto.

Se o meu fim fosse mostrar pela analyse d'esta Carta quanto o mencionado Manso vacila sobre os fundamentos da verdadeira Chimica Philosophica, e deduzir d'ella a insufficiencia de conhecimentos que tem para os trabalhos de que se acha encarregado, eu certamente entraria n'este miudo detalhe mas quando elle confessa isto mesmo, sirva esta digressão ao menos de fazer ver a V. Ex.<sup>a</sup> quanto tem custado caro ao Estado semelhantes bagatellas.

Voltando pois ao meu objecto, ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que não podendo já consentir tão manifesta illuzão, escrevi em resposta desta carta, a que vai de baixo do n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, na qual claram.<sup>o</sup> instava sobre a decisão final da erecção da Fabrica, pondo eu junto do lugar do seu Estabelecimento tudo o que fosse necessario para elle. D'aqui rezultou a ultima carta que vai de baixo da copia n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> E que serie de incoherencias se não topão aqui? Não há barro infuzivel, mas elle sabe tornallo refractorio pelos ingredients que lhe junta! Ei-lo aqui infuzivel. A Argilla Branca chamada Tabatinga na linguagem da terra não tem glutem para lhe dar a devida tenacidade para os tijolos, feitos em moldes, e de grossura consideravel, e serve para a Porcelana trabalhada a Roda! Hum carvoeiro que fazendo carvão conserve ao mesmo tempo as Mattas!... Emfim Ex.<sup>mo</sup> Snr.', o homem não pode negar a concluzão que vai nottada no fim desta carta, que não se atreve com estes trabalhos, e eu a vista do que sobre este mesmo objecto tem elle ditto, acresciento que não só se não atreve, mas que não sabe.

Guardando pois o resto d'analyze desta carta para

lugar separado, visto que o dever do meu cargo me obriga a fazer a S. A. R. huma circumstanciada informação sobre todo o seu contexto, somente digo agora que 800\$000 r.\* que annualmente vence o ditto Manso como Inspector da Fabrica, que não sabe erigir, e que lhe forão contados desde a datta da carta Regia de 19 de Agosto de 1799, tem já consumido seis mil cruzados a esta pobre capitania alem do mais que vai vencendo, sem esperança de lucro, os quaes fazem grande ponderancia na balança das Despezas da mencionada Fabrica, e que visto que S. A. R. tem nomeado a Martim Francisco Ribeiro de Andrade para vir Inspectar a referida Fabrica, seria muito acertado que lá mesmo elle fosse encarregado, debaixo das vistas de seu Irmão Jozé Bonifacio d'Andrade, Lente de Mettallurgia da Universidade (1), de fazer alguns trabalhos sobre esta Mina, tão rica em Metal, quanto abundantissima em quantidade, e de tão facil extracção que está quazi toda a superficie da terra e grande parte em pedaços de forma que será precizo o decurso de muitos annos de trabalho de Fabrica para se fazerem as excavaçoens, que nos outros Reinos tornão tão dispendiozo este trabalho, e absorvem a maior parte dos seus lucros.

Para este effeito mando dois caixotes da referida Mina, e a vista della se conhecerão no Real Muzeu d'Ajuda os muitos que lá se achão, e que forão conduzidos d'aquí d'esde o Governo de D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão. D'esta sorte, feitas as necessarias experiencias; pode o novo Inspector vir com mais segurança estabelecer a Fabrica, sem nos pôrmos nas contingencias que tem retardado até agora a sua erecção.

E talvez se conheça que supposto a referida Mina foi fundida a minha vista, e no Palacio da minha rezi-

---

(1) José Bonifacio continuou em Coimbra e não veio ao Brazil senão em 1819, applicando-se a estudos de sciencias naturaes até 1821 e dessa data em diante envolvendo-se na politica em que representou parte a mais importante.

(N. da R.)



dencia, como já nottei no meu officio n.º 61, não seja esse o methodo mais expedito para se extrahir d'ella o Mettal, por quanto todos os fundentes que se lhe juntão vão dividir mais as moleculas de ferro, que no estado natural se acha todo unido, com apparencias metalicas, tornando depois mais difficil o forjamento, como tambem observei, na mesma occasião.

Acho tanto mais bem fundada esta minha openião, quanto hé certo que João Manso tendo fundido a custa de trabalho, e de fundentes caros hum copo que dirigeo a S. A. R., alem de outras amostras que preparou de ferro que mandou forjar sem ser fundido, donde rezultou nomea-lo o mesmo Snr. Inspector da Fabrica, elle mesmo se não entende com a fuzão em grande, como se mostra pelo que diz nas suas cartas: donde tem rezultado todas estas demoras, e difficuldades, trabalhando successivamente em sua caza, como me consta, sem attinar com o caminho que deve seguir, nem querer confessar a falta de conhecimentos que sobre a natureza da referida Mina tem adquerido, apezar das suas reppettidas tentativas.

A vista do exposto parecia-me que elle deveria passar ao Rio de Janeiro, ou a empregar-se na sua cadeira de Grammatica Latina, que sempre foi a sua occupação, e em cujo Magisterio fez muito bons Serviços ao Estado, e deixar estas coizas para os Chemicos de Profissão, ou tentar as experiencias sobre a Mina de Ferro daquella Capitania do Rio, em que talvez seja mais bem succedido do que o tem sido na desta, que sem utilidade alguma tem sido gravada com as despezas que com elle tem feito; a qual, ainda que bastantemente individada, podia com tudo antes contribuir com igual somma em Lisboa ao novo Inspector, até se pôr nos termos de vir erigir a Fabrica á vista dos conhecimentos practicos da referida Mina, do que a este sem a minima esperança de lucro para o fucturo.

Queira V. Ex.<sup>a</sup>, por me honrar, representar todas estas m.<sup>as</sup> reflexoens a S. A. R., certificando ao mesmo Snr. q. nada mais appetço se não ver prosperar o bem da Sua Real Coroa, e do Estado, com o menor incom-



modo possível da Sua Real Faz.<sup>da</sup>, a benef.<sup>o</sup> da qual tenho a honra de dirigir a V. Ex.<sup>a</sup> o meu fraco parecer, sobre este importantissimo objecto: D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de Maio de 1802. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

---

*Acompanhou este Off.<sup>o</sup> os Docum.<sup>tos</sup> seg.<sup>es</sup>*

N.<sup>o</sup> 1

Copia da Carta de S. Ex.<sup>a</sup> escripta a João Manso Pereira com datta de 2 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801, e reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> compet.<sup>o</sup> a fls. 5.

N.<sup>o</sup> 2

Copia da resposta que deo o d.<sup>o</sup> Manso com datta de 7 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801, a qual se acha reg.<sup>da</sup> no compt.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup>

N.<sup>o</sup> 3

Copia de outra carta de S. Ex.<sup>a</sup> escripta ao referido Manso com datta de 12 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801, e reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> compt.<sup>o</sup> a fls. 8.

N.<sup>o</sup> 4

Copia da resposta que deo o sobre ditto Manso em datta de 13 de Dezbr.<sup>o</sup> do m.<sup>mo</sup> anno a qual se acha reg.<sup>da</sup> no compt.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> a fls.

Em lugar do Officio n.<sup>o</sup> 61 do anno de 1800, q.<sup>e</sup> se acha neste L.<sup>o</sup> a fls. 106 (1), foi o q.<sup>e</sup> se segue, e hé aquelle de que faz menção; e a que se refere o officio acima.

---

(1) Este documento se acha no vol. XXIX, Parte 1.<sup>a</sup> da *Correspondencia* do governador Mello Castro; os outros acima referidos, de n.<sup>o</sup> 1 até 4, estão registrados em outro livro e não neste.

(N. da R.)



ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.—Conhecendo quanto convem aos Interesses da real Coroa em geral, e aos desta Capitania em particular o Estabelecimento da Fabrica de Ferro tão recommendado por S. A. R. na Sua Carta Regia de 19 de Agosto de 1799; e sendo chegada a estação appropriada para se começarem os respectivos trabalhos, na forma que eu já tinha participado a V. Ex.<sup>a</sup> no meu off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 40 deste anno, fiz a participação const.<sup>o</sup> da copia n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> a João Manso Pereira, na qual lhe expunha as razões por que não podia acompanhar na Demarcação das terras, e Mattas, p.<sup>a</sup> o mencionado estabelecim.<sup>to</sup>, dando esta commissão ao Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup> de Inf.<sup>a</sup> Candido X.<sup>er</sup> de Almeida e Souza, e encarregando o mesmo João Manso de mandar huma Informação exactissima de todas as couzas que julgasse necessarias p.<sup>a</sup> se realizarem os planos q.<sup>'</sup> tivesse adoptado, a qual deveria ser fundada na natureza da Mina, e mais circumstancias q.<sup>'</sup> V. Ex.<sup>a</sup> verá na citada carta, copia n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Da resposta, copia n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, se infere q.<sup>'</sup> o d.<sup>o</sup> João Manso não tem muita vont.<sup>o</sup> de principiar já o referido trabalho, pois q.<sup>'</sup> não podendo subsistir por mais de oito dias a razão q.<sup>'</sup> allega de ter os dedos apostemados, elle m.<sup>mo</sup> expressam.<sup>o</sup> confirma esta illacção quando, no paragrafo seg.<sup>do</sup> da sua resposta, diz que sem chegarem os Artistas q.<sup>'</sup> tem ped.<sup>o</sup> a S. A., nada se pode absolutam.<sup>o</sup> fazer. E suppondo que a unica coiza a q.<sup>'</sup> se deve attender para este estabelecimento, hé ao rendimento da Mina, o q.<sup>'</sup> na verd.<sup>o</sup> não se conforma com a minha openião, propoem q.<sup>'</sup> tem descoberto hũ methodo de afundir mais vantajozo, sobre o qual quer fazer novas tentativas, visto ter abandonado os fundentes caros usados nos ensaios Docimasticos. Mas não me parecendo q.<sup>'</sup> as dittas razões erão sufficientes p.<sup>a</sup> se deixar de dar principio a este Estabelecimento, insisti pela execução das Reaes Ordens, escrevendo a carta de q.<sup>'</sup> faz menção a copia N.<sup>o</sup> 3. Nesta carta faço huma analize, tanto da minha primeira q.<sup>'</sup> vai na copia n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, como da de S. A., pela qual era obrigado propor ao mesmo Snr.<sup>'</sup> os meios q.<sup>'</sup> tinha na Cap.<sup>nia</sup> para effectuar, e estabelecer a referida Fabrica, e os que precisava de fora della, ou vindo o men-



cionado Manso, mas nem ainda assim o pude demover a que sobre este artigo me dêsse huma ensinuação, pela qual formasse a mais pequena idea do seu plano, tornando a referir-se á sua resposta copia n.º 2.º, em q.º suppunha necessaria a vinda dos Artistas q.º tinha pedido a S. A., e continuando a requerer-me mandasse sustar o córte das Madeiras, d'onde se collige q.º não pertende este anno abalançar-se á execução da projectada e já determinada obra, como se deprehende da copia n.º 6.º

Não obstante ter dado todas as necessarias providencias para se executar legalmente a Demarcação e Medição das terras q.º elle julgasse necessarios p.º este importantissimo estabelecimento, e constão das copias n.º 4, e n.º 5, p.º não faltar a coiza alguma, q.º me fosse pelo mesmo requerida expedi a Ordem de q.º tracta a copia n.º 7, pela qual prohibia os novos córtes de Madr.ª n'aquelle sitio. De todo o exposto pode V. Ex.ª vir no conhecimento q.º eu tenho feito quanto está da m.ª p.ª e q.º por todos os modos q.º estão em meu poder tenho demovido, e animado o referido João Manso p.º dar principio a erecção da Fabrica, e mais Estabelecim.ªs annexos, como S. A. R. tanto me recommendava, e q.º apesar das reflexoens expendidas em o cittado officio n.º 40 deste anno tenho arranjado e disposto os negocios da Junta de tal manr.ª que posso ter dinheiro para as primeiras despezas até a rezolução de S. A. sobre a applicação de alguma parte do oiro dos Quintos para este fim, ainda com a condição q.º eu propunha ao Mesmo Snr.º no ditto officio n.º 40. Tendo posto na Prezença de V. Ex.ª todos os passos q.º em conseq.ª e em observancia das Reaes Ordens tenho dado para este effeito, acho não ser fora de propozito fazer algumas reflexoens sobre o contheudo nas respostas q.º me dirigio João Manso, n.º 2.º e n.º 6.º, reflexoens q.º naturalm.º occorrem ainda aos que como eu tem feito pouco estudo em Chimica e em Metalurgia:—Primr.ª—que sendo a Ganga da Mina a terra silicioza, ou arêa, como tem mostrado as analizes della, como elle mesmo affirmou em a carta q.º dirigio a V. Ex.ª em 9br.º de 1798, e como se collige pela simples inspecção do terreno tão abundante da ditta terra, e pela



formação de todas as pedreiras d'aquelle monte, formadas de pedras arenatas, ou siliciozos a que chamão *cos*, ou pedras de afiar, fica claro que o seu fundente nos trabalhos em grande hé a terra calcarea, chamada *castina*; e para cujo fim se podem servir da pedra de cal de Sorocaba, q.' dista perto de quatro legoas do lugar da Fabrica, ou ainda de outra pedreira da mesma natureza q.' a pouco se descobrio em menos distancia; pois q.' este fundente hé adquado á natureza daquella Mina, o que eu tive ocazião de observar, quando o Bacharel Francisco Vieira Goulart fundio á minha vista huã porção da mesma Mina, em um Forno que para isso fez no Palacio onde rezido, e conhecida desta sorte a sua natureza, tambem se conhecem os seus fundentes. Segunda que não hé preciso ser muito pratico destas operaçoens para se inferir que se não pode fazer hum Estabelecimento que seja vantajozo sem primeiro se calcular a obra q.' se projecta, o numero de pessoas q.' se hão de empregar, as maquinas q.' se hão de construir, e todas as mais coizas relativas a esta empreza, e q.' certamente ainda me não consta q.' fizesse o ditto Chimico, e sem isto custa a persuadir q.' tenha já pedido Artistas a S. A. R., nem eu posso combinar para que sejam os taes Artistas; porquanto se são para fundir e tratar a Mina, então de que ha de elle servir? E se são para construir os Fornos e Maquinas, parece-me escuzada despeza huma vez que havendo as Estampas destes Fornos com as suas dimensoens, se pode encarregar esta Obra a qualquer Official debaixo da Inspeção do Sargento-Mór Engenheiro. Quanto ás Maquinas para moverem os folles, e Malhos, ellas são tão conhecidas por quem tem a mais pequena Tintura de Mecanica q.' da m.<sup>ma</sup> sorte julgo superfluo virem cá Mestres desta Arte, porem não sirvão as m.<sup>as</sup> reflexoens de obstaculo aos projectos do Inspector da Fabrica, hé justo q.' se lhe dem todas as coizas que elle quer visto que S. A. R. o tem encarregado desta grande obra. Não posso convir porem nos motivos q.' na ultima, carta n.º 6, allega p.<sup>a</sup> demorar o seu principio; e vem a ser, primeiro *barro infuzivel*; toda a terra barrenta, ou argiloza de Sorocaba, e seu termo funde-se com hum pequeno



grão de calor, e por conseq.<sup>a</sup> não podem os tijolos fabricados com elle servir, para os Fornos de Ferro; isto já hé coiza sabida, e ultimamente o experimentou o referido Goulart em Sorocaba, como me participou; porem na Villa de Itú q.' dista daquella seis Legoas, há muito bom barro, e quando o não houvesse pode hir da Cidade onde existe algum muito refractario, e de que se serve o ditto Manso para os cadilhos, conduzindo-se daqui em pão, para lá se fazerem d'elle os tijollos para os Fornos, e eis-aqui desvanecida a primeira difficuldade. Versa a segunda difficuldade sobre a falta de spatho, chamado ordinariamente *spatho fuzivel*; esta pedra hé muito boa p.<sup>a</sup> facilitar a fuzão das Minas de Ferro, e de quaesquer outras pedras e terras; mas como temos a cal, de que se faz hum uzo tão extenso em semilhantes trabalhos, como V. Ex.<sup>a</sup> hade ter visto nas M. M. de Jars, e em outras muitas, e nos Artigos *Fer e Fuzion*, e mais artigos correspondentes dos *Diccionarios das Artes*, e Enciclopedias Antiga e Moderna, parece-me q.' desta sorte se suppre a falta de spatho, e se vence a segunda difficuldade. Quanto a falta de Perites, e que esta seja hum obstaculo p.<sup>a</sup> se principiár a Fabrica, isto para mim hé hum Enigma, por quanto as Perites não são fundentes; e pelo contrario quando se quer extrahir o Ferro, hé primeiro necessario separar-lhe todo o enxofre por meio de huma operação a que chamão *ustulação* e depois hé que se reduz ao estado Mettallico pelos conhecidos processos da Metallurgia.

A falta de Aréa, 4.<sup>a</sup> difficuldade, não pode obstar senão para a caldeação do Ferro, onde a empregão os Artistas; mas esta existe em todo o Destr.<sup>o</sup> de Sorocaba, no fundo dos corregos, e ribeiroens, e mesmo se pode obter desfazendo algumas pedras arenatas, de q.' abunda aquelle Sitio, muitas das quaes tem huma consistencia branda, e muito pouco nexo entre as suas moleculas. O Carvão de pedra, 5.<sup>a</sup> difficuldade, hé certo não se tem descoberto mas eu dezejava saber se com effeito por esta falta se não hade estabelecer a Fabrica?

Quanto á Nivelção do Rio Ipanema, 6.<sup>a</sup> difficuldade, julgo ser esta desnecessaria por quanto se deve estabe-



lecer a Fabrica no lugar mais baixo, e p.<sup>a</sup> onde possa ser conduzida a Mina mais facilmente, fazendo-se as prezas, e assudes necessarios para trazer a agoa ao ditto lugar; mas esta, e outras identicas averiguaçoens, não podem, nem devem ser feitas por hum cabo d'Esquadra que mal sabe ler e escrever, como hé Manoel Bueno.

« Todas estas coizas, Ex.<sup>mo</sup> Snr.', se as quero unir « não se ligão, e talvez isto provenha dos poucos conhe- « cim.<sup>tos</sup> que tenho nesta materia; mas de qualquer sorte « que seja eu as ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> para « com esta cautella me eximir de responder para o fu- « cturo pelos máos resultados deste estabelecimento, « quando os tenha, visto q.' para elle em nada tenho « sido consultado, e tudo vejo tractado com misteriozos « segredos, em hum seculo em que, banindo, e poster- « gando a Chimica Sensata, a louca pertença dos Al- « quimistas tem feito consistir a sua pedra philosophal « na Universal publicação de todos os seus processos, e « dos conhecidos resultados q.' por meio delles se obtem.»

Queira V. Ex.<sup>a</sup> pois certificar a Sua Alteza dos pas-  
sos que tenho dado para execução das suas Reaes Ordens,  
e que fico na idea de conccorrer com tudo o que pelo  
ditto Manso me for pedido para esse fim; fazendo o  
mesmo Snr.' Sabedor de que pela Junta da Administra-  
ção e Arrecadação da Real Fazenda se tem contribuido  
ao ditto chimico com o ordenado de oito centos mil reis  
contados com a antiguidade da Carta Regia por onde  
se determina o mesmo pagamento. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>  
S. Paulo 18 de Junho de 1800.—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.'  
D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello  
Castro e Mendoga.



*Sobre a conveniencia de ser o Procur.<sup>or</sup> da Corôa fiscal da casa da fundição*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Pelos razoens ponderadas na Participação junta, que tenho a honra de dirigir a Real, Prez.<sup>ca</sup> será constante a V. Ex.<sup>a</sup> a necessidade q.' há por bem da Real Fazenda, e Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, q.' os Procuradores da Coroa e Real Fazenda desta Capitania sejão ao mesmo tempo Fiscaes da Casa da Fundição della; e que abolido o insignificante e desnecessario officio de Escrivão da Intendencia da m.<sup>ma</sup> caza (pela razão de fazerem os Intendentes, q.' são os ouvidores, as delig.<sup>mas</sup> criminaes com o Escr.<sup>m</sup> da Ouvidoria) do ordenado deste officio se accrescente ao Fiscal mais 50\$000 r.<sup>s</sup> ficando recebendo ao todo cada anno 150\$000 r.<sup>s</sup> Eu julgo q.' os fundam.<sup>tos</sup> q.' em abono desta alteração produzo são merecedores d'attenção de V. Ex.<sup>a</sup> e como taes dignos de subirem a Real Presença; por cuja razão supplico a V. Ex.<sup>a</sup> se digue por me honrar apprezentar a S. A. R. a ditta m.<sup>a</sup> Participação, e obter do Mesmo Senhor a necessaria Ordem Regia que permitta aquellas indispensaveis alteraçoes no Regimento respectivo. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 29 de Maio de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

*Participação feita á Sua Alteza, e de que faz menção o Off.<sup>o</sup> acima*

SENHOR:—Em 11 de Sbr.<sup>o</sup> de 1751 foi p.<sup>r</sup> Ordem Regia eregida a caza da Fundição d'ouro desta Cid.<sup>a</sup>, sendo todos os Ordenados d'ella mais moderados do q.'

os das mesmas cazas estabelecidas em Minas Geraes, de forma q.' as desp.<sup>as</sup> feitas em cada huma das cazas d'aquella cap.<sup>nia</sup> excedião ás desp.<sup>as</sup> desta na quantia de 4:185\$333 r.<sup>s</sup> Laborou a mencionada caza todo o tempo q.' decorreo d'esde o dia da sua erecção já referido até 31 de Julho de 1762, em q.' foi abolida em virtude do Avizo de 13 de Agosto de 1760, dirigido ao Conde de Boubadella (1) pelo Secretario d'Estado Francisco X.<sup>os</sup> de Mendonça Furtado, pelo qual se lhe determinava q.', v.<sup>to</sup> excederem as despezas da mesma casa á sua receita, ficasse ao seu arbitrio a abolição d'ella, dando as promptas providencias q.' fossem necessarias tanto p.<sup>a</sup> q.' as partes fundissem o seu oiro com o menor incommodo possível, como para se segurarem os Reaes Quintos. Assim se executou, como fica referido, e o Conde de Boubadella julgou que creando hum Intendente e hum Escrivão q.' guiassem o Oiro em pó desta commarca e da de Parnaguá para o Rio de Janr.<sup>o</sup>, ficava assim bem suppridas tanto a arrecadação dos Reaes Quintos como a necessidade q.' o publico tinha de converter em barras o seu oiro para ser deste modo introduzido no giro do commercio. Para este fim creou dois Intendentes das Guias, e annexou esta occupação ao emprego de Ouvidor de cada huma das Commarcas desta Cap.<sup>nia</sup> com o Ordenado de 150\$000 r.<sup>s</sup> alem do q.' devião receber pelo lugar q.' occupavão, e dois Escrivaens das m.<sup>mas</sup> Guias com 100\$000 r.<sup>s</sup> cada hum.

Os grandes inconvenientes q.' desta practica resultarão bem de preça subirão a Real Prez.<sup>ca</sup> do Sur.<sup>o</sup> Rei D. Jozé, Augusto Avô de V. A. R., o qual por essa razão mandou outra vez pela sua Carta Regia de 30 de Julho de 1766, dirigida ao General D. Luiz Antonio de Souza, que com toda a brevidade creasse a caza da Fundição desta Cid.<sup>e</sup>

Mas como havia huma grande falta de reditos nesta Cap.<sup>nia</sup>, não era possível áquelle General restabelecer a

---

(1) O conde de Bobadella era capitão-general do Rio de Janeiro e estendia a sua auctoridade a todo o sul do Brazil por ter sido supprimida um 1748 a capitania de S. Paulo. (N. da R.)



Caza da Fundação debaixo do m.<sup>mo</sup> pé em q.' tinha existido, com o mesmo numero de officiaes, e com os mesmos Ordenados; sendo esta justa difficuldade cauza de estar por cumprir a Real Determinação até o dia 17 de 7br.<sup>o</sup> de 1770, em que foi executada na fr.<sup>a</sup> q.' vou pôr na Real Prezença de Vossa Alteza.

Tendo os Officiaes da Camara desta cidade por muitas vezes requerido ao referido General o restabelecimento mencionado; e vendo q.' p.<sup>f</sup> falta de meios não se punha em ex.<sup>m</sup> aquella Real Ordem convierão q.' o mesmo General se encarregasse de modificar o numero de Officiaes, e ajustar tão som.<sup>o</sup> os necessr.<sup>os</sup> pelos preços mais commodos ellegendo-os a seu arbitrio, p.<sup>a</sup> o q.' elle cedião do Direito da Nomeação q.' se lhes concedia pello Regim.<sup>to</sup> de 4 de Março de 1751 e convocados em Camr.<sup>a</sup> no dia 7 de Março de 1770 fizerão o Accordão constante do Documento n.<sup>o</sup> 10, em virtude do qual D. Luiz Antonio de Souza fez no cittado Regim.<sup>to</sup> as alteraçoes q.' participou no seu officio de 20 de Julho de 1771, dando parte das razoes q.' tivera para assim o practicar em beneficio da Real Fazenda.

Nomeou Intendente perpetuo para esta Caza o Ouvidor geral, o qual devia servir este lugar assim como servia o de Intendente das Guias, pelo mesmo honorario de 150\$000 reis, no que lucrou a Real Fazenda, 350\$000 r.<sup>a</sup> cada anno, pois que os antigos Intendentes desta mesma caza vencião 500\$000 r.<sup>a</sup>, e assim a proporção minorou todos os ordenados, de forma q.' importando a somma d'elles na primeira erecção da caza em 3.814\$667 reis, na segunda não excedeo a 1:615\$600 r.<sup>a</sup>, no que houve a differença de 2:199\$067 reis em beneficio da Real Fazenda de V. A. Pela copia n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> será presente a V. A. R. a ditta nomeação, e a dos outros officiaes, pela copia n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> a approvação delles feita pela Camara, q.' então existia; e pela copia n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> outra Participação dirigida a Sua Mag.<sup>e</sup> pelo Ministro e Secretario d'Estado o Marquez de Pombal, alem da de que fiz menção datada em 20 de Julho do mesmo anno.

Continuou pois o mesmo D. Luiz Antonio de Souza durante o seu Governo a fazer as Nomeaçoes dos Offi-



ciaes d'esta Caza na forma da cessão da Camara, copia N.º 1.º, q.' se achava affecta á Real Prezença pelos officios q.' ficão referidos, até que chegando a esta Cap.<sup>nia</sup> o General Martim Lopes Lobo Saldanha no anno de 1775, com animo deliberado de alterar q.<sup>to</sup> tinha feito o seu Antecessor <sup>(1)</sup>, como pela maior parte acontece a todos os Generaes, logo no dia 19 do mez de Julho do m.<sup>mo</sup> anno passou a repreender os Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cidade pela condescendencia q.' tiverão em deixar q.' o d.<sup>o</sup> seu Antecessor nomeasse os Officiaes da referida Caza, sem se lembrar q.' aquelle negocio já estava affecto a Sua Magestade, e que supposto não tinha sido expressamente aprovado, tinha adquirido aquelle Regio consentim.<sup>to</sup> tacito, que adquirem todas as participaçoes que não são expressam.<sup>o</sup> reprovadas.

Em conseq.<sup>a</sup> desta Carta começou a Camara a fazer as Nomeações de todos os Officiaes d'aquella Caza, a excepção de Intendente, que continuou a ser o Ouvidor na forma estabelecida por D. Luiz Antonio de Souza, e dos Fundidores e Ensaiaadores que se conservarão sempre os mesmos escolhidos, e asalariados por elle. Assim se conservarão as coizas até o fim do anno proximo pasado de 1801, no qual sendo necessario pôr em pratica a Nomeação de todos os Officiaes de Fazenda feita pela Junta da Real Fazenda na conformid.<sup>o</sup> do Decreto de 20 de Sbr.<sup>o</sup> de 1798, e Provizão do Real Erario de 30 de Julho de 1799, e vendo eu por huma parte q.' a occupação de Fiscal era mais propria de Ministro que de Off.<sup>al</sup> de Fazenda, sentei que não devia nem ser feita pela Junta por este fundam.<sup>to</sup> q.' a exclue do numero dos que devem ser elleitos por ella, nem pela Camr.<sup>a</sup> que realmente já não tinha aquelle poder desde a cessão q.' fez, q.' foi participada a Sua Mag.<sup>o</sup> pela Secretaria d'Estado respectiva, não obstante entender o contrario o General Martim Lopes.

(1) Vide vol. XXVIII, *Correspondencia de Martim Lopes Lobo de Saldanha*, toda destinada a censurar os actos do seu antecessor e dizer mal dos serviços estabelecidos e do pessoal empregado.

(R. da R.)



Alem do q.' sendo certo q.' os Ouvidores nunca mais vão á referida Caza, nem se embaração com ella desde o dia em que tomão posse do lugar de Intendentes, se os Fiscaes não forem perpetuos, hé tudo huma dezordem; por quanto servindo este lugar quatro Fiscaes no anno, e abrindo-se a Caza só duas vezes cada semana, cada Fiscal, se for exacto, não pode hir a ella se não vinte e quatro vezes no seu trimestre, ficando por consequencia inhabilitado, para em tão diminuto espaço de tempo tomar conhecimento do que ali se passa, em ordem a se providenciar o que for susceptível disso.

A vista d'estas razoens, seguindo o exemplo do mesmo D. Luiz Antonio de Souza, nomeei Fiscal o Procurador da Corôa e Real Fazenda o Bacharel Jozé Arouche de Toledo Rendon, como faço certo pela copia n.º 5.º, visto que este lugar deve recáhir em maons habeis de huma Pessoa instruida (1), e que tenha a seu cargo vigiar sobre todos os objectos concernentes a Real Fazenda, alem de ser este hum meio de estabelecer hum melhor ordenado para o Procurador da Coroa, e mesma Real Fazenda; por quanto não tem como tal senão 250\$000 r.º e com 100\$000 r.º que deverão perceber como Fiscaes já vem a ter 350\$000 reis q.' ainda hé pouco para premio do seu trabalho, se servirem estes lugares como devem.

Duvidou o Ouvidor Geral dar posse do lugar de Fiscal pelos Fundamentos expressados no Documento n.º 6, mas substanciando no Documento n.º 7 tudo o que tenho a honra de participar a V. A. R. nesta occazião, lhe ordenei cumprisse a minha ordem, o que assim executou, entrando a servir o mesmo Procurador da Coroa de V. A. R. o lugar de Fiscal da Real Caza da Fundição, visto ser esta occupação tão intimamente ligada com a de Procurador da Real Fazenda.

Não ha duvida, Snr.', que esta nomeação hé feita

---

(1) Era formado em direito pela Universidade de Coimbra e foi o primeiro director da Academia de S. Paulo. Dedicon-se tambem á carreira militar e subiu até ao posto de tenente-general.

(N. da R.)



contra o determinado no Regimento de 4 de Março de 1751; mas com tudo elle hé conforme ao que já foi participado pelo General D. Luiz Antonio de Souza, e que não foi reprovado por S. Mag.<sup>a</sup>, alem de ficar assim muito mais bem servida a Coroa e Real Fazenda de V. A. R., por se encarregar a Inspeccão da referida caza a huma Pessoa, que instruida nos essenciaes pontos de Economia d'ella, possa vigiar cautelozamente sobre todos os objectos concernentes ao seu melhoramento, e perfeição; o que não tem acontecido até ao presente, pelas razoens que tenho a honra de fazer subir á sempre Augusta Real Prezença de Vossa Alteza.

Alem desta reforma, que acho tão absolutam.<sup>o</sup> necessaria, ainda deve haver outra na mesma caza, que vem a ser abolir-se o Escrivão da Intendencia. Porquanto sendo os Ouvidores Intendentes natos, como acabo de expor a V. A. R., não necessitão de Escrivão de Intendencia, por fazerem com o da Ouvidoria todas as diligencias criminaes, a que em razão do seu cargo devem proceder, podendo em tal cazo ficar pertencendo as mais obrigaçoens annexas ao tal Escrivão da Intendencia, ao Escrivão da Forja, que tem muito pouco que fazer.

Hé verdade q.<sup>o</sup> não se dispendendo com o referido Escrivão senão 70\$000 r.<sup>o</sup> cada anno pouca vantagem resulta a Real Fazenda de V. A., mas tirados destes 20\$000 r.<sup>o</sup> para ajuda das despezas da caza, em se acrescentando 50\$000 r.<sup>o</sup> ao ordenado do Fiscal, alem dos 100\$000 r.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> lhe pertencem por esta occupação, e tendo de Procurador da Coroa e Real Fazenda 250\$000 r.<sup>o</sup> faz ao todo 400\$000 r.<sup>o</sup> annuaes, q.<sup>o</sup> já hé hũ premio digno de hum homem de Letras, q.<sup>o</sup> deve ser dotado da maior probidade e inteireza, sem olhar a maons alheias, com prejuizo da Real Fazenda, como practicava o Procurador da Coroa, antecessor do actual, q.<sup>o</sup> suspendi do cargo q.<sup>o</sup> occupava pelas razoens q.<sup>o</sup> igualmente puz na Real Prezença de V. A. em 15 de Junho de 1801.

A vista de todo o expendido espero que V. A. por bem da sua Real Fazenda, unico objecto do meu maior desvello, se digne approvar a m.<sup>a</sup> Nomeação, determinando que os Procuradores da sua Real Coroa, n'esta

Capitania, sejam igualm.<sup>o</sup> Fiscaes da Caza da Fundição; e que abolido o Off.<sup>o</sup> de Escrivão da Intendencia d'ella, do seu ordenado se accrescente mais 50\$000 r.<sup>o</sup> ao do mesmo Fiscal, vindo a receber ao todo por esta occupação 150\$000 r.<sup>o</sup>

Hé quanto tenho a honra de expor n'Augusta Presença de V. A. R., que determinará a este respeito o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 29 de Maio de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendça.*

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 26

*Sobre o commercio de contrabando*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Recebi a Carta Regia de 2 de Setembro de 1801 pela qual S. A. R. dezejando evitar todo o commercio clandestino, e illegal q.<sup>o</sup> algumas Naçoens Estrangeiras costumão vir practicar no Brazil servindo-se do pretexto de arribadas forçadas, foi servido mandar pôr em seu inteiro vigor e observancia o Alvará de 5 de Sbr.<sup>o</sup> de 1715 e Provizão em forma de Ley de 8 de Fevereiro de 1711; annullando para esse effeito a Carta Regia de 20 de Março de 1800. E depois de participar a V. Ex.<sup>a</sup> que semelhante Carta Regia não chegou a esta capitania, nem jamais nella se practicarão os abusos que da mesma Carta Regia rezultarão nas outras, como mais de huma vez tenho tido a satisfação de expor a S. A. R., devo certificar a V. Ex.<sup>a</sup> que fico na intelligencia de executar fiel, e promptamente todo o Legislado no referido Alvará e Provizão, O que V. Ex.<sup>a</sup>, por me honrar, se dignará de assim o fazer constar n'Augusta Real Presença do Principe Regente Nosso Snr.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 31 de Maio de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendça.*



ANNO DE 1802

N.º 27

*Informação sobre o requerimento de João de Souza Per.<sup>a</sup>  
Bueno, pedindo o lugar de Juiz da Alfandega de Santos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Pelo Avizo de 28 de 7br.<sup>o</sup> de 1801, foi S. A. R. servido mandar-me informar com o meu parecer sobre o requerimento de João de Souza Pereira Bueno em que requer o lugar de Juiz d'Alfandega da V.<sup>a</sup> de Santos, desmembrado do de Juiz de Fora da mesma V.<sup>a</sup> pelas razões substanciadas na sua Representação que com este officio torno a enviar a V. Ex.<sup>a</sup> e tomando em consideração todo o expellido n'elle, tenho a honra de pôr na Respeitavel Presença de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte :

1.º

Que as razões que allega o mesmo João de Souza Pereira Bueno a favor da desmembração dos dois Juizados d'Alfandega, e de Fora, são tão insubsistentes, como injuriosas aos Ministros que tem servido aquelles lugares; pois não consta que por falta do seu zello, e menos pela concorrência d'outros objectos proprios do seu Ministerio tenham havido, nem os deceminhos da Real Fazenda, nem a introdução dos generos de contrabando que refere.

2.º

Que elle mesmo está tão ignorante do lugar que pede, que certamente o não quereria com obrigação de o servir, se soubesse, e conhecesse o pouco que tem que fazer, e por consequencia o diminuto interesse que lhe resultará de occupar hũ lugar de cujos prões e precalços não pode tirar com que se sustentar, visto que o Juiz de Fora não recebe honorario algum da Real Fazenda pelo emprego de Juiz d'Alfandega que tambem exerce.



Que a crear-se este lugar de Juiz d'Alfandega com o competente honorario, vem a Real Fazenda a ser prejudicada sem lucro, e a desmembrar-se o Juizado d'Alfandega sem outra recompensa da Real Fazenda, e só com os prões, e precalços, e mais braçagem respectiva, vem a ficar hum lugar indigno de ser occupado por hum homem de bem que necessite sustentar-se d'elle, alem de ficar tambem com pouco rendim.<sup>to</sup> o Juiz de Fora, com cujas occupaçoens não hé nem pode ser incompativel o juizado d'Alfandega.

A vista do que o meu parecer hé que fiquem as coizas no mesmo estado em que actualmente se achão, o que não obstante S. A. R. mandará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 1.º de Junho de 1802. —Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1802

N.º 28

*Sobre o Monte Pio dos Militares*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Pelo Avizo de 3 de sbr.º de 1801 fico na intellig.<sup>cia</sup> de q.' S. A. R. não convem q.' se faça o estabelecim.<sup>to</sup> do Monte Pio, q.' ao m.<sup>mo</sup> Snr.' tinham supplicado os Off.<sup>es</sup> Militares da Leg.<sup>m</sup> de Vol.<sup>es</sup> R.º e Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>ª</sup> desta Cap.<sup>nia</sup>, cuja supplica acompanhou o meu off.<sup>º</sup> N.º 51 do anno de 1800, em q.' se não fizeram os calculos de probabilidad.<sup>º</sup> da vida humana q.' devem servir de base ao d.<sup>º</sup> estabelecim.<sup>to</sup> p.<sup>ª</sup> todos os Dominios Ultramar.<sup>es</sup> o que logo fiz saber aos m.<sup>mos</sup> Off.<sup>es</sup> D.<sup>º</sup> g.<sup>º</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 1.º de Junho de 1802. —Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

*Sobre a celebração da paz com a França*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.— Tanto que recebi o Avizo de 16 de 9br.º de 1801, immediatamente fiz publicar nesta Cidade, e Capitania a gostosa noticia da Paz celebrada entre a nossa Côrte e a Republica Franceza, que no mesmo Avizo me foi participada, e para ser applaudida com aquellas demonstraçoens de reconhecimento para com Deos, e de publico regozijo entre os Povos de q.º se fazia digno hum objecto tão appetecido, escrevi as cartas constantes das copias juntas, das quaes, e de suas respectivas respostas se deprehendem os festejos que a Camara desta Cidade fez por este motivo, os quaes dezejo que V. Ex.<sup>a</sup> se digne pôr na Presença de S. A. R., assim como a intelligencia em que fico de que pelo Artigo do Tractado de Paz celebrado em 29 de 7br.º de 1801, pelo qual ficarão restituídas ao seu antigo pé as relaçoens Politicas que subsistião entre estas duas Potencias antes da Guerra, se não deve entender a admissão dos Navios Francezes, bem como de qualquer outra Nação em os Portos d'America, salvo no caso de Arribadas forçadas, em que pelo Direito das Gentes se lhes não deve recuzar a divida hospitalidade, na maneira, e forma prescripta pelas Leys do Reino concernentes ao mesmo artigo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de Junho de 1802.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.º Visconde de Anadia — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1802:

N.º 30

*Sobre os navios poderem navegar sem comboy por  
effeito da paz*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Em conseq.<sup>a</sup> do Avizo de 18 de 9br.<sup>o</sup> de 1801, fiz saber aos Negociantes desta Cap.<sup>nia</sup> q.' podião navegar os seus Navios p.<sup>a</sup> onde bem lhes parecesse sem comboy visto que pela Conclusão da Paz, se fazia agora superfluo este recurso, quanto era necessario no tempo em q.' subsistião as criticas circumst.<sup>as</sup> da Guerra. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 21 de Junho de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.  
—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1802

N.º 31

*Sobre a licença para dois Porta-Estandartes irem a:  
Lisboa*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Por Avizo de 13 de Janeiro de 1802 foi S. A. R. servido Determinar, que sendo verdadeiras as razoens allegadas pelos Porta-Estandartes da Legião de Voluntarios Reaes Thomaz Jozé da S.<sup>a</sup> e Antonio Simplicio da S.<sup>a</sup> no seu requerimento que acompanhou o mesmo Avizo, lhes concedesse dois annos de Licença para hirem a Côrte, não havendo inconveniente do Real Serviço, a cujo respeito devo por na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que os dittos Porta-Estandartes já forão propostos para Alferes da Cav.<sup>a</sup> da mesma Legião, como consta da Proposta q.' dirigi a S. A. R. em 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801, debaixo do Off.<sup>o</sup> n.º 35 do mesmo anno, e que não havendo inconv.<sup>to</sup> do Real Serviço, em tempo de

paz, como hé o actual para se conceder aos supp.<sup>os</sup> a Licença q.' com justo fundamento pedem, fico na intelligencia de lh'a conceder, quando me for por elles requerida no cazo em que os Negocios Politicos se conservem no mesmo pé, em q.' se achão, guardando a mesma regra a respeito de quaesquer outros requerimentos de semelhante natureza, que tenham obtido o Real Beneplacito, na forma recommendada por V. Ex.<sup>a</sup> no m.<sup>mo</sup> Avizo, D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de Junho de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

ANNO DE 1802

N.º 32

*Sobre promoções nas forças da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Pelas razoens substanciadas no meu officio n.º 29 do anno passado de 1801; e ser assim conforme com o que me foi ensinado por essa Secretaria d'Estado, em Avizo de 4 de 9br.º de 1799, promovi por commissão em Postos Aggregados aos differentes Corpos Milicianos desta Capitania os Officiaes constantes da Proposta que acompanha este officio, os quaes alem de terem as circumstancias necessarias para servirem dignamente os mesmos Postos, e se lhes conferir a honra d'elles ainda augmentarão o seu merecimento com as contribuiçoens, e voluntarios Donativos p.<sup>a</sup> a continuação da importante obra do Hospital Militar, e Jardim Botânico desta Cidade, que se nettão na relação q.' acompanha este mesmo officio, onde debaixo de n.º correspondente a cada hum se vê a somma da sua offerta.

Se não fosse esta ressurça certamente não se poderiam effectuar semelhantes obras, como mais de huma vez tenho ponderado, visto que as rendas desta Capitania, dilapidadas pelos Contractos lezivos q.' com ellas se tem feito, mal chegão para as despezas de mais absoluta necessidade da mesma Capitania.



Queira V. Ex.<sup>a</sup> pois dignar-se de fazer subir a Real Prezença esta Proposta, em que tão somente comprehende os Officiaes que contribuirão para as mencionadas obras, e cujas offeras se tem já pelo maior gasto nas mesmas obras, dignando-se outro sim obter e fazer expedir o comp.<sup>to</sup> Decreto de Confirmação dos mesmos Postos na forma do costume. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo, 1.<sup>o</sup> de Setembro de 1802. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e *Mendoça*.

*Proposta de q.<sup>a</sup> faz menção o off.<sup>o</sup> acima*

SENHOR:—Proponho a V. A. R. para os differentes corpos Milicianos d'esta Capitania de S. Paulo, de que sou Governador e Capitão General, pelas razoens substanciadas no meu off.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 32 que acompanha esta Proposta os Off.<sup>es</sup> seg.<sup>es</sup>:

1.<sup>o</sup>

Para Tenente Coronel Aggregado ao 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade, o Capitão Claudio Jozé de Camargo por concorrerem na sua pessoa os necessarios requizitos para exercer este posto.

2.<sup>o</sup>

Para Ten.<sup>o</sup> Coronel Aggregado ao 3.<sup>o</sup> Regimento d'Artilharia Miliciana, o Capitão João da Costa por ter as indispensaveis circumstancias para dezempenhar os deveres do mesmo Posto.

3.<sup>o</sup>

Para Tenente Coronel Aggregado ao 1.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Miliciana, o Capitão Francisco Antonio de Araujo, por ser habil, bem estabelecido, e ter as disposições proprias para cumprir as obrigaçoens annexas ao referido Posto.



4.º

Para Tenente Coronel Aggregado ao 3.º Regimento d'Artilharia Miliciana o Capitão Julião de Moura Negrão, por ter a intelligencia, prestimo, e mais requizitos para este emprego.

5.º

Para Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Infantaria Miliciana desta Cidade o Cap.<sup>m</sup> Francisco Alvares Ferreira do Amaral (1) por ser muito zelozzo do Serviço de V. A. R. em que se tem empregado com a maior distincção, e prestimo, e ter os requezitos necessarios para o pontual dezerpenho dos deveres do mesmo Posto.

6.º

Para Coronel Reformado do 3.º Regimento d'Artilharia Miliciana desta Cap.<sup>nia</sup> o Tenente Coronel effectivo do mesmo Regimento Jozé dos Santos Souza, por ter bastantes annos de Serviço, e se achar nas circumstancias de ser attendido com esta honorifica graduação.

Todos os quaes officiaes tenho a honra de propor a V. A. R. para os Postos mencionados em que se fazem dignos de serem confirmados havendo-o V. A. R. assim por bem. S. Paulo o 1.º de 7br.º de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mend.ça*

---

*Docum.to de q.' tambem faz menção o Off.º n.º 32*

Relação das pessoas que tem contribuido com Donativos voluntarios para a continuação das obras do Hospital Militar, e Jardim Botânico d'esta Cid.º, e do que cada hum offereceo para o mesmo fim.

---

(1) Foi um dos auctores da *Bernarda de Francisco Ignacio* em S. Paulo, em 23 de Maio de 1822. (N. da R.)



1.º

Claudio Jozé de Camargo, proposto p.<sup>a</sup> Tenente Coronel Aggreg.<sup>do</sup> ao 2.º Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cid.<sup>a</sup>, offereceo seis centos mil reis. 600\$000

2.º

João da Costa, proposto p.<sup>a</sup> Tenente Coronel Aggreg.<sup>do</sup> ao 3.º Regim.<sup>to</sup> d'Artilheria Miliciana, offereceo quatro centos e cincoenta mil reis. 450\$000

3.º

Francisco Antonio de Araujo, proposto para Tenente Coronel Aggreg.<sup>do</sup> ao 1.º Regimento de Cavallaria Miliciana, offereceo quatro centos mil reis. 400\$000

4.º

Julião de Moura Negrão, proposto p.<sup>a</sup> Tenente Coronel Aggregado ao 3.º Regim.<sup>to</sup> de Artilheria Miliciana offereceo quatro centos mil reis. 400\$000

5.º

Francisco Alvares Ferreira do Amaral, proposto p.<sup>a</sup> Ten.<sup>o</sup> Coronel Aggreg.<sup>do</sup> ao 2.º Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade. Este official hé o Thezour.<sup>o</sup> do dinheiro d'estas obras, para as quaes tem muitas vezes assistido com o proprio, e se faz digno pelo desinteressado trabalho que tem tido neste artigo a trez annos de ser attendido com a honra do Posto de Tenente Coronel em que o proponho.

6.º

Jozé dos Santos Souza proposto para, Coronel reformado do 3.º Regimento d'Artilheria Miliciana, offereceo hum conto de reis. 1:000\$000

---

R.<sup>a</sup> 2:850\$000

S. Paulo o 1.º de 7br.<sup>o</sup> de 1802.

*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*



*Sobre mais propostas de promoções*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Com este ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a Proposta dos Officiaes para os Postos que se achão vagos nos differentes Regimentos Milicianos desta Capitania, e assim mais a dos que se achão nas circumstancias de serem Aggregados e Reformados pelas razoens que igualmente ponho n'Augusta Prezença de S. A. R.

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> apprezentar ao mesmo Snr.' a referida Proposta afim de obter a sua Real confirmação. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 2 de Setembro de 1802. —Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

*Proposta de q.' faz menção o Off.º supra*

SENHOR:—Proponho a V. A. R. para os Postos vagos dos differentes Corpos Milicianos desta Capitania os Officiaes seguintes:

Para Tenente Coronel effectivo do 2.º Regimento de Cavallaria Miliciana que se acha vago pela passagem de Francisco Pinto Ferraz a Coronel Reformado, o Capitão do mesmo Regim.<sup>to</sup> Francisco Antonio de Souza.

Este official já foi proposto a V. A. R. na Proposta de 12 de Agosto de 1798, mas não tem ainda a respectiva Patente repitto a sua Proposta na fr.<sup>a</sup> das R.<sup>a</sup> Ord.<sup>a</sup> de V. A.

Para Tenente-Coronel effectivo do 1.º Regim.<sup>to</sup> de Cav.<sup>a</sup> Miliciana, vago por falecimento de Francisco Per.<sup>a</sup> de Araujo, o Cap.<sup>m</sup> do referido Regim.<sup>to</sup> Manoel Jozé Gomes, por ser hum dos Capitaens mais antigos, e ter



as mais dispoziçoens necessarias para o exacto desempenho das obrigaçoens do mesmo Posto.

Para Tenente-Coronel effectivo do 1.º Regimento de Artilheria Miliciana de Santos, vago pela reforma de Jozé Fernandes Martins, o Capitão do mesmo Regimento João Xavier da Costa Aguiar, por ser hum dos mais antigos Capitaens d'elle, e o mais digno, e benemerito para entrar a occupar o m.<sup>mo</sup> Posto.

Proponho igualmente a V. A. R. para Coroneis Aggregados pelas razoens que tenho a honra de pôr na Real Prezença de V. A. os seg.<sup>tas</sup>

Para Coronel Aggregado ao 1.º Regimento de Artilheria Miliciana da V.<sup>a</sup> de Santos, com exercicio de commandante do Forte de N. S.<sup>ra</sup> do Monserrate da mesma Villa, o Cap.<sup>m</sup> Mór d'ella Francisco Xavier da Costa Aguiar (1). Este Official já se acha confirmado no Posto de Capitão Mór por V. A. R. ; foi commandante da referida Villa, e para melhor desempenho dos deveres do seu commando julguei muito conveniente ao Real Serviço de V. A. dar-lhe a commissão de Coronel Aggregado ao Regimento da m.<sup>ma</sup> V.<sup>a</sup> e conservallo igualmente no commando das Ordenanças, até a confirmação de V. A. neste Posto, visto que desta sorte vinha a recahir nelle o commando da Praça, o das ordenanças, e o do referido Regimento: elle hé muito digno de V. A. R. o confirmar no referido Posto de Coronel Aggregado na forma q' tenho a honra de propor.

Para Coronel Aggregado ao Regimento de Infantaria Miliciana da Villa de Sorocaba e commandante d'ella, o Capitão Mór da mesma Villa Francisco Jozé de Souza: Este official hé hum dos mais benemeritos servidores de

---

(1) Era cunhado de José Bonifacio e pae de José Ricardo da Costa Aguiar Andrada, formado em Coimbra e mais tarde deputado á Assembléa Constituinte e ministro do Supremo Tribunal de Justiça.  
(N. da R.)



V. A. R. e existindo fora do Destricto daquella V.<sup>a</sup> o Coronel do Regimento d'ella, julguei que ficava V. A. R. mais bem servido tendo ali hum Coronel que, incumbido já do commando da mesma Villa, tambem o fosse da disciplina, e Economia do seu Regimento Miliciano, e por isso lhe dei a referida commissão, ficando encarregado ao mesmo tempo até a Real confirmação de V. A. R. do Gov.<sup>o</sup> das ordenanças ; alem do que V. A. R. necessita m.<sup>to</sup> do prestimo deste Official para o novo Estabelecim.<sup>to</sup> da Fabrica de Ferro que se vai erigir no Destricto desta mesma Villa.

Ultimamente Proponho a V. A. R. para serem Reformados os Officiaes seguintes :

Para Coronel Reformado do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria Miliciano da Villa de Santos, o Tenente-Coronel do mesmo Regimento Jozé Fernandes Martins.

Este official conta mais de quarenta annos de Serviço, por que depois de servir a V. A. R. nas companhias pagas da Guarnição da V.<sup>a</sup> de Santos, no anno de 1755, em que foi creado este Regimento, principiou a servir nelle, e tem servido até ao prez.<sup>o</sup> em que pela sua avancada idade, e molestias se acha impossibilitado para continuar o mesmo Serviço, por cuja razão o proponho para ser reformado no Posto de Coronel que lhe compete na forma das Reaes Ordens de V. A.

Para Tenente-Coronel Reformado do 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Cavallaria Miliciano o Capitão do m.<sup>mo</sup> Regimento Romualdo Jozé de Pinho : Este official hé hum dos mais antigos, e benemeritos deste Regimento sempre servio a V. A. R. com o maior zello, e foi encarregado de muitas commissoes no tempo da Praça do Iguatemy q.' sempre desempenhou com actividade, e honra (1) ; acha-se velho, e impossibilitado de continuar no Real Serviço de V. A.,

(1) Vide vols. V a VIII, em que se faz frequentes referencias a este official e outros que tanto trabalharam para a fundação da colonia do Yguatemy.  
(N. da R.)



por cuja razão o proponho para ser Reformado no Posto de Tenente-Coronel q.' lhe compete pelos superabundantes annos de serviço q.' tem.

Todos e cada hum dos mencionados Officiaes se achão nas circumstancias pelos seus merecimentos pessoaes e serviços de serem attendidos por V. A. R. com a graça de os confirmar nos Postos para que tenho a honra de os propor a V. A. R., que mandará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 2 de Setembro de 1802.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendça.

ANNO DE 1802

N.º 34

*Sobre um imposto municipal p.<sup>a</sup> a instrucção superior*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Foi S. A. R. Servido determinar pelos Avizos de 21, e 27 de sbr.º de 1798 q.' as Camaras desta Cap.<sup>nia</sup> lançassem cada huma no seu Districto huma contribuição para á custa do seu rendimento se mandarem instruir algumas pessoas desta Cap.<sup>nia</sup> nas Faculdades proprias para a Profissão de Medicos, Cirurgiõens, Engenheiros Hydraulicos e Topographicos e Contadores, cujas Camaras ficarão desde logo authorizadas para a imposição d'aquelle tributo na forma expressamente determinada nos cittados Avizos.

Forão convocadas por mim todas as Camaras, e comparecerão por seus Procuradores para sentarem nos generos em que devia ser lançada esta contribuição; e o resultado da conferencia q.' tive com elles juntos, e cada hum de per si foi o que já participei a S. A. R. por essa mesma Secrtr.<sup>o</sup> no meu officio n.º 11 do anno de 1800, pois que conhecendo claramente a total ignorancia q.' tinham aquelles Procuradores da natureza dos impostos; e ainda mesmo dos generos do seu Districto susceptiveis de huma contribuição, era forçozo instruillos sobre este artigo, e mandar q.' conferindo com as Camaras suas



constituintes deliberassem afinal sobre a mencionada contribuição, e assim m'ò participassem em cartas q.' devião subir a Real Presença de S. A. na forma das suas Reaes Ordens.

Recolherão-se com effeito os dittos Procuradores, e feitas as conferencias que acabo de expender, forão-me enviadas as cartas que tive a honra de remetter por copia p.<sup>a</sup> essa Secretaria d'Estado debaixo do meu officio n.<sup>o</sup> 79, do mesmo anno de 1800, no qual officio ponderei a pouca utilidade que tirarão das instrucçoens que lhe dei, e da falta de uniformidade que havia na referida contribuição, rezervando-me para estabelecer hũ methodo mais bem sistemado para se lançar aquella Contribuição Litteraria, de tal maneira que fosse menos oneroza aos Povos, e q.' houvesse na sua cobrança a maior facilidade e segurança possível.

Este sistema consistia, segundo tenho estabelecido no Cap.<sup>o</sup> 16 da 2.<sup>a</sup> p.<sup>ta</sup> da *Memoria Economico—Politica desta Capitania*, em se cobrar esta nova contribuição na sahida dos generos desta Capitania, por quanto com este expediente não se faz vexame aos Agricultores, os quaes não sendo quem immediatam.<sup>o</sup> paga a m.<sup>ma</sup> contribuição, ainda que ella vem a sahir delles não se lhe faz sensível por ser paga depois dos generos terem passado a segunda, e as vezes á terceira e quarta mão. Esta vantagem que a primeira vista parece insignificante, hé com effeito muito attendível porque desta sorte ainda que o pezo do imposto vem a recahir sobre cada hum dos Agricultores quando os generos se exportão, com tudo ficão livres da pensão no anno em q.' as circumstancias politicas não permittirem a sua extracção, o que não acconterceria se elle mesmo Agricultor pagasse a mencionada contribuição lançada sobre a totalid.<sup>o</sup> dos generos que colhesse, e não sobre a dos q.' vendesse.

Alem desta vantagem que diz respeito ao commodo dos contribuintes, há outra ainda mais attendível no meu Plano, q.' vem a ser fazer-se a cobrança desta contribuição na sahida q.' desta cap.<sup>nia</sup> fizerem os generos em q.' hé lançada, pois que por este modo debaixo de huma fiscalização exacta se cobra, e recolhe em cofre todo o



rendimento q.' produzir sem se extraviar e consumir, como practicarão as Camaras desta Capitania em todas as cobranças de que tem sido encarregadas de tributos applicados para o Bem do Publico, de que hé prova irrefragavel a má conta q.' derão do Novo Imposto lançado no anno de 1756 p.<sup>a</sup> a re-edificação da Cid.<sup>e</sup> de Lx.<sup>a</sup> (1), e do Subsídio Litterario lançado em 1772 p.<sup>a</sup> a sustentação dos Professores publicos.

Por estas razoes tão ponderozas, quanto dignas da perspicaz attenção de V. Ex.<sup>a</sup>, regulei aquella contribuição na forma que consta da Pauta q.' acompanha este Off.<sup>o</sup> e que já tinha sido annunciada no cittado off.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 79, de 1800, e isto com tanta maior razão que a d.<sup>a</sup> Contribuição Litteraria só hé imposta nos generos q.' em confuzo forão offercidos pelas differentes Camaras da Cap.<sup>nia</sup> as quaes não obstante o seu diverso arbitrio, e informe sistema, todas convierão em que alem da sua opinião voluntariamente se sujeitavão ao q.' S. A. R. se dignasse determinar sobre este Negocio.

Se eu fosse encarregado de lançar esta contribuição como mais capaz de a poder regular de hum modo proporcionado ás forças da Cap.<sup>nia</sup>, e a necessidade publica q.' havia de huma contribuição q.' viesse augmentar a somma do rendim.<sup>to</sup> do Subsídio Litterario, desde logo a tinha estabelecido, e se acharião em cofre a somma do seu rendim.<sup>to</sup> total, mas como em poder das Camaras, ainda q.' por mim authorizadas na forma dos Avizos de 21 e 27 de 8br.<sup>o</sup> de 1798, hé q.' residia o poder de lançar este tributo, eu não podia sem expressa ordem arrogar-me nem o seu estabelecim.<sup>to</sup> nem a sua regulção; e por este motivo dando parte do rezultado das conferencias das Camaras como já referi a V. Ex.<sup>a</sup>, só me propuz a tractar este objecto como hũ artigo de Economia

---

(1) Este imposto estabelecido em 1756 por dez annos, foi por varias vezes prorogado por mais dez annos, de modo que durou mais de quarenta annos e foi um grande peso sobre as populações paulistas em beneficio de Lisboa. Vide correspondencia de D. Luiz Antonio de Souza, vols. XIX e XXIII.

(N. da R.)



Publica na citada *Memoria*, reservando este estabelecim.<sup>to</sup> para quando S. A. R., á vista das m.<sup>as</sup> razoes substantiadas neste officio, se dignasse approvar ou o meu Plano, ou o das Camaras.

Assim se achava este negocio quando no fim do anno passado de 1801 recebi Ordem, em Avizo de 20 de Julho do mesmo anno expedido pelo Real Erario, para lançar huma contribuição para effeito de se estabelecer com o seu producto a Fabrica de Ferro que S. A. R. pela carta Regia de 19 de Agosto de 1799 foi servido mandar erigir nas Minas de Varassoiava, sittas no Destricto da V.<sup>a</sup> de Sorocaba desta capitania; por cujo motivo julguei muito conveniente lançar mão da contribuição que se tinha projectado para a creação dos Engenheiros Hydraulicos, Topographicos, Contadores, Medicos e Cirurgiões, pois que excedendo a Receita calculada sobre a quantidade dos generos exportados nos annos antecedentes á Despesa que realmente fazem os Estabelecim.<sup>tos</sup> Litterarios para que se destina aquella contribuição, d'aqui mesmo se pode tirar o necessario para a creação da referida Fabrica ou mesmo applicar-se nos primeiros annos para ella a totalidade do seu rendimento e depois reverter para a sua primitiva e necessaria applicação.

Bem persuadido pois, que esta m.<sup>a</sup> deliberação mereceria a Real Approvação de Sua Alteza, passei logo a escrever as Camaras desta cap.<sup>nia</sup> a carta constante da copia n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, em que lhes participava o estabelecimento da nova Contribuição Litteraria, sua actual, e factura applicação, enviando-lhes no mesmo tempo a Pauta por onde devia ser cobrada a mesma contribuição; e com effeito na forma constante da m.<sup>ma</sup> Pauta, e Instrucçoens dadas ao Juiz de Fora de Santos; constantes da copia n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, se principiou a fazer a respectiva cobrança no principio do corrente anno de 1802. Eu não sei ainda ao certo quanto poderá render annualm.<sup>o</sup> esta contribuição por ser inteiramente dependente das vicissitudes do commercio, mas posso com toda a probabilidade assegurar a V. Ex.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> o *minimum* do seu rendimento não será menos de 8:000\$000, e q.<sup>o</sup> o *maximum* poderá chegar a 10:000\$000 nestes primeiros annos, e a muito mais se a Agricultura for tendo



os progressos q.' lhe annunciação os abalizados preludios q.' lhe tenho devizado no tempo do meu Governo, apesar das criticas circumstancias que se oppuzerão aos primeiros passos q.' lhe fiz dar p.<sup>a</sup> fora do estreito círculo que lemitava a sua antiga enercia.

Tendo pois em vista as vantagens q.' S. A. R. se propunha dar a esta Capitania, na Instrucção de alguns dos seus habitantes q.' viesse depois exercer n'ella as occupaçoens scientificas q.' mais de huma vez tenho mencionado neste Off.<sup>o</sup>, julguei q.' faria hum grande Serviço primeiramente a S. A. R. e depois aos Povos que Governo em propor hum sistema por meio do qual se tirassem com mais utilidade do Estado e da mesma capitania aquelles mesmos interessantes rezultados q.' S. A. R. teve na Sua Alta contemplação, quando em beneficio commum de seus sempre fieis Vassallos, se dignou estabelecer o meio para se começar a instrucção delles em materias tão necessarias quanto até ao prezente ignoradas neste Paiz, e para esse fim fiz o Plano que tractei no cap.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> da 1.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> da *Memoria Economico—Politica da Capitania*, o qual tenho a honra de enviar por copia a V. Ex.<sup>a</sup>, plano em tudo conforme as precizoens desta capitania que tem a mais urgente necessidade de o ver actualizado.

Eu teria, Ex.<sup>mo</sup> Snr.', todo o receio de que este Plano não fosse digno da Real Approvação, se elle fosse fundado em principios precarios, ou hypothezes gratuitas, mas quando mostro, no § 60 deste mesmo capitulo, q.' a despeza destes Estabelecimentos Litterarios não pode exceder a 6:636\$000 r.<sup>o</sup> e no Mappa em frente, q.' o rendimento.<sup>to</sup> actual hê de 8:546\$866, devo prometter-me o anticipado prazer de q.' tendo o mesmo plano por fundamento as Reaes Ordens, q.' determinão hajão pessoas instruidas naquellas materias, que sendo ellas indispensaveis para a civilização e utilidades publicas da mesma Capitania, q.' havendo hum fundo de rendimento superior ás despezas q.' sem.<sup>es</sup> estabelecimentos exigem, e que sendo o mesmo Plano em tudo conforme com a Legislação e Estatutos respectivos as mesmas materias, haja S. A. R. de approvar este pequeno trabalho que tenho a



honra de lhe offerecer. Por esta razão cheio da maior confiança ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> o referido Plano para que dignando-se lê-lo e achando-o em termos de subir a Real Prezença se digne apprezentallo a S. A. R., certificando ao mesmo Snr.<sup>e</sup> de que ainda quando se ponha desde já em practica temos Dinheiro do remanescente das actuaes applicações para se ir dispendendo na mencionada Fabrica de Ferro até que do seu proprio rendimento se tire o necessario para a sua conservação.

Hé verdade que acabada esta obra vem a restar das applicações Litterarias daquella contribuição, nottadas no Mappa q.<sup>e</sup> faz parte do § 60 do cittado Plano, huma porção de dinheiro que pode huns annos por outros andar por 2:000\$000 r.<sup>s</sup>; mas como quazi todas as Villas da Capitania se achão sem Mestres de Ler, e estes devem ser tirados da classe dos contadores na forma do mesmo Plano, alem dos cirurgioens q.<sup>e</sup> se devem hir creando a proporção das sobras que houverem em cofre, e do crescimento progressivo da mesma contribuição, vem por este modo a ficar sempre proporcionada a Receita com a Despeza.

Alem do referido devo ainda nottar que sendo esta contribuição paga pelos Povos, e sendo huma das suas applicações para Medicos, e Cirurgioens, hé intimamente ligada com este objecto a criação de hum Hospital onde se cuide na innoculação das bexigas, ou seja pelo antigo sistema, ou pelo da Vaccina de quem se annuncião tantas vantagens, unico meio de evitar hum contagio tão devastador como aquelle.

Não deve merecer menos attenção o estabelecimento de huma caza de Meninos expostos, para que tambem se pode applicar alguma parte deste rendimento debaixo do Plano que tenho a honra de estabelecer no 2.<sup>o</sup> Cap.<sup>a</sup> da 1.<sup>a</sup> Parte da *Memoria Economico—Politica desta Capitania*, que brevemente farei chegar a Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> para deste modo se acauttelarem as desgraças que notto no mesmo cap.<sup>o</sup> tractando sobre este objecto.

A todo o mencionado deve accrescer mais alguma despeza feita com o Jardim Botanico, alem dos 200\$000 r.<sup>s</sup> q.<sup>e</sup> ficão nottados para as suas despezas ordinarias,

visto que no mesmo Jardim Botânico deve haver huma caza ou Muzeu para se guardarem os productos naturaes, assim como hum laboratorio para nelle se fazerem todas as operaçoens de Chimica proprias e adequadas as liçoens q.' se hão de dar desta sciencia, sendo digno de nottar-se neste lugar que, se na V.<sup>a</sup> de Santos se criar tambem hã Jardim Botânico em lugares os mais appropriados que tem para este fim, pode esta capitania ter a vantagem de ver vegetar todas as plantas tanto da zona torrida como das temperadas, visto q.' o clima desta cidade e seus contornos hê muito analogo ao de Portugal, não obstante não corresponder a sua latitude austral a latitude septentrional do Reino: e o clima de Santos ainda que fica na mesma latitude com pouca differença desta cidade, há n'elle huma temperatura tão elevada q.' não differe da dos Portos Maritimos situados dentro dos Tropicos.

Hé com este rendimento, manejado por huma mão habil, que a Capitania de S. Paulo deve principiari a adquirir huma prosperidade q.' nunca teve, e para que a falta de meios a tem inhabilitado até ao prezente. Graças a S. A. R. q.', tendo a mira nos vantagens dos seus fieis e amantes, vassallos, sabe com a sua Regia Benefica Mão tirar dos seus proprios bens huma pequena porção q.' applicada em beneficio commum de todos hade em breve fazer crescer a sua fortuna a tal ponto q.' o resultado de tão sabias, e previdentes disposiçoens tenha com os meios q.' p.<sup>a</sup> elle se estabelecem a m.<sup>ma</sup> misterioza desproporção q.' tem húa crescida e elevada Arvore com a pequena semente q.' a produz. Taes são os sinceros, e ardentes votos com q.' ponho nas Maons de V. Ex.<sup>a</sup> este pequeno trabalho, pelo qual ainda quando se não verifique o Plano q.' tenho estabelecido, mostro ao menos o dez.<sup>o</sup> que tenho de q.' cresça o Bem do Estado, e floresça huma Cap.<sup>nia</sup> q.' S. A. R. se dignou confiar do meu Governo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 4 de Setembro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*



*Enviando Mappas de Receita e despeza das Camaras*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Serve este de acompanhar a conta da Receita e Despezas das diferentes Camaras desta Capitania do anno de 1801, na forma que me tem sido recommendada pelas Reaes Ordens relativas a este objecto. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Setembro de 1802.— III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.º Visconde de Anadia.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

Mappa da carga q.ª transporta do Porto da Villa de Santos p.<sup>a</sup> a cidade de Lx.<sup>a</sup> o Bergantim CARMO LEÃO, de que hé Cap.<sup>m</sup> Francisco Thomaz da Silveira em 8 de Março de 1802.

| GENEROS         | CAIXAS | PEIXOS | COUROS | DUZIAS | ARROBAS | PREÇOS | IMPOTANCIA<br>DOS<br>GENEROS |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|---------|--------|------------------------------|
| Assucar F . . . | 63     | 14     | 4      | ..     | 2919    | 1500   | 4:378\$500                   |
| Ditto M . . .   | 3      | ..     | ..     | ..     | 145     | 700    | 101\$500                     |
| Ditto R . . .   | 7      | ..     | ..     | ..     | 305     | 1100   | 335\$500                     |
| Tabacado . . .  | ..     | ..     | ..     | 20     | ....    | 6400   | 128\$000                     |
| Miudezas . . .  | ..     | ..     | ..     | ..     | ....    | ....   | 200\$000                     |
| Somma . . .     | 73     | 14     | 4      | 20     | 3369    |        | R.º 5:143\$500               |

*Francisco Thomaz da Silveira.*



Mapa da carga: que transporta do Porto da V.<sup>a</sup> de Santos p.<sup>a</sup> o de Lx.<sup>a</sup> o Bergantim *Avoador*, de que hé Cap.<sup>m</sup> Antonio Jacinto da Silva em 8 de Março de 1802.

| GENEROS                   | CAIXAS | FEIXOS | PIPAS | QUANTIDADE | ARROBAS | PREÇOS                       | IMPORTANCIA DOS GENEROS |
|---------------------------|--------|--------|-------|------------|---------|------------------------------|-------------------------|
| Assucar F .               | 140    | 26     | ..    | ..         | 5.860   | 1:600                        | 9:376\$000              |
| Aguardente de canna .     | ..     | ..     | 12    | ..         | ....    | 40\$000                      | 480\$000                |
| Couros seccos em cabellos | ..     | ..     | ..    | 80         | ....    | 1000                         | 80\$000                 |
| Somma .                   | 140    | 26     | 12    | 80         | 5.860   | * R. <sup>s</sup> 9:936\$000 |                         |

*Antonio Jacintho da Silva.*

ANNO DE 1802

N.º 36

*Sobre a venda do sal a retalho*

ILL.<sup>mos</sup> E EX.<sup>mos</sup> SNR.<sup>s</sup>—Tendo-se recebido na Junta da Real Fazenda desta Capitania a Provisão do Real Erario de 22 de Junho de 1801, constante da copia n.º 1.º, relativa ao modo porque se deverá por em pratica a Administração e venda do sal em cada huma das differentes Villas desta Capitania, debaixo da Inspeção e responsabilidade das Camaras respectivas, e conhecendo eu, quanto semelhantes corporações são improprias para responder por qualquer cobrança, ou Administração publica,



julguei que seria muito conveniente ao Real Interesse de Sua Alteza que o Sal não sahisse do Armazem de Santos, se não vendido e pago por aquellas pessoas que as Camaras escolhessem para venderem o sal de conta de S. A. nos seus respectivos Districtos; e para esse effeito li na mesma Junta a *Memoria* constante da copia n.º 2, na qual expunha os motivos que allegava a favor da minha opinião, e me encarregava de procurar Administradores para a venda do sal de Sua Alteza, os quaes o devião pagar na V.ª de Santos a 1\$440 r.ª, calculados 160 reis por alqueire pelo lucro que S. A. R. podia ter em vender o sal em cada huma das Villas da Capitania.

Sendo aceito em Junta este meu voto, immediatamente nomeei para a Administração desta cidade ao Tenente-Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral, que já tinha mandado administrar o mesmo genero por conta do Jardim Botânico na forma que foi participada a S. A. R. em os mets officios N.º 48 e N.º 57 do anno de 1800, por ser pessoa de inteira confidencia, honra, e probidade, e portanto incapaz de consentir qualquer alteração na medida deste genero, como praticão, sem excepção de pessoa, os que ordinariamente o costumão vender, em cuja Administração deve continuar em quanto S. A. R. não mandar o contrario, e elle se fizer digno, como se tem feito até ao presente de continuar nella; e pelo que pertence a Administração do sal em cada huma das Villas de serra acima que se provêm deste genero pela Villa de Santos, escrevi ás respectivas Camaras a Carta constante da copia N.º 3, pela qual lhes fazia ver as vantagens que S. A. R. lhes tinha procurado, fazendo-lhes franco hum genero de tanta necessidade, e que vendendo-se o de sua conta por hum preço certo, e estipulado em cada huma das Villas evitava que o do commercio subisse a outro mais exorbitante; ponderando-lhes ao mesmo tempo o interesse que elles tinham em escolher pessoas que vendessem o sal nos seus Districtos pelo preço estabelecido, deixando-o antecipadamente pago no Armazem Real, pois desta sorte não ficavão elles responsáveis ás faltas que tivessem os Administradores na forma recommendada na citada provisão.



Não tardou muito que bem de preça não visse confirmada a minha opinião de que as Camaras não são capazes do mais insignificante ramo de Economia Publica por que transtornão tudo, e nada obrão senão conforme ou as suas paixões, ou aos seus interesses particulares; por quanto humas obrigarão violentam.º as pessoas que devião administrar o sal, fazendo-lhes assignar termo de assim o cumprirem, e outras quizerão fazer deste artigo hum ramo de interesse privativo, ou para as Camaras, ou para os seus afeiçãoados que ellegião, resultando d'aqui Representaçoes, já do Povo, e já d'outros pertendentes ao mesmo interesse que aquelles se propunhão, certamente fundado ou na falcificação do genero, ou na das medidas.

Por esta razão, desprezando todas as Nomeaçoes de Administradores feitas pelas Camaras, passei a determinar-lhes que toda e qualquer pessoa do seu Districto poderia vender o sal de S. A. R., com tanto porem que não excedesse o preço estipulado nem falcificasse as medidas; e por isso cada huma dellas daria huma Guia ás pessoas que lhe pedissem para com ella lhe ser vendido o sal no Armazem de Santos; o que tudo melhor se vê na carta que lhe dirigi, e consta da copia n.º 4. Todas as Camaras applaudirão, e me agradecerão esta deliberação, mas vendo que podia haver algum incommodo das mesmas Camaras e do Povo na solemnidade com que mandava passar aquella Guia assignada pelo corpo da Camara e sellada com o sello della, determinei que a referida Guia bastava fosse feita pelo Escrivão, e tão somente assignada pelo Juiz que estivesse servindo naquelle mez, o que tudo consta da Ordem que faço presente a V. Ex.ª debaixo do Documento N.º 5, o que outra vez me foi agradecido pelas mesmas Camaras. Hé verdade que este mesmo Plano se podia seguir para a cidade, mas como os Taverneiros q.' nella vendem o sal todos falcificão as medidas como já expuz, e por outra parte ficão muito perto de Santos onde vão comprar o sal do commercio, julguei que nesta Capital sendo livre aos mais a venda do referido sal pelo preço que quizessem só deverã continuar na Administração e venda do

de S. A. o mencionado Tenente-Coronel Francisco Alves Ferreira do Amaral; porque existindo hum lugar onde se vende o mesmo genero sem falcificação de medida como hé constante, serve isto de termo de comparação para q.' o Povo só vá comprar aquelle genero a outra parte se lhe derem realmente por menor preço, sem ser illudido com a medida já falcificada quando trazem o sal da Villa de Santos, mandando ordinariamente trazer em cada sacco tres quartas para venderem attacado por hum alqueire. Desta sorte conserva-se a venda do sal nesta Capital sempre por hum preço constante do qual não pode exceder visto que ninguem ha de hir comprar o do commercio por maior preço deixando o de S. A. por menor. (1)

Pelo que pertence ás pessoas particulares da Cidade e seu termo que querem hir comprar o sal de S. A. para gastos de suas cazas e Fazendas, levão húa Portaria minha, assim como os Negociantes das outras capitãias que o comprão para Negocio, a quem se vende pelo preço de Santos de 1.280 na forma do cittado Plano, e das Instrucçoens que dirigi ao Admin.<sup>or</sup> do Sal que então era Luiz Pereira Machado, que são as mesmas por que se derige o actual Administrador o Ten.<sup>te</sup> Coronel Caetano Jozé da Silva, que ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> debaixo do Docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 6.

Pelo que pertence ás outras Villas da Marinha continuão a prover-se deste genero, humas de Santos, outras do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco como sempre praticarão julgando ser assim mais conveniente a S. A. R. do que hir por em cada huma dellas o sal de sua conta por Admin.<sup>ora</sup>. Por este modo gozão da maior franqueza, tanto ellas como as Villas de serra acima q.' pelas mesmas se costumão prover; mas como S. A. R. tinha mandado conservar o cruzado q.' em Santos pagava o Sal para a manutenção da Tropa; e este cruzado mal, e indevidamente tinha deixado de ser pago pelas outras Villas

(1) A miseria do sal e o alto preço por que era vendido pelos especuladores foram uma das maiores calamidades que affligiram os paulistas nos tempos coloniaes. (N. da R.)



da Marinha tractei de reduzir tudo a hum pé constante e sistema uniforme, de tal maneira que todo o sal q.' entra para esta Capitania, ou seja por Santos ou seja por qualquer outro Porto Maritimo, fica pagando cada alqueire o referido cruzado.

Servio-me de fundamento para o referido a Carta Regia de 2 de Sbr.º de 1699, q.' V. Ex.ª achará debaixo da Cópia N.º 7, da qual se depreheende que todas as Villas Maritimas da Capitania devião concorrer com aquelle tributo para a Defesa geral della, não obstante existir em Santos o prezidio de que tracta, e a respectiva Guarnição. E se isto tinha lugar naquelle tempo em que só o Prezidio de Santos era guarnecido de Soldados muito mais o deve ser hoje q.' há mais Tropa, e que em cada huma das referidas Villas se achão Destacamentos proporcionados ás suas precizoens.

Se este tributo era contemplado como privativo da Villa de Santos hé por que todos se persuadião q.' por esta Villa hé que entrava todo o Sal para o consumo da Capitania como expressamente se lê na Provisão expedida pelo Prezidente do Real Erario q.' então era o Conde de Oeiras q.' V. Ex.ª achará da copia n.º 8.

A vista do que, com todo o fundamento, e tendo unicamente os olhos fixos no augmento das Rendas desta Capitania na forma que tenho sempre practicado, estabeleci aquelle cruzado nas outras Villas onde se não pagava, nem pagou em outro tempo não obstante informar o contrario a S. A. R. o meu Antecessor em officio de 20 de Abril de 1796.

No fim do corrente anno de 1802 terei a satisfação de fazer ver a V. Ex.ª o accrescimo que por este motivo houve no rendimento do referido tributo, bastando por ora certificar a V. Ex.ª que segundo o meu calculo conjectural, já expendido no cap.º 5.º da 2.ª Parte da *Memoria Economica Politica desta Capitania*, eu faço igual o consumo de Sal das Villas que se provém pelas outras da Marinha, ao que se gasta nas que o comprão em Santos, e que sendo o rendimento dos cruzados pagos nesta hũ anno por outro 8:000\$000 r.ª devo esperar outro tanto de accrescimo neste artigo.



Hé verdade que as Villas da Marinha pertencentes á Commarca de Pernagoá se bem q.' não pagavão o cruzado para a manutenção da Tropa, pagavão comtudo dois tostões em cada alq.<sup>ta</sup> desde o tempo do Governo do General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, offerecidos então pelo Ouv.<sup>or</sup> e Camara de Pernagoá, para o pagamento dos Sargentos Mores e Ajudantes de Milicias, mas devendo reduzir-se todo o Sal que entra para a Cap.<sup>nia</sup> a pagar aquelle cruzado, e não ser conveniente cobrar-se alem delle os 200 reis q.' já pagavão para aquella applicação com o titulo de Novo Imposto, sentei que se não cobrasse mais para este fim senão o referido cruzado, do qual metade ficaria pertencendo por ora ao rendimento do Novo Imposto para pagamento dos officiaes Milicianos, e metade a primitiva applicação da sustentação da Tropa paga.

Para que se tomasse hum cabal conhecimento do rendim.<sup>to</sup> do Novo Imposto naquelles lugares onde se separou delle a Cobrança dos 200 r.<sup>s</sup> por alqueire de sal sentei em Junta q.' fosse o mesmo rendimento Administrado hum anno tão somente, para que a vista do respectivo rendimento se conhecesse o preço porque se podia arrematar nos annos subseq.<sup>es</sup>, o que igualmente mandei practicar nas outras V.<sup>as</sup> da Capitania, restituindo o mesmo Novo Imposto ao seu estado primitivo, q.' era o de pagar cada Taberna 6\$400 r.<sup>s</sup> e não 2\$560, como se cobrava desde o tempo do referido General D. Luiz Antonio de Souza, por ser assim conforme as Reaes Ordens q.' outra vez exigião o Novo Imposto tal qual principiou a pagar no anno de 1756 para a reedificação da Cidade de Lisboa.

Eu espero ter brevemente a satisfação de fazer subir a Real Prezença os interessantes resultados das minhas providencias, assim como faço agora chegar a de V. Ex.<sup>a</sup> debaixo do documento n.<sup>o</sup> 9, o Plano q.' propuz em Junta para a execução deste projecto em consequencia do qual se passarão as Ordens que erão para isso necessarias.—D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo, 7 de 7br.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.



ANNO DE 1802

N.º 37

*Sobre o manifesto do navio Esperança*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SRR.'—Com esta ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga que conduz do Porto de Santos a Gallera *Esperança* para Lisboa, indo com escailla por Santa Catharina. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de Sbr.<sup>o</sup> de 1802—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>'</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Menloça.*

*Mappa de q.' faz menção o off.<sup>o</sup> acima*

Mappa da carga q.' transporta do Porto de Santos para o da Cidade de Lx.<sup>a</sup>, com escailla por S.<sup>ta</sup> Catharina, a Gallera *Esperança*, em 15 de Sbr.<sup>o</sup> de 1802, de q.' hê M.<sup>o</sup> Jozé d'Oliveira Dias.

| GENEROS     | CAIXAS | ALQUEIRES | QUANTI-<br>DADE | PIPAS | ARROBAS | PREÇOS          | Import. <sup>a</sup> |
|-------------|--------|-----------|-----------------|-------|---------|-----------------|----------------------|
| Assucar F.  | 150    | ..        | ..              | ..    | 6.000   | 1600            | 9:600\$000           |
| Ditto R.    | 20     | ..        | ..              | ..    | 800     | 1200            | 1:440\$000           |
| Ditto M.    | 10     | ..        | ..              | ..    | 80      | 800             | 64\$000              |
| Arroz       | ..     | 200       | ..              | ..    | ..      | 1920            | 384\$000             |
| Aguardente. | ..     | ..        | ..              | 5     | ..      | 40:000          | 200\$000             |
| Couros      | ..     | ..        | 400             | ..    | ..      | 1600            | 640\$000             |
| Somma       | 180    | 200       | 400             | 5     | 6.880   | R. <sup>o</sup> | 12:520\$000          |

*Jozé de Oliveira Dias.*



*Sobre a necessidade de uma boa pharmacia nesta Capital*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.—Sendo hum dos objectos de grande interesse da Real Coroa nesta Cap.<sup>nia</sup> a conservação de huma Botica para fornecimento dos remedios necessarios, tanto para o consumo da cidade, não se tem olhado até ao prezente para este interessante objecto com aquella attenção de que elle se faz digno; porquanto supposto q.' a Junta desta Capitania no anno de 1793 mandou erigir uma Botica, como esta não era acompanhada de hum laboratorio onde se fizesse todas as preparaçoes Chemicas, e Pharmaceuticas, tanto p.<sup>a</sup> ella, como para as mais Boticas, muito pouco utilidade se podia tirar do referido Estabelecimento sempre dependente de maons alheias, onde devia comprar por alto preço as composicoens Magistraes; por cuja razão mandando examinar no anno de 1799 o seu estado, e mais circumstancias relativas pelo Bacharel Francisco Vieira Goulart, como consta da Ordem q.' lhe dirigi em 2 de Janeiro do mesmo anno q.' remeto a V. Ex.<sup>a</sup> debaixo da Copia n.º 1.º, feitos os necessarios exames e averiguaçoens me enviou o ditto Bacharel o Plano q.' V. Ex.<sup>a</sup> igualmente achará debaixo da Copia n.º 2.º, no qual propunha a necessidade de se prover a mesma Botica de hum Boticario habil e todos os simples utensis, apparatus, e vasos proprios para principiar a laborar o Dispensatorio Pharmaceutico, e seu respectivo Laboratorio Chímico.

Eu bem via quanto este expediente era necessario, e as muitas utilidades que delle se havião de seguir á Real Fazenda, mas como as Rendas desta Cap.<sup>nia</sup> não permitião se applicasse um fundo mais consideravel p.<sup>a</sup> este estabelecimento, foi se supprindo a Botica de modo possível até ao prez.<sup>o</sup>, fornecendo-a de pequenas partidas de remedios q.' podessem bastar p.<sup>a</sup> o Consumo do Hospital Militar; mas chegando a esta Cap.<sup>nia</sup> o Phisico Mór della Marianno Jozé do Amaral, passando por ordem minha a examinar, e Balancear os remedios q.' existião na m.<sup>ma</sup>

Botica, e assim mais o Plano q.' p.<sup>a</sup> a sua reforma tinha dado o referido Bacharel Francisco Vieira Goulart, conveio inteiramente com o proposto no ditto Plano, e me representou a extrema falta que sentia a mesma Botica de alguns Medicamentos dos mais heroicos, e da mais absoluta necessidade, os quaes se devião mandar comprar interinamente no Rio de Janeiro para o gasto de hum anno, mandando-se immediatam.<sup>o</sup> vir de Lisboa tudo q.' se acha indicado no cittado Plano.

Propondo em Junta esta Representação do Phisico-Mór, constante da copia n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, foi deliberado em Sessão do 1.<sup>o</sup> de 7br.<sup>o</sup> de 1802 q.' ao mesmo Phisico se dessem 400\$000 r.<sup>a</sup> para pessoalm.<sup>o</sup> comprar no Rio de Janeiro (donde hia fazer conduzir a sua Familia para esta Cap.<sup>nia</sup>) os remedios necessarios para o consumo de hum anno, constantes de huma relação q.' fez presente no mesmo Tribunal, mas como este pequeno sortimento com o mais q.' tem a Botica não chega realm.<sup>o</sup> para mais de hum anno, visto que em cada hum se gasta só no Hospital Real mais de hum conto de reis em remedios, julguei de absoluta necessidade realizar aquelle Plano approved pelo d.<sup>o</sup> Phisico e Junta na cittada sessão; e porque as Rendas da Cap.<sup>nia</sup> ainda não estão em estado de se poder distrahir nenhuma porção della das suas necessarias e indefectíveis applicaçoes, e por outra p.<sup>to</sup> existe em ser, e debaixo das minhas Ordens o rendimento da Nova Contribuição Litteraria que, segundo expuz a V. Ex.<sup>a</sup> no meu officio n.<sup>o</sup> 34 do corrente anno, deve montar annualmente a mais de 8:000\$000 r.<sup>a</sup>, q.' não tem por ora applicação, senão de 500\$000 r.<sup>a</sup> para pagamento do mencionado Phisico, tendo deliberado mandar passar a Lisboa 4:000\$000 r.<sup>a</sup> em Letras seguras do Rio de Janeiro para na referida Capital de Lisboa se comprarem debaixo das vistas de huma pessoa habil, e Instrucçoes dadas pelo referido Bacharel Francisco Vieira Goulart, que fez o ditto Plano, e pelo Phisico Mór desta Cap.<sup>nia</sup> Marianno Jozé do Amaral, todos os simples q.' forem necessarios para se estabelecer aqui uma Drogaria, onde em grande se preparem todas as composiçoens Chemicas, e Pharmaceuticas q.' forem necessarias para o Consumo da Botica



Real, e das mais desta Cidade. Desta sorte se pode tirar huma vantagem e lucro muito consideravel para a Real Fazenda, alem de se apurar pela venda dos mesmos remedios a somma dos quatro contos de reis q.' tiro daquelle dinheiro, os quaes depois de constituirem hum fundo que ha' de manter a perenne conservação da referida Botica, devem tornar a repor-se no Cofre daquella Contribuição Litteraria, donde agora saem por emprestimo, e a que não fazem falta actualmente pelas razoens expressadas neste, e no cittado Officio.

Hé desta sorte que não perco de vista hum só objecto daquelles que podem ser vantajozos aos Interesses da Coroa e do Estado, esperando que S. A. R. se dê por muito bem servido com esta minha disposição que espero V. Ex.<sup>a</sup> se digne participar-lhe, assim como eu farei a V. Ex.<sup>a</sup> das uteis consequencias q.' dellas rezultarem. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de Setembro de 1802.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 41

*Sobre questões do Convento do Carmo de Ytú com os seus foreiros*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Tenho presente o Avizo de 5 de Março do presente anno, no qual me diz V. Ex.<sup>a</sup> se queixara o Procurador dos Carmelitas da Provincia do Rio de Janeiro, q.' eu embarçara na V.<sup>a</sup> de Ytú a ex.<sup>am</sup> de humas Sentenças proferidas legitimam.<sup>o</sup> contra os Foreiros, do Convento do Carmo da mesma V.<sup>a</sup>, determinando S. A. R. q.' eu informe do que se tinha passado a este respeito por essa Secretaria d'Estado, devendo em conseq.<sup>a</sup> desta Real Ordem fazer sabedor a V. Ex.<sup>a</sup> de que eu não embarcei semelhante execução, quando o devêra fazer por intentar o Prezidente daquelle Convento fazer penhorar os Bens dos seus Rendeiros,

em se ter liquidado a dívida, na forma da Sentença que obteve fazendo o mesmo Presidente outros muitos vexames aos habitantes daquella Villa q.' se achão arranchados em terras q.' sem titulo competente, nem Ordem Regia q.' authorize aquelle Convento para a possessão de semelhantes Bens, diz pertencem ao referido Convento; e para que eu nada determinasse a este respeito de meu moto proprio, escrevi huma Carta ao Presidente que então era, para q.' não persiguisse áquelles Povos, em quanto S. A. R., tomando em consideração as Representações que elles lhe fazião, não determinava a este respeito o que lhe parecesse mais justo.

Em consequencia desta minha rogativa se absteve o m.<sup>mo</sup> Presidente de inquietar aquelle Povo, procurando queixar-se de hum acontecimento imaginario, e tão imaginario q.' o contr.<sup>o</sup> achará V. Ex.<sup>a</sup> já tractado por essa Secretaria d'Estado no meu Off.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 53 do anno de 1800, com o qual enviei por copia tanto os requerimentos q.' me forão presentes, como a carta q.' dirigi ao Presidente do mencionado Convento.—D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo 5 de sbr.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 42

*Sobre o pagamento de congrua ao Arcediago que foi da Sé*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Fico na intelligencia de mandar pagar ao Arcediago desta Sé a sua congrua desde o dia q.' sahio desta Cap.<sup>nia</sup> p.<sup>r</sup> diante, na conformid.<sup>e</sup> da Real Ordem q.' V. Ex.<sup>a</sup> me dirige em 28 de Abril do corr.<sup>o</sup> anno. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de sbr.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1802

N.º 43

*Sobre a congrua do Bispo D. Miguel da Madre de Deus*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Tendo presente o Avizo q.º V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio em 10 de Maio do corrente anno, pelo qual determina S. A. R. se faça effectivo pagamento da Congrua do Bispo q.º foi desta Diocese D. Frey Miguel da Madre de Deus (¹) na forma das Ordens que tinham sido dirigidas pela Repartição do Erario Regio, fico na intelligencia de fazer executar o determinado naquelle Avizo, precedendo a competente liquidação, e dar parte a V. Ex.<sup>a</sup> da completa execução da mesma Ordem. D.º g.º a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de Sbr.º de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.º Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

ANNO DE 1802

N.º 44

*Sobre o licenciamento de uma parte da guarnição de Santos*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Apezar das criticas circumstancias em q.º se achou esta Cap.<sup>nia</sup> na Guerra passada por ter dado hum dos Regimentos da sua Guarnição para reforçar a da Ilha de S.<sup>ta</sup> Catharina, e preparar a maior p.<sup>te</sup> da Leg.<sup>ta</sup> p.<sup>a</sup> marchar em soccorro do Rio Grande, nunca occupei das Tropas Milicianas, senão huma peq.<sup>na</sup> porção em as Fortalezas da V.<sup>a</sup> de Santos a qual logo q.º se publicou a paz se desarmou e foi tractar das suas diarias occupaçoens; por cuja razão fica cessando a providente disposição q.º V. Ex.<sup>a</sup> me dirige sobre o mesmo objecto no Avizo de 21 de Julho do corrente anno.—D.º g.º a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 7 de Sbr.º de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.º Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

(¹) Nomeado bispo de S. Paulo e confirmado, em substituição de Fr. Manoel da Ressurreição, fallecido em 1783, não tomou posse e resignou a cadeira episcopal. (N. da R.)



ANNO DE 1802

N.º 45

*Sobre não consentir a ida de Religiosos ao Reyno sem  
licença dos respectivos Prelados*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.º—Em observancia da Real Ordem constante do Avizo de 23 de Junho de corrente anno, fico na intelligencia de não deixar embarcar Religiozo nenhum desta Capitania para Portugal sem appresentar a competente licença do respectivo Prelado, Superior nesse Reyno, na forma determinada por V. Ex.<sup>a</sup> no cittado Avizo. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 7 de sbr.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.º Visconde de Anadia.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1802

N.º 46

*Sobre informações relativas á fronteira de Yguatemy*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.º—Tendo recebido o Avizo de 24 de Abril de 1799 em que se me determinava informasse do estado em que se achava a Fronteira desta Capitania na parte do Yguatemy, e se os Hespanhoes tinham evacuado as injustas uzurpaçoens que fizerão: Em officio n.º 29 do anno de 1800 expuz por essa Secretaria d'Estado a falta de noticias que havia nesta capitania sobre este objecto, e a difficuldade q.' encontrava de se dirigir aquelles lugares huma exploração, indicando q.' só esta tinha lugar sendo intentada pela Capitania de Matto Grosso.

No Officio n.º 75 do mesmo anno tornei a participar a maneira com que puz em execução o projecto premeditado mandando hum Destacamento a Capitania de Matto Grosso debaixo das Ordens do Commissario das Demarcaçoens o Tenente Coronel do Regimento de Inf.<sup>a</sup> Candido X.<sup>o</sup> de Almeida e Souza, e das ordens q.' levou e Carta para o General de Matto Grosso, e mais Instru-



çoens q.' tudo acompanhou por copia o cittado Officio n.º 75, verí V. Ex.<sup>a</sup> circunstanciadamente todo o plano organizado para a pretendida exploração; restando-me unicamente fazer ver a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta que me dirigi sobre este assumpto o General d'aquella Cap.<sup>nia</sup>, a qual V. Ex.<sup>a</sup> achará debaixo da Copia n.º 1.º mas como a declaração da Guerra fez demorar o Destacamento q.' enviei aquella Cap.<sup>nia</sup> onde foi empregado, foi-me necessario, concluida a paz, derigir á mesma capitania o Ajudante das Ordens deste Governo o Sarg.<sup>to</sup> Mór da Brigada d'Artilheria Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva para o fazer recolher, preenchendo ao mesmo tempo os outros fins annunciados na Carta q.' dirigi ao General da mesma Capitania, q.' V. Ex.<sup>a</sup> achará debaixo da Copia n.º 2.º, o qual Ajud.<sup>o</sup> d'Ordens nesta Commissão deverá executar as que lhe participei em Carta d'off.<sup>o</sup> constante da Copia n.º 3.

Com o regresso do referido Destacamento e Ajudante d'Ordens informarei com toda a individuação sobre este negocio, q.' me tinha sido tão recommendado pelo Antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> o S.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 deabr.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> Visconde de Anadia.—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.

ANNO DE 1802

N.º 47

***Sobre recovagens e commercio clandestino p.<sup>a</sup> Matto Grosso.***

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup>—Tendo nos meus Officios N.ºs 30, e 76 do anno de 1800 feito ver a difficuldade que encontrava no Estabelecimento das recovagens e commercio Clandestino q.' se me ensinuava por Matto Grosso em Avizo de 24 de Abril de 1799, pela resposta q.' me dirige o General da mesma Cap.<sup>nia</sup> q.' V. Ex.<sup>a</sup> achará com este officio, lhe será presente a uniformid.<sup>e</sup> de sentimentos q.' tem comigo o mesmo General, não podendo em conseq.<sup>a</sup> das minhas, e suas reflexoens pôr-se em practica o referido Estabelecimento nas actuaes circumstancias,



sendo quanto posso decizivamente informar sobre este objecto a V. Ex.<sup>a</sup> q.' se dignará de assim o fazer presente a S. A. R. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de 8br.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 48

*Sobre o fornecimento de drogas p.<sup>a</sup> a Botica do Estado*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.'—No meu officio n.<sup>o</sup> 40 deste anno participei a V. Ex.<sup>a</sup> o unico meio q.' havia para se fornecer a Botica Real desta capitania de remedios não só para o Consumo do Hospital Militar, mas tambem para a venda feita ao Publico por meio da qual se deve obter dinhr.<sup>o</sup> para manter huma circulação commercial de Drogas propia a conservar hum fundo perene na mesma Botica, vindo por este meio a ficarem de graça os remedios q.' se gastarem no referido Hospital Militar. E por que todo o bom exito deste projecto consiste na escolha, de hum Boticario habil, e bastantemente practico em todas as preparaçoens chemicas, e Pharmaceuticas, e assim mais na boa, e acertada compra das Drogas q.' não são indigenas do Paiz; julguei dever dar á Commissão da escolha do ditto Boticario e compra das referidas Drogas ao Bacharel Francisco Vieira Goulart q.' fez o Plano para o regulamento da mesma Botica, q.' foi presente a V. Ex.<sup>a</sup> em o referido officio n.<sup>o</sup> 40 deste anno; por cuja razão parte o referido Bacharel desta Capitania com esta import.<sup>a</sup> commissão do Real Serviço pelas muitas vantagens q.' d'ella hão de rezultar a Real Faz.<sup>da</sup> desta cap.<sup>nia</sup> para cujo effeito mandei pôr na Corte de Lisboa a sua Ordem os 4:000\$000 r.<sup>s</sup> mencionados no ditto officio tirados por emprestimo do rendimento da nova contribuição Litteraria.

O mesmo Bacharel vai encarregado da compra da ferragem do novo Hospital Militar q.' tenho tido a satisfação de por a termos de se emmadeirar por meio de



Donativos graciosos sem gastar a minima parcella da Fazenda Real.

Estimarei pois q.' estas dispoziçoens, e todas as mais q.' em beneficio do Estado, e do Bem dos Povos desta Cap.<sup>nia</sup> tenho dado durante o meu Governo mereção huma Approvação de S. A. R. proporcionada ao grande zello com q.' me persuado tenho tido a honra de me empregar no Seu Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo II de 8br.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 49

*Sobre a remessa de livros para esta Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Depois de ter dado parte a V. Ex.<sup>a</sup>, no meu Officio n.<sup>o</sup> 5 deste anno, dos Livros que se achavão em ser e dos que sendo remettidos não tinham chegado a esta Capitania, chegou com effeito a undecima e ultima remessa que acompanhou o Avizo de 4 de Fevr.<sup>o</sup> de 1801 com a importancia de 158\$040 reis, faltando afinal a sexta remessa que acompanhou o Avizo de 25 de Novembro de 1799, com a importancia de..... 249\$760 r.<sup>o</sup> E por que o Dezbargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral e Director da Impressão Regia e Fabrica de Cartas de jogar me escreveo officialmente para nomear huma pessoa capaz para Administrar nesta Capitania a venda das referidas cartas e livros daquella Impressão, tenho nomeado para esse effeito o Ten.<sup>o</sup> Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral, que já se achava encarregado da venda dos mencionados Livros, e balanceando os que se achavam em ser depois da chegada daquella ultima remessa e venda d'alguns Exemplos fiz separar os constantes da Relação junta assignada pelo dito Administrador Francisco Alvares Ferr.<sup>a</sup> do Amaral, cuja importancia hé de 871\$860 reis, a qual salda completamente a somma total dos Livros remettidos, sendo abatida a somma dos que não chegarão e as parcellas,



q.' em differentes occazioens tenho mandado entregar nessa, Secretaria, o que tudo consta da conta corrente, e Relação respectiva, que com esta tenho a honra de fazer presente a V. Ex.<sup>a</sup> ficando eu a vista daquella Relação assignada pelo novo Administrador desde já desonerado de responder pela sua importancia. Ao referido Dezembargador participo isto m.<sup>mo</sup> e lhe envio huma cópia da mesma Relação e conta corrente, p.<sup>a</sup> q.' havendo de se tomar conta destes Livros por aquella nova Directoria, fique na intelligencia dos q.' estão em ser, p.' se não repetirem outros da mesma natureza, e se poder fazer carga ao Admin.<sup>or</sup> a vista do Rel.<sup>am</sup> assignada p.' elle. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de Sbr.<sup>o</sup> de 1862.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>'</sup> Visconde de Anadia.— Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

*Relação dos Livros que existem em ser na mão do Administrador Francisco Alvares Ferr.<sup>a</sup> do Am.*

|  |                     |         |
|--|---------------------|---------|
| 23 Arvores Assucareiras . . .  | 240 r. <sup>a</sup> | 5\$520  |
| 35 Assucares do Rio . . .  | 600 >               | 21\$000 |
| 20 Alcalis fixos . . .   | 1.600 >             | 32\$000 |
| 9 D. <sup>os</sup> illuminados . . .                                   | 2.000 >             | 18\$000 |
| 55 Artes de fazer colla . . .  | 400 >               | 22\$000 |
| 5 Canaes de Fulton . . .   | 4.000 >             | 20\$000 |
| 17 Canticos Heroicos . . .   | 480 >               | 8\$160  |
| 8 D. <sup>os</sup> dos Jardins . . .                                   | 600 >               | 4\$800  |
| 66 Cartas do Manso . . .   | 60 >                | 3\$900  |
| 38 Considerações Candidas sobre a natureza do Assucar. . .             | 1.000 >             | 38\$000 |
| 37 Cathecismos da Doutrina. . .  | 480 >               | 17\$760 |
| 109 Colleçoens Inglezas sobre a cultura do l. <sup>o</sup> canamo. . . | 320 >               | 34\$880 |
| 39 Cultura Americana . . .   | 1.800 >             | 68\$400 |
| 95 Cultura das batatas . . .   | 320 >               | 30\$400 |
| 21 Instrucçoens sabre a cultura das batatas . . .                      | 60 >                | 1\$260  |
| 45 Cultura da Canella de Goa . . .                                     | 120 >               | 5\$400  |
| 51 Cultura do Cravo Gerofre . . .                                      | 120 >               | 6\$120  |
| 50 Culturas das Urumbebas . . .  | 120 >               | 6\$000  |



|    |   |       |   |          |
|----|---|-------|---|----------|
| 28 | Culturas e Opulencia do Brazil.                           | 960   | > | 26\$880  |
| 22 | Discriçoens da Quina do Brazil.                           | 200   | > | 4\$400   |
| 4  | Edificios ruraes . . . . .                                | 3.600 | > | 14\$400  |
| 0  | Memorias sobre a pratica de<br>fazer salitre . . . . .    | 60    | > | 540      |
| 5  | Elegias de Cardozo Latinas .                              | 120   | > | 600      |
| 55 | Fazendeiros T. 1.º P. 1.ª Assucar                         | 1.000 | > | 55\$000  |
| 52 | Fazendeiros T. 1.º P. 2.ª As-<br>sucar . . . . .          | 1.600 | > | 83\$200  |
| 45 | Ditos T. 2.º P. 1.ª Anil . . . .                          | 1.200 | > | 54\$000  |
| 51 | Ditos T. 2.º P. 2.ª Anil . . . .                          | 1.200 | > | 61\$200  |
| 28 | Ditos T. 3.º P. 2.ª Café . . . .                          | 1.200 | > | 38\$600  |
| 9  | Helmintologias Portuguezas<br>em estampa pretas . . . . . | 1.200 | > | 10\$800  |
| 62 | Historias d'America . . . . .                             | 600   | > | 37\$200  |
| 10 | Historias dos Principaes La-<br>zaretos . . . . .         | 400   | > | 4\$000   |
| 17 | Memorias dos Algodoeiros por<br>Arruda . . . . .          | 600   | > | 10\$200  |
| 26 | Mineralogias de Bergman T. 2.º                            | 1.440 | > | 37\$440  |
| 25 | Memorias sobre os Queijos de<br>Roquefort. . . . .        | 100   | > | 2\$500   |
| 21 | Methodos de prevenir a peste                              | 60    | > | 1\$200   |
| 2  | Musgos . . . . .  | 1.000 | > | 2\$000   |
| 5  | Pensoens Vitalicias . . . . .                             | 1.200 | > | 6\$000   |
| 8  | Paladios Portuguezes. . . . .                             | 600   | > | 4\$800   |
| 1  | Panigrafia . . . . .                                      | 480   | > | 480      |
| 12 | Guinografias com Estampas<br>illuminadas . . . . .        | 1.200 | > | 14\$400  |
| 19 | Ditas com d.ª pretas. . . . .                             | 800   | > | 15\$200  |
| 23 | Relaçoens de Tripoli . . . . .                            | 80    | > | 1\$840   |
| 22 | Respostas do Vieira . . . . .                             | 60    | > | 1\$320   |
| 3  | Sopas de Damfort. . . . .                                 | 100   | > | 300      |
| 31 | Sciencias das sombras . . . . .                           | 960   | > | 29\$760  |
| 4  | Tratado das Melhas . . . . .                              | 1.000 | > | 4\$000   |
| 20 | Tabacologias . . . . .                                    | 400   | > | 8\$000   |
| 9  | Telegrafos . . . . .                                      | 320   | > | 2\$880   |
|    | SOMMA. . . . .  |       |   | 871\$860 |

*Francisco Alvares Ferreira do Amaral.*



*Conta corrente dos Livros q.ª tem sido remetidos pela Secretaria  
Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo, p.<sup>a</sup> serem nella vendidos*

|                  |  |                |
|------------------|--|----------------|
| 1. <sup>a</sup>  | Remessa que acompanha o Avizo de 3 de Abril de 1798, com a importancia de . . . . .                        | 66\$000        |
| 2. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 7 de Fevereiro de 1799 com a importancia de . . . . .            | 20\$000        |
| 3. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 1. <sup>o</sup> de Abril de 1799 com a importancia de . . . . .  | 73\$920        |
| 4. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 6 de Maio de 1799 com a importancia de . . . . .                 | 54\$560        |
| 5. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 9 de Ag. <sup>to</sup> de 1799 com a importancia de . . . . .    | 12\$000        |
| 6. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 25 de 9br. <sup>o</sup> de 99 com a importancia de . . . . .     | 249\$760       |
| 7. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 23 de Dezbr. <sup>o</sup> de 1799 com a importancia de . . . . . | 187\$740       |
| 8. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 5 de Maio de 1800 com a importancia de . . . . .                 | 163\$180       |
| 9. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 6 de Agosto de 1800 com a importancia de . . . . .               | 165\$780       |
| 10. <sup>a</sup> | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 22 de 8br. <sup>o</sup> de 1800 com a importancia de . . . . .   | 165\$120       |
| 11. <sup>a</sup> | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 4 de Fevereiro de 1801 com a importancia de . . . . .            | 158\$040       |
|                  |  | <hr/>          |
|                  |  | Rs. 1:310\$100 |

*Antonio Manoel*



*d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a esta  
por conta de Sua Alteza Real*

|   |          |
|---|----------|
| Pelo valor da 1. <sup>a</sup> remessa que mandei pagar, consta do meu Off. <sup>o</sup> n. <sup>o</sup> 7 do anno de 1800 . . . . .             | 60\$000  |
| D. <sup>o</sup> da 3. <sup>a</sup> remessa que mandei pagar e consta do meu Officio n. <sup>o</sup> 26 do anno de 1800. . . . .                 | 73\$920  |
| D. <sup>o</sup> da 4. <sup>a</sup> remessa que mandei pagar e consta do meu Officio n. <sup>o</sup> 32 do anno de 1800 . . . . .                | 54\$560  |
| D. <sup>o</sup> da 6. <sup>a</sup> remessa q. <sup>'</sup> não chegou até o prez. <sup>o</sup> nesta Capitania como tenho participado . . . . . | 249\$760 |
| D. <sup>o</sup> dos Livros que existem em ser na mão do Admin. <sup>o</sup> e constão da relação junta . . . . .                                | 871\$860 |

1:310\$100

*de Mello Castro e Mendonça*



ANNO DE 1802

N.º 50

*Sobre a licença a Francisco Jozé da Silva para ir  
á Côrte*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Pelo Avizo de 12 de Julho do corrente anno determina S. A. R. conceda dois annos de licença ao Ajudante d'Ordens deste Governo Francisco Jozé da Silva p.<sup>a</sup> ir a Corte, parecendo-me assim justo e conveniente ao Real Serviço; e como julgo que este em nada fica detriorado, e por outra parte são legitimas as razoens que allega, fico de acordo de conceder a licença pedida quando o referido Ajudante d'Ordens se quizer utilizar della durante o meu Governo. O que assim participo a V. Ex.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 22 de Novembro de 1802. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.*

ANNO DE 1802

N.º 51

*Sobre a prohibição aos Governadores de crearem novos  
postos de Ordenanças e de Milicias*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Recebi a Carta Regia de 20 de Julho do Corrente anno em q.' S. A. R. hé servido primeiramente inhibir aos Governadores e Capitaens Gen.<sup>es</sup> desta Capitania de crearem postos de novo, assim de Melicias como de Ordenanças sem q.' representando primeiro a S. A. R. a necessidade ou conveniencia que rezulta de semelhante creação o mesmo Snr.' a vista das razoens allegadas lhes acorde p.<sup>a</sup> ella o seu Real Beneplacito, salvo sempre o tempo de Guerra ou Erecção de alguma Povoação em Villa, ou Cidade devendo no primeiro cazo proceder na forma dos seus Regimentos e no segundo

observar o disposto no Regimento das Ordenanças. Em segundo lugar determina o mesmo Snr. q. para effeito de se regularem os Corpos da Ordenança que devem ficar existindo se remettão os Mappas mais exactos da População desta Capitania ao conselho Ultramarino que se acha authorizado para a d.<sup>a</sup> regulação, pelos quaes conste o modo porque se acha dividida esta Capitania geral em Capitánias maiores, e subdivididas em simples Capitania com todas as mais especificações que me forem indicadas pelo mesmo Conselho afim de poder formar o Plano geral, uniforme que deve subsistir adaptado as circumstancias presentes pelo qual se regule os corpos de Milicia e de Ordenança o n.<sup>o</sup> de Companhias e de Officiaes de que se devem compôr e se determinem as circumstancias em que poderá ter lugar alguma alteração, e formalidades com que deve ser praticada. Em 3.<sup>o</sup> lugar determina S. A. R. q. havendo de proceder-se a tirar residencias dos Governadores se inquirá nellas se estes crearão de novo Postos de Milicias ou Ordenanças e se os seus Secretarios passarão algumas patentes sem legitimo titulo, ou se levarão emolumentos demais as partes, ficando estabelecido em via de regra o escrevesse nas Patentes o emolumento q. por ellas levão.

Esta Carta Regia chegou a esta Capitania na mesma Embarcação que conduziõ o meu Successor, e tendo-a mandado registrar no Lugar competente fica para ser cumprida por elle em toda a sua extenção e contheudo, lizongecendo-me sobre maneira de que em nada me tenho apartado durante o meu Governo do legislado na primeira parte della, a cujo respeito segui sempre o determinado nas Ordens Regias não creando Postos senão quando ou havia absoluta necessidade delles, ou da sua criação resultava conveniencia ao Estado, e para o que me authorizava alem de outras Ordens o Avizo de 4 de Novembro de 1799.

Sendo quanto as circumstancias actuaes me permitem dizer sobre este objecto a V. Ex.<sup>a</sup> que se dignará de assim o fazer presente a S. A. R. Deos g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 22 de 9br.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*



ANNO DE 1802

N.º 52

*Sobre os limites com as Colonias de Hespanha*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Foi S. A. R. Servido em Avizo de 23 de Julho do corrente anno determinar que informasse a V. EX.<sup>a</sup> de todos os objectos concernentes a Demarcação de Limites de Portugal, e de Hespanha nestes Dominios d'America, especificando tudo o que a este respeito soubesse relativo aos meios e modos de se proseguir na ditta Demarcação segundo o espirito do Tratado preliminar de limites, mas como estou proximo a deixar este Governo, chegando a Córte terei a satisfação de apresentar a V. EX.<sup>a</sup> huma *Memoria* em que especifica e individualmente exponho a V. EX.<sup>a</sup> quanto sei sobre este importante objecto, e quanto a seu respeito me ditar o meu zelo pelo Bem do Estado. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. EX.<sup>a</sup> S. Paulo 23 de 9br.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

*Informação sobre os soldos dos officiaes*

SNR.'—Hé V. A. R. servido determinar pela sua Real Prov.<sup>am</sup> de 14 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 q.' dirija ao seu Cons.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup> huma Pauta, em q.' declare os soldos q.' vencem cada hum dos Officiaes das Tropas pagas, Milicianas, e Fortalezas deste Governo, com declaração da Ordem Regia por q.' se lhe conferio, e assim mais q.' nas Patentes q.' se expedirem determine q.' o Secretario especifique o soldo q.' cada hum dos providos ha de haver e a Ordem Regia q.' lhe confere.

Satisfazendo pois a esta Real Determinação faço subir á Real Prez.<sup>a</sup> de V. A. R. o Mappa junto por onde constão os soldos q.' vencem os Off.<sup>es</sup> desta Capitania, quer sejam de Tropa paga, quer sejam Milicianos, devendo certificar a V. A. q.' não há nesta Capitania official al-

gum de Fortaleza q.' vença soldo senão o Cap.<sup>m</sup> João Teixr.<sup>a</sup> de Cary.<sup>o</sup>, Comm.<sup>to</sup> vitalício do Forte de Itapema, p.<sup>r</sup> ter seu Avó construido o m.<sup>mo</sup> Forte com a Condição de Command.<sup>o</sup> delle com o soldo de Cap.<sup>m</sup> de..... 172500 r.<sup>s</sup> p.<sup>r</sup> mez, cujo commando deveria passar a seu filho, e Netto, alem deste hum Ajud.<sup>o</sup> graduado do Forte de N. Snr.<sup>a</sup> do Monserrate da V.<sup>a</sup> com o soldo de Sargento.

Os off.<sup>es</sup> do Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> vencem o soldo do Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> visto q.' ao Genr.<sup>l</sup> Martim Lopes Lobo de Saldanha, encarregado da sua criação se não deo Ordem alguma relativa aos soldos dos corpos Militares desta Cap.<sup>nia</sup>, a cujo respeito devia seguir as Instrucçoens do Marq.<sup>z</sup> de Lavradio então V. R. do Est.<sup>o</sup>

Os Off.<sup>s</sup> da Cav.<sup>a</sup> segundo as Instrucçoens dadas pelo Secretr.<sup>o</sup> d'Estado Martim de Mello e Castro, devião vencer todos no tp.<sup>o</sup> da paz só meio soldo do q.' compete a Cav.<sup>a</sup>, a excepção do Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>el</sup>, Sarg.<sup>to</sup> Mor, e Ajud.<sup>o</sup> da Cav.<sup>a</sup> da Leg.<sup>m</sup>, recebendo os mais tão som.<sup>to</sup> no tp.<sup>o</sup> da Guerra o soldo inteiro.

Mas este Genr.<sup>l</sup>, q.' tinha feito levar hum Corpo de Cav.<sup>a</sup>, a custa dos Officiaes della, representou p.<sup>a</sup> a Côte a necessid.<sup>e</sup> q.' havia de se conservarem os soldos p.<sup>r</sup> inteiro aos m.<sup>nos</sup> Officiaes. Nos Livros da Secretr.<sup>a</sup> não tenho topado Ordem alguma Regia p.<sup>r</sup> onde conste aprovação do seu Plano, mas o certo hé q.' a Leg.<sup>m</sup> recolheo-se no anno de 1779, e continuarão os Off.<sup>es</sup> da Cav.<sup>a</sup> a receber o soldo p.<sup>r</sup> intr.<sup>o</sup> e os sold.<sup>os</sup> a receber tão som.<sup>o</sup> soldo de Infr.<sup>a</sup>, e assim se tem conservado até o prez.<sup>o</sup> debaixo daquelle Regio consentim.<sup>to</sup> tacito q.' se suppoem dado as participaçoens q.' se affetão ao Real Throno, e não são, nem dedicadas, nem reprovadas. Nas Milicias vencião antigam.<sup>to</sup> os Majores 26\$ r.<sup>s</sup> e 4\$800 r.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> o sustento de hum Cav.<sup>o</sup>, e o Ajud.<sup>o</sup> 12\$ r.<sup>s</sup> e 4\$800 r.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> sustento do Cav.<sup>o</sup> O sustento p.<sup>o</sup> o referido Cavallo foi tirado nesta Cap.<sup>nia</sup> na conformid.<sup>e</sup> da Prov.<sup>am</sup> do R.<sup>l</sup> Er.<sup>o</sup> de 10 de Mayo de 1790, tão som.<sup>o</sup> aos Majores, e Ajud.<sup>es</sup> q.' fossem providos d'ali p.<sup>r</sup> diante, e não aos q.' já estavam na antiga posse de re-



ceber sustento p.<sup>a</sup> seu Cav.<sup>o</sup> Pelo Decreto de 7 de Ag.<sup>to</sup> de 1796 se estabeleceu q.' os Sarg.<sup>tos</sup> Mores de Milicias vencerão no tp.<sup>o</sup> da paz o soldo de Capt.<sup>o</sup> de Inf.<sup>a</sup>; e na Guerra 26\$000 r.<sup>s</sup>, q.' houvessem 2 Ajud.<sup>s</sup>; o p.<sup>to</sup> q.' vencesse no tp.<sup>o</sup> de paz soldo de Alf.<sup>s</sup> de Inf.<sup>a</sup>, na Guerra a 5\$ r.<sup>s</sup>, e o 2.<sup>o</sup> Ajud.<sup>s</sup> q.' vencesse no tp.<sup>o</sup> de paz 6\$ r.<sup>s</sup> e na guerra 10\$ r.<sup>s</sup> Depois desta Real Detrimin.<sup>am</sup> chegou a esta Cap.<sup>nia</sup> a Prov.<sup>am</sup> de 24 de 7br.<sup>o</sup> de 1798, pela qual se determina q.' os Sarg.<sup>tos</sup> Mores de Milicias venção 26\$ r.<sup>s</sup> p.<sup>x</sup> mez na forma da immediata Resolução de S. Mg.<sup>o</sup> de 18 de Agosto do m.<sup>mo</sup> anno. Sendo q.<sup>to</sup> posso informar a V. A. R. sobre este objecto. E quanto ao declarar-se nas Patentes passadas nesta Cap.<sup>nia</sup> o soldo q.' vence os Off.<sup>s</sup> Militares, pagos della, deverá ser feita esta declaração nas Propostas q.' os Genr.<sup>es</sup> fizerem subir a R.<sup>l</sup> Prez.<sup>s</sup> de V. A. v.<sup>to</sup> q.' a sem.<sup>es</sup> Off.<sup>s</sup> se não passa Patente nesta Cap.<sup>nia</sup> na fr.<sup>a</sup> das R.<sup>s</sup> Ord.<sup>s</sup> de V. A. q.' determinará o q.' for do seu Real Agrado. S. Pl.<sup>o</sup> 3 de 9br.<sup>o</sup> de 1802.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

---

*Sobre as prisões deverem ser feitas conforme as leis*

SNR.—Foi V. A. R. servido pela Provisão de 7 de Janr.<sup>o</sup> do corrente anno determinar q.' os Vice Reys, Gov.<sup>es</sup> e Cap.<sup>es</sup> Genr.<sup>es</sup> do Estado do Brazil se abstivessem de fazer prizoens de potencia nos cazos em q.' as Leys tem determinado a forma do procedimento Judicial q.' n'elles se deve seguir perante os Magistrados, a q.<sup>ma</sup> está incumbida a imposição das penas dos delictos praticados em contravenção das mesmas Leys; e tendo mandado registrar essa Determinação na forma nella recommendada, fico na intelligencia de lhe dar a sua devida execução. S. Paulo 5 de 9br.<sup>o</sup> de 1802.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

---

***Sobre as Cartas de arrematações do Off.<sup>o</sup> do Thezour.<sup>o</sup> dos Defuntos e Auzentes serem tiradas no Tribunal de Consciência.***

SNR.—Dignou-se V. A. R. determinar pela sua Provizão de 4 de Mayo de 1801, q.' nas Cartas q.' se passassem aos Rematantes do Officio de Thezour.<sup>o</sup> de Defuntos, e Auzentes se lhes impuzesse a condição de haverem outro igual titulo desse Regio Tribunal da Meza da Consciência, e Ordens. Tanto q.' recebi a referida ordem immediatamente a mandei registrar na secretr.<sup>a</sup> do Gov. e Contadoria geral p.<sup>a</sup> q.' em tp.<sup>o</sup> opportuno selhe desse o seu inteiro, e devido cumprim.<sup>to</sup>, o q.' tenho a honra de participar a V. A. R. S. Paulo 5 de 9hr.<sup>o</sup> de 1802.—Antonio M.<sup>e</sup> de Mello Castro e Mendoza.

***Sobre os Governadores não darem Patentes honorificas.***

SNR.—Pela Real Provizão de 24 de Março do corr.<sup>to</sup> anno me foi participado não ser do Aggrado de V. A. R. que os Vice Reis, e Governadores, e Capitaens Generaes deste Estado dessem Patentes honorificas sem especial Ordem de V. A. O que fico na intellig.<sup>a</sup> de executar pela parte que me toca. S.<sup>m</sup> Paulo 5 de Novembro de 1802.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.

***Sobre os Governadores não poderem revalidar Patentes de Officiaes***

SNR.—Dignou-se V. A. R. Determinar pela Provizão de 3 de Abril do Corr.<sup>to</sup> anno que da datta della por diante não dessem os Governadores, e Cap.<sup>as</sup> Gen.<sup>as</sup> destes Dominios Ultramarinos Patentes de referendação, visto que passado o tp.<sup>o</sup> prescripto na Real Ordem de 28 de Maio de 1795 se deve dar effectivamente baixa aos Officiaes, quer sejam de Milicia, quer da Orden.<sup>ca</sup> q.' dentro do



prazo de dois annos não mostrarem, ou as suas Patentes confirmadas, ou certidão de as haverem apprezentado na Secretaria do Conselho Ultramarino, o que cumprirei com aquella pontualidade com que costume executar as Reaes Ordens de V. A. S.<sup>ma</sup> Paulo 6 de Novembro de 1802.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.

---

*Sobre os Governadores não poderem multiplicar Patentes de Officiaes*

SNR.'—Determina V. A. R. pela Provizão de 4 de Abril do Corrente anno, que se abstenhão os Governadores, e Cap.<sup>es</sup> Gen.<sup>es</sup> de multiplicarem debaixo de qualquer pretexto por mais plausivel que seja Patentes de Milicias, e de Ordenanças, observando-se nas Promoçoens a que se proceder dentro dos mesmos corpos, o que se acha expressamente determinado nos respectivos Regim.<sup>tos</sup> e nas ordens que posteriormente lhe tem sido expedidas a este respeito Eu fico na intelligencia de assim o executar pela parte que me toca. S.<sup>ma</sup> Paulo 8 de Novembro de 1802.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.

---

SNR.'—Pela Provizão que V. A. R. me dirigio em 20 de Maio do Corrente anno fico sciente de que as Reaes Ordens expedidas pelo Tribunal do Conselho Ultramarino serão escriptas da datta daquella Provizão em diante em papel não sellado. S.<sup>ma</sup> Paulo 8 de Novembro de 1802.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.

---

*Carta d'Officio dirigida á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, q.' acompanha a Participação da entrega do Governo desta Capitania ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta, de q.' tomou posse no dia de hoje 10 de Dezembro de 1802.*

ILL.<sup>mo</sup> EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Em virtude da Carta Regia de 4 de Maio do corrente anno fiz entrega do Governo desta Capitania no dia de hoje ao Governador e Capitão General que me veio succeder Antonio José da Franca e Horta, na fórma da participação q.' faço a Sua Alteza Real que V. Ex.<sup>a</sup> se dignará fazer presente ao mesmo Snr.' E tendo respondido a todos os officios que me tem sido dirigidos até o presente, nas Cartas d'officio que enviei a V. Ex.<sup>a</sup> por esta Secretaria de Estado de baixo dos numeros desde hum até cincoenta e dois que formão a correspondencia deste anno, não me resta outra coisa se não supplicar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne por me honrar fazer sciente a Sua Alteza que supposto me acho desonerado do Preito e Homenagem que Jurei nas suas Reaes Maons por esta Capitania, nunca me desonerarei dos deveres de fiel, e honrado Vassallo q.' tanto tem caracterizado o zello q.' me anima pelo Seu Real Servico e Bem do Estado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 10 de Dezembro de 1802. —Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro Mendoga.

*Participação feita a S. A. R. e q.' faz menção o off.<sup>o</sup> acima*

SENHOR:—Sendo-me apprezentado a Carta Regia de Vossa Alteza de 4 de Maio do corrente anno, pela qual Vossa Alteza Real se dignava mandar-me entregar o Governo desta Capitania a Antonio José da Franca e Horta com as formalidades que em taes circumstancias era



costume praticarem-se, assim o cumpriem o dia de hoje dez do corrente mez de Dezembro, ficando desde logo desobrigado de Juramento de Homenagem que a Vossa Alteza Real havia prestado pela mesma Capitania; e na intelligencia de dar ao ditto Antonio José da Franca e Horta todas as noções que julgar convenientes ao Real Serviço de Vossa Alteza, e que forem relativas a fundamentar todos os objectos concernentes ao melhoramento desta Cap.<sup>nia</sup> que se achão pelas minhas Participaçoes afetas a V. A. R.

A muita Excelsa, e Real Pessoa de Vossa Alteza que Deus guarde m.<sup>o</sup> a.<sup>o</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 10 de Dezembro de 1802.  
—Antonio Manoel de Mello Castro Mendoça.



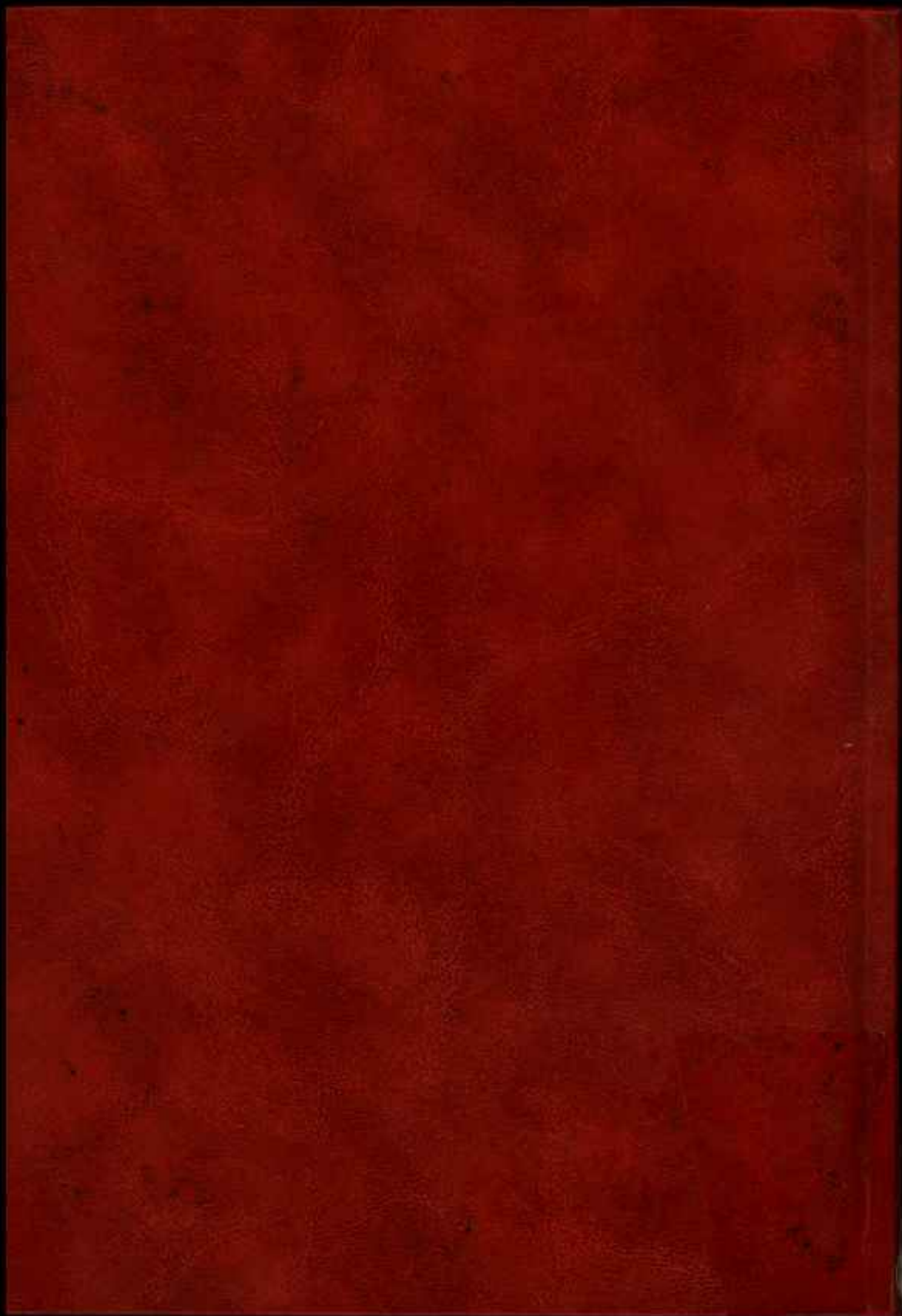


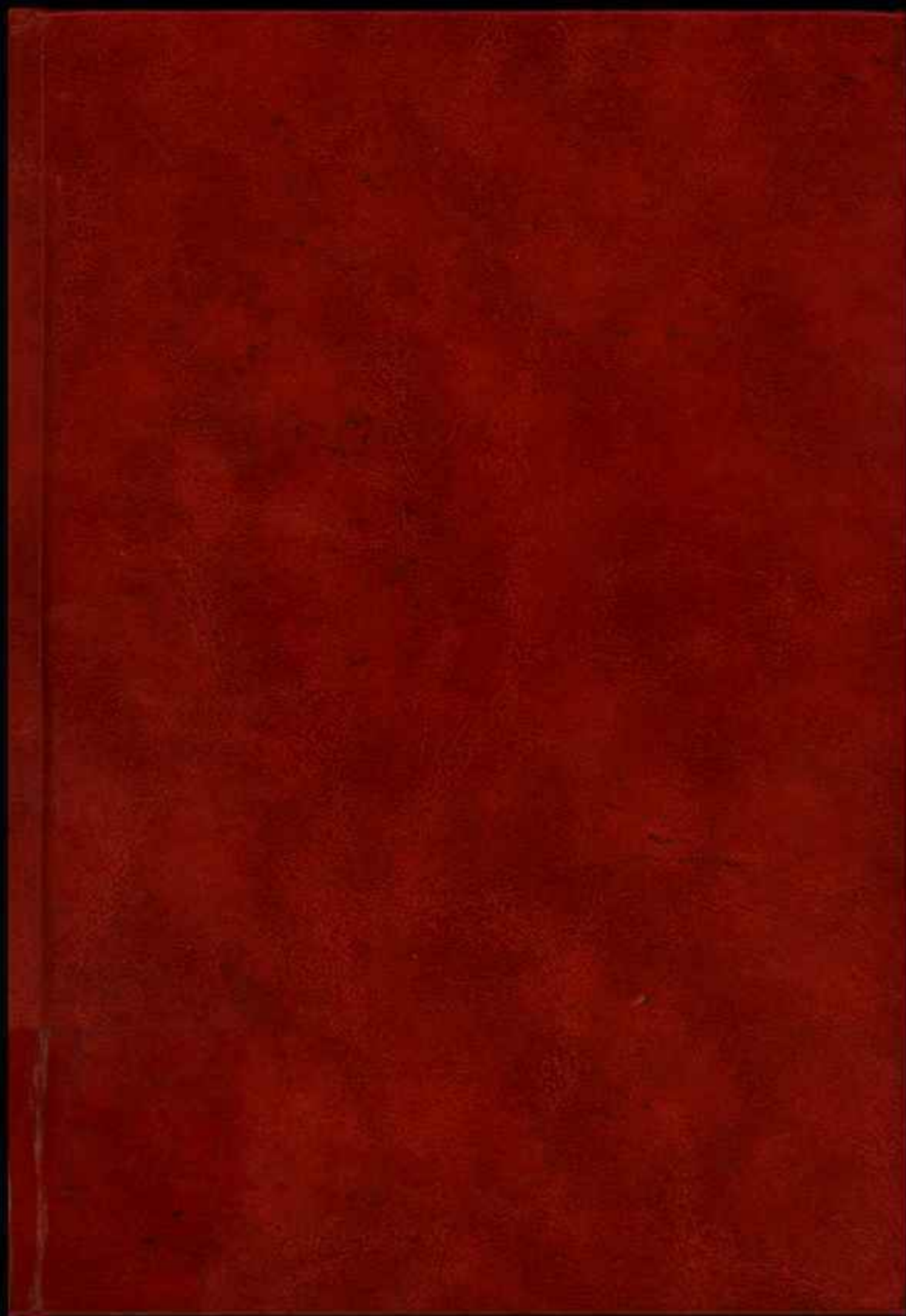
7014

|                                      |
|--------------------------------------|
| UNESP. IHSS                          |
| FRONTEIRA - BIBLIOTECA               |
| Processo <u>107184</u>               |
| Classificação <u>Doação</u>          |
| Nº: <u>100</u>                       |
| Data: <u>10.12.84</u>                |
| Procedência <u>Prof. W. Lourenço</u> |











1002004691







12 12 84

ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

A Historia e Costumes de São Paulo

← VOL. XXX →

CORRESPONDENCIA DO CAPITÃO-GENERAL ANTONIO MANOEL  
DE MELLO CASTRO E MENDONÇA

PARTE II

1800—1802



SÃO PAULO

TYPOGRAPHIA DO « DIARIO OFFICIAL »  
1899





Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



# INDICE

ANNO DE 1800

CARTAS DIRIGIDAS AO SECRETARIO DE ESTADO

|  | PAGS. |
|--|-------|
| N.º 70—Sobre haver recebido a relação dos livros, etc. . .   | 3     |
| N.º 71—Sobre ter recebido o bahu contendo os livros constantes da relação mencionada no avizo n. 22, etc. . .                                    | 4     |
| N.º 72—Sobre ficar o General na intelligencia dos soccorros que deve prestar ás Capitánias de Matto-Grosso e Rio de Janeiro, etc. . . . .        | 4     |
| N.º 73—Sobre estar o General acautelado para evitar qualquer surpresa da parte dos hespanhoes, etc. . .  | 5     |
| N.º 74—Sobre participar haver mandado pôr editaes para o perdão que S. A. R. houve por bem conceder aos desertores da 1.ª deserção, etc. . . . . | 5     |
| N.º 75—Participando haver sahido para Cuyabá o Tenente-Coronel Cândido Xavier de Almeida e Souza, etc. . .                                       | 6     |
| N.º 76—Participando o modo com que executou o Avizo de 24 de Abril relativo aos correios, etc. . . . .   | 7     |
| N.º 77—Remettendo as certidões das devassas diamantinas, etc. . . . .  | 8     |
| N.º 78—Remettendo as contas correntes do rendimento e despezas das camaras da Capitania, etc. . . . .  | 8     |
| N.º 79—Remettendo as respostas que deram as Camaras da Capitania sobre a contribuição para os engenheiros, etc. . . . .                          | 9     |



IV

|   | PAGS. |
|---|-------|
| N.º 80 — Participando a prisão e soltura de João Gomes Guimarães, etc. . . . .  | 10    |
| N.º 81 — Sobre haver traçado uma memoria que intitulou---<br><i>Economica Politica</i> , etc. . . . .   | 11    |
| N.º 82 — Participando não ter recebido os officios ns. 21 e 23, etc. . . . .  | 12    |
| Carta para a Meza da Consciencia sobre a compra dos ornamentos para as igrejas parochiaes das Villas de Castro e Nova Bragança, etc. . . . .  | 12    |
| Carta para a Meza da Consciencia sobre informar o General com o seu parecer as representações da Camara e povo da Villa de Taubaté, em que pediam a S. A. R. fosse servido apresentar naquella igreja para parochia della, o Padre Joaquim José Pereira, etc. . . . . | 13    |
| OFFICIOS QUE SE DIRIGIRAM POR ESTA SECRETARIA DO GOVERNO Á SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO ULTRAMAR E MARINHA NO ANNO DE 1801 :  |       |
| N.º 1 — Sobre informar o requerimento do cabo de esquadra, Custodio José, etc. . . . .  | 20    |
| Documento de que faz menção o officio acima, etc. . . . .   | 20    |
| N.º 2 — Sobre ficar sciante de achar-se na côrte o ajudante de ordens deste governo, etc. . . . .   | 21    |
| N.º 3 — Sobre pagar a sua esposa o soldo do ajudante de ordens deste governo, etc. . . . .  | 21    |
| N.º 4 — Sobre os navios que conduzirem as malas do correio, etc. . . . .  | 23    |
| N.º 5 — Sobre não terem chegado certos livros enviados da côrte, etc. . . . .   | 24    |
| N.º 6 — Sobre a defenza da capitania, etc. . . . .  | 24    |
| N.º 7 — Alnda sobre a defenza da capitania, etc. . . . .  | 24    |
| N.º 8 — Sobre a defenza da capitania de Matto-Grosso, etc. . . . .  | 25    |
| N.º 9 — Sobre informar o requerimento de Joaquim José Pinto de Moraes Leme, etc. . . . .  | 25    |
| N.º 10 — Sobre remetter preso para Lisboa João Alvares Bastos, negociante fallido, etc. . . . .   | 24    |



## V

|   | PAGS. |
|---|-------|
| N.º 11—Sobre a nomeação de Manoel Bueno de Azevedo para 2.º Sargento de Milícias, etc. . . . .  | 34    |
| N.º 12—Sobre a pensão a dar ao Coronel Martim Francisco, além do seu ordenado, etc. . . . .   | 35    |
| N.º 13—Sobre a recepção de Impressos, etc. . . . .  | 36    |
| N.º 14—Sobre contrabandos vindos de Lisboa, etc. . . . .  | 38    |
| N.º 15—Sobre a falta de compradores para os livros de Artes e sciencias, etc. . . . .   | 37    |
| N.º 16—Sobre o auxilio a dar ao Almirante Baudin, etc.  | 37    |
| N.º 17—Sobre não embarçar a viagem do navio— <i>Senhor do Passor</i> , etc. . . . .   | 38    |
| N.º 18—Sobre a entrada de contrabandos, etc. . . . .  | 38    |
| N.º 19—Sobre a recepção de Livros de Artes e Sciencias, etc.  | 39    |
| N.º 20—Sobre a catechese de indios Paris, etc. . . . .  | 42    |
| Documentos que acompanharam o officio acima, etc. . . . .   | 43    |
| N.º 21—Sobre os clérigos da Capitania e os cargos de Justiça e de Fazenda, etc. . . . .   | 44    |
| Documentos que acompanharam o officio acima, etc. . . . .   | 47    |
| N.º 22—Sobre as devassas diamantinas, etc. . . . .  | 48    |
| N.º 23—Sobre a carga do navio— <i>Santissimo Sacramento</i> , etc.  | 48    |
| N.º 24—Sobre a população e movimento marítimo da Capitania, etc. . . . .  | 49    |
| Documentos que acompanharam o officio acima, etc. . . . .   | 51    |
| N.º 25—Sobre a volta a Lisboa do Secretario do Bispaado, etc.   | 52    |
| N.º 26—Sobre o Commercio e a Agricultura, etc. . . . .  | 54    |
| Documentos que acompanharam o mesmo officio, etc. . . . .   | 53    |
| N.º 27—Sobre as promoções de officiaes em tempo de guerra, etc. . . . .   | 56    |
| Proposta que acompanhou o referido officio, etc. . . . .  | 57    |
| Officiaes que, por diversas circumstancias, se fizeram dignos de serem reformados e para cujo fim são propostos, pelo Capitão-General, a S. A. R., etc. . . . . | 60    |
| N.º 28—Sobre a confirmação de postos milicianos, etc. . . . .   | 63    |
| Proposta que acompanhou o mencionado officio, etc. . . . .  | 63    |
| N.º 29—Sobre a confirmação de postos aos que contribuem para o Jardim Botânico, etc. . . . .  | 65    |



## VI

|  | PAGE. |
|--|-------|
| Proposta que acompanhou o officio acima, etc. . . . .  | 67    |
| Documento que tambem acompanhou o officio n.º 29, e<br>lista dos subscriptores para o Jardim Botânico, etc.  | 69    |
| N.º 30—Informação sobre a representação do Intendente<br>de Marinha, de Santos, etc. . . . .   | 70    |
| Cópia da carta do Intendente da Marinha, etc. . . . .  | 73    |
| N.º 31—Sobre as relações do Governador com o sr. Bispo, etc.   | 73    |
| N.º 32—Sobre a prorrogação do contrato dos Dizimos, etc.   | 76    |
| Participação de que trata o officio acima, etc. . . . .  | 81    |
| N.º 33—Sobre a promoção de officiaes da Legião de Vo-<br>luntarios Reaes, etc. . . . .   | 83    |
| Proposta de que faz menção o officio acima, etc. . . . .   | 84    |
| N.º 34—Sobre o alistamento de voluntarios para a guerra,<br>etc. . . . .   | 85    |
| N.º 35—Sobre mais promoções na força armada, etc. . . . .  | 86    |
| Proposta que acompanhou o officio acima, etc. . . . .  | 88    |
| Officiaes que se fizeram dignos de serem propostos para as<br>suas respectivas reformas na promoção de 13 de Maio,<br>n.º 27, e na de 24 de Junho, n.º 33, deste anno, e na<br>actual, em que vão todos reunidos . . . . . | 97    |
| N.º 36—Sobre promoções na força activa, etc. . . . .   | 102   |
| Proposta do Regimento de Infantaria de que faz menção o<br>officio retro n.º 36 . . . . .  | 103   |
| N.º 37—Sobre a remessa de forças para o Sul, e defenza<br>da Capitania, etc. . . . .   | 105   |
| Proposta de que faz menção o officio retro, n.º 37, etc. . . . .   | 106   |
| Officiaes que devem ficar reformados no mesmo posto de<br>Coronel, pelas razões indicadas, e para cujo fim são<br>propostos a S. A. e por ser assim mais conveniente<br>ao seu Real Serviço, etc. . . . .                  | 108   |
| ANNO DE 1801   |       |
| N.º 38—Sobre mais promoções nas forças da Capitania, etc.  | 111   |
| N.º 38—Proposta de que faz menção o officio acima, etc.  | 111   |
| N.º 39—Sobre cortes de madeiras por conta da Fazenda<br>Real, etc. . . . .   | 114   |



VII

|   | PAGE. |
|---|-------|
| N.º 40—Manifesto da carga do Bergantim «GRÃO PENEDO»,<br>etc. . . . .                                 | 115   |
| N.º 41—Sobre a defesa da Capitania e das vizinhas . . .   | 116   |
| N.º 42—Sobre a Instrução Publica e Subsidio Litterario, etc.  | 117   |
| N.º 43—Sobre a fabricação de farinha de mandioca, etc.  | 122   |
| N.º 44—Sobre o ordenado do Physico-Mór ser pago pelas<br>Camaras, etc. . . . .                        | 123   |
| N.º 45—Sobre uma preterição de Francisco Pinto Ferraz, etc.   | 124   |
| N.º 46—Informação sobre a petição de Francisco Diogo<br>de Mello, de Iguape, etc. . . . .             | 126   |
| N.º 47—Sobre a remessa de sementes de flores da Capi-<br>tania, etc. . . . .                          | 127   |
| N.º 48—Sobre a remessa de aves, para o viveiro real de<br>Belém, etc. . . . .                         | 128   |
| N.º 49—Informação sobre o requerimento de José Antonio<br>Vieira de Carvalho, de Santos, etc. . . . . | 128   |
| Proposta que acompanhou o officio acima, etc. . . . .   | 130   |
| N.º 50—Sobre a nomeação do Visconde de Anadia para Se-<br>cretario do Estado, etc. . . . .            | 131   |

ANNO DE 1802

|   |     |
|---|-----|
| Para o Conselho Ultramarino.—Informação sobre o reque-<br>rimento de Francisco Xavier Leite, de Cunha, etc. . | 131 |
| Para o mesmo Conselho.—Sobre uma representação dos<br>povos de Sorocaba, etc. . . . .                         | 134 |
| Para o Conselho do Almirantado.—Sobre prezas feitas aos<br>inimigos da monarchia, etc. . . . .                | 135 |
| Para o Conselho Ultramarino.—Sobre o numero das cor-<br>porações religiosas da Capitania . . . . .            | 136 |
| Para o mesmo.—Sobre a baixa de José Gomes de Siqueira<br>Motta de Capitão-Mór de Cunha, por indigno, etc. .   | 137 |
| Para o mesmo.—Sobre os officiaes graduados só vencerem<br>soldo quando effectivos, etc. . . . .               | 137 |
| Para o mesmo.—Sobre a distribuição de Alvarás, Leis e<br>Decretos Reaes, etc. . . . .                         | 128 |



VIII

|   | PAGS.   |
|---|---------|
| Para o mesmo Conselho Ultramarino. — Sobre as queixas dadas contra o Capitão-General, etc. . . . .  | 138     |
| Para o mesmo. — Sobre as ordens dos Capitães Generaes para reformarem officiaes, etc. . . . .   | 139     |
| OFFICIOS QUE SE DIRIGEM POR ESTA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E DOMINIOS ULTRAMARINOS, NO ANNO DE 1802 :  |         |
| N.º 1 — Sobre o pagamento de soldo ao Capitão Carlos Canan, etc. . . . .  | 140     |
| N.º 2 — Sobre a escolha de um terreno para cemiterio nesta cidade, etc. . . . .   | 141     |
| N.º 3 — Sobre mandar pagar á viuva do Coronel Antonio Luiz da Rocha Pereira, o que a este devia a Fazenda Real, etc. . . . .  | 143     |
| N.º 4 — Informações sobre os requerimentos do Coronel Anastacio Trancoso, José Roiz Betim, e Francisco Corrêa de Moraes Leite, etc. . . . .   | 144     |
| N.º 5 — Sobre o extravio de caixões de livros, etc. . . . .   | 146     |
| Relação dos livros que existem em ser, etc. . . . .   | 148     |
| Conta corrente dos livros que têm sido remettidos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, a esta Capitania do S. Paulo, para serem n'ella vendidos por conta de S. A. R., etc. | 150—151 |
| N.º 6 — Sobre manifestos de navios sahidos de Santos para Lisboa, etc. . . . .  | 152     |
| N.º 7 — Sobre espionagem politica e religioza, etc. . . . .   | 152     |
| N.º 8 — Sobre a declaração de Guerra com a Hespanha, etc.   | 153     |
| N.º 9 — Sobre a execução das ordens enviadas a Bernardim Freire de Andrade, que estava nomeado Governador desta Capitania, etc. . . . .   | 154     |
| N.º 10 — Informando o requerimento do professor José Luiz de Moraes Castro, etc. . . . .  | 154     |
| N.º 11 — Sobre Impôr aos sesmeiros a condição de ararem partes das terras dadas em sesmarias, etc. . . . .  | 155     |



## IX

|  | PAGS. |
|--|-------|
| N.º 12—Sobre o manifesto do navio «CARMO LEÃO», etc . . .  | 156   |
| N.º 13—Sobre o manifesto do navio «VOADOR», etc. . . .   | 157   |
| N.º 14—Sobre a remessa do trem bellico para o <i>Arsenal Real</i> , etc . . . . .  | 157   |
| N.º 15—Sobre a recepção de Offícios enviados desta Capitania, etc. . . . .   | 158   |
| N.º 16—Sobre a declaração de guerra á Hespanha, etc . .  | 158   |
| N.º 17—Sobre a recepção de ordens para o provimento de postos, etc . . . . .   | 158   |
| N.º 18—Sobre a celebração da paz com a Hespanha, etc.  | 161   |
| N.º 19—Sobre as devassas diamantinas, etc. . . . .   | 162   |
| N.º 20—Sobre o manifesto do navio «S. CARTEANO». . . .   | 162   |
| N.º 21—Remettendo a relação dos alumnos das aulas regias, etc. . . . .   | 163   |
| N.º 22—Sobre o recenseamento da população da Capitania, e seu commercio, etc. . . . .  | 164   |
| N.º 23—Sobre o procedimento do Ouvidor de Paranaguá, etc . . . . .   | 165   |
| Participação contra o Ouvidor de Paranaguá, etc . . . .  | 165   |
| N.º 24—Sobre a nomeação de Martim Francisco, para Director das Minas, etc . . . . .  | 174   |
| Documentos que acompanharam o officio acima, etc. . . .  | 180   |
| N.º 25—Sobre a conveniencia de ser o Procurador da Corôa fiscal da Casa de Fundição, etc. . . . .                                    | 186   |
| Participação feita a Sua Alteza, e de que faz menção o officio acima, etc. . . . .   | 186   |
| N.º 26—Sobre o commercio de contrabando, etc. . . . .  | 192   |
| N.º 27—Informação sobre o requerimento de João de Souza Pereira Bueno, pedindo o logar de Juiz da Alfandega de Santos, etc . . . . . | 193   |
| N.º 28—Sobre o Monte Pio dos militares, etc . . . . .  | 194   |
| N.º 29—Sobre a celebração da paz com a França, etc. . .  | 195   |
| N.º 30—Sobre os navios poderem navegar sem comboi, por effeito da paz, etc. . . . .  | 196   |
| N.º 31—Sobre a licença para dois Porta-Estandarte irem á Lisboa, etc . . . . .   | 196   |

X

|  | PÁGS. |
|--|-------|
| N.º 32—Sobre promoções nas forças da Capitania, etc. . . . .   | 197   |
| Proposta de que faz menção o officio acima, etc. . . . .   | 198   |
| Documento de que tambem faz menção o officio acima,<br>n.º 32, etc. . . . .  | 199   |
| N.º 33—Sobre mais propostas de promoções, etc. . . . .   | 201   |
| Proposta de que faz menção o officio supra, etc. . . . .   | 201   |
| N.º 34—Sobre um imposto municipal para a instrucção su-<br>perior, etc. . . . .  | 204   |
| N.º 35—Enviando os Mappas da receita e despeza das<br>Camaras, etc. . . . .  | 211   |
| Mappa da carga que transporta do porto de Santos para<br>Lisboa, o bergantim «CARMO LÉÃO» de que é capitão<br>Francisco Thomaz da Silveira, em 8 de Março de<br>1802, etc. . . . . | 211   |
| Mappa da carga que transporta de Santos para Lisboa, o<br>bergantim «AVOADOR», de que é capitão Antonio Ja-<br>cinto da Silva, em 8 de Março de 1802, etc. . . . .                 | 212   |
| N.º 36—Sobre a venda do sal a retalho, etc. . . . .  | 212   |
| N.º 37—Sobre o manifesto do navio «ESPERANÇA», etc. . . . .  | 218   |
| Mappa de que faz menção o officio acima, etc. . . . .  | 218   |
| N.º 40—Sobre a necessidade de uma boa pharmaeia nesta<br>Capital, etc. . . . .   | 219   |
| N.º 41—Sobre questões do Convento do Carmo de Ytá, com<br>os seus foreiros, etc. . . . .   | 221   |
| N.º 42—Sobre o pagamento de congrua ao Arceediago que<br>foi da Sé, etc. . . . .   | 222   |
| N.º 43—Sobre a congrua do Bispo D. Miguel da Madre de<br>Deus, etc. . . . .  | 223   |
| N.º 44—Sobre o licenciamto de uma parte da guarnição<br>de Santos, etc. . . . .  | 223   |
| N.º 45—Sobre não consentir a ida de Religiosos ao Reino,<br>sem licença dos respectivos Prelados, etc. . . . .   | 224   |
| N.º 46—Sobre informações relativas a fronteira de Ygua-<br>temy, etc. . . . .  | 224   |
| N.º 47—Sobre recovagens e commercio clandestino para<br>Matto-Grosso, etc. . . . .   | 225   |



XI

---

|   | PAGS.   |
|---|---------|
| N.º 48—Sobre o fornecimento de drogas para a botica do Estado, etc. . . . .   | 226     |
| N.º 49—Sobre a remessa de livros para esta Capitania etc.   | 227     |
| Relação dos livros que existem em ser na mão do Administrador Francisco Alvares Ferreira do Am, etc. . . . .  | 228     |
| Conta corrente dos livros que tem sido remetidos pela Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a esta Capitania de S. Paulo, para serem nella vendidos por conta de Sua Alteza Real, etc. . . . .   | 230—231 |
| N.º 50—Sobre a licença a Francisco José da Silva, para ir à Corte, etc. . . . .   | 232     |
| N.º 51—Sobre a prohibição aos Governadores de crearem novos postos de Ordenanças e de Milicias, etc. . . . .  | 232     |
| N.º 52—Sobre os limites com as colônias de Hespanha, etc.   | 234     |
| Informação sobre o soldo dos officiaes, etc. . . . .  | 234     |
| Sobre as prisões deverem ser feitas conforme as leis, etc.  | 236     |
| Sobre as cartas de arrematação do officio de Thezoureiro dos defuntos e auzentes serem tiradas no Tribunal de Consciencia, etc. . . . .   | 237     |
| Sobre os Governadores não darem Patentes Honorificas, etc   | 237     |
| Sobre os Governadores não poderem revalidar Patentes de Officiaes, etc. . . . .   | 237     |
| Sobre os Governadores não poderem multiplicar Patentes de Officiaes, etc. . . . .   | 238     |
| Carta de Officio dirigida á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, que acompanha a participação da entrega do governo desta Capitania ao Ill. <sup>mo</sup> e Ex. <sup>mo</sup> Sr. Antonio José da Franca e Horta, de que tomou posse no dia de hoje 10 de Dezembro de 1802, etc. . . . . | 239     |
| Participação feita a S. A. R., de que faz menção o officio acima, etc. . . . .  | 239     |





CORRESPONDENCIA

DO GENERAL

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça

---

PARTE II

---

1800 — 1803

---





ANNO DE 1800

N.º 70

*Para o Secretario de Estado sobre haver recebido a relação dos livros*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Recebi a relação dos Livros, q.' acompanhavão o Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> n.º 28 do anno de 1799, cuja relação hé datada de 23 de 9br.º do m.<sup>mo</sup> anno com importancia de 249\$760 r.º mas athé o prez.<sup>to</sup> não tem chegado a esta cidade o caixote marcado com a letra C, q. conduz os mesmos livros, tanto que elles chegarem, e se tiverem vendido farei remessa do seu producto na fr.º determinada por V. Ex.<sup>a</sup> no referido Avizo. D.<sup>a</sup> g.º a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 11 de 9br.º de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*



ANNO DE 1800

N.º 71

*Para o Secretr.º d'Estado sobre ter recebido o Baú, q.º conduzia os Livros constantes da relação mencionada no Avizo n.º 22, etc.*

ILL.ºº E EX.ºº SNR.º—Recebi o Baú, q.º conduzia os Livros constantes da relação, q.º acompanhava o Avizo de V. Ex.ª n.º 29 do anno de 1799, com a importancia de 187\$740, da qual farei remessa por essa secretr.ª tanto que se venderem os Livros mencionados na d.ª relação, sendo primeiram.º examinados na fr.ª recomendada por V. Ex.ª no m.ºº Avizo. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo 11 de 9br.º de 1800.—Ill.ºº e Ex.ºº Sr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

ANNO DE 1800

N.º 72

*Para o mesmo Secretr.º d'Estado sobre ficar o Gen.º na intellig.ª dos soccorros, q.º deve dar as cap.ªs de Mato-Grosso, e R.º de Janr.º*

ILL.ºº E EX.ºº SNR.º—Pelo Avizo de V. Ex.ª n.º 30 do anno passado de 1799, fico na intelligencia dos soccorros, q.º devo prestar as Cap.ªs de Mato Grosso, e R.º de Janr.º, rezervando p.ª off.º separado o participar a V. Ex.ª circunstanciadamente os detalhes, e disposicoens, que tenho feito das Tropas desta capitania tanto p.ª a sua privativa deffensa, como p.ª os soccorros das capitancias adjacentes. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo 12 de 9br.º de 1800.—Ill.ºº e Ex.ºº Sr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.



ANNO DE 1800

N.º 73

*P.<sup>a</sup> o dito secretr.<sup>o</sup> d'Estado sobre estar o Genr.<sup>al</sup> acautelado p.<sup>a</sup> evitar qualquer surpresa da p.<sup>te</sup> dos Hespanhóes.*

Na conformidade do Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> n.º 31 do anno de 1799 e dos m.<sup>tos</sup> q.' sobre o m.<sup>mo</sup> assumpto me tem sido igualm.<sup>te</sup> dirigidos por V. Ex.<sup>a</sup>, fíco prevenido, e acautelado p.<sup>a</sup> evitar qualquer surpresa da parte dos Hespanhóes. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 12 de 9br.<sup>o</sup> de 1800. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

ANNO DE 1800

N.º 74

*Para o referido Secretr.<sup>o</sup> d'Estado sobre participar haver mandado pôr Editaes, p.<sup>a</sup> o perdão q.' S. A. R. houve por bem conceder aos Dezertores da pr.<sup>a</sup> Dezerção.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Em cumprim.<sup>tu</sup> e observancia da Carta Regia de 17 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1799, n.º 32, mandei publicar por Editaes, q.' ponho por copia na Prez.<sup>va</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> o perdão, q.' S. A. R. se dignou conceder aos Dezertores da prim.<sup>a</sup> dezerção, q.' dentro do prazo de seis mezes contados da publicação da referida graça se apresentarem nos seus respectivos corpos, de cuja execução peço a V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> certificar ao m.<sup>mo</sup> Snr.' D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de 9br.<sup>o</sup> de 1800. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



ANNO DE 1800

N.º 75

*Para o m.<sup>mo</sup> secretr.º d'Estado participando o haver sahido p.<sup>a</sup> o Cuyabá o Ten.º Cor.ºl Candido X.<sup>er</sup> de Alm.<sup>da</sup> e Souza, etc.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º — No meu Off.º n.º 29 deste anno tive a honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup> o acordo, q.º tomei a resp.<sup>to</sup> da execução do Avizo de 24 de Abril de 1799, em q.º se me determinava informasse do estado, em q.º se achava a frontr.<sup>a</sup> desta Cap.<sup>nia</sup> na parte do Yguatemy, e se os Hespanhoes tinham evacuado as injustas usurpaçoens, q.º fizerão (¹). Na conformidade do d.º Off.º, e pelas razoens nelle substancialm.<sup>to</sup> ponderadas, logo q.º me foi possível fiz sahir desta Cap.<sup>nia</sup> o Ten.º Cor.ºl Candido X.<sup>er</sup> de Alm.<sup>da</sup> e Souza, commissr.º das Demarcaçoens e m.<sup>to</sup> pratico dos sertoes desta Cap.<sup>nia</sup>, o qual foi dirigido ao Cuyabá, onde se achava o General de Mato Grosso, p.<sup>a</sup> debaixo das suas instruccoens fazer, e dirigir todas as exploraçoens indispensaveis afim de poder informar a V. Ex.<sup>a</sup> exacta, e circunstanciadam.<sup>to</sup> sobre este importante negocio. Pela copia n.º 1.º verá V. Ex.<sup>a</sup> as reflexoens, q.º iniei ao m.<sup>mo</sup> General, e expediente, q.º tomei de lhe dirigir huma carta p.<sup>a</sup> o General do Paraguay, q.º vai na copia n.º 2.º, da qual, ou de outra qualquer se podia servir p.<sup>a</sup> com o pretexto de se achar authorizado p.<sup>a</sup> receber os generos, q.º nos forão tomados na invazão do Iगतemy, poder mandar fazer alguma entrada pelos sertoes, encaminhando-se m.<sup>mo</sup> aos Dominios de Hespanha, e por esta via concluir a diligencia com muita vantagem. Eu confio muito da perspicacia daquelle General, e não menos da industria, acti-

---

(¹) Vide vols. V a IX que trazem a fundação da colonia paulista de Yguatemy, os horrores soffridos pelos povoadores e a sua tomada pelos hespanhoes.  
(N. da R.)

vid.º e zello do Off.<sup>al</sup> que lhe mandei p.<sup>a</sup> commandar a expedição (1), e estou persuadido, segundo estes principios, e segundo os conhecimentos que naquella Cap.<sup>nia</sup> se podem e devem ter com maior precizão do estado deste negocio, q.' por este meio teremos a informação mais exacta e circunstanciada, q.' for possível, resultando daqui a S. A. o interesse de ficar mais bem inteirada da situação de Hespanha a nosso respeito, e a mim o regozijo de ter procurado a execução das suas Reaes Ordens, por aquelle modo, que me pareceu menos arriscado, e mais capaz de nos subministrar maior somma de conhecim.<sup>tos</sup> relativos ao m.<sup>mo</sup> objecto. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de 9br.<sup>o</sup> de 1800. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendosa.*

---

ANNO DE 1800

N. 76

*Para o Secretr.<sup>o</sup> d'Estado participando o modo com que executou o Aviso de 24 de Abril relativo aos Correios*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup> — Pelo Off.<sup>o</sup> q.' dirigiao Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de Mato Grosso, cuja copia ponho com esta na Prez.<sup>sa</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> dou conta do modo com q.' executei o Aviso de 24 de Abril de 1799 relativo aos Correios desta p.<sup>a</sup> aquella Cap.<sup>nia</sup>, e reciprocam.<sup>te</sup>, e das razoens fundamentalm.<sup>te</sup> expendidas no m.<sup>mo</sup> Off.<sup>o</sup> evidentem.<sup>te</sup> se conclue a impossibilid.<sup>o</sup> fisica, e moral, q.' há de se estabelecerem actualm.<sup>te</sup> as recovagens na forma, que ali se me recomendava, se com a mudança de

---

(1) Era realmente um official de muito merito; explorou os campos do Guarapuava em 1771, o salto das Sete Quedas em 1789 e fez muitos outros serviços importantes. Em 1823 foi membro do Governo Provisorio de S. Paulo e falleceu em 1831, tendo servido no exercito 69 annos.  
(N. da R.)

tempo, e mais circumstancias se poderem realizar as ditas recovagens p.<sup>a</sup> esta, e p.<sup>a</sup> quaesquer outras cap.<sup>nias</sup> não o perderei de vista, assim como não perco huma só coisa, q.<sup>'</sup> por qualquer modo possa ser util a Coroa, e ao Estado. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de 9br.<sup>o</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

ANNO DE 1800

N.<sup>o</sup> 77

*Para o mesmo Secretr.<sup>o</sup> d'Estado, remettendo as certidoens das Devassas Diamantinas*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup> —Com este Off.<sup>o</sup> faço subir á Prez.<sup>za</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> as certidoens, q.<sup>'</sup> provão haverem-se tirado nesta Cap.<sup>nia</sup> as Devassas Diamantinas do anno de 1799, q.<sup>'</sup> determinão as Reaes Ordens e das quaes consta não ter sahido ninguem culpado. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 17 de 9br.<sup>o</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

ANNO DE 1800

N.<sup>o</sup> 78

*Para o dito secretr.<sup>o</sup> d'Estado, remettendo as contas correntes do rendim.<sup>to</sup>, e Despezas das Camr.<sup>as</sup> da Cap.<sup>nia</sup>*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup> —Na conformidade do Avizo de 4 de 8br.<sup>o</sup> de 1798 envío a V. Ex.<sup>a</sup> as contas correntes do rendim.<sup>to</sup>, e Despezas annuas de todas as Camaras desta Cap.<sup>nia</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de 9br.<sup>o</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1800

N.º 79

*P.<sup>a</sup> o mesmo secretr.º d'Estado, remettendo as respostas q.' derão as Camaras da Capitania sobre a contribuição p.<sup>a</sup> os Enghnr.<sup>os</sup>*

ILL.<sup>mo</sup> E Ex.<sup>mo</sup> SNR.—Ponho com esta na Prez.<sup>na</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> as copias das respostas, q.' me forão dirigidas pelas Camr.<sup>as</sup> desta Cap.<sup>nia</sup> relativas a nova contribuição p.<sup>a</sup> os Engenheiros Hydraulicos, Topograficos, Contadores, Medicos, e Cirurgioens. Dellas nada se colhe com uniformid.<sup>e</sup>, porq.' humas m.<sup>to</sup> pobres nada promettem, outras querem q.' esta contribuição seja imposta nos assucars, q.' actualmente não tem ainda pensão alguma, prometendo a maior parte dellas 32 reis por cada arroba de assucar fabricado no seu destr.<sup>o</sup>, outras querem que seja nos animaes Vacuns, Cavallares, e Muares, q.' tambem não pagão ainda, ao mesmo tempo q.' os que entrão p.<sup>a</sup> a Cap.<sup>nia</sup> vindos do Sul, se achão sujeitos a tantos direitos, e promettem 80 reis por cada Boy, 100 r.<sup>a</sup> por cada Potro, e 200 r.<sup>a</sup> por cada mulla creada nos seus districtos, outras emfim dizem q.' deve ser a mesma imposição lansada no Arroz, farinha de Mandioca, e outros effeitos da Marinha, como se vê na carta de Pernaguá. Alem destas Offertas, q.' cada Camr.<sup>a</sup> faz a proporção dos generos, q.' se cultivão nos seus respectivos districtos, algumas q.' querem izentar os mencionados generos, offerecem suas capitaçoens, como a de Ubatuba; e outras huma quotta certa, e determinada, como a de Porto Feliz, e Itú. No meio de tanta diversidade de opinioens custa a saber o Norte, que se ha de seguir no estabelecim.<sup>to</sup> desta tão necess.<sup>a</sup> como indispensavel contribuição, mas em se conhecendo q.' os Povos estão todos dispostos p.<sup>a</sup> regularem as mesmas fintas daquelle modo, q.' S. A. R. approvar, e q.' for mais conforme com a facilidade das cobranças, de maneira q.' nellas não sintão os Lavradores maior vexame, fica fora de duvida, q.'

de boa vontade se sujeitão a tudo o q.' for do agrado do m.<sup>mo</sup> Snr.' maiormente sendo applicada esta contribuição em beneficio particular de cada hum dos Povos, q.' a pagão, e de toda a Cap.<sup>oia</sup> em geral. Na *Memoria Economico — Politica* desta Cap.<sup>oia</sup> trato expressa, e formalm.<sup>to</sup> do modo com q.' deve ser lansada a mencionada contribuição; dos generos em q.' se pode impor, e dos meios mais suaves de se fazerem as cobranças de forma, q.' não vexem de modo algum os Agricultores, no q.' deve haver tanto maior cuidado q.<sup>to</sup> he certo q.' por falta de semelhantes reflexoens se tem visto tributos, q.' são mais onerosos aos Povos pela forma com q.' são cobrados, q.' pela quantidade, q.' elles pagão. Eu estou persuadido q.' avista do que na mesma *Memoria* exponho, deduzido do conhecim.<sup>to</sup> pratico q.' tenho desta capitania, q.' se farão dignas da Real Attenção as minhas reflexoens a estes respeito, as quaes sendo na verd.<sup>o</sup> cheias da maior equidade, são ao mesmo tempo conformes ao estado actual do commercio da capitania, e absolutam.<sup>to</sup> inseparaveis dos interesses da Real Coroa e do bem dos Povos, que Governo. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 20 de 9br.<sup>o</sup> de 1800. — III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

ANNO DE 1800

N.<sup>o</sup> 80

*P.<sup>a</sup> o Secretr.<sup>o</sup> d'Estado participando a prizão, e soltura de João Gomes Guimaraens*

ILL.<sup>mas</sup> E EX.<sup>mos</sup> SNR.' — Pelo meu Off.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 55 deste anno puz na Prez.<sup>ca</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> as razoens porque mandei prender a João Gomes Guim.<sup>es</sup>, hum dos actuaes ve-readores da Camr.<sup>a</sup> desta cid.<sup>o</sup> e por este participo a V. Ex.<sup>a</sup> q.' tendo-o julgado sufficientem.<sup>to</sup> punido o mandei

solitar no dia de ontem em attenção ao Faustissimo dia dos annos da Raynha Nossa Senhora.—D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

---

ANNO DE 1800

N.<sup>o</sup> 81.

*Para o d.<sup>o</sup> Secretr.<sup>o</sup> d'Estado sobre haver traçado huma «Memoria, q.' intitulou «Economico -- Politica», etc.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup>—Para poder melhor fazer sciente a V. Ex.<sup>a</sup> do estado desta Cap.<sup>nia</sup> em todos os seus diferentes ramos de Economia Publica, e com especialid.<sup>a</sup> no importante artigo das Finanças, tracei huma *Memoria*, q.' intitulei *Economico—Politica da Capitania de S. Paulo*.

Este hé o maior trabalho, e o mais interessante serviço q.' ainda se fez até ao prez.<sup>to</sup> sobre hum tão variado objecto nesta cap.<sup>nia</sup>, ou talvez em toda a America, por cuja razão me persuado se fará digno do acolhim.<sup>to</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> a quem o consagro, e dedico ; mas como huma grande complicação de serviço, e o particular, e reflectido exame de m.<sup>tas</sup> questoes incidentes, alem da enfadonha busca de Docum.<sup>tos</sup>, tem demorado a d.<sup>a</sup> *Memoria* de forma q.' ainda neste Correio me não hé possível fazela chegar a respeitavel Prez.<sup>za</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>

Por esta m.<sup>tas</sup> razão como refiro m.<sup>tas</sup> dos meus Officios á dita *Memoria*, espero q.' V. Ex.<sup>a</sup> responda sobre os mesmos o seu juizo até que ella chegue, e pelo q.' ali se expoem extensa, e fundamentalm.<sup>to</sup> se comprovem as m.<sup>tas</sup> asserçoens. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 19 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

---



ANNO DE 1800

N.º 82

*P.<sup>a</sup> o Secretr.<sup>o</sup> d'Estado, participando não ter recebido os Officios n.ºs 21 e 23, etc.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNE'—Tenho a honra de certificar a V. Ex.<sup>a</sup> q.' dos Avizos, q.' me forão dirigidos por essa Secretr.<sup>a</sup> no anno p.p. de 1799, não se receberão na secretr.<sup>a</sup> deste Governo até ao prez.<sup>to</sup> os n.º 21, e 23, sendo o total delles 32, q.' marca a carta Regia de 17 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1799. Da mesma sorte participo a V. Ex.<sup>a</sup> se terem expedido neste prez.<sup>to</sup> anno de 1800 por esta secretaria do Governo, e dirigidos a essa secretr.<sup>a</sup> d'Estado, alem dos que forão a outros Tribunaes 82 Officios constantes da relação incluza, q.' indica summariamente o seu contendo. Estimo q.' S. A. R. se dê por bem servido do meu trabalho, pois não appeteco outra fortuna se não a cumprir bem as suas ordens, e de fazer ver ao mesmo Snr. q.<sup>to</sup> me interesse pela conservação dos Povos, q.' se dignou confiar da m.<sup>a</sup> direcção, e pelo augmento da sua Real Coroa, e bem do Estado. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 20 de Dez.<sup>bro</sup> de 1800.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

*Para a meza da Consciencia sobre a compra dos Ornamentos p.<sup>a</sup> as Igrejas Parochiaes das V.<sup>as</sup> de Castro e Nova Bragança (1)*

SENHOR:—Em provizão de 22 de Agosto de 1800 foi V. A. R. servido encarregar-me da compra dos ornamentos indispensaveis para o Culto Divino das Igrejas

(1) Este officio não tem numero e já é do anno de 1801, quando adiante se começa a numerar os officios expedidos neste anno com o algarismo 1.

(N. da R.)



Parochiaes das Villas de Castro, e Nova Bragança deste Bispado, para cujo effeito na mesma Provisão se me participa terem-se expedido p.<sup>a</sup> o Real Erario as competentes Ordens, e como estas ainda não chegarão á Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania, e ellas se não pode proceder á despeza alguma, fico na intelligencia de cumprir exactamente o q.<sup>o</sup> V. A. R. me determina logo q.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> as ditas despezas cheguem as referidas ordens. A Real Pessoa de V. A. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> m.<sup>a</sup> a \* S. Paulo 4 de Fevr.<sup>o</sup> de 1801 — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

*P.<sup>a</sup> a Meza da Consciencia sobre informar o General com o seu parecer as representações da Camara, e Povo da Villa de Taubaté, em q.<sup>o</sup> pedido a S. A. fosse servido apresentar naquella Igreja p.<sup>o</sup> Paracho della o P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup>*

SENHOR:—Foi V. A. R. servido em Provisão de 24 de Janr.<sup>o</sup> de 1800, mandar-me informar com o meu parecer sobre as representações da Camr.<sup>a</sup> e Povo da V.<sup>a</sup> de Taubaté desta Cap.<sup>nia</sup> em q.<sup>o</sup> supplicação a V. A. R. se dignasse apresentar p.<sup>a</sup> Parachos da Matriz da m.<sup>ma</sup> V.<sup>a</sup> ao P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Joze Per.<sup>a</sup> da Costa, ouvindo a este resp.<sup>to</sup> o R.<sup>do</sup> Bispo desta Dioceze. Em cumprim.<sup>to</sup> desta Real ordem inviei ao d.<sup>o</sup> Prelado copias autenticas, tanto della, como dos Docum.<sup>tos</sup> q.<sup>o</sup> acompanhavão, afim de me responder por escripto o seu parecer, p.<sup>a</sup> a vista delle, e das razoens allegadas pelos sup.<sup>es</sup> poder informar a V. A. R. com a veracid.<sup>e</sup> devida, e q.<sup>o</sup> pede cazo de tanta circumspecção, digno por isso de huma p.<sup>ta</sup>, e prompta providencia, como faço certo pelo docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Pelo docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> verá V. A. qual hé a resposta do R.<sup>do</sup> Bispo q.<sup>o</sup> não se atrevendo a deza-creditar o P.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> os Povos daq.<sup>ta</sup> V.<sup>a</sup> anciozam.<sup>to</sup> desejão p.<sup>a</sup> seu Paracho, prosegue em accuzar de faltas, e dolozas as representações dos mesmos Povos. Continua a exagerar as admiraveis, e imaginarias qualidades, q.<sup>o</sup>

quer suppor no seu protegido o P.<sup>o</sup> Manoel Francisco de Andr.<sup>e</sup>, e a criminar a Camr.<sup>a</sup> de ter posto hum Parocho por sua authoridade propria, e concluindo toda a sua resposta referindo-se ao q.' sobre o m.<sup>mo</sup> assumpto tinha respondido a V. A. R. em cumprim.<sup>to</sup> de outra igual Provizão, q.' lhe tinha sido dirigida por essa Real Meza. E como estou persuadido q.' V. A. R., quando se dignou mandar ouvir o meu parecer sobre este objecto, era na certeza de ser por mim informado com todo o fundamento, e verd.<sup>e</sup> passo a examinar as representaçoes dos sup.<sup>as</sup> em primr.<sup>o</sup> lugar, a expor em segundo lugar, as qualid.<sup>es</sup> do P.<sup>e</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa, q.' os Povos pedem, e o máu character daq.<sup>to</sup> q.' o R.<sup>do</sup> Bispo á força lhes quer dar, e em terceiro lugar a analizar a resposta do m.<sup>mo</sup> Prelado, e a provar com docum.<sup>tos</sup> autenticos, q.' ella, e não as mencionadas representaçoes hé q.' hé inteiram.<sup>to</sup> dolloza, cheia de falsidades insanaveis, e de huma continuada, e manifesta obrepção, e subrepção. Passando pois a examinar os requerim.<sup>tos</sup> da d.<sup>a</sup> Camr.<sup>a</sup> e Povo, acho hum de 13 de Sbr.<sup>o</sup> de 1798, no qual apenas representão, q.' sendo falescido o P.<sup>e</sup> Francisco Luiz Brazeiros Vigr.<sup>o</sup> collado daq.<sup>ta</sup> Igreja, e achando-se servindo o seu lugar o d.<sup>o</sup> P.<sup>e</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa, a q.<sup>m</sup> os Povos reconhecião dotado de hum zello verdadeiram.<sup>to</sup> Apostolico, por isso pedião a V. A. R. por mera graça se dignasse apresentar na m.<sup>ma</sup> Igreja ao dito P.<sup>e</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa. Neste requerim.<sup>to</sup> não acho couza alguma q.' seja dolloza, por q.<sup>to</sup> q.' era falescido o P.<sup>e</sup> Francisco Luiz Brazeiros, q.<sup>do</sup> se fez aquelle requerim.<sup>to</sup>, consta de certidão de Obito do mesmo acontecido aos 10 de Agosto do m.<sup>mo</sup> anno, docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, e q.' o do P.<sup>e</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa se achava actualmente Paracho daq.<sup>ta</sup> Igreja; consta da Provizão de 4 de Maio do mesmo anno, q.' vai no docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 4, e só falta provar as boas qualidades, q.' p.<sup>a</sup> aq.<sup>to</sup> emprego tinha o Ecclesiastico q.' o Povo pedia, o q.' farei na segunda parte desta resposta. Ora a vista do exposto não sei que seja falsa a pr.<sup>a</sup> representação, nem ainda q.<sup>do</sup> nella se allega, que se pertendia por por Vigario naquella Igreja o d.<sup>o</sup> Manoel Francisco de An-

drade por ter sido antigamente proposto em 2.º lugar, na conjunctura em q.º foi por V. A. R. apresentado o mencionado P.º Francisco Luiz Brazeiros, já falecido; por q.º he coiza publica, e constante q.º o m.ºº Prelado propuzera a V. A. R. aq.ºº Ecclesiastico pouco antes, sem que p.ºº isso procedesse novo concurso, e só pelo fundamento de ter sido antigo oppozitor, e hum dos propostos p.ºº aquella Igreja; e p.ºº se verificar esta 3.º parte da pr.ºº reprezação nessa Real Meza da Consciencia, e Ordens, se achará aquella incompetente Proposta do mencionado Prelado. O segundo requerim.ºº da Camr.ºº e Povo da mencionada V.º de Taubaté de 30 de Janr.º de 1799, apenas representa a V. A. q.º sendo falecido o referido P.ºº Fran.ºº Luis Brazeiros ha mais de quatro mezes, e não constando até o prez.ºº q.º se affixassem Editaes neste Bispado p.ºº concurso, e achando-se por isso devolvido o direito a esse Regio Tribunal de fazer o concurso, e propor a quem lhe parecesse digno p.ºº exercer aquelle emprego, na conformidade do Alvará de 14 de Abril de 1781, mandado observar neste Bispado, por isso supplicavão a V. A. R. se dignasse apresentar ao d.º P.ºº Joaquim Jozé Pereira da Costa naquella dita Igreja de Taubaté. Eu não sei, Snr.º que haja dollo neste requerim.ºº, por q.ºº o Vigr.ºº Francisco Luis Brazeiros era falecido, e a mais de quatro mezes, isso já fica provado pela certidão de Obito, docum.ºº n.º 3, o qual sendo acontecido em 10 de Agosto de 1798, e o requerim.ºº feito em 30 de Janr.º de 1799, tem justamente decorrido quatro mezes, e vinte dias, e q.º na conformid.ºº daquelle Regio Alvará mandado observar neste Bispado pela Provizão de 19 de Junho de 1797, se achava devolvido o direito de propor á Real Meza da Consciencia, e Ordens, isso é formal.ºº expresso no d.º Alvará, e por consequencia não se dá neste requerim.ºº nem dollo, nem falsidade, como na sua resposta diz o R.ºº Bispo. Examinando, pois, o terceiro requerim.ºº da Camr.ºº tambem de 30 de Janr.º de 1799, não lhe encontro aquellas reprovadas condições, q.º lhe quer imputar o mesmo Prelado, por q.ºº no § 1.º d'elle não faz mais a Camr.ºº daq.ºº V.º senão representar as boas qualidades q.º p.ºº Parocho tem o P.ºº

pedido, allegando q.' este d.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Pr.<sup>a</sup> da Costa já se achava approvado p.<sup>a</sup> aquelle Ministerio em hum concurso q.' se fez p.<sup>a</sup> a oppozição das Igrejas Párochias de N. Snr.<sup>a</sup> do O', e da Penha, q.' por ordem Regia se mandavão desmembrar da Freg.<sup>a</sup> da Sé desta Cidade. Pelo que pertence as boas qualidades do referido P.<sup>a</sup>, allegadas neste requerim.<sup>to</sup>, ellas são verdadeiras como depois farei ver a V. A. R. em a 2.<sup>a</sup> parte da m.<sup>a</sup> resposta; q.' elle foi hum oppozitor dos tres, q.' se oppozerão ás duas mencionadas Igrejas Parochias de N. Snr.<sup>a</sup> do O' e da Penha, prova-se pela certidão docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> Diz a Camr.<sup>a</sup> n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> § q.' o P.<sup>a</sup> Manoel Francisco de Andr.<sup>o</sup> fora mandado substituir o lugar daquelle, e q.' representando a m.<sup>ma</sup> Camr.<sup>a</sup> ao R.<sup>do</sup> Prelado a indignidade do Eccleziastico, q.' se lhe dava por Parocho, por ter deixado de cumprir as obrigaçoens Parochiaes, e por outros muitos defeitos, q.' se lhe notarão nos tres annos, q.' por molestia do Vigr.<sup>o</sup> collado Francisco Luis Brazeiros parochiou interinam.<sup>to</sup> a mesma Igreja, antes de ser nella provido o d.<sup>o</sup> P.<sup>a</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa, cuja apresentação supplica a m.<sup>ma</sup> Camr.<sup>a</sup>, não forão defferidos os seus requerim.<sup>tos</sup> pelo d.<sup>o</sup> R.<sup>do</sup> Bispo. Isto hé a mesma verdade, por q.<sup>to</sup> pela justificação, q.' a Camr.<sup>a</sup> fez, da qual me remetteo hum Instrumento, p.<sup>a</sup> avista delle lhe não levar a mal os procedim.<sup>tos</sup> Ulteriores, a q.' deo causa o m.<sup>mo</sup> Prelado, cuja justificação diz a Camr.<sup>a</sup> q.' fizera prez.<sup>to</sup> a V. A. R., se prova o justificado fundamento com q.' representava, e pedia a conservação daquelle, q.' sem motivo lhe era denegado, dando-se-lhe em seu lugar um Parocho de pessimo character, e reprovados costumes, apezar de affirmar o contr.<sup>o</sup> o mesmo Prelado na sua resposta, por cujo motivo devo acrescentar neste lugar q.' aquella Camara, conhecendo a propensão, q.' tem o Prelado p.<sup>a</sup> occupar nos Beneficios, e Empregos Parochiaes os Clerigos mais mal procedidos, e sabendo q.' elle mandava devassar *profórma* do d.<sup>o</sup> P.<sup>a</sup> Andr.<sup>o</sup> com o intuito de o dar por justificado, e q.' o Min.<sup>o</sup> q.' o tinha escolhido para esta commissão era o P.<sup>a</sup> Matheus Glz.<sup>o</sup> de Andr.<sup>o</sup>, primo do Arcediago, Provisor, e Vigr.<sup>o</sup> Geral do Bispado, q.' o protegia, e q.' de



mais a mais nesta simulada, e inercial Devassa se não admittião senão as pessoas, q.' ignoravão os factos de q.' era arguido o m.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> Andr.<sup>o</sup> passou a dar perante aquelle suspeito Min.<sup>o</sup> denuncia daquelles mesmos crimes constantes da sua justificação, apontando por testemunhas a maior parte das que na m.<sup>ma</sup> justificação tinham deposto: Não quiz o Juiz commissr.<sup>o</sup> aceitar a denuncia sem que depositassem 400\$000 r.<sup>s</sup> e replicando a Camr.<sup>a</sup> por seu Procurador q.' na fr.<sup>a</sup> de Dir.<sup>o</sup> não erão obrigados a depositar *são* 20\$000 r.<sup>s</sup>, despachou em 2.<sup>o</sup> logar q.' não aceitava a denuncia por ser o Procurador da Camr.<sup>a</sup> denunciante inimigo do denunciado, fundam.<sup>to</sup> tão extraordinario como hé o de julgar q.' p.<sup>a</sup> ser aceita huma denuncia deve ser dada por um amigo, o q.' hé um absurdo da m.<sup>ma</sup> ordem das q.' na continuação da celebre Devassa cometeo o m.<sup>mo</sup> peitado Min.<sup>o</sup>; q.' para aquella V.<sup>a</sup> foi conduzido por animaes, e servido por escravos do m.<sup>mo</sup> Andr.<sup>o</sup>, de quem hia devassar, e agravando a Camara por seu Procurador do desp.<sup>o</sup> q.' lhe dava, e não aceitar a denuncia, não quiz o m.<sup>mo</sup> Min.<sup>o</sup> mandar tomar o agravo, ficando por consequencia habilitado p.<sup>a</sup> tirar uma devassa tal qual tirou aquella, e outras muitas depois della, de que terei occasião de fallar nesta m.<sup>ma</sup> resposta; todo o deduzido se verifica pelo docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 6. Eis aqui a Devassa a que se refere o R.<sup>do</sup> Bispo p.<sup>a</sup> dizer q.' o m.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> Andr.<sup>o</sup> era de exemplaríssimos costumes, sem se lembrar q.' esta asserção ficava desmentida por aquelle m.<sup>mo</sup> suborno com q.' se tirou a Devassa p.<sup>a</sup> justificar o seu afillhado, e q.' fica assás provado pelo docum.<sup>to</sup> antecedente. Que o Prelado não quiz attender a essas rogativas do Povo; que se escondia, e negava em caza, p.<sup>a</sup> não differir aos requerim.<sup>to</sup> e instancias, q.' da parte da Camr.<sup>a</sup> lhe fazia o Procurador, q.' enviára a esta cidade, p.<sup>a</sup> esse effeito; isso hé hum facto publico, assim como hé o de ser preciso armar-lhe o Procurador da Camr.<sup>a</sup> huma emboscada p.<sup>a</sup> lhe fallar quando vinha de passar a noite na sua Quinta, como allega a Camr.<sup>a</sup> no 3.<sup>a</sup> § da sua ultima representação, sendo m.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> louvar o silencio a q.' se remetterão, não declarando os motivos porque o Prelado hia ficar de noite na Quinta, nem



as profanas e indecentes companhias, q.' ali o esperavão, e talvez por lhe faltar esta circumstancias tão essencial, hé q.' o mesmo R.<sup>do</sup> Bispo diga q.' hé cheia de falsidades esta representação. Tudo o mais allegado em os §§ 4, 5, 6, e 7, é a m.<sup>ma</sup> verd.<sup>o</sup> assim como hé o q.' allega a Camr.<sup>a</sup> no § 8.<sup>o</sup> de ter mandado avista das ponderozas razoens allegadas, e da falta de Justiça com q.' era differida pelo R.<sup>do</sup> Bispo, q.' o d.<sup>o</sup> Manoel Fran.<sup>co</sup> de Andr.<sup>e</sup> fosse notificado a Ordem de V. A. p.<sup>a</sup> sahir do seu Destr.<sup>o</sup> como um perturbador do socego publico daquelles Povos, sendo ainda mais verdade o ter rogado ao P.<sup>o</sup> José de Andr.<sup>e</sup> e Silva, tambem em nome de V. A. p.<sup>a</sup> interimam.<sup>to</sup> administrar os sacram.<sup>tos</sup> de mortos ao Povo della, em q.<sup>to</sup> o R.<sup>do</sup> Bispo não dava a providencia necessaria. Ora, isto não hé pôr hum Parocho por sua authoridade propria p.<sup>a</sup> parochiar aquella Igreja, como diz o R.<sup>do</sup> Bispo na sua resposta, docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 2, por q.<sup>to</sup> o P.<sup>o</sup> Jozé de Andr.<sup>e</sup> e S.<sup>a</sup> apenas foi rogado p.<sup>a</sup> administrar, como fica d.<sup>o</sup> os sacram.<sup>tos</sup> de Mortos, q.' são aquelles, q.' como simples sacerdote, e independentes do Emprego Parochial elle podia e era obr.<sup>o</sup> a administrar em caso de necessidade.

E querendo o R.<sup>o</sup> Bispo fazer criminar a aquelle bom Eccleziastico Jozé de Andr.<sup>e</sup> e Silva por crime, q.' não tinha commettido, e sabindo pronunciado em Devassa, q.' p.<sup>a</sup> esse effeito tambem subornadam.<sup>to</sup> tirou o referido Min.<sup>o</sup> Eccleziastico Mathews Glz.' de Andr.<sup>e</sup> e agravando da injusta pronuncia o supposto criminozo, e sendo reparado o agravo, e reformada a pronuncia pelos fundam.<sup>tos</sup> de não constar q.' o m.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> Jozé de Andr.<sup>e</sup> e S.<sup>a</sup> exercesse função alguma Parochial como se prova pela sentença diffinitiva, docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 7, fica outra vez desmentido o d.<sup>o</sup> Prelado q.<sup>do</sup> afirma na sua resposta ter a Camr.<sup>a</sup> nomeado Parocho p.<sup>a</sup> a Igreja. Passando agora a fallar das qualid.<sup>es</sup> do Paracho, q.' a camr.<sup>a</sup> pertende e da indignid.<sup>o</sup> do q.' ella regeitou, som.<sup>to</sup> digo, e ponho na Real Prez.<sup>ca</sup> de V. A. q.' aquelle P.<sup>o</sup> pedido hé de tal procedim.<sup>to</sup> q.' intentando o m.<sup>mo</sup> Bispo criminalo, p.<sup>a</sup> ver se com este pretexto o inhabilita p.<sup>a</sup> ser apresentado por V. A. naquella Igreja, não lhe tem sido



possivel, procedim.<sup>to</sup> q.' assás se acha abonado pela attestação do Cabido, docum.<sup>to</sup> n.º 8, e pela da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Taubaté, docum.<sup>to</sup> n.º 9, passada ainda hum anno antes do acontecim.<sup>to</sup> q.' deo Occazião a representação da Camr.<sup>a</sup> posterior; e ultimamente tendo recebido a Provizão de V. A. p.<sup>a</sup> informar sobre este mesmo assumpto, não podendo occultar a má vontade, q.' tem ao d.º P.º Joaq.<sup>m</sup> Joze Per.<sup>a</sup> da Costa por occazião de lhe requerer Provizoens p.<sup>a</sup> confessar, e pregar, o mandou suspender sem crime algum, uzando como custuma de fulminar censuras contra todo o direito. Tudo quanto se passou até o ponto de lhe levantar a suspensão, e de lhe passar as Provizoens, q.' lhe requeria consta do docum.<sup>to</sup> n.º 10, mostrando-se pelo q.' fica expendido com toda a evidencia quanto hé digno de ser apresentado naquella Igreja o P.º Joaquim Joze Pereira da Costa, graça, que absolutam.<sup>to</sup> desmerece o P.º Manoel Francisco de Andrade, como fez certo a m.<sup>ma</sup> Camara pela Justificação affecta a V. A. R. e pela Denuncia não recebida pelo suborno do Min.º Eccleziastico, e constante do Docum.<sup>to</sup> n.º 6.º Da mesma sorte pelo que tenho relatado com toda a verd.º e provado com docum.<sup>tos</sup> autenticos se mostra, e comprova a falcidade, obrepção, e subrepção da resposta daq.<sup>ta</sup> Prelado, tão incoherente, e cheia de inconsequencias como elle, mesmo. A vista do exposto, julgo q.' V. A. R. sem dar attenção a esta resposta do R.<sup>do</sup> Bispo, e a outra a q.' elle se reporta do m.<sup>mo</sup> theor, por mentirozas, acho q.' faz huma acção de Justiça, e de equid.º diffirir a supplica daquelles Povos, dignando-se em consequencia della, e das boas qualid.<sup>es</sup>, de q.' hé dotado o Parocho, q.' pedem, apresentar na Igreja de S. Francisco das Chagas da V.<sup>a</sup> de Taubaté ao m.<sup>mo</sup> P.º Joaq.<sup>m</sup> Jozé Per.<sup>a</sup> da Costa. Hé q.<sup>to</sup> posso informar com verd.º, exactidão, e inteireza sobre este importante objecto á Pessoa de V. A. q.' mandará o que for mais do seu Real Agrado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. A. S. Paulo 16 de Fevr.º de 1801.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

## OFFICIOS

que se dirigem por esta secretaria do Governo,  
á Secretaria d'Estado dos Negocios do Ul-  
tramar, e Marinha no anno de 1801.

N. 1.º

*Sobre informar o requerim.<sup>to</sup> do Cabo d'Esquadra Custodio José*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SR.<sup>o</sup>—Pelo Avizo N.º 1.º de 1800 me ordena Sua Alteza Real informe com o meu parecer sobre o requerim.<sup>to</sup> do Cabo de Esquadra da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade de S.<sup>m</sup> Paulo Custodio Jozé, a cujo respeito sou a dizer a V. Ex.<sup>a</sup> não ter lugar o dito requerimento por ser já falecido o mesmo Cabo d'Esquadra na ocazião em que chegou o dito Avizo, como consta da Attestação junta do Sargento Mór actual, commandante da mesma Legião. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 2 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

---

*Docum.<sup>to</sup> de q.' faz menção o Qff.<sup>o</sup> acima*

Joaquim Joze de Macedo Leite Sargento Mór da Brigada de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade por S. A. R. Fidelissima q.' D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup>, e Comm.<sup>do</sup> da d.<sup>a</sup> Leg.<sup>m</sup>, etc.

Attesto q.' vendo, e examinando o Livro de registro

da 6.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> da Brigada de Inf.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> Legião de meu Commando, nelle consta q' o Cabo d'Esquadra da m.<sup>ma</sup> Comp.<sup>a</sup> Custodio Joze faleceo no Ospital desta Cidade em 18 de Maio do corr.<sup>o</sup> anno. E por ser verd.<sup>o</sup> o referido passo a prez.<sup>o</sup>

Cid.<sup>o</sup> de S. Paulo 14 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1800.—*Joaq.<sup>m</sup> José de Macedo Leite*, Sargento Mór Commandante.

---

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>

*Sobre ficar sciente de achar-se na Corte o Ajud.<sup>te</sup> de Ordem deste Gov.<sup>o</sup>*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup> — Pelo Avizo N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do anno passado de 1800, fêo sciente achar-se nessa Côrte o Ajudante das Ordens do meu Governo Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, cuidando em se justificar das acuzações que contra elle se dirigirão por essa Secretaria, as quaes devo prezumir tão faltas de veracidade, como as que V. Ex.<sup>a</sup> me enviou, para sobre ellas deduzir as respostas, que com todo o fundamento e autenticidade tiverão a honra de chegar á Prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, como se dignou V. Ex.<sup>a</sup> participar-me em hum dos Artigos do Avizo de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 3 de Janeiro de 1801.—*Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.*—*Antonio Manoel de Mello Castro e Med.<sup>o</sup>*

---

N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>

*Sobre pagar a sua esposa o soldo do Ajud.<sup>te</sup> de Ordens deste Gov.<sup>o</sup>*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup> — Na conformidade das Ordens de S. A. R. participadas por V. Ex.<sup>a</sup> no Avizo N.<sup>o</sup> 3 do anno passado de 1800, se ficão pagando a D. Anna Rita Mascarenhas da Silva o soldo da Patente, e exer-



ciãos de seu marido o Sargento Mor e Ajudante de Ordens Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 3 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

N.<sup>o</sup> 4

*Sobre os navios que conduzirem as malas do correio.*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SR.<sup>e</sup>—Em observancia das Reaes Ordens de S. A. const.<sup>as</sup> do Avizo N.<sup>o</sup> 4 do anno passado de 1800, fica estabelecido nesta Cap.<sup>nia</sup> q.<sup>e</sup> nenhuma embarcação ou de Guerra, ou Mercante possa sahir dos seus Portos p.<sup>a</sup> para o de LX.<sup>a</sup> ou para os de outra Cap.<sup>nia</sup>, sem conduzirem as Malas do Correio O q.<sup>e</sup> tenho a honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup>—D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

N.<sup>o</sup> 5

*Sobre não terem chegado certos livros enviados da Côrte.*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SR.<sup>e</sup>—Até o presente ainda não chegarão a esta Cap.<sup>nia</sup> os Livros constantes da Relação que acompanhava o Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 28 do anno de 1799, tanto que elles chegarem e se venderem, farei prompta remessa da sua importancia, assim como da dos Livros vindos debaixo da Relação de que faz menção o Avizo N.<sup>o</sup> 29 do mesmo anno, tudo na conformidade das Ordens de S. A. R., q.<sup>e</sup> V. Ex.<sup>a</sup> me derige no Avizo N.<sup>o</sup> 5 do anno de 1800, e do que eu tive a honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup> em os meus officios N.<sup>os</sup> 70 e 71 do mesmo anno de 1800.—D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.



*Sobre a defesa da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR. — Foi S. A. R. Servido pelo Avizo N.º 6 do anno passado de 1800, expedido por V. Ex.<sup>a</sup> determinar-me circunstanciadamente o que devera obrar, tanto para por a Capitania que Governo, e as adjacentes em hum estado de effectiva Defesa, como para obrigar o inimigo a retirar-se, no caso que por desgraça surpresdessem, e se apoderassem de qualquer Porto desta, ou das outras Capitancias. Em consequencia deste Avizo, e dos que para esse mesmo fim me tem sido igualmente dirigidos por V. Ex.<sup>a</sup>, tenho cuidado em me dispor para evitar qualquer desembarque que se intente fazer nos Portos da minha Jurisdição; procurando mesmo communicar-me com o Governador do Rio Grande, e fazello sabedor das Tropas que tenho reservado, tanto para soccorrer aquelle Continente, como para acudir a Cidade do Rio, e a Cap.<sup>nia</sup> de Matto Grosso.

Na Cópia N.º 1 faço ver a V. Ex.<sup>a</sup> o mesmo que ao d.º Gov.<sup>or</sup> o Ten.<sup>te</sup> Gen.<sup>al</sup> Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara disse a esse respeito, quando lhe fiz ver o mencionado Avizo N.º 6, e na copia N.º 2 serão presentes a V. Ex.<sup>a</sup> os Detalhes que fiz para em virtude, e na conformidade delles se sustentar a Defesa em qualquer dos Portos Maritimos que for invadido; e só me resta certificar a V. Ex.<sup>a</sup> que fico cuidando com a maior actividade, e desvello em reparar os arruinados Fortes desta Cap.<sup>nia</sup> do melhor modo possivel, e em me dispor para me deffender, quando qualquer dos ditos Portos seja escolhido pelos inimigos para objecto das suas tentativas. Acha-se esta Capitania actualmente feita de tudo, mas como nos Cofres della se conservão duzentos e cincoenta e seis marcos, huma onça, quatro oitavas e cincoenta quatro graons de oiro, pertencentes ao Quinto da Casa da Fundição desta Cidade, que em moeda vallem 24:595\$000 rs., na falta de outro Dinheiro, e em caso de urgente necessidade, hei de lançar mão delle para a defesa da Capitania, quando succeda ser accommettida,



não obstante haverem positivas Ordens do Real Erario p.<sup>a</sup> se não gastar o dito oiro, mas sim fazer-se effectiva remessa delle para a Corte; mas estas Ordens, não devem a meu ver entender-se com tanta restricção, que em semelhante cazo se cumprão e se sacrifiquem huma Capitania pela falta de meios de a defender, a exemplo do que S. Mag.<sup>o</sup> determinou ao Vice-Rey do Estado na Carta Regia de 7 de Janeiro de 1797, a respeito da manutenção de sua esquadra, e como já participei a V. Ex.<sup>a</sup> em Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 17 de 19 de Agosto de 1797. Alem do mencionado Dinheiro, ainda existe huma porção de oito ou dez contos nos cofres das duas Contribuições p.<sup>a</sup> o Hospital Militar, e Horto Botanico, e para a factura do novo Caminho do Cubatão p.<sup>a</sup> Santos. Este dinheiro proveniente de Donativos voluntarios, e graciosos, para aquelles certos e determinados fins, não devem ter outra applicação, se não nas referidas obras, e só dellas se pode desviar quando a necessidade publica, e o bem do Estado assim o exigir na falta dos Dinheiros da Coroa. Por esta razão, posso assegurar a V. Ex.<sup>a</sup> que nada pode obstar para que se faça nesta Capitania, e se pratique huma vigorosa Defesa, e que no caso que os inimigos tentem dirigir-se á dita Capitania, eu os tratarei de maneira que lhes dê m.<sup>to</sup> que sentir a exc.<sup>o</sup> do seu projecto.—D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

---

N.<sup>o</sup> 7

*Ainda sobre a defesa da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Tive a honra de receber a Carta Regia de 6 de Fevereiro do anno Passado de 1800, que vinha notada com o n.<sup>o</sup> 7, na qual S. A. R. me dirigia as mesmas identicas determinações que fazião o objecto do Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> n.<sup>o</sup> 6 do mesmo anno. E tendo eu no meu officio tambem n.<sup>o</sup> 6 de 8 do corr.<sup>o</sup> mez



de Janeiro respondido circumstanciadamente ao refferido Avizo, nada mais me resta pelo que pertence a Carta Regia, se não pedir a V. Ex.<sup>a</sup> se digne certificar a S. A. R. da minha parte, que serei tão incansavel na Defesa dos seus Dominios, que o Mesmo Snr.<sup>e</sup> se dignou confiar de mim que só faltando-me a vida, deixarei de cumprir as suas Reaes Determinaçoes tendentes ao m.<sup>mo</sup> fim, como o exige o dever do meu emprego, e o da honra, com que me prezo ser hum dos seus mais zelozos, e fieis vassallos.—D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

N.<sup>o</sup> 8

*Sobre a defesa da Capitania de Matto-Grosso*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Em cumprimento do que S. A. R. me determina no Avizo de V. EX.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 8 do anno passado de 1800, e das mais ordens Reaes relativas ao mesmo objecto, fico prompto, como tenho dito a V. EX.<sup>a</sup> repetidas vezes para acudir em soccorro da Capitania de Matto Grosso, no caso que por aquelle lado os Hespanhoes tentem fazer algum movimento.—D.<sup>a</sup> guarde a V. EX.<sup>a</sup> S. Paulo 10 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro Mendoca.*

---

N.<sup>o</sup> 9

*Sobre informar o requerim.<sup>to</sup> de Joaq.<sup>m</sup> José Pinto de Moraes Leme*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Pelos Avizos N.<sup>os</sup> 9, 18 e 21, do anno passado de 1800, me determina S. A. R. informe com o meu parecer sobre a Representação do Sar-



gento Mór Aggregado á Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes Joaquim José Pinto de Moraes Leme, em que pede ser promovido ao posto de Tenente Coronel da mesma Legião, que se acha vago pela Promoção de Antonio Luiz da Rocha Pereira de Magalhães ao posto de Coronel do Regimento de Infantaria desta Cidade. Para poder informar circunstanciadamente ao mesmo Snr. sobre este objecto, hé preciso fazer huma longa digressão, e hir procurar a primitiva criação do refferido corpo, o assentamento das praças dos Officiaes d'elle, e a differente alternativa de precedencias que tiverão os mesmos Officiaes, fazendo simultaneamente hum exame reflectido nas ordens porque se creou o referido corpo, nas que expedio o General Martim Lopes Lobo de Saldanha, e nas participações que fez para a Corte, em consequencia das Reaes Determinações.

Tendo chegado a esta Capitania o referido General Martim Lopes Lobo de Saldanha no dia 13 do mez de Junho de 1775, e tomado posse no immediato, cuidou logo em levantar o Regimento de Infantaria desta Cidade, e a Legião de Voluntarios Reaes, na conformidade da Carta Regia de 14 de Janeiro do mesmo anno, e mais Instrucções annexas, dizem que ainda estando no Rio por insinuação do Marquez de Lavradio, e em observancia do artigo 28 daquellas Instrucções tinha elegido para Capitaens das quatro Companhias de Cav.<sup>a</sup> a Garcia Rodrigues de Paes Leme, a Joaquim José Pinto de Moraes Leme, a José Rodrigues de Oliveira Montes, e a José Pedro Galvão de Moura e Lacerda, os quaes preencheno as vistas que S. Mag.<sup>o</sup> teve na escolha que mandou fazer das suas pessoas para aquelles postos, tambem devião satisfazer as insinuações que o Marquez de Lavradio, dizem, fizera ao referido General, ao fim de os persuadir a levantar a sua custa as Companhias de que erão capitaens; o que deu cauza a que José Pedro Galvão de Moura e Lacerda, que estava nomeado para Capitão de Cavallaria quizesse antes sel-lo de Infantaria, por se não achar nas circunstancias dos outros, donde resultou poder entrar, e ser nomeado no lugar deste Joaquim José de Macedo Leite.

Que Sua Magestade não mandava levantar as Companhias de Cavallaria á custa dos Capitaens, se prova pelas Instrucçoens que acompanharão a referida Carta Regia, pois não ha nellas hum só lugar donde tal coiza se deprehenda, e que nem para esse effeito Martim Lopes Lobo de Saldanha recebêra ordem, ou Instrucção alguma vocal, prova-se pelo Officio que dirigio por essa Secretaria de Estado debaixo do N.º 33 do *Estado Militar*, com data de 1.º de Dezembro do mesmo anno, copia N.º 1.º, no qual elle se arroga a lembrança de ter persuadido aquelles Capitaens a levantar as suas Companhias, com grande utilidade da Real Fazenda. Qual seja pois a antiguidade dos mesmos Capitaens relativamente huns aos outros, claramente se infere do dia em que principiarão a receber soldos, e consta do Documento Copia N.º 2, que hé o vigessimo das contas que prestou no mez de Agosto do referido anno o Almojarife, o Thezoureiro das Despezas miudas da Capitania, do qual consta ter vencimento de tres mezes no ultimo dia de Julho José Roiz de Oliveira Montes, de hum mez e dez dias Joaquim José Pinto de Moraes Leme, de hum mez completo Garcia Roiz. Paes Leme, e de 24 dias Joaquim José de Macedo Leite; deprehende-se outrossim do mesmo Documento não estarem nelle lançados os referidos Capitaens pelas suas antiguidades, e vencimentos senão Joaquim José de Macedo Leite, que se acha em ult.º lugar, e que de facto tinha a praça mais moderna. Todos estes Capitaens, e mais officiaes tanto de Infantaria como de cavallaria deverião vencer soldo e tempo desde que começassem a servir, por isso mesmo que entravão já a exercitar, e a disciplinar os Corpos do seu Commando, como expressamente se determina nos §§ 22 e 30 das ditas Instrucçoens, verificando-se por esta legislação que era e devia ser Capitão mais antigo, o primeiro que sentasse praça deste posto, e por consequencia Joaquim José de Macedo Leite, que sentou praça de Capitão em 8 de Julho, não poderia jamais preferir a Joaquim José Pinto de Moraes Leme, que já era Capitão, com vencimento de tempo e soldo desde 21 do mez antecedente, sendo aliás certo que o dito Joaquim José



Pinto já servia a S. Mag.<sup>a</sup> na Tropa paga com praça de soldado desde 6 de Dezembro de 1774, contando 6 mezes e 15 dias de serviço, quando foi promovido a Capitão no referido dia 21 de Junho de 1775, quando apenas Joaquim José de Macedo Leite tinha servido na Tropa Auxiliar em que sentou praça de soldado em 8 de Fevereiro de 1774, donde passou a Tenente em 28 de Dezembro do mesmo anno. Ora se os referidos Officiaes devião vencer soldo e tempo desde q.<sup>o</sup> começassem a servir e a disciplinar os seus Corpos, assim como os officiaes de Infantaria, com muito maior razão deverião gozar dessa mercê levantando-os a sua custa, sem que para isso houvesse alguma Regia Determinação, e por tanto não haveria direito algum para se lhe levantarem os soldos, como mandou fazer o mesmo General pela Portaria de 11 de Abr.<sup>o</sup> do mesmo anno, Documento N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, com o pretexto supposto da móra que tinhão em completar as suas Companhias, quando por outros papeis existentes na Secretaria se prova que esta demora não tinha nascido da sua omissão, pois que se achava tudo prompto o que nesta Capitania se podia concluir, e que só se esperava pela remessa de Espadas, e Pistollas que tinhão mandado preparar no Rio pelo Furriel Luiz Manoel de Britto. Não obstante porem ter Joaquim José de Macedo Leite a praça mais moderna, como consta daquelle Documento N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> a ser José Roiz.<sup>o</sup> de Oliveira Montes o mais antigo, depois deste Joaquim José Pinto de Moraes Leme, e depois deste Garcia Roiz. Paes Leme, no Pret vencido no mez de Agosto achão-se todos collocados na Ordem inversa das suas antiguidades, como se vê na copia do mesmo Pret, Documento N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> que é o conhecimento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> das contas do Almojarife do mez de Setembro do dito anno; ou isto fosse por mera casualidade, ou com intenção sinistra o que parece mais provavel, por que já no Pret do mez de Setembro, que se acha nas contas do Almojarife daquelle mez, em o conhecimento da sua despeza n.<sup>o</sup> 27, e consta da copia N.<sup>o</sup> 5, se vê conservada a mesma ordem pelo que pertence a Joaquim José de Macedo Leite, e a José Roiz.<sup>o</sup> de Oliveira Montes, havendo simplesmente a mudança de porem em



segundo lugar a Joaquim José Pinto de Moraes Leme, que no Pret antecedente vinha em terceiro, e prezumo que foi então que se preparou a preferencia que se quiz que Joaquim José de Macedo Leite tivesse aos demais Capitaens de Cavallaria, entre os quaes de facto era o mais moderno, e tanto se comprova esta minha suppozição, que em hum Pret de farinha que nas contas daquelle mez se acha em o conhecimento n.º 40, e consta da copia n.º 6, expressamente se denomina 1.ª comp.ª a de Macedo, 2.ª a de Pinto, 3.ª a de Leme, 4.ª a de Oliveira. Continuarão no seu effectivo serviço, recrutamento, e disciplina dos seus sold.ºs aquelles officiaes, até que no 1.º de Dezembro do mesmo anno se achou inteiramente completa a dita Legião, como consta da relação enviada a Secretaria d'Estado em data do mesmo dia, que acompanha por copia o Docum.º N.º 1.º, cuja relação fei feita em observancia do § 30 das Reaes Instrucçoens, que com a Carta Regia de 14 de Janeiro tinham sido dadas para o seu Governo, e regimen, ao mencionado General Martim Lopes Lobo de Saldanha, de forma que existindo antes as quatro companhias de Cavallaria com os seus respectivos Officiaes apenas no 1.º de Dezembro se organizarão as de Infantr.ª e seus officiaes entre os quaes sae Cap.º da 5.ª Comp.ª Anastacio de Freitas Trancozo (1), sendo sobre tudo para admirar q.º marchando para aquella Campanha em 2.º Tenente da refferida 5.ª Comp.ª Manoel José da Graça, e passando depois a Cap.º, posto em que era o mais moderno. Ihe fosse entregue em 1782, na auzencia do Sargento Mór Manoel José da Nobrega Botelho o commando da mesma Legião, em que se conservou desde o tempo do Governo de Francisco da Cunha e Menezes, e do Marechal Frey José Raymundo Chichorro, apesar dos requerimentos que lhes fizerão os Cap.ºs mais antigos, e entre estes o Supp.º, —até ao dia 16 de Julho de 1788, em que o meu Antecessor fez a primeira Promoção nomeando Tenente Coro-

(1) Paulista distincto que foi membro do Governo Provisorio de 1823 e falleceu como coronel em 1839. (N. da R.)



nel da mesma Legião a Antonio Luiz da Rocha Pereira de Mag.<sup>o</sup> que tinha vindo despachado em Sargento Mór do Regimento da Infantaria, e para Sargento Mór de Cavallaria ao dito Joaquim Jozé de Macedo Leite, individualmente respeitado 1.<sup>o</sup> Cap.<sup>o</sup> do Corpo de Cavallaria da mesma Legião, quando hé certo, que ainda que se regulasse pelos falcificados assentos que existem no L.<sup>o</sup> Mestre, e que eu mandei reformar por serem inteiramente faltos de verdade, e só fundados nas Portarias do 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1776, que ao tempo de marcharem forão dadas aos officiaes de Cavallaria para titulo dos postos que exercião, delles claramente se deprehendia, que ainda tendo Pinto e Macedo praça de Capitaens do mesmo dia 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1776, este passava a ella de Tenente Aux.<sup>o</sup>, e por consequencia sem nenhum serviço na Tropa paga, contando aquelles nesta epoca tanto tempo de serviço effectivo, quanto decorria de 6 de Dezembro de 1774 ao 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1776, excedendo ainda neste serviço, o tempo que contava de Tenente Auxiliar o refferido Macedo que em 28 de Dezembro tinha sentado praça deste posto sem ter sido Alferes; e como pela carta Regia de 22 de Março de 1766 os serviços feitos pelos Auxiliares só devem ter contemplação, e remuneração do posto de Alferes para cima, até aos de Mestres de Campo incluzivamente, fica claro, que nem ainda na recompensa de serviços, podia ter preferencia Macedo a Pinto, visto que os deste erão contados da praça de soldado pago de 6 de Dezembro, e os daquelle da de Tenente Aux.<sup>o</sup> de 28 do mesmo mez. Por outra parte mostra-se que pozitivamente se quiz favorecer naquella Promoção de 16 de Julho de 1788 ao refferido Macedo, porque não se regulou o meu Antecessor, nem pela que fingidamente lhes dava o L.<sup>o</sup> Mestre, por quanto a ser pela primeira, deveria ser Sargento Mór Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, que alem de ter praça mais antiga, tinha sido confirmado em 27 de Junho de 1780, e Macedo em 19 de Junho de 1781, e a ser pela segunda devia ser Sargento Mór Anastacio de Freitas Trancozo, que naquella L.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> tinha a antiguidade de hum mez, que tanto vai do 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1775, ao 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1780. Nesta Promoção de 16

de Julho do 1788, passou a Capitão de Cavallaria Anastacio de Freitas Trancozo que era o mais antigo de Infantaria, e a quem o falcificado L.<sup>o</sup> Mestre faria acreditar pelo mais antigo de todos os Capitaens existentes; nomeando expressamente o meu Antecessor 1.<sup>o</sup> Cap.<sup>tm</sup> de Cavallaria a Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme e eis aqui pois outra incoherencia, por que sendo iguaes todas as Armas, e sendo pelo L.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> hum mez mais antigo aquelle Anastacio de Freitas Trancozo, do que Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, não posso conceber, a regular-se por este assento, porque motivo passando de Infantaria para Cavallaria deveria ficar mais moderno, e Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme 1.<sup>o</sup> Capitão deste Corpo. Bem de preça se descidio esta questão por que em Dezembro do mesmo anno passou Anastacio de Freitas Trancozo a Sargento Mór de Infantr.<sup>a</sup>, posto que ainda servia por commissão, bem como Joaquim Jozé de Macedo Leite quando tomei posse deste Governo, e dei huma nova forma a Legião, na conformidade do Plano que propuz a Sua Mag.<sup>o</sup>, e que tinha sido approvedo pela Mesma Senhora, creando huma Brigada de Artilharia, composta de tres companhias duas de pé, e huma de Cavallo, nomeando por commissão para Sarg.<sup>to</sup> Mór e commandante desta Brigada ao Capitão que então era Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, Ajudante das ordens, por ter servido sempre no Regimento de Artilharia do Algarve, e ser Formado em Mathematica, ficando por consequencia na m.<sup>ma</sup> Legião tres Sarg.<sup>tos</sup> Mores, hum de Cavallaria, outro de Inf.<sup>a</sup>, e outro de Artilheria.

Hé certo que em consequencia das Reaes Ordens, devendo ou renovar para á Corte de 6 em 6 mezes as Propostas que se não achassem confirmadas, eu inclui nellas aos dois primeiros Sargentos Mores, que bem como o terceiro creado por mim, se achavão exercendo os referidos Postos por commissão, mas tambem hé certo q.' supposto o supplicante Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme se me queixasse da injustiça que lhe tinha feito meu antecessor na sua preterição, nunca poz requerimento algum contra a refferida Promoção feita então á mais de oito annos, se não quando requereo a Mesma Senhora

o despachasse em Coronel de hum dos Regimentos Milicianos de Cavallaria desta Capitania, visto se achar injustamente preterido, e attrazado naquelle corpo, em que era mais antigo, e em que tinha levantado huma Comp.<sup>a</sup> á sua Custa, para marchar com ella em soccorro do Rio Grande de São Pedro do Sul, e que vindo a informar este requerimento com o Avizo de 5 de Sbr.<sup>o</sup> de 1798, eu informei em o meu officio N.<sup>o</sup> 60 de 7 de Janeiro de 1799 contra a sua pertença, fazendo ver a S. Mag.<sup>a</sup> que aquelle official faria mais relevante serviço á sua Real Coroa se fosse conservado no corpo em que servia para ser attendido, e despachado nelle, quando se verificasse a Promoção do Tenente Coronel da Legião para Coronel do Regimento de Infantaria, como eu tinha informado em o meu officio N.<sup>o</sup> 48 de 27 de Abril de 1798, rezultando da minha informação ser promovido ao Posto de Sargento Mór Aggregado á Cavallaria da mesma Legião, como me foi participado por essa Secretaria d'Estado em hum dos Artigos do Avizo N.<sup>o</sup> 25 de 4 de 9br.<sup>o</sup> do mesmo anno. Não há duvida que por este principio passou o supplicante a hum posto a que devêra ser promovido dez annos antes, mais ainda assim mesmo ficou preterido, não só pelos Sargentos Mores de Cavallaria e Infantaria, entre os quaes versava a antiga questão, mas tambem pelo Sargento Mor de Artilharia, os quaes todos forão confirmados pelo Decreto de 19 de Sbr.<sup>o</sup> de 1798, ficando por consequencia mais antigos que o dito Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, na conformidade da Rezolução de 16 de Fevereiro de 1781, que mandou regular as antiguidades pelas datas dos Decretos, ou Rezoluçoens pelas quaes forem providos os officiaes; de forma que sendo realmente o dito Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme mais antigo na praça de Capitão que os Majores existentes naquella Legião, hé hoje sem contradita mais moderno do que elles, por se achar apenas Aggregado áquelle corpo com Despacho para entrar em Sargento Mor effectivo de Cavallaria, pela vaga do Sargento Mor actual. A vista do exposto, para que de huma vez cessem semelhantes questoens, e se conservem em seu vigor as Reaes Disposiçoens relativas ás antigui-



dades dos officiaes, o meu voto, e o meu parecer, visto que Sua Alteza Real se dignou pedir-me, hé que o Supplicante seja indemniza'õ do seu attrazo, passando a Coronel de hum dos Regimentos de Cavallaria Miliciana desta Capitania, como pretendia na sua primeira Representação, e em cujo posto pode fazer os mesmos relevantes serviços, como se fosse conservado na Cavallaria da Tropa paga, percebendo ou o soldo de Sargento Mor de Cavallaria que actualm.<sup>to</sup> recebe que são 64\$600 r.\* por mez, entrando nesta somma 9\$600 r.\* para sustento de dois cavallo; ou o de Tenente Coronel que hé de 69\$800 r.\* entrando nelle 4\$800 r.\* para sustento de hum cavallo, se S. A. R. quizer attender ao damno que experimentou o supp.<sup>o</sup> na sua preterição, de forma que a não ser ella estaria hoje no posto de Ten.<sup>o</sup> Coronel; sendo tanto maior a razão que há para passar o supp.<sup>o</sup> a Coronel de Cavallaria Miliciana quanta hé a que subsiste para serem entregues aquelles corpos Milicianos á officiaes habeis que os fação disciplinar, de maneira que delles se tirem todas as vantagens de que são susceptiveis, e de que tanto necessita esta Capitania, que nelles constitue a maior parte da sua segurança, e defesa, como já expuz a S. Mag.<sup>o</sup> no meu officio N.<sup>o</sup> 25 que mereceo a Real Approvação da Mesma Senhora, graça de que o supp.<sup>o</sup> se faz tanto mais digno, quanto são attendiveis a honra, e fidelidade com que elle e seus ascendentes se tem distinguido no Real serviço, como prova pelos Docum.<sup>tos</sup> incertos no requerimento que me dirigio, que ponho na Presença de S. A. R. debx.<sup>o</sup> do N.<sup>o</sup> 7 (!). O que não obstante o Mesmo Snr.<sup>e</sup> determinará o que for mais do Seu Real Aggrado. D.<sup>e</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

---

(!) Vide annexo W do vol. I.



ANNO DE 1801

N.º 10

*Sobre remetter preso para Lisboa João Alvares Bastos,  
negociante fallido*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Tendo recebido o Avizo n.º 10 do anno passado de 1800 pelo qual se me ordena remetta prezo a Ordem do Intendente Geral da Policia da Corte de Lisboa a João Alvares Bastos Negociante fallido de má fé da Cidade do Porto até ao presente não me consta que tenha entrado nesta Cap.<sup>nia</sup> e quando assim aconteça fico na intelligencia de executar o que S. A. R. a seu respeito me determina. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo 14 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Md.<sup>ca</sup>

ANNO DE 1801

N.º 11

*Sobre a nomeação de Manoel Bueno de Azevedo para  
seg.<sup>do</sup> Sarg.<sup>to</sup> de Milicias*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Em observancia da Real Ordem de Sua Alteza, expedida por V. Ex.ª no Avizo n.º 11 do anno passado de 1800; e por se achar vago o Posto de segundo Ajudante do Regimento de Milicia da Marinha de Pernaguá, nomeei por commissão para servir o mencionado Posto a Manoel Bueno de Azevedo, cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria desta cidade, que acompanhava a João Manso Pereira nas suas digressões e para effeito de obter a sua respectiva Patente o incluo na Proposta geral que vou fazer chegar a Real Presença de S. A. Da mesma sorte fiz accrescentar o salario

so Indio Luiz Francisco, que junto com o novo Ajudante ficão as ordens do refferido João Manso, para os applicar no q.' lhe parecer. Com o mesmo Avizo fui entregue dos Exemplares da carta q.' sobre as Nitreiras escrevesse o mesmo João Manso ao P.<sup>o</sup> Fr. José da Conceição de Vellozo, carta que me diz V. Ex.<sup>a</sup> fora mandada imprimir, e remetter por ordem de S. A. a todos os Governadores, para que segundo as noções de seu Author se possa colher salitre em todas as Capitánias do Brazil, o que eu m.<sup>to</sup> dezejo se verifique, por ser hum genero tão indispensavel p.<sup>a</sup> se actualisar a Defesa destes Dominios, p.<sup>a</sup> meio da Polvora, q.' com elle se fabrica. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Janr.<sup>o</sup> de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 12

*Sobre a pensão a dar ao coronel Martim Francisco,  
além do seu ordenado*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SR.<sup>o</sup>—Tanto que chegar a esta Capitania o Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrade, se lhe ha de conferir a pensão de 20\$000 r.<sup>s</sup> por mez, que S. A. R. foi servido mandar-lhe dar além do competente ordenado de Director das Minas de Ouro, Prata, e Ferro, tudo na forma, que V. Ex.<sup>a</sup> me determina no seu Avizo n.<sup>o</sup> 13 de 4 de Abril de 1800. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

---



ANNO DE 1801

N.º 13

*Sobre a recepção de Impressos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Chegarão á esta Cidade os Impressos constantes da Relação que acompanhou o Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> N.º 15 de 5 de Maio de 1800, com a importancia de 163\$180 r.<sup>s</sup>, os quaes ficão ainda em ser, assim como a maior parte dos Livros que me tem sido dirigidos; ficando eu na intelligencia de fazer remessa do seu producto, tanto que se venderem na forma recommendada por V. Ex.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 17 de Janeiro de 1801.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

ANNO DE 1801

N.º 14

*Sobre contrabandos vindos de Lisboa*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Pelo Avizo N.º 17 de 20 de Maio do anno de 1800 me determina S. A. R. tome todas as precauens necessarias para evitar não desembarquem por contrabando muitas fazendas, que sem Despacho sahirão do Porto franco de Lisboa para este Continente, uzando a este respeito da maior severidade e rigor que as leys prescrevem contra semelhantes transgressores dellas: Eu fico na intelligencia de o fazer observar exactamente e para esse effeito expedi as competentes ordens aos Portos Maritimos desta Capitania. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de Janeiro de 1801.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



ANNO DE 1801

N.º 15

*Sobre a falta de compradores para os livros de Artes e sciencias*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Recebi o Avizo N.º 19 de 6 de Agosto de 1800, e com elle a relação de alguns Impressos com a importancia de 165\$780 r.<sup>o</sup> cujos Impressos já chegarão a esta Capitania; mais como nella há tanta falta de compradores, quanta hé a negligencia, e descuido q.<sup>o</sup> tem havido em se cultivar as Artes e as sciencias não ha q.<sup>o</sup> se anime a comprar hum só livro, de maneira que muitos dos que se tem espalhado, tem sido dados por mim, assim como tem sido quazi todos pagos os das primeiras remessas, na forma que expuz a V. Ex.<sup>o</sup> no meu officio N.º 13 deste anno; nestes termos farei todo o possivel para serem vendidos; e se conseguir farei a remessa do seu producto na forma das ordens de V. Ex.<sup>o</sup> D.<sup>e</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>o</sup> S. Paulo 18 de Janeiro de 1801. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sur.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

ANNO DE 1801

N.º 16

*Sobre o auxilio a dar ao Almirante Baudin*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Certo da expedição que por ordem do Governo Francez se manda fazer na viagem projectada a roda do Mundo, para augmentar os conhecimentos da Geographia, e sciencias naturaes; e que S. A. R. se digna mandar-me dar o auxilio que pelo Cap.<sup>o</sup> Baudin, commandante dos Navios *Geographo* e *Naturalista* (1), me for pedido, fico na intelligencia de assim o

(1) O almirante francez Baudin foi até a Austrália em explorações scientificas e lá morreu. Peron deu o resultado desta expedição na sua *Voyage aux Terres australes*, 1807, 3 vols. (N. da R.)

executar, uzando de todas as cautellas que me são por V. Ex.<sup>a</sup> recommendadas no Avizo N.º 2.º de 22 de Ag.<sup>to</sup> de 1800 relativo ao mesmo objecto. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 19 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>l</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1801

N.º 17

*Sobre não embarçar a viagem do navio Snr.<sup>l</sup> dos Passos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>l</sup>—Na conformidade das Ordens de S. A. R. expressadas no Avizo N.º 22 de 25 de 7hr.<sup>o</sup> de 1800 fico na intelligencia de nem embarçar que volte a esse Reino em direitura a Curveta Snr.<sup>l</sup> dos Passos e Santo Antonio sahindo como deve Armada em Guerra, nem a obrigar a que leve em sua conserva qualquer outra Embarcação. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 19 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>m</sup> Snr.<sup>l</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1801

N.º 18

*Sobre a entrada de contrabandos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>l</sup>—De Ordem de S. A. R. me participa V. Ex.<sup>a</sup> por copia a Representação que dirigio ao mesmo Snr.<sup>l</sup> o Intendente geral da Policia, sobre os contrabandos conduzidos a estes Dominios já pelos Navios Nacionaes, já pelos Estrangeiros; e ficando na intelligencia de executar quanto se me recommenda a este respeito, no Avizo N.º 25 de 17 de sbr.<sup>o</sup> de 1800, devo ponderar a V. Ex.<sup>a</sup>, que nem aos Portos desta Cap.<sup>mia</sup> se tem dirigido em direitura Navios nossos, em que se te-



nha descoberto semelhante contravenção as nossas Leys, nem nos mesmos Portos tem entrado Navios Estrangeiros, que dêem occasião a suspeitar esta infracção; e ainda quando entrassem, eu não deixaria de executar nesta parte as repetidas ordens que V. Ex.<sup>a</sup> sobre o mesmo objecto me tem enviado com aquella actividade e constante zello com que me tenho empregado na arrecadação da Real Fazenda, obstando quanto posso a que se practiquem os descaminhos e extravios dos seus redditos, que por muitos e differentes maneiras se actualizarão nesta Capitania antes do meu Governo, e ainda me dizem se observão em alguma das outras destes Dóminios, e a cujo respeito ellas, e não esta se fazem dignas das sabias reflexoens que V. Ex.<sup>a</sup> expende no citado Avizo, em observ.<sup>a</sup> do qual tomarei igualmente as necessarias medidas. para q.' no eazo q.' algum Navio vindo de Cadiz apôrte no surgidouro da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> ou de q.'q.' outra desta Cap.<sup>nia</sup> se não communique o contagio de q.' se suppoem vir inficionado. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. P.<sup>to</sup> 21 de Janr.<sup>o</sup> de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 19

*Sobre a recepção de Livros de Artes e Sciencias*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Acompanhada do Avizo N.<sup>o</sup> 26 de 22 de 8br.<sup>o</sup> de 1800, recebo a relação dos Impressos que em hum caixote me forão entregues com a importancia de 165\$120 r.<sup>s</sup> com ordem de a fazer vender pelos preços indicados na mesma relação, e de remetter o seu producto ao Official Maior da Secretaria, na forma do costume.

Eu já ponderei a V. Ex.<sup>a</sup> nos officios N.<sup>os</sup> 13 e 15 a pouca extracção que actualmente tem nesta Capitania os ditos Impressos pelo nenhú gosto que há de se applica-



rem ao Estado das Artes e Sciencias, de tal maneira q.' com muita difficuldade se pode conseguir que os Estudantes que se destinão á vida Eccleziastica frequentem os Estudos de Philosophia e Rethorica.

Ora, si estes Estudos tão essencialmente necessarios a quem se destina a semelhante estado não demovem aos candidatos a adquirillos, que se poderá conjecturar a respeito da Lição de Livros q.' bem q.' interessantes, entrão com tudo na classe dos uteis e coriozos, que só tem lugar na Ordem dos conhecim.<sup>tos</sup> depois dos necessarios. Hé verdade q.' excellentes Memorias q.' se achão vertidas de Ordem de Sua Alteza augmentão a Massa geral dos conhecimentos da Nação; mas quem duvida, e V. Ex.<sup>a</sup> melhor do que eu o sabe que estes conhecimentos devem ser transmittidos com tal economia, que elles não ceguem pelo seu deslumbre, quando se intenta illuminar os Povos, aos quaes no momento em que dão os primr.<sup>os</sup> passos fora do circulo da ignorancia em que tem jazido, hé preciso apropriar a Lição á sua capacidade, bem como a natureza pratica, destinando no leito dos animaes hum sustento já elaborado para a nutricao dos pequenos filhos, a quem outro alimento mais forte, qual o que nutre o animal adulto, lhes daria a morte, em lugar de lhes conservar a vida. (1) V. Ex.<sup>a</sup> melhor do que eu sabe, que huma serie de *Memorias* feitas em diferentes sistemas, com diferentes fins, em diferentes climas, e com diversa somma de conhecimentos, são dignas da lição de hum sabio, para dellas colligir debaixo de hum ponto de vista tudo quanto pode ser util ao seu paiz, e ao clima em que vive, e que ainda podem ser interessantes ao Alumno, que depois de se instruir nos elementos de huma Arte, certo em seus princípios, varia a manipulação, altera os seus processos, simplifica o seu trabalho, e faz outras muitas tentativas concernentes a tirar melhores, e mais vantajozos rezultados, com menor despeza, e menos

---

(1) O governo portuguez parece que especulava com a venda de livros de sciencias á um povo analfaboto! A lição do capitão é boa, racional e pratica.

(N. da R.)



desperdício do tempo; mas não hé assim o que acontece ao homem leigo, que lendo as ditas *Memorias*, fica peor do que se achava d'antes; aparta-se da sua antiga rotina, ora quer seguir hum processo descripto n'huma, ora quer seguir o descripto, n'outra, e desta sorte sem atinar com verdadr.<sup>o</sup> caminho, fica em peiores circumstancias depois da sua applicação. Tal hé o que tem succedido á muitos que se querem regular pelo que se acha escripto nas ditas *Memorias*; nas q.<sup>tas</sup> pela maior parte, bem como em todos os processos das Artes, se não declarão as pequenas minucias que desprezadas transtornão e varião o seu resultado. Se V. Ex.<sup>a</sup> de ordem de S. A. R. me não determinasse, que revisse eu os Impressos, que se me enviavão, para os não fazer vender quando nelles se encontrassem quaesquer sentimentos oppostos aquella san e inalteravel doutrina, que tende a manter os Povos no doce, e suave vinculo da sociedade, regulada pela mais perfeita harmonia que resulta da verdadeira e necessaria subordinação das differentes classes, de que se compoem; eu não teria occasião para inferir que V. Ex.<sup>a</sup> não tem tomado conhecimento individual das differentes obras que se tem mandado para esta Capitania, e por consequencia não me atreveria a fazer estas reflexoens, que me dicta o meu zello, aquelle zello que me obriga a dezejar que em lugar de muitas destas obras, antes se imprimissem todas as Elementares, principiando pelas que são necessarias para o uzo das Escollas de primr.<sup>as</sup> letras, e depois as que são indispensaveis a qualquer homem que não se destina a maiores Estudos, como são Elementos de Historia, de Geographia, em fim de todas as mais Artes, e Sciencias, de maneira que iniciados os Povos nos conhecimentos geraes, e que devem ser communs em toda a classe de pessoas, possão depois pela lição destes preciosos Impressos, fazer os maiores progressos, e tirarem della todas aquellas vantagens que S. A. R. se propoz quando se dignou mandar pôr em execução tão util projecto.

Nestes termos reprezento a V. Ex.<sup>a</sup> se digne não enviar para esta Capitania mais remessa de Livros não sendo elles concebidos na fr.<sup>a</sup> que tenho expressado, e



na que tenho de dirigir a Real Prezença, mandando huma relação dos que necessariam.<sup>to</sup> se devem enviar para esta Capitania, ou sejam compostos de novo, ou feitos vulgares pelas Traduçoens, ou pelas re-impressoens; compromettendo-me com tudo a ver se posso dar sahida aos que cá se achão por aquelles meios que me parecem mais proprios, e mais adequados a excitar a curiozidade dos compradores, e tendo-o assim praticado, immediatamente mandarei entregar ao mencionado Official Maior da Secretaria d'Estado a somma total do seu producto, na forma que V. Ex.<sup>a</sup> me recommenda, D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 22 de Janeiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 20

*Sobre a catechese de indios Puris*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Em o meu officio N.<sup>o</sup> 62 do anno passado de 1800 puz na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> todos os passos que tinha dado para domesticar huma porção do Gentio que habita a serra da Mantiqueira nos confins desta Capitania, que a divide da do Rio; e pelos documentos que tenho a honra de pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> mostro todas as dispoziçoens ulteriores que a beneficio daquelles Selvagens tenho dado, procurando estabelecer huma Aldêa na forma já expressada naquelle citado officio, de cujo estabelecimento, se acha encarregado o P.<sup>o</sup> Francisco das Chagas Lima, elleito para seu Parocho por mim, e authorizado para esse fim pelo Prelado desta Dioceze, o que tudo se verifica pelos ditos Documentos, assim como a Data de terras que em Nome de Sua Alteza Real adjudiquei para Patrimonio da nova Igreja, e sustentação dos Habitantes da Aldêa, ficando-me sobre tudo o pezar de que huma desconhecida epi-



demia fizesse nelles hum estrago concideravel, de maneira que tendo sahido do Matto no mez de Abril do anno passado de 1800 oitenta e seis pessoas, no fim de Dezbr.<sup>o</sup> do mesmo anno se achavão mortes trinta e quatro, entrando neste numero huns poucos que desgraçadamente se affogarão no Rio Paraíba, o que melhor se vê na curioza relação que me foi remettida pelo dito Parocho (1), na qual se nottão as Familias, e o numero de pessoas de que cada huma se compoem em cada divizão, os nomes barbaros que tinhão, os annos de idade; quando e como forão Baptizados, os nomes que se lhes impuzerão, e os mais successos posteriores. Dezejarei neste artigo tão recommendado por Sua Alteza Real dar as mesmas provas do meu zello, e fidelidade que tenho dado em tudo que hé relativo ao seu serviço, ao bem geral dos Povos que governo; e que o mesmo Snr.<sup>e</sup> se digne approvar quanto a este respeito tenho praticado. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>o</sup> S. Paulo 23 de Janeiro de 1801.— III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.— Antonio M.<sup>de</sup> Mello Castro e Mend.<sup>os</sup>

*Docum.<sup>tas</sup> q.<sup>as</sup> acompanharão o Off.<sup>o</sup> acima*

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>

Resposta do P.<sup>o</sup> Francisco das Chagas Lima de 7 de Julho de 1800, á carta de S. Ex.<sup>o</sup> em q.<sup>a</sup> o rogava p.<sup>a</sup> ser Parocho da nova Aldea de S. João de Queluz.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>

Carta de S. Ex.<sup>o</sup> ao Ex.<sup>mo</sup> Prelado de 16 de Julho de 1800, em q.<sup>a</sup> lhe pedia desse as faculd.<sup>tas</sup> necessarias ao refferido Parocho p.<sup>a</sup> exercer as funçoens do seu Ministerio.

(1) Esta narrativa não foi registrada neste livro e ainda não foi encontrada. Si ainda existir neste archivo será copiada e publicada em outro volume. (N. da R.)

N.º 3.º

Resposta do Ex.<sup>ma</sup> Prelado á carta d.<sup>a</sup> feita em 17 de Julho de 1800.

N.º 4.º

Provizão de Parocho passada pelo d.<sup>o</sup> Prelado ao P.<sup>o</sup> Francisco das Chagas Lima.

N.º 5.º

Carta de S. Ex.<sup>a</sup> escripta ao mencionado Parocho em 11 de 8br.<sup>o</sup> de 1800.

N.º 6.º

Carta do d.<sup>o</sup> Paracho p.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> escripta em 14 de Dezembr.<sup>o</sup> de 1800.

N.º 7.º

Copia da Relação que acompanha a carta supra.

N.º 8.º

Copia da Carta de Datta das terras para o estabelecimento da Aldea de S.<sup>ma</sup> João de Queluz, e Patrimonio da respectiva Igreja.

---

ANNO DE 1801

N.º 21

*Sobre os clerigos da Capitania, e os cargos de Justiça e de Fazenda*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SRR.—Para poder responder ao Aviso de 11 de Fevereiro de 1799 era necessario recorrer á Camara Episcopal, e esperar que se me enviassem as relações de todos os Ecclesiasticos do Bispaço, e suas residencias, e tendo enviado ao Prelado desta Diocese a

carta de Officio que ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> de-  
baixo da copia N.<sup>o</sup> 1.<sup>a</sup>; não pude obter a mencionada  
relação, senão em o prezente mez de Janeiro, sendo  
para isso necessario dirigir ao mesmo Prelado outro offi-  
cio, que consta da copia N.<sup>o</sup> 2. Da relação dos dittos  
Ecclesiasticos que me foi enviada, e que acompanha este  
officio debaixo da copia N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, se mostra o numero de Eccle-  
siasticos que existem nesta cidade, e em cada huma das  
Villas e Freguezias desta Capitania, suas idades, e Em-  
pregos; ficando-me lugar unicamente para dizer a res-  
peito dos dittos Ecclesiasticos que a maior parte dos exis-  
tentes forão ordenados pelo actual Prelado, e que na  
escolha delles, apenas se attendeu a serem homens, fos-  
se qual fosse a sua morigeração, Litteratura, ou idade, ha-  
vendo com tudo alguns, muito poucos, que forão pro-  
movidados prezentemente com todos os requisitos recom-  
mendados pelos Sagrados Canones, circumstancias que  
se noitão quasi em regra geral nos Ecclesiasticos promo-  
vidos pelo Bispo D. Frey Manoel da Ressurreição <sup>(1)</sup>,  
Prelado que desejava tanto a instrucção do seu clero,  
que não satisfeito com pagar á sua custa a varios Pro-  
fessores, elle mesmo dava aos candidatos Liçens da Lin-  
gua Franceza, e de Moral. E como S. A. R. pela carta  
Regia de 11 de Novembro de 1797 dirigida ao mesmo  
Prelado lhe fez saber, que sendo do seu Real Aggrado  
que todos os Parochos deste Bispado fossem collados, e  
que todos recebessem uma Congrua da sua Real Fazen-  
da, que não excedesse a 100\$00 r.<sup>a</sup> com tanto que dos  
seus próes, e precalços, e voluntarias oblaçoens dos fieis  
elles tirassem o necessario para a sua decente sustenta-  
ção, declarando-lhe que naquelles lugares onde os refe-  
ridos próes, precalços, e oblaçoens não chegassem para  
sustentação, era do seu Real Aggrado accrescentar o que  
faltasse alem dos 100\$000 r.<sup>a</sup>, e mandando-lhe informasse

---

(1) Fr. Manoel da Ressurreição foi bispo de S. Paulo de 1771 a  
1789, quando falleceu; houve uma interinidade de cinco annos, de-  
pois da qual veio o bispo D. Mathews de Abreu Pereira que regou a  
diocese de 1794 á 1824.

(N. da E.)

ao Meamo Snr. depois de feito os necessarios exames sobre a quantidade que se devia dar da Real Fazenda a cada Parocho alem de 100\$000 r.<sup>2</sup>: esta Carta que somente se dirigia a este fim deu occasião a que o dito Prelado puzesse todas as Igrejas em concursos, nos quaes hé voz publica, que postergando-se o merecimento só attendeo a protecção dos oppositores, sendo certo que não pode ser hum bom Parocho quem ascende por semelhantes degrãos a hum Ministerio, sendo ainda mais para se notar ser isto em hum tempo que segundo as repettidas participações de V. Ex.<sup>a</sup> se deve cuidar com toda a economia na conservação do pouco rendimento da Capitania pela bem fundada suspeita em que estamos de huma proxima Declaração de Guerra feita pela Corte de Hespanha, contra cujos Nacionaes V. Ex.<sup>a</sup> me manda tomar tantas precauções.

Na *Memoria Economico-Politica* faço ver a V. Ex.<sup>a</sup> a somma a que chegão as Folhas Ecclesiasticas, e que será sem duvida muito maior se de facto se collarem já todos os Parochos da Capitania, cuja collação alem de trazer provavelmente alguns accrescimos sobre os 100\$ r.<sup>2</sup> naquellas Igrejas onde os próes, precalços, e oblações não chegarem para a sustentação do Parocho, de certo traz consigo o Ordenado de um Coadjutor, e as despesas dos guizamentos que se costumão dar nesta Capitania a todos os Parochos collados.

Quanto a outra parte do refferido Avizo, em que se me determina informe sobre o n.<sup>o</sup> dos Empregos, e Officios civis de Justiça ou de Fazenda; examinando as antigas ordens e com especialidade a de 6 de 9br.<sup>o</sup> de 1782, devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> nesta Capitania não há se não officios de Fazenda, e Off.<sup>o</sup> de Justiça, que para os de Fazenda se escolhem pessoas que escrevão e contem sufficientemente, sendo muito difficultozo descobrirem-se os necessarios, o que certamente não ha-de acontecer quando se puzer em practica o que proponho a V. Ex.<sup>a</sup> na d.<sup>a</sup> *Memoria Economico-Politica* a respeito do estabelecimento dos Novos Estudos que se deve fazer nesta Capitania para nelles se crearem bons Contadores, Engenheiros Hydraulicos, e Topographicos, e Cirurgioens,



como melhor, e circunstanciadamente pode V. Ex.<sup>a</sup> ver na dita *Memoria e plano* Pelo que pertence aos Off.<sup>as</sup> de Just.<sup>a</sup> desgraçadamente só se conferem a quem mais dá por elles; para cujo effeito são postos em rematação triennal, e se dão ao maior licitante, passando-se-lhe o respectivo Provimento, de que paga os Novos Direitos. Este methodo de conferir semelhantes Officios, se bem que hé o mais lucrativo para Sua Alteza, hé sem duvida o mais onerozo para os Povos, pois traz após si muitas desgraças, e calamidades, que não existirião se a cazo se observasse o Plano que tenho a honra de propor no Cap.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> da 2.<sup>a</sup> parte da citada *Memoria*. E para que S. A. R. fique plenamente informado do numero de Officiaes de Fazenda e de Justiça que existem nesta Capitania, e quaes são os Donativos q.<sup>os</sup> pagão estes, e os ordenados q.<sup>os</sup> cobrão aquelles, faço subir a sua Real Presença huma Relação debaixo da Copia N.<sup>o</sup> 4., pela qual consta circunstanciada, e individualmente o refferido: dezejando que este trabalho, assim como os mais a que me dedico na execução das Reaes Ordens, plenamente se conforma com as Intençoens de S. A. expressadas por V. Ex.<sup>a</sup> no cittado Avizo, sendo esta a unica satisfação que pode animar o constante zello, e efficacia com que me emprego no seu Real Serviço.—D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 26 de Janr.<sup>o</sup> de 1801.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.—Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>l</sup> D. Rodrigo de Sz.<sup>a</sup> Cout.<sup>o</sup>

*Os Docum.<sup>tos</sup> q.<sup>os</sup> acompanharão este off.<sup>o</sup>, são os seg.<sup>os</sup>*

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>

Copia da carta dirigida ao Ex.<sup>mo</sup> Prellado com datta de 17 de Agosto de 1799.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>

D.<sup>a</sup> de 23 de Dezembro de 1800, ambas reg.<sup>das</sup> no L.<sup>o</sup> compet.<sup>o</sup>



N.º 3.º

Relação dos Ecclesiasticos deste Bispado extrahida da que foi enviada pela Camara Episcopal.

N.º 4.º

D.º dos Off.ºs de Fazenda, e de Justiça desta Cap.<sup>nia</sup> com especificação do Ordenado q.' recebem os primr.ºs e do Donativo q.' pagão os segundos.

---

ANNO DE 1801.

N.º 22

*Sobre as Devassas Diamantinas*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Ponho na Presença de V. Ex.<sup>a</sup> as Certoens por onde consta terem-se tirado nesta Capitania as Devassas Diamantinas na forma das Reaes Ordens, no anno passado de 1800, das quaes não rezultou culpa á pessoa alguma, como das mesmas Certoens se depreheende.—D.º g.º a V. Ex.<sup>a</sup>—S.<sup>m</sup> Paulo 15 de Fevereiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e *Mendoza*.

---

ANNO DE 1801

N.º 23

*Sobre a carga do navio Santissimo Sacramento.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Ponho na Presença de V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga que conduz do Porto de Santos desta Capitania para o de Lisboa a Curveta Santissimo



Sacramento, de que hê Mestre João Baptista Ferraro, a qual na forma das ultimas Ordens se vai incorporar em o Comboy do Rio. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 4 de Fevereiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

Mappa da carga que conduz do Porto da Villa de Santos para a Cidade de Lx.<sup>a</sup> a Curveta *Santissimo Sacramento*, de q.<sup>'</sup> hê Cap.<sup>m</sup> João Baptista Ferrarò, em 1801.

| GENEROS         | CAIXAS | SACCAS | QUANTID. <sup>o</sup> | ARECOBAS | LIBRAS | PREÇOS | Importancia |
|-----------------|--------|--------|-----------------------|----------|--------|--------|-------------|
| Assucar F . . . | 170    | ..     | ..                    | 7.550    | ..     | 1.600  | 12:240\$000 |
| Ditto R . . .   | 23     | ..     | ..                    | 1.058    | ..     | 1.200  | 1:269\$600  |
| Ditto M . . .   | 11     | ..     | ..                    | 517      | ..     | 800    | 413\$600    |
| Algodão . . .   | ..     | 46     | ..                    | 160      | ..     | 4.000  | 640\$000    |
| Arroz . . .     | ..     | 22     | ..                    | 132      | 16     | 600    | 79\$500     |
| Couros . . .    | ..     | ..     | 297                   | 186      | 16     | 1.600  | 298\$400    |
| Cafê . . .      | ..     | 36     | ..                    | 132      | ..     | 3.000  | 396\$000    |
| Mindezas . . .  | ..     | ..     | ..                    | ..       | ..     | ..     | 400\$000    |
| TOTAL . . .     | 204    | 104    | 297                   | 9.835    | 32     | S.     | 15:737\$100 |

*João Baptista Ferraro.*

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 24

*Sobre a população e movim.<sup>to</sup> marítimo da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> B EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup>—Tanto que recebi o Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> de 21 de Outubro de 1797, cuidei logo em distribuir os Mappas que me forão dirigidos para servirem



de Exemplares aos que desta Capitania se devião remetter annualmente a essa Secretaria d'Estado, em ordem a ser Sua Alteza Real sabedor do numero de Habitantes de que se compoem esta Capitania, seus estados, condiçoens, e occupaçoens; e assim mais de todas as casualidades accontecidas em cada huma das Familias da mesma Capitania; devendo igualmente enviar-se á mesma Secretaria d'Estado, huma relação exacta de todos os Navios que entrão annualmente nos Portos Maritimos, de todos os generos importados, e exportados, e de todas as produçoens da Capitania. Hé indizivel a serie de incohereneias que me tem sido remetidas em lugar dos Mappas pedidos; não há proporção alguma entre o n.º de mortos, cazados, e nascimentos, não há certeza entre os generos produzidos, importados e exportados; não há relação alguma entre as idades, pois que não correspondem absolutam.º a nenhuns dos Calculos Politicos conhecidos; em huma palavra encontrei tanta falta de verosimilhança, e ainda de probabilidade em semelhantes relações; que conhecendo evidentemente as suas inexactidoens e falci-dades não as quiz enviar á Real Presença (1), procurando fazer emendar do modo possivel os defeitos mais conhecidos, para ver se conseguia obter coiza capaz, que me satisfizesse, e que fosse digna de enviar-se na fr.º recommendada. Mas vendo a necessidade que há de dar cumprimento a esta Real Determinação, mandei ultimamente hum novo modello p.º a factura das listas dos habitantes com a ordem q.º por copia ponho na Presença de V. Ex.º debaixo do N.º 1, em cuja observancia, e segundo a norma enviada, se achão já na Secretaria do Governo todos os Mappas da Povoação de cada huma das Villas desta Capitania; os quaes logo que a occasião permitta se deverão reduzir para serem enviados os seus Extractos, na forma das Reaes Ordens. Este trabalho

(1) Não era tanto assim; os reconseamentos eram feitos por companhias de milicianos e regularmente bons, claros, resumidos e positivos. Muitos desses calculos existem neste Archivo ineditos e muitos já tom sido publicados nos *Relatorios* annuaes do seu director. (N. da R.)



de muita impertinencia e circumstancias, não poderá ficar prompto senão por todo este anno, no fim do qual espero tambem obter relações certas, ao menos de todos os generos importados, e exportados desta Capitania, e seu respectivo valor; para cujo fim expedi varias ordens concebidas nos termos das que ponho na Presença de V. Ex.<sup>a</sup> debaixo das Copias N.<sup>o</sup> 2 e N.<sup>o</sup> 3, limitando-me nesta ocazião tão som.<sup>o</sup> a dirigir a essa Secretaria os Mappas da Exportação dos quatro principaes Portos da Marinha, nos quaes se faz tambem menção do numero, e qualidade de Embarcaçoens que nelles entrarão no anno de 1800, ficando na firme resolução de enviar logo que me seja possível o trabalho mencionado, na forma q.<sup>z</sup> tenho a honra de expor a V. Ex.<sup>a</sup>—D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 25 de Fevereiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>z</sup> D. Rodrigo de Souza Cout.<sup>o</sup> —Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

---

Os Docum.<sup>tos</sup> q.<sup>z</sup> acompanharão este Off.<sup>o</sup> são os seg.<sup>os</sup>

N.<sup>o</sup> 1

Copia da Ordem circular, expedida pella Salla em 25 de 7br.<sup>o</sup> de 1800, p.<sup>a</sup> se fazerem os Mappas da Povoação pelo modello q.<sup>z</sup> se enviava, e q.<sup>z</sup> faz p.<sup>o</sup> deste Docum.<sup>to</sup>

N.<sup>o</sup> 2

Copia da Carta dirigida ao Juiz de Fôra da V.<sup>a</sup> de Santos em 7 de Janr.<sup>o</sup> de 1801, sobre tomar conhecim.<sup>to</sup> de todos os generos, q.<sup>z</sup> p.<sup>r</sup> aq.<sup>ta</sup> V.<sup>a</sup> se importassem e exportassem.

N.<sup>o</sup> 3

Carta dirigida ao Coronel Comm.<sup>te</sup> de Cunha sobre os mesmos objectos, e outros de igual natureza expedida em 9 de Janr.<sup>o</sup> de 1801.



Alem dos tres Docum.<sup>tas</sup> refferidos acompanharão este Off.<sup>o</sup> quatro Mappas da Exportação das quatro principaes V.<sup>as</sup> da Mar.<sup>a</sup>, q.' são: Santos, Parnaguá, S. Sebastião, e Ubatuba, reduzidos sobre os Mappas da Carga das Embarcaçoens, dos q.<sup>tas</sup> fica copia na Secretr.<sup>a</sup>

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 25

*Sobre a volta a Lisboa do Secretario do Bispado*

ILL.<sup>mo</sup> E Ex.<sup>mo</sup> SNE.<sup>o</sup>—No tempo em que vim Governar esta Capitania, veio tambem o Bacharel Francisco Vieira Goulart na Companhia do Bispo desta Diocese servindo-lhe de Secretario, e com a penção de 300\$00 r.<sup>s</sup> annuos como Naturalista com obrigação de indagar Productos Naturaes, e fazer a Descripção Phisico-Economica desta Capitania, na forma que me foi participada pelo Avizo de 6 de Dezembro de 1796.

Pouco tempo rezidio o ditto Bacharel na companhia do mesmo Prelado, porque sendo de sentimentos contrarios á relaxação em que se pôz o Bispado, dando-se ordens a toda a casta de pessoas sem attenção, nem aos conhecimentos scientificos, nem á minima qualidade Moral dos Candidatos, não podia fazer liga com o mesmo Prelado, e muitos menos com as pessoas de sua Caza que só tinham a mira no sordido interesse que de semilhante relaxação lhes provinha, como fiz ver a V. Ex.<sup>a</sup> no meu officio N.<sup>o</sup> 81 de 6 de Maio de 1799. Sabindo pois da Caza do Bispo o ditto Bacharel, começou a occupar-se no serviço de S. A. R. com toda a extenção ás suas forças, como V. Ex.<sup>a</sup> pode ver da participação que lhe fiz nos meus officios N.<sup>o</sup> 52, e N.<sup>o</sup> 53 de 16 de Agosto, e 25 de 7br.<sup>o</sup> de 1798, dos quaes, e dos Docum.<sup>tas</sup> que acompanharão os dittos officios se depreheende a con-

firmação desta verdade incontrastavel; pois que mal podia o mencionado Bacharel Francisco Vieira Goulart estar na companhia do Bispo, que indo pela Marinha foi vizitar os confins do Bispado pela parte do sul da Capitania, achando-se viajando n'outra Commarca. Não obstante todo o refferido houve quem enganasse a V. Ex.<sup>a</sup>, e lhe fizesse ver, que este homem, tão intelligente como desinteressado, tinha parte nas deliberaçõens, e desacertos do mesmo Prellado, donde rezultou V. Ex.<sup>a</sup> pelo Avizo de 25 de Janeiro de 1799 dirigido ao ditto Bispo determinar-lhe que mandasse para o Reino o mesmo, e o Arceidiago seu sobr.<sup>o</sup> p.<sup>r</sup> terem p.<sup>to</sup> no seu Governo, confundindo-se desta sorte a indignidade deste com o merecimento daquelle. Chegou o Avizo a esta Capitania em 26 de Junho de 1799, a tempo que tinha deccorrido muito mais de hum anno que elle existia fora da sua caza, e perto de dois que nem lhe assistia ao despacho pela desintelligencia, em que estavam occazonada da nimia relaxação do Prellado, e da austeridade do Secretario, que constantemente propugnava pela restricta observancia das Leys Patrias, e Canonicas, e de toda a Ecclesiastica Disciplina.

Tanto que o Bispo recebeu este Avizo mandou intimar ao mesmo Goulart ordem para hir para o Reino na primr.<sup>a</sup> occazião, e requerendo-lhe este q.<sup>o</sup> lhe mandasse passar por certidão o Avizo por onde era mandado recolher, para com elle se eximir das Commissoens do Real Serviço, de que se achava encarregado; foi o despacho: «Que mandasse a Secretaria d'Estado tirar a ditta Certidão, pois ali havia de estar registado o mencionado Avizo.»

Apezar de tudo isto preparou-se para a viagem, e mandou o seu fato, e alguns Livros para o Rio de Janeiro; mas como o trabalho Economico-Politico em que se occupava exigisse por mais tempo a sua assistencia nesta capitania, alem d'outras commissõens do Real Serviço que diariamente lhe incumbia, por não ter nesta Capitania outra pessoa de igual prestimo, capacidade, e conhecido desinteresse, julquel não ser contrario as Reaes Ordens demorar mais algum tempo o ditto Bacharel, visto que por huma parte o bem do Real serviço o pedia, e por



outra já não existia a cauza por que era mandado hir para o Reino; porq.' ainda quando tivesse cooperado para o máo Governo do mesmo Prelado quando rezidio no seu Palacio, e lhe servio de secretario, o que hé falço, hoje se achava fora do mesmo Palacio, e até com poucas relações de amizade com as pessoas delle.

Por esta razão tem ficado aqui por minha ordem até ao presente, e ha de continuar a ficar até concluir as commissoens de que o tenho encarregado, por ser a unica pessoa capaz de as desempenhar. Entre estas tem lugar distincto a *Memoria Economico-Politica da Capitania*, a qual se tem demorado pela multiplicidade de objectos diferentes, para que o expediente do meu Governo me tem obrig.<sup>do</sup> a applicar o prestimo, e intelligencia do mesmo Bacharel, e ser aquelle hum trabalho penivel, que rende pouco, pela necessidade a que está ligado de revolver papeis antigos e hir procurar Documentos para provar cada hum dos seus Artigos.

Por tanto julguei necessario fazer a V. Ex.<sup>a</sup> esta participação, para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne informar a S. A. R. melhor a respeito do merecimento deste tão benemerito servidor do Estado, e das causas por q.' não tem comparecido, como deve, nessa Corte, para se justificar do crime q.' tão falçamente se lhe emprestou, e de que elle era absolutamente incapaz. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>o</sup> Paulo 27 de Fevereiro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 26

*Sobre o Commercio e a Agricultura*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR.<sup>o</sup>—Quando principiava esta Capitania a ver sahir do berço o seu commercio pela livre circulação em que o puz, e a gozar de todas as vantagens q.' são consequencia necessaria desta grande co-



lumna dos Estados, eis que a perturbação occasionada neste Estado do Brazil pela actual Guerra, veio cortar em flor as grandes esperanças que promettião a sua maior prosperidade, pelo numerozo estabelecimento de Engenhos de Assucar que no tempo do meu Governo se havião erigido. Baixa o preço deste novo producto, e perde-se todo o equilibrio de hum ramo de industria tão importante á Nação; porque illudidos os Fabricantes com as primeiras vendas, e querendo metter maiores fundos em escravatura, não olhão a exorbitante somma porque lh'a vendem os Negociantes das outras Capitánias, e alguns desta. Estagna o Commercio, fica sem preço o Assucar; e perdendo os Escravos o vallor que a conjuntura accidental lhes havia dado, apenas existem os novos Engenheiros, mas sem meios para pagarem as dividas contrahidas; para que não são sufficientes os mesmos Escravos, que no estado actual vallem menos da metade do custo primitivo; e certamente ficaria reduzida esta Capitania ao mais deploravel estado, se pelo dever do meu Emprego não obstasse a sua total ruina, e decadencia, mandando observar nella a Provizão do Real Conselho Ultramarino de 26 de Abril de 1760, a respeito dos Senhores de Engenho da Capitania do Rio de Janeiro, pelo fundamento allegado pelas Camaras de se achar unida esta Capitania áquella no tempo da refferida Mercê; e por consequencia gozar das Graças que como parte do mesmo todo lhe compettião então, e devião ficar compettindo.

O que determinei a este respeito consta das Copias q.<sup>a</sup> ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> e ainda que nellas mando observar o ditto privilegio só por hum anno, tenho rezolvido amplial-lo até a Decisão de Sua Alteza Real, a quem V. Ex.<sup>a</sup> por me honrar, e por espalhar sobre estes fieis Vassallos de tão bom soberano huma liberal enchente da sua Beneficencia, não deixará de fazer ver a utilidade que rezulta a esta Cap.<sup>nia</sup> principiante de se ficar observando nella a mesma Provizão, por existirem aqui os identicos fundamentos com que foi concedido á do Rio de Janeiro. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 2 de Maio de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



*Acompanharão o Off.º acima os seg.ºº*

Cópia da Carta escripta ás Camr.<sup>as</sup> da cid.º e V.<sup>as</sup> de S. Seb.<sup>m</sup>, Ubatuba, Parnaguá, Itú, Porto Feliz, Sorocaba, Jundiahy, S. Carlos, Mogi-mirim, Taubaté, e Guarat.<sup>a</sup>, com datta de 16 de Abril do prez.º anno de 1801 e reg.<sup>as</sup> no L.º compet.º a fls. 169.

Cópia da Carta escripta ao D.<sup>e</sup> Ouv.<sup>or</sup> desta Commarca, e da de Parnaguá, com datta de 16 de Abril do presente anno de 1801 e reg.<sup>as</sup> no Livro compet.º a fls. 170.

ANNO DE 1801

N.º 27

*Sobre as Promoções de Officiaes em tempo de guerra*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Na conformidade das Reaes Ordens, que existem nesta Capitania, e que fazem parte do Regim.<sup>to</sup> dos seus Generaes, e pelas quaes estes no tempo de Guerra devem fazer promoçoens, dando logo as Commissoens aos Officiaes promovidos sem vencimentos de soldo, como já practiquei na primeira Promoção que foi approvada por Sua Mag.<sup>e</sup> como V. Ex.<sup>a</sup> me participou; fiz a Promoção dos Postos, que se achavão vagos na Legião de Voluntarios Reaes de que sou Coronel, e consta dos Officiaes, cuja Relação tenho a honra enviar a S. A. R. na Proposta junta, q.º supplico a V. Ex.<sup>a</sup> se digne appresentar ao Mesmo Snr.º para que, sendo do seu Real Aggrado, S. A. R. a confirme por seu Decreto na forma do costume. Espero, pois, q.º V. Ex.<sup>a</sup> por me honrar tome debaixo das suas vistas a prompta Expedição da Real confirmação destes officiaes, que pelas circumstancias actuaes se achão já exercendo os seus Postos; de que todos se fazem dignos por concorrerem nas



suas pessoas os requisitos necessarios para o desempenho dos seus deveres.

D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 13 de Maio de 1801.  
—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Snr.<sup>l</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—  
*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

*Acompanhou o Off.<sup>o</sup> acima a seg.<sup>e</sup> Proposta*

SENHOR:—Como Coronel que sou da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade de São Paulo, proponho a Vossa Alteza Real para serem providos nos postos vagos da mesma Legião os Officiaes seguintes:

NA BRIGADA DE CAVALLARIA

Para Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, cujo Posto ficou vago pela Promoção do Capitão Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme ao Posto de Sargento Mór de Cav.<sup>a</sup> por Decreto de 31 de Sbr. de 1799, o Tenente de Cavallaria Luiz Manoel de Britto, por ser hum dos mais antigos Tenentes deste Corpo, e em que tem sempre servido sem notta, com muito zello, honra, e bastante actividade.

Para Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, cujo Posto ficou vago pela Promoção do Capitão Jozé Joaquim da Costa Gavião ao Posto de Coronel do 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Cavallaria Miliciana, por Decreto de 31 de Sbr.<sup>o</sup> de 1799, o Ajudante de Cavallaria Jozé Francisco Vas, por ser antigo Official deste Corpo, e ter sempre servido sem notta, e com muita actividade, apesar de algumas molestia que padece.

Para Ajudante de Cavallaria, em lugar de Jozé Francisco Vaz que passa ao Posto de Capitão, o Tenente de Cavallaria Manoel da Costa da Silveira, p.<sup>r</sup> ser Official antigo, muito prompto, muito cuidadoso, e exacto no dezemp.<sup>o</sup> do R.<sup>l</sup> Serviço.



Para Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Manoel da Costa da Silveira que passa a Ajudante, o 2.<sup>o</sup> Tenente d'Artilheria Manoel Nicoláo de Ataíde e Azevedo, por ser activo, e ter as necessarias dispoziçoens para ser hum bom official.

Para Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia de Cavallaria, em lugar do Tenente Salvador de Abreu Rangel, que vai proposto para reformado, pelas razoens que no mesmo lugar especifico, o Alferes de Cavallaria Jozé Pedro Galvão de Moura Lacerda, por se achar nas circumstancias de antiguidade, e com merecim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> occupar o refferido Posto.

Para Tenente da 2.<sup>a</sup> companhia de Cavallaria, em lugar de Manoel Pacheco Gato, que foi reformado por immediata Rezolução de Sua Magestade de 29 de 9br.<sup>o</sup> de 1798, o Alferes de Cavallaria João Baptista Leite, por ser activo, e ter as necessarias dispoziçoens p.<sup>a</sup> occupar este posto.

Para Alferes da 2.<sup>a</sup> companhia de Cavallaria em lugar de João Baptista Leite que passa a Tenente da mesma, o Alferes de Infantaria Francisco Bernardes da Silva, por ter sempre servido na Cavallaria até o posto de Furriel, donde passou para Alferes de Infantaria, e ter os conhecimentos necessarios para exercer exactamente este posto.

Para Alferes da 3.<sup>a</sup> Companhia de Cavallaria, em lugar de Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda, que passa a Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia de Cavallaria, o Porte — Estand.<sup>to</sup> Felisberto Joaquim de Oliveira, por ser antigo official de Cavallaria Miliciana, donde veio sentar praça de Cadete na Legião, e ter servido nella com grande actividade, e exacto desempenho das Comissoens q.<sup>a</sup> lhe tem sido encarregadas.

#### NA BRIGADA DE INFANTARIA

Para Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia de Infantaria, em



lugar de Vicente Machado Silva, que vai proposto para reformado pelas razoens mencionadas na mesma Proposta, o Alferes da 5.<sup>a</sup> Companhia Jozé Anastacio da Luz e Lacerda, por ser muito prompto, e exacto nos seus deveres, e ter a necessaria aptidão para este posto.

Para Tenente da 4.<sup>a</sup> Companhia de Infantaria, em lugar de Antonio Moreira de S. Paio, que passa a Tenente da mesma companhia, o Porte Bandeira da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> Jacinto Jozé de Castro, por ter servido bem neste, e nos postos inferiores com dispoziçoens p.<sup>a</sup> subir aos demais postos.

Para Alferes da 5.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jozé Anastacio da Luz e Lacerda, que passa a Tenente da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup>, o Furriel d'Artilharia á Cavallo Jeronimo Pereira Chrispim de Vasconcellos, por ser activo, e intelligente, e ter as mais dispoziçoens, e riquizitos necess.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> exercer este posto.

#### NA BRIGADA DE ARTILHARIA

Para 2.<sup>o</sup> Tenente da Companhia de Artilharia á Cavallo, vago pela Promoção de Manoel Nicoláo de Ataíde e Azevedo a Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia de Cavallaria, o Porte-Estandarte Luiz José Nunes Mascarenhas, por ter frequentado com aproveitamento, e plena approvação o 1.<sup>o</sup> anno do Curso de Mathematica, e ter as mais qualificaçoens que o habilitão para vir a ser um bom official.

Para 1.<sup>o</sup> Tenente da Companhia de Artilharia á pé, em lugar de Jozé Rodrigues Ferraz, que vai proposto para reformado sem soldo, pelas razoens indicadas na mesma proposta, o 2.<sup>o</sup> Tenente Joaquim Manoel Nunes Ramalho, por ter servido com prompta exactidão, e ter a sufficiente intelligencia para exercer este posto.

Para 2.<sup>o</sup> Tenente da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup>, em lugar de Joaquim Manoel Nunes Ramalho, que passa a 1.<sup>o</sup> Tenente,



o Sargento da mesma Companhia Antonio Pinto do Rego, por ter os principios necessarios, e todas as dispoziçoens para vir a ser hum grande official.

Para 1.º Tenente da 2.ª Companhia de Artilharia a pé em lugar de Joaquim Marianno Galvão, que vai proposto para reformado sem soldo, pelas razoens especificadas na Proposta respectiva, o 2.º Tenente da mesma André da Motta de Carvalho, por ter servido a muitos annos n'Artilheria, ser muito exacto, e muito activo no dezempenho dos seus deveres.

Para 2.º Tenente da mesma em lugar de André da Motta de Carvalho, que passa a 1.º Tenente, o Artifice de fogo Manoel Gomes de Almeida, por ser habil, e ter os conhecimentos preliminares, e mais dispoziçoens para servir bem este posto.

---

*Officiaes que pelas circumstancias abaixo mencionadas, se fazem dignos de serem reformados e p.º cujo fim os proponho a V. A. R.*

#### NA BRIGADA DE CAVALLARIA

Para Sargento-Mór reformado, com soldo de Capitão de Cav.ª que actualmente recebe, o Capitão Aggregado á Cavallaria Antonio da Silveira Peixoto. Este Official sendo Cap.º de Milicias, passou para Capitão de Aventureiros, e foi as expediçoens do Sertão no anno de 1767, onde sendo aprisionado pelos Hespanhoes, e mettido em prizão (¹), mereceo depois em contemplação aos seus serviços ser Agregado á Legiam de Voluntarios Reaes,

---

(¹) Azevedo Marques enganou-se quando disse que este distincto paulista pouco sobreviveu ao seu captivo em Buenos-Ayres. Preso em 1767 pelos hespanhoes, foi retido captivo por sete annos e voltou a S. Paulo em 1774, ficando em esquecimento até esta data. Vide Nota in fine do vol. VI.

(N. da R.)



sem que as molestias adquiridas pelos annos, e mau tractamento de prizão, lhe permittissem passar a effectivo; e porque não se acha em estado de continuar no Real Serviço de Vossa Alteza Real, em que conta de 30 a 35 annos; e pede a sua reforma, o proponho para ella, na forma das Ley.

Para Tenente reformado no mesmo Posto e com o mesmo soldo, Salvador de Abreu Rangel. Este Official foi promovido a Alferes na criação da Legião no anno de 1795, contando já quatro annos de serviço nesse tempo; acha-se á tres annos doente, e por intervallos mentecato; e porque tem absoluta impossibilidade para continuar no Real serviço, o proponho a V. A. R. para ser reformado na forma sobre dita.

Para reformado no mesmo Posto de Quartel-Mestre, e com o soldo de Cavallaria que recebe Manoel Carvalho. Este official pelos essenciaes defeitos das molestias incuraveis que padece, já foi proposto a V. A. R. para ser reformado no mesmo posto attentas as dittas molestias, e ter de 25 a 30 annos de serviço.

#### NA BRIGADA DE INFANTARIA

Para Tenente reformado no mesmo posto, e sem soldo João Baptista da Silva Costa. Este official não tendo servido mal a V. A. R. até o presente, dependencias da sua caza lhe fazem supplicar a sua reforma, a qual julgo se lhe deve accordar pelo Bem que rezulta ao Estado de ter Vassallos q.' sendo habeis para solicitarem os seus interesses pessoaes, podem em tempo opportuno applicar na Defesa do mesmo Estado, e na dos seus proprios bens, os conhecimentos Militares adquiridos n'outra conjunctura, e p.<sup>o</sup> isso o proponho p.<sup>o</sup> ser reform.<sup>do</sup> sem soldo no d.<sup>o</sup> posto.

Para Tenente reformado no mesmo posto com soldo por intr.<sup>o</sup> Vicente Machado Silva. Este official hé da primitiva criação da Legião, p.<sup>o</sup> onde veio tirado da Tropa



do Rio; acha-se com impossibilid.<sup>o</sup> phisica p.<sup>a</sup> continuar no Real Serviço, e pede com este attendivel fundamento a sua reforma; e porque conta os annos de serviço que a Ley requer p.<sup>a</sup> ser reformado no mesmo posto, e com o soldo que recebe, assim o proponho a V. A. R.

NA BRIGADA DE ARTILHARIA

Para 1.<sup>o</sup> Tenente reformado no mesmo posto, e sem soldo Jozé Roiz' Ferraz. Este official não hé antigo, pois sentou praça no principio do Governo do meu Antecessor; mas como não tem servido mal, se acha accommetido de huma diabetis, julgada incuravel pelos professores, e pede a sua reforma sem soldo, julgo se acha nas circumstancias de se lhe conferir e como tal o proponho a V. A. R.

Para 1.<sup>o</sup> Tenente reformado no mesmo Posto, e sem soldo Joaquim Marianno Galvão de Moura Lacerda. Este Official hé tambem moderno, e tem servido com sufficiente applicação; mas como tem seu Pay Major do Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> q.' agora marcha para S.<sup>to</sup> Catharina, e hum Irmão T.<sup>to</sup> de Cav.<sup>a</sup> e tem a sua Caza com huma familia numeroza, em que conta sette Irmans, alem de outros Irmãos pequenos, todos orphaons de May; em attenção ás supplicas desta familia q.' o requeria p.<sup>a</sup> seu abrigo, julguei m.<sup>to</sup> equitavel propol-lo a V. A. R. p.<sup>a</sup> ser reformado no m.<sup>to</sup> posto sem soldo, no q.' perdendo pouco o serviço de V. A., lucra m.<sup>to</sup> o amparo daquelle familia.

São estes pois, SENHOR, os Officiaes q.' proponho a V. A. R. para serem promovidos, e reformados nos Postos indicados pelas razoens especificadas e relativas a cada hum, pelas quaes se fazem dignos de serem attendidos por V. A. R. e confirmados nos mesmos Postos que ficam servindo por commissão, e sem soldo, na forma das Ordens que se achão estabelecidas nesta Capitania para o tempo de Guerra, havendo-o Vossa Alteza Real zssim por bem.



A sempre Augusta Real Pessoa de Vossa Alteza guarde Deos por mui felices, e dilatados annos, como havemos mister. S. Paulo 13 de Maio de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1801

N.º 28

*Sobre a confirmação de postos milicianos*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.—Serve esta de acompanhar a Proposta que dirijo á Real Prezença de Sua Alteza dos officiaes Milicianos pagos, que pelas circumstancias actuaes ficão exercendo os Postos a que os destinei, e para os quaes os habilitavão todos os requisitos necessarios.

Espero que V. Ex.<sup>a</sup> peio bem do Real Serviço, a quem se faz indispensavel a confirmação dos mesmos officiaes se digne cooperar para ella, na prompta expedição do competente Decreto.—D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 13 de Maio de 1801.—ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

*Acompanhou este Off.<sup>o</sup> a seg.<sup>a</sup> Proposta :*

SENHOR:—Proponho a V. A. R. para os Postos vagos das Tropas Milicianas desta Capitania, e para serem reformados pelas razoens indicadas no artigo respectivo a cada hum, os Officiaes seguintes :

Para Sargento Mór do 1.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Miliciãna, vago por falecimento de Thomé de Alm.<sup>da</sup> Lara Figueira, o Ten.<sup>o</sup> de Cav.<sup>a</sup> Policarpo Jozé de Olivr.<sup>a</sup> por não haverem Capitaens de Cav.<sup>a</sup> q.<sup>e</sup> quizessem ser



Sargentos Móres de Milicias, pela razão de terem estes de soldo só 26\$000 r.<sup>a</sup> e aquelles 32\$000 r.<sup>a</sup>, e p.<sup>a</sup> concorrerem no d.<sup>o</sup> Ten.<sup>a</sup> todos os requisitos p.<sup>a</sup> servir este posto.

Para Sargento Mór do 1.<sup>o</sup> Regimento d'Inf.<sup>a</sup> Miliciana em lugar de Manoel Caetano de Zuniga. (1) que vai proposto para reformado, o Cap.<sup>m</sup> do Regimento de Infantaria desta Cidade Jozé Joaquim Marianno da S.<sup>a</sup> Cezar, por ser muito activo, muito exacto, e ter a necessaria aptidão para exercer o mesmo Posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do Regimento Miliciano dos Uteis, vago por falecimento de Antonio Jozé de Moraes, o Sargento de Infantr.<sup>a</sup> Antonio de Padua, por ter a necessaria disposição para este posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do Regimento de Infantr.<sup>a</sup> Miliciana da Marinha de Santos, vago por falecimento de Jozé Octavio Nebbias, por concorrerem na sua pessoa as circumstancias que o habilitão p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do Regimento de Infantr.<sup>a</sup> Miliciana de Parnaguá, em lugar de Jozé Diogenes Ferreira de Noronha, q.<sup>o</sup> passou a exercer o mesmo posto no 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade, q.<sup>o</sup> estava vago, o Cabo d'Esquadra do Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> desta Cidade Manoel Bueno em virtude do Avizo de 14 de Março de 1800.

#### REFORMADOS

Para Tenente Coronel Reformado com o soldo desta patente o Sargento Mór do 1.<sup>o</sup> Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade Manoel Caetano de Zuniga. Este Official veio para esta Capitania já em Cap.<sup>m</sup> no anno de 1765, e nella tem feito muitos serviços a V. A. R. na primitiva criação, e Disciplina das Tropas Milicianas, e

---

(1) Official que figurou muito no tempo de D. Luiz Antonio da Souza. Vide vols. V e VI. (N. da R.)

nas expedições que para o Sertão se fizerão (1); acha-se decrepito, e com 58 annos de serviço effectivo, e nas circumstancias de V. A. R. premiar a sua cançada velhice com esta Graça, que elle mesmo supplica.

Para Ajudante reformado com o seu respectivo soldo Antonio Jozé de Almeida 1.º Ajudante do 2.º Regimento de Infantaria Miliciana, por se achar carregado de annos, e de molestias que lhe obstão ao exercicio do seu posto, e ter ainda mais annos de serviço dos que p.º semelhante reforma exige a Ley.

Os quaes Officiaes proponho para serem confirmados nos mencionados postos, e pela forma e maneira expressada, sendo do Real Aggrado de S. A. R. q.º mandará o q.º for servido. D.º prospere, e dilate a precioza vida de V. A. R. por annos innumeraveis como todos lhe supplicamos. S.ºm Paulo 13 de Maio de 1801.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.

ANNO DE 1801

N.º 29

*Sobre a confirmação de postos aos que contribuem p.º o Jardim Botânico*

ILL.ºm e EX.ºm 'SNR.'—Sendo servido o Principe Regente Nosso Snr.º approvar pelo Avizo de 4 de 9br.º de 1799 a deliberação que tomei de aceitar as offeras que algumas pessoas desta Capitania fizerão de Potros para a Remonta da Cavallaria della, confirmando nos Postos Aggregados os Officiaes, que em attenção as dittas offer-

(1) Estas expedições foram as que seguiram para Yguatemy de 1753 em diante, no tempo do capitão-general D. Luiz Antonio de Souza. Vide vols. V a X.

(N. da R.)



tas promovi, e determinando-me o Mesmo Snr.' pelo citta-  
do Avizo expedido por V. Ex.<sup>a</sup> me servisse de iguaes  
meios para o Estabelecimento do Hospital Militar, e Jar-  
dim Botanico desta Cidade. Em observancia desta Real  
Ordem accitei os voluntarios Donativos que continuarão  
a applicar varias pessoas para a factura das mencionadas  
obras, promovendo logo os offerentes por commissão aos  
postos de que se fazião dignos.

Entre os promovidos huns foram contemplados com  
patentes de Capitão, Tenente, e Alferes, nas quaes, por  
serem de Officiaes Aggregados, e algumas de Reformados,  
lhe mandei accrescentar no formulario as palavras se-  
guintes:—*Na conformidade do Aviso de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799,*  
para effeito de obterem pelo Conselho Ultramarino a sua  
competente confirmação; outros porem forão remunera-  
dos com Postos Maiores e são os especificados na Pro-  
posta que tenho a honra de por na Real Prezença de  
S. A. acompanhada deste officio.

Pela relação junta, e n.<sup>o</sup> respectivo, a cada um dos  
Off.<sup>es</sup> contemplados nesta Proposta, verá V. Ex.<sup>a</sup> a quan-  
tidade da sua contribuição, a qual sendo pequena vista  
absolutam.<sup>o</sup>, hé com effeito grande comparada com as  
forças, e estado da terra. Este foi, Ex.<sup>mo</sup> Snr.', o unico  
modo com que se podia intentar huma obra, que sendo  
completa será a melhor de S. Paulo, e na qual não se tem  
gasto hum só vintem da Fazenda Real, mas para que  
haja quem continue a seguir o exemplo dos primeiros  
contribuintes, hé absolutamente necessario que Sua Al-  
teza Real se digne confirmallos nos seus respectivos Pos-  
tos, pois d'outra sorte nada se pode levar avante em hu-  
ma Capitania tão pobre como esta, e cujas forças tem  
sido absorvidas pelos contractos lezivos que tantas vezes  
infelizmente se tem celebrado com as suas rendas.

Digne V. Ex.<sup>a</sup> por tão ponderosas circunstancias fa-  
zer expedir o Decreto de confirmação destes officiaes—  
com a maior brevidade possivel, e ao mesmo tempo diri-  
gir hum Aviso ao conselho Ultramarino para que se não  
duvide neste Tribunal passar as Patentes de confirmação  
aos officiaes Aggregados desta Capitania, e a alguns que  
pelas mesmas razoes forão Reformados. Dezejarei neste



objecto ter a fortuna de aggradar a sua Alteza Real, visto q.º o mesmo Snr.º me fez saber por V. Ex.ª que da conclusão d'aquellas obras sem despeza da sua Real Fazenda lhe rezultaria o maior serviço e a mim a maior honra. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo 13 de Maio de 1801. —Ill.ºº e Ex.ºº Snr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—  
*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

*O Docum.º q.º acompanhou o Off.º acima hé a seg.º*  
*Proposta*

SENHOR:—Proponho a V. A. R. para os diferentes corpos Milicianos de S. Paulo, de que sou Governador e Cap.ºº General, pelas razoes substanciadas no meu officio N.º 29, q.º acompanha esta Proposta, os Officiaes seguintes:

1.º

Para Coronel Aggregado ao 1.º Regim.ºº de Infantaria Miliciãna desta Cidade, o Tenente Coronel do Regim.ºº dos Uteis Jozé Florencio de Oliveira (¹), por ter os necessarios requizitos para servir este Posto e as indispensaveis possibilidades p.ª se tractar com a devida decencia.

2.º

Para Tenente Coronel Aggregado ao 2.º Regimento de Infantaria Miliciãna desta Cidade o Capitão Antonio Moreira da Costa (²), por ser bem estabelecido, e ter as necessarias dispoziçoens para servir este Posto.

3.º

Para Tenente Coronel Aggregado ao 2.º Regimento de Cavallaria Miliciãna desta Cidade Antonio Pereira de

(¹) Assignou e dou a quantia de rs. 1:000\$000 para o Jardim Botânico de S. Paulo.

(²) Assignou 500\$000 para equal fim. (N. da R.)



Araujo (1), por ser desembaraçado, e ter a conveniente aptidão para este Emprego.

4.º

Para Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Inf.ª Miliciana da V.ª de Cunha o Capitão Manoel Antonio Rangel, por ser activo, e dotado das mais disposições que o habilitão para servir este Posto.

5.º

Para Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Inf.ª Miliciana da Villa de Sorocaba, o Cap.º Manoel Leite de Moraes (2), em quem concorrem os indispensaveis requeziitos para occupar com prestimo o mesmo Posto

REFORMADOS

6.º

Para Coronel Reformado do 1.º Regimento de Cav.ª Miliciana desta Cid.ª o Tenente Coronel do m.ºo Regim.ºo Bento M.ª de Alm.ª Paes (3) p.º se achar nas circumstancias de ser attend.º por V. A. R. p.º este modo.

7.º

Para Tenente Cor.ª Reformado do 2.º Regim.ºo de Infant.ª Miliciana desta Cid.ª, o Cap.º Matheus da S.ª Bueno (4) p.º ser antigo e benemerito official deste corpo, em q.º serviu sempre com a maior activid.º e zello.

Os quaes officiaes proponho a V. A. R. para serem confirmados nos Postos respectivamente indicados e pelas razoens expressadas no off.º N.º 29, q.º acompanha esta Proposta, sendo do Aggrado de V. A. R., por cuja

(1) Deu a quantia de 400\$000 para as desposas com o Jardim Botânico.

(2) Deu egual quantia para o mesmo fim.

(3) Entrou com a quantia de 1:200\$000 para a construcção do Jardim Botânico e com 100 cavallos para o serviço militar.

(4) Deu a quantia de 250\$000 para o Jardim Botânico, como se verá adiante em lista especial.

(N. da R.)



ordem fiz a Promoção dos mesmos Off.<sup>es</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> a Augusta Pessoa de V. A. R. p.<sup>a</sup> Amparo, e Paternal abrigo dos seus fieis e amantes vassallos. S. Paulo 13 de Maio de 1801.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

*Docum.<sup>to</sup> q.<sup>o</sup> tambem acompanhou o Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 29, e lista dos subscriptores p.<sup>a</sup> o Jardim Botânico*

Relação das pessoas q.<sup>o</sup> por terem contribuido com Donativos voluntarios p.<sup>a</sup> a factura do Hosp.<sup>a</sup> Militar, e Jardim Botânico desta Cidade, são propostos a S. A. R. p.<sup>a</sup> os Postos indicados nos seus respectivos numeros, de-bx.<sup>o</sup> dos q.<sup>os</sup> se declara a quantidade das suas offertas:

1

Jozé Florencio de Oliveira, proposto p.<sup>a</sup> Coronel Aggregado ao 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cid.<sup>o</sup> offereceo hum conto de R.<sup>s</sup> 1:000\$000.

2

Antonio Mor.<sup>a</sup> da Costa, proposto p.<sup>a</sup> Tn.<sup>o</sup> Cor.<sup>al</sup> Aggreg.<sup>do</sup> ao Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cid.<sup>o</sup> offereceo quinhentos mil r.<sup>s</sup>—500\$000.

3

Manoel Antonio Rangel, proposto p.<sup>a</sup> Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>al</sup> Aggreg.<sup>do</sup> ao Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana da V.<sup>a</sup> de Cunha, offereceo 25 cavallos Andadores p.<sup>a</sup> Pastores das Fazendas de Creação de S. A. R., os quaes são de absoluta neces-sid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> o melhoram.<sup>to</sup> das rassas e sendo avaliados pelo mais infimo preço de 20\$ r.<sup>s</sup> produzem a somma de quinhentos mil r.<sup>s</sup>—500\$000.

4

Antonio Pereira de Araujo, proposto p.<sup>a</sup> Ten.<sup>o</sup> Coronel Aggregado ao 2.<sup>o</sup> Regimento de Cav.<sup>a</sup> Miliciana desta Cid.<sup>o</sup> Offereceo dois Escravos p.<sup>a</sup> se applicarem ao



trabalho das m.<sup>mas</sup> obras e ficarem depois pertencendo a a S. A. R., q.' a 200\$000 r.<sup>a</sup> cada hum fazem a somma de quatro centos mil r.<sup>a</sup>—400\$000.

5

Manoel Leite de Moraes, proposto para Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciana da V.<sup>a</sup> de Sorocaba offereceo quatro centos mil reis—400\$000.

6

Bento Manoel de Almeida Paes, proposto para Coronel Reformado do 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Cav.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade offereceo hũ conto e duzentos mil reis—1.200\$.

7

Matheus da Silva Bueno, proposto p.<sup>a</sup> Ten.<sup>o</sup> Coronel Reformado do 2.<sup>o</sup> Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cid.<sup>e</sup> Este official, alem de ter os annos de serviço, e mais circumstancia p.<sup>a</sup> ser reformado sem outra alguma contemplação, com animo generoso, e verdadeiro espirito patriotico, quiz tambem ter parte na honra de concorrer p.<sup>a</sup> esta import.<sup>o</sup> obra, com duzentos e cincoenta e seis mil reis. . . . . 256\$000

Somma R.<sup>a</sup> . . . . . 4:256\$000

S.<sup>m</sup> Paulo 13 de Maio de 1801.

*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 30

***Informação sobre a representação do Intendente de Marinha de Santos***

ILL.<sup>mo</sup> EX.<sup>mo</sup> E SNR.<sup>o</sup> —Foi S. A. R. servido pelo Avizo do 1.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1800, mandar-me informar com



o meu parecer sobre o inaudito procedimento de que se queixa o Intendente da Marinha do Porto de Santos Joaquim Manoel do Couto, em Representação dirigida a V. Ex.<sup>a</sup> com datta de 15 de Dezembro de 1799.

Esta Representação, Ex.<sup>ma</sup> Snr.', hé hum libello famoso feito por aquelle Intendente contra a Junta da Real Fazenda desta Capitania, e ainda mais contra mim, que sou o Prezidente della; por quanto depois de nos haver imputado, o maior de todos os crimes, qual hé a postergação das Reaes Ordens, que expressamente diz não forão cumpridas nem por mim, nem pela Junta accrescenta ao primeiro insulto outro tanto offensivo como elle a minha honra, e a minha reputação, que hé o dizer que achou toda a Fazenda Real na peor arrecadação que hé possível; quando V. Ex.<sup>a</sup> mesmo sabe, que tem sido o primeiro movel das minhas fadigas o augmento das Rendas desta Capitania, e que pela minha deligencia tenho conseguido levallas a hum estado a que nunca chegarão, nem, talvez chegarião estes primeiros vinte annos. Passando pois a responder á ditta Representação, faço ver a V. Ex.<sup>a</sup> que seria inaudito o meu procedimento, e o da Junta, se obrassemos o contrario do que se tem practicado com aquelle Intendente, pois certamente se lhe terião concedido quantas coizas lhe tem lembrado para pedir a sua desarranjada imaginação, passando a Junta a dar-lhe oito centos mil reis de ordenado, como Intendente, sem elle trazer as competentes ordens para isso, e eu a conferir-lhe o commando da Praça de Santos, que era objecto de todas as suas pertençaens, sem lh'o dever conferir de Direito pela maioria da sua Patente, como elle me requeria; por ser contrario ao legislado em o Real Decreto de 11 de Setembro de 1762; e por elle ser totalm.<sup>te</sup> incapaz de lhe confiar o commando da mesma Praça. Tudo quanto passou a Junta com este homem desacizado foi já prezente a S. A. R. pelo Tribunal compet.<sup>e</sup>, fazendo-se ver ao Mesmo Snr.' por tão conhecidas incoherencias qual tenha sido o seu reprehensivel comportamento, qual o attentado de dimittir de si o cargo de q.' estava de posse, sem lhe ser aceito; e qual finalmente a sua total inaptidão para semelhante Emprego;

aquella mesma inaptidão que fez com q.' nunca se lhe confiasse o commando da mais pequena Embarcação. Tudo isto será outra vez presente ao mesmo Snr.' nesta occasião pelos Documentos que com esta dirijo a V. Ex.<sup>a</sup> e vem a ser a Conta dada pela mesma Junta authorizada com as copias das extravagantes Representações d'aquelle Intendente, e das ordens que a seu respeito se expedirão pelo mesmo Tribunal, o que tudo prova q.' nem o seu procedimento, nem o meu tem sido inaudito. Quanto a parte q.' versa sobre a má arrecadação da Fazenda Real, julgo ser deenecessario fazer a este respeito a minha Apologia, a vista do que V. Ex.<sup>a</sup> sabe eu tenho praticado no meu Governo; mas se deixo de me justificar por esta razão de hum defeito de q.' me dão por justificados tantos officios relativos ao melhoram.<sup>to</sup> da refferida arrecadação, e o seu effectivo e patente acrescimo; nem por isso deixo de pedir huma satisfação a S. A. R. da injuria que me irroga este homem, quando me imputa, alem do crime de postergador das suas ordens, o de deixar desemcaminhar a sua Real Fazenda. Devendo comtudo certificar a S. A. R. q.' eu não tenho prevenção nenhuma contra o mesmo Intendente, e q.' certamente não só lhe mandarei dar o dinheiro q.' pertende; em recebendo ordem para isso, mas até me comprometto a entregar-lhe o commando da Praça de Santos, havendo-me o Mesmo Snr.' por dispensado absolutam.<sup>te</sup> da sua responsabilidade, e de todos os mais incidentes q.' podem ser fataes a esta Capitania pela entrega da Defesa, d'aquelle Porto em sem.<sup>os</sup> maons.

Postas estas razoens, creio que V. Ex.<sup>a</sup> me fará a costumada Justiça, e melhor informado do pouco fundamento d'aquella Representação, espero se digne fazer ver ao Principe Regente Nosso Snr.' que os meus procedimentos tem sido a este respeito tão ajustados, quanto irregulares os do mencionado Intendente; a vista do que o Mesmo Snr.' Determinará o que for mais do seu Real Agrado. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 1.<sup>o</sup> de Junho de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> e Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.



*Cópia da Carta do Intend.<sup>o</sup> da Marinha*

ILL.<sup>mo</sup> EX.<sup>mo</sup> E SNR.<sup>l</sup>—D. Rodrigo de Souza Coutinho:—Senhor, pela conta e Representação, que dou a Real Junta da Fazenda da Marinha, de que V. Ex.<sup>a</sup> hé dignissimo Presidente, verá V. Ex.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>ta</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Cap.<sup>nia</sup>, e a Junta da Fazenda de S. Paulo, me não dão, nem querem dar posse do Cargo de Intendente, nem de couza alguma, com q.<sup>o</sup> S. Mag.<sup>o</sup> me honrou, e mandou para esta terra; nella verá V. Ex.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> estou nesta Villa, e Porto de Santos sem fazer nada, servindo de objecto de rizo a este Povo, vendo a Marinha, e os Armazens della, e de Exercito, e toda a Fazenda Real, na peor arrecadação, e dezordem, que pode haver, governada por hum Major de Auxiliares, ou Milicias; e por fim de tudo, negando-me o Ordenado, e Quartel, ou caza de Intendencia, q.<sup>o</sup> S. Mag.<sup>o</sup> me manda dar por todas as Leys, e Alvarás da criação dos Intendentes, e q.<sup>o</sup> tem todos os mais Intendentes, como, hé notorio, de todas as Cap.<sup>nia</sup> d'America. Espero da protecção de V. Ex.<sup>a</sup> e da recta Justiça com q.<sup>o</sup> obra queira pôr na Prezença de S. Mag.<sup>o</sup> a m.<sup>a</sup> Conta e Representação, para q.<sup>o</sup> a Mesma queira dar as providencias, q.<sup>o</sup> a sua Justiça achar conveniente, para bem do seu Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>o</sup> Santos 15 de Dezembro de 1799.—De V. Ex.<sup>a</sup> Subdito mais humilde *Joaquim Manoel do Couto*, Chefe de Divisão, e Intendente da Marinha.

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 31

*Sobre as relações do Governador com o Snr.<sup>l</sup> Bispo*

ILL.<sup>mo</sup> EX.<sup>mo</sup> E SNR.<sup>l</sup>—Tendo feito ver a V. Ex.<sup>a</sup> pelos meus officios N.<sup>o</sup> 56 do 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1798, e N.<sup>o</sup> 81 de 6 de Maio de 1799, a sem razão com q.<sup>o</sup> o



Bispo desta Dioceze se conspirou contra mim, e se declarou Fautor de hums poucos, que conloizados com elle organizarão as muitas contas, que desta Capitania se dirigirão á Real Presença por essa Secretaria; devo igualmente participar a V. Ex.<sup>a</sup> q.' tendo noticia o mesmo Bispo de q.' as suas falças Representaçoes forão olhadas por S. A. R. com aquelle desprezo de que se fazião credoras pela sua manifesta contradicção, e total falcidade, procurou occazião de se congrassar commigo, e para isto aproveitou a da vinda de meu Irmão a esta Capitania, o Capitão Tenente d'Armada Real Francisco Manoel Bernardo de Mello Castro e Mendocça, que foi mandado pelo chefe de Divisão e Commandante da Esquadra d'America Donald Campbel, para fazer promptificar o necessario para a expedição do Regimento de Infantaria, que embarcou para a Illa de Santa Catharina sobre a Náo *Meduza*. E como eu apezar de conhecer o caracter do mesmo Prellado, e as suas invectivas dirigidas a perder ou a mim, ou ao menos o meu credito, não tinha feito a divisão, nem tão pouco me tinha queixado d'elle, tanto que me procurou immediatamente me prestei a fazer as pazes, e dar-lhe todas as demonstraçoens de huma verdadeira, e legitima reconciliação; visto que eu não tinha dado hum só passo para a nossa desavença, como fiz ver a V. Ex.<sup>a</sup> em os meus officios, e sempre estive disposto a recebello huma vez que elle, que me tinha offendido, e maquinado todo o mal possível, me procurasse, como igualmente expressei ao Desembargador Ouvidor Geral desta Commarca Joaquim Jozé de Almeida, quando elle me fez saber q.' V. Ex.<sup>a</sup> o tinha incumbido de solicitar a renovação d'Amizade entre mim, e o mesmo Bispo. Dado este primeiro passo de reconciliação restava q' eu fosse assestir na Sé as Festividades da primeira classe para que o mesmo Bispo me convidasse, e com especialidade na solemnidade do Corpo de Christo, e Annos de Sua Magestade, e de suas Altezas; e como eu não tinha voltado ali como General desde o dia 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1797, em que observei se me não dava o lugar devido, nem se me fizerão as competentes honras, segundo participei a V. Ex.<sup>a</sup> no meu officio N.<sup>o</sup> 80 de 27 de Abril de 1799; julguei q.' não



obstante ter feito esta participação a V. Ex.<sup>a</sup> devia aceitar o convite que para semelhantes solemnidades o Bispo me fizesse, se elle se compromettesse a mandar-me fazer as honras de q.<sup>o</sup> dispoticamente me havia privado, porque neste cazo não compromettia o meu lugar unica coiza que me obrigou a não querer voltar á refferida Sé, sem, que fosse por V. Ex.<sup>a</sup> determinado ao mesmo Bispo o exacto cumprimento do ceremonial com que costumão ser recebidas nas Igrejas as Pessoas a quem S. A. R. se digna honrar com o Emprego de Governadores, e Capitães Generaes. Chegou com effeito o dia 4 de Junho em q.<sup>o</sup> a Igreja celebrou este anno a Solemnidade do Corpo de Christo; e sendo convidado para hir assistir a Missa, e Procissão, fui recebido com as honras Ecclesiasticas; e no lugar que desde a criação desta Sé foi destinado para os Generaes desta Capitania, como participou a Sua Magestade o Gen.<sup>l</sup> D. Luiz Antonio de Souza por essa Secretaria d'Estado em officio de 24 de Dezembro de 1766 <sup>(1)</sup>. A vista do exposto só me resta pedir a V. Ex.<sup>a</sup> se digne fazer sabedor a S. A. R., de que o Bispo se acha congraçado commigo, e q.<sup>o</sup> a muito tempo o estaria se elle quizesse procurar-me, como lhe fez saber o Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup> geral em consequencia da Comissão q.<sup>o</sup> V. Ex.<sup>a</sup> lhe dirá:—Que eu fico de posse das honras Ecclesiasticas, de que me havia privado o mesmo Bispo, honras q.<sup>o</sup> certam.<sup>o</sup> não aceitará sem serem de novo prescriptas por S. A. R. se eu não visse q.<sup>o</sup> era necessario a todo o custo fazer ver publicamente os effeitos de huma liga, a cuja quebra só tinha dado origem o capricho d'aquelle Prelado, q.<sup>o</sup> finalmente me comprometto a fazer todos os esforços possiveis para a manter e conservar, e ainda q.<sup>o</sup> me custa a crer tenha duração huma amizade dissolvida sem fundamento, e reconciliada por necessidade; pois hé publico nesta Capitania o máu exito das falças Representações com que o mesmo Bispo

(1) Vide pag. 11 vol. XXIII, que traz o officio aqui citado e mais uma curiosa discussão sobre etiquetas ecclesiasticas entre o capitão-general e o bispo.

(N. da R.)



procurou denegrir a m.<sup>a</sup> honra e o que hé mais ainda a minha Religião; o que me dá lugar a persuadir-me, que este só, e não outro foi o motivo da sua deliberação, que em tal eazo deve ser capitulada antes como tregoa, do que como pazes.

Seja porem como for, por mim não ha de ser feita a rotura, assim como a não fiz n'outra occazião, tendo tantas razoens, quantas forão presentes a S. A. R. no cittado off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 56. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 de Junho de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>z</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 32

*Sobre a prorrogação do Contracto dos Dizimos*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SR.<sup>z</sup>—Como não perco de vista hum só ponto, em que mostre o fervorozo, e constante zello, que me anima pelo augmento da Real Fazenda, tanto que li nas Gazetas que chegarão a esta Capitania, que pelo alvará de Ley de 12 de Junho de 1800 mandava S. A. R. abolir todas as prorogaçoens de remataçoens de suas Rendaa, e Contractos Reaes, que ainda não estivessem principiados, e achando-se os Dizimos desta Capitania nas mesmas circumstancias; porque sendo conferidos a Jacinto Fernandes Bandeira por dois triennios a preço de 89:200\$000 r.<sup>s</sup> cada hum, ainda não era entrado o 2.<sup>o</sup> que devia principiar em Julho de 1801, dirigi ao Procurador do ditto Bandeira, a Ordem constante da Cópia N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, pela qual lhe determinava que a venda dos Dizimos para o triennio proximo facturo, devia ser actualizada em hasta publica na Junta da Real Fazenda; para desta sorte se ficar sabendo legalmente o seu respectivo preço, e a todo o tempo esta Junta poder lançar mão d'elle, se S. A. R. mandasse applicar o mencionado Alvará a esta Capitania o que tudo melhor, e



mais circunstanciadamente se deprehe de das formas palavras da mesma ordem N.º 1.º Resultou d'aqui a resposta do ditto Procurador, que faz o objecto do Documento N.º 2., pela qual não convem nesta minha deliberação pelos imaginarios fundamentos expressados na sua cittada resposta N.º 2.º, cujas apparentes razoens forão outra vez desvanecidas por mim na Ordem repetida na Carta N.º 3.º, pela qual mandava cumprir, e observar a minha primeira; por cuja razão mandei affixar os Editaes para as Arremataçoens parciaes concebidos nos termos da copia N.º 4.º Não pararão aqui os dezignios do Procurador de Jacinto Fernandes Bandeira em obstar a minha deliberação, porque, depois de tentar por todos os modos possiveis dispor a seu favor es vogaes da Junta a excepção do Escrivão Deputado João Vicente da Fonseca, me dirigio o requerimento constante da copia N.º 5.º, pelo qual pedia tempo para deliberar sobre a escolha dos rematantes, querendo que ninguem lançasse, senão quem elle quizesse, o que em certo modo era fazer irrizorio aquelle acto de rematação; a não ser admittido quem quizesse lançar nos Dizimos, dando fiadores chãos e abonados, que pudessem segurar o vallor delles ou a S. A. R., ou a Jacinto Fernandes Bandeira; por cuja razão no mencionado requerimento preferi o Despacho que nelle pode V. Ex.ª ver tendente a preaver toda e qualquer cavilação que podesse frustrar as minhas dispoziçoens. E cuidando que desta sorte tinha vencido todos os obstaculos, engarei-me porque fui achar toda a Junta, a excepção do ditto Escrivão Deputado João Vicente da Fonseca, opposta ao meu parecer, e depois de fazer seis sessoens, sem demover aos Vogaes a annuirem a esta acção tão ligada com os Interesses da Coroa e do Estado, e isto por mero capricho dos dittos Vogaes, e particular condescendencia ao Procurador do Rematante; e vendo que entre todos o mais culpado era o Procurador da Coroa e Real Fazenda, que tendo duplicada razão para zellar os Interesses Renes, se deixava arrastar após os interesses dos particulares, sacrificando os do Estado, por ser homem venavel, e inteiramente estúpido, e ignorante, rezolvi

mandallo suspender do Cargo que tão indignamente exercia pela Portaria copia N.º 6, nomeando para servir este emprego pela Portaria copia N.º 7, ao Bacharel Joze Arouche de Toledo Rendon, huma das principaes Pessoas desta Capitania, Coronel confirmado do 2.º Regimento d'Infantaria Miliciana, Cavalleiro da Ordem de Christo, e muito bem estabelecido, de maneira que pela sua litteratura (1), e total independencia, e conhecido zello pelo Bem do Estado, hé o mais capaz para exercer hum lugar de tanta consequencia.

Nomeado pois o novo Procurador da Corôa, juramentado, e empossado do seu Emprego, immediatamente se desempatarão os vottos, porque tendo eu a favor da Fazenda Real o Escrivão Deputado, e o novo Procurador da Corôa, ainda q.º ficarão sendo de votto contrario o Ouvidor da Commarca, e Thezoureiro, como se prova pelo termo que requererão, copia N.º 8, como Prezidente do Tribunal dezempatei os vottos a favor da Fazenda Real; e desta sorte se pozerão em rematação os Dizimos desta Capitania em pequenas porçoens, e ainda sendo todos os rematantes á contento do Procurador do Bandeira, e havendo a grande quebra no commercio, que hé publica, subiu a somma das remataçoens parciaes a..... 119:356\$000 r.º como se vê no auto de rematação, Documento N.º 9, havendo de accrescimo 27:480\$000 r.º sobre o preço por q.º forão conferidos os mesmos Dizimos, e suas respectivas Propinas. Se não houvessem taes demoras em se concluir as remataçoens parciaes, pela opposição que encontrei a este projecto nos Desputados da Junta, havendo mesmo huma especie de dissuazão feita aos Licitadores; e se por outra parte não tivessem os generos do commercio diminuido tanto de preço, teria eu a gloria de vereficar com toda a evidencia a minha proposição estabelecida no officio N.º 32, de 30 de Ja-

(1) Era formado em direito pela universidade de Coimbra, occupou varios cargos de justiça e fazenda, foi deputado constituinte em 1823 e geral em 1826, primeiro director da Academia de Direito de S. Paulo e soldado illustre: falleceu em 1834 como tenente-general. Foi um paulista dos mais distinctos, honesto, intelligente e abastado.

(N. da B.)



neiro de 1800, que era a seg.<sup>a</sup>: «Que S. A. R. pela conferencia que fez dos Dizimos a Jacinto Fernandes Bandeira por dois triennios pelo preço de 89:200\$000 r.<sup>a</sup> cada hum lezava a sua Real Fazenda em 60:000\$000 r.<sup>a</sup>» E na verdade sendo elles vendidos no 1.<sup>o</sup> 3.<sup>mo</sup>, segundo participei a V. Ex.<sup>a</sup>, por 110:697\$000 r.<sup>a</sup> lucrô o Rematante liquidos do vallor da Rematação primitiva, e suas Propinas q.<sup>a</sup> são 2:676\$000 r.<sup>a</sup> 18:821\$000 r.<sup>a</sup>, e sendo na segunda Rematação vendidos como fica notado por 119:356\$ r.<sup>a</sup> ficão igualmente liquidos 27:480\$000 r.<sup>a</sup> que juntos com os 18:821\$000 r.<sup>a</sup> fazem a somma de 46:301\$ r.<sup>a</sup> e se ainda ajuntarmos á ditta somma o rendimento dos Dizimos das Balêas que ficarão por conta do ditto Bandeira, que são 40\$000 r.<sup>a</sup> por cada huma, e suppondo que nas tres Armaçoens desta Capitania se não peseão cada anno se não vinte Baleas teremos 800\$000 r.<sup>a</sup> cada anno, e nos seis 4:800\$000 r.<sup>a</sup>, que outra vez somados com 46:301\$000 r.<sup>a</sup>, dão o producto total de.... 51:101\$000 r.<sup>a</sup>, vindo por tanto a faltar só para o meu calculo conjectural de 60:000\$000 r.<sup>a</sup> em que avalei a perda das Rendas Reaes 8:899\$000 reis, deficit certamente occasionado pela adversa situação a q.<sup>a</sup> reduziô o commercio desta Capitania o estado actual dos Negocios Publicos da Nossa Corte. Tendo-se feito, pois, as Remataçoens parciaes, lançados os competentes assentos, e tomadas as respectivas fianças; deixei que o Procurador de Jacinto Fernandes Bandeira fosse recebendo dos dittos Rematantes parciaes a parte com que erão obrigados a concorrer; e isto porque observei que o producto q.<sup>a</sup> houve nas Remataçoens parciaes não fazia o duplo do preço por que forão conferidos os Dizimos áquelle Rematante: pois que a ter chegado, julgava nulla a rematação por haver lezão enorme, e ainda sem expressa ordem fazia a cobrança para a Real Fazenda, até S. A. R. decidir o que fosse mais do seu Real Aggrado. Mas se com effeito se não dá lezão enorme, sempre há huma lezão grande, pois certamente 29:880\$000 r.<sup>a</sup> de lucro em hum Negocio sem risco, e cujo capital hé 91:000\$000 r.<sup>a</sup> hé motivo p.<sup>a</sup> se dissolver hum contracto de Fazenda Real, cujos bens gozão de todos os privilegios dos bens

de orfãos, Hospitaes, cidades, e Conselhos, para cuja rescisão não hé preciso haver mais que huma leção conhecida qualquer q.' seja, como dizem uniformemente os Praxistas; *Qualiscumque sit lesio, dum modo non sit minima*; e muito principalmente estando debitada esta Capitania; e necessitando de meios para se desempenhar, no que lucra o Estado, e lucrão os particulares, que são credores á Real Fazenda. A' vista do exposto espero que V. Ex.<sup>a</sup>, tomando em consideração tudo quanto pratiquei a este respeito, se digne fazel-lo presente a S. A. R. para q.' o Mesmo Snr.', vendo a grande leção q.' soffrem as suas Rendas, supposto que não chega a enorme, se digne mandar rescindir o contracto lezivo por onde forão conferidos a Jacinto Fernandes Bandeira os refferidos Dizimos pelos solidos fundamentos que a favor das suas Rendas tenho a honra de allegar. Em segundo lugar espero que V. Ex.<sup>a</sup> bem certificado da justissima cauza com que suspendi do seu Emprego ao Procurador da Corôa e Real Fazenda o Bacharel Miguel Carlos Aires de Carvalho, e nomeei em seu lugar o Bacharel Joze Arouche de Toledo Rendon, se sirva assim o informar circunstanciadamente a S. A. R. para q.' o Mesmo Snr.' se digne approvar o meu procedimento, concervando o novo Procurador da Corôa no Ministerio que tão dignamente exerce, e para q.' o habilitão as excellentes qualidades que o ornão, como já expuz a V. Ex.<sup>a</sup> neste mesmo officio, e no Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 54 do anno passado de 1800; e na participação que com esta dirijo immediatamente a sua Real Pessoa, tanto por essa Secretaria d'Estado, como pelo Real Erario.

Dezejarei ter muitas occasioens de mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> o meu zello, pelo Bem do Estado, e augmento das Rendas da Corôa, e que V. Ex.<sup>a</sup> por me honrar assim o faça tambem presente a Sua Alteza, a cujo Real Serviço de boa vontade sacrificio todas as minhas forças, e toda a vida. Deos g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Junho de 1801.—Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.



*Participação de q.' trata o Off.º acima*

SENHOR : — Sendo inherente ao Emprego de cada hum dos Deputados da Junta da Real Fazenda solicitar todos os meios conducentes ao seu augmento, e Arrecadação; este dever acha-se duas vezes essencialmente ligado no Emprego de Procurador da Corôa de V. A., pelo ser della, e igualmente da sua Real Fazenda. Por esta razão, quando a falta de zello que se notasse aos outros Deputados no desempenho das obrigaçoens annexas ao seu cargo fosse huma commissão reprehensivel, na pessoa do Procurador da Real Corôa, e Fazenda hé hum crime, digno de mais severo, e exemplar castigo. Postos estes principios, e sendo o Bacharel Miguel Carlos Aires de Carvalho Procurador da Corôa de V. A. R., e hum dos Deputados da Junta da Administração e Arrecadação da sua Real Fazenda desta Capitania sempre opposto aos Interesses da mesma Real Fazenda, que era por tantos titulos obrigado a zellar, e nimamente condescendente com os interesses dos particulares, que sabião solicitar a sua venalidade, ainda mais que nunca se mostrou inquinado com o deste abominavel crime, na opposição que de unanime accordo fez com os mais vogaes da Junta, á excepção do Escriptão Deputado, ás minhas deliberações tendentes a mandar rematar os Dizimos publicamente, e em pequenas divizoens na fr.ª expressada no meu officio N.º 32, que acompanha esta participação, que tenho a honra de pôr na Real Prezença de V. A., quando eu não tinha em vista tirar os mesmos Dizimos ao seu Rematante primario, salvo se V. A. R. assim o Determinasse por algumas ultteriores dispoziçoens, ou se a somma das rematações parciaes fizesse o duplo do preço porque forão conferidos os mesmos Dizimos, por que nesse cazo havendo huma lezão enorme na forma do Direito Patrio, ainda sem ordem expressa de V. A. se devia rescindir o contracto por lezivo, e fraudolento. Por esta razão suspendi o dito Bacharel Miguel Carlos Ayres de Carvalho do Emprego de Procurador da Corôa, e Real Fazenda de V. A., e em seu lugar Nomeei o Bacharel José Arouche de To-

ledo Rendon Coronel confirmado do 2.º Regimento de Inf.ª Milliciana desta Cidade, Cavalleiro da Ordem de Christo, e huma das pessoas mais distinctas, e mais bem estabelecidas nesta Capitania; o qual pela sua litteratura, pela sua independencia, e pelo muito zello que o anima pelo Bem do Real Serviço de V. A., ha de desempenhar os deveres deste Emprego com a mesma honra com que sempre se distinguio no mesmo Real Serviço.

A vista do fundamento com que fiz aquella suspensão, e do resultado que por meio d'elle pude obter, nomeando para Procurador da Corôa e Real Fazenda ao mencionado Bacharel José Arouche de Toledo Rendon, o que tudo consta do cittado officio N.º 32, espero que V. A. R. se digne approvar a mesma Nomeação, por ser em tudo conforme as Reaes ordens de V. A. q.ª mandão elleger para semelhante Emprego o letrado de melhor Notta, e mais independente que houver.

E tendo posto na Real Presença de V. A. as fundamentaes razões, que abonão e tornão absolutamente legal o meu procedimento na suspensão daquelle Procurador da Corôa e Real Fazenda, alem de outras muitas que agora omitto por não ser fastidioso a V. A. R. e das que circunstanciadamente exponho no § 19 do Cap.º 6 da 2.ª pt.º da *Memoria Economico-Politica desta Capitania*, só me resta supplicar a V. A. R. a favor do ditto Bacharel suspenso a graça de se lhe ficar contribuindo com todo o Ordenado que recebia, que erão 250\$000 r.ª por anno, ou ao menos com parte d'elle; visto que ainda que pouco habil, e com essencial negação para todo o Emprego que exige sciencia, e perspicacia, assim mesmo tem servido muitos annos a V. A. R. nesta occupação, e na de Secretario do Governo desta Cap.ª que deixou de ser no anno de 1788; pois ganhando muitos mil cruzados na ditta Secretaria, e fazendo hum cazamento rico nesta Capitania, se vê reduzido pelo seu total desarranjo a não ter que comer, nem a podel-lo ganhar pela advogacia, porque alem de ser, como acabo de referir, de poucas letras, se acha hoje algum tanto mentecapto; e por consequencia impossibilitado para pôr em pratica qualquer meio para a sua subsistencia.



Todas estas razoens, e a de ser este o unico homem a quem nesta Capitania tirei o pão, me obrigão a pedir a V. A. R. a especial Graça de o mandar contemplar como Appouzentado com alguma penção para a sua subsistencia, e de sua Mulher, e Filhos; pois ainda quando se lhe confira o m.<sup>mo</sup> Ordenado de 250\$000 r.<sup>s</sup> com este titulo, e se dê, como se está dando, outro tanto ao actual Proc.<sup>o</sup> da Corôa nomeado por mim, V. A. R. lucra cem vezes mais neste expediente, do q.<sup>o</sup> lucrava conservando no referido Emprego o mesmo Miguel Carlos Aires de Carvalho; e ao mesmo tempo soccorre na sua indigencia hum homem de Bem, (1) condecorado tambem com o Habito de Christo, e que apezar da sua má cabeça e poucas luzes teve a honra de servir muitos annos a V. A., q.<sup>o</sup> mandará o que for mais do seu Real Agrado. A muito Excelça, e sempre Augusta Pessoa de V. A. R. guarde Deus por tantos annos, que não haja numeroz que os sommemos para conçoção, e Paternal abrigo dos seus muito amantes, e fieis Vassallos; S.<sup>m</sup> Paulo 15 de Junho de 1801.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1801

N.º 33

*Sobre a promoção de officiaes da Legião dos  
Voluntarios Reaes*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>s</sup>— Sendo necessario para o expediente do Real Serviço fazer a Promoção de alguns officiaes da Legião de Voluntarios Reaes, de que sou Coronel, aos Postos que na mesma estavão vagos, com esta envio a V. Ex.<sup>a</sup> a Proposta que para effeito de obterem a sua confirmação dirijo a Real Presença. Queira V.

(1) Acima se disse que o procurador da Corôa era homem *venal* e aqui se diz que era homem de *bem*! (N. da R.)



Ex.<sup>a</sup> pois apresentalla a S. A. R., e cooperar para que o Mesmo Sr.<sup>o</sup> mande immediatamente me expedir o Decreto de confirmação na fr.<sup>a</sup> do costume. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 24 de Junho de 1801.—Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça.*

*Proposta de q.<sup>o</sup> faz menção o Off.<sup>o</sup> acima*

SENHOR:—Tenho a honra de propor a V. A. R., como Coronel que sou da Legião de Voluntarios Reaes, que por ser tempo de Guerra promovi por commissão aos Postos abaixo mencionados na forma estabelecida pelas Reaes Ordens que servem de Regimento dos Generaes desta Capitania, tudo na forma seguinte:

Para Alferes da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Infantaria, em lugar de Antonio Joze Bordini, que passou a 1.<sup>o</sup> Ajudante do 2.<sup>o</sup> Regimento d'Inf.<sup>a</sup> Miliciana, o Sargento d'Artilharia Francisco Antonio Olinto de Carvalho; por ser muito prompto, e exacto no Real Serviço, e ter a necessaria intelligencia para exercer dignamente este Posto.

Para 1.<sup>o</sup> Tenente da Companhia d'Artilharia a Cavallo em lugar de Antonio Joaquim da Costa Gavião que passou para Tenente da 3.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Cavallaria, o 2.<sup>o</sup> Ten.<sup>a</sup> da m.<sup>ma</sup> d'Artilheria Luiz Joze Nunes Mascarenhas, por ser habil, ter hum Exame de Mathematica, e excellentes dispoziçoens para ser hum bom off.<sup>al</sup>

Para 2.<sup>o</sup> Tenente da mesma Comp.<sup>a</sup>, em lugar de Luiz Joze Nunes Mascarenhas, que passa a 1.<sup>o</sup> Ten.<sup>a</sup> o P. Estand.<sup>o</sup> della Ignacio Jozé Vicente; por ter os necessarios conhecimentos elementares para mediante as applicaçõens, e estudos d'Artilheria, vir a ser hum excellente official.

Para Tenente Coronel Reformado com o soldo de



Sarg.<sup>to</sup> Mór de Cavallaria que actualmente recebe Joaquim Joze de Macedo Leite. Este Off.<sup>o</sup> tem vinte e sete annos de serviço, e supposto que pelo Alvará de 16 de 9br.<sup>o</sup> de 1790 devêra ser reformado com o mesmo soldo que tem, e sem Posto de acesso, com tudo parecem muito dignas da Real attenção de V. A. as razoens de ter elle posto huma comp.<sup>a</sup> a sua custa; ter com ella feito huma campanha, e executado muitas outras commissoens do Real Serviço de V. A. nas quaes adquirio as molestias que hoje ô impossibilitão para andar á cav.<sup>o</sup> e para continuar na honra que anciozo dezejava de ser sempre effectivo, empregando-se toda a sua vida na Defensã da Coroa de V. A. por cujo motivo se faz digno desta contemplação de acêssõ de Posto na Reforma, visto que nella se não prejudica á Real Fazenda, por não ter augmento de soldo; e por esta razão o promovi na forma proposta, ficando effectivo em seu lugar o Sargento Mór Aggregado á Cavallaria Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, na conformidade do Decreto de 31 de 8br.<sup>o</sup> de 1799.

Os quaes officiaes proponho a V. A. R. para serem confirmados nos postos mencionados, de que se fazem dignos pelos seus merecimentos pessoaes, havendo-o V. A. R. assim por bem. S. Paulo 24 de Junho de 1801.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 34

*Sobre alistamento de voluntarios para a guerra*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.—Achando-se o Regimento de Inf.<sup>a</sup> desta Cidade proximo a embarcar para reforço da Guarnição da Ilha de Santa Catharina; e sendo necessario animar por todos os modos possiveis aos Vassallos q.<sup>o</sup> S. A. R. confiou da m.<sup>a</sup> Direcção, e Gov.<sup>o</sup> a prestarem-se com a mais prompta vontade ao Serviço do mesmo Senhor, em huma occasião em que se fazia tão ne-



cessaria a sua cooperação; publiquei pelo Bando que por copia envio a V. Ex.<sup>a</sup>, que todos os que se viessem voluntariamente alistar debaixo das Bandeiras dos Corpos Militares pagos desta Capitania, terião as suas baixas logo que se concluísse o importante negocio da Paz, querendo-as, e q.<sup>o</sup> para se conhecerem os refferidos voluntarios, devião uzar de uma deviza no braço direito. Com este expediente obtive huma porção avultada de soldados voluntarios, dos quaes parte marchou com o d.<sup>o</sup> Regimento, e parte ficou na Legião de Voluntarios Reaes desta cidade. E supposto que no tempo do meu Governo eu hei de acordar aos refferidos voluntarios as suas respectivas baixas, quando mas requererem, para que os Generaes que me houverem de succeder, cumprão esta promessa feita no Real Nome de S. A. aos seus fieis e amantes Vassallos, hé indispensavel que sendo S. A. R. sabedor desta minha deliberação, se digne approval-la, e mandal-la cumprir por ordem expressa. Para cujo fim espero que V. Ex.<sup>a</sup> se sirva pôr na sempre Augusta e Real Prezença do Mesmo Snr.<sup>o</sup> o que a este respeito fica expellido, e que em attenção ao melhor bem do seu Real Serviço foi por mim practicado. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 3 de Agosto de 1801.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

---

*Sobre mais promoções na força armada*

N.<sup>o</sup> 35

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Para poder enviar para o Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul a Cavallaria, e Artilharia da Legião de Voluntarios Reaes desta Capitania, que me foi pedida pelo Vice-Rey do Estado, assim como toda a mais Tropa que eu desta Capitania podesse tirar, foi necessario fazer a Promoção que com esta envio a V. Ex.<sup>a</sup>, visto que tirando Officiaes pagos para commandarem alguns dos Regimentos de Milicias,



como tinha sido approvedo por S. A. R., e o exigia a presente conjunctura ficavão varios Postos vagos, e outros pela total impossibilidade que tinhão de continuarem no Real Serviço em tempo de paz, e menos no de Guerra os Officiaes que proponho ao Mesmo Snr. para serem Reformados. Nesta mesma occasião completei com os seus respectivos capitaens as tres Companhias do Estado Maior que ainda se achavão por prover, e devião ser providos na conformidade das Reaes Ordens, sendo-me necessario contemplar outra vez em differentes Postos alguns dos Officiaes, que entravão nas duas Promoçoens, que dirigi a Real Presença, huma com datta de 13 de Maio debx.º, do N.º 27 e outra com datta de 24 de Junho, debaixo do N.º 33; de maneira que a Proposta que acompanha este Officio, e vai nottada com o mesmo numero reúne as duas Propostas antecedentes, e ainda alguns officiaes, que tendo hido nas mais antigas se achavão por confirmar, e indicando o estado actual da Legião abrange, e comprehende todos os officiaes della que ficão exercendo por commissão os seus respectivos Postos, em que devem ser confirmados por S. A. R. por se fazerem todos dignos dos mesmos Postos, e serem promovidos na forma das Reaes Ordens que para o tempo de Guerra se achão estabelecidas nesta Capitania.

Desta sorte em S. A. R. se dignando confirmar esta mesma Proposta, faz-se desnecessaria a confirmação das duas antecedentes, quando já se não achem confirmadas; por haverem nellas muitas alteraçoes, que as circumstancias occurrentes me obrigarão a fazer nas dittas Propostas da legião de Voluntarios Reaes; o que não aconteco a respeito das dos Officiaes Milicianos que subirão a Real Presença de baixo dos N.ºs 28 e 29. V. Ex.ª conhece as delongas que privão estes Officiaes pela distancia, em que ficão do Real Throno de receberem os Soldos que lhes compete, visto que segundo aquellas ordens devem servir por commissão, e sem o soldo dos Postos que exercem, até obterem as suas respectivas Patentes, e isto em tempo que outras Reaes Ordens, mandão contemplar com soldo, e pão os Officiaes, e soldados Milicianos que se empregarem effectivos no Real Serviço,



como se fossem de Tropa paga, e por esta razão se faz desnecessario Supplicar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne attender a Cauza que estes Vassallos honrados, e fieis vão defender; afim de obter de S. A. R. com a maior brevidade possível o Decreto de confirmação, pois espero que V. Ex.<sup>a</sup> mesmo por influxo da sua innata Beneficencia coopere quanto estiver da sua parte para o bom exito de hum negocio que tem por objecto a subsistencia dos Defensores destes Dominios, que fazem huma parte tão essencial da Riqueza do Estado. Deos g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Smr.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

*Proposta q.<sup>a</sup> acompanhou o Off.<sup>o</sup> acima*

SENHOR:—Achando-se a Legião de Voluntarios Reaes desta Capitania de S. Paulo da qual sou Coronel, parte para marchar em soccorro do Rio Grande de S. Pedro do Sul, na conformidade das Ordens de V. A. R., e das requiziçoens do Vice Rey do Estado com quem em virtude das mesmas Ordens era obrigado de commum acordo a estabelecer e determinar as forças necessarias para a sua Defesa; e parte destinada a privativa Defesa desta Capitania, foi de absoluta necessidade fazer huma grande Promoção, afim de preencher os postos que se achavão vagos na mesma Legião, tanto pela sahida de alguns dos Officiaes della para Commandarem em tal conjuntura os Corpos Milicianos, como foi approvado por V. A. R. em conseq.<sup>a</sup> do meu officio N.<sup>o</sup> 25 do anno de 1797, como pela Reforma de outros que pelas suas molestias incuraveis se achavão inhabilitados p.<sup>a</sup> poderem acompanhar as suas Bandeiras, e por consequencia com defeitos essenciaes para continuarem o Real Serviço, e por tanto nas circumstancias de se proporem a V. A. R. para serem Reformados na conformidade do Avizo de 20 de Agosto de 1799. Feita pois a ditta Promoção, dei a cada hum dos respectivos officiaes a commissão de exercerem os Postos, a que forão promovidos sem vencim.<sup>tos</sup> de soldo,



como se acha estabelecido nesta Capitania para o tempo de Guerra; e para serem confirmados nos mencionados Postos que servem por commissão, e pelas razoes relativas a cada hum dos mesmos Officiaes; ponho na Real Prezença de V. A. nesta occasião, não só os que promovi ultimamente, mas tambem todos os contemplados nas Promoçoens antecedentes da mesma Legião, visto que na forma da Real Ordem, expressada no Aviso de 14 de 7br.º de 1796, devo dirigir á Real Prezença de V. A. as Propostas q.º se não acharem confirmadas com as alteraçoes que as circumstancias occurrentes me obrigarem a fazer em cada huma d'ellas; e por isso recapitulando nesta as Promoçoens que fiz em 13 de Maio, e 14 de Junho do presente anno, as innovaçoes, e alteraçoes que motivou a conjunctura de huma Guerra declarada, e já atteada no Continente do Sul para onde vai marchar quazi toda a ditta Legião tenho a honra de propor a Vossa Alteza Real

NO ESTADO MAIOR

Para Sargento-Mór da Brigada de Infantaria, em lugar de Anastacio de Freitas Trancozo que passa a Coronel do 1.º Regimento de Inf.ª Miliciana, o Cap.º da 4.ª Comp.ª Pedro da Silva Gomes, por ser o mais antigo deste Corpo, e concorrerem na sua pessoa os requisitos necessarios para o exercer como convem ao Real Serviço.

Para Sargento-Mór da Brigada de Cavallaria em lugar de Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, que passou a Coronel do 1.º Regimento de Cav.ª Miliciana, o Cap.º de Cav.ª Jozé Joaquim Xavier de Toledo, por ser o mais antigo Cap.º de Cav.ª ser intelligente, e ter as mais circumstancias para exercer este Posto.

Para ajudante da Brigada de Infantaria, em lugar de Francisco D'El-Boux, q.º passou a Cap.º da 1.ª Camp.ª de Artilharia, o T.º d'Infantaria Antonio Moreira de S. Paio, por ser official a quem pela sua antiguidade pertencia este Posto, e ter a necessaria aptidão para o exercer.



Para Ajudante da Brigada de Cavallaria, em lugar de Manoel da Costa da Silveira, que passou a Cap.<sup>m</sup> da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Cav.<sup>a</sup>, o Ten.<sup>o</sup> de Cav.<sup>a</sup> Antonio Joaquim da Costa Gavião, por ser activo, desembaraçado com os necessarios conhecimentos para desempenhar este Posto.

Para Ajudante da Brig.<sup>da</sup> de Artilharia, em lugar de Bento Fran.<sup>co</sup> Olinto de Carvalho, q.<sup>o</sup> passou a Cap.<sup>m</sup> da 3.<sup>a</sup> comp.<sup>a</sup> de Cavallaria, o 1.<sup>o</sup> Ten.<sup>o</sup> d'Artilheria a Cav.<sup>a</sup> Luiz Jozé Nunes, por ser habil, e ter já frequentado o 1.<sup>o</sup> anno de Curso de Mathematica, em cujo exame ficou approvado plenamente n'Academia Real da Marinha, e ter as mais dispozições para o exercicio do seu Posto, e para ser hum bom official.

Para Quartel-Mestre, em lugar de Manoel Carvalho que foi proposto a V. A. R. para Reformado pelas attendiveis razoens das suas molestias, e annos de serviço, e torna a ser proposto presentemente pelas mesmas razoens, o Tenente da 3.<sup>a</sup> Companhia de Infantaria Ignacio Jozé de Siqueira, por ter a necessaria intelligencia, e mais requizitos particulares para servir este Posto.

Para Capellão, em lugar do Padre Manoel Alvares de Oliveira, que vai proposto a V. A. R. para Reformado por molestias e mais Razoens mencionadas na mesma Proposta, o P.<sup>o</sup> Manoel Alvares de Castro, por ter as necessarias qualidades para exercer, como deve, o seu Ministerio.

Para Cirurgião-Mór, em lugar de Manoel Martins dos Santos Rego, que vai proposto para Reformado pelas razoens especificadas no artigo respectivo, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria Thomaz Gonçalves Gomide, por ser Cirurgião approvado, e hum dos mais habéis que tem vindo a esta Capitania.

NA BRIGADA DE INFANTARIA

Para Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, creado na confor-



midade do Decreto do 1.º de Agosto de 1796, o Cap.<sup>m</sup> confirmado do Regimento de Infantaria Fernando Gomes Pereira da Silva.

Para Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, creado pela cittada Ordem, o Tenente de Infantaria Silvestre Ferreira da Silva, por muito prompto, e exacto no Real Serviço, e ter a necessaria disposição para o exercicio do ditto Posto.

Para Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Pedro da Silva Gomes, que passa a Sargento Mór da Brigada de Infantaria, o 1.º Ten.<sup>o</sup> d'Artilharia André da Motta de Carvalho, por ser muito exacto, muito prompto para o Real Serviço, e ter os mais requizitos para exercer dignamente este Posto.

Para Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Barboza de Sá Freire, que passou a Sargento Mór do 1.º Regim.<sup>to</sup> de Infantr.<sup>a</sup> Miliciana, o Ten.<sup>o</sup> de Inf.<sup>a</sup> Antonio Coitinho da S.<sup>a</sup> X.<sup>or</sup>, por ser muito activo, exacto, e concorrerem nelle as mais circumstancias para o desempenho do referido Posto.

Para Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Pedro Jozé de Britto que passou para a 2.<sup>a</sup>, o Tenente do Regimento de Infantaria Ignacio Alvares de Tolledo, por ser desembaraçado, e ter a necessaria intelligencia para o desempenho das obrigaçoens annexas ao mesmo Posto.

Para Tenente da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> em lugar de Vicente Machado Silva, que foi proposto para ser Reformado pelas razoens mencionadas na mesma Proposta, o Alferes de Infantr.<sup>a</sup> Jozé Anastacio da Cruz e Lacerda por ser muito prompto, e exacto nos seus deveres, e ter a necessaria aptidão para este Posto.

Para Tenente da 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Coitinho da Silva Xavier, que passou a Cap.<sup>m</sup> da 5.<sup>a</sup>, o Alferes de Infantaria Jeronimo Pereira Chrispim de



Vasconcellos ; por ser activo, e intelligente e ter as mais dispoziçoens e requezitos necessarios para exercer este Posto.

Para Tenente da 3.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Ignacio Jozé de Siqueira, que passa a Quartel-Mestre, o Alferes de Infantr.<sup>a</sup> Francisco Antonio Olinto de Carvalho, por ser habil para o exacto cumprimento dos deveres deste Posto.

Para Tenente da 4.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Moreira de S. Paio, que passou a Ajudante da Brigada de Infantaria, o Alferes da mesma Companhia Jacinto Jozé de Castro, por ser dotado das circumstancias essencialmente necessarias para o dezerpenho dos deveres deste Posto.

Para Tenente da 5.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Silvestre Ferreira da Silva, que passou a Capitão da 3.<sup>a</sup> de Infantr.<sup>a</sup>, o Alferes de Infantaria Antonio Jozé do Rozario, por ser muito capaz de servir este Posto, e concorrerem n'elle as circumstancias necessarias para o seu exercicio.

Para Tenente da 6.<sup>a</sup> Compauhia, em lugar de Joaq.<sup>m</sup> Jozé da Costa, que por molestias foi proposto para ser Reformado, o Alferes da mesma Jozé Soares de Camargo, por ser activo, prompto, muito dezembaraçado e intrepido para qualquer deligencia do Real Serviço, e ter as mais dispoziçoens para o exercicio deste Posto.

Para Alferes da 1.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Jozé do Rozario, que passou a Tenente da 5.<sup>a</sup>, o Porta-Bandeira João do Canto e Mello, por ter a indispensavel aptidão para servir este Posto.

Para Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Francisco Antonio Olinto de Carvalho, que passou a Ten.<sup>o</sup> da 3.<sup>a</sup> o Sargento de Infantaria, Joaquim Francisco de Abreu, por ter muita Capacidade, e intelligencia para dezempenhar com acerto as obrigaçoens deste Posto.

Para Alferes da 3.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> em lugar de Francisco Bernardes da Silva, que passou para a Cavallaria, o Artífice de fogo Jozé Joaquim Cezar de Siqueira Leme, por ter as necessarias dispoziçoens para vir a ser hum bom Official.

Para Alferes da 4.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jacinto Jozé de Castro, que passou a Tenente da mesma Companhia, o Sargento da Brigada d'Artilheria Gaspar Ribeiro da Roza Ramos, por ter servido sempre bem, e ter dispoziçoens para continuar a servir da mesma sorte no exercicio deste Posto.

Para Alferes da 5.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jeronimo Pereira Chrispim de Vasconcellos, que passou a Tenente da 2.<sup>a</sup>, o Porta-Estandarte Bernardo Jozé Pinto Gavião de Mello Cabral e Travassos, por ser huma das mais distinctas pessoas desta Capitania e concorrerem nelle as mais qualificaçoens necessarias para servir este Posto.

Para Alferes da 6.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jozé Soares de Camargo, que passa a Tenente da mesma, o Furriel d'Artilheria a Cavallo Manoel Alvares Velludo Ferreira do Amaral, por ser activo, habil, e com dispoziçoens para ser hum excellente official, e ter já as necessarias para o desempenho das obrigaçoens annexas a este Posto.

#### NA BRIGADA DE CAVALLARIA

Para Cap.<sup>m</sup> da 1.<sup>a</sup> companhia, que estava vago por ter passado a Sargento-Mór de Cavallaria Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme por Decreto de 31 de sbr.<sup>o</sup> de 1799, o Tenente de Cavallaria Luiz Manoel de Britto, por ser hum dos mais antigos Tenentes deste Corpo, e em que tem sempre servido sem notta, com muito zello, honra e bastante actividade.

Para Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jozé Joaquim Xavier de Tolledo, que passou a Sargento-Mór



de Cavallaria, o Ajudante de Cavallaria Manoel da Costa da Silveira, por ser official antigo, muito prompto, muito cuidadoso, e exacto no dezempenho do Real Serviço.

Para Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jozé Francisco Vaz, que pelas suas enfermidades não se acha em estado de servir, e vai como tal proposto para ser Reformado, o Ajudante da Brigada d'Artilheria Bento Francisco Olinto de Carvalho, por ser habil, desembaraçado, e intelligente.

Para Tenente da 1.<sup>a</sup> companhia, em lugar de Salvador de Abreu Rangel, que foi proposto para ser Reformado pelas razoes no mesmo lugar especificadas, o Alferes de Cavallaria Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda, por se achar nas circunstancias de ser promovido a este Posto pela sua antiguidade, e merecimento.

Para Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Manoel Nicoláo de Ataíde e Azevedo, que passou a 1.<sup>o</sup> Tenente de Artilheria á Cavallo nas Tropas do Reino, o Alferes de Cavallaria Francisco Bernardes da Silva, por ser activo, bem comportado, e exacto.

Para Tenente da 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Manoel Pacheco Gato, que foi Reformado por Immediata Resolução de Sua Magestade de 29 de 9br.<sup>o</sup> de 1798, o Alferes de Cavallaria João Baptista Leite por ter o necessario merecimento para occupar este Posto.

Para Tenente da mesma 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Galvão de França que passou á Cap.<sup>m</sup> do Regimento de Infantaria, o 1.<sup>o</sup> Tenente d'Artilheria a pé Joaquim Manoel Nunes Ramalho, por ter a sufficiente aptidão para servir com dezempenho este Posto.

Para Tenente da 3.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Antonio Joaquim da Costa Gavião, que passou a Ajudante da Brigada de Cavallaria, o Ajudante do Regimento de Milicias denominado de *Sertanejos*, Januario Maximo de Cas-



tro Carneiro, por ter sido nomeado, e promovido a Ajudante de Milicias pelo bem do Serviço para ajudar a recrutar, e disciplinar aquelle corpo creado de novo, com promessa de tornar a passar para a Legião, onde sempre servio com prestimo, zello, e intelligencia.

Para Alferes da 1.<sup>a</sup> Companhia de Cavallaria, em lugar de Jozé de Barros Rego, que vai proposto para Reformado pelas razoens indicadas na Proposta respectiva, o Porta-Estandarte Thomaz Jozé da Silva, por ser o mais antigo Porta-Estandarte, e ter o merecimento pessoal que o habilita para este Posto.

Para Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Francisco Bernardes da Silva, que passou a Ten.<sup>o</sup> da 1.<sup>a</sup>, o Alferes de Infantr.<sup>a</sup> Antonio Simplicio da S.<sup>a</sup>, por ser habil, e concorrerem na sua pessoa as mais circumstancias para exercer bem este Posto.

Para Alferes da 3.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Jozé Pedro Galvão de Moura Lacerda, que passa a Tenente da 1.<sup>a</sup>, o Porta-Estandarte João de Castro do Canto e Mello, por ser desembaraçado, activo, com dispoziçoens de ser hum bom official, e ter já os indispensaveis requizitos para exercer como convem ao Real Serviço, o Posto a que hé promovido.

NA BRIGADA DE ARTILHARIA

Para Capitão da Companhia d'Artilheria a Cavallo que se achava vago, o Capitão da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> d'Artilheria a pé Caetano Jozé Pinheiro, com o soldo de Capitão de Cavallaria, e Obrigaçoens de substituto da Aula de Fortificação e Artilheria. Este official já se acha confirmado no Posto de Capitão pelo Decreto de 19 de abr.<sup>o</sup> de 1798; mas ainda se acha occupado nas Tropas do Reino, hé habil, excellent Mathematico, e o mais benemerito para exercer o mencionado Posto.

Para 1.º Tenente da mesma Comp.ª, em lugar de Luiz Jozé Nunes Mascarenhas, que passa a Ajudante, o 2.º Tenente della Ignacio Jozé Vicente da Fonseca, por ser activo, exacto, e ter as mais dispoziçoens para servir este Posto.

Para 2.º Tenente da mesma, em lugar de Ignacio Jozé Vicente, que passa a 1.º Tenente, o Alferes de Cavallaria Felisberto Joaquim de Oliveira Cezar, por ser dotado de muita activid.ª, e ser exactissimo no dezempenho do Real Serviço, e com prestimo para exercer este Posto.

Para Capitão da 1.ª Companhia d'Artilharia a pé, em lugar de Caetano Jozé Pinheiro, que passa a Capitão da Companhia d'Artilheria a Cavallo, o Ajudante de Infantaria Francisco D'El-Boux, por ser official antigo, e ter os necessarios principios, e aptidão para exercer este Posto.

Para Tenente da mesma Companhia, em lugar de Joaquim Manoel Nunes Ramalho, que passa a Tenente da 2.ª Companhia de Cavallaria, o 2.º Tenente da mesma d'Artilheria Antonio Pinto do Rego, por ser intelligente, benemerito, e com as maiores dispoziçoens para ser hum perfeito official.

Para 2.º Tenente da mesma Companhia, em lugar de Antonio Pinto do Rego, que passa a 1.º Tenente, o Sargento d'Artilheria Floriano de Toledo Lara, por ser antigo official, e ter servido com prestimo, honra e actividade, que o habilitão para este Posto.

Para Capitão da 2.ª Comp.ª d'Artilharia a pé Jacintho Deziderio de Coni Este official já se acha confirmado neste Posto pelo Decreto de 19 de 8br.º de 1798, e não sei porque fatalidade não tem tirado a sua Patente, para com ella o vir servir, achando-se ainda em 1.º Tenente na Capitania do Rio de Janeiro.



Para 1.º Tenente da mesma Companhia, vago pela Promoção de André da Motta de Carvalho a Cap.º da 4.ª Comp.ª de Inf.ª, o 2.º Tenente da mesma Manoel Gomes de Almeida, por ser intelligente, activo e com as melhores disposições para servir exactamente este Posto.

Para 2.º Tenente da mesma, em lugar de Manoel Gomes de Almeida, que passa a 1.º Tenente, o Porta-Bandeira Francisco Antonio de Carvalho, por ter as sufficientes disposições, e aptidão para exercer com desempenho este Posto.

*Officiaes que pelas razoes, circumstancias abaixo mencionadas conforme as Reaes Ordens de V. A., se fizerão dignos de serem propostos para as suas respectivas Reformas na Promoção de 13 de Maio, N.º 27, e 24 de Junho, N.º 33 deste anno, e na actual, em que vão todos reunidos.*

NO ESTADO MAIOR

Para Tenente Coronel Reformado com o soldo de Sargento-Mór de Cavallaria que actualmente recebe Joaquim José de Macedo Leite. Este official tem vinte e sete annos de serviço, e supposto que pelo Alvará de 16 de 9br.º de 1790, devêra ser Reformado com o mesmo soldo que tem, e sem Posto de accesso, com tudo parecem muito dignas da Real Attenção de V. A. as razoes de ter elle posto huma companhia de Cavallaria a sua custa; ter com ella feito huma campanha, e executado, muitas outras commissões do Real Serviço de V. A., nas quaes adquirio as molestias que hoje o impossibilitão para andar a Cavallo, e para continuar na honra que anciozo dezejava de ser sempre effectivo, empregando-se toda a sua vida na Defensã da Corôa de V. A., por cujo motivo se faz digno desta contemplação de accesso de



Posto na Reforma v.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> nella se não prejudica a R.<sup>l</sup> Faz.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> não ter augmento de soldo.

Para Capellão Reformado com meio soldo que são nove mil reis por mez, o P.<sup>o</sup> Manoel Alz.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>o</sup> Este Ecclesiastico servio na Legião com toda a dignidade o Emprego de Capellão desde o anno de 1775, em que foi creada até o anno de 1797, em que pelas suas molestias pediu a sua Reforma com meio soldo na conformidade do Alvará de 16 de 9br.<sup>o</sup> de 1790, ficando por esquecimento por propor a Vossa Alteza na Proposta que dirigí a Sua Real Presença, no mesmo anno.

Para Cirurgião-Mór Reformado com o mesmo Soldo de dezoito mil reis que recebe Manoel Martins dos Santos Rego: Este Cirurgião, vindo casualmente a esta Capitania no anno de 1766, foi obrigado pelo meu Predecessor D. Luiz Antonio de Souza a hir p.<sup>o</sup> a Praça dos Prazeres que fez no Iguatemy (1), alem do grande Rio Paraná e recolhendo-se a esta Capital depois da invazão que os Hespanhoes fizeram á mesma Praça com que a tomarão, e demolirão, passou a Cirurgião-Mór da Legião, em que tem servido com prestímo, actividade e conhecido zello no desempenho das obrigaçoens annexas a sua Arte e occupação.

Para Quartel-Mestre Reformado, e com o soldo de Cavallaria que recebe Manoel Carvalho. Este Official pelos essenciaes defeitos das molestias incuraveis que padece já foi proposto a V. A. R. para ser Reformado no mesmo Posto, attentas as dittaes molestias, e ter de vinte e cinco, a trinta annos de serviço.

---

(1) Esta infeliz colonia de paulistas, estabelecida por D. Luiz Antonio em territorio de Matto-Grosso, chamava-se *Nossa Senhora dos Prazeres e S. Francisco de Paula de Yguatemy*. Foi tomada e arrasada pelos hespanhoes em 1777, durante o governo de Martim Lopes Lobo de Saldanha. Vide vol. V a X.

(N. da R.)



NA BRIGADA DE INFANTARIA

Para Tenente Reformado no mesmo Posto, e sem soldo João Baptista da Silva Costa. Este Official não tendo servido mal a V. A. R. até o presente, dependencias da sua Caza lhe fazem supplicar a sua Reforma, e qual julgo se lhe deve accordar pelo bem que rezulta ao Estado de ter Vassallos que sendo habeis para solicitarem os seus interesses pessoais, podem em tempo opportuno applicar na Defesa do mesmo Estado, e na dos seus proprios bens os conhecimentos Militares adquiridos n'outra conjunctura, e por isso o proponho para ser Reformado sem soldo no dito Posto.

Para Tenente Reformado no mesmo Posto com soldo por inteiro Vicente Machado Silva. Este official hé da primitiva creação de Legião, para onde veio tirado da Tropa do Rio, acha-se com impossibilidade phisica para continuar no Real Serviço, e pede com este attendivel fundamento a sua Reforma; e por que conta os annos de serviço que a Ley requer para ser Reformado no mesmo Posto, e com o soldo que recebe, assim o proponho a V. A. R.

Para Tenente Reformado, com o mesmo soldo que recebe, Joaquim Jozé da Costa. Este official serve na Legião desde a sua creação; fez com ella a Campanha do Sul, e foi sempre muito exacto, em quanto a molestia q.<sup>a</sup> padece de huma perna lhe permittio fazer o serviço, p.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> hoje se acha impossibilitado, e p.<sup>a</sup> tanto nas circumst.<sup>as</sup> de ser proposto a V. A. R. p.<sup>a</sup> a sua Reforma, na Conformid.<sup>o</sup> do cittado Alvará.

NA BRIGADA DA CAVALLARIA

Para Sargento-Mor Reformado, com o Soldo de Cap.<sup>o</sup> de Cavallaria que actualmente recebe, o Capitão Aggregado a Cavallaria Antonio da Silveira Peixoto. Este official sendo Capitão de Milicias, passou para Capitão de Aventureiros, e foi as expediçoens do Sertão no anno



de 1767, onde sendo apprehendido pelos Hespanhóes, e mettido em prisão, mereceo depois em contemplação aos seus serviços ser Aggregado á Legião de Voluntarios Reaes; sem que as molestias adquiridas pelos annos, e máo tratamento de prisão lhe permittissem passar a effectivo; e por que não se acha em estado de continuar no Real Serviço de V. A. R., em que conta de trinta a trinta e cinco annos, e pede a sua reforma, o proponho para ella na forma da Ley.

Para Capitão Reformado, com o Soldo de Ajudante de Cavallaria Jozé Francisco Vaz. Este official foi proposto a V. A. R. p.<sup>a</sup> Cap.<sup>m</sup> da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup>, Posto em que entrou a servir por commissão, mas como as affecções es-crobuticas adquirirão tal augmento q.' o tornarão tremulo, alem da complicação de Rheumatismo que padece, acha-se de todo impossibilitado de servir na Paz, e muito menos de marchar para a Campanha, para que está destinada a Legião. Elle foi Soldado do antigo Regim.<sup>to</sup> de Infantaria, donde passou a Alferes de Cav.<sup>a</sup> na criação da Leg.<sup>m</sup> com q.' fez a Campanha do Sul, tem servido sempre com m.<sup>ta</sup> exactidão, e honra, em todos os Postos que tem exercido; e por que conta de vinte e cinco a trinta annos de serviço, deveria ser reform.<sup>do</sup> no Posto de Ajud.<sup>o</sup> em q.' hé confirm.<sup>do</sup> com o seu respectivo soldo; mas attendendo a ter servido o Posto de Capitão por commissão, por essa razão o proponho na forma mencionada.

Para Tenente Reformado no mesmo Posto, e com o mesmo soldo, Salvador de Abreu Rangel. Este official foi promovido a Alferes na criação da Legião no anno de 1775, contando já quatro annos de serviço nesse tempo acha-se a tres annos doente e por intervallos mentecapto; e por que tem absoluta impossibilidade para continuar no Real Serviço, o proponho a V. A. R. para ser Reformado na forma sobre dita.

Para Alferes Reformado no mesmo Posto com o soldo de Cavallaria respectivo Jozé de Barros Rego.

Este official tem servido a V. A. R. com muita hon-

ra, prestimo, e zello; acha-se velho com vinte e seis annos de serviço, e accommetido de algumas molestias endemias do Paiz, que o poem nas circumstancias de supplicar a sua Reforma, de que se faz digno pela impossibilidade em que se acha de continuar o Real Serviço, com a mesma actividade com que o tem feito até ao prez.<sup>te</sup>

NA BRIGADA DE ARTILHERIA

Para 1.º Tenente Reformado no mesmo Posto, e sem soldo Jozé Rodrigues Ferraz. Este official não hé antigo, pois sentou Praça no principio do Governo do meu Antecessor; mas como não tem servido mal, e se acha accommetido de huma diabetes, julgada incuravel pelos Professores e pede a sua Reforma sem soldo, julgo se acha nas circumstancias de se lhe conferir, e como tal o proponho a V. A. R.

Para 1.º Ten.º Reformado no mesmo Posto, e sem soldo Joaquim Marianno Galvão de Moura Lacerda. Este official hé tambem moderno, e tem servido com sufficiente applicação; mas como tem seu Pay Major do Regimento de Infantaria que agora marcha para S.ª Catharina, e Hum Irmão Tenente de Cav.ª, e tem a sua caza com huma Familia numeroza, em q.ª conta sette Irmans além de outros irmãos pequenos todos Orfaons de Mãe; em attenção ás supplicas desta Familia que o requeria para seu abrigo, julguei muito equitavel propollo a V. A. R. para ser Reformado no mesmo Posto sem soldo, no que perdendo pouco o serviço de V. A. lucra muito o amparo daquelle Familia.

Cujos officiaes proponho a V. A. R. para serem confirmados nos Postos indicados, que ficão servindo por Commissão, e sem o soldo respectivo aos mesmos Postos, pelas razoes já substanciadas; os quaes todos se achão nas circumstancias, e com o necessario merecimento para obterem esta Graça, que eu como Coronel, e camarada dos mesmos officiaes e em nome de todos elles supplico a V. A. R., p.ª



cuja Defenza, e dos seus Dominios não há hum só que não dezeje ser o primr.<sup>o</sup> que se ponha em marcha para o lugar que lhe for destinado. A muito Augusta, e sempre Real Pessoa de V. A. g.<sup>o</sup> D.<sup>a</sup> e prospere p.<sup>a</sup> innumeraveis annos, como todos os seus am.<sup>iss</sup> Vassallos lhe supplicamos, e havemos míster. S. Paulo 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 36

*Sobre promoções na força activa*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup> — As Reaes Ordens estabelecidas no Decreto de 27 de 7br.<sup>o</sup> de 1787, que se não achão revogadas pelo Decreto de 20 de sbr.<sup>o</sup> de 1790, determinão que fação as Promoções dos seus corpos os Coroneis, e Commandantes d'elles, para serem remettidas pelos Generaes á Real Prezença pela Secretaria d'Estado competente, com as observaçoens sobre o merecimento de cada hum dos officiaes propostos, podendo os mesmos generaes apontar, e propor outros no caso de lhes parecerem mais dignos; e supposto que esta Proposta dos Generaes só deve ter lugar depois da dos Coroneis, em cazos em que elles as podem fazer certamente hé exceptuado desta regra o actual em que por se achar o Coronel do Regimento de Infantaria desta Cidade com cinco companhias do mesmo Regimento na Ilha de Santa Catharina, não pode nomear, e propor os officiaes das duas companhias que ficarão nesta Capitania, devendo por consequencia suppor-se devolvido todo o Direito das nomeaçõens destes Officiaes aos Generaes, assim como accoetteria se o ditto Coronel não fizesse as nomeaçõens bem feitas, e ainda com maior fundamento, pela necessidade, que hé a suprema Ley, não permittir que se fação estas nomeaçõens d'outra sorte.



Por esta razão depois de trocar hum dos Capitaens do ditto Regimento, que tinha mais dispoziçoens para servir na Tropa Ligeira, com outro da Legião que promovi a Capitão, e vai incluído na Proposta junta, fiz ainda a Promoção dos outros dois Officiaes que nella se contemplão por serem absolutamente necessarios para servirem naquellas duas Companhias, ficando ainda vagos tres Postos de Capitão, Tenente, e Alferes, para serem Propostos pelo seu respectivo Coronel, quando voltar a esta Capitania. A estes mesmos Officiaes nomeados, por ser tempo de Guerra, dei logo a commissão de exercerem os seus respectivos Postos, sem soldo correspondente; por ser esta a praxe, e Regimento dos Generaes d'esta Capitania, sempre praticada em tal conjunctura, não obstante o Determinado no Decreto de 20 de sbr.º de 1790, que somente fica observado na parte em que manda não se conferirem os Competentes soldos aos officiaes promovidos por commissão, da mesma sorte, e pelo mesmo fundamento porque S. A. R. approvou as Promoçoens que fiz subir á sua Real Prezença no anno de 1797. Legalizado d'esta sorte o meu procedimento, resta que V. Ex.ª faça presente a S. A. R. a Proposta que vai debaixo do n.º deste Officio pertencente ao Regimento de Infantaria desta Cidade, p.ª que o Mesmo Snr.ª á vista das razoens allegadas se sirva mandar expedir o Decreto de confirmação na forma do estillo. D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 14 de Setembro de 1801.— Ill.º e Ex.º Snr.ª D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

*Proposta do Regimento de Infantaria de que faz menção o Off.º em retro N.º 36.*

SENHOR:—Sendo de absoluta, e indispensavel necessidade prover alguns dos Postos vagos das duas Companhias do Regimento de Infantaria desta Cidade que não acompanharão ditto Regimento para a Ilha de Santa Catharina, para terem quem as Commande na actual con-



junctura de huma Guerra declarada, e que vai principiando a ser funesta a esta Capitania, promovi por commissão, e pela auzencia do seu respectivo Coronel, os Officiaes abaixo declarados aos Postos para que tenho a honra de os propor a V. A. R. na forma seguinte :

Para Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia do Regimento d'Infantaria desta Cidade, em lugar, e por troca de Fernando Gomes Pereira da Silva, que passou para Capitão da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes, o Tenente de Cavallaria Antonio Galvão de França por ter mais disposiçoens para servir neste Regimento do que em hum corpo de Tropa Ligeira.

Para Tenente da 6.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Manoel Leite Garcia, que faleceo, o Alferes da 5.<sup>a</sup> Companhia do mesmo Regimento Francisco Jozé de Camargo, por ser Alferes antigo, e ter todo o merecimento, e aptidão para exercer este Posto.

Para Alferes da ditta 5.<sup>a</sup> Companhia, em lugar de Francisco Jozé de Camargo que passa a Tenente da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Porta-Estandarte da Legião de Voluntarios Reaes Francisco Nunes Ramalho; por ter os necessarios conhecimentos, e desembaraço para occupar, e exercer as obrigaçoens annexas a este Posto.

São estes os officiaes, que proponho a V. A. R. para serem confirmados nos Postos mencionados, a que os promovi por commissão pela extrema necessidade em que me achava de Officiaes para Commandarem as duas companhias d'aquelle Regimento que ficarão no seu Quartel, restando ainda vagos hum Capitão, hum Tenente, e hum Alferes, para serem promovidos pelo seu respectivo Coronel, na forma das Reaes Ordens de V. A. que Determinará o q. for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.



*Sobre a remessa de forças para o Sul e defesa da capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Como S. A. R. foi servido approvar a nomeação de Coroneis para os Corpos Milicianos tirados da Tropa paga, e na presente situação, me vejo quazi reduzido a sustentar a Defesa desta Capitania só com os dittos corpos Milicianos por haver dado para reforçar a Guarnição da Ilha de Santa Catharina cinco companhias do Regimento de Infantaria, e ter destinado para marchar para o Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul as duas Brigadas de Cavallaria, e Artilheria da Legião, ficando unicamente aqui oito companhias de Infantr.<sup>a</sup>, seis da ditta Legião, e duas do Regimento de Infantr.<sup>a</sup>; hé de absoluta necessidade pôr nestes Corpos Officiaes, a quem pela sua actividade, zello, fidelidade, e conhecimentos Militares possa confiar negocio de tanta importancia, qual hé a segurança desta Capitania.

Para esse effeito promovi a Coroneis de alguns dos Corpos que projecto pôr em passos mais interessantes, e enviar ás capitánias adjacentes, os Officiaes pagos que vão incluídos na Proposta que debaixo do N.º deste officio tenho a honra de enviar a V. Ex.<sup>a</sup> Digne V. Ex.<sup>a</sup> pois fazella presente a S. A. R. e com ella as razoens que abonão e fundamentão o meu procedimento, e que fazem dignos da Real confirmação os Officiaes propostos, para que o Mesmo Snr.', tomando na sua Real concideção todo o refferido, se digne havello assim por bem, sendo do Seu Real Aggrado. D.<sup>s</sup> g.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 14 de Setembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.



*Proposta de que faz menção o Officio retro N.º 37*

SENHOR:—Pelos fundamentos expressados circumstanciadamente no Officio q.º acompanha esta, proponho a V. A. R. para Coroneis pagos de alguns dos Corpos, e Regimentos Milicianos desta Capitania os officiaes seguintes:

Para Coronel do Regim.<sup>to</sup> de Cav.<sup>a</sup> Miliciana de Coritiba, o Coronel do 1.º Regim.<sup>to</sup> de Cav.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade Policarpo Joaquim de Oliveira. Este Official tendo-se offerecido para marchar com o seu Regimento para a Campanha, e não permittindo as circumstancias da Capitania que saia d'ella o Regimento de que hé Coronel; mas sim o de Coritiba, que se acha mais proximo ao Continente do Sul, fiz passagem d'elle para commandar o mencionado Regimento de Coritiba. Elle hé o mais antigo Coronel Miliciano desta Cap.<sup>nia</sup> e hum dos mais habéis, como notei no meu off.<sup>o</sup> N.º 25 do anno de 1797, e pelo muito bem que tem servido sempre a V. A. R. (1) se faz digno de ser contemplado com soldo ao menos de Capifão de Cav.<sup>a</sup> q.º são 32\$ r.º por mez.

Para Coronel do 1.º Regimento de Cav.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade, em lugar de Policarpo Joaq.<sup>m</sup> de Oliveira, que passa p.<sup>a</sup> Coronel do Regimento de Cavallaria Miliciana de Coritiba, o Sargento-Mór da Brigada de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme. Este official alem de ser huma das mais distinctas pessoas da Capitania, hé igualmente hum dos mais habéis, e peritos Militares d'ella; pôz huma companhia de Cavallaria á sua custa na criação da Legião no anno de 1775, e com ella fez a campanha do Sul; foi preterido pelo meu Antecessor, como já expuz a V. A. R. no meu officio N.º 9 deste anno pela Secretaria d'Es-

(1) Talvez por isto mesmo fóra uma das victimas das perseguições do Martim Lopes, o demente governador que infelicitou esta capitania de 1775 a 1782.

(N. da R.)



tado respectiva, donde rezultou requerer elle a V. A. o passar para Coronel de hum dos Regimentos de Cav.<sup>a</sup> Miliciãna desta Capitania; ao que eu obstei por se fazer muito necessario o seu prestimo, e intelligencia na Tropa paga desta Cap.<sup>nia</sup>; mas como no commando deste Regimento pode V. A. R. tirar na conjunctura actual grandes vantagens dos seus conhecimentos Militares; por isso, e pelas razoes expressadas no citado Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 9 deste anno, o proponho a V. A. R. para ser confirmado no sobre dito Posto, com o soldo ou de Major de Cavallaria que recebe ou de Tenente Coronel de Cavallaria que hé o que lhe tocava, se não havendo aquella preterição, tivesse no tempo competente passado ao Posto que lhe pertencia.

Para Coronel do 1.<sup>o</sup> Regimento d'Infantaria Miliciãna desta Cidade, o Sargento-Mór da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes Anastacio de Freitas Trancozo com o mesmo soldo de Major que recebia. Este Regimento acha-se destinado para marchar em soccorro do Rio de Janeiro, logo que seja requerido pelo Vice-Rey do Estado; fica-se appromptando, e para poder tirar delle todas as vantagens de q.<sup>e</sup> hé susceptivel pelos excellentes Soldados que tem, julguei necessario tirar o Commando d'elle ao Coronel respectivo, inteiramente ignorante dos conhecimentos Militares, e entregallo ao proposto, visto q.<sup>e</sup> V. A. R. já se dignou approvar o Plano que lhe propuz de serem os chefes destes Corpos tirados das Tropas pagas da Capitania.

Para Coronel do Regimento de Infantaria Miliciãna dos Uteis, vago pela morte de Modesto Antonio Coelho Netto, o Sargento-Mór do 1.<sup>o</sup> Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciãna desta Cidade José Joaquim Marianno da Silva Cezar, com o Soldo de Sargento-Mór de Milicias. Este Official hé muito activo, muito exacto no Real Serviço, e como tal digno de se lhe confiar o commando de hum Regimento, na situação prezente de huma Guerra declarada.

Para Coronel do 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Artilheria Miliciãna



de Santos, o Sarg.<sup>to</sup>-Mór do m.<sup>no</sup> Manoel Jozé da Graça, e com o m.<sup>no</sup> soldo q.<sup>o</sup> recebia. Este Off.<sup>al</sup> hé da creação da Leg.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> a qual veio do Reino com o General Martim Lopes Lobo de Saldanha; tem servido sempre a V. A. R. com a maior honra, actividade, e zello, tanto na Tropa paga, como no refferido Posto de Sargento-Mór que exerceo, e com elle o commando da Praça de Santos, donde passou a comandar as V.<sup>as</sup> de S. Sebastião e Ubatuba, fazendo-se p.<sup>o</sup> todas estas razoens, e p.<sup>o</sup> sua consumada experiencia m.<sup>no</sup> digno de passar a Comandar em chefe o m.<sup>no</sup> Regim.<sup>to</sup>

---

*Officiaes que devem ficar reformados no mesmo Posto de coronel, pelas razoens abaixo substanciadas, e para cujo fim os proponho a V. A. por ser assim mais conveniente ao seu Real Serviço.*

Reformado em Coronel do Regimento de Cavallaria Miliciana de Curitiba José Vaz de Carvalho. Este Official sendo promovido a Mestre de Campo Aggregado pelo meu Antecessor, na creação daquelle Regimento, foi por mim promovido a Coronel d'elle, e confirmado por V. A. R.; hé pessoa de bem, Formado em Direito Civil, servio de Auditor no antigo Regimento de Infantaria desta Capitania; mas não se tendo applicado, como outros ao Estudo Militar, e não podendo dezamparar os seus Negocios, por ser um dos principaes Rematantes dos contractos de V. A. R., não podia commandar o seu Regimento que destino mandar para o Rio Grande de S. Pedro do Sul; por esta razão nomeei Coronel d'elle a Policarpo Joaquim de Oliveira, na forma já expressada, e o proponho a V. A. R. para ser Reformado no seu mesmo Posto, a que tem adquirido Direito pela Real Confirmação de Vossa Alteza.

Reformado em Coronel do 1.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Miliciana desta Cidade Francisco Xavier dos Santos. Este Official foi promovido a Mestre de Campo pelo meu



Antecessor, de paizano que era, porque sendo antigamente Capitão do 1.º Regimento de Cavallaria Miliciana o Gen.<sup>al</sup> Martin Lopes Lobo de Saldanha lhe mandou dar baixa por incapaz; não tem a menor intelligencia do arranjoamento, economia, e disciplina de hum Regimento; e nunca pude conseguir que apparecesse na frente do seu em exercicio se não huma vez levando ao seu lado o Sargento-Mór do Regimento d'Infantaria para lhe dizer as vozes que devia dar; por estas razoens e pelas de ser occupado no Emprego de Thezoureiro da Real Fazenda, dei o Commando do mesmo Regimento ao Sargento-Mór da Brigada d'Infantaria da Legião Anstacio de Freitas Trancozo, que para Coronel d'elle proponho a V. A. R. mas não obstante o refferido julguei não ser da Mente de V. A. privar o d.º Francisco Xavier dos Santos das honras do Posto de Coronel, que tem servido; e como tal o proponho para ser reformado no mesmo Posto.

Reformado em Coronel do Regimento da Marinha de Santos, denominado *1.º Regim.<sup>to</sup> d'Artilheria Miliciana de S. Paulo*, Luiz Antonio Neves de Carvalho (¹). Este official foi promovido por mim a Coronel deste Regimento, por haver já sido Mestre de Campo do Terço da Marinha de Santos o Secretario do Governo seu Antecessor Jozé Romão Jeunot, mas como não pode exereer as funçoens deste Posto, não só por não rezidir dentro do Districto delle, mas tambem por ser incompativel com o exercicio do mesmo Posto e do Emprego de Secretario do Governo que occupa; julguei mais a propozito dar o Commando d'aquelle Regimento ao Sargento-Mór delle Manoel Jozé da Graça, e propor ao d.º Luiz Antonio Neves de Carvalho para ser Reformado neste Posto, visto que V. A. R. lhe fez a Graça de o confirmar nelle, e ter já ad-

---

(¹) Era no tempo secretario do governo e foi depois da independencia um dos membros do primeiro Conselho da Provincia em 1823 e vice-presidente em exercicio em 1826 e 1827.

(N. da R.)



quirido hum Direito ás honras de que goza e que são annexas ao mesmo Posto, a que por commissão, e pela necessidade actual promovi o d.<sup>o</sup> Manoel Jozé da Graça.

Reformado em Coronel de Regimento Miliciano da Marinha de Parnaguá, denominado 2.<sup>o</sup> *Regimento d'Artilheria Miliciãna de S. Paulo*, Joaquim Jozé dos Santos (<sup>1</sup>). Este official era o Capitão-Mór desta Cidade, quando vim n.<sup>a</sup> esta Capitania, na creação dos novos Coroneis para os Regimentos Milicianos que se creião foi nomeado por mim, attendendo mais ao Posto de Capitão-Mór, que exercia, e as suas possibilidades do que as dispoziçoens para o Governo economico, e Disciplina Militar do mesmo corpo, como sempre se praticou ; mas conhecendo a impossibilidade phisica, e Moral que tem p.<sup>a</sup> servir este Posto, e maiormente em hum tempo de Guerra, e por rezidir fóra do Districto do mesmo Regimento, o proponho a Vossa Alteza Real para ser Reformado em Coronel, por ter sido já Capitão-Mór desta Cidade, e se achar confirmado no mesmo Posto de Coronel. Em seu lugar nomeei por commissão o Sargento-Mor Aggregado a 1.<sup>a</sup> Plana da Corte, e Ajudante das minhas ordens Francisco Jozé da Silva, o qual supposto, marcha para Parnaguá para se empregar na Defesa daquella Villa e sua Comarca na prez.<sup>o</sup> conjunctura, não dezeja ser confirmado neste Posto ; mas sim continuar depois desta Commissão no Serviço da Tropa Regular, e por isso o não proponho a V. A. R.

São estes os officiaes que proponho a V. A. R. para serem confirmados, e Reformados no Posto de Coronel pelas ponderozas razoens que são prezentes a V. A. R., que mandará o que for mais de seu Real Aggrado. S. Paulo 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

(<sup>1</sup>) Foi official enérgico e em 1821 prestou serviços importantes por occasião da revolta do batalhão de caçadores estacionados nesta capital; era muito rico e foi pae do barão de Itapotininga, abastado capitalista, e do dr. Manoel Rodrigues Villares, membro do Supremo Tribunal de Justiça. (N. da R.)



*Sobre mais promoções nas forças da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Debaixo do n.º deste officio tenho a honra de pôr na Presença de V. Ex.<sup>a</sup> a Proposta que dirijo a S. A. R. para os Postos de Sargentos-Móres, e Ajudantes que nos diferentes corpos Milicianos desta Capitania se achavão vagos. Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> apprezentalla ao Mesmo Snr.<sup>o</sup>, e obter a Graça da confirmação dos dittos Officiaes nos Postos mencionados, para que todos se achão habilitados por concorrerem nas suas pessoas os necessarios requizitos para exercerem dignamente os mesmos Postos. Deos g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S Paulo 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.

*Proposta de que faz menção o Off.º acima*

SENHOR:—Proponho a V. A. R. para os Postos vagos de Sargentos-Móres e Ajudantes dos corpos Milicianos desta Capitania os officiaes seguintes :

Para Sargento-Mór do 1.º Regimento de Infantaria Miliciãna desta Cidade, vago pela Promoção de Jozé Joaquim Mariano da Silva Cezar a Coronel do Regimento Miliciãno dos Uteís, o Cap.<sup>o</sup> de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes Antonio Barboza de Sá Freire, por ser exacto no dezempenho das suas Obrigaçoens, e ter os necessarios conhecimentos para sêrvir este Posto, como convem ao Real Serviço.

Para Sargento-Mór do 2.º Regimento de Artilheria Miliciãna de Parnaguá, em lugar de Francisco Jozé Mon-



teiro que faleceo, o Ajudante do mesmo Regimento Manoel da Cunha Gamito (1) por contar no exercicio deste Posto trinta e seis annos de serviço, alem dos que fez no de Alferes em que veio para esta Capitania no anno de 1765, tendo sempre sido exactissimo no desempenho das suas obrig.<sup>es</sup>, e p.<sup>z</sup> isso m.<sup>to</sup> digno de passar a Sarg.<sup>mor</sup> do mesmo corpo.

Para Sargento-Mór do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria Miliciana de Santos, em lugar de Manoel Jozé da Graça, que passou a Coronel do mesmo Regimento, o Cap.<sup>m</sup> de Granadeiros do Regimento de Infantaria desta Cidade Jozé Victorino da Rocha, por ser muito activo, muito prompto, e muito exacto no Real Serviço, e ter as mais qualidades que o habilitão para o exercicio deste Posto.

Para 1.<sup>o</sup> Ajudante do 2.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Miliciana em lugar de Antonio Jozé de Almeida, que foi proposto a V. A. R. para ser Reformado, por se achar impossibilitado para continuar o Real Serviço, o Alferes d'Inf.<sup>a</sup> da Legião de Voluntarios Reaes Antonio Jozé Bordini, por concorrerem na sua pessoa os necessarios requizitos para exercer dignamente este Posto.

Para 1.<sup>o</sup> Ajudante do 2.<sup>o</sup> Regimento d'Artilheria Miliciana de Parnaguá, em lugar de Manoel da Cunha Gamito, que passa a Sargento-Mór do mesmo Regimento, o 2.<sup>o</sup> Ajudante do 1.<sup>o</sup> Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade Jozé Diogenes Ferreira de Noronha, por ter servido muito bem no Posto antecedente, e se mostrar com merecimento para occupar o actual.

Para 1.<sup>o</sup> Ajudante do Regimento de Infantaria Miliciana de Sertanejos, em lugar de Januario Maximo de Castro Carneiro, que passou a Tenente da 3.<sup>a</sup> Companhia da Brigada de Cavallaria, o 2.<sup>o</sup> Ajudante do 1.<sup>o</sup> Regi-

---

(1) Francisco José Monteiro e Manoel da Cunha Gamito foram officiaes que fizeram figura no governo de D. Luiz Antonio de Souza. Vide vols. V a X.



mento de Cav.<sup>a</sup> Miliciana Jozé Joaquim dos Santos Prado, por ser dotado das qualidades necessarias para servir bem este Posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do 1.<sup>o</sup> Regimento d'Artilheria Miliciana de Santos, vago pela morte de Jozé Ferreira, o Sargento d'Inf.<sup>a</sup> da Legião de Voluntarios Reaes Jozé Octavio Nebias, por ter conhecimentos, e dispoziçoens, necessarias para desempenhar as obrigaçoens deste Posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do 1.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Miliciana desta Cidade, em lugar de Jozé Joaquim dos Santos Prado, que passou a 1.<sup>o</sup> Ajudante do Regimento d'Infantaria Miliciana, denominado de *Sertanejos*, o Furiel de Cavallaria Jozé Floriano Lara, por ser desembaraçado, e ter as indispensaveis circumstancias para servir este Posto.

Para 2.<sup>o</sup> Ajudante do 1.<sup>o</sup> Regimento de Infantr.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade, em lugar de Jozé Diogenes Ferreira de Noronha, que passou a 1.<sup>o</sup> Ajudante do 2.<sup>o</sup> Regimento d'Artilheria Miliciana de Parnaguá, o Sargento d'Infanteria da Legião Joaquim Jozé dos Santos, por ter servido muito bem, e se achar em actual deligencia do Real serviço no Cuiabá, e ter os preezios conhecimentos para occupar o refferido Posto.

Todos os refferidos Officiaes forão promovidos por comissão aos Postos mencionados, na conformidade das ordens existentes nesta Capitania e estabelecidas para o tempo de Guerra; e se achão nas circumstancias de serem confirmados nos mesmos Postos; para cujo fim os proponho a V. A. que determinará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



*Sobre côrtes de Madeiras p.ª conta da Faz.ª Real*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Tendo vindo a esta Capitania o Dez.<sup>or</sup> e Intendente Geral do Oiro do Rio de Janeiro Diogo de Toledo Lara, e Ordonhes (¹), afim de examinar o Local destinado para o Estabelecimento dos côrtes das Madeiras por conta da Real Fazenda, e sentar commigo nos pontos mais essenciaes da sua Administração, e economia; não se pôde concluir esta deligencia senão agora, porque sendo necessario assistir as nossas conferencias o Sargento-Mór Engenheiro João da Costa Ferreira, que tinha vizitado toda a Marinha, que fica do Porto de Santos pera o Sul, e já levantado o Mappa geral d'ella, ao tempo que aqui chegou o mencionado Desembargador, não foi possivel distrahir o ditto Engenheiro para outro Emprego, que não fosse cuidar nos Reparos, e Fortificaçoens dos Portos da Marinha, que nas actuaes circumstancias erão, e devião ser o objecto do meu maior cuidado, e disvello.

Por esta razão foi forçozo demorar-se por mais tempo aquelle Ministro, o q.º não aconteceria se aqui se achasse mais algum Engenheiro, como representei a V. Ex.ª no meu officio N.º 44 de 25 de Abril de 1798, pedindo-lhe nomeadamente o Ajudante Jozé Corrêa, que se acha na Capitania do Rio de Janeiro, e que não faz nella falta por haverem lá muitos; e como no Avizo de 28 de Fevereiro de 1799 se me participa vir o mesmo Ministro encarregado de informar sobre a utilidade, e meios de execução que se podem praticar para fundar hum Estabelecimento de que se tirem as mais solidas

(¹) Irmão do tenente-general José Arouche de Toledo Rendon, formado em direito em Coimbra, juiz em Cayabá em 1790, deputado constituinte em 1826, desembargador, e fallecido em 1826.

(N. da R.)

vantagens, não me resta outra coiza a este respeito senão tratar aquelle negocio como hum Artigo de economia publica.

Debaixo destes principios formo com elle o Cap.º 13.º da 2.ª P.º da *Memoria Economico—Politica desta Capitania*, que estou completando para fazer chegar a Real Presença de S. A., não podendo dispensar-me pela parte que me toca de informar ao Mesmo Snr.º das medidas que tenho tomado para a execução das suas Reaes Ordens tendentes ao mesmo fim, e das vantagens que lhe resultão, tanto da venda das Madeiras aos particulares, como do Corte dellas estabelecidos por conta da sua Real Fazenda, a cujo respeito e á vista das minhas reflexoens S. A. Determinará o que for mais do Seu Real Aggrado. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo 13 de sbr.º de 1801.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.º D. Rodrigo de Souza Cout.º — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

N.º 40

*Manifesto da carga do Bergantim GRÃO PENEDO*

ILL.ºº e EX.ºº SNR.º—Com esta envio a V. Ex.ª o Mappa da Carga, que conduz do Porto de Santes para essa Côte, o Bergantim *Grão Penedo*, de que hé Mestre Jozé da Silva Neves, fazendo escalla pelo Rio de Janeiro, p.ª se encorporar no proximo comboy. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo a 13 de sbr.º de 1801.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

1801

Mappa da Carga que transporta da Villa de Santos, p.ª a cid.ª de Lx.ª o Bergantim *Grão Penedo*, de que é José da S.ª Neves o Mestre.



| GENEROS         | CAIXAS | FEIXOS | PÁOS  | ARROBAS | PREÇOS |            |
|-----------------|--------|--------|-------|---------|--------|------------|
| Assucar fino .. | 51     | »      | »     | 2.550   | 1.400  | 3:570\$000 |
| Ditto Redondo   | 21     | »      | »     | 1.054   | 1.000  | 1:054\$000 |
| Ditto Mascavo.  | 7      | »      | »     | 360     | 600    | 216\$000   |
| Feixos.....     | »      | 30     | »     | 270     | 1.400  | 378\$000   |
| Madeira.....    | »      | »      | 700   | »       | 400    | 280\$000   |
| SOMMA.....      | .....  | .....  | ..... | .....   | .....  | 5:498\$000 |

*Jozé da Silva Neves—Mestre.*

ANNO DE 1801

N.º 41

*Sobre a defesa da Capitania e das vizinhas*

ILL.<sup>mo</sup> E Ex.<sup>mo</sup> SR.<sup>e</sup> —Pelo Avizo n.º 6 de 2 de Fevereiro de 1800, e carta Regia de 6 do mesmo mez e anno, q.' me forão enviados por V. Ex.<sup>a</sup> debaixo dos n.ºs 6 e 7, recebi todas as Ordens, e dispoziçoens tanto para actualizar a Defesa desta Capitania em qualquer parte q.' fosse atacada pelas Potencias inimigas, como para auxiliar as Capitancias adjacentes, e tendo nos officios n.ºs 6, e 7 deste anno dado conta a V. Ex.<sup>a</sup> do modo, com que ficava disposto para executar com toda a extensão das minhas forças estas Reaes Ordens, só me resta pôr na Presença de V. Ex.<sup>a</sup> os Documentos juntos pelos quaes se manifesta a intelligencia que p.<sup>a</sup> esta Defesa tem havido até ao prezente entre mim, e o Vice Rey do Estado; e se deprehendem particularissimam.<sup>a</sup> as

circunstancias em que se acha a minha Cap.<sup>nia</sup>, e a do R.<sup>o</sup> Todos os refferidos Documentos nottados com as Letras do Abecedario desde A até O comprehendem alternadamente as cartas do sobre dito Vice-Rey, e as que em resposta d'ellas lhe tenho dirigido (\*), as quaes todas espero q.' V. Ex.<sup>a</sup> se digne tomar o trabalho de ler, p.<sup>a</sup> poder informar a S. A. R. das medidas q.' tenho posto em execução para o fim mencionado. Nos officios seguintes continuarei a participar a V. Ex.<sup>a</sup> todas as disposições que subseqüentemente for obrigado a tomar, e os resultados das m.<sup>as</sup> fadigas concernentes a tão importante objecto; contentando-me por ora com certificar a V. Ex.<sup>a</sup> que não me pouparei a coiza alguma que possa contribuir para o bom exito dos nossos projectos, até ao ponto de ser mais facil ser victima do meu proprio zello, do que deixar de empenhar os ultimos esforços para pôr em effectiva, e vigorosa Defensã a Capitania que S. A. R. foi Servido confiar do meu Governo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Sbr.<sup>o</sup> de 1801.—III.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 42

*Sobre a Instrucção Publica e Subsidio Litterario*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Dignou-se S. A. R., pela sua Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, encarregar-me de fazer os necessarios exames:—primeiro sobre o quantitativo actual a que chega o Subsidio Litterario desta Capitania, e sobre as medidas que se devem tomar

---

(\*) Estes documentos não estão registrados neste livro e por isso não vão aqui transcriptos.

(N. da R.)

para fazer chegar esta Contribuição ao maximo do seu rendimento;—segundo, sobre o numero das cadeiras que se devem ou conservar, ou suprimir;—terceiro, Authorizando-me para nomear, de unanime acordo com o Bispo desta Dioceze, os Professores para as Cadeiras, e ensinando-me o que devo practicar quando o Bispo não convier na escolha feita por mim, em cujo caso cada hum de nós deverá propor a S. A. R. o que lhe parecer melhor para que a vista das razoes allegadas a favor dos mencionados Candidatos, o Mesmo Senhor escolha o que lhe parecer mais digno, encarregando-me S. A. R. no mesmo Artigo de lhe propor a forma e modo q.º se deve seguir nos Exames dos Oppozitores ás cadeiras vagas;—quarto, finalmente, declarando-me que a mim unicamente como Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> me pertencia a Suprema Inspecção dos Estudos desta Capitania. E como todos estes objectos erão assáz extensos, e devião pela sua importancia formar hum dos capitulos da *Memoria Economico — Politica desta Capitania*, nella destinei o Cap.<sup>o</sup> 6, da 1.<sup>a</sup> Parte p.<sup>a</sup> os tractar, e de facto forão tractados com a extensão q.º V. Ex.<sup>a</sup> verá na copia q.º com esta lhe envio, não fallando ainda do primeiro Artigo d'aquella Carta, que versando sobre a arrecadação, e Administração do Subsídio Litterario faz o objecto do Cap.<sup>o</sup> 15 da 2.<sup>a</sup> Parte da ditta *Memoria*, nem do sistema q.º se deve adoptar para prover todas as Villas da Capitania de Mestres de primeiras Letras, ou Contadores; pela maneira expressada no cap.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> da 1.<sup>a</sup> Parte da ditta *Memoria*, applicando para este importantissimo fim huma porção do grande rendimento da nova contribuição Litteraria, do que tracto no Cap.<sup>o</sup> 16 da 2.<sup>a</sup> Parte da quella referida *Memoria*.

No refferido Capitulo que vai por copia, verá V. Ex.<sup>a</sup> o Plano que se deve seguir na nomeação dos Professores para as Cadeiras vagas, o qual hé todo conforme com as sabias, e providentes Leys, que sobre esta materia se tem promulgado neste Reino; assim como as Instrucções para os Mestres de primeiras Letras, que não se achavão incorporadas nas que pelo Alvará de 28 de Junho de 1759 se estabelecerão para o regimen das diffe-



rentes Cadeiras, e Magisterios publicos. Mas como n'estas Instrucçoens já publicadas se precisava fazer algumas pequenas alteraçoes, que as appropriasse as circumstancias do Paiz, no mesmo cittado Capitulo exponho quaes são as mencionadas alteraçoes, para que S. A. R. se digne approvallas, parecendo-lhe merecedoras da sua Real contemplação.

Organizado, pois, o Plano para o Provimento das Cadeiras vagas, e estabelecidas as regras, e methodo que se devião observar nos Exames dos candidatos, que se oppozerem as mesmas cadeiras, restava que as novas Nomeaçoes, a que S. A. R. me ordenava procedesse de unanime acordo com o Bispo desta Dioceze, se fizessem já debaixo deste sistema, visto q.' elle não era novo, mas sim aquelle mesmo que se achava estabelecido pelas Leys do Reino; e nesta conformidade tendo mandado affixar Editaes para o Concurso, e Exames dos Oppozitores na forma prescripta no paragrafo primeiro da carta de Ley de 6 de 9br.º de 1772, cujo Edital ponho na Prezença de V. Ex.º debx.º do Documento N.º 1.º e nomeando mais dois Examinadores, pelas cartas Docum.<sup>tas</sup> n.º 2.º e n.º 3.º, para Philosophia p.<sup>a</sup> não fazer a approvação desta Faculdade só dependente do votto do substituto que regia a Cadeira d'ella, passo a escrever ao Bispo as Cartas que vão nottadas com os n.ºs 4.º e 5.º fazendo-lhe ver na primeira, quaes erão os Mestres q.' estavam servindo por commissão m.<sup>a</sup> e do mesmo Bispo algumas Cadeiras por se lhe terem acabado os seus antigos Provimentos passados pelo Tribunal Extincto, para q.' elle me dicesse se convinha, ou não em q.' ficassem servindo, e desta sorte serem nomeados por nós ambos, na forma expressada no § 3.º da cittada carta Regia de 19 de Agosto de 1799, e na segunda carta, Documento N.º 5.º, expunha as Cadeiras que era de absoluta necessidade crearem-se para o commodo, e instrucção dos Povos, e para que o ditto Bispo, que então se achava mal commigo, não pençasse que na assistencia, ou acto das Nomeaçoes, que se devião fazer em consequencia dos Exames publicos nas Disciplinas que fazem o objecto das Cadeiras q.' se havião de prover, se lhe faltaria com aquelle ceremonial de precedencia que lhe manda dar nos lugares em



que concorrer com o General, e para que outro sim visse antecipadamente quaes erão as Materias em que se havia de actualizar os mencionados Exames, enviei-lhe por copia os §§ 17, 18, 19 e 20 do Capitulo 6 da cittada *Memoria*, que se achão insertos do Docum.<sup>to</sup> N.º 5.º Toda esta condescendencia, e demaziada politica com que tractei o Bispo, deixando mesmo na sua mão a escolha do dia, e lugar em q.º se havião de fazer os Exames, esteve tão longe de o dispor para se unir commigo na mencionada Nomeação dos Professores, na forma determinada por S. A. R. q.º deo occasião a escrever-me a carta que vai no Documento N.º 6, na qual dizia que não devia assistir aos Exames por não ter S. A. R. ainda approvedo o Plano para elles, como se o Plano proposto por mim fosse meu, e não aquelle que se achava estabelecido pelas Leys do Reino, de que elle não tinha noticia, se não para abuzar d'ellas, e as postergar.

Por esta razão não pude deixar de lhe fazer ver que elle era hum ignorante crasso em semelhantes materias, e q.º só por malevolo, e não por zellozo do Bem do Publico, e do Serviço do Estado, hé que se oppunha ás Determinaçoes que eu como supremo Inspector dos Estudos havia feito, todas fundamentadas nas Reaes Ordens, o que melhor se deprehe de da Carta Docum.<sup>to</sup> N.º 7.º, e como pela sua ultima resposta, Documento N.º 8.º se negou inteiram.º a comparecer nos Exames, mandei proceder a elles com assistencia dos Ministros, e mais Povo da Cidade por serem publicos, e depois de examinados, e approvedos os Concorrentes, passei a fazer só as Nomeaçoes, visto q.º não querendo o Bispo fazellas commigo, me ficava devolvido todo o Direito de as fazer só por ser supremo Inspector dos Estudos, como tal se não houvesse Bispo as faria da mesma sorte.

Tudo o que se passou nos refferidos Exames, e Approvaçoes, consta dos Documentos N.º 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, e da mesma sorte se manifestão os fundamentos por que procedi as respectivas Nomeaçoes dos Professores em os Docum.<sup>tos</sup> n.ºs 13, e 14; e em virtude dellas entrarão os mencionados Professores a exercer os seus Magisterios, como o exigia o Bem do Real Serviço, e do Publico.

Assim se conservarão as coizas até que o Bispo se rezolveo procurar-me pelos fundamentos especificados no meu officio N.º 31 deste anno e immediatamente se quiz prestar a fazer aquellas Nomeações a que se tinha negado, e então conveio de unanime acordo commigo, em que os dittos Professores ficassem servindo os Magisterios, p.ª que se tinham habilitado, e eu os tinha nomeado interinamente, a excepção do Substituto de Philosophia que sendo já velho, e tendo servido m.ªs annos este Emprego, e não sendo com effeito dos mais aptos para elle, Sentamos ficasse Jubilado na forma da Carta Regia, refferida, com o mesmo Honorario de Substituto, e para Professor, e Lente proprio daquella Cadeira nomeamos o Bacharel Formado em Philosophia pela Universidade de Coimbra Fran.º Vieira Goulart, o que tudo consta da respectiva Nomeação, Documento N.º 15, em virtude da qual se passarão as Cartas somente por mim assignadas para entram os Professores Nomeados na Regencia das suas Cadeiras, e percepção do Honorario competente.

Por este modo ficarão providas as Cadeiras desta Capitania, e feitas as Nomeações com a Legalidade prescripta na ditta Carta Regia; mas como em o § 26 do Cap.º dos Estudos que remetto por copia, estabaleço que as Nomeações depois de feitas serão remetidas p.ª S. A. R. as confirmar por Decreto, e esta formalidade não hé especificada naquella Carta Regia, que da as Cadeiras logo por providas desde q.º são as Nomeações feitas pelos Generaes, e Bispos, devo accrescentar neste lugar q.º para não augmentar o gravame e incommodo dos mesmos Professores, basta que participadas officialmente as Nomeações, S. A. R. as mande approvar por hum simples Aviso, ou ainda por huma Carta Regia, que registada nos L.ªs competentes desta Cap.ª exima os Mestres de tirarem novas Cartas no Consellho Ultramarino.

Desejarei que V. Ex.ª se digne tomar o trabalho de ler o cittado Cap.º da *Memoria Economico—Politica d'esta Capitania*, concernente aos Estados Menores d'ella para que o ponha na Prezença de S. A. R. e o Mesmo Snr.º se sirva approval-lo, se o achar merecedor disso, fazendo V. Ex.ª sabedor a S. A. R. de que me tenho demorado



em fazer subir a Sua Real Presença este trabalho que me foi recomendado, pelas razões de elle fazer p.<sup>te</sup> de huma obra maior com q.' se achava ligado; mas que vendo a necessidade urgente de mandar já o refferido Plano com as Nomeações dos Professores, o fiz copiar p.<sup>a</sup> esse fim, ficando cuidando com o maior disvello na Coneluzão da refferida *Memoria*, q.' tendo-se feito mais extensa, e volumosa do que eu prezumia, tem exigido mais consideravel tempo p.<sup>a</sup> a sua Concluzão. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de Dezembro de 1801. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 43

*Sobre a Fabricação de Farinha de Mandioca*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Pelo Avizo de 7 de 9br.<sup>o</sup> de 1800, determina-me V. Ex.<sup>a</sup> de Ordem de S. A. R. que se anime a cultura da Farinha de Mandioca nesta Capitania, e faça exportar para o Reyno a maior quantidade possível d'ella, e em conseq.<sup>a</sup> desta determinação devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que isto mesmo tenho praticado em virtude das repetidas Ordens q.' a este respeito me tem sido dirigidas, e que fico na intelligencia de assim o praticar p.<sup>a</sup> o futuro. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Dezembro de 1801. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1801

N.º 44

*Sobre o ordenado do Phisico-Mór ser pago pelas Camaras*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>s</sup> — Foi S. A. R. servido pela sua Carta Regia de 18 de Agosto de 1800, nomear para Phisico-Mór desta Capitania a Marianno Jozê do Amaral, com obrigação de assistir aos doentes do Hospital Militar, ou sejam soldados, ou Indios ou Paizanos, e vencendo por estes encargos o ordenado de quinhentos mil reis, pagos pelas Camaras do rendim.<sup>to</sup> da nova Contribuição Litteraria.

E tendo mandado registrar a dita Carta Regia na Secretaria do Governo, e Contadoria da Real Fazenda, fico na intelligencia de mandar contribuir ao d.º Phisico-Mór com o seu respectivo ordenado, pago pelo mencionado rendimento da contribuição Litteraria, que se acha estabelecido; ha de principiar a cobrar-se na sahida dos Generos da Capitania desde o primeiro de Janeiro de 1802 por diante. Devendo comtudo pôr na Prezença de V. Ex.<sup>ª</sup> que o ditto Phisico pode igualmente ser obrig.<sup>o</sup> a assistir aos doentes de qualquer outro Hospital publico q.' haja nesta cidade, visto q.' hé pago pela ditta contribuição feita pelos Povos; assim como a dar no Hospital Militar algumas liçoens de pratica aos Ajudantes de Cirurgia na fr.<sup>a</sup> expressada em o § 50 do Cap.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> da 1.<sup>a</sup> P.<sup>ta</sup> da *Memoria Economico—Politica desta Capitania*, pois a se não impór esta obrigação de mais ao refferido Phisico-Mór, certam.<sup>e</sup> hé avultadissimo o partido de 500\$000 r.<sup>s</sup> que se lhe faz só para tratar dos soldados doentes, e d'alguns Escravos de S. A. R. ou Indios que adoecem no serviço, que são as unicas pessoas que se curão no Hospital Militar; o que não obstante S. A. R., a q.<sup>m</sup> espero q.' V. Ex.<sup>ª</sup> se digne fazer presente estas m.<sup>tas</sup> reflexoens, determinará o que for mais do seu Real agrado. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ª</sup> S. Paulo 15 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>s</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.



ANNO DE 1801

N.º 45

*Sobre uma preterição de Fran.<sup>co</sup> Pinto Ferraz*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR. — Ordenou S. A. R., pelo Avizo de 10 de Novembro do anno de 1800, que informasse com o meu parecer sobre o requerimento de Francisco Pinto Ferraz, no qual se queixava da preterição que lhe fiz, propondo a S. A. R. p.<sup>a</sup> Coronel do 2.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Miliciana desta Cidade ao Cap.<sup>m</sup> de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes Jozé Joaquim da Costa Gavião; ao mesmo tempo, que o ditto Francisco Pinto Ferraz, pela morte do Coronel do mesmo Regimento Joaquim Manoel da S.<sup>a</sup> e Castro, tinha já passado por commissão a Coronel do mesmo Regimento.

Hé verdade que em 12 de Agosto de 1798 propuz o ditto Ferraz para Coronel; mas tambem hé verdade que requerendo aquelle Posto o Capitão de Cav.<sup>a</sup> mencionado, V. Ex.<sup>a</sup> me ordenou por Avizo de 10 de Dezembro de 1798 que eu o propuzesse para Coronel achando-se elle nestas circumstancias.

Na Proposta que dirigi a Real Prezença em 15 de Abril de 1799, que remetto por copia declarava que para aquelle lugar já se achava proposto o d.<sup>o</sup> Francisco Pinto Ferraz; mas que achando-se doente e tendo servido bem, se achava nas circumstancias de S. A. R. o reformar. Em conseq.<sup>a</sup> desta proposta, no Avizo de 4 de 8br.<sup>o</sup> de 1799, que veio nottado com o N.º 25, me diz V. Ex.<sup>a</sup>, respondendo ao meu officio N.º 77, que S. A. R. conformando-se com a minha Proposta a favor de Jozé Joaquim da Costa Gavião, o mandára differir por Decreto, e assim mesmo a Francisco Pinto Ferraz, donde devo concluir, que este se acha reformado em Coronel pelo mesmo Decreto, por onde foi promovido o d.<sup>o</sup> Jozé Joaquim da Costa Gavião a Coronel effectivo, o qual Decreto hé de 31 de 8br.<sup>o</sup> do mesmo anno.

Nestes termos não tem o sup.<sup>o</sup> a minima razão para se queixar de mim, ainda quando S. A. R. por effeito da



sua Real Grandeza o não tivesse mandado reformar naquelle Posto, porquanto eu não propuz o outro em seu lugar se não por expressa ordem, e fazendo menção das circumstancias em que se achava o ditto Ferraz, que além de estar doente, cuja doença tem continuado até ao presente, não podia nunca compettir com o merecimento de hum Capitão de Tropa paga com 30 e tantos annos de Serviço com duas Campanhas, e os mais requizitos necessarios para commandar hum Regimento, que não tinha, nem podia ter o supplicante, q.' ainda que exacto, em quanto pôde servir, não podia ser mais q.' hum official de Milicias, cuja Sciencia Militar não consiste senão em vestir a farda, apparecer na frente do Regimento, e passar mostra á sua companhia, e isto mesmo hé o que attesta d'elle o seu Coronel Joaquim Manoel da Silva e Castro, quando quer exagerar os grandes serviços que fez na Disciplina da sua companhia. A vista do que não era para admirar que hum Capitão com tantos serviços, e merecimentos o viesse preterir, quando elle ficasse em Tenente-Coronel, e outro passasse a Coronel, pois que os serviços que fez o mesmo Francisco Pinto Ferraz em fardar vinte e huma praças da sua companhia são daquelles Serviços, que fazem todos os homens que tem Loja de Fazenda, como elle então tinha, que a vendia a quem lha tomava o credito, resultando d'aqui não poder cobrar d'alguns dos soldados ; sem que deste procedimento se possa fazer huma inducção, para provar que fardou vinte e huma praça á sua custa, e o mesmo Coronel assim o confirma, quando diz, que elle ainda se acha no desembolço do Fardamento, que deo a vinte e huma praça por serem pobres.

Muito menos hé serviço digno de allegar-se perante S. A. R. o Donativo q.' fez de 358\$103 reis que o mesmo Francisco Pinto Ferraz deo p.<sup>a</sup> as obras do Aquartelamento da Legião, por quanto os tirou a seu dono p.<sup>a</sup> os dar a S. A. R. na maneira seguinte:—havendo tido algumas sociedades com o Tenente-Coronel Bernardo Jacinto Gomes, de quem era amigo, nunca lhe quiz levar commissão, mas depois de acabadas estas, tendo motivo de se pôr mal com o dito Bernardo Jacinto, passou a



informo na maneira seguinte:—Que hé verdade que a Freguezia de Xiririca pertence ao Districto da Villa de Iguaspe, d'onde dista muitas Legoas (1), por ser feita, e estabelecida quazi nas Cabeceiras do grande Rio denominado *Ribeira de Iguaspe*, mas que toda a sua sahida, e communicacão hé e hade ser feita pela refferida Villa, onde o mencionado Rio vem confluir no Mar; e que não tendo a d.<sup>a</sup> Freg.<sup>a</sup> se não 153 fogos não precisa de Cap.<sup>m</sup> Mór, por ser regida pelo Cap.<sup>m</sup> Comm.<sup>do</sup> da Comp.<sup>a</sup> de Ordenanças da m.<sup>ma</sup> Freguezia, a qual por não ser V.<sup>a</sup> exclue semelhante creação na forma da Real Provizão de 21 de Abril de 1739, q.<sup>'</sup> faz o Artigo 68 do Regimento das Ordenanças. O que não obstante S. A. R. Determinará o que for mais do seu aggrado.—D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

ANNO DE 1801

N.<sup>o</sup> 47

*Sobre a remessa de sementes de flores da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>'</sup>—Por Avizo de 19 de 9br.<sup>o</sup> de 1800 Ordena S. A. R. se remettão toda a qualidade de sementes das plantas que se possão mandar colher com as etiquetas dos seus nomes, e muito particularmente das que brotão bellas e cheirosas flores.

Fico na intelligencia de assim o executar, e de fazer remessa das dittas sementes na forma determinada.—D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

(1) Dista de Iguaspe cerca de 10 leguas por caminho de terra, pessimo e pantanoso, e cerca de 30 pela Ribeira, hoje servida pela navegacão fluvial á vapor.

(N. da R.)



fazer conta as commissões que não tinha querido receber que importavão em 716\$206 reis; e procurou ao meu Antecessor, fazendo-lhe Donativo de metade com a condição de lhe mandar pagar violentamente aquellas Commissões que por Direito nenhum elle podia cobrar, termos em que não só não deo os 358\$103 reis que allega; mas antes com o titulo deste dr.º lucrou outro tanto para si. (1)

Eix—aquí como são a maior parte das Representações, e das queixas que estes homens fazem, e quanto a mim seria para desejar que visto que allega como grande serviço o refferido Donativo, S. A. R. lhe mandasse dar outro de sua Fazenda para as Obras do Hospital Militar, e Jardim Botânico d'esta Cidade, pois que o mencionado Bernardo Jacinto, a quem forão tirados os ditos 358\$103 reis para o Quartel. de boa vontade cede delles, por serem empregados em tão util fim. D.º g.º a V. Ex.ª—S. Paulo 15 de Dezembro de 1801.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

ANNO DE 1801

N.º 46

*Informação sobre a petição de Fran.ºº Diogo, de Mello, de Iguape*

ILL.ºº E EX.ºº SNR.º—Ordena-me S. A. R., pelo Avizo de 19 de 9br.º de 1800, que informe com o meu parecer sobre o requerimento de Francisco Diogo de Mello da V.ª de Iguape, em que pede ao Mesmo Snr.º a Mercê de o fazer Cap.ºº da Freguezia de Xiririca pelas razões substanciadas no mesmo requerimento; sobre o que

(1) Este Capitão-General que invadia a esphera de attribuições dos Juizes e violentamente cobrava dividas particulares, era D. Bernardo José de Lorena, que governou S. Paulo de 1788 a 1797.

(N. da R.)

ANNO DE 1801

N.º 48

*Sobre remessas de aves para o viveiro Real de Belem*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Para o fim de se povoarem os viveiros da Real Quinta de Belem, Determina S. A. R., pelo Avizo de 3 de Dezembro de 1800, se remetão desta Capitania todas as especies, e variedades de Aves indigenas d'ellas, o que heide executar, fazendo remessa das que puder alcançar.—D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo 16 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1801

N.º 49

*Informação sobre o requerimento de José Antonio Vieira de Carvalho, de Santos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Ordena S. A. R. informe com o meu parecer sobre o requerimento de Jozé Antonio Vieira de Carvalho, Tenente Coronel Aggregado ao Regimento d'Artilheria Miliciana de Santos, em que pede a confirmação do seu Posto. O Supp.º foi promovido a Tenente-Coronel Aggregado com a obrigação de fazer hum Forte á sua custa, e montar n'elle seis Pessas, como se deprehende da Copia da Portaria por onde lhe conferi o refferido Posto por commissão; offerecim.<sup>os</sup> este que necessariamente devia aceitar na forma das Ordens que me tem sido dirigidas por V. Ex.ª afim de procurar todos os meios de se pôr esta Capitania em hum estado defensavel com o menor dispendio da Fazenda Real; e isto com tanto maior fundamento, quanto hé o que tem S. A. R. para honrar com semelhante Posto em que nada dispende um vassallo honrado que se quer distin-



guir no seu servisso, fazendo á custa da propria fazenda as despesas necessarias com o d.<sup>o</sup> Forte.

Não hé pois novo nesta Capitania este expediente, de se procurar a sua Defensã por meio de Fortes, feitos á custa dos habitantes d'ella, pois que a Fortaleza da Itapema, da V.<sup>a</sup> de Santos, foi feita á custa de um particular, a quem Sua Magestade honrou com a patente de Capitão commandante d'ella com o soldo respectivo á dita Patente, e com sobrevivencia da mesma Patente, e soldo em seu Filho, e Netto; no que tem S. A. R. dispendido muito mais, do que se fizera a mesma Fortaleza á sua custa; o que não acontece no caso presente em que só com hum titulo honorífico de Tenente-Coronel Aggregado a um Regimento de Milicias, e commandante de huma Fortaleza sem soldo se consegue a sua factura, e conservação sem gravame da Fazenda Real.

A vista do que, o ditto José Antonio Vieira de Carvalho acha-se nas circumstancias de merecer a confirmação do Posto de Tenente-Coronel Aggreg.<sup>do</sup> do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria Miliciãna de Santos, e commandante do Forte de S. Luiz da Barra da Bertioga da mesma Villa, para onde mudei depois a pensão da factura do Forte S. João, por ser aquelle mais necessario para defender, o importante passo da entrada da ditta Barra. Por occasião deste officio envio a V. Ex.<sup>a</sup> as Copias das Portarias de Commissão que dei a este, e a outros officiaes, e ponho na Presença de S. A. R. a Proposta em que fôrão contemplados, pelas mesmas ponderozas razoes de construirem e repararem á sua custa algumas Fortalezas d'esta Capitania, tão pobre que se vê obrigada a lançar mão das Faculdades dos seus Habitantes, para poder defender-se e fazer as obras publicas, de que necessita para o seu augmento, e prosperidade, no que me parece tem S. A. R. muito q.' louvar, não só aos ditos Habitantes q.' movidos do zello do seu Real Serviço, e da honra que lhes resulta de terem huma Patente de Official superior sem soldo algum, cooperão para o bem, e segurança d'estes Dominios; mas tambem as Pessoas q.' encarregadas do seu Governo sabem conduzir os mesmos Povos para a prestação de officios tanto mais dignos de



Atenção do Soberano, quanto são graciosos, e de absoluta necessidade para a Deffensa dos mesmos Dominios. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>o</sup> S. Paulo 17 de Dezembro de 1801.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sur.<sup>o</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

*Proposta q.<sup>a</sup> acompanhou o Off.<sup>o</sup> acima*

SNE.<sup>o</sup>—Proponho a V. A. R. pelas razoes expressadas no officio que acompanha esta os Officiaes seguintes.

Para Tenente Coronel Aggregado ao 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria Miliciana de Santos e Commandante do Forte de S.<sup>o</sup> Luiz da Barra da Bertiooga da mesma V.<sup>a</sup> o Tenente de Milicias Jozé Antonio Vieira de Carvalho já proposto a V. A. R.

Para Tenente-Coronel Aggreg.<sup>do</sup> ao m.<sup>mo</sup> Regm.<sup>to</sup>, e Comm.<sup>do</sup> do Forte da Estacada na Barra Grande da Villa de Santos, o Sargento-mór das Orden.<sup>ças</sup> d'ella Caet.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup> da S.<sup>a</sup>, já proposto a V. A. R.

Para Tenente-Coronel Aggregado ao 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Artilheria Miliciana de Parnaguá, e commandante da Fortaleza da Barra da mesma Villa, o Sargento-Mór das Ordenanças d'ella Ricardo Carneiro dos Santos.

Os quaes officiaes pelas circumstancias que concorrem nas suas pessoas, e serviços que fazem ao Estado nos reparos, e concertos das d.<sup>tas</sup> Fortalezas, se achão nos termos de serem attendidos por V. A. R., e confirmados nos dittos Postos, sendo assim do Real Aggrado de V. A. R. S. Paulo 17 de Dezembro de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1801

N.º 50

*Sobre a nomeação do Visconde de Anadia p.<sup>a</sup> Secretr.<sup>o</sup>  
d'Estado*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.—Tendo-se divulgado nesta Capitania no principio do mez de Setembro o Despacho de V. Ex.<sup>a</sup> para Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos; não constou senão no mez de Dezembro a noticia de se haver V. Ex.<sup>a</sup> recolhido a Corte, e por esta razão forão todos os officios dirigidos a essa Secretaria debaixo do Nome do Antecessor de V. Ex.<sup>a</sup>, não só os que agora remetto por segundas Vias, mas tambem os que vão em primeiras; cujos officios no corrente anno de 1801 montarão ao numero de 50; e constão da Relação que com esta tenho a honra de pôr na presença de V. Ex.<sup>a</sup>, a quem terei a satisfação de principiar a dirigir o trabalho desta Secretaria desde o primeiro de Janeiro do proximo anno de 1802. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 23 de Dezembro de 1801.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sur.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.  
—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.

---

1802

*Para o Conselho Ultramar.<sup>o</sup> — Informação sobre o Reque-  
rim.<sup>to</sup> de Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> Leite, de Cunha*

SENHOR:—Dignou-se V. A. R. mandar-me informar com o meu parecer sobre o deduzido em o requerimento que o Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite, da V.<sup>a</sup> de Cu-



nha (1), pôz na Augusta Presença de V. A. R. contra o Cap.<sup>mór</sup> da m.<sup>ma</sup> Villa Jozé Gomes de Siqueira e Motta; cujo Requerimento acompanhou a Provisão de 18 de Sbr.<sup>o</sup> de 1799, constante da Cópia junta. O requerimento do mencionado Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite hé todo verdade.<sup>o</sup>, como já foi presente a V. A. R. na 1.<sup>a</sup> Memoria que acompanhou o meu officio N.<sup>o</sup> 71 do mesmo anno, cujo officio, por Avizo de 24 de 9br.<sup>o</sup> me foi participado ter baixado a esse Regio Tribunal para n'elle se ventillar a queixa que fez o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>mór</sup> contra mim, e a resposta que sobre ella dei a V. A. R.

Devo agora accrescentar que achando-se a filha do Cap.<sup>m</sup> Leite, Gertrudes Maria, por m.<sup>a</sup> Ordem no Recolhim.<sup>to</sup> de Santa Thereza, d'ali sahio para cazar com hum Moço q.' há pouco tinha vindo do Reino, por consentimento de seu Pae, visto que não tinha meios para a sustentar no ditto Recolhimento; e por outra parte o Cap.<sup>mór</sup> havia faltado a promessa q.' tinha feito de lhe assistir, auzentando-se para Minas como já foi participado no citado Officio e Memoria.

Feito o ditto Cazamento recolherão-se a V.<sup>a</sup> de Cunha, e ali consta que reppettidas vezes a mencionada Gertrudes Maria persuadira o Marido a q.' fossem habitar na Cap.<sup>nia</sup> de Minas no Destricto onde existia o referido Cap.<sup>mór</sup>, e q.' não querendo elle annuir as suas persuazoens, ella junta com dois Escravos seus o matarão, e enterrarão no Quintal.

Tirou-se a competente Devassa em q.' sahio culpada, e logo se passarão as ordens pelo Juiz ordin.<sup>o</sup> para ser preza na V.<sup>a</sup> de Paraty p.<sup>a</sup> onde se refugiou com dizignio de passar ao Rio de Janeiro, e d'ali a Minas Geraes, e sendo remettida para a Cadeia da Relação, taes empenhos se fizerão no Rio por p.<sup>to</sup> daquelle Cap.<sup>mór</sup> que, apezar da enormidade do seu crime, digno do mais exemplar castigo, por ser como todos asseverão perpetrado por

(1) Povoação elevada á villa em 1783 com este nome em honra de Francisco da Cunha Menezes, capitão-general que então era de S. Paulo; é cidade desde 1858.



ensinuaçoens do seu antigo amante, consentio-se-lhe sahír da prizão, debaixo de Fiança depois de ter dado á Luz huma filha do infeliz Marido, de q.' ficou grávida.

Mas o Eterno, que desde o seu Exelso Throno observa o menor movimento do coração do homem, não permittio que huma Ré, cujo crime horrorizava a mesma Natureza, tornasse a pizar a terra que manchára com o sangue innocente do desgraçado Marido, e na regressão que fazia do Rio para sua Caza foi accommettida das Be-xigas, e em poucos dias passou da vida prezente. Hé desta sorte que termina seus dias a filha do Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite, que foi cauza da justa queixa que elle fez a V. A. R. contra o ditto Capitão-Mór, origem de todas estas calamidades; e recebendo do Céu com a prematura da morte o Castigo dos seus delictos deixou hum monumento para a minha ulterior justificação no Testamento que faço subir a Real Prezença de V. A. pelo qual institue seus herdeiros hum Filho Natural que havia tido, denominado Joaquim, e existente em caza de seu Avô, que hé aquelle mesmo Joaquim, filho do Cap.<sup>m</sup> de Cunha, de quem fallei na ditta 1.<sup>a</sup> Memoria, que faz parte do meu officio N.<sup>o</sup> 11 do anno de 1799.

Com esta catastrophe, creio que finalizarão as per-tençoens do Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite contra o Cap.<sup>m</sup> Mor, e muito principalm.\* por lhe haver V. A. R. mandado já dar baixa do Posto que indignamente exercia, tanto p.\* este crime, como pelo da Dezerção, que praticou; fazendo-se por tão consumada aleivozia, e conhecida maldade merecedor que já mais seja admittido a servir nesta Capitania emprego Publico, nem Posto algum, ou de Milicias, ou de Ordenança. O que não obstante V. A. R. que na Prov.<sup>m</sup> por onde lhe mandou dar baixa deixou o Direito salvo contra elle ao m.<sup>mo</sup> Fran.<sup>co</sup> Xavier Leite, determinará o q.' lhe parecer mais confr.\* aos dictames da sua recta, e inalteravel justiça. S. Paulo 21 de Janeiro de 1802.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.



nha (1), pôz na Augusta Presença de V. A. R. contra o Cap.<sup>mór</sup> da m.<sup>ma</sup> Villa Jozé Gomes de Siqueira e Motta; cujo Requerimento acompanhou a Provizão de 18 de Sbr.<sup>o</sup> de 1799, constante da Cópia junta. O requerimento do mencionado Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite hé todo verdadr.<sup>s</sup>, como já foi presente a V. A. R. na 1.<sup>a</sup> Memoria que acompanhou o meu officio N.<sup>o</sup> 71 do mesmo anno, cujo officio, por Avizo de 24 de 9br.<sup>o</sup> me foi participado ter baixado a esse Regio Tribunal para n'elle se ventillar a queixa que fez o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>mór</sup> contra mim, e a resposta que sobre ella dei a V. A. R.

Devo agora accrescentar que achando-se a filha do Cap.<sup>m</sup> Leite, Gertrudes Maria, por m.<sup>a</sup> Ordem no Recolhim.<sup>to</sup> de Santa Thereza, d'ali sahio para cazar com hum Moço q.' há pouco tinha vindo do Reino, por consentimento de seu Pae, visto que não tinha meios para a sustentação no ditto Recolhimento; e por outra parte o Cap.<sup>mór</sup> havia faltado a promessa q.' tinha feito de lhe assistir, auzentando-se para Minas como já foi participado no cittado Officio e Memoria.

Feito o ditto Cazamento recolherão-se a V.<sup>a</sup> de Cunha, e ali consta que reppettidas vezes a mencionada Gertrudes Maria persuadira o Marido a q.' fossem habitar na Cap.<sup>mia</sup> de Minas no Destricto onde existia o referido Cap.<sup>mór</sup>, e q.' não querendo elle annuir as suas persuazoens, ella junta com dois Escravos seus o matarão, e enterrarão no Quintal.

Tirou-se a competente Devassa em q.' sahio culpada, e logo se passarão as ordens pelo Juiz ordinr.<sup>o</sup> para ser preza na V.<sup>a</sup> de Paraty p.<sup>a</sup> onde se refugiu com dizignio de passar ao Rio de Janeiro, e d'ali a Minas Geraes, e sendo remettida para a Cadeia da Relação, taes empenhos se fizerão no Rio por p.<sup>to</sup> daquelle Cap.<sup>mór</sup> que, apezar da enormidade do seu crime, digno do mais exemplar castigo, por ser como todos asseverão perpetrado por

(\*) Povoação elevada á villa em 1783 com este nome em honra de Francisco da Cunha Menezes, capitão-general que então era de S. Paulo; é cidade desde 1858.



ensinuaçoens do seu antigo amante, consentio-se-lhe sahir da prisão, debaixo de Fiança depois de ter dado á Luz huma filha do infeliz Marido, de q.' ficou grávida.

Mas o Eterno, que desde o seu Exelso Throno observa o menor movimento do coração do homem, não permittio que huma Rê, cujo crime horrorizava a mesma Natureza, tornasse a pizar a terra que manchára com o sangue innocente do desgraçado Marido, e na regressão que fazia do Rio para sua Caça foi accommettida das Be-xigas, e em poucos dias passou da vida prezente. Hé desta sorte que termina seus dias a filha do Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite, que foi cauza da justa queixa que elle fez a V. A. R. contra o ditto Capitão-Mór, origem de todas estas calamidades; e recebendo do Céu com a prematurada morte o Castigo dos seus delictos deixou hum monumento para a minha ulterior justificação no Testamento que faço subir a Real Presença de V. A. pelo qual institue seus herdeiros hum Filho Natural que havia tido, denominado Joaquim, e existente em caza de sen Avô, que hé aquelle mesmo Joaquim, filho do Cap.<sup>m</sup> de Cunha, de quem fallei na ditta 1.<sup>a</sup> Memoria, que faz parte do meu officio N.<sup>o</sup> 11 do anno de 1799.

Com esta catastrophe, creio que finalizarão as pertençoens do Cap.<sup>m</sup> Francisco Xavier Leite contra o Cap.<sup>m</sup> Mor, e muito principalm.<sup>e</sup> por lhe haver V. A. R. mandado já dar baixa do Posto que indignamente exercia, tanto p.<sup>e</sup> este crime, como pelo da Dezerção, que praticou; fazendo-se por tão consumada aleivozia, e conhecida maldade merecedor que já mais seja admittido a servir nesta Capitania emprego Publico, nem Posto algum, ou de Milicias, ou de Ordenança. O que não obstante V. A. R. que na Prov.<sup>m</sup> por onde lhe mandou dar baixa deixou o Direito salvo contra elle ao m.<sup>mo</sup> Fran.<sup>co</sup> Xavier Leite, determinará o q.' lhe parecer mais confr.<sup>e</sup> aos dictames da sua recta, e inalteravel justiça. S. Paulo 21 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



*Para o mesmo.—Sobre uma representação dos povos de Sorocaba*

SENHOR:—Pela Real Provisão de 7 de Fevereiro de 1800, que com esta envio por copia, me ordena V. A. R. informe com o meu parecer sobre o conteudo no requerimento junto dos Povos de Sorocaba. Este requerimento hé justissimo; pois que podendo os Povos daquelle Districto recorrer a hum Vigario da Vara existente nelle ou a pouca distancia d'elle, escuzão hir procurar o seu recurso mais longe. Tambem hé verdade que nisto não fica prejudicado o Bispo, porque costumando elle vender annualmente os officios de Escrivão da Vara, devendo-os dar de graça do mesmo modo que os dão os Bispos do Reyno, na conformidade do §§ do Alvará de 11 de Abr.º de 1786, hade tirar partido, posto que contra as Leys do Reyno que em tudo prosterga, deste novo officio de Escrivão, e ainda quando o não tirasse por este modo, lucrava nas chancelarias da Provisão, do mesmo officio, e das duas do Vigario da Vara, e Promotor, que são necessarios para o expediente do Juizo; sendo por outra parte incontestavel que não concedeu aos refferidos Povos esta graça, que lhes havia promettido por não pôrem todos os Soldados Milicianos em Armas para lhe sahirem ao encontro, e cobrirem as ruas da Villa no acto da sua entrada, o que expressamente se deprehende do Despacho que reffere a Representação da Camara, cujo Despacho, assim como todo o procedimento deste Prellado hé, e tem sido objecto da publica irrizão dos Povos desta Capitania; a quem será para sempre funesta e talvez a toda a America Portugueza a relaxação a que reduzio o Estado Ecelesiastico, pela nimia facilidade de admittir a ordens todo e qualquer individuo, que as dezeja receber, quer seja da sua, quer da outra' Dioceze, como eu terei occasião de fazer ver a V. A. R.

Nestes termos acho ser de justiça mandar V. A. R. que aquelle Prellado crie hum Vigario da Vara na V.ª de Sorocaba para beneficio dos seus habitantes, e dos da V.ª de Itapetininga, huma vez q.' d'esta crea-



ção resulta mais utilidade aos Povos dos refferidos Districtos, e mais lucro ao mesmo Bispo; e supposto que por outra parte hé mais hum inimigo q.' o Estado vai ter, e em cujo numero se devem contar todos os Ministros Ecclesiasticos d'estes Dominios, com tudo como na situação actual se fazem necessarios semelhantes homens, V. A. R. ou deve dar nova forma, e estabelecer as necessarias restricçoens na Jurisdição, q.' lhes foi permittida, ou consentir, q.' da maneira com que os outros a exercem haja mais hum Vigario da Vara na sobred.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> de Sorocaba pelas razoens expressadas, o q.' não obstante V. A. Determinará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 22 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

1802

*Para o Conselho do Almirant.<sup>o</sup> -- Sobre prezas feitas aos inimigos da Monarchia*

SENHOR: — Foi V. A. R. servido pela sua Provizão de 5 de Março de 1800, Determinar-me que no caso que nos Portos d'esta Capitania de S. Paulo entrassem alguns Navios de Guerra, ou Mercantes com prezas, ou reprezas feitas aos Inimigos da nossa Monarchia, as fizesse julgar na forma do Alvará de 7 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1796, tendo mandado registrar a d.<sup>a</sup> Provizão fico na intelligencia do seu contheudo para em tempo opportuno lhe dar o seu inteiro, e devido cumprimento. S. Paulo 23 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

1802

*Para o Conselho Ultramarino. -- Sobre o numero das Corporações Religiozas da Capitania*

SENHOR :— Satisfazendo a Real Provisão de 6 de 9br.º de 1800, que acompanha esta debaixo da copia N.º 1.º, ponho n'Augusta Prezença de V. A. R. huma Relação circunstanciada das differentes corporações Religiozas, q.' existem n'esta Capitania de S. Paulo, numero das suas cazas, e dos Individuos, que as habitão, tempo da sua fundação, titulo, e tempo da sua aquisição, e rendimento de cada huma d'ellas, a que ajunto com a mesma especificação os dois Recolhimentos, que existem n'esta cidade :

Esta Relação hé fielmente extrahida das que forão remetidas á Secretaria deste Governo pelos Prelados das mesmas Religioens ; e d'ellas se depreheende não se acharem os conventos existentes nesta Capitania authorizados por alguma Ordem Regia para possuirem os bens constantes da mencionada Relação, não obstante determinarem o contrario as dispoziçoens da Ley promulgada no Reynado do Sr. Rey D. Diniz em 1329, no do Sr. D. Affonço 5.º em 1444, no de El-Rey D. Phelipe 3.º em 30 de Julho de 1611, em 13 de Maio, e 23 de 9br.º de 1612, e em 20 de Abril de 1613, e no do Sr. Rey D. Jozé, de Saudoza Memoria, em 4 de Julho de 1768, em 12 de Maio de 1769, e 9 de 7br.º do mesmo anno, § 10. O instituto d'estas Religioens hé tal qual o que tem no Reyno as que gozão da mesma Denominação, e sem differença a sua observancia. O Recolhimento de Santa Thereza (!) acha-se subjeito ao ordinario, não obstante ter sido tomado debaixo da Protecção Real, como se mostra da ordem de 3 de 7br.º de 1745, copia N.º 1.º, a cujo respeito o meu Predecessor Francisco da Cunha e

(!) Fundado em 1685 pelos filhos de Lourenço Castanho Taques e outros sob os auspicios do D. José de Barros Alarcão, bispo do Rio de Janeiro.

(N. da R.)



Menezes, fez o officio constante da copia N.º 2.º, que nunca foi respondido; nem o contheudo na copia N.º 3.º relativo ao Recolhimento da Divina Providencia que ainda não está confirmado por ordem Regia. Tanto hum, como outro são pouco uteis nestes Dominios, assim como o são todas as mais corporações Religiozas; e todos os Ecclesiasticos que excedem o numero dos empregados nas funções do Ministerio Apostolico para que são destinados, e a cujo Estado com tanto abuzo dos Sagrados Canones, e das Leys e Ordens Regias deste Reyno, tem o actual Bispo promovido toda a casta de homens, pela maior parte ignorantes, e de pessimos, e depravados costumes; o que está pedindo a mais prompta providencia da parte de V. A. que mandará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 26 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

---

1802

*Para o mesmo.---Sobre a baixa de José Gomes de Siqueira Motta de Capitão-mór de Cunha, por indigno.*

SENHOR:—Dignou-se V. A. R., pelas razoens substanciadas na sua Provizão de 15 de Maio de 1801, que por copia acompanha esta, mandar dar Baixa a Jozé Gomes de Siqueira e Motta, do Posto de Cap.<sup>mór</sup> que indignamente exercia na V.ª de Cunha desta Capitania, e tendo mandado executar esta Determinação de V. A. assim o ponho na sua Real Prez.<sup>ca</sup> S. Paulo 27 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

---

1802

*P.ª o mesmo.---Sobre os Officiaes graduados só vencerem soldo quando effectivos*

SENHOR:—Pela Real Provizão de 6 de Maio de 1801,

que remeto por copia, foi V. A. R. Servido determinar se observe n'esta Capitania a Legislação do Decreto de 6 de Fevereiro de 1800, inserto na mesma Provisão, pelo qual ordena V. A. q.' d'aquí por diante não venção os officiaes graduados senão o soldo das Patentes que exercitarem effectivamente; e ficando na intelligencia de assim o cumprir, devo participar a V. A. que n'esta Cap.<sup>nia</sup> não há hñ só dos mencionados officiaes graduados. São Paulo 27 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

1802

*P.<sup>a</sup> o mesmo.--Sobre a distribuição de Alvarás, Leys, e Decretos Reaes*

SENHOR:— Com a Real Provisão de 15 de Maio de 1801, que remeto por copia fui entregue das Leys, Alvarás e Decretos, constantes da Relação junta, e rezerando n'esta Secretaria do Governo hum Exemplar fiz remessa aos Ouvidores das duas Commareas, e Juiz de Fora de Santos dos que lhes forão por V. A. R. destinados afim de os cumprirem, e fazerem registrar nas Camaras da sua Jurisdição. S. Paulo 28 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

1802

*P.<sup>a</sup> o mesmo Conselho Ultramarino.--Sobre as queixas dadas contra o Capitão-General*

SENHOR:— V. A. R. foi servido por effeito da sua incomparavel Beneficencia, recta, e distributiva Just.<sup>a</sup>, mandar-me responder a alguns artigos das queixas que subirão contra a mim á Real Prezença de V. A. sobre



os quaes não tinha sido ouvido, cujos artigos se achão comprehendidos nas differentes queixas constantes da relação que acompanhou a Provisão de 15 de Maio de 1801, que com esta envio por copia.

Mas como o expediente do Real Serviço de V. A., que deve preferir a tudo quanto ha, me tem impossibilitado de fazer a ditta resposta, e n'esta demora som.º periga a m.ª reputação que se acha maculada em quanto não fizer ver tão demonstrativamente a falsidade de semelhantes queixas, assim como practiquei a respeito das outras, que se achão sentenciadas, julguei dever participar a V. A. R. a recepção da mencionada Provisão, ficando na intelligencia de a executar logo q.º as circumstancias mo permitirem. S. Paulo 28 Janr.º de 1802.—  
*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

1802

*P.ª o mesmo. -- Sobre as ordens dos Capitães-Generaes para reformarem officiaes*

SENHOR:—Devendo em consequencia da Real Provisão de V. A. de 12 de Maio de 1801, por na Prezença de V. A. R. todas as ordens existentes n'esta Cap.ª que authorizão os seus Governadores, e Capitaens-Generaes para reformarem os Officiaes que se acharem nas circumstancias de o serem, não me permite a presente conjunctura senão participar a V. A. a recepção da d.ª Provisão, e logo que o expediente do Real Serviço de V. A. me dê lugar farei subir a sua Real Prezença o refferido trabalho de tal forma que, constando nesse Regio Tribunal as mencionadas ordens, se tire para o fucturo toda a duvida que pode suscitar-se sobre as dittas reformas. S.ª Paulo 28 de Janeiro de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



## OFFICIOS

que se dirigem por esta Secretaria d'Estado dos  
Negocios da Marinha e Dominios Ultramarini-  
nos no anno de 1802.

ANNO DE 1802

N.º 1

### *Sobre o pagamento de soldo ao Cap.<sup>m</sup> Carlos Cannan*

ILL.<sup>mo</sup> E Ex.<sup>mo</sup> SNR.'—Tanto que recebi a carta Re-  
gia de 9 de Janr.<sup>o</sup> de 1801, pela qual S. A. R. foi ser-  
vido mandar pagar ao Cap.<sup>m</sup> Carlos Cannan os seus soldos  
com o vencimento da datta da sua Patente, não obstan-  
te quaesquer ordens em contrario, immediatamente a fiz  
presente na Junta da Administração, e Arrecadação da  
Real Fazenda para se lhe dar seu inteiro cumprimento na  
forma determinada pelo mesmo Augusto Senhor, o que  
assim se executou, ficando deste modo satisfeito o em-  
prestimo que a favor do mesmo official eu tinha solicita-  
do, como participei por essa Secretaria d'Estado no meu  
officio n.º 31 do anno de 1800. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>  
S. Paulo 4 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.  
Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e  
Mendoza.



*Sobre a escolha de um terreno p.<sup>a</sup> cemiterio nesta cidade*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Tendo recebido a carta Regia de 14 de Janeiro de 1801, em que o Principe Regente Nosso Snr.' foi Servido mandar que, de commun accordo com o Bispo desta Dioceze, escolhesse hum terreno para se construir hum cemiterio, em lugar q.' pela sua situação e proporcionada distancia da Cidade não podessem ser nocivos á saude dos vivos os miasmas putridos, que exhallão os mortos, procurei ao Bispo para lhe expor as Reaes Ordens expressadas na mencionada carta pela qual se dignava o mesmo Augusto Senhor prohibir que dentro dos Templos se continue a dar sepultura aos cadáveres sem excepção de pessoa, depois que se tiverem construido os cemiterios que necessarios forem para n'elles se sepultarem as que fallecerem; e conveio o mesmo Bispo em escolher comigo o lugar que nos parecesse mais proporcionado para este fim, q.<sup>do</sup> eu me propuzesse dar execução aquella Real Ordem; mas como era indispensavel consultar a V. Ex.<sup>a</sup> sobre este mesmo objecto, e expôr na sua Prezença algumas reflexoens relativas as circumstancias desta Capitania, foi-me necessario demorar a ditta execução até que V. Ex.<sup>a</sup>, fazendo presente a S. A. R. as dittas reflexoens, o mesmo Snr.' se dignasse deliberar a este respeito o que lhe parecesse mais acertado. (1)

Hé de nottar que n'esta Cidade há hum cemiterio, em que se sepultão todos os soldados, pessoas pobres, e escravos, e que supposto que ella não tem senão huma

---

(1) Até para construir um cemiterio na colonia precisava o governador consultar o governo em Lisboa! Com questões desta ordem enchiam a maior parte do tempo e as grandes medidas de administração ficavam adifadas!  
(N. da R.)



Paroquia que hé a da Sé, comtudo, como existem diversas confradias, e Ordens Terceiras cada hum dos membros d'ellas são sepultados nas Igrejas em que se achão erectas as mencionadas confradias, e Ordens, rezultando d'aquí ficarem dispersos os cadaveres, e haver em cada Igreja huma pequena quantidade de gazes impregnados de materia animal putrescente, que facilmente se dissipa combinando-se com o ar athmosphérico que hé o vehiculo proprio para conter em dissolução toda a materia susceptivel de se attenuar, e reduzir a vapores: e como esta cidade está fundada sobre huma colina hum pouco elevada, a facil circulação do ar occasionada pelos ventos que a lavão coopera sobre maneira para a sua salubridade, tornando quasi nullo o effeito que aliás produziria na economia animal os miasmas putridos que sahem das sepulturas, quando são muitas juntas, e há hum concurso de circunstancias proprio a fazer estagnar estes miasmas, e a communicallos aos viventes por meio da respiração de hum ar inficionado por elles mesmos. Alem do que não se podendo duvidar que hum só cadaver fornece materia putrescente capaz de communicar o contagio a muitas pessoas, e destas passar a outras, ainda apezar da elevação desta cidade, e equalidade do seu terreno, parece que com effeito deve haver sobre este objecto todo o cuidado, e precauçoens, o qual ainda se faz mais attendivel se se contemplar esta Real Ordem de sua Alteza como huma Reforma da Disciplina Ecclesiastica na parte em que tem até ao prezente tolerado semelhante abuzo, introduzido nos calamitozos tempos da ignorancia.

Mas seja qual for o ponto de vista, debaixo do qual se considere, hé necessario que S. A. R. se sirva declarar 1.º se estes Jazigos, dos Mortos devem ser construidos á custa da sua Real Fazenda, ou a custa das Fabricas das Igrejas, confradias, e Ordens Terceiras, que hé o que parece mais natural;—2.º se a mesma providencia que se toma nesta cidade se deve estender a todas as Freguezias ou Paroquias da Capitania, o que tambem parece indubitavel;—3.º A custa de quem deve ser pago o Capellão do cemiterio desta cidade; 4.º, finalmente, se depois de construido o cemiterio com divizoens



para cada hum das Confradias, e Ordens, se deve absolutamente prohibir se enterrem nas Igrejas os cadaveres, seja qual for o estado, character, Pre-eminencia, ou Graduação das Pessoas falecidas, não se exceptuando nem os Religiozos, ou Religiozas, e Recolhidas, e se devem ser obrigados coactivamente todas as corporações que costumão ter carneiras, ou Jazigos proprios a concorrer para a factura desta obra de que o Publico e o Estado tira tão conhecidas vantagens.

Todas estas reflexoens exigem huma nova decizão, e com especialidade a que versa sobre as despezas, pois não posso, nem devo mandallas fazer a custa da Real Fazenda sem expressa Ordem de S. A. sendo esta verdadeiram.<sup>o</sup> a cauza q.' me obriga a não pôr logo em observancia a sua Real ordem, que aliás faria executar com toda a extensão que abrangem os amplos termos com que o mesmo Senhor manda se sepultem nos cemiterios, sem excepção todas as pessoas que fallecerem; sem que servissem de obstaculo á mencionada execução o que diz o vulgo ignorante, que pensa se não salva sua alma, se não for sepultado seu corpo dentro da Igreja.

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> pois fazer chegar a Real Presença os solidos fundamentos, q.' retardarão o cumprimento da mesma Real Ordem; e participar-me a ulterior deliberação de Sua Alteza sobre todos os objectos ponderados, e que lhe são concernentes. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 4 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 3

*Sobre mandar pagar a Viuva do Cor.<sup>el</sup> Ant.<sup>o</sup> Luiz da Rocha Pereira o que a este devia a Fazenda Real*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Fico na intelligencia de mandar pagar ao Procurador de D. Maria Ignacia de Maga-



Ihaens e Abren, o que ficou devendo a Real Fazenda desta Capitania a seu falecido Marido o Coronel Antonio Luiz da Rocha Pereira e Magalbaes, na forma determinada por S. A. R. em o Avizo de 29 de Janeiro de 1801. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Fevereiro de 1802.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 4

*Informações sobre os requerim.<sup>tos</sup> do Cor.<sup>el</sup> Anastacio Trancozo, Jozé Roiz. Betim, e Fran.<sup>co</sup> Correa de Moraes Leite.*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.—Foi S. A. R. Servido mandar-me informar com o meu parecer sobre os requerimentos que acompanharão o Avizo de 3 de Fevereiro de 1801, e satisfazendo a esta Real Determinação ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a resposta de que se faz digno cada um dos mencionados requerimentos.

Em primeiro lugar pede a Sua Alteza Real o Sargento-Mór da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes Anastacio de Freitas Trancoso ser promovido ao lugar de Tenente Coronel Commandante da mesma Legião que se achava vago pela promoção de Antonio Luiz da Rocha Pereira e Magalhaens ao Posto de Coronel do Regimento de Infantaria, mas este official nem se achava então nas circumstancias de passar áquelle Posto por haver outro Sargento-Mór naquelle corpo mais antigo do que elle como faço certo pelo expellido no meu officio N.<sup>o</sup> 9 do mesmo anno de 1801, nem actualm.<sup>o</sup> o está não só por ter sido promovido na



occazião da Guerra passada ao Posto de Coronel do 1.º Regimento de Infantaria Miliciana desta Cidade, posto que elle pediu, e que lhe competia com preferencia a outro qualquer, e com que foi proposto em 14 de 7hr.º do referido anno, na Proposta que acompanhou o meu officio N.º 37; mas tambem por ser vóz publica nesta Capitania que o referido posto se acha conferido por Sua Alteza a outro official do Reino, por cuja razão não propuz para elle nenhũ dos officiaes da mesma Legião, como V. Ex.ª pode ver na Proposta que acompanhou o meu officio N.º 25 do mesmo anno. termos em que não tem lugar na conjunctura actual o mencionado requerimento de Anastacio de Freitas Trancozo, nem elle hoje pertende outra coiza senão a Graça da confirmação de Sua Alteza em o Posto de Coronel de Milicias que occupa.

Quanto ao requerimento de Jozé Rodrigues Betim em que pede ser confirmado em o Posto de Capitão-Mór da Villa de Castro, a que foi promovido pelo meu Antecessor, tem toda a Justiça para merecer esta Graça, pela legitimidade com que foi promovido, em virtude do artigo 68 do Regimento das Ordenanças como eu fiz presente a S. A. R. pelo Conselho Ultramarino na minha resposta de 4 de Fevereiro de 1800 a respeito da criação de Cap.º da V.ª de Santos, cuja resposta, assim como a Patente de confirmação que obtve em virtude d'ella, o mesmo Cap.º acompanhão este officio debaixo das copias N.ºs 1, e 2, não me restando mais nada para informar a S. A. R. sobre a criação do Posto de Cap.º da V.ª de Castro, se não que ella tem 576 moradores, e que na conformidade do cittado artigo do Regimento das ordenanças, tinha o dito General meu Antecessor a necessaria authoridade para crear Cap.º e Sarg.º na mesma Villa como sempre se praticou nesta Cap.ª, por cuja razão se acha o sup.º Jozé Roiz Bettim nos termos de ser confirmado no mencionado Posto de Cap.º da V.ª de Castro desta Cap.ª de S. Paulo, na forma que supplica a Sua Alteza Real.

Em iguaes circumstancias se achão tambem o Cap.º Francisco Corrêa de Moraes Leite, e o Sarg.º Antonio



Jozé de Almeida (1), ambos da V.<sup>a</sup> de Porto Feliz desta mesma Cap.<sup>nia</sup> aqual tem 580 moradores, por cuja razão devendo ter os mencionados Postos de Cap.<sup>mór</sup> e Sarg.<sup>mór</sup> passei a provellos nas pessoas dos referidos Fran.<sup>co</sup> Correa de Moraes Leite, e Antonio Jozé de Almeida, como se vê das Patentes juntas; fazendo-se os mesmos providos dignos de serem igualmente confirmados naquelles Postos, não só por serem legitimam.<sup>to</sup> providos n'elles, precedendo a citteda authority, e a compet.<sup>o</sup> elleição da Camr.<sup>a</sup> e Proposta, como consta das respectivas Patentes, mas também pela muita honra, zello, promptidão, e actividade com que se tem distinguido no dezenpenho dos deveres dos mesmos Postos, e de muitas outras commissoens do Real Serviço, de que tem sido encarregado, o q.' não obstante S. A. R. Determinará o que for mais do seu Real Aggrado. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.' Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 5

*Sobre o extravio de caixões de livros*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Recebi com o Avizo de 4 de Fevereiro de 1801 a Relação dos Livros que conduzia o caixão marcado com a Letra G., com o valor de 158\$040 reis, cujo caixão ainda não chegou a esta Capitania, nem tão pouco o que conduzia os Livros mencionados no Avizo de 25 de sbr.<sup>o</sup> de 1799 com a importancia de 249\$760 reis marca C, o que tendo a honra de participar já a S. A. R. por essa Secretaria d'Estado nos meus officios N.<sup>o</sup> 70 do anno de 1800, e N.<sup>o</sup> 5 de 1801; devo agora pôr na Pre-

(1) Foi o primeiro capitão-mór de Porto-Feliz e serviu de 1797 a 1822; foi pae do brigadeiro Joaquim José de Moraes Abreu e deixou numerosa e distincta descendencia, hoje espalhada por todo o Estado.

Antonio José de Almeida foi um sertanejo onzado e falleceu no começo deste seculo em viagem de Cuyabá para a Bahía através do sertão. Vide pags. 104 e 105 do vol. III.

(N. da B.)



zença de V. Ex.<sup>a</sup> que estou na impossibilidade de mandar examinar onde se extraviarão os dois caixoes acima referidos por não saber em que Navios vierão, nem a quem foi incumbida a sua entrega, e isto por não acompanharem ás respectivas relações os competentes conhecimentos por onde conste a sua recepção a bordo; deligencia esta q.<sup>a</sup> só se pode effectuar de ordem de V. Ex.<sup>a</sup> sabido primeiro, quaes forão os Navios que os exportarão dessa Corte.

Devo em segundo lugar ponderar a V. Ex.<sup>a</sup> que pelas razões expressadas no meu officio n.º 19 do anno passado de 1801, se achão em ser quasi todos os Livros que tenho recebido, e que nestas circumstancias não me hé possível fazer a remessa do seu producto que tantas vezes se me tem recommendado, quantos os Avizos que acompanhão semelhantes colleções de Obras.

É para que mais claramente seja isto presente a V. Ex.<sup>a</sup>, com esta tenho a honra de lhe enviar huma conta corrente, pela qual constão todos os Livros que tenho recebido, os pagamentos que tenho feito, e os Livros que estão por extrahir, devendo comtudo acrescentar que a maior parte dos que faltão para completar o seu numero total tem sido dados por mim, e que a não ser isto estarião em ser quasi todos.

Pela referida conta faço ver a V. Ex.<sup>a</sup> que eu ainda sou credor aos mesmos Livros na quantia de 55\$340 r.<sup>s</sup>, e por tanto justifico a demora que tem havido na remessa do seu producto, que serei promptissimo em enviar ao official Maior d'essa Secretaria d'Estado, logo que se tenha conseguido a venda dos referidos Livros.

No caso porem, em que se não effectue a ditta venda, como hé provavel parecia-me, que para não ficarem a cargo do Estado as despesas que se fizerão com a sua impressão, se devião pagar os mesmos Livros pelo rendimento da nova contribuição Litteraria desta Capitania, ou para serem vendidos pelo tempo adiante a beneficio da mesma contribuição, ou para serem distribuidos de graça pelos Povos que a pagão, para a instrucção publica, afim de tirarem da sua lição aquellas vantagens que S. A. R. se propoz, quando os mandou imprimir, certi-



ficando a V. Ex.<sup>a</sup> que huma vez que se não tome este expediente, nem a Fazenda Real se indemniza das suas Despezas, nem os Povos se utilizão dos mesmos Livros. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de Fevr.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>s</sup> Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

*Relação dos Livros q.<sup>ue</sup> existem em ser*

|  |       |         |
|--|-------|---------|
| 14 Assucares do Rio . . . . .                                      | 600   | 8\$400  |
| 16 Alcalis fixos. . . . .  | 1.600 | 25\$600 |
| 10 D. <sup>os</sup> illuminados. . . . .                           | 2.000 | 20\$000 |
| 56 Artes de se fazer colla . . . . .                               | 400   | 22\$400 |
| 6 Canaes de Fulton . . . . .                                       | 4.000 | 24\$000 |
| 4 Canto heroico . . . . .  | 480   | 1\$920  |
| 2 Carnot . . . . .   | 300   | \$600   |
| 30 Consideraçoes Cand. <sup>as</sup> sobre o as-<br>sucar. . . . . | 1.000 | 30\$000 |
| 39 Cathecismos. . . . .  | 480   | 16\$720 |
| 96 Collecção Ingleza sobre a cultura do<br>linho. . . . .          | 320   | 30\$720 |
| 250 Cultura do linho canhamo . . . . .                             | 320   | 80\$000 |
| 32 Cultura Americana. . . . .                                      | 1.800 | 57\$600 |
| 21 Cultura das Batatas . . . . .                                   | 60    | 1\$260  |
| 48 Cultura da canella de Goa . . . . .                             | 120   | 5\$760  |
| 54 Cultura do Cravo Girofe . . . . .                               | 120   | 6\$480  |



|    |   |       |          |
|----|---|-------|----------|
| 52 | Cultura do Urumbeba. . . . .                            | 120   | 7\$240   |
| 12 | Extracto do Salitre . . . . .                           | 60    | \$720    |
| 37 | Fazendeiros do Brazil—Tom. 1.º, P. 1.ª                  | 1.000 | 37\$000  |
| 44 | Ditos —Tom. 1.º, P. 2.ª                                 | 1.600 | 70\$400  |
| 67 | D.ª, Anil—Tom. 2.º, P. 1.ª                              | 1.200 | 80\$400  |
| 6  | D.ª, Café—Tom. 3.º, P. 2.ª                              | 1.200 | 7\$200   |
| 11 | Helmintologias Portug. com estampas<br>pretas . . . . . | 1.200 | 13\$200  |
| 55 | Historias d'America . . . . .                           | 600   | 33\$000  |
| 11 | Mineralogias de Bergman, 1.ª Tomos.                     | 960   | 10\$560  |
| 23 | D.ª, 2.ª D.ª . . . . .                                  | 1.440 | 33\$120  |
| 19 | Memorias dos Algodoeiros, por Arruda                    | 600   | 11\$400  |
| 29 | Memorias sobre os queijos de Roquefort                  | 100   | 2\$900   |
| 11 | Pensões vitalicias . . . . .                            | 1.200 | 13\$200  |
| 14 | Quinografias, com estampas illumi-<br>nadas. . . . .    | 1.200 | 16\$800  |
| 16 | D.ª, com estampas pretas . . . . .                      | 800   | 12\$800  |
| 9  | Relaçoes de Tripoli . . . . .                           | 80    | \$720    |
| 32 | Sciencias das Sombras . . . . .                         | 960   | 30\$720  |
| 11 | Talegrafos . . . . .                                    | 320   | 3\$520   |
| 9  | Cursos de Estudos. . . . .                              | 1.200 | 10\$800  |
|    |   |       | 729\$160 |



*Conta Corrente dos Livros que tem sido remettidos pela Secretaria  
Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo p.<sup>a</sup> serem n'ella*

|                  |   |            |
|------------------|---|------------|
| 1. <sup>a</sup>  | Remessa que acompanhou o Avizo de 3 de Abril de 1798 com a importancia de. . . . .                            | 60\$000    |
| 2. <sup>a</sup>  | Remessa que acompanhou o Avizo de 7 de Fevr. <sup>o</sup> de 1799 com a importancia de. . . . .               | 20\$000    |
| 3. <sup>a</sup>  | Remessa q. <sup>a</sup> acompanhou o Avizo do 1. <sup>o</sup> de Abril de 1799 com a importancia de. . . . .  | 73\$920    |
| 4. <sup>a</sup>  | Remessa q. <sup>a</sup> acompanhou o Avizo de 6 de Maio de 1799, com a importancia de. . . . .                | 54\$560    |
| 5. <sup>a</sup>  | Remessa q. <sup>a</sup> acompanhou o Avizo de 9 d'Agosto de 1799 com a importancia de. . . . .                | 12\$000    |
| 6. <sup>a</sup>  | Remessa que acompanhou o Avizo de 25 de 9br. <sup>o</sup> de 1799 com a importancia de. . . . .               | 249\$760   |
| 7. <sup>a</sup>  | Remessa q. <sup>a</sup> acompanhou o Avizo de 23 de Dezbr. <sup>o</sup> de 1799 com a importancia de. . . . . | 187\$740   |
| 8. <sup>a</sup>  | Remessa q. <sup>a</sup> acompanhou o Avizo de 5 de Maio de 1800 com a importancia de. . . . .                 | 163\$180   |
| 9. <sup>a</sup>  | Remessa q. <sup>a</sup> acompanhou o Avizo de 6 de Ag. <sup>to</sup> de 1800 com a importancia de. . . . .    | 165\$780   |
| 10. <sup>a</sup> | Remessa q. <sup>a</sup> acompanhou o Avizo de 22 de 8br. <sup>o</sup> de 1800 com a importancia de. . . . .   | 165\$120   |
| 11. <sup>a</sup> | Remessa q. <sup>a</sup> acompanhou o Avizo de 4 de Fevr. <sup>o</sup> de 1801, com a importancia de. . . . .  | 158\$040   |
|                  | SOMMA. . . . .  | 1:310\$100 |

*Antonio Manoel*



*d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a esta vendidos por conta de S. A. R.*

|   |            |
|---|------------|
| Pelo valor da 1. <sup>a</sup> Remessa que mandei pagar, como consta do meu officio n.º 7 do anno de 1800. . .   | 60\$000    |
| Pelo valor da 3. <sup>a</sup> Remessa que mandei pagar, como consta do meu officio n.º 26 do anno de 1800 . . . | 73\$920    |
| Pelo valor da 4. <sup>a</sup> Remessa que mandei pagar, como consta do meu officio n.º 32 do mesmo anno. . .    | 54\$560    |
| Pelo valor da 6. <sup>a</sup> Remessa que não chegou a esta capitania. . . . .                                  | 249\$760   |
| Pelo valor da 11. <sup>a</sup> Remessa que tambem não chegou.   | 156\$040   |
| Pelo valor dos Livros que existem em ser, e constão da Relação junta . . . . .                                  | 729\$160   |
|   | <hr/>      |
|   | 1:365\$440 |
| <br>  |            |
| Pelo valor em que sou ainda credor aos mesmos Livros. . . . .   | 55\$340    |
|   | <hr/>      |
| SOMMA . . . . .   | 1:310\$100 |

*de Mello Castro e Mendoga.*



ANNO DE 1802

N.º 6

*Sobre manifestos de navios sahidos de Santos p.<sup>a</sup> Lisboa*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º — Em observancia do Avizo de 3 de Fevereiro de 1801 ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> os Mappas da carga, que conduzirão do Porto de Santos a Corveta *Santo Antonio*, e *Boaventura*, e o Bergantim *N. Sr.<sup>a</sup> do Carmo*, e *Leão*, que entrarão no Porto de Lisboa no dia 15 de Setembro do 1801.—D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.º Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1802

N.º 7

*Sobre espionagem Politica e Religioza*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º — Ordena S. A. R. pelo Avizo de 12 de Março de 1801, tenha o maior cuidado em examinar quaes são as ideas Politicas, e Religiozas das Pessoas, que existem n'esta Capitania, e das que a ella passam vindas do Reino ; para que sendo taes que da sua communicação resultem damnozas consequencias ao bem da Religião, do Estado, e dos Povos, proceda contra os seus Fautores, como pede caso de tanta ponderação, prendendo-os, e fazendo remessa d'elles para a Côrte com o Processo dos seus delictos : Eu fico na intelligencia de executar esta Real Determinação, tractando com o maior eserupulo hum objecto que se faz por sua propria natureza digno de tão prudencias medidas, como circunspectas averiguaçoens. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.º Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1802

N.º 8

*Sobre a declaração de Guerra com a Hespanha*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.—Pelo Avizo de 20 de Maio de 1801, que recebi retardado, me determinava Sua Alteza Real fizesse publicar n'esta Capitania o Estado de Guerra em que se achava a nossa Córte com a de Hespanha ; e que de acordo com o Commandante da Esquadra d'America Donald Campbel, e com os Governadores do Rio de Janeiro e Rio Grande de S. Pedro do Sul combinasse hû ataque sobre os estabelecimentos dos Hespanhões do Rio da Prata, accomettendo-os em frente, descendo pelo Uruguay, e pelo Paraná em quanto são atacados de flanco pelo Rio Grande, favorecendo este ataque as Nãos pelo Rio para lhes fazer huma diversão ; tendo entendido que antes de se tentar esta acção se devem tomar todas as medidas, para que os Portos e Costas Maritimas dos Dominios de S. A. R. fiquem seguros, e livres de todo e qualquer perigo.

Quanto a publicação da Guerra que faz a primeira parte deste Avizo foi logo executada ; mas pelo que diz respeito a execução do projecto para o ataque dos Estabelecimentos do Rio da Prata ; já a esse tempo tinha enviado ao Vice Rey do Estado a minha resposta em que ponderava as difficuldades que obstavão a sua actualidade, e tornavão quazi impossivel a resolução d'aquelle Problema debaixo dos dados com que foi enunciado ; e não obstante ter feito chegar a Real Prezença a mesma Resposta, incorporada debaixo do officio N.º 41 do anno passado, com a mais correspondencia que sobre o objecto da Guerra houve entre mim, e o ditto Vice Rey do Estado ; comtudo eu a repitto, como em lugar proprio, n'esta occazião ; lizongeando-me por extremo de serem já desnecessarias as minhas fracas reflexoens pela actual conclusão da Paz ; mas que em todo o tempo em que os interesses do Estado nos fizerem sustentar o Direito incontestavel que tem a Nossa Coroa áquellas poccoens



nunca será outro o sistema de as invadir, e reconquistar com vantagem conhecida senão o que na ditta Resposta se acha ponderado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 8 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 9

*Sobre a execução das ordens enviadas a Bernardim Freire de Andrade, q.<sup>e</sup> estava nomeado Gov.<sup>or</sup> desta Capitania.*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Pelo Avizo de 6 de Maio de 1801 me determina S. A. R. de execução a todas as ordens que vierão para esta Cap.<sup>nia</sup> dirigidas a Bernardim Freire de Andrade que estava nomeado para me succeder no Governo d'ella; e tendo mandado se registrassem no Livro competente pelas antiguidades das suas dattas passei a dar-lhe a devida execução na forma prescripta no cittado Avizo. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de Fevereiro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 10

*Informando o requerim.<sup>to</sup> do professor José Luiz de Moraes e Castro*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Hé verdade que informando o requerimento de Jozé Luiz de Moraes e Castro em que supplicava a S. A. R. a Cadeira de Grammatica Latina da Villa de Santos, em cujo magisterio se tinha occupado



em virtude do Provimento que lhe fora conferido pelo extinto Tribunal da Meza da Commissão Geral sobre o Exame e censura dos Livros, não remeti com a m.<sup>a</sup> informação o requerimento que por essa Secretaria me foi enviado; mas hé porque na conformidade da carta Regia de 19 de Agosto de 1799 o referido pertendente devia ser provido nesta Capitania por Mim, e pelo Bispo, como de facto o foi, na forma determinada na ditta Carta Regia, e que participei a S. A. R. por essa m.<sup>ma</sup> Secretaria no meu Officio n.º 42 do anno passado de 1801, e consta do Documento N.º 15 que acompanhou o mesmo officio; mas não obstante não haver em tal cazo a omisção q.<sup>ta</sup> se me nota no Avizo de 18 de Maio de 1801, fico contudo na intelligencia de fazer remetter com quaesquer outras informaçoes os requerimentos q.<sup>ta</sup> fizerem o objecto d'ellas, como sempre se praticou até ao presente. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de Fevereiro de 1802.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

ANNO DE 1802

N.º 11

*Sobre impôr aos Sesmeiros a condição de ararem parte das terras dadas em sesmarias*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Pelo Avizo de 18 de Maio de 1801 conformando-se S. A. R. com o que lhe finha eu proposto no meu officio n.º 4 do anno antecedente foi o mesmo Snr.<sup>e</sup> servido determinar que nas cartas de sesmaria que de novo se passassem se impuzesse aos Sesmeiros a condição de tractarem com Arado annualmente huma parte das terras que lhes fossem conferidas, e que esta mesma condição se impuzesse aos antigos Sesmeiros. Pelo que pertence as novas Sesmarias tenho arbitrado por cada legoa de terra em quadra seis braças tambem em quadra, que fazem trinta e seis braças quadradas, com a comina-



ção de cem reis por cada braça de terra das referidas trinta e seis que os sesmeiros não cultivarem com arado, applicados para as despezas do Hospital Militar, e Jardim Botânico desta Cid.\* (1). E quanto aos antigos sesmeiros fico na intelligencia de ver o modo porque se deve fazer este arbitrio, e sistema que se hade estabelecer para fazer executar esta tão interessante ordem, procedendo contra os infractores d'ella, obrigando-os a pagar a referida comminação a beneficio de huma obra publica de tão conhecida utilidade, fazendo chegar a Real Prezença em tempo opportuno, o plano que para esse fim adoptar com especificação dos resultados que se obtiverem, tanto por meio do referido estabelecimento, como do bom acolhimento que se fizer aos novos Povoadores, que entram para esta Capitania, quer sejam vindos immediatamente das Ilhas Açores, quer do continente do Rio Grande de S. Pedro, ou de Santa Catharina. D.\* g.º a V. Ex.\* S. Paulo 18 de Fevereiro de 1802.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

ANNO DE 1802

N.º 12

*Sobre o manifesto do navio CARMO LEÃO*

ILL.ºº e EX.ºº SNR.'—Com esta ponho na Prezença de V. Ex.\* o Mappa da Carga que conduz do Porto de Santos o Navio *Carmo Leão*, para Lisboa, indo com escalla por Pernambuco onde deve completar a sua carregação. D.\* g.º a V. Ex.\* S. Paulo 13 de Março de 1802.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

(O Mappa de q.' faz menção este Off.º vai lançado adiante neste livro).

(1) Apesar de ser muito pequena a área destinada ao cultivo com arado e da multa imposta, o uso do arado em S. Paulo só foi introduzido em 1865 pelos americanos do norte, emigrados para o Brazil depois da guerra civil.

(N. da R.)



ANNO DE 1802

N.º 13

*Sobre o manifesto do navio VOADQR*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Serve esta de acompanhar o Mappa da carga que conduz o Bergantim *Voador*, de que hé Cap.<sup>m</sup> Antonio Jacinto da Silva, do Porto de Santos para o de Lisboa, o qual vai com escalla por Pernambuco. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de Março de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

(O Mappa de que faz menção este off.<sup>o</sup> vai lançado adiante, neste livro.)

ANNO DE 1802

N.º 14

*Sobre a remessa do trem bellico p.<sup>a</sup> o Arsenal Real*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Com este ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a Relação do Trem, e mais moniçoens que forão entregues nesta Capitania pelo Sargento Mór Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, p.<sup>a</sup> ser enviada ao Arsenal Real do Exercito donde sahirão aquelles generos, e ali se fazerem os Competentes assentos da sua entrega na forma recommendada em o Avizo de 19 de Maio de 1801.—D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de Março de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



ANNO DE 1802

N.º 15

*Sobre a recepção de officios enviados desta Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup>—Pelo Avizo de 28 de Maio de 1801 fico ciente de terem chegado a essa Secretaria d'Estado, e subido a Real Presença os meus officios n.º 84, e n.º 88 do anno de 1799, e assim mais os do anno de 1800, que decorrem do N.º 1 até 50 incluzivamente. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo 14 de Março de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>r</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

ANNO DE 1802

N.º 16

*Sobre a declaração de guerra a Hespanha*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup>—Com o Avizo de 3 de Junho de 1801 recebi o Decreto de 24 de Maio do mesmo anno de 1801, sobre a Declaração de Guerra que fiz logo publicar na forma que já expuz no meu officio N.º 8 deste anno, e que S. A. R. outra vez determinava no mesmo Avizo.—D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de Março de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>r</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

ANNO DE 1802

N.º 17

*Sobre a recepção de ordens p.<sup>a</sup> o provim.<sup>to</sup> de Postos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>r</sup>—Com o Avizo de 16 de Julho de 1801 tive a honra de receber as copias dos Decretos de 27 de Setembro de 1787, e 20 de sbr.<sup>o</sup> de 1790, e



igualem.<sup>a</sup> a copia da Carta Regia de 2 de 9br.<sup>o</sup> de 1787. q.' V. Ex.<sup>a</sup> foi servido inviar-me de ordem de Sua Alteza Real, afim de me regular no provimento dos Postos Militares vagos, pelo que se acha estabelecido para os Dominios Ultramarinos nos meencionados Decretos e Carta Regia: a cujo respeito devo pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que já se achava nesta Capitania toda aquella Legislação desde o tempo do meu Antecessor, não obstante que nas suas primeiras promoçoens elle se apartou inteiramente do genuino e literal sentido d'ella, passando a prover os postos vagos por Patentes suas, dando-se immediatamente o soldo aos officiaes promovidos, e enviando-se apenas para a Secretaria d'Estado huma Relação dos provimentos feitos por elle, em lugar das Propostas que devião subir a Real Prezença na forma prescripta no primeiro Decreto; defeito que elle emendou nas ultimas Promoçoens que fez, conformando-se já então com o Legislado no segundo Decreto de 20 de Sbr.<sup>o</sup> de 1790; o que tive occasião de participar a S. A. R. por essa Secretaria d'Estado no meu officio de 18 de Agosto de 1797. Deve igualmente ser prezente a V. Ex.<sup>a</sup> que achando em praxe nesta Capitania a observancia deste ultimo Decreto me vi nas circumstancias de alterar pelos motivos q.' tambem subirão a Prezença do mesmo Sur. no officio que dirigi por essa secretaria d'Estado com datta de 19 de 9br.<sup>o</sup> do mesmo anno, o qual mereceo a sua Real Approvação. Consistia pois a referida alteração em dirigir as Propostas na forma do Decreto de 27 de Setembro de 1787, dando logo a commissão aos officiaes para servirem os Postos para que forão propostos; mas sem vencerem soldo dos mesmos Postos; senão desde o dia em que apresentarem na Thezouraria Geral as suas respectivas Patentes; e isto por ser então tempo de Guerra, e haver aqui huma Instrucção dada sobre este objecto de ordem de S. Mag.<sup>e</sup> ao General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão pelo Marquez de Pombal, a qual faz parte do Regimento dos Generaes desta Capitania, e hé concebida nestes termos: — Que cada General deve propor os do seu Governo (falla dos Postos vagos dos corpos Militares pagos e Auxiliares) immediatamente ao ditto



Senhor na paz; e que na Guerra deve encher os Postos que vagarem, debaixo da condição do Real Beneplacito.»

Por esta razão forão approvadas todas as minhas primeiras Propostas, por serem feitas no tempo da Guerra, e pela mesma espero que tambem o sejam as que no anno passado de 1801 tive a honra de fazer subir a Real Prezença do Príncipe Regente Nosso Senhor, ficando somente durante o tempo da paz em seu inteiro vigor e religiosa observancia o cittado e ultimo Decreto de 20 de Sbr.º de 1790.

Quanto a Carta Regia de 2 de 9br.º de 1787, relativa aos corpos Milicianos, tem sido observada nesta Capitania com a modificação que fica referida a respeito dos officiaes da Tropa paga, visto que na forma daquella Decisão dada pelo Marquez de Pombal, que faz parte do Regimento dos Generaes d'esta Cap.<sup>nia</sup>, os mencionados Postos devem ser tambem no tempo da Guerra effectivamente providos debaixo da condição do Real Beneplacito, como eu practiquei até ao presente, e mereceo a Real Approvação. E supposto que no tempo da paz, como hé o actual se deva a respeito dos Sargentos-Móres e Ajudantes observar o determinado no Decreto de 20 de Sbr.º de 1790, por serem officiaes pagos, fica comtudo em seu permissivo vigor a effectiva nomeação dos Coroneis e Tenentes-Coroneis Milicianos, que aliás serão propostos á S. A. R., dando-se lhe logo as commisssoens de servir os seus Postos, que a respeito destes ficou tambem em seu vigor o Decreto de 27 de 7br.º de 1787, por onde a citada Carta Regia mandava regular o provimento do todos os Postos dos Officiaes Milicianos.

Tudo isto tem sido approvedo por S. A. R. não obstante o cittado Decreto de 20 de Sbr.º de 1790, que determina o contrario, e por essa razão torno a pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> os fundamentos que há para eu obrar d'esta sorte por ser tambem conforme as Reaes Ordeus, que me prezo de executar com a maior pontualid.º

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> pois fazello assim presente a S. A. R., para que tomando em consideração todo o expellido se sirva mandar ou continuar a pratica estabelecida,

e pelo mesmo Snr.' approvada, ou ficar em seu pleno vigor o legislado no referido ultimo Decreto de 20 de 9br.<sup>o</sup> de 1790. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Março de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 18

*Sobre a celebração da paz com a Hespanha*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Tanto que recebi o Avizo de 22 de Julho de 1801 pelo qual S. A. R. me determinava que fizesse constar nesta Capitania a conclusão da paz que se havia celebrado entre a nossa Côrte e a de Madrid, immediatamente o puz em execução, escrevendo ao Bispo e Camr.<sup>a</sup> as Cartas constantes das Copias juntas, donde rezultou que depois de huma illuminação de tres dias, no quarto concorresse todo o Povo no Templo da Sé ao *Te-Deum Laudamus* que por tão plauzível motivo se cantou, e á noite no Theatro desta Cidade onde offereceo o Senado d'ella huma opera de graça á todos os seus habitantes ; o que V. Ex.<sup>a</sup> se dignará participar a S. A. R., fazendo certo ao mesmo Snr.' o particularissimo jubilo e satisfação que me occupou, e a todos os seus fieis e amantes Vassalos que habitão esta Capitania, com a noticia de hum acontecimento tão appetecido, de que rezultão tão conhecidas vantagens ao Estado e a toda a Nação Portuguesa. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>— S. Paulo 16 de Março de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1802

*Sobre as devassas diamantinas*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR.<sup>o</sup>—Pelos Certidoens que com esta ponho na Prezença de V. EX.<sup>a</sup> consta terem-se tirado nas duas commarcas desta Capitania no anno de 1801 as Devassas Diamantinas a que na conformidade das Reaes Ordens *ex-officio* se procede, nas quaes não sahio culpada pessoa alguma, como se verifica pelas mesmas certidoens. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. EX.<sup>a</sup> S. Paulo 17 de Março de 1802.— Ill.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SR.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1802

*Sobre o manifesto do navio «S. Caetano»*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR.<sup>o</sup>—Tenho o gosto de dirigir com esta a Prezença de V. EX.<sup>a</sup> o Mappa da carga q.<sup>ue</sup> conduz do Porto de Santos p.<sup>a</sup> o de Lisboa o Navio *S. Caetano Augusto Constança Valeroza*, de que hé Cap.<sup>m</sup> Camillo Antonio de Lellis, o qual vai com escalla pelo Rio, onde deve completar a sua carregação.

Este Navio, foi construido na Villa de Parnaguá desta Capitania, tem 150 palmos de Quilha, e do Estaleiro veio ao Porto de Santos tomar a Carga constante do ditto Mappa; hé com effeito o maior que se tem feito aqui e que faz conhecer a grande vantagem que hade provir a mesma Capitania se se animar para o fucturo semelhante genero de industria p.<sup>a</sup> q.<sup>ue</sup> toda a sua extensa Mar.<sup>a</sup> tem as mais justas, e adquadas proporções (1).

(1) A industria da construcção de navios, não só não prosperou, como desapareceu de S. Paulo até o presente. (N. da R.)



D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>o</sup> S. Paulo 22 de Abril de 1802.—III.<sup>mo</sup>  
e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.— Antonio Manoel de  
Mello Castro e Mendoça.

Mappa da carga q.<sup>'</sup> conduz o navio *S. Cictano Augusto*  
*Constancia Valerosa*, Cap.<sup>m</sup> Camillo Ant.<sup>o</sup> de Lellis,  
para Lx.<sup>a</sup> com escalla p.<sup>to</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> no prez.<sup>o</sup>  
anno de 1802.

| GENEROS    | CAIXA      | FELXOS    | SACOS     | ALQUEBRES | ARROBAS       | PREÇOS | TOTAL              |
|------------|------------|-----------|-----------|-----------|---------------|--------|--------------------|
| Assucar F. | 456        | 59        |           |           | 20.815        | 1\$500 | 31:222\$500        |
| Dito R.    | 34         |           |           |           | 1.530         | 1\$300 | 1:989\$000         |
| Dito B.    | 13         |           |           |           | 585           | 1\$100 | 643\$500           |
| Dito M.    | 27         |           |           |           | 1.210         | \$900  | 1:089\$000         |
| Café       |            |           | 4         |           | 16            | 2\$400 | 38\$400            |
| Arroz      |            |           | 32        | 96        |               | 1\$600 | 153\$600           |
|            | <u>530</u> | <u>59</u> | <u>36</u> | <u>96</u> | <u>24.156</u> |        | <u>35:136\$000</u> |

Santos 19 de Abril de 1802.

*Camillo Antonio de Lellis.*

N.<sup>o</sup> 21

ANNO DE 1802

*Remettendo a relação dos alumnos das Aulas Regias*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Com esta ponho na Prezença  
de V. Ex.<sup>a</sup> a Relação dos Alumnos, que frequentarão as  
Aulas Regias desta Cap.<sup>nia</sup> no anno proximo passado de  
1801, pela qual consta o aproveitamento, e morigeração  
de cada hum delles; tudo na forma recommendada por  
S. A. R. no Avizo de 3 de 7br.<sup>o</sup> de 1799. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V.



Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 22 de Abril de 1802.—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup>  
Visconde de Anadia.— *Antonio Manoel de Mello Castro e  
Mendoza.*

N.<sup>o</sup> 22

ANNO DE 1802

*Sobre o recenseam.<sup>to</sup> da população da Capitania, e seu  
commercio*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—No meu officio n.<sup>o</sup> 24 do anno  
passado de 1801 participei por essa Secretaria da Repara-  
ção da Marinha, e Dominios Ultramarinos de que V.  
Ex.<sup>a</sup> hé dignissimo Ministro e Secretario d'Estado as ra-  
zoens que até então me tinhão Obstado a dirigir a m.<sup>ma</sup>  
Secretaria o Mappa dos Habitantes desta Capitania por  
não achar nos que se havião feito apparencia alguma de  
certeza, e nem ainda de verdade approximada.

E tendo mandado proceder com a maior exactidão  
possivel a factura das Listas da Povoação do anno de  
1800 na fr.<sup>a</sup> participada, sobre ellas se reduzirão os Map-  
pas que nesta occas.<sup>ma</sup> e com este officio tenho a honra  
de enviar a V. Ex.<sup>a</sup> assim como os Mappas de todos os  
generos que entrarão e sairão desta Capitania no anno  
de 1801, aos q.<sup>as</sup> ajunto mais dois, um comparativo, pelo  
qual se conhece o Lucro annual da m.<sup>ma</sup> Cap.<sup>nia</sup> e outro  
dos preços correntes dos generos mais geraes tanto de  
Exportação como de Importação, devendo com tudo  
lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> supposto no Balanço geral, e com-  
paração dos generos Importados, e Exportados haja a  
differença de 204:956\$192 reis a favor do Lucro annual  
da Capitania; esta differença não hé verdadr.<sup>a</sup> apezar da  
exactidão do calculo Economico; por q.<sup>to</sup> não entrão,  
nem hé possivel entrar nelle as parcelas q.<sup>a</sup> são remetti-  
das a dr.<sup>o</sup> das Cap.<sup>ncias</sup> de Matto Grosso, Goyaz, e Mi-  
nas Geraes, as q.<sup>as</sup> devem no m.<sup>mo</sup> calculo augmentar a  
somma da Importação, tornando por isso mais pequeno o  
excesso mencionado. Mas não obstante esta razão, sem-  
pre o ditto excesso indica q.<sup>a</sup> a Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo ex-  
porta maior somma de generos; cujo valor servindo

actualm.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> amortizar as suas dividas, v.<sup>to</sup> estar m.<sup>to</sup> no principio o seu commercio, hade reduzir em poucos annos a m.<sup>ma</sup> Cap.<sup>nia</sup> a hum estado de opulencia consideravel. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo 22 de Abril de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>z</sup> Visconde de Anadia.— *Antonio Man.<sup>el</sup> de Mello Castro e Mendoga.*

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 23

*Sobre o procedimento do Ouvidor de Paranaguá*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SR.<sup>z</sup>—Quando recebi o Avizo de 4 de Agosto de 1801, no qual S. A. R. foi servido mandar-me informar interpondo o meu parecer, sobre a conducta de João Baptista dos Guimarães Peixoto Ouvidor da Comarca de Pernaguá desta Capitania, já a esse tempo eu tinha mandado á Ordem do mesmo Sr.<sup>z</sup> suspender o referido Ministro dos Empregos, que com tanto abuso da sua jurisdicção exercitava, e com os factos expendidos no requerimento que acompanhou o citado Avizo devião ser examinados para melhor poder informar sobre todos elles, mandei que o Ouvidor por bem da Ley Devaçasse, e feito o summario o remetteste para ser presente a S. A. R. com as outras provas que derão motivo a sua suspensão. O masso n.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> que acompanha a m.<sup>a</sup> Participação, feita immediatamente a S. A. R., hé o resultado desta inquirição, da qual se depreheende a pessima conducta, e indigno caracter do mesmo Ministro, não obstante o depoimento de quatro testemunhas da mesma Devassa sobornadas pela primeira, cujos ditos não podião escurecer factos publicos de toda a notoriedade, e plenissimamente provados tanto n'ella, como em todos os outros Documentos q.<sup>z</sup> faço subir a Real Presença.

Devendo certificar a V. Ex.<sup>a</sup> q.<sup>z</sup> não se extendendo o meu procedimento senão a simples suspensão do mesmo Ministro, como se prova pela Portaria que vai no principio do Masso n.<sup>o</sup> 30, tanto q.<sup>z</sup> mandei inquirir sobre os



artigos extrahidos da Representação que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio, Ordenei se recolhesse a esta Cidade; mas quando chegou a minha Ordem já o não achou em Paraguá, porque não podendo pelas suas iniquidades existir sem mão armada entre aquelle descontente Povo, dentro de tres dias se auzentou em huma Sumaca que estava a sahir para Pernambuco, e entrando arribado no Rio de Janeiro consta-me allegára para motivo desta fuga a noticia que tinha de que eu o mandava prender, o que a ser verdade se teria executado immediatamente depois da suspensão sem lhe dar tempo a se auzentar.

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> pois tomar o trabalho de ler a referida minha Participação, que acompanha este officio, tanto para fazer justiça ao meu imparcial comportamento, como para a vista dos fundamentos que em seu abono tenho a honra de produzir, poder informar a S. A. R. sobre o contheudo na Representação que contra aquelle Ouvidor fez ao mesmo Snr.<sup>e</sup> o P.<sup>o</sup> Jozé da Rocha Martins da V.<sup>a</sup> de Paraguá, dignando-se outro sim fazer remessa da mesma Participação e Documentos annexos p.<sup>a</sup> o Tribunal do Conselho Ultramarino, por onde na conformidade da Provizão de 14 de Março de 1798, deve ser consultada ao Príncipe Regente Nosso Snr.<sup>e</sup> a legitimidade da referida suspensão. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 20 de Maio de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

### *Participação contra o Ouvidor de Paraguá*

SENHOR:—Tendo sido V. A. R. servido encartegarme do Governo desta Capitania, para effeito de a reger em paz, prosperando a felicidade dos Povos em beneficio da cauza publica, fui obrigado a suspender do exercicio do seu cargo ao Ouvidor da commarca de Paraguá, desta Capitania, João Baptista dos Guimaraens Peixoto; e isto depois de esgotados todos os meios suaves que me parecião uteis para o conter nos lemites do seu dever sem se transtornar a Ordem publica.



O seu máo comportamento na administração de todos os ramos da Justiça, a insolencia com que tratava os Povos da sua Jurisdição, sendo mais hum Despota, do que hum Ministro de Vossa Alteza, erão muito bastantes motivos para eu o suspender em Nome de V. A., não tendo outros meios de salvar a huma commarca toda flagellada, e reduzida ao estado de desesperação: contudo accrescerão a estes motivos por huma parte a despovoação que se hia seguindo daquella commarca, cujo terreno por ser o mais Austral da Capitania tem maior, e mais urgente necessidade de Povoadores, que o cultivem, e que o defendão; e por outra parte os indícios que por muitos modos deo de ser comprehendido nos crimes que pelo Avizo de 12 de Março de 1801, q.º vai por copia em N.º 2, me determina V. A. vigie e acautelle com o maior cuidado, debaixo da responsabilidade ali cominada, por qualquer ommissão que eu tenha em objecto de tanta importancia.

Sei bem, que na conformidade da Regia Resolução de V. A. de 10 de Fevereiro de 1798, que me foi participada na Provisão do Conselho Ultramarino de 14 de Março do mesmo anno constante da Copia N.º 1.º, só hé licito aos Governadores e Capitães Generaes suspenderem e remetterem prezos os Magistrados nos cazos urgentes em que o serviço de V. A., e a causa publica exigirem taes rezoluçoens. Porem alem de que o meu procedimento não excedeo ao da suspensão, hé tambem certo que o socego dos Povos de huma commarca inteira, a cauza publica de toda ella, e o serviço de V. A., mesmo no que respeita a predita comarca, exigião a suspensão daquelle Ministro.

Já dice acima, que primeiro puz em practica os meios suaves de advertencia, que por via de muitas pessoas fiz chegar aos ouvidos daquelle incorrigivel Ministro; e porque nada consegui, observando pelo contrario, que elle mais se ensoberbecia, e que até tinha a animozidade de proferir que elle era hum espia posto naquelle lugar por V. A. para vigiar sobre a m.ª eouducta, tomei a rezolução de o suspender, esperando que só com este facto fizesse curado o mal do Estado. Porem, ou fosse porque



elle temesse o castigo dos seus sentimentos Politicos e Religiozos, hé certo que precipitadamente fugio da commarca, embarcando, segundo dizem, para Pernambuco, sua Patria; facto este que ainda mais deve justificar o meu procedimento na Prezença de V. A. R. por que se aquelle suspenso Ministro se julgára sem tantas, e tão graves culpas, era natural que se demorasse na commarca, fizesse a sua deffeza, e ali esperasse a Regia Resolução de V. A.

São tantos os execrandos factos das extorsoens daquelle Ministro, do Dispotismo com que flagellava os Povos com prizoens, condemnaçoens, e luctas, que eu seria excessivo em os referir. Ponho na Prezença de V. A. todos os documentos e provas que constão dos Massos desde n.º 1.º té n.º 6.º, onde não sem horror serão lidas as suas iniquidades, e a sua conducta, da qual também se depreheende o seu sistema, que, principiando pelo desprezo das Leis mais sagradas da sociedade, attaccava a Ordem publica das coizas, e por fim o Estado.

Elle principiou por se fazer temido de todos, não uzando jámais senão de procedimentos violentos e arbitrarios; só elle era grande, elle só o respeitavel; todos os mais devião ter huma igualdade absoluta; e o que mais admira hé, que nesta igualdade desprezível também devião entrar as Camaras e os Juizes Ordinarios, a quem elle ao menos por serem da classe da Justiça, deveria honrar, se não pertendera estabelecer o abominavel sistema da igualdade, sistema que elle julgou que não poderia introduzir sem primeiro abater o animo dos Povos com o rigor, e impedindo-lhes, e desviando-lhes todos os meios do recurso. Na realidade vê-se, e está plenissimam.º provado, 1.º—que elle tratava as Camaras e aos Juizes Ordinarios com o maior desprezo possível e não só com desprezo mas mesmo com injuria de factos e de palavras, como se vê dos differentes factos provados pelas testemunhas do Masso n.º 1.º aos artigos 1.º e 5.º, pelas cartas originaes, que acazo vierão ás minhas maons, e vão no masso n.º 2.º, e finalmente pelas cartas das Camaras daquelle Commarca no Masso n.º 4.º Não se pode ler sem alteração a injuria publica com que ludi-



briozam.<sup>o</sup> tratou ao Juiz e Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Castro, e aos da Villa Antonina, a quem fez estar na rua ao rigor da chuva enquanto o esperavão para o acompanharem na rua. Ve-se em 2.<sup>o</sup> lugar, que não se dignando aquelle Despota a escrever elle mesmo ás Camr.<sup>as</sup>, suppondo-se tambem neste artigo ainda mais authorizado do que o Cap.<sup>m</sup> General da Capitania, mandava dar as suas Ordens pelo seu Escrivão, o qual geralmente depois de fallar no ton que se deprehe de todas as Cartas Originaes do Masso n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, punha os nomes dos Juizes muito em baixo do seu. Cartas estas, das q.<sup>as</sup> tambem se deprehe com a maior certeza de facto, que elle athé fazia dar semelhantes Ordens aos Juizes sobre coizas do seu particular serviço e que outro sim ainda de longe estava indagando e determinando sobre Inquiriçoens, Devaças da Jurisdição privativa dos Juizes, só para o fim de criminar a aquelles q.' talvez resistião mais ao seu sistema: O q.' confirma o Documento n.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>

Ve-se em 3.<sup>o</sup> lugar, que elle do mesmo modo, e para o mesmo iniquo fim de igualdade absoluta, tratava com desprezo aos Officiaes de Milicias e Ordenanças d'aquella Commarca.

Prova-se pela carta original que escreveo ao Sargento-Mór Francisco Xavier Pinto, e que vem no masso 2.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 12, carta esta que contem trez injurias contra aquelle Official, a quem V. A. honrou com a Patente de Sargento-Mór, 1.<sup>a</sup> porque devendo deprecar-lhe nos termos da mais pulida urbanidade, como se recommenda no Alvará de 21 de 8br.<sup>o</sup> de 1763, elle em desprezo das Leys, e seguindo o seu Plano da igualdade passou a ordenar ao mesmo Sargento-Mór dêsse ao seu Meirinho Geral o auxilio necessario; 2.<sup>a</sup> porque não sendo aquelle official seu subdito aq.<sup>m</sup> elle pudesse dar ordens não devia pôr-lhe o nome em baixo, e o seu por cima; 3.<sup>a</sup> porq.' mesmo em ton de ludibrio, p.<sup>a</sup> dar a entender segundo a sua doutrina, que os Postos e as Patentes erão bagatelas, em lugar de Sargento-Mór, o tratou de Sargento.

Prova-se mais o referido sistema de envilecer a honra dos Officiaes de Patentes, pondo-os na igualdade da in-



fina plebe, pelo que depoem as testemunhas do Masso 1.º ao artigo 14, pelas Cartas das Camaras, Masso 4.º, e pelas testemunhas do Masso 6.º, artigo 5.º, de cujos factos são bem dignos de nota a injuria e insolencia com que tratou ao Sargento-Mór Antonio Jozé de Carvalho, da Villa Antonina, e ao Tenente Coronel Ricardo Carneiro dos Santos, da Villa de Parnaguá, como circunstanciadamente depoem as testemunhas do Masso 6.º do referido 1.º artigo.

Prova-se enfim o referido sistema, porque para tornar de todo a Ordem publica, e o sistema da legislação Portugueza impedio de facto que se tractasse a pessoa alguma com o titulo do seu cargo; e toda a petição em que o supp.º punha, v. g. «Diz o Coronel, Ten.º-Coronel Fulano», elle a não despachava, e vocalmente dizia q.º só se puzesse o simples nome.

Isto se acha attestado pelas Camaras nas Cartas do Masso 4.º, e pelas testemunhas do Masso 1.º, artigo 14, e Masso 6.º, artigo 5. De sorte que esta estranha novidade me obrigou, mesmo p.º fazer ver aquelle Ministro que eu o entendia, a expedir huma ordem geral a todos os Regim.ºs e Corpos de Ordenança em que determinava, que nos requerimentos que me fizessem a mim, ou a qualquer Magistrado declarassem a graduação dos seus Postos. Esta mesma hé a ordem de que faz menção a testemunha 10 do Masso 6.º, que hé o Sargento-Mór commandante do Regimento de Infantaria Miliciana daquelle Commarca.

Vê-se em 4.º lugar que sendo costume juntarem-se voluntariamente os Povos nas Villas onde se abre a correição, ou seja para fazerem seus requerimentos, ou pela novidade, acontecia pelo contrario ao ditto Ouvidor suspenso, porque ao passo que elle chegava ás Villas de sua commarca dezertavão todos aquelles que não tinham huma indispensavel obrigação de rezidencia. Este facto prova bem o seu caracter de sangue, e de iniquidade, e a providencia que elle deo de cominar a pena de 30 dias de cadeia, e de seis mil reis, hé huma nova prova dos seus procedimentos todos arbitrarios, não seguindo outra Ley mais do q.º a da sua livre vontade. Provão-se os



referidos factos e arbitrarios procedimentos pelas testemunhas ao artigo 15 do Masso 1.º e por algumas cartas do Masso 4.º. Vê-se em 5.º lugar que o relatado Ministro tanto se propunha a Divinizar-se, tiranizando os Povos só pela Ley da sua vontade, para ao depois com facilidade os reduzir ao seu sistema, que possuindo hum escravo que lhe deo seu muito p.<sup>av</sup> amigo o vigario de Curitiba (testemunhas do Masso 1.º ao artigo 10), e tendo este humas razoens com hum miseravel Taverneiro velho de nome Gregorio, só por este facto que elle reputou muito injuriozo a sua pessoa, sem culpa formada, ao menos fantastica, condemnou verbalmente ao Taverneiro a Tortura de Troco de pé, e pescosso, e apezar dos empenhos que teve para ceder o deteve muitos dias thé ser informado do carcereiro de que o prezo se achava moribundo. Então o mandou sortar; mas em estado que para sahir da Enxovia pelo alçapão por onde entrou, foi preciso ser içado por huma corda, não durando com vida muitas horas.

Assim o depoem as testemunhas do Masso 1.º, ao artigo 11, as do Masso 6.º, ao artigo 9.º, e com especialidade a testemunha 10 que jura de facto proprio; e a carta n.º 2.º do Masso 4.º.

Ve-se em 6.º lugar, que para o mesmo fim creou muitos capitaens do Matto, que os tinha sempre a sua porta armados de paos, espadas, e Armas de fogo; procedimento este que sendo bem superfluo em huma comarca onde os Povos são bem humildes e sujeitos, só se dirigia ao fim de espalhar terror, e abater os animos ao ponto de não haver quem rezistisse a sua vontade; prova-se pelas testemunhas do Masso 1.º, ao artigo 6.º, por algumas cartas das Camaras, Masso 4.º, e testemunhas do Masso 6.º, art.º 7.º.

Ve-se finalmente em 7.º lugar, que o predito Ministro tendo pizado aos péz todas as Leys de V. A. R., tendo invertido a Ordem da sociedade, e tendo posto tudo em confuzão, principiava tambem a atacar o sistema das Finanças estabelecido nesta Capitania. Prova-se esta m.<sup>a</sup> proposição porque sendo huma das rendas de V. A. nesta sua capitania o contracto das passagens dos Annimaes



vindos de S. Pedro do Sul, e que passão pelo Registo de Coritiba, cujo contracto se costuma arematar triennialmente, e sempre com a condição de terem os Arrematantes o privilegio de huma Loja de fazenda seca naquella Registo para a assistencia dos Tropeiros com prohibição de outra qualquer pessoa a poder ter na circumferencia de cinco legoas; condição esta approvada por V. A. e mandada praticar nos Alvarás de condiçoens que se passão aos contractadores, o d.<sup>o</sup> Ministro que até se propunha talvez a ser hum novo legislador, publica e solememente revogou o Alvará de V. A., mandando na Villa de Coritiba em Audiencia de Provimientos que fosse livre a todos venderem fazenda em toda a parte da sua commarca, e sem rezerva do lugar vedado. Este facto está pl-nissimamente provado pelas testemunhas do Masso 1.<sup>o</sup>, artigo 7.<sup>o</sup>, entre as quaes veja-se a testemunha segunda o Tenente Coronel Manoel Gonçalves, o qual como Procurador dos contractadores no mesmo acto requereo contra o Provimiento, mostrando o Alvará de V. A. sem que com tudo merecesse alguma attenção.

Prova-se mais a mesma proposição acima; por que sendo outro ramo das Rendas Reaes de V. A. o Donativo dos Officios de Just.<sup>a</sup>, que triennialmente se costumão arematar pela Junta da Fazenda desta Capitania, o ditto Ministro perdeu a tantos Escrivaens, e tratou-os tão mal, que pondo-se em Praça os referidos officios no tempo compettente não appareceo hum só homem que quizesse arrematar algum officio daquella perseguida Commarca; vendo-me por isso obr.<sup>o</sup> por evitar o prejuizo de V. A. a propor em Junta que se deliberasse, e se tomassem as necessarias medidas para evitar o damno da Real Fazenda. Toda a serie destes factos se vê nas Certidoens que vão no fim do Masso 4.<sup>o</sup>, das quaes tambem se deprehende, que supposto não houvesse q.<sup>m</sup> arrematasse os dittos officios elles com tudo tinhão serventuarios, a quem o mesmo Ministro constrangia a procurarem delle os compettentes Provimientos cada trez mezes; de sorte, que hia pondo a commarca no costume de somente ter officiaes de Justiça por elle providos.

As primeiras testemunhas que depuzerão na Devaça



do Masso n.º 6.º não me fizeram vacilar sobre a verdade dos factos expendidos, e dos mais que vão provados nos Documentos citados; porque alem de que conforme o Direito os dittos de tão poucas testemunhas que depuzeram a negativa não podião desvanecer a proya rezultante dos depoimentos de tantas outras que depoem a affirmativa, e corroborados por documentos; hé tambem certo, que as dittas testemunhas q.º são a 3.ª, a 5.ª e a 6.ª forão seduzidas pela primeira o Cap.º Ignacio de Sá Souto Maior, que por muito particular am.º daquelle Ministro suspenso se offereceo para jurar primr.º que todas; e hé para nottar que elle não pudesse seduzir mais do que tres testemunhas em huma Inquirição em que não havia parte que contradictasse ou fiscalizasse.

Eis aqui, Senhor, em summa os motivos que, por Serviço de V. A., me obrigarão a suspender aquelle Ministro. Já tive a satisfação de ver em socego aquella commarca, como se prova de todas as cartas de agradecimento que me escreverão as camaras, e vão insertas no Masso n.º 3.º a qual me devia o maior cuidado tanto pelo descontentamento geral que grassava entre aquelles Povos, como pela necessidade que tinha d'elles para a Defesa da mesma commarca, e socorro do Rio Grande, para que nas criticas circumstancias da Guerra em que nos achavamos tinha destinado hum dos Regimentos Milicianos d'ella, como tive a honra de participar a V. A. R. no meu Plano de Defesa, que fiz subir a sua Augusta Prezença. Agora espero que o meu procedimento, á vista das provas legaes que o corroborão, seja ultimamente approvado na Prezença de V. A. R. que determinará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 20 de Maio de 1802.—Antonio Manoel de Mello Castro, e Mendocça.



ANNO DE 1802

N.º 24

*Sobre a nomeação de Martim Fran.<sup>co</sup> para Director das Minas*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.—Recebi a Carta Regia de 17 de Agosto de 1801 pela qual S. A. R. foi servido nomear para Director Geral das Minas de Ouro, Prata e Ferro, desta capitania a Martim Francisco Ribeiro de Andrade Machado com o ordenado annual de 800\$000 r.<sup>s</sup>, alem de 200\$000 r.<sup>s</sup> para ajuda de custo das suas viagens, o que tudo faz a somma de hum conto de reis, cada anno; sendo o mesmo Snr. servido graduar ao referido Director com o Posto de Sargento-Mór de Milicias, e determinar que fique succedendo na Inspeção da Fabrica de Ferro que mandou erigir nas Minas de Varassolava pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1799 a João Manso Pereira, depois de se ter instruido com elle em todos os trabalhos a que tiver dado principio.

E tendo eu dado toda a attenção que exige cada hum dos importantes objectos d'esta Carta Regia, devo pôr na Presença de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte:—Prim.<sup>o</sup> que não obstante o Avizo n.º 13 de 4 de Abril de 1800, pelo qual se me determinava que alem de 500\$000 r.<sup>s</sup> que o mesmo Martim Francisco devia receber como Director das Minas de Ouro, Prata, e Ferro, se lhe dessem demais 20\$000 r.<sup>s</sup> cada mez o que fazia ao todo 740\$000 r.<sup>s</sup> cada anno, eu fico na intelligencia de lhe mandar pagar a soma arbitrada por esta Carta Regia, e não a contemplada no citado Avizo; para o que a mando tambem registrar na contadoria da Real Fazenda—Segundo, que supposto no requerimento do mesmo Director que acompanhou aquelle Avizo elle refira estar nomeado coronel de Milicias pelo Decreto de 20 de 7br.<sup>o</sup> de 1799, eu só o devo contemplar como Major em virtude da referida Carta Regia, se allias não apprezentar a respectiva Patente de Coronel tambem assignada pela Real Mão.

E depois de fazer a V. Ex.<sup>a</sup> sabedor do modo com que pertendo dar execução áquella Real Ordem, acho muito acertado informar a V. Ex.<sup>a</sup> dos passos que se tem dado no estabelecimento da Fabrica de Ferro, em cujos trabalhos vem aquelle novo Director succeder a João Manso Pereira. Já no meu Officio n.º 61 do anno de 1800, eu fiz ver a S. A. R. a maneira por que tinha animado ao referido João Manso para emprender os trabalhos necessarios para o estabelecimento daquella importante obra que S. A. R. mandava erigir; e certo nos fundamentos expressados no mesmo officio, me abalancei a prognosticar no penultimo paragrafo delle que aquelle Inspector Manso bem longe de ser hum verdadeiro Chimico, não era senão hum mero Alquimista, que debaixo de certos misterios pretendia inculcar-se sem ter os necessarios conhecimentos para Inspector e dirigir a mesma obra; tendo toda a esperança que entre os Artistas que pedia lhe viesse algum que soubesse tractar a referida Mina, e desta sorte colher o Laurel de que só outro se fazia digno. Esta propezição, se bem que envolta em termos menos claros, dava a entender q.<sup>o</sup> S. A. R. tinha sido mal informado a respeito do fundo de conhecimentos d'aquelle a quem chamava Habil Chimico, assim como eu mesmo me tinha enganado, talvez cooperado para o augmento de conceito e reputação em que era tido.

Mas não tardou muito que elle não confeçasse isto mesmo, por quanto recebendo em ordem de S. A. R. para mandar actualizar sem demora a mencionada Fabrica, cuja ordem foi dirigida por hum Avizo do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Smr.<sup>o</sup> D Rodrigo de Souza Coutinho, com data de 20 de Julho de 1801, tornei a tractar este objecto desfazendo as imaginarias difficuldades que encontrava o referido Manso para ver se afinal o obrigava ou a confessar a sua ignorancia, ou a hir lançar os fundamentos daquella obra, sendo-lhe então necessario deixar de parte os subterfugios com que sempre respondia, desviando-se do ponto da questão, e confessar que não se atrevia a emprender, e começar aquelles trabalhos.

Na copia n.º 1.º ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a carta que lhe dirigí em consequencia do cittado Avizo



expedido pelo Real Erario; a que elle respondeo na forma que se patentea, na Copia n.º 2.º, da qual se deprehende q.º elle não intentava se não illudir-me com os grandes trabalhos, e descobertas que tinha feito, para com este narratorio fugir da questão em que lhe fallava.

Digne-se V. Ex.ª pois tornar a ler o meu cittado officio n.º 61 do anno de 1800, e depois de reflectir sobre as difficuldades que já então achava aquelle Inspector, e sobre a solução dellas ali ponderadas por mim, serão estas humas noçoens subsidiarias para se entrar na Methaphisica da presente resposta, na qual não diz huma só coiza pertencente a Fabrica de Ferro, se não que o primeiro fundamento hé a descoberta de *barro infuzivel*.

Custa a crer, Ex.º Sr.º, que hum homem a quem se dá o nome de chimico, diga que fez e remetteo para Corte ensaios Docimastica de Ferro, Vitriolo, Enxofre, Azul da Prussia, Salitre, e *Porcolana*.

A Docimastica, como V. Ex.ª sabe, sendo huma Arte de ensaiar os Mettaes, e conhecer pela analize de huma pequena porção das suas Minas feita pela via humida, e pela via seca, a quantidade de Regulo, ou de metal puro que contem, apenas hé hum pequeno ramo da vastissima chimica no qual se não abrangem as operaçoens concernentes á factura dos diversos productos não Mettalicos que remetteo para a Corte.

Existem n'esta capitania nos districtos de differentes Villas alguns pedaços de Mina de Ferro enxofrado, ou mineralizado pelo enxofre, a que chamão *perites de Ferro*. E quem há que não saiba que estas Perites contundidas grosseiramente, e mettidas em retortas de barro a hum fogo de reverberio dão pela destilação o Enxofre que se recebe em vazos adaptados para isso chamados Baloens, ou Recipientes? Quem ignora, que do reziduo das Perites que fica nas retortas, exposto ao ar, e humedecido com agoa, sem mais outra deligencia senão o concurso das affinidades reciprocas, das substancias elementares d'agoa, ar atmospherico, e enxofre que ainda resta, se oxigena esta, e convertido em acido forma com o ferro a capa roza, que se extrae, lixiviando o reziduo, quando esta cheio de huma efflorescencia salina na sua superficie,



e evaporando a dissolução della? Mas que conta pode nunca fazer a Coroa de Portugal mandar extrahir n'America o enxofre das Perites, e formar a capa roza verde, quando em Lisboa estes generos introduzidos pelo commercio Exterior custão 600 r.<sup>s</sup> a arroba, e ainda mais baratos, e sem fallar na mão d'obra que aqui hé toda assás dispendioza, só o Frete de cada arroba sendo a 300 r.<sup>s</sup> e custando outro tanto a conducção para o lugar do Embarque absorvem o valor do producto.

Se o meu fim fosse mostrar pela analyse d'esta Carta quanto o mencionado Manso vacila sobre os fundamentos da verdadeira Chimica Philosophica, e deduzir d'ella a insufficiencia de conhecimentos que tem para os trabalhos de que se acha encarregado, eu certamente entraria n'este miudo detalhe mas quando elle confessa isto mesmo, sirva esta digressão ao menos de fazer ver a V. Ex.<sup>a</sup> quanto tem custado caro ao Estado semelhantes bagatellas.

Voltando pois ao meu objecto, ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que não podendo já consentir tão manifesta illusão, escrevi em resposta desta carta, a que vai de baixo do n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, na qual claram.<sup>e</sup> instava sobre a decisão final da erecção da Fabrica, pondo eu junto do lugar do seu Estabelecimento tudo o que fosse necessario para elle. D'aqui rezultou a ultima carta que vai de baixo da copia n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> E que serie de incoherencias se não topão aqui? Não há barro infuzivel, mas elle sabe tornallo refractorio pelos ingradientes que lhe junta! Ei-lo aqui infuzivel. A Argilla Branca chamada Tabatinga na linguagem da terra não tem glutem para lhe dar a devida tenacidade para os tijolos, feitos em moldes, e de grossura consideravel, e serve para a Porcelana trabalhada a Roda! Hum carvoeiro que fazendo carvão conserve ao mesmo tempo as Mattas!... Emfim Ex.<sup>mas</sup> Snr.', o homem não pode negar a conclusão que vai nottada no fim desta carta, que não se atreve com estes trabalhos, e eu a vista do que sobre este mesmo objecto tem elle ditto, acresciento que não só se não atreve, mas que não sabe.

Guardando pois o resto d'analize desta carta para

lugar separado, visto que o dever do meu cargo me obriga a fazer a S. A. R. huma circumstanciada informação sobre todo o seu contexto, somente digo agora que 800\$000 r.\* que annualmente vence o ditto Manso como Inspector da Fabrica, que não sabe erigir, e que lhe forão contados desde a datta da carta Regia de 19 de Agosto de 1799, tem já consumido seis mil cruzados a esta pobre capitania alem do mais que vai vencendo, sem esperança de lucro, os quaes fazem grande ponderancia na balança das Despezas da mencionada Fabrica, e que visto que S. A. R. tem nomeado a Martim Francisco Ribeiro de Andrade para vir Inspectar a referida Fabrica, seria muito acertado que lá mesmo elle fosse encarregado, debaixo das vistas de seu Irmão Jozé Bonifacio d'Andrade, Lente de Mettallurgia da Universidade (1), de fazer alguns trabalhos sobre esta Mina, tão rica em Metal, quanto abundantissima em quantidade, e de tão facil extracção que está quazi toda a superficie da terra e grande parte em pedaços de forma que será precizo o decurso de muitos annos de trabalho de Fabrica para se fazerem as excavaçoens, que nos outros Reinos tornão tão dispendiozo este trabalho, e absorvem a maior parte dos seus lucros.

Para este effeito mando dois caixotes da referida Mina, e a vista della se conhecerão no Real Muzeu d'Ajuda os muitos que lá se achão, e que forão conduzidos d'aqui d'esde o Governo de D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão. D'esta sorte, feitas as necessarias experiencias; pode o novo Inspector vir com mais segurança estabelecer a Fabrica, sem nos pôrmos nas contingencias que tem retardado até agora a sua erecção.

E talvez se conheça que supposto a referida Mina foi fundida a minha vista, e no Palacio da minha resi-

---

(1) José Bonifacio continuou em Coimbra e não veio ao Brazil senão em 1819, applicando-se a estudos de sciencias naturaes até 1821 e dessa data em diante envolvendo-se na politica em que representou parte a mais importante.

(N. da B.)

dencia, como já nottei no meu officio n.º 61, não seja esse o methodo mais expedito para se extrahir d'ella o Mettal, por quanto todos os fundentes que se lhe juntão vão dividir mais as moleculas de ferro, que no estado natural se acha todo unido, com apparencias metalicas; tornando depois mais difficil o forjamento, como tambem observei, na mesma occasião.

Acho tanto mais bem fundada esta minha openião, quanto hé certo que João Manso tendo fundido a custa de trabalho, e de fundentes caros hum copo que dirigeo a S. A. R., alem de outras amostras que preparou de ferro que mandou forjar sem ser fundido, donde rezultou nomea-lo o mesmo Sur.º Inspector da Fabrica, elle mesmo se não entende com a fuzão em grande, como se mostra pelo que diz nas suas cartas: donde tem rezultado todas estas demoras, e difficuldades, trabalhando successivamente em sua caza, como me consta, sem attinar com o caminho que deve seguir, nem querer confessar a falta de conhecimentos que sobre a natureza da referida Mina tem adquerido, apezar das suas reppettidas tentativas.

A vista do exposto parecia-me que elle deveria passar ao Rio de Janeiro, ou a empregar-se na sua cadeira de Grammatica Latina, que sempre foi a sua occupação, e em cujo Magisterio fez muito bons Serviços ao Estado, e deixar estas coizas para os Chemicos de Profissão, ou tentar as experiencias sobre a Mina de Ferro daquella Capitania do Rio, em que talvez seja mais bem succedido do que o tem sido na desta, que sem utilidade alguma tem sido gravada com as despezas que com elle tem feito; a qual, ainda que bastantemente individada, podia com tudo antes contribuir com igual somma em Lisboa ao novo Inspector, até se pôr nos termos de vir erigir a Fabrica á vista dos conhecimentos practicos da referida Mina, do que a este sem a minima esperança de lucro para o fucturo.

Queira V. Ex.<sup>a</sup>, por me honrar, representar todas estas m.<sup>as</sup> reflexoens a S. A. R., certificando ao mesmo Sur.º q.º nada mais appetço se não ver prosperar o bem da Sua Real Corona, e do Estado, com o menor incom-



modo possível da Sua Real Faz.<sup>da</sup>, a benef.<sup>o</sup> da qual tenho a honra de dirigir a V. Ex.<sup>a</sup> o meu fraco parecer, sobre este importantíssimo objecto: D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de Maio de 1802. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.*

*Acompanhou este Off.<sup>o</sup> os Docum.<sup>tos</sup> seg.<sup>es</sup>*

N.<sup>o</sup> 1

Copia da Carta de S. Ex.<sup>a</sup> escripta a João Manso Pereira com datta de 2 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801, e reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> compt.<sup>o</sup> a fls. 5.

N.<sup>o</sup> 2

Copia da resposta que deo o d.<sup>o</sup> Manso com datta de 7 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801, a qual se acha reg.<sup>da</sup> no compt.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup>

N.<sup>o</sup> 3

Copia de outra carta de S. Ex.<sup>a</sup> escripta ao referido Manso com datta de 12 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801, e reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> compt.<sup>o</sup> a fls. 8.

N.<sup>o</sup> 4

Copia da resposta que deo o sobre ditto Manso em datta de 13 de Dezbr.<sup>o</sup> do m.<sup>mo</sup> anno a qual se acha reg.<sup>da</sup> no compt.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> a fls.

Em lugar do Officio n.<sup>o</sup> 61 do anno de 1800, q.<sup>e</sup> se acha neste L.<sup>o</sup> a fls. 106 (1), foi o q.<sup>e</sup> se segue, e hé aquelle de que faz menção; e a que se refere o officio acima.

(1) Este documento se acha no vol. XXIX, Parte 1.<sup>a</sup> da *Correspondencia* do governador Mello Castro; os outros acima referidos, de n.<sup>o</sup> 1 até 4, estão registrados em outro livro e não neste.

(N. da B.)



ILL.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> SNR.—Conhecendo quanto convem aos Interesses da real Coroa em geral, e aos desta Capitania em particular o Estabelecimento da Fabrica de Ferro tão recommendado por S. A. R. na Sua Carta Regia de 19 de Agosto de 1799; e sendo chegada a estação appropriada para se começarem os respectivos trabalhos, na forma que eu já tinha participado a V. Ex.<sup>a</sup> no meu off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 40 deste anno, fiz a participação const.<sup>o</sup> da copia n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> a João Manso Pereira, na qual lhe expunha as razões por que não podia acompanhar na Demarcação das terras, e Mattas, p.<sup>a</sup> o mencionado estabelecim.<sup>ta</sup>, dando esta commissão ao Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup> de Inf.<sup>a</sup> Candido X.<sup>er</sup> de Almeida e Souza, e encarregando o mesmo João Manso de mandar huma Informação exactissima de todas as couzas que julgasse necessarias p.<sup>a</sup> se realizarem os planos q.<sup>'</sup> tivesse adoptado, a qual deveria ser fundada na natureza da Mina, e mais circumstancias q.<sup>'</sup> V. Ex.<sup>a</sup> verá na citada carta, copia n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Da resposta, copia n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, se infere q.<sup>'</sup> o d.<sup>o</sup> João Manso não tem muita vont.<sup>o</sup> de principiar já o referido trabalho, pois q.<sup>'</sup> não podendo subsistir por mais de oito dias a razão q.<sup>'</sup> allega de ter os dedos apostemados, elle m.<sup>ma</sup> expressam.<sup>o</sup> confirma esta illacção quando, no paragrafo seg.<sup>do</sup> da sua resposta, diz que sem chegarem os Artistas q.<sup>'</sup> tem ped.<sup>o</sup> a S. A., nada se pode absolutam.<sup>o</sup> fazer. E suppondo que a unica coiza a q.<sup>'</sup> se deve attender para este estabelecimento, hé ao rendimento da Mina, o q.<sup>'</sup> na verd.<sup>o</sup> não se conforma eom a minha openião, propoem q.<sup>'</sup> tem descoberto hã methodo de afundir mais vantajozo, sobre o qual quer fazer novas tentativas, visto ter abandonado os fundentes caros usados nos ensaios Docimasticos. Mas não me parecendo q.<sup>'</sup> as dittas razões erão sufficientes p.<sup>a</sup> se deixar de dar principio a este Estabelecimento, insisti pela execução das Reaes Ordens, escrevendo a carta de q.<sup>'</sup> faz menção a copia N.<sup>o</sup> 3. Nesta carta faço huma analize, tanto da minha primeira q.<sup>'</sup> vai na copia n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, como da de S. A., pela qual era obrigado propor ao mesmo Snr.<sup>'</sup> os meios q.<sup>'</sup> tinha na Cap.<sup>nia</sup> para effectuar, e estabelecer a referida Fabrica, e os que precisava de fora della, ou vindo o men-



cionado Manso, mas nem ainda assim o pude demover a que sobre este artigo me dêsse huma ensinuação, pela qual formasse a mais pequena idea do seu plano, tornando a referir-se á sua resposta copia n.º 2.º, em q.ª suppunha necessaria a vinda dos Artistas q.ª tinha pedido a S. A., e continuando a requerer-me mandasse sustar o córte das Madeiras, d'onde se collige q.ª não pertende este anno abalançar-se á execução da projectada e já determinada obra, como se deprehende da copia n.º 6.º

Não obstante ter dado todas as necessarias providencias para se executar legalmente a Demarcação e Medição das terras q.ª elle julgasse necessarios p.ª este importantissimo estabelecimento, e constão das copias n.º 4, e n.º 5, p.ª não faltar a coiza alguma, q.ª me fosse pelo mesmo requerida expedi a Ordem de q.ª tracta a copia n.º 7, pela qual prohibia os novos córtes de Madr.ª n'aquelle sitio. De todo o exposto pode V. Ex.ª vir no conhecimento q.ª eu tenho feito quanto está da m.ª p.ª e q.ª por todos os modos q.ª estão em meu poder tenho demovido, e animado o referido João Manso p.ª dar principio a erecção da Fabrica, e mais Estabelecim.ªs annexos, como S. A. R. tanto me recommendava, e q.ª apesar das reflexoens expendidas em o cittado officio n.º 40 deste anno tenho arranjado e disposto os negocios da Junta de tal manr.ª que posso ter dinheiro para as primeiras despezas até a rezolução de S. A. sobre a applicação de alguma parte do oiro dos Quintos para este fim, ainda com a condição q.ª eu propunha ao Mesmo Snr.ª no ditto officio n.º 40. Tendo posto na Prezença de V. Ex.ª todos os passos q.ª em conseq.ª e em observancia das Reaes Ordens tenho dado para este effeito, acho não ser fora de propozito fazer algumas reflexoens sobre o contheudo nas respostas q.ª me dirigio João Manso, n.º 2.º e n.º 6.º, reflexoens q.ª naturalm.º occorrem ainda aos que como eu tem feito pouco estudo em Chimica e em Metalurgia:—Primr.ª—que sendo a Ganga da Mina a terra silicioza, ou arêa, como tem mostráo as analizes della, como elle mesmo affirmou em a carta q.ª dirigio a V. Ex.ª em 9br.º de 1798, e como se collige pela simples inspecção do terreno tão abundante da ditta terra, e pela



formação de todas as pedreiras d'aquelle monte, formadas de pedras arenatas, ou siliciozos a que chamão *cos*, ou pedras de afiar, fica claro que o seu fundente nos trabalhos em grande hé a terra calcarea, chamada *castina*; e para cujo fim se podem servir da pedra de cal de Sorocaba, q.' dista perto de quatro legoas do lugar da Fabrica, ou ainda de outra pedreira da mesma natureza q.' a pouco se descobrio em menos distancia; pois q.' este fundente hé adquado á natureza daquella Mina, o que eu tive occasião de observar, quando o Bacharel Franciseo Vieira Goulart fundio á minha vista huã porção da mesma Mina, em um Forno que para isso fez no Palacio onde rezido, e conhecida desta sorte a sua natureza, tambem se conhecem os seus fundentes. Segunda que não hé preciso ser muito pratico destas operaçoes para se inferir que se não pode fazer hum Estabelecimento que seja vantajozo sem primeiro se calcular a obra q.' se projecta, o numero de pessoas q.' se hão de empregar, as maquinas q.' se hão de construir, e todas as mais coizas relativas a esta empreza, e q.' certamente ainda me não consta q.' fizesse o ditto Chimico, e sem isto custa a persuadir q.' tenha já pedido Artistas a S. A. R., nem eu posso combinar para que sejam os taes Artistas; porquanto se são para fundir e tratar a Mina, então de que ha de elle servir? E se são para construir os Fornos e Maquinas, parece-me escuzada despeza huma vez que havendo as Estampas destes Fornos com as suas dimensoens, se pode encarregar esta Obra a qualquer Official debaixo da Inspeção do Sargento-Mór Engenheiro. Quanto ás Maquinas para moverem os folles, e Malhos, ellas são tão conhecidas por quem tem a mais pequena Tintura de Mecanica q.' da m.<sup>ma</sup> sorte julgo superfluo virem cá Mes-tres desta Arte, porem não sirvão as m.<sup>as</sup> reflexoens de obstaculo aos projectos do Inspector da Fabrica, hé justo q.' se lhe dem todas as coizas que elle quer visto que S. A. R. o tem encarregado desta grande obra. Não posso convir porem nos motivos q.' na ultima, carta n.º 6, allega p.<sup>a</sup> demorar o seu principio; e vem a ser, primeiro *barro infuzivel*; toda a terra barrenta, ou argilozza de Sorocaba, e seu termo funde-se com hum pequeno



grão de calor, e por conseq.<sup>a</sup> não podem os tijolos fabricados com elle servir, para os Fornos de Ferro; isto já hé colza sabida, e ultimamente o experimentou o referido Goulart em Sorocaba, como me participou; porem na Villa de Itú q.' dista daquella seis Legoas, há muito bom barro, e quando o não houvesse pode hir da Cidade onde existe algum muito refractario, e de que se serve o ditto Manso para os cadilhos, conduzindo-se daqui em pão, para lá se fazerem d'elle os tijollos para os Fornos, e eis-aqui desvanecida a primeira difficuldade. Versa a segunda difficuldade sobre a falta de spatho, chamado ordinariamente *spatho fuzivel*; esta pedra hé muito boa p.<sup>a</sup> facilitar a fuzão das Minas de Ferro, e de quaesquer outras pedras e terras; mas como temos a cal, de que se faz hum uzo tão extenso em semilhantes trabalhos, como V. Ex.<sup>a</sup> hade ter visto nas M. M. de Jars, e em outras muitas, e nos Artigos *Fer e Fuzion*, e mais artigos correspondentes dos *Diccionarios das Artes*, e Enciclopedias Antiga e Moderna, parece-me q.' desta sorte se suppre a falta de spatho, e se vence a segunda difficuldade. Quanto a falta de Perites, e que esta seja hum obstaculo p.<sup>a</sup> se principiar a Fabrica, isto para mim hé hum Enigma, por quanto as Perites não são fundentes; e pelo contrario quando se quer extrahir o Ferro, hé primeiro necessario separar-lhe todo o enxofre por meio de huma operação a que chamão *ustulação* e depois hé que se reduz ao estado Mettallico pelos conhecidos processos da Metallurgia.

A falta de Arêa, 4.<sup>a</sup> difficuldade, não pode obstar senão para a caldeação do Ferro, onde a empregão os Artistas; mas esta existe em todo o Destr.<sup>o</sup> de Sorocaba, no fundo dos corregos, e ribeiroens, e mesmo se pode obter desfazendo algumas pedras arenatas, de q.' abunda aquelle Sitio, muitas das quaes tem huma consistencia branda, e muito pouco nexo entre as suas moleculas. O Carvão de pedra, 5.<sup>a</sup> difficuldade, hé certo não se tem descoberto mas eu dezejava saber se com effeito por esta falta se não hade estabelecer a Fabrica?

Quanto á Nivelção do Rio Ipanema, 6.<sup>a</sup> difficuldade, julgo ser esta desnecessaria por quanto se deve estabe-



lecer a Fabrica no lugar mais baixo, e p.<sup>a</sup> onde possa ser conduzida a Mina mais facilmente, fazendo-se as prezas, e assudes necessarios para trazer a agoa ao ditto lugar; mas esta, e outras identicas averiguaçoens, não podem, nem devem ser feitas por hum cabo d'Esquadra que mal sabe ler e escrever, como hé Manoel Bueno.

« Todas estas coizas, Ex.<sup>mo</sup> Snr.', se as quero unir < não se ligão, e talvez isto provenha dos poucos conhe- < cim.<sup>tos</sup> que tenho nesta materia; mas de qualquer sorte < que seja eu as ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> para < com esta cautella me eximir de responder para o fu- < cturo pelos máos resultados deste estabelecimento, < quando os tenha, visto q.' para elle em nada tenho < sido consultado, e tudo vejo tractado com misteriozos < segredos, em hum seculo em que, banindo, e poster- < gando a Chimica Sensata, a louca pertença dos Al- < quimistas tem feito consistir a sua pedra philosophal < na Universal publicação de todos os seus processos, e < dos conhecidos resultados q.' por meio delles se obtem.»

Queira V. Ex.<sup>a</sup> pois certificar a Sua Alteza dos passos que tenho dado para execução das suas Reaes Ordens, e que fico na idea de concorrer com tudo o que pelo ditto Manso me for pedido para esse fim; fazendo o mesmo Snr.' Sabedor de que pela Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda se tem contribuido ao ditto chimico com o ordenado de oito centos mil reis contados com a antiguidade da Carta Regia por onde se determina o mesmo pagamento. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de Junho de 1800.—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.



*Sobre a conveniencia de ser o Procur.<sup>or</sup> da Corôa fiscal da casa da fundição*

ILL.<sup>mo</sup> E. EX.<sup>mo</sup> SNR.—Pelos razoens ponderadas na Participação junta, que tenho a honra de dirigir a Real, Prez.<sup>o</sup> será constante a V. Ex.<sup>a</sup> a necessidade q.' há por bem da Real Fazenda, e Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, q.' os Procuradores da Coroa e Real Fazenda desta Capitania sejião ao mesmo tempo Fiscaes da Casa da Fundição della; e que abolido o insignificante e desnecessario officio de Escrivão da Intendencia da m.<sup>ma</sup> caza (pela razão de fazerem os Intendentes, q.' são os ouvidores, as delig.<sup>as</sup> criminaes com o Escr.<sup>m</sup> da Ouvidoria) do ordenado deste officio se accrescente ao Fiscal mais 50\$000 r.<sup>s</sup> ficando recebendo ao todo cada anno 150\$000 r.<sup>s</sup> Eu julgo q.' os fundam.<sup>tos</sup> q.' em abono desta alteração produzo são merecedores d'attenção de V. Ex.<sup>a</sup> e como taes dignos de subirem a Real Presença; por cuja razão supplico a V. Ex.<sup>a</sup> se digue por me honrar apprezentar a S. A. R. a ditta m.<sup>a</sup> Participação, e obter do Mesmo Senhor a necessaria Ordem Regia que permitta aquellas indispensaveis alteraçens no Regimento respectivo. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 29 de Maio de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

*Participação feita á Sua Alteza, e de que faz menção o Off.<sup>o</sup> acima*

SENHOR:—Em 11 de Abr.<sup>o</sup> de 1751 foi p.<sup>a</sup> Ordem Regia erigida a caza da Fundição d'ouro desta Cid.<sup>a</sup>, sendo todos os Ordenados d'ella mais moderados do q.'

os das mesmas cazas estabelecidas em Minas Geraes, de forma q.' as desp.<sup>as</sup> feitas em cada huma das cazas d'aquella cap.<sup>nia</sup> excedião ás desp.<sup>as</sup> desta na quantia de 4:185\$333 r.<sup>o</sup> Laborou a mencionada caza todo o tempo q.' decorreo d'esde o dia da sua erecção já referido até 31 de Julho de 1762, em q.' foi abolida em virtude do Avizo de 13 de Agosto de 1760, dirigido ao Conde de Boubadella (1) pelo Secretario d'Estado Francisco X.<sup>o</sup> de Mendonça Furtado, pelo qual se lhe determinava q.', v.<sup>to</sup> excederem as despezas da mesma casa á sua receita, ficasse ao seu arbitrio a abolição d'ella, dando as promptas providencias q.' fossem necessarias tanto p.<sup>a</sup> q.' as partes fundissem o seu oiro com o menor incommodo possível, como para se segurarem os Reaes Quintos. Assim se executou, como fica referido, e o Conde de Boubadella julgou que creando hum Intendente e hum Escrivão q.' guiassem o Oiro em pó desta commarca e da de Parnaguá para o Rio de Janr.<sup>o</sup>, ficava assim bem suppridas tanto a arrecadação dos Reaes Quintos como a necessidade q.' o publico tinha de converter em barras o seu oiro para ser deste modo introduzido no giro do commercio. Para este fim creou dois Intendentes das Guias, e annexou esta occupação ao emprego de Ouvidor de cada huma das Commarcas desta Cap.<sup>nia</sup> com o Ordenado de 150\$000 r.<sup>o</sup> alem do q.' devião receber pelo lugar q.' occupavão, e dois Escrivaens das m.<sup>mas</sup> Guias com 100\$000 r.<sup>o</sup> cada hum.

Os grandes inconvenientes q.' desta practica resultarão bem de preça subirão a Real Prez.<sup>ca</sup> do Sur.<sup>o</sup> Rei D. Jozé, Augusto Avô de V. A. R., o qual por essa razão mandou outra vez pela sua Carta Regia de 30 de Julho de 1766, dirigida ao General D. Luiz Antonio de Souza, que com toda a brevidade creasse a caza da Fundição desta Cid.<sup>e</sup>

Mas como havia huma grande falta de reditos nesta Cap.<sup>nia</sup>, não era possível áquelle General restabelecer a

---

(1) O conde de Boubadella era capitão-general do Rio de Janeiro e estendia a sua auctoridade a todo o sul do Brazil por ter sido supprimida em 1748 a capitania de S. Paulo. (N. da R.)

Caza da Fundação debaixo do m.<sup>mo</sup> pé em q.' tinha existido, com o mesmo numero de officiaes, e com os mesmos Ordenados; sendo esta justa difficuldade cauza de estar por cumprir a Real Determinação até o dia 17 de 7br.<sup>o</sup> de 1770, em que foi executada na fr.<sup>a</sup> q.' vou pôr na Real Prezença de Vossa Alteza.

Tendo os Officiaes da Camara desta cidade por muitas vezes requerido ao referido General o restabelecimento mencionado; e vendo q.' p.<sup>f</sup> falta de meios não se punha em ex.<sup>m</sup> aquella Real Ordem convierão q.' o mesmo General se encarregasse de modificar o numero de Officiaes, e ajustar tão som.<sup>o</sup> os necessr.<sup>os</sup> pelos preços mais commodos ellegendo-os a seu arbitrio, p.<sup>a</sup> o q.' elle cedião do Direito da Nomeação q.' se lhes concedia pello Regim.<sup>to</sup> de 4 de Março de 1751 e convocados em Camr.<sup>a</sup> no dia 7 de Março de 1770 fizerão o Accordão constante do Documento n.<sup>o</sup> 10, em virtude do qual D. Luiz Antonio de Souza fez no cittado Regim.<sup>to</sup> as alteraçoes q.' participou no seu officio de 20 de Julho de 1771, dando parte das razoes q.' tivera para assim o practicar em beneficio da Real Fazenda.

Nomeou Intendente perpetuo para esta Caza o Ouvidor geral, o qual devia servir este lugar assim como servia o de Intendente das Guias, pelo mesmo honorario de 150\$000 reis, no que lucrou a Real Fazenda, 350\$000 r.<sup>s</sup> cada anno, pois que os antigos Intendentes desta mesma caza vencião 500\$000 r.<sup>s</sup>, e assim a proporção minorou todos os ordenados, de forma q.' importando a somma d'elles na primeira erecção da caza em 3.814\$667 reis, na segunda não excedeo a 1:615\$600 r.<sup>s</sup>, no que houve a differença de 2:199\$067 reis em beneficio da Real Fazenda de V. A. Pela copia n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> será presente a V. A. R. a ditta nomeação, e a dos outros officiaes, pela copia n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> a approvação delles feita pela Camara, q.' então existia; e pela copia n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> outra Participação dirigida a Sua Mag.<sup>a</sup> pelo Ministro e Secretario d'Estado o Marquez de Pombal, alem da de que fiz menção datada em 20 de Julho do mesmo anno.

Continuou pois o mesmo D. Luiz Antonio de Souza durante o seu Governo a fazer as Nomeaçoes dos Offi-

ciaes d'esta Caza na forma da cessão da Camara, copia N.º 1.º, q.' se achava affecta á Real Presença pelos officios q.' fiação referidos, até que chegando a esta Cap.<sup>nia</sup> o General Martim Lopes Lobo Saldanha no anno de 1775, com animo deliberado de alterar q.<sup>to</sup> tinha feito o seu Antecessor (1), como pela maior parte acontece a todos os Generaes, logo no dia 19 do mez de Julho do m.<sup>mo</sup> anno passou a repreender os Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cidade pela condescendencia q.' tiverão em deixar q.' o d.<sup>o</sup> seu Antecessor nomeasse os Officiaes da referida Caza, sem se lembrar q.' aquelle negocio já estava affecto a Sua Magestade, e que supposto não tinha sido expressamente approved, tinha adquirido aquelle Regio consentim.<sup>to</sup> tacito, que adquirem todas as participaçoes que não são expressam.<sup>o</sup> reprovadas.

Em conseq.<sup>a</sup> desta Carta começou a Camara a fazer as Nomeações de todos os Officiaes d'aquella Caza, a excepção de Intendente, que continuou a ser o Ouvidor na forma estabelecida por D. Luiz Antonio de Souza, e dos Fundidores e Ensaiaidores que se conservarão sempre os mesmos escolhidos, e asalariados por elle. Assim se conservarão as coizas até o fim do anno proximo passado de 1801, no qual sendo necessario pôr em pratica a Nomeação de todos os Officiaes de Fazenda feita pela Junta da Real Fazenda na conformid.<sup>o</sup> do Decreto de 20 de Sbr.<sup>o</sup> de 1798, e Provizão do Real Erario de 30 de Julho de 1799, e vendo eu por huma parte q.' a occupação de Fiscal era mais propria de Ministro que de Off.<sup>al</sup> de Fazenda, sentei que não devia nem ser feita pela Junta por este fundam.<sup>to</sup> q.' a exclue do numero dos que devem ser elleitos por ella, nem pela Camr.<sup>a</sup> que realmente já não tinha aquelle poder desde a cessão q.' fez, q.' foi participada a Sua Mag.<sup>o</sup> pela Secretaria d'Estado respectiva, não obstante entender o contrario o General Martim Lopes.

(1) Vide vol. XXVIII, *Correspondencia de Martim Lopes Lobo de Saldanha*, toda destinada a censurar os actos do seu antecessor e dizer mal dos serviços estabelecidos e do pessoal empregado.

(R. da R.)

Alem do q.' sendo certo q.' os Ouvidores nunca mais vão á referida Caza, nem se embaração com ella desde o dia em que tomão posse do lugar de Intendentes, se os Fiscaes não forem perpetuos, hé tudo huma dezordem: por quanto servindo este lugar quatro Fiscaes no anno, e abrindo-se a Caza só duas vezes cada semana, cada Fiscal, se for exacto, não pode hir a ella se não vinte e quatro vezes no seu trimestre, ficando por consequencia inhabilitado, para em tão diminuto espaço de tempo tomar conhecimento do que ali se passa, em ordem a se providenciar o que for susceptivel disso.

A vista d'estas razoes, seguindo o exemplo do mesmo D. Luiz Antonio de Souza, nomeei Fiscal o Procurador da Corôa e Real Fazenda o Bacharel Jozé Arouche de Toledo Rendon, como faço certo pela copia n.º 5.º, visto que este lugar deve recâhir em maons habeis de huma Pessoa instruida (1), e que tenha a seu cargo vigiar sobre todos os objectos concernentes a Real Fazenda, alem de ser este hum meio de estabelecer hum melhor ordenado para o Procurador da Corôa, e mesma Real Fazenda; por quanto não tem como tal senão 250\$000 r.º e com 100\$000 r.º que deverão perceber como Fiscaes já vem a ter 350\$000 reis q.' ainda hé pouco para premio do seu trabalho, se servirem estes lugares como devem.

Duvidou o Ouvidor Geral dar posse do lugar de Fiscal pelos Fundamentos expressados no Documento n.º 6, mas substanciando no Documento n.º 7 tudo o que tenho a honra de participar a V. A. R. nesta occazião, lhe ordenei cumprisse a minha ordem, o que assim executou, entrando a servir o mesmo Procurador da Corôa de V. A. R. o lugar de Fiscal da Real Caza da Fundição, visto ser esta occupação tão intimamente ligada com a de Procurador da Real Fazenda.

Não ha duvida, Snr.', que esta nomeação hé feita

(1) Era formado em direito pela Universidade de Coimbra e foi o primeiro director da Academia de S. Paulo. Dedicou-se tambem á carreira militar e subiu até ao posto de tenente-general.

(N. da B.)



contra o determinado no Regimento de 4 de Março de 1751; mas com tudo elle hé conforme ao que já foi participado pelo General D. Luiz Antonio de Souza, e que não foi reprovado por S. Mag.<sup>a</sup>, alem de ficar assim muito mais bem servida a Coroa e Real Fazenda de V. A. R., por se encarregar a Inspeccão da referida caza a huma Pessoa, que instruida nos essenciaes pontos de Economia d'ella, possa vigiar cautelozamente sobre todos os objectos concernentes ao seu melhoramento, e perfeição; o que não tem acontecido até ao presente, pelas razoes que tenho a honra de fazer subir á sempre Augusta Real Presença de Vossa Alteza.

Alem desta reforma, que acho tão absolutam.<sup>a</sup> necessaria, ainda deve haver outra na mesma caza, que vem a ser abolir-se o Escrivão da Intendencia. Porquanto sendo os Ouvidores Intendentes natos, como acabo de expor a V. A. R., não necessitam de Escrivão de Intendencia, por fazerem com o da Ouvidoria todas as diligencias criminaes, a que em razão do seu cargo devem proceder, podendo em tal cazo ficar pertencendo as mais obrigaçoens annexas ao tal Escrivão da Intendencia, ao Escrivão da Força, que tem muito pouco que fazer.

Hé verdade q.<sup>a</sup> não se dispendendo com o referido Escrivão senão 70\$000 r.<sup>a</sup> cada anno pouca vantagem resulta a Real Fazenda de V. A., mas tirados destes 20\$000 r.<sup>a</sup> para ajuda das despesas da caza, em se acrescentando 50\$000 r.<sup>a</sup> ao ordenado do Fiscal, alem dos 100\$000 r.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> lhe pertencem por esta occupação, e tendo de Procurador da Coroa e Real Fazenda 250\$000 r.<sup>a</sup> faz ao todo 400\$000 r.<sup>a</sup> annuaes, q.<sup>a</sup> já hé hã premio digno de hum homem de Letras, q.<sup>a</sup> deve ser dotado da maior probidade e inteireza, sem olhar a mions alheias, com prejuizo da Real Fazenda, como practicava o Procurador da Coroa, antecessor do actual, q.<sup>a</sup> suspendi do cargo q.<sup>a</sup> occupava pelas razoes q.<sup>a</sup> igualmente puz na Real Presença de V. A. em 15 de Junho de 1801.

A vista de todo o expendido espero que V. A. por bem da sua Real Fazenda, unico objecto do meu maior desvello, se digne approvar a m.<sup>a</sup> Nomeação, determinando que os Procuradores da sua Real Coroa, n'esta

Capitania, sejam igualem.<sup>o</sup> Fiscaes da Caza da Fundição; e que abolido o Off.<sup>o</sup> de Escrivão da Intendencia d'ella, do seu ordenado se acrescente mais 50\$000 r.<sup>o</sup> ao do mesmo Fiscal, vindo a receber ao todo por esta occupação 150\$000 r.<sup>o</sup>

Hé quanto tenho a honra de expor n'Augusta Presença de V. A. R., que determinará a este respeito o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 29 de Maio de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 26

*Sobre o commercio de contrabando*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Recebi a Carta Regia de 2 de Setembro de 1801 pela qual S. A. R. dezejando evitar todo o commercio elandestino, e illegal q.<sup>o</sup> algumas Naçoens Estrangeiras costumão vir practicar no Brazil servindo-se do pretexto de arribadas forçadas, foi servido mandar pôr em seu inteiro vigor e observancia o Alvará de 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1715 e Provizão em forma de Ley de 8 de Fevereiro de 1711; annullando para esse effeito a Carta Regia de 20 de Março de 1800. E depois de participar a V. Ex.<sup>a</sup> que semelhante Carta Regia não chegou a esta capitania, nem jamais nella se practicarão os abusos que da mesma Carta Regia rezultarão nas outras, como mais de huma vez tenho tido a satisfação de expor a S. A. R., devo certificar a V. Ex.<sup>a</sup> que fico na intelligencia de executar fiel, e promptamente todo o Legislado no referido Alvará e Provizão, O que V. Ex.<sup>a</sup>, por me honrar, se dignará de assim o fazer constar n'Augusta Real Presença do Principe Regente Nosso Snr.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 31 de Maio de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*



ANNO DE 1802

N.º 27

*Informação sobre o requerimento de João de Souza Per.<sup>a</sup>  
Bueno, pedindo o lugar de Juiz da Alfandega de Santos*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Pelo AVIZO de 28 de 7br.<sup>o</sup> de 1801, foi S. A. R. servido mandar-me informar com o meu parecer sobre o requerimento de João de Souza Pereira Bueno em que requer o lugar de Juiz d'Alfandega da V.<sup>a</sup> de Santos, desmembrado do de Juiz de Fora da mesma V.<sup>a</sup> pelas razões substanciadas na sua Representação que com este officio torno a enviar a V. Ex.<sup>a</sup> e tomando em consideração todo o expellido n'elle, tenho a honra de pôr na Respeitavel Presença de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte :

1.º

Que as razões que allega o mesmo João de Souza Pereira Bueno a favor da desmembrção dos dois Juizados d'Alfandega, e de Fora, são tão insubsistentes, como injuriosas aos Ministros que tem servido aquelles lugares; pois não consta que por falta do seu zello, e menos pela concorrência d'outros objectos proprios do seu Ministerio tenham havido, nem os decaminhos da Real Fazenda, nem a introduccção dos generos de contrabando que refere.

2.º

Que elle mesmo está tão ignorante do lugar que pede, que certamente o não quereria com obrigação de o servir, se soubesse, e conhecesse o pouco que tem que fazer, e por consequencia o diminuto interesse que lhe resultará de occupar hũ lugar de cujos prões e precalços não pode tirar com que se sustentar, visto que o Juiz de Fora não recebe honorario algum da Real Fazenda pelo emprego de Juiz d'Alfandega que tambem exerce.



Que a crear-se este lugar de Juiz d'Alfandega com o competente honorario, vem a Real Fazenda a ser prejudicada sem lucro, e a desmembrar-se o Juizado d'Alfandega sem outra recompensa da Real Fazenda, e só com os prões, e precalços, e mais braçagem respectiva, vem a ficar hum lugar indigno de ser occupado por hum homem de bem que necessite sustentar-se d'elle, alem de ficar tambem com pouco rendim.<sup>to</sup> o Juiz de Fora, com cujas occupaçoens não hé nem pode ser incompativel o juizado d'Alfandega.

A vista do que o meu parecer hé que fiquem as coizas no mesmo estado em que actualmente se achão, o que não obstante S. A. R. mandará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 1.º de Junho de 1802. —Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

---

ANNO DE 1802

N.º 28

*Sobre o Monte Pio dos Militares*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Pelo Avizo de 3 de sbr.º de 1801 fico na intellig.<sup>cia</sup> de q.' S. A. R. não convem q.' se faça o estabelecim.<sup>to</sup> do Monte Pio, q.' ao m.<sup>mo</sup> Snr.' tinham supplicado os Off.<sup>es</sup> Militares da Leg.<sup>na</sup> de Vol.<sup>tes</sup> R.º e Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>ra</sup> desta Cap.<sup>nia</sup>, cuja supplica acompanhou o meu off.<sup>o</sup> N.º 51 do anno de 1800, em q.' se não fizeram os calculos de probabilidad.<sup>e</sup> da vida humana q.' devem servir de base ao d.<sup>o</sup> estabelecim.<sup>to</sup> p.<sup>o</sup> todos os Dominios Ultramar.<sup>es</sup> o que logo fiz saber aos m.<sup>mos</sup> Off.<sup>es</sup> D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 1.º de Junho de 1802. —Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Man.<sup>el</sup> de Mello Castro e Mendoga.*

*Sobre a celebração da paz com a França*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.— Tanto que recebi o Avizo de 16 de 9br.º de 1801, immediatamente fiz publicar nesta Cidade, e Capitania a gostosa noticia da Paz celebrada entre a nossa Côte e a Republica Franceza, que no mesmo Avizo me foi participada, e para ser applaudida com aquellas demonstraçoens de reconhecimento para com Deos, e de publico regozijo entre os Povos de q.º se fazia digno hum objecto tão appetecido, escrevi as cartas constantes das copias juntas, das quaes, e de suas respectivas respostas se deprehendem os festejos que a Camara desta Cidade fez por este motivo, os quaes dezejo que V. Ex.<sup>a</sup> se digne pôr na Presença de S. A. R., assim como a intelligencia em que fico de que pelo Artigo do Tractado de Paz celebrado em 29 de 7br.º de 1801, pelo qual ficarão restituídas ao seu antigo pé as relaçoens Politicas que subsistião entre estas duas Potencias antes da Guerra, se não deve entender a admissão dos Navios Francezes, bem como de qualquer outra Nação em os Portos d'America, salvo no caso de Arribadas forçadas, em que pelo Direito das Gentes se lhes não deve recuzar a divida hospitalidade, na maneira, e forma prescripta pelas Leys do Reino concernentes ao mesmo artigo. D.º g.º a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de Junho de 1802.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.º Visconde de Anadia — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1802

N.º 30

*Sobre os navios poderem navegar sem comboy por  
effeito da paz*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Em conseq.<sup>a</sup> do Avizo de 18 de 9br.<sup>o</sup> de 1801, fiz saber aos Negociantes desta Cap.<sup>nia</sup> q.' podião navegar os seus Navios p.<sup>a</sup> onde bem lhes parecesse sem comboy visto que pela Conclusão da Paz, se fazia agora superfluo este recurso, quanto era necessario no tempo em q.' subsistião as criticas circumst.<sup>as</sup> da Guerra. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>mo</sup> Paulo 21 de Junho de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.  
—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1802

N.º 31

*Sobre a licença para dois Porta-Estandartes irem a  
Lisboa*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Por Avizo de 13 de Janeiro de 1802 foi S. A. R. servido Determinar, que sendo verdadeiras as razoens allegadas pelos Porta-Estandartes da Legião de Voluntarios Reaes Thomaz Jozé da S.<sup>a</sup> e Antonio Simplicio da S.<sup>a</sup> no seu requerimento que acompanhou o mesmo Avizo, lhes concedesse dois annos de Licença para hirem a Córte, não havendo inconveniente do Real Serviço, a cujo respeito devo por na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que os dittos Porta-Estandartes já forão propostos para Alferes da Cav.<sup>a</sup> da mesma Legião, como consta da Proposta q.' dirigi a S. A. R. em 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801, debaixo do Off.<sup>o</sup> n.º 35 do mesmo anno, e que não havendo inconv.<sup>to</sup> do Real Serviço, em tempo de

paz, como hé o actual para se conceder aos supp.<sup>os</sup> a Licença q.' com justo fundamento pedem, fico na intelligencia de lh'a conceder, quando me for por elles requerida no caso em que os Negocios Politicos se conservem no mesmo pé, em q.' se achão, guardando a mesma regra a respeito de quaesquer outros requerimentos de semelhante natureza, que tenham obtido o Real Beneplacito, na forma recommendada por V. Ex.<sup>a</sup> no m.<sup>mo</sup> Avizo, D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de Junho de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 32

*Sobre promoções nas forças da Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Pelos razoens substanciadas no meu officio n.<sup>o</sup> 29 do anno passado de 1801; e ser assim conforme com o que me foi ensinado por essa Secretaria d'Estado, em Avizo de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799, promovi por commissão em Postos Aggregados aos differentes Corpos Milicianos desta Capitania os Officiaes constantes da Proposta que acompanha este officio, os quaes alem de terem as circumstancias necessarias para servirem dignamente os mesmos Postos, e se lhes conferir a honra d'elles ainda augmentarão o seu merecimento com as contribuiçoens, e voluntarios Donativos p.<sup>a</sup> a continuação da importante obra do Hospital Militar, e Jardim Botânico desta Cidade, que se nettão na relação q.' acompanha este mesmo officio, onde debaixo de n.<sup>o</sup> correspondente a cada hum se vê a somma da sua offerta.

Se não fosse esta ressurça certamente não se poderia effectuar semelhantes obras, como mais de huma vez tenho ponderado, visto que as rendas desta Capitania, dilapidadas pelos Contractos lezivos q.' com ellas se tem feito, mal chegão para as despesas de mais absoluta necessidade da mesma Capitania.



Queira V. Ex.<sup>a</sup> pois dignar-se de fazer subir a Real Prezença esta Proposta, em que tão somente comprehende os Officiaes que contribuirão para as mencionadas obras, e cujas offeras se tem já pelo maior gasto nas mesmas obras, dignando-se outro sim obter e fazer expedir o comp.<sup>to</sup> Decreto de Confirmação dos mesmos Postos na forma do costume. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo, 1.<sup>o</sup> de Setembro de 1802. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e *Mendoça*.

*Proposta de q.<sup>a</sup> faz menção o off.<sup>o</sup> acima*

SENHOR:—Proponho a V. A. R. para os differentes corpos Milicianos d'esta Capitania de S. Paulo, de que sou Governador e Capitão General, pelas razoes substanciadas no meu off.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 32 que acompanha esta Proposta os Off.<sup>es</sup> seg.<sup>as</sup>:

1.<sup>o</sup>

Para Tenente Coronel Aggregado ao 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciãna desta Cidade, o Capitão Claudio Jozé de Camargo por concorrerem na sua pessoa os necessarios requizitos para exercer este posto.

2.<sup>o</sup>

Para Ten.<sup>o</sup> Coronel Aggregado ao 3.<sup>o</sup> Regimento d'Artilharia Miliciãna, o Capitão João da Costa por ter as indispensaveis circumstancias para dezempenhar os deveres do mesmo Posto.

3.<sup>o</sup>

Para Tenente Coronel Aggregado ao 1.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Miliciãna, o Capitão Francisco Antonio de Araujo, por ser habil, bem estabelecido, e ter as disposiçoens proprias para cumprir as obrigaçoens annexas ao referido Posto.



4.º

Para Tenente Coronel Aggregado ao 3.º Regimento d'Artilharia Miliciana o Capitão Julião de Moura Negrão, por ter a intelligencia, prestimo, e mais requizitos para este emprego.

5.º

Para Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Infantaria Miliciana desta Cidade o Cap.<sup>m</sup> Francisco Alvares Ferreira do Amaral (1) por ser muito zelozzo do Serviço de V. A. R. em que se tem empregado com a maior distincção, e prestimo, e ter os requezitos necessarios para o pontual dezerpenho dos deveres do mesmo Posto.

6.º

Para Coronel Reformado do 3.º Regimento d'Artilharia Miliciana desta Cap.<sup>nia</sup> o Tenente Coronel effectivo do mesmo Regimento Jozé dos Santos Souza, por ter bastantes annos de Serviço, e se achar nas circumstancias de ser attendido com esta honorifica graduação.

Todos os quaes officiaes tenho a honra de propor a V. A. R. para os Postos mencionados em que se fazem dignos de serem confirmados havendo-o V. A. R. assim por bem. S. Paulo o 1.º de 7br.º de 1802.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mend.ça*

---

*Docum.<sup>to</sup> de q.' tambem faz menção o Off.º n.º 32*

Relação das pessoas que tem contribuido com Donativos voluntarios para a continuação das obras do Hospital Militar, e Jardim Botânico d'esta Cid.<sup>e</sup>, e do que cada hum offereceo para o mesmo fim.

---

(1) Foi um dos auctores da *Bernarda de Francisco Ignacio* em S. Paulo, em 23 de Maio de 1822. (N. da R.)



1.º

Claudio José de Camargo, proposto p.<sup>a</sup> Tenente Coronel Aggreg.<sup>do</sup> ao 2.º Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cid.<sup>a</sup>, offereceo seis centos mil reis. 600\$000

2.º

João da Costa, proposto p.<sup>a</sup> Tenente Coronel Aggreg.<sup>do</sup> ao 3.º Regim.<sup>to</sup> d'Artilheria Miliciana, offereceo quatro centos e cincoenta mil reis. 450\$000

3.º

Francisco Antonio de Araujo, proposto para Tenente Coronel Aggreg.<sup>do</sup> ao 1.º Regimento de Cavallaria Miliciana, offereceo quatro centos mil reis. 400\$000

4.º

Julião de Moura Negrão, proposto p.<sup>a</sup> Tenente Coronel Aggregado ao 3.º Regim.<sup>to</sup> de Artilheria Miliciana offereceo quatro centos mil reis. 400\$000

5.º

Francisco Alvares Ferreira do Amaral, proposto p.<sup>a</sup> Ten.<sup>o</sup> Coronel Aggreg.<sup>do</sup> ao 2.º Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade. Este official hé o Thezour.<sup>o</sup> do dinheiro d'estas obras, para as quaes tem muitas vezes assistido com o proprio, e se faz digno pelo desinteressado trabalho que tem tido neste artigo a trez annos de ser attendido com a honra do Posto de Tenente Coronel em que o proponho.

6.º

Jozé dos Santos Souza proposto para, Coronel reformado do 3.º Regimento d'Artilheria Miliciana, offereceo hum conto de reis. 1:000\$000

---

R.<sup>a</sup> 2:850\$000

S. Paulo o 1.º de 7br.<sup>o</sup> de 1802.

*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*



*Sobre mais propostas de promoções*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Com este ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a Proposta dos Officiaes para os Postos que se achão vagos nos differentes Regimentos Milicianos desta Capitania, e assim mais a dos que se achão nas circumstancias de serem Aggregados e Reformados pelas razoens que igualmente ponho n'Augusta Prezença de S. A. R.

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> apprezentar ao mesmo Snr.' a referida Proposta afim de obter a sua Real confirmação. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 2 de Setembro de 1802.

—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

---

*Proposta de q.' faz menção o Off.º supra*

SENHOR:—Proponho a V. A. R. para os Postos vagos dos differentes Corpos Milicianos desta Capitania os Officiaes seguintes:

Para Tenente Coronel effectivo do 2.º Regimento de Cavallaria Miliciana que se acha vago pela passagem de Francisco Pinto Ferraz a Coronel Reformado, o Capitão do mesmo Regim.<sup>to</sup> Francisco Antonio de Souza.

Este official já foi proposto a V. A. R. na Proposta de 12 de Agosto de 1798, mas não tem ainda a respectiva Patente repitto a sua Proposta na fr.<sup>a</sup> das R.<sup>s</sup> Ord.<sup>s</sup> de V. A.

Para Tenente-Coronel effectivo do 1.º Regim.<sup>to</sup> de Cav.<sup>a</sup> Miliciana, vago por falecimento de Francisco Per.<sup>a</sup> de Araujo, o Cap.<sup>m</sup> do referido Regim.<sup>to</sup> Manoel Jozé Gomes, por ser hum dos Capitaens mais antigos, e ter

as mais dispoziçoens necessarias para o exacto desempenho das obrigaçoens do mesmo Posto.

Para Tenente-Coronel effectivo do 1.º Regimento de Artilheria Miliciana de Santos, vago pela reforma de Jozé Fernandes Martins, o Capitão do mesmo Regimento João Xavier da Costa Aguiar, por ser hum dos mais antigos Capitães d'elle, e o mais digno, e benemerito para entrar a occupar o m.<sup>mo</sup> Posto.

Proponho igualmente a V. A. R. para Coroneis Aggregados pelas razoes que tenho a honra de pôr na Real Prezença de V. A. os seg.<sup>tas</sup>

Para Coronel Aggregado ao 1.º Regimento de Artilheria Miliciana da V.<sup>a</sup> de Santos, com exercicio de commandante do Forte de N. S.<sup>ra</sup> do Monserrate da mesma Villa, o Cap.<sup>m</sup> Mór d'ella Francisco Xavier da Costa Aguiar (1). Este Official já se achava confirmado no Posto de Capitão Mór por V. A. R. : foi commandante da referida Villa, e para melhor desempenho dos deveres do seu commando julguei muito conveniente ao Real Serviço de V. A. dar-lhe a commissão de Coronel Aggregado ao Regimento da m.<sup>ma</sup> V.<sup>a</sup> e conservallo igualmente no commando das Ordenanças, até a confirmação de V. A. neste Posto, visto que desta sorte vinha a recahir nelle o commando da Praça, o das ordenanças, e o do referido Regimento: elle hé muito digno de V. A. R. o confirmar no referido Posto de Coronel Aggregado na forma q' tenho a honra de propor.

Para Coronel Aggregado ao Regimento de Infantaria Miliciana da Villa de Sorocaba e commandante d'ella, o Capitão Mór da mesma Villa Francisco Jozé de Souza: Este official hé hum dos mais benemeritos servidores de

(1) Era cunhado de José Bonifacio e pae de José Ricardo da Costa Aguiar Andrada, formado em Coimbra e mais tarde deputado á Assembléa Constituinte e ministro do Supremo Tribunal de Justiça.  
(N. da R.)



V. A. R. e existindo fora do Destricto daquella V.<sup>a</sup> o Coronel do Regimento d'ella, julguei que ficava V. A. R. mais bem servido tendo ali hum Coronel que, incumbido já do commando da mesma Villa, tambem o fosse da disciplina, e Economia do seu Regimento Miliciano, e por isso lhe dei a referida commissão, ficando encarregado ao mesmo tempo até a Real confirmação de V. A. R. do Gov.<sup>o</sup> das ordenanças ; alem do que V. A. R. necessita m.<sup>to</sup> do prestimo deste Official para o novo Estabelecim.<sup>to</sup> da Fabrica de Ferro que se vai erigir no Destricto desta mesma Villa.

Ultimamente Proponho a V. A. R. para serem Reformados os Officiaes seguintes :

Para Coronel Reformado do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria Miliciano da Villa de Santos, o Tenente-Coronel do mesmo Regimento Jozé Fernandes Martins.

Este official conta mais de quarenta annos de Serviço, per que depois de servir a V. A. R. nas companhias pagas da Guarnição da V.<sup>a</sup> de Santos, no anno de 1755, em que foi creado este Regimento, principiou a servir nelle, e tem servido até ao prez.<sup>o</sup> em que pela sua avancada idade, e molestias se acha impossibilitado para continuar o mesmo Serviço, por cuja razão o proponho para ser reformado no Posto de Coronel que lhe compete na forma das Reaes Ordens de V. A.

Para Tenente-Coronel Reformado do 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Cavallaria Miliciano o Capitão do m.<sup>mo</sup> Regimento Romualdo Jozé de Pinho : Este official hê hum dos mais antigos, e benemeritos deste Regimento sempre servio a V. A. R. com o maior zello, e foi encarregado de muitas commissoes no tempo da Praça do Iguatemy q.' sempre desempenhou com actividade, e honra (1) ; acha-se velho, e impossibilitado de continuar no Real Serviço de V. A.,

(1) Vide vols. V a VIII, em que se faz frequentes referencias a este official e outros que tanto trabalharam para a fundação da colonia do Yguatemy. (N. da R.)



por cuja razão o proponho para ser Reformado no Posto de Tenente-Coronel q.' lhe compete pelos superabundantes annos de serviço q.' tem.

Todos e cada hum dos mencionados Officiaes se achão nas circumstancias pelos seus merecimentos pessoaes e serviços de serem attendidos por V. A. R. com a graça de os confirmar nos Postos para que tenho a honra de os propor a V. A. R., que mandará o que for mais do seu Real Aggrado. S. Paulo 2 de Setembro de 1802.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

ANNO DE 1802

N.º 34

*Sobre um imposto municipal p.<sup>a</sup> a instrucção superior*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.'—Foi S. A. R. Servido determinar pelos Avizos de 21, e 27 de sbr.º de 1798 q.' as Camaras desta Cap.<sup>nia</sup> lançassem cada huma no seu Districto huma contribuição para á custa do seu rendimento se mandarem instruir algumas pessoas desta Cap.<sup>nia</sup> nas Faculdades proprias para a Profissão de Medicos, Cirurgiões, Engenheiros Hydraulicos e Topographicos e Contadores, cujas Camaras ficarão desde logo authorizadas para a imposição d'aquelle tributo na forma expressamente determinada nos cittados Avizos.

Forão convocadas por mim todas as Camaras, e comparecerão por seus Procuradores para sentarem nos generos em que devia ser lançada esta contribuição; e o resultado da conferencia q.' tive com elles juntos, e cada hum de per si foi o que já participei a S. A. R. por essa mesma Secrtr.<sup>a</sup> no meu officio n.º 11 do anno de 1800, pois que conhecendo claramente a total ignorancia q.' tinham aquelles Procuradores da natureza dos impostos; e ainda mesmo dos generos do seu Districto susceptiveis de huma contribuição, era forçoço instruillos sobre este artigo, e mandar q.' conferindo com as Camaras suas



constituintes deliberassem afinal sobre a mencionada contribuição, e assim m'ò participassem em cartas q.' devião subir a Real Presença de S. A. na forma das suas Reaes Ordens.

Recolherão-se com effeito os dittos Procuradores, e feitas as conferencias que acabo de expender, forão-me enviadas as cartas que tive a honra de remetter por copia p.<sup>a</sup> essa Secretaria d'Estado debaixo do meu officio n.<sup>o</sup> 79, do mesmo anno de 1800, no qual officio ponderei a pouca utilidade que tirarão das instrucçoens que lhe dei, e da falta de uniformidade que havia na referida contribuição, rezervando-me para estabelecer hũ methodo mais bem sistemado para se lançar aquella Contribuição Litteraria, de tal maneira que fosse menos oneroza aos Povos, e q.' houvesse na sua cobrança a maior facilidade e segurança possível.

Este sistema consistia, segundo tenho estabelecido no Cap.<sup>o</sup> 16 da 2.<sup>a</sup> p.<sup>to</sup> da *Memoria Economico—Politica desta Capitania*, em se cobrar esta nova contribuição na sahida dos generos desta Capitania, por quanto com este expediente não se faz vexame aos Agricultores, os quaes não sendo quem immediatam.<sup>o</sup> paga a m.<sup>ma</sup> contribuição, ainda que ella vem a sahir delles não se lhe faz sensível por ser paga depois dos generos terem passado a segunda, e as vezes á terceira e quarta mão. Esta vantagem que a primeira vista parece insignificante, hé com effeito muito attendível porque desta sorte ainda que o pezo do imposto vem a recahir sobre cada hum dos Agricultores quando os generos se exportão, com tudo ficão livres da pensão no anno em q.' as circumstancias politicas não permittirem a sua extracção, o que não accontereria se elle mesmo Agricultor pagasse a mencionada contribuição lançada sobre a totalid.<sup>o</sup> dos generos que colhesse, e não sobre a dos q.' vendesse.

Alem desta vantagem que diz respeito ao commodo dos contribuintes, há outra ainda mais attendível no meu Plano, q.' vem a ser fazer-se a cobrança desta contribuição na sahida q.' desta cap.<sup>nia</sup> fizerem os generos em q.' hé lançada, pois que por este modo debaixo de huma fiscalização exacta se cobra, e recolhe em cofre todo o



rendimento q.º produzir sem se extraviar e consumir, como praticarão as Camaras desta Capitania em todas as cobranças de que tem sido encarregadas de tributos applicados para o Bem do Publico, de que hé prova irrefragavel a má conta q.º derão do Novo Imposto lançado no anno de 1756 p.º a re-edificação da Cid.º de Lx.º (1), e do Subsídio Litterario lançado em 1772 p.º a sustentação dos Professores publicos.

Por estas razoes tão ponderozas, quanto dignas da perspicaz attenção de V. Ex.ª, regulei aquella contribuição na forma que consta da Pauta q.º acompanha este Off.º e que já tinha sido annunciada no citado off.º n.º 79, de 1800, e isto com tanta maior razão que a d.ª Contribuição Litteraria só hé imposta nos generos q.º em confuzo forão offercidos pelas differentes Camaras da Cap.ª as quaes não obstante o seu diverso arbitrio, e informe sistema, todas convierão em que alem da sua opinião voluntariamente se sujeitavão ao q.º S. A. R. se dignasse determinar sobre este Negocio.

Se eu fosse encarregado de lançar esta contribuição como mais capaz de a poder regular de hum modo proporcionado ás forças da Cap.ª, e a necessidade publica q.º havia de huma contribuição q.º viesse augmentar a somma do rendim.º do Subsídio Litterario, desde logo a tinha estabelecido, e se acharião em cofre a somma do seu rendim.º total, mas como em poder das Camaras, ainda q.º por mim authorizadas na forma dos Avizos de 21 e 27 de sbr.º de 1798, hé q.º residia o poder de lançar este tributo, eu não podia sem expressa ordem arrogar-me nem o seu estabelecim.º nem a sua regulção; e por este motivo dando parte do resultado das conferencias das Camaras como já referi a V. Ex.ª, só me propuz a tractar este objecto como hã artigo de Economia

---

(1) Este imposto estabelecido em 1756 por dez annos, foi por varias vezes prorogado por mais dez annos, de modo que durou mais de quarenta annos e foi um grande peso sobre as populações paulistas em beneficio de Lisboa. Vide correspondencia de D. Luiz Antonio de Souza, vols. XIX e XXIII.

(N. da R.)



Publica na citada *Memoria*, reservando este estabelecim.<sup>to</sup> para quando S. A. R., á vista das m.<sup>as</sup> razoes sub-tanciadas neste officio, se dignasse approvar ou o meu Plano, ou o das Camaras.

Assim se achava este negocio quando no fim do anno passado de 1801 recebi Ordem, em Avizo de 20 de Julho do mesmo anno expedido pelo Real Erario, para lançar huma contribuição para effeito de se estabelecer com o seu producto a Fabrica de Ferro que S. A. R. pela carta Regia de 19 de Agosto de 1799 foi servido mandar erigir nas Minas de Varassoiava, sittas no Destricto da V.<sup>a</sup> de Sorocaba desta capitania; por cujo motivo julguei muito conveniente lançar mão da contribuição que se tinha projectado para a creação dos Engenheiros Hydraulicos, Topographicos, Contadores, Medicos e Cirurgioens, pois que excedendo a Receita calculada sobre a quantidade dos generos exportados nos annos antecedentes á Despesa que realmente fazem os Estabelecim.<sup>tos</sup> Litterarios para que se destina aquella contribuição, d'aqui mesmo se pode tirar o necessario para a creação da referida Fabrica ou mesmo applicar-se nos primeiros annos para ella a totalidade do seu rendimento e depois reverter para a sua primitiva e necessaria applicação.

Bem persuadido pois, que esta m.<sup>a</sup> deliberação mereceria a Real Approvação de Sua Alteza, passei logo a escrever as Camaras desta cap.<sup>nia</sup> a carta constante da copia n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, em que lhes participava o estabelecimento da nova Contribuição Litteraria, sua actual, e factura applicação, enviando-lhes ao mesmo tempo a Pauta por onde devia ser cobrada a mesma contribuição; e com effeito na forma constante da m.<sup>ma</sup> Pauta, e Instrucçoens dadas ao Juiz de Fora de Santos; constantes da copia n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, se principiou a fazer a respectiva cobrança no principio do corrente anno de 1802. Eu não sei ainda ao certo quanta poderá render annualm.<sup>te</sup> esta contribuição por ser inteiramente dependente das vicissitudes do commercio, mas posso com toda a probabilidade assegurar a V. Ex.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> o *minimum* do seu rendimento não será menos de 8:000\$000, e q.<sup>o</sup> o *maximum* poderá chegar a 10:000\$000 nestes primeiros annos, e a muito mais se a Agricultura for tendo



os progressos q.' lhe annuñição os abalizados preludios q.' lhe tenho devizado no tempo do meu Governo, apesar das criticas circumstancias que se oppuzerão aos primeiros passos q.' lhe fiz dar p.<sup>a</sup> fora do estreito circulo que lemitava a sua antiga enercia.

Tendo pois em vista as vantagens q.' S. A. R. se propunha dar a esta Capitania, na Instrucção de alguns dos seus habitantes q.' viesse depois exercer n'ella as occupaçoens scientificas q.' mais de huma vez tenho mencionado neste Off.<sup>o</sup>, julguei q.' faria hum grande Serviço primeiramente a S. A. R. e depois aos Povos que Governo em propor hum sistema por meio do qual se tirassem com mais utilidade do Estado e da mesma capitania aquelles mesmos interessantes rezultados q.' S. A. R. teve na Sua Alta contemplação, quando em beneficio commum de seus sempre fieis Vassallos, se dignou estabelecer o meio para se começar a instrucção delles em materias tão necessarias quanto até ao prezente ignoradas neste Paiz, e para esse fim fiz o Plano que tractei no cap.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> da 1.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> da *Memoria Economico—Politica da Capitania*, o qual tenho a honra de enviar por copia a V. Ex.<sup>a</sup>, plano em tudo conforme as precizoens desta capitania que tem a mais urgente necessidade de o ver actualizado.

Eu teria, Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>'</sup>, todo o receio de que este Plano não fosse digno da Real Approvação, se elle fosse fundado em principios precarios, ou hypóthezes gratuitas, mas quando mostro, no § 60 deste mesmo capitulo, q.' a despeza destes Estabelecimentos Litterarios não pode exceder a 6:636\$000 r.<sup>'</sup> e no Mappa em frente, q.' o rendimento.<sup>to</sup> actual hê de 8:546\$866, devo prometter-me o anticipado prazer de q.' tendo o mesmo plano por fundamento as Reaes Ordens, q.' determinão hajão pessoas instruidas naquellas materias, que sendo ellas indispensaveis para a civilização e utilidades publicas da mesma Capitania, q.' havendo hum fundo de rendimento superior ás despezas q.' sem.<sup>es</sup> estabelecimentos exigem, e que sendo o mesmo Plano em tudo conforme com a Legislação e Estatutos respectivos as mesmas materias, haja S. A. R. de approvar este pequeno trabalho que tenho a



honra de lhe offerecer. Por esta razão cheio da maior confiança ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> o referido Plano para que dignando-se lê-lo e achando-o em termos de subir a Real Prezença se digne apprezentallo a S. A. R., certificando ao mesmo Snr.<sup>e</sup> de que ainda quando se ponha desde já em practica temos Dinheiro do remanescente das actuses applicações para se ir dispendendo na mencionada Fabrica de Ferro até que do seu proprio rendimento se tire o necessario para a sua conservação.

Hé verdade que acabada esta obra vem a restar das applicações Litterarias daquella contribuição, nottadas no Mappa q.<sup>e</sup> faz parte do § 60 do citado Plano, huma porção de dinheiro que pode hums annos por outros andar por 2:000\$000 r.<sup>e</sup>; mas como quazi todas as Villas da Capitania se achão sem Mestres de Ler, e estes devem ser tirados da classe dos contadores na forma do mesmo Plano, alem dos cirurgioens q.<sup>e</sup> se devem hir creando a proporção das sobras que houverem em cofre, e do crescimento progressivo da mesma contribuição, vem por este modo a ficar sempre proporcionada a Receita com a Despeza.

Alem do referido devo ainda nottar que sendo esta contribuição paga pelos Povos, e sendo huma das suas applicações para Medicos, e Cirurgioens, hé intimamente ligada com este objecto a criação de hum Hospital onde se cuide na innoculação das bexigas, ou seja pelo antigo sistema, ou pelo da Vaccina de quem se annunciação tantas vantagens, unico meio de evitar hum contagio tão devastador como aquelle.

Não deve merecer menos attenção o estabelecimento de huma caza de Meninos expostos, para que tambem se pode applicar alguma parte deste rendimento debaixo do Plano que tenho a honra de estabelecer no 2.<sup>o</sup> Cap.<sup>a</sup> da 1.<sup>a</sup> Parte da *Memoria Economico—Politica desta Capitania*, que brevemente farei chegar a Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> para deste modo se acauttelarem as desgraças que notto no mesmo cap.<sup>o</sup> tractando sobre este objecto.

A todo o mencionado deve accrescer mais alguma despeza feita com o Jardim Botânico, alem dos 200\$000 r.<sup>e</sup> q.<sup>e</sup> ficão nottados para as suas despezas ordinarias,



visto que no mesmo Jardim Botânico deve haver huma caza ou Muzeu para se guardarem os productos naturaes, assim como hum laboratorio para nelle se fazerem todas as operaçoens de Chimica proprias e adequadas as liçoens q.' se hão de dar desta sciencia, sendo digno de nottar-se neste lugar que, se na V.<sup>a</sup> de Santos se criar tambem hũ Jardim Botânico em lugares os mais appropriados que tem para este fim, pode esta capitania ter a vantagem de ver vegetar todas as plantas tanto da zona torrida como das temperadas, visto q.' o clima desta cidade e seus contornos hẽ muito analogo ao de Portugal, não obstante não corresponder a sua latitude austral a latitude septentrional do Reino: e o clima de Santos ainda que fica na mesma latitude com pouca differença desta cidade, hã n'elle huma temperatura tão elevada q.' não differe da dos Portos Maritimos situados dentro dos Tropicos.

Hẽ com este rendimento, manejado por huma mão habil, que a Capitania de S. Paulo deve principiari a adquirir huma prosperidade q.' nunca teve, e para que a falta de meios a tem inhabilitado até ao prezente. Graças a S. A. R. q.', tendo a mira nos vantagens dos seus fieis e amantes, vassallos, sabe com a sua Regia Benefica Mão tirar dos seus proprios bens huma pequena porção q.' applicada em beneficio commum de todos hade em breve fazer crescer a sua fortuna a tal ponto q.' o resultado de tão sabias, e previdentes disposiçoens tenha com os meios q.' p.<sup>a</sup> elle se estabelecem a m.<sup>ma</sup> misterioza desproporção q.' tem hũa crescida e elevada Arvore com a pequena semente q.' a produz. Taes são os sinceros, e ardentes votos com q.' ponho nas Maons de V. Ex.<sup>a</sup> este pequeno trabalho, pelo qual ainda quando se não verifique o Plano q.' tenho estabelecido, mostro ao menos o dez.<sup>o</sup> que tenho de q.' cresça o Bem do Estado, e floresça huma Cap.<sup>ma</sup> q.' S. A. R. se dignou confiar do meu Governo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 4 de Setembro de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.



*Enviando Mappas de Receita e despeza das Camaras*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR. — Serve este de acompanhar a conta da Receita e Despezas das diferentes Camaras desta Capitania do anno de 1801, na forma que me tem sido recommendada pelas Reaes Ordens relativas a este objecto. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Setembro de 1802. — III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

Mappa da carga q. transporta do Porto da Villa de Santos p.<sup>a</sup> a cidade de Lx.<sup>a</sup> o Bergantim CARMO LEÃO, de que hé Cap.<sup>m</sup> Francisco Thomaz da Silveira em 8 de Março de 1802.

| GENEROS         | CAIXAS | PEIXOS | COUROS | DUZIAS | ARROBAS | PREÇOS | IMPORTANCIA<br>DOS<br>GENEROS |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|---------|--------|-------------------------------|
| Assucar F . . . | 63     | 14     | 4      | ..     | 2919    | 1500   | 4:378\$500                    |
| Ditto M . . .   | 3      | ..     | ..     | ..     | 145     | 700    | 101\$500                      |
| Ditto R . . .   | 7      | ..     | ..     | ..     | 305     | 1100   | 335\$500                      |
| Tabacado . . .  | ..     | ..     | ..     | 20     | ....    | 6400   | 128\$000                      |
| Miudezas . . .  | ..     | ..     | ..     | ..     | ....    | ....   | 200\$000                      |
| Somma . . .     | 73     | 14     | 4      | 20     | 3369    |        | R.º 5:143\$500                |

*Francisco Thomaz da Silveira.*



Mapa da carga: que transporta do Porto da V.<sup>a</sup> de Santos p.<sup>a</sup> o de Lx.<sup>a</sup> o Bergantim *Arcoador*, de que hé Cap.<sup>m</sup> Antonio Jacinto da Silva em 8 de Março de 1802.

| GENEROS                   | CAIXAS | FEIXOS | PIBAS | QUANTIDADE | ARROBAS | PREÇOS                     | IMPORTANCIA DOS GENEROS |
|---------------------------|--------|--------|-------|------------|---------|----------------------------|-------------------------|
| Assucar F .               | 140    | 26     | ..    | ..         | 5.860   | 1:600                      | 9:376\$000              |
| Aguardente de canna .     | ..     | ..     | 12    | ..         | ....    | 40\$000                    | 480\$000                |
| Couros seccos em cabellos | ..     | ..     | ..    | 80         | ....    | 1000                       | 80\$000                 |
| Somma .                   | 140    | 26     | 12    | 80         | 5.860   | R. <sup>s</sup> 9:936\$000 |                         |

*Antonio Jacintho da Silva.*

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 36

*Sobre a venda do sal a retalho*

ILL.<sup>mas</sup> E EX.<sup>mas</sup> SNR.<sup>s</sup>—Tendo-se recebido na Junta da Real Fazenda desta Capitania a Provisão do Real Erario de 22 de Junho de 1801, constante da copia n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, relativa ao modo porque se deverá por em pratica a Administração e venda do sal em cada huma das differentes Villas desta Capitania, debaixo da Inspeção e responsabilidade das Camaras respectivas, e conhecendo eu, quanto semelhantes corporações são improprias para responder por qualquer cobrança, ou Administração publica,



julguei que seria muito conveniente ao Real Interesse de Sua Alteza que o Sal não sahisse do Armazem de Santos, se não vendido e pago por aquellas pessoas que as Camaras escolhessem para venderem o sal de conta de S. A. nos seus respectivos Districtos; e para esse effeito li na mesma Junta a *Memoria* constante da copia n.º 2, na qual expunha os motivos que allegava a favor da minha opinião, e me encarregava de procurar Administradores para a venda do sal de Sua Alteza, os quaes o devião pagar na V.ª de Santos a 1\$440 r.ª, calculados 160 reis por alqueire pelo lucro que S. A. R. podia ter em vender o sal em cada huma das Villas da Capitania.

Sendo aceito em Junta este meu voto, immediatamente nomeei para a Administração desta cidade ao Tenente-Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral, que já tinha mandado administrar o mesmo genero por conta do Jardim Botânico na forma que foi participada a S. A. R. em os mets officios N.º 48 e N.º 57 do anno de 1800, por ser pessoa de inteira confiança, honra, e probidade, e portanto incapaz de consentir qualquer alteração na medida deste genero, como praticão, sem excepção de pessoa, os que ordinariamente o costumão vender, em cuja Administração deve continuar em quanto S. A. R. não mandar o contrario, e elle se fizer digno, como se tem feito até ao presente de continuar nella; e pelo que pertence a Administração do sal em cada huma das Villas de serra acima que se provêm deste genero pela Villa de Santos, escrevi ás respectivas Camaras a Carta constante da copia N.º 3, pela qual lhes fazia ver as vantagens que S. A. R. lhes tinha procurado, fazendo-lhes franco hum genero de tanta necessidade, e que vendendo-se o de sua conta por hum preço certo, e estipulado em cada huma das Villas evitava que o do commercio subisse a outro mais exorbitante; ponderando-lhes ao mesmo tempo o interesse que elles tinham em escolher pessoas que vendessem o sal nos seus Districtos pelo preço estabelecido, deixando-o antecipadamente pago no Armazem Real, pois desta sorte não ficavão elles responsáveis ás faltas que tivessem os Administradores na forma recommendada na citada provisão.



Não tardou muito que bem de preça não visse confirmada a minha opinião de que as Camaras não são capazes do mais insignificante ramo de Economia Publica por que transtornão tudo, e nada obrão senão conforme ou as suas paixões, ou aos seus interesses particulares; por quanto humas obrigarão violentam. as pessoas que devião administrar o sal, fazendo-lhes assignar termo de assim o cumprirem, e outras quizerão fazer deste artigo hum ramo de interesse privativo, ou para as Camaras, ou para os seus afeiçãoados que ellegião, resultando d'aqui Representaçoes, já do Povo, e já d'outros pertendentes ao mesmo interesse que aquelles se propunhão, certamente fundado ou na falsificação do genero, ou na das medidas.

Por esta razão, desprezando todas as Nomeaçoes de Administradores feitas pelas Camaras, passei a determinar-lhes que toda e qualquer pessoa do seu Districto poderia vender o sal de S. A. R., com tanto porem que não excedesse o preço estipulado nem falsificasse as medidas; e por isso cada humo dellas daria humo Guia ás pessoas que lhe pedissem para com ella lhe ser vendido o sal no Armazem de Santos; o que tudo melhor se vê na carta que lhe dirigi, e consta da copia n.º 4. Todas as Camaras applaudirão, e me agradecerão esta deliberação, mas vendo que podia haver algum incommodo das mesmas Camaras e do Povo na solemnidade com que mandava passar aquella Guia assignada pelo corpo da Camara e sellada com o sello della, determinei que a referida Guia bastava fosse feita pelo Escrivão, e tão somente assignada pelo Juiz que estivesse servindo naquelle mez, o que tudo consta da Ordem que faço presente a V. Ex.ª debaixo do Documento N.º 5, o que outra vez me foi agradecido pelas mesmas Camaras. Hé verdade que este mesmo Plano se podia seguir para a cidade, mas como os Taverneiros q.' nella vendem o sal todos falsificão as medidas como já expuz, e por outra parte ficão muito perto de Santos onde vão comprar o sal do commercio, julguei que nesta Capital sendo livre aos mais a venda do referido sal pelo preço que quizessem só deverã continuar na Administração e venda do



de S. A. o mencionado Tenente-Coronel Francisco Alves Ferreira do Amaral; porque existindo hum lugar onde se vende o mesmo genero sem falsificação de medida como hé constante, serve isto de termo de comparação para q.' o Povo só vá comprar aquelle genero a outra parte se lhe derem realmente por menor preço, sem ser illudido com a medida já falsificada quando trazem o sal da Villa de Santos, mandando ordinariamente trazer em cada sacco tres quartas para venderem attacado por hum alqueire. Desta sorte conserva-se a venda do sal nesta Capital sempre por hum preço constante do qual não pode exceder visto que ninguem ha de hir comprar o do commercio por maior preço deixando o de S. A. por menor. (1)

Pelo que pertence ás pessoas particulares da Cidade e seu termo que querem hir comprar o sal de S. A. para gastos de suas cazas e Fazendas, levão húa Portaria minha, assim como os Negociantes das outras capitánias que o comprão para Negocio, a quem se vende pelo preço de Santos de 1.280 na forma do cittado Plano, e das Instrucçoens que dirigi ao Admin.<sup>ac</sup> do Sal que então era Luiz Pereira Machado, que são as mesmas por que se derige o actual Administrador o Ten.<sup>te</sup> Coronel Caetano Jozé da Silva, que ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> debaixo do Docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 6.

Pelo que pertence ás outras Villas da Marinha continuão a prover-se deste genero, humas de Santos, outras do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco como sempre praticarão julgando ser assim mais conveniente a S. A. R. do que hir por em cada huma dellas o sal de sua conta por Admin.<sup>am</sup> Por este modo gozão da maior franqueza, tanto ellas como as Villas de serra acima q.' pelas mesmas se costumão prover; mas como S. A. R. tinha mandado conservar o cruzado q.' em Santos pagava o Sal para a manutenção da Tropa; e este cruzado mal, e indevidamente tinha deixado de ser pago pelas outras Villas

(1) A miséria do sal e o alto preço por que era vendido pelos especuladores foram uma das maiores calamidades que affligiram os paulistas nos tempos colonaes. (N. da R.)



da Marinha tractei de reduzir tudo a hum pé constante e sistema uniforme, de tal maneira que todo o sal q.' entra para esta Capitania, ou seja por Santos ou seja por qualquer outro Porto Maritimo, fica pagando cada alqueire o referido cruzado.

Servio-me de fundamento para o referido a Carta Regia de 2 de Abr.º de 1699, q.' V. Ex.ª achará debaixo da Copia N.º 7, da qual se deprehende que todas as Villas Maritimas da Capitania devião concorrer com aquelle tributo para a Defenza geral della, não obstante existir em Santos o prezidio de que tracta, e a respectiva Guarnição. E se isto tinha lugar naquelle tempo em que só o Prezidio de Santos era guarnecido de Soldados muito mais o deve ser hoje q.' há mais Tropa, e que em cada huma das referidas Villas se achão Destacamentos proporcionados ás suas precizoens.

Se este tributo era contemplado como privativo da Villa de Santos hé por que todos se persuadião q.' por esta Villa hé que entrava todo o Sal para o consumo da Capitania como expressamente se lê na Provisão expedida pelo Prezidente do Real Erario q.' então era o Conde de Oeiras q.' V. Ex.ª achará da copia n.º 8.

A vista do que, com todo o fundamento, e tendo unicamente os olhos fixos no augmento das Rendas desta Capitania na forma que tenho sempre practicado, estabeleci aquelle cruzado nas outras Villas onde se não pagava, nem pagou em outro tempo não obstante informar o contrario a S. A. R. o meu Antecessor em officio de 20 de Abril de 1796.

No fim do corrente anno de 1802 terei a satisfação de fazer ver a V. Ex.ª o accrescimo que por este motivo houve no rendimento do referido tributo, bastando por ora certificar a V. Ex.ª que segundo o meu calculo conjectural, já expendido no cap.º 5.º da 2.ª Parte da *Memoria Economica Politica desta Capitania*, eu faço igualar o consumo de Sal das Villas que se provém pelas outras da Marinha, ao que se gasta nas que o comprão em Santos, e que sendo o rendimento dos cruzados pagos nesta hũ anno por outro 8:000\$000 r.º devo esperar outro tanto de accrescimo neste artigo.



Hé verdade que as Villas da Marinha pertencentes á Commarca de Pernagoá se bem q.' não pagavão o cruzado para a manutenção da Tropa, pagavão comtudo dois tostões em cada alq.<sup>ta</sup> desde o tempo do Governo do General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, offerecidos então pelo Ouv.<sup>or</sup> e Camara de Pernagoá, para o pagamento dos Sargentos Mores e Ajudantes de Milicias, mas devendo reduzir-se todo o Sal que entra para a Cap.<sup>nia</sup> a pagar aquelle cruzado, e não ser conveniente cobrar-se alem d'elle os 200 reis q.' já pagavão para aquella applicação com o titulo de Novo Imposto, sentei que se não cobrasse mais para este fim senão o referido cruzado, do qual metade ficaria pertencendo por ora ao rendimento do Novo Imposto para pagamento dos officiaes Milicianos, e metade a primitiva applicação da sustentação da Tropa paga.

Para que se tomasse hum cabal conhecimento do rendim.<sup>to</sup> do Novo Imposto naquelles lugares onde se separou d'elle a Cobrança dos 200 r.<sup>s</sup> por alqueire de sal sentei em Junta q.' fosse o mesmo rendimento Administrado hum anno tão somente, para que a vista do respectivo rendimento se conhecesse o preço porque se podia arrematar nos annos subseq.<sup>tes</sup>, o que igualmente mandei practicar nas outras V.<sup>tas</sup> da Capitania, restituindo o mesmo Novo Imposto ao seu estado primitivo, q.' era o de pagar cada Taberna 6\$400 r.<sup>s</sup> e não 2\$560, como se cobrava desde o tempo do referido General D. Luiz Antonio de Souza, por ser assim conforme as Reaes Ordens q.' outra vez exigião o Novo Imposto tal qual principiou a pagar no anno de 1756 para a reedificação da Cidade de Lisboa.

Eu espero ter brevemente a satisfação de fazer subir a Real Prezença os interessantes rezultados das minhas providencias, assim como faço agora chegar a de V. Ex.<sup>a</sup> debaixo do documento n.<sup>o</sup> 9, o Plano q.' propuz em Junta para a execução deste projecto em consequencia do qual se passarão as Ordens que erão para isso necessarias.—D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo, 7 de 7br.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1802

N.º 37

*Sobre o manifesto do navio Esperança*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SRR.'—Com esta pouho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga que conduz do Porto de Santos a Gallera *Esperança* para Lisboa, indo com escailla por Santa Catharina. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de sbr.<sup>o</sup> de 1802—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Menloça.*

*Mappa de q.' faz menção o off.<sup>o</sup> acima*

Mappa da carga q.' transporta do Porto de Santos para o da Cidade de Lx.<sup>a</sup>, com escailla por S.<sup>ta</sup> Catharina, a Gallera *Esperança*, em 15 de sbr.<sup>o</sup> de 1802, de q.' hê M.<sup>o</sup> Jozé d'Oliveira Dias.

| GENEROS     | CAIXAS | ALQUEIRES | QUANTI-<br>DADE | PIPAS | ARROBAS | PREÇOS          | Import. <sup>a</sup> |
|-------------|--------|-----------|-----------------|-------|---------|-----------------|----------------------|
| Assucar F.  | 150    | ..        | ..              | ..    | 6,000   | 1600            | 9:600\$000           |
| Ditto R.    | 20     | ..        | ..              | ..    | 800     | 1200            | 1:440\$000           |
| Ditto M.    | 10     | ..        | ..              | ..    | 80      | 800             | 64\$000              |
| Arroz       | ..     | 200       | ..              | ..    | ..      | 1920            | 384\$000             |
| Aguardente. | ..     | ..        | ..              | 5     | ..      | 40:000          | 200\$000             |
| Couros      | ..     | ..        | 400             | ..    | ..      | 1600            | 640\$000             |
| Somma       | 180    | 200       | 400             | 5     | 6.880   | R. <sup>o</sup> | 12:520\$000          |

*Jozé de Oliveira Dias.*



*Sobre a necessidade de uma boa pharmacia nesta Capital*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Sendo hum dos objectos de grande interesse da Real Coroa nesta Cap.<sup>nia</sup> a conservação de huma Botica para fornecimento dos remedios necessarios, tanto para o consumo da cidade, não se tem olhado até ao prezente para este interessante objecto com aquella attenção de que elle se faz digno; porquanto supposto q.' a Junta desta Capitania no anno de 1793 mandou erigir uma Botica, como esta não era acompanhada de hum laboratorio onde se fizesse todas as preparaçoes Chemicas, e Pharmaceuticas, tanto p.<sup>a</sup> ella, como para as mais Boticas, muito pouco utilidade se podia tirar do referido Estabelecimento sempre dependente de maons alheias, onde devia comprar por alto preço as composicoens Magistraes; por cuja razão mandando examinar no anno de 1799 o seu estado, e mais circumstancias relativas pelo Bacharel Francisco Vieira Goulart, como consta da Ordem q.' lhe dirigi em 2 de Janeiro do mesmo anno q.' remeto a V. Ex.<sup>a</sup> debaixo da Copia n.º 1.º, feitos os necessarios exames e averiguaçoens me enviou o ditto Bacharel o Plano q.' V. Ex.<sup>a</sup> igualmente achara debaixo da Copia n.º 2.º, no qual propunha a necessidade de se prover a mesma Botica de hum Boticario habil, e todos os simples utensils, apparatus, e vasos proprios para principiar a laborar o Dispensatorio Pharmaceutico, e seu respectivo Laboratorio Chímico.

Eu bem vis quanto este expediente era necessario, e as muitas utilidades que delle se havião de reguir á Real Fazenda, mas como as Rendas desta Cap.<sup>nia</sup> não permitião se applicasse um fundo mais consideravel p.<sup>a</sup> este estabelecimento, foi se supprindo a Botica de modo possivel até ao prez.<sup>o</sup>, fornecendo-a de pequenas partidas de remedios q.' podessem bastar p.<sup>a</sup> o Consumo do Hospital Militar; mas chegando a esta Cap.<sup>nia</sup> o Phisico Mór della Marianno José do Amaral, passando por ordem minha a examinar, e Balançar os remedios q.' existião na m.<sup>ma</sup>

Botica, e assim mais o Plano q.' p.<sup>o</sup> a sua reforma tinha dado o referido Bacharel Francisco Vieira Goulart, conveio inteiramente com o proposto no ditto Plano, e me representou a extrema falta que sentia a mesma Botica de alguns Medicamentos dos mais heroicos, e da mais absoluta necessidade, os quaes se devião mandar comprar interinamente no Rio de Janeiro para o gasto de hum anno, mandando-se immediatam.<sup>o</sup> vir de Lisboa tudo q.' se acha indicado no cittado Plano.

Propondo em Junta esta Representação do Phisico-Mór, constante da copia n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, foi deliberado em Sessão do 1.<sup>o</sup> de 7br.<sup>o</sup> de 1802 q.' ao mesmo Phisico se dessem 400\$000 r.<sup>o</sup> para pessoalm.<sup>o</sup> comprar no Rio de Janeiro (donde hia fazer conduzir a sua Familia para esta Cap.<sup>nia</sup>) os remedios necessarios para o consumo de hum anno, constantes de huma relação q.' fez presente no mesmo Tribunal, mas como este pequeno sortimento com o mais q.' tem a Botica não chega realm.<sup>o</sup> para mais de hum anno, visto que em cada hum se gasta só no Hospital Real mais de hum conto de reis em remedios, julguei de absoluta necessidade realizar aquelle Plano approvedo pelo d.<sup>o</sup> Phisico e Junta na cittada sessão; e porque as Rendas da Cap.<sup>nia</sup> ainda não estão em estado de se poder distrahir nenhuma porção della das suas necessarias e indefectíveis applicaçoes, e por outra p.<sup>to</sup> existe em ser, e debaixo das minhas Ordens o rendimento da Nova Contribuição Litteraria que, segundo expuz a V. Ex.<sup>a</sup> no meu officio n.<sup>o</sup> 34 do corrente anno, deve montar annualmente a mais de 8:000\$000 r.<sup>o</sup>, q.' não tem por ora applicação, senão de 500\$000 r.<sup>o</sup> para pagamento do mencionado Phisico, tendo deliberado mandar passar a Lisboa 4:000\$000 r.<sup>o</sup> em Letras seguras do Rio de Janeiro para na referida Capital de Lisboa se comprarem debaixo das vistas de huma pessoa habil, e Instrucçoes dadas pelo referido Bacharel Francisco Vieira Goulart, que fez o ditto Plano, e pelo Phisico Mór desta Cap.<sup>nia</sup> Marianno Jozé do Amaral, todos os simples q.' forem necessarios para se estabelecer aqui uma Drogaria, onde em grande se preparem todas as composições Chemicas, e Pharmaceuticas q.' forem necessarias para o Consumo da Botica



Real, e das mais desta Cidade. Desta sorte se pode tirar huma vantagem e lucro muito consideravel para a Real Fazenda, alem de se apurar pela venda dos mesmos remedios a somma dos quatro contos de reis q.' tiro daquelle dinheiro, os quaes depois de constituirem hum fundo que ha' de manter a perenne conservação da referida Botica, devem tornar a repor-se no Cofre daquella Contribuição Litteraria, donde agora saem por emprestimo, e a que não fazem falta actualmente pelas razoens expressadas neste, e no cittado Officio.

Hé desta sorte que não perco de vista hum só objecto daquelles que podem ser vantajozos aos Interesses da Coroa e do Estado, esperando que S. A. R. se dê por muito bem servido com esta minha disposição que espero V. Ex.<sup>a</sup> se digne participar-lhe, assim como eu farei a V. Ex.<sup>a</sup> das uteis consequencias q.' dellas rezultarem. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de Setembro de 1802.— III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

---

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 41

*Sobre questões do Convento do Carmo de Ytú com os seus foreiros*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—Tenho presente o Avizo de 5 de Março do presente anno, no qual me diz V. Ex.<sup>a</sup> se queixara o Procurador dos Carmelitas da Provincia do Rio de Janeiro, q.' eu embarçara na V.<sup>a</sup> de Ytú a ex.<sup>am</sup> de humas Sentenças proferidas legitimam.<sup>a</sup> contra os Foreiros, do Convento do Carmo da mesma V.<sup>a</sup>, determinando S. A. R. q.' eu informe do que se tinha passado a este respeito por essa Secretaria d'Estado, devendo em conseq.<sup>a</sup> desta Real Ordem fazer sabedor a V. Ex.<sup>a</sup> de que eu não embarcei semelhante execução, quando o devêra fazer por intentar o Prezidente daquelle Convento fazer penhorar os Bens dos seus Rendeiros,

em se ter liquidado a dívida, na forma da Sentença que obteve fazendo o mesmo Presidente outros muitos vexames aos habitantes daquella Villa q.' se achão arranchados em terras q.' sem titulo competente, nem Ordem Regia q.' authorize aquelle Convento para a possessão de semelhantes Bens, diz pertencem ao referido Convento: e para que eu nada determinasse a este respeito de meu moto proprio, escrevi huma Carta ao Presidente que então era, para q.' não persiguisse áquelles Povos, em quanto S. A. R. tomando em consideração as Representações que elles lhe fazião, não determinava a este respeito o que lhe parecesse mais justo.

Em consequencia desta minha rogativa se abteve o m.<sup>mo</sup> Presidente de inquietar aquelle Povo, procurando queixar-se de hum acontecimento imaginario, e tão imaginario q.' o contr.<sup>o</sup> achará V. Ex.<sup>a</sup> já tractado por essa Secretaria d'Estado no meu Off.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 53 do anno de 1800, com o qual enviei por copia tanto os requerimentos q.' me forão prezentes, como a carta q.' dirigi ao Presidente do mencionado Convento.—D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo 5 de sbr.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 42

*Sobre o pagamento de congrua ao Arcediago que foi da Sé*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Fico na intelligencia de mandar pagar ao Arcediago desta Sé a sua congrua desde o dia q.' sahio desta Cap.<sup>nia</sup> p.<sup>r</sup> diante, na conformid.<sup>e</sup> da Real Ordem q.' V. Ex.<sup>a</sup> me dirige em 28 de Abril do corr.<sup>o</sup> anno. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de sbr.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*



ANNO DE 1802

N.º 43

*Sobre a congrua do Bispo D. Miguel da Madre de Deus*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Tendo prezente o Avizo q.º V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio em 10 de Maio do corrente anno, pelo qual determina S. A. R. se faça effectivo pagamento da Congrua do Bispo q.º foi desta Diocese D. Frey Miguel da Madre de Deus (\*) na forma das Ordens que tinham sido dirigidas pela Repartição do Erario Regio, fico na intelligencia de fazer executar o determinado naquelle Avizo, precedendo a competente liquidação, e dar parte a V. Ex.<sup>a</sup> da completa execução da mesma Ordem. D.º g.º a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de Sbr.º de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sur.º Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

ANNO DE 1802

N.º 44

*Sobre o licenciamento de uma parte da guarnição de Santos*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Apezar das criticas circumstancias em q.º se achou esta Cap.<sup>ta</sup> na Guerra passada por ter dado hum dos Regimentos da sua Guarnição para reforçar a da Ilha de S.<sup>ta</sup> Catharina, e preparar a maior p.<sup>te</sup> da Leg.<sup>ta</sup> p.<sup>a</sup> marchar em soccorro do Rio Grande, nunca occupei das Tropas Milicianas, senão huma peq.<sup>ta</sup> porção em as Fortalezas da V.<sup>a</sup> de Santos a qual logo q.º se publicou a paz se desarmou e foi tractar das suas diarias occupaçoens; por cuja razão fica cessando a providente disposição q.º V. Ex.<sup>a</sup> me dirige sobre o mesmo objecto no Avizo de 21 de Julho do corrente anno.—D.º g.º a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 7 de Sbr.º de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sur.º Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

(\*) Nomeado bispo de S. Paulo e confirmado, em substituição de Fr. Manoel da Ressurreição, fallecido em 1783, não tomou posse e resignou a cadeira episcopal. (N. da R.)



ANNO DE 1802

N.º 45

*Sobre não consentir a ida de Religiosos ao Reyno sem  
licença dos respectivos Prelados*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.º—Em observancia da Real Ordem constante do Avizo de 23 de Junho de corrente anno, ficou na intelligencia de não deixar embarcar Religiozo nenhum desta Capitania para Portugal sem apresentar a competente licença do respectivo Prelado, Superior nesse Reyno, na forma determinada por V. Ex.<sup>a</sup> no cittado Avizo. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 7 de Sbr.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.º Visconde de Anadia.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1802

N.º 46

*Sobre informações relativas á fronteira de Yguatemy*

ILL.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> SNR.º—Tendo recebido o Avizo de 24 de Abril de 1799 em que se me determinava informasse do estado em que se achava a Fronteira desta Capitania na parte do Yguatemy, e se os Hespanhoes tinham evacuado as injustas uzurpaçoens que fizerão: Em officio n.º 29 do anno de 1800 expuz por essa Secretaria d'Estado a falta de noticias que havia nesta capitania sobre este objecto, e a difficuldade q.' encontrava de se dirigir aquelles lugares huma exploração, indicando q.' só esta tinha lugar sendo intentada pela Capitania de Matto Grosso.

No Officio n.º 75 do mesmo anno tornei a participar a maneira com que puz em execução o projecto premeditado mandando hum Destacamento a Capitania de Matto Grosso debaixo das Ordens do Commissario das Demarcaçãoens o Tenente Coronel do Regimento de Inf.<sup>a</sup> Candido X.<sup>o</sup> de Almeida e Souza, e das ordens q.' levou e Carta para o General de Matto Grosso, e mais Instru-



çoens q.' tudo acompanhou por copia o cittado Officio n.º 75, verã V. Ex.ª circunstanciadamente todo o plano organizado para a pretendida exploração; restando-me unicamente fazer ver a V. Ex.ª a resposta que me dirigi sobre este assumpto o General d'aquella Cap.ª, a qual V. Ex.ª achará debaixo da Copia n.º 1.ª mas como a declaração da Guerra fez demorar o Destacamento q.' enviei aquella Cap.ª onde foi empregado, foi-me necessario, concluida a paz, derigir á mesma capitania o Ajudante das Ordens deste Governo o Sarg.º Mór da Brigada d'Artilheria Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva para o fazer recolher, preenchendo ao mesmo tempo os outros fins annunciados na Carta q.' dirigi ao General da mesma Capitania, q.' V. Ex.ª achará debaixo da Copia n.º 2.º, o qual Ajud.º d'Ordens nesta Commissão de verá executar as que lhe participei em Carta d'off.º constante da Copia n.º 3.

Com o regresso do referido Destacamento e Ajudante d'Ordens informarei com toda a individuação sobre este negocio, q.' me tinha sido tão recommendado pelo Antecessor de V. Ex.ª o S.º D. Rodrigo de Souza Coutinho. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo 8 deabr.º de 1802.—Ill.º e Ex.º Sr. Visconde de Anadia.—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoga.

ANNO DE 1802

N.º 47

**Sobre recovagens e commercio clandestino p.ª Matto Grosso.**

ILL.º E EX.º SR.º.—Tendo nos meus Officios N.ºs 30, e 76 do anno de 1800 feito ver a difficuldade que encontrava no Estabelecimento das recovagens e commercio Clandestino q.' se me ensinuava por Matto Grosso em Avizo de 24 de Abril de 1799, pela resposta q.' me dirige o General da mesma Cap.ª q.' V. Ex.ª achará com este officio, lhe será presente a uniformid.º de sentimentos q.' tem comigo o mesmo General, não podendo em conseq.ª das minhas, e suas reflexoens pôr-se em practica o referido Estabelecimento nas actuaes circumstancias,



sendo quanto posso decizivamente informar sobre este objecto a V. Ex.<sup>a</sup> q.' se dignará de assim o fazer presente a S. A. R. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de 8br.<sup>a</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 48

*Sobre o fornecimento de drogas p.<sup>a</sup> a Botica do Estado*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>e</sup>—No meu officio n.<sup>o</sup> 40 deste anno participei a V. Ex.<sup>a</sup> o unico meio q.' havia para se fornecer a Botica Real desta capitania de remedios não só para o Consumo do Hospital Militar, mas tambem para a venda feita ao Publico por meio da qual se deve obter dinhr.<sup>o</sup> para manter huma circulação commercial de Drogas propia a conservar hum fundo perene na mesma Botica, vindo por este meio a ficarem de graça os remedios q.' se gastarem no referido Hospital Militar. E por que todo o bom exito deste projecto consiste na escolha, de hum Boticario habil, e bastantemente practico em todas as preparaçoens chemicas, e Pharmaceuticas, e assim mais na boa, e acertada compra das Drogas q.' não são indigenas do Paiz; julguei dever dar á Commissão da escolha do ditto Boticario e compra das referidas Drogas ao Bacharel Francisco Vieira Goulart q.' fez o Plano para o regulamento da mesma Botica, q.' foi presente a V. Ex.<sup>a</sup> em o referido officio n.<sup>o</sup> 40 deste anno; por cuja razão parte o referido Bacharel desta Capitania com esta import.<sup>o</sup> commissão do Real Serviço pelas muitas vantagens q.' d'ella hão de rezultar a Real Faz.<sup>da</sup> desta cap.<sup>da</sup> para cujo effeito mandei pôr na Corte de Lisboa a sua Ordem os 4:000\$000 r.<sup>o</sup> mencionados no ditto officio tirados por emprestimo do rendimento da nova contribuição Litteraria.

O mesmo Bacharel vai encarregado da compra da ferragem do novo Hospital Militar q.' tenho tido a satisfação de por a termos de se emmadeirar por meio de



Donativos graciosos sem gastar a minima parcella da Fazenda Real.

Estimarei pois q.<sup>o</sup> estas dispoziçoens, e todas as mais q.<sup>o</sup> em beneficio do Estado, e do Bem dos Povos desta Cap.<sup>nia</sup> tenho dado durante o meu Governo mereção huma Approvação de S. A. R. proporcionada ao grande zello com q.<sup>o</sup> me persuado tenho tido a honra de me empregar no Seu Real Serviço. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo II de 8br.<sup>o</sup> de 1802.—ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SR.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Menuloça.

ANNO DE 1802

N.<sup>o</sup> 49

*Sobre a remessa de livros para esta Capitania*

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SR.<sup>o</sup>—Depois de ter dado parte a V. Ex.<sup>a</sup>, no meu Officio n.<sup>o</sup> 5 deste anno, dos Livros que se achavão em ser e dos que sendo remettidos não tinham chegado a esta Capitania, chegou com effeito a undecima e ultima remessa que acompanhou o Avizo de 4 de Fevr.<sup>o</sup> de 1801 com a importancia de 158\$040 reis, faltando afinal a sexta remessa que acompanhou o Avizo de 25 de Novembro de 1799, com a importancia de..... 249\$760 r.<sup>o</sup> E por que o Dezbargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral e Director da Impressão Regia e Fabrica de Cartas de jogar me escreveo officialmente para nomear huma pessoa capaz para Administrar nesta Capitania a venda das referidas cartas e livros daquella Impressão, tenho nomeado para esse effeito o Ten.<sup>o</sup> Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral, que já se achava encarregado da venda dos mencionados Livros, e balanceando os que se achavam em ser depois da chegada daquella ultima remessa e venda d'alguns Exemplos fiz separar os constantes da Relação junta assignada pelo dito Administrador Francisco Alvares Ferr.<sup>o</sup> do Amaral, cuja importancia hé de 871\$860 reis, a qual salda completamente a somma total dos Livros remettidos, sendo abatida a somma dos que não chegarão e as parcellas,



q.º em differentes occazioens tenho mandado entregar nessa Secretaria, o que tudo consta da conta corrente, e Relação respectiva, que com esta tenho a honra de fazer presente a V. Ex.ª ficando eu a vista daquella Relação assignada pelo novo Administrador desde já desonerado de responder pela sua importancia. Ao referido Dezebargador participo isto m.ºº e lhe envio huma cópia da mesma Relação e conta corrente, p.ª q.º havendo de se tomar conta destes Livros por aquella nova Directoria, fique na intelligencia dos q.º estão em ser, p.º se não repetirem outros da mesma natureza, e se poder fazer carga ao Admin.ºº a vista do Rel.ºº assignada p.º elle. D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 13 de Sbr.º de 1862.— Ill.ºº e Ex.ºº Sr. Visconde de Anadia.— Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

*Relação dos Livros que existem em ser na mão do Administrador Francisco Alvares Ferr.ª do Am.*

|  |         |         |
|--|---------|---------|
| 23 Arvores Assucareiras . . . . .                              | 240 r.ª | 5\$520  |
| 35 Assucares do Rio . . . . .                                  | 600 »   | 21\$000 |
| 20 Alcalis fixos . . . . .                                     | 1.600 » | 32\$000 |
| 9 D.ª illuminados . . . . .                                    | 2.000 » | 18\$000 |
| 55 Artes de fazer colla . . . . .                              | 400 »   | 22\$000 |
| 5 Canaes de Fulton . . . . .                                   | 4.000 » | 20\$000 |
| 17 Canticos Heroicos . . . . .                                 | 480 »   | 8\$160  |
| 8 D.ª dos Jardins . . . . .                                    | 600 »   | 4\$800  |
| 66 Cartas do Manso . . . . .                                   | 60 »    | 3\$900  |
| 38 Considerações Candidas sobre a natureza do Assucar. . . . . | 1.000 » | 38\$000 |
| 37 Cathecismos da Doutrina. . . . .                            | 480 »   | 17\$760 |
| 109 Colleçoens Inglezas sobre a cultura do l.º canamo. . . . . | 320 »   | 34\$880 |
| 39 Cultura Americana . . . . .                                 | 1.800 » | 68\$400 |
| 95 Cultura das batatas . . . . .                               | 320 »   | 30\$400 |
| 21 Instrucçoens sabre a cultura das batatas . . . . .          | 60 »    | 1\$260  |
| 45 Cultura da Canella de Goa . . . . .                         | 120 »   | 5\$400  |
| 51 Cultura do Cravo Gerofre . . . . .                          | 120 »   | 6\$120  |
| 50 Culturas das Urumbebas . . . . .                            | 120 »   | 6\$000  |



|    |  |       |   |          |
|----|--|-------|---|----------|
| 28 | Culturas e Opulencia do Brazil.  | 960   | > | 26\$880  |
| 22 | Discriçoens da Quina do Brazil.  | 200   | > | 4\$400   |
| 4  | Edificios ruraes . . . . .   | 3.600 | > | 14\$400  |
| 0  | Memorias sobre a pratica de<br>fazer salitre . . . . .                   | 60    | > | 540      |
| 5  | Elegias de Cardozo Latinas . . . . .                                     | 120   | > | 600      |
| 55 | Fazendeiros T. 1. <sup>o</sup> P. 1. <sup>a</sup> Assucar                | 1.000 | > | 55\$000  |
| 52 | Fazendeiros T. 1. <sup>o</sup> P. 2. <sup>a</sup> As-<br>sucar . . . . . | 1.600 | > | 83\$200  |
| 45 | Ditos T. 2. <sup>o</sup> P. 1. <sup>a</sup> Anil . . . . .               | 1.200 | > | 54\$000  |
| 51 | Ditos T. 2. <sup>o</sup> P. 2. <sup>a</sup> Anil . . . . .               | 1.200 | > | 61\$200  |
| 28 | Ditos T. 3. <sup>o</sup> P. 2. <sup>a</sup> Café . . . . .               | 1.200 | > | 38\$600  |
| 9  | Helmintologias Portuguezas<br>em estampa pretas . . . . .                | 1.200 | > | 10\$800  |
| 62 | Historias d'America . . . . .  | 600   | > | 37\$200  |
| 10 | Historias dos Princípaes La-<br>zaretos . . . . .                        | 400   | > | 4\$000   |
| 17 | Memorias dos Algodoeiros por<br>Arruda . . . . .                         | 600   | > | 10\$200  |
| 26 | Mineralogias de Bergman T. 2. <sup>o</sup>                               | 1.440 | > | 37\$440  |
| 25 | Memorias sobre os Queijos de<br>Roquefort. . . . .                       | 100   | > | 2\$500   |
| 21 | Methodos de prevenir a peste   | 60    | > | 1\$200   |
| 2  | Musgos . . . . .   | 1.000 | > | 2\$000   |
| 5  | Pensoens Vitalicias . . . . .  | 1.200 | > | 6\$000   |
| 8  | Paladios Portuguezes . . . . .   | 600   | > | 4\$800   |
| 1  | Panigrafia . . . . .   | 480   | > | 480      |
| 12 | Guinografias com Estampas<br>illuminadas . . . . .                       | 1.200 | > | 14\$400  |
| 19 | Ditas com d. <sup>as</sup> pretas. . . . .                               | 800   | > | 15\$200  |
| 23 | Relaçoens de Tripoli . . . . .   | 80    | > | 1\$840   |
| 22 | Respostas do Vieira . . . . .  | 60    | > | 1\$320   |
| 3  | Sopas de Damfort . . . . .   | 100   | > | 300      |
| 31 | Sciencias das sombras . . . . .  | 960   | > | 29\$760  |
| 4  | Tratado das Melhas . . . . .   | 1.000 | > | 4\$000   |
| 20 | Tabacologias . . . . .   | 400   | > | 8\$000   |
| 9  | Telegrafos . . . . .   | 320   | > | 2\$880   |
|    | SOMMA . . . . .  |       |   | 871\$860 |

*Francisco Alvares Ferreira do Amaral.*



*Conta corrente dos Livros q.<sup>a</sup> tem sido remettidos pela Secretaria  
Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo, p.<sup>a</sup> serem nella vendidos*

|                  |  |                |
|------------------|--|----------------|
| 1. <sup>a</sup>  | Remessa que acompanha o Avizo de 3 de Abril de 1798, com a importancia de . . . . .                        | 66\$000        |
| 2. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 7 de Fevereiro de 1799 com a importancia de . . . . .            | 20\$000        |
| 3. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 1. <sup>o</sup> de Abril de 1799 com a importancia de . . . . .  | 73\$920        |
| 4. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 6 de Maio de 1799 com a importancia de . . . . .                 | 54\$560        |
| 5. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 9 de Ag. <sup>to</sup> de 1799 com a importancia de . . . . .    | 12\$000        |
| 6. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 25 de 9br. <sup>o</sup> de 99 com a importancia de . . . . .     | 249\$760       |
| 7. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 23 de Dezbr. <sup>o</sup> de 1799 com a importancia de . . . . . | 187\$740       |
| 8. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 5 de Maio de 1800 com a importancia de . . . . .                 | 163\$180       |
| 9. <sup>a</sup>  | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 6 de Agosto de 1800 com a importancia de . . . . .               | 165\$780       |
| 10. <sup>a</sup> | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 22 de 8br. <sup>o</sup> de 1800 com a importancia de . . . . .   | 165\$120       |
| 11. <sup>a</sup> | D. <sup>a</sup> que acompanhou o Avizo de 4 de Fevereiro de 1801 com a importancia de . . . . .            | 158\$040       |
|                  |  | Rs. 1:310\$100 |

*Antonio Manoel*



*d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a esta  
por conta de Sua Alteza Real*

|   |          |
|---|----------|
| Pelo valor da 1. <sup>a</sup> remessa que mandei pagar, consta do meu Off. <sup>o</sup> n. <sup>o</sup> 7 do anno de 1800 . . . . .             | 60\$000  |
| D. <sup>o</sup> da 3. <sup>a</sup> remessa que mandei pagar e consta do meu Officio n. <sup>o</sup> 26 do anno de 1800. . . . .                 | 73\$920  |
| D. <sup>o</sup> da 4. <sup>a</sup> remessa que mandei pagar e consta do meu Officio n. <sup>o</sup> 32 do anno de 1800 . . . . .                | 54\$560  |
| D. <sup>o</sup> da 6. <sup>a</sup> remessa q. <sup>a</sup> não chegou até o prez. <sup>o</sup> nesta Capitania como tenho participado . . . . . | 249\$760 |
| D. <sup>o</sup> dos Livros que existem em ser na mão do Admin. <sup>o</sup> e cópia da relação junta . . . . .                                  | 871\$860 |

1:310\$100

*de Mello Castro e Mendonça*



ANNO DE 1802

N.º 50

*Sobre a licença a Francisco Jozé da Silva para ir  
à Côrte*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Pelo Aviso de 12 de Julho do corrente anno determina S. A. R. conceda dois annos de licença ao Ajudante d'Ordens deste Governo Francisco Jozé da Silva p.<sup>a</sup> ir a Corte, parecendo-me assim justo e conveniente ao Real Serviço; e como julgo que este em nada fica detriorado, e por outra parte são legitimas as razoes que allega, fico de acordo de conceder a licença pedida quando o referido Ajudante d'Ordens se quizer utilizar della durante o meu Governo. O que assim participo a V. Ex.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 22 de Novembro de 1802. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Visconde de Anadia. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1802

N.º 51

*Sobre a prohibição aos Governadores de crearem novos  
postos de Ordenanças e de Milicias*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.' — Recebi a Carta Regia de 20 de Julho do Corrente anno em q.<sup>a</sup> S. A. R. hé servido primeiramente inhibir aos Governadores e Capitaens Gen.<sup>es</sup> desta Capitania de crearem postos de novo, assim de Melicias como de Ordenanças sem q.<sup>a</sup> representando primeiro a S. A. R. a necessidade ou conveniencia que rezulta de semelhante creação o mesmo Snr.' a vista das razoes allegadas lhes acorde p.<sup>a</sup> ella o seu Real Beneplacito, salvo sempre o tempo de Guerra ou Erecção de alguma Povoação em Villa, ou Cidade devendo no primeiro cazo proceder na forma dos seus Regimentos e no segundo

observar o disposto no Regimento das Ordenanças. Em segundo lugar determina o mesmo Sur.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> para effeito de se regularem os Corpos da Ordenança que devem ficar existindo se remettão os Mappas mais exactos da População desta Capitania ao conselho Ultramarino que se acha authorizado para a d.<sup>a</sup> regulação, pelos quaes conste o modo porque se acha dividida esta Capitania geral em Capitánias maiores, e subdivididas em simples Capitania com todas as mais especificações que me forem indicadas pelo mesmo Conselho afin de poder formar o Plano geral, uniforme que deve subsistir adaptado as circumstancias presentes pelo qual se regule os corpos de Milicia e de Ordenança o n.<sup>o</sup> de Companhias e de Officias de que se devem compôr e se determinem as circumstancias em que poderá ter lugar alguma alteração, e formalidades com que deve ser praticada. Em 3.<sup>o</sup> lugar determina S. A. R. q.<sup>o</sup> havendo de proceder-se a tirar residencias dos Governadores se inquirá nellas se estes crearão de novo Postos de Milicias ou Ordenanças e se os seus Secretarios passarão algumas patentes sem legitimo titulo, ou se levarão emolumentos demais as partes, ficando estabelecido em via de regra o escrevesse nas Patentes o emolumento q.<sup>o</sup> por ellas levão.

Esta Carta Regia chegou a esta Capitania na mesma Embarcação que conduziõ o meu Successor, e tendo-a mandado registrar no Lugar competente fica para ser cumprida por elle em toda a sua extenção e contheudo, lizongeeando-me sobre maneira de que em nada me tenho apartado durante o meu Governo do legislado na primeira parte della, a cujo respeito segui sempre o determinado nas Ordens Regias não creando Postos senão quando ou havia absoluta necessidade delles, ou da sua criação resultava conveniencia ao Estado, e para o que me authorizava alem de outras Ordens o Avizo de 4 de Novembro de 1799.

Sendo quanto as circumstancias actuaes me permitem dizer sobre este objecto a V. Ex.<sup>a</sup> que se dignará de assim o fazer presente a S. A. R. Deos g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 22 de 9br.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.



ANNO DE 1802

N.º 52

*Sobre os limites com as Colonias de Hespanha*

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.º—Foi S. A. R. Servido em Avizo de 23 de Julho do corrente anno determinar que informasse a V. EX.<sup>a</sup> de todos os objectos concernentes a Demarcação de Limites de Portugal, e de Hespanha nestes Dominios d'America, especificando tudo o que a este respeito soubesse relativo aos meios e modos de se proseguir na ditta Demarcação segundo o espirito do Tratado preliminar de limites, mas como estou proximo a deixar este Governo, chegando a Corte terei a satisfação de apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> huma *Memoria* em que especifica e individualmente exponho a V. Ex.<sup>a</sup> quanto sei sobre este importante objecto, e quanto a seu respeito me ditar o meu zelo pelo Bem do Estado. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 23 de 9br.<sup>o</sup> de 1802.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.º Visconde de Anadia.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

*Informação sobre os soldos dos officiaes*

SNR.º—Hé V. A. R. servido determinar pela sua Real Prov.<sup>am</sup> de 14 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 q.<sup>'</sup> dirija ao seu Cons.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup> huma Pauta, em q.<sup>'</sup> declare os soldos q.<sup>'</sup> vencem cada hum dos Officiaes das Tropas pagas, Milicianas, e Fortalezas deste Governo, com declaração da Ordem Regia por q.<sup>'</sup> se lhe conferio, e assim mais q.<sup>'</sup> nas Patentes q.<sup>'</sup> se expedirem determine q.<sup>'</sup> o Secretario especifique o soldo q.<sup>'</sup> cada hum dos providos ha de haver e a Ordem Regia q.<sup>'</sup> lhe confere.

Satisfazendo pois a esta Real Determinação faço subir á Real Prez.<sup>a</sup> de V. A. R. o Mappa junto por onde constão os soldos q.<sup>'</sup> vencem os Off.<sup>es</sup> desta Capitania, quer sejam de Tropa paga, quer sejam Milicianos, devendo certificar a V. A. q.<sup>'</sup> não há nesta Capitania official al-

gum de Fortaleza q.' vença soldo senão o Cap.<sup>m</sup> João Teixr.<sup>a</sup> de Carv.<sup>o</sup>, Comm.<sup>to</sup> vitalício do Forte de Itapema, p.<sup>r</sup> ter seu Avô construido o m.<sup>mo</sup> Forte com a Condição de Command.<sup>o</sup> delle com o soldo de Cap.<sup>m</sup> de . . . . . 172\$300 r.<sup>a</sup> p.<sup>r</sup> mez, cujo commando deveria passar a seu filho, e Netto, alem deste hum Ajud.<sup>o</sup> graduado do Forte de N. Snr.<sup>a</sup> do Monserrate da V.<sup>a</sup> com o soldo de Sargento.

Os off.<sup>es</sup> do Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> vencem o soldo do Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> visto q.' ao Genr.<sup>l</sup> Martin Lopes Lobo de Saldanha, encarregado da sua criação se não deo Ordem alguma relativa aos soldos dos corpos Militares desta Cap.<sup>nia</sup>, a cujo respeito devia seguir as Instrucçoens do Marq.<sup>z</sup> de Lavradio então V. R. do Est.<sup>o</sup>

Os Off.<sup>es</sup> da Cav.<sup>a</sup> segundo as Instrucçoens dadas pelo Secretr.<sup>o</sup> d'Estado Martinho de Mello e Castro, devião vencer todos no tp.<sup>o</sup> da paz só meio soldo do q.' compete a Cav.<sup>a</sup>, a excepção do Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup>, Sarg.<sup>to</sup> Mor, e Ajud.<sup>o</sup> da Cav.<sup>a</sup> da Leg.<sup>m</sup>, recebendo os mais tão som.<sup>to</sup> no tp.<sup>o</sup> da Guerra o soldo inteiro.

Mas este Genr.<sup>l</sup>, q.' tinha feito levar hum Corpo de Cav.<sup>a</sup>, a custa dos Officiaes della, representou p.<sup>a</sup> a Côte a necessid.<sup>o</sup> q.' havia de se conservarem os soldos p.<sup>r</sup> inteiro aos m.<sup>nos</sup> Officiaes. Nos Livros da Secretr.<sup>a</sup> não tenho topado Ordem alguma Regia p.<sup>r</sup> onde conste aprovação do seu Plano, mas o certo hé q.' a Leg.<sup>m</sup> recolheo-se no anno de 1779, e continuarão os Off.<sup>es</sup> da Cav.<sup>a</sup> a receber o soldo p.<sup>r</sup> intr.<sup>o</sup> e os sold.<sup>os</sup> a receber tão som.<sup>o</sup> soldo de Infr.<sup>a</sup>, e assim se tem conservado até o prez.<sup>o</sup> debaixo dsquelle Regio consentim.<sup>to</sup> tacito q.' se suppoem dado as participaçoens q.' se affetão ao Real Throno, e não são, nem dedicadas, nem reprovadas. Nas Milicias vencião antigam.<sup>to</sup> os Majores 26\$ r.<sup>a</sup> e 4\$800 r.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o sustento de hum Cav.<sup>o</sup>, e o Ajud.<sup>o</sup> 12\$ r.<sup>a</sup> e 4\$800 r.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> sustento do Cav.<sup>o</sup> O sustento p.<sup>o</sup> o referido Cavallo foi tirado nesta Cap.<sup>nia</sup> na conformid.<sup>o</sup> da Prov.<sup>am</sup> do R.<sup>l</sup> Er.<sup>o</sup> de 10 de Mayo de 1790, tão som.<sup>o</sup> aos Majores, e Ajud.<sup>es</sup> q.' fossem providos d'ali p.<sup>r</sup> diante, e não aos q.' já estavam na antiga posse de re-



ceber sustento p.<sup>a</sup> seu Cav.<sup>o</sup> Pelo Decreto de 7 de Ag.<sup>to</sup> de 1796 se estabeleceu q.' os Sarg.<sup>tos</sup> Mores de Milicias vencerião no tp.<sup>o</sup> da paz o soldo de Capt.<sup>o</sup> de Inf.<sup>a</sup>, e na Guerra 26\$000 r.<sup>s</sup>, q.' houvessem 2 Ajud.<sup>s</sup>, o p.<sup>o</sup> q.' vencesse no tp.<sup>o</sup> de paz soldo de Alf.<sup>s</sup> de Inf.<sup>a</sup>, na Guerra a 5\$ r.<sup>s</sup>, e o 2.<sup>o</sup> Ajud.<sup>s</sup> q.' vencesse no tp.<sup>o</sup> de paz 6\$ r.<sup>s</sup> e na guerra 10\$ r.<sup>s</sup> Depois desta Real Detrimin.<sup>na</sup> chegou a esta Cap.<sup>nia</sup> a Prov.<sup>na</sup> de 24 de 7br.<sup>o</sup> de 1798, pela qual se determina q.' os Sarg.<sup>tos</sup> Mores de Milicias venção 26\$ r.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> mez na forma da immediata Rezolução de S. Mg.<sup>o</sup> de 18 de Agosto do m.<sup>o</sup> anno. Sendo q.<sup>to</sup> posso informar a V. A. R. sobre este objecto. E quanto ao declarar-se nas Patentes passadas nesta Cap.<sup>nia</sup> o soldo q.' vence os Off.<sup>s</sup> Militares, pagos della, deverá ser feita esta declaração nas Propostas q.' os Genr.<sup>es</sup> fizerem subir a R.<sup>l</sup> Prez.<sup>a</sup> de V. A. v.<sup>to</sup> q.' a sem.<sup>na</sup> Off.<sup>s</sup> se não passa Patente nesta Cap.<sup>nia</sup> na fr.<sup>a</sup> das R.<sup>s</sup> Ord.<sup>s</sup> de V. A. q.' determinará o q.' for do seu Real Agrado. S. Pl.<sup>o</sup> 3 de 9br.<sup>o</sup> de 1802.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

---

*Sobre as prisões deverem ser feitas conforme as leis*

SNR.—Foi V. A. R. servido pela Provisão de 7 de Janr.<sup>o</sup> do corrente anno determinar q.' os Vice Reys, Gov.<sup>es</sup> e Cap.<sup>es</sup> Genr.<sup>es</sup> do Estado do Brazil se abstivessem de fazer prizoens de potencia nos cazos em q.' as Leys tem determinado a forma do procedimento Judicial q.' n'elles se deve seguir perante os Magistrados, a q.<sup>ma</sup> está incumbida a imposição das penas dos delictos praticados em contravenção das mesmas Leys; e tendo mandado registrar essa Determinação na forma nella recommendada, fico na intelligencia de lhe dar a sua devida execução. S. Paulo 5 de 9br.<sup>o</sup> de 1802.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

---

***Sobre as Cartas de arrematações do Off.<sup>o</sup> do Thezour.<sup>o</sup> dos Defuntos e Auzentes serem tiradas no Tribunal de Consciência.***

SNR.—Dignou-se V. A. R. determinar pela sua Provizão de 4 de Mayo de 1801, q.' nas Cartas q.' se passassem aos Rematantes do Officio de Thezour.<sup>o</sup> de Defuntos, e Auzentes se lhes impuzesse a condição de haverem outro igual titulo desse Regio Tribunal da Meza da Consciência, e Ordens. Tanto q.' recebi a referida ordem immediatamente a mandei registrar na secretr.<sup>a</sup> do Gov. e Contadoria geral p.<sup>a</sup> q.' em tp.<sup>o</sup> opportuno selhe desse o seu inteiro, e devido cumprim.<sup>to</sup>, o q.' tenho a honra de participar a V. A. R. S. Paulo 5 de 9hr.\* de 1802.—Antonio M.<sup>el</sup> de Mello Castro e Mendoza.

***Sobre os Governadores não darem Patentes honorificas.***

SNR.—Pela Real Provizão de 24 de Março do corr.<sup>to</sup> anno me foi participado não ser do Aggrado de V. A. R. que os Vice Reis, e Governadores, e Capitaens Generaes deste Estado dessem Patentes honorificas sem especial Ordem de V. A. O que fico na intellig.<sup>a</sup> de executar pela parte que me toca. S.<sup>m</sup> Paulo 5 de Novembro de 1802.—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoza.

***Sobre os Governadores não poderem revalidar Patentes de Officiaes***

SNR.—Dignou-se V. A. R. Determinar pela Provizão de 3 de Abril do Corr.<sup>to</sup> anno que da datta della por diante não dessem os Governadores, e Cap.<sup>tas</sup> Gen.<sup>tas</sup> destes Dominios Ultramarinos Patentes de referendação, visto que passado o tp.<sup>o</sup> prescripto na Real Ordem de 28 de Maio de 1795 se deve dar effectivamente baixa aos Officiaes, quer sejam de Milicia, quer da Orden.<sup>ta</sup> q.' dentro do

prazo de dois annos não mostrarem, ou as suas Patentes confirmadas, ou certidão de as haverem apprezentado na Secretaria do Conselho Ultramarino, o que cumprirei com aquella pontualidade com que costume executar as Reaes Ordens de V. A. S.<sup>ma</sup> Paulo 6 de Novembro de 1802.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

---

*Sobre os Governadores não poderem multiplicar Patentes de Officiaes*

SRR.—Determina V. A. R. pela Provisão de 4 de Abril do Corrente anno, que se abstenhão os Governadores, e Cap.<sup>es</sup> Gen.<sup>es</sup> de multiplicarem debaixo de qualquer pretexto por mais plausivel que seja Patentes de Milicias, e de Ordenanças, observando-se nas Promoçoens a que se proceder dentro dos mesmos corpos, o que se acha expressamente determinado nos respectivos Regim.<sup>tos</sup> e nas ordens que posteriormente lhe tem sido expedidas a este respeito. Eu fico na intelligencia de assim o executar pela parte que me toca. S.<sup>ma</sup> Paulo 8 de Novembro de 1802.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

---

SRR.—Pela Provisão que V. A. R. me dirigio em 20 de Maio do Corrente anno fico sciente de que as Reaes Ordens expedidas pelo Tribunal do Conselho Ultramarino serão escriptas da datta daquella Provisão em diante em papel não sellado. S.<sup>ma</sup> Paulo 8 de Novembro de 1802.  
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

*Carta d'Officio dirigida á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, q.' acompanha a Participação da entrega do Governo desta Capitania ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Antonio José da Franca e Horta, de q.' tomou posse no dia de hoje 10 de Dezembro de 1802.*

ILL.<sup>mo</sup> EX.<sup>mo</sup> SNR.<sup>o</sup>—Em virtude da Carta Regia de 4 de Maio do corrente anno fiz entrega do Governo desta Capitania no dia de hoje ao Governador e Capitão General que me veio succeder Antonio José da Franca e Horta, na fórma da participação q.' faço a Sua Alteza Real que V. Ex.<sup>a</sup> se dignará fazer presente ao mesmo Snr.<sup>o</sup> E tendo respondido a todos os officios que me tem sido dirigidos até o presente, nas Cartas d'officio que enviei a V. Ex.<sup>a</sup> por esta Secretaria de Estado de baixo dos numeros desde hum até cincoenta e dois que formão a correspondencia deste anno, não me resta outra coisa se não supplicar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne por me honrar fazer seiente a Sua Alteza que supposto me acho desonerado do Preito e Homenagem que Jurei nas suas Reaes Maons por esta Capitania, nunca me desonerarei dos deveres de fiel, e honrado Vassallo q.' tanto tem caracterizado o zello q.' me anima pelo Seu Real Servico e Bem do Estado. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>mo</sup> Paulo 10 de Dezembro de 1802. —Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Visconde de Anadia.—Antonio Manoel de Mello Castro Mendoça.

*Participação feita a S. A. R. e q.' faz menção o off.º acima*

SENHOR:—Sendo-me apprezentado a Carta Regia de Vossa Alteza de 4 de Maio do corrente anno, pela qual Vossa Alteza Real se dignava mandar-me entregar o Governo desta Capitania a Antonio José da Franca e Horta com as formalidades que em taes circumstancias era



costume praticarem-se, assim o cumpriem o dia de hoje dez do corrente mez de Dezembro, ficando desde logo desobrigado de Juramento de Homenagem que a Vossa Alteza Real havia prestado pela mesma Capitania; e na intelligencia de dar ao ditto Antonio José da Franca e Horta todas as noções que julgar convenientes ao Real Serviço de Vossa Alteza, e que forem relativas a fundamentar todos os objectos concernentes ao melhoramento desta Cap.<sup>nia</sup> que se achão pelas minhas Participaçoes afetas a V. A. R.

A muita Excelsa, e Real Pessoa de Vossa Alteza que Deus guarde m.<sup>o</sup> a.<sup>s</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 10 de Dezembro de 1802.  
—Antonio Manoel de Mello Castro Mendoça.

---





7014

|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| UNESP - IHSS           |                   |
| PR. LOCAL - BIBLIOTECA |                   |
| Processo               | 107184            |
| Classificação          | Doação            |
| Reg.                   | 100               |
| Data:                  | 10.12.84          |
| Precedência            | Prof. W. Lourenço |





